REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

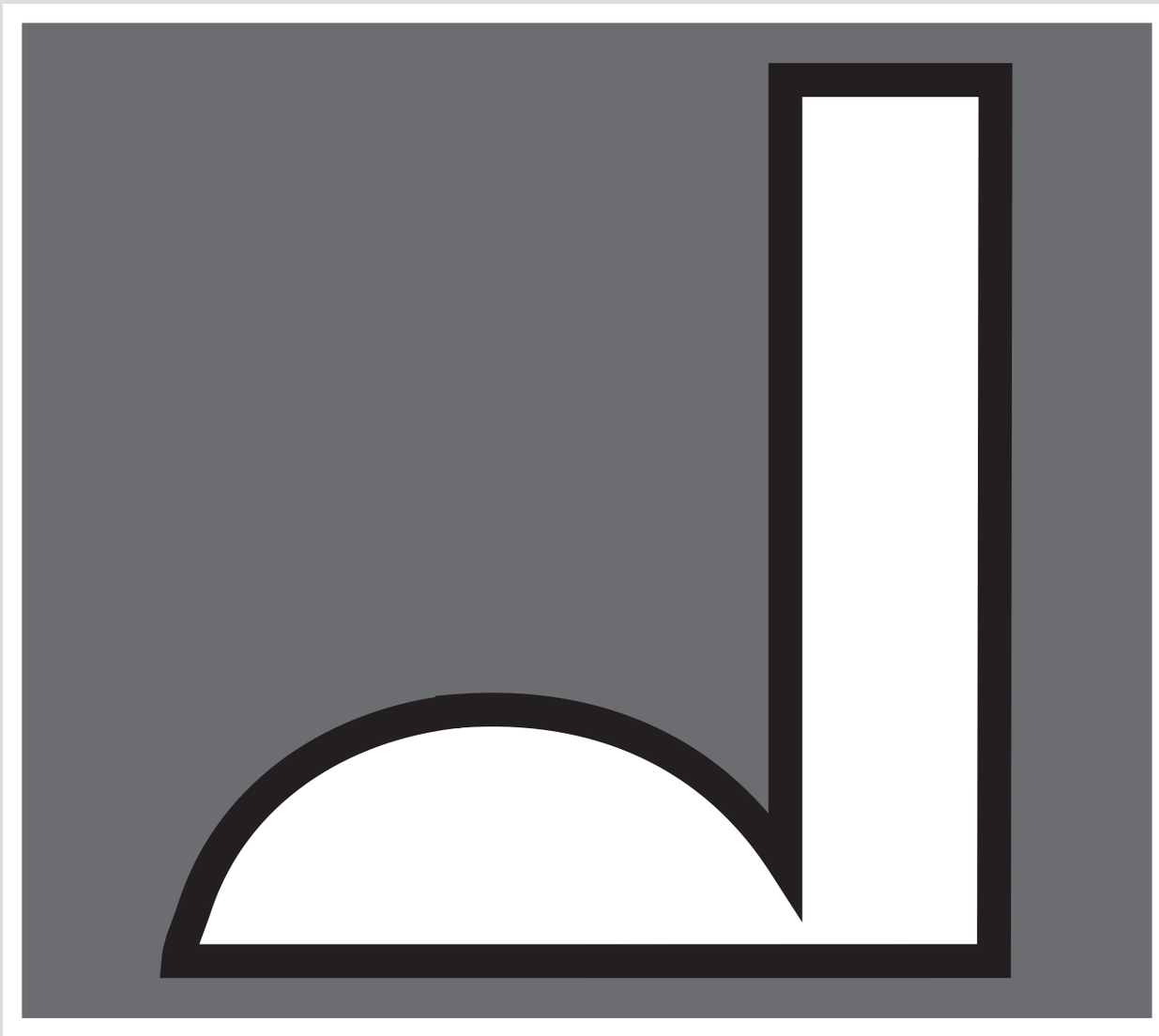

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII - Nº 027 - QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2012 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) - 24	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25**	**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15**
Líder **Renan Calheiros - PMDB** ..... **Líder do PMDB - 18** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Eduardo Braga (38) Sérgio Souza (20) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner **Líder do PP - 5** **Francisco Dornelles** Vice-Líder do PP Ana Amélia (12) **Líder do PV - 1** **Paulo Davim**	**Líder** **Walter Pinheiro - PT** (22,25) Vice-Líderes Acir Gurgacz Lídice da Mata (29,39) Inácio Arruda ..... **Líder do PT - 13** **Walter Pinheiro** (22,25) Vice-Líderes do PT Wellington Dias (24) Lindbergh Farias (27) Ana Rita (28) Anibal Diniz (23) **Líder do PDT - 5** **Acir Gurgacz** Vice-Líder do PDT Pedro Taques (21) **Líder do PSB - 4** **Lídice da Mata** (29,39) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares (30) **Líder do PC DO B - 2** **Inácio Arruda** **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (37)	**Líder** **Jayme Campos - DEM** (26) Vice-Líderes Cyro Miranda (33) Flexa Ribeiro (5,34) Lúcia Vânia (35) Mário Couto (32) Paulo Bauer (7,31) ..... **Líder do PSDB - 10** **Alvaro Dias** Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (6) Paulo Bauer (7,31) Flexa Ribeiro (5,34) **Líder do DEM - 5** **Demóstenes Torres** (3,4) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (26)
PR - 7 **Líder** **Blairo Maggi - PR** (19)	**PTB - 6** **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti	**PSOL - 1** **Líder** **Randolfe Rodrigues - PSOL** (18)
PSD - 2 **Líder** **Kátia Abreu - PSD** (11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão	**Governo** **Líder** **Eduardo Braga - PMDB** (38) Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata (29,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Patrícia Freitas Portella Nunes Martins
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 28ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE MARÇO DE 2012

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2012 (nº 2.784/2008, na Casa de origem), de autoria da Deputada Rebecca Garcia, que *altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.*..... 06268

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, no dia 7 de fevereiro último, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2009..... 06270

1.2.3 – Pareceres

Nº 142, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2011. 06273

Nº 143, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011. 06296

Nº 144, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2011. 06304

Nº 145, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2011. 06314

Nºs 146 e 147, de 2012, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2012. 06323

Nºs 148 e 149, de 2012, das Comissões de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, respectivamente, sobre o Ofício nº 18, de 2008..... 06334

Nºs 150 e 151, de 2012, das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Serviços de Infraestrutura, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009. 06352

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 370, 525, 379, 461 e 406, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 25 a 29/2012-CAS).**..... 06380

Adoção das providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas nos Pareceres nº 148 e 149, de 2012..... 06380

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 23/2012-CI)**..... 06380

1.2.5 – Leitura de proposta de emenda à Constituição

Nº 12, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *dá nova redação ao inciso I do art. 217 da Constituição Federal, para limitar a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações de acordo com os interesses da sociedade.* 06381

1.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para estabelecer critério de distribuição do resultado do exercício financeiro para as contas vinculadas dos trabalhadores.* 06386

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do estabelecimento de mecanismo de transparência e de prestação de contas do gestor e do agente operador do FGTS.* 06389

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2012, de autoria do Senador Lobão Filho, que *altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor*..... 06393

1.2.7 – Comunicação

Do Senador Lobão Filho, solicitando o registro da presença de S. Exª no dia 13 de março de 2012.... 06396

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Registro da participação de S. Exª, hoje, na cerimônia de posse do Deputado Pepe Vargas como Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário; e outro assunto. 06398

SENADOR *PAULO BAUER* – Apresentação de dois projetos de lei que tratam de assuntos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). 06399

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Homenagem ao Sr. Laucides Oliveira, falecido em 7 do corrente..... 06402

1.2.9 – Leitura de requerimento

Nº 147, de 2012, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Laucides Inácio de Oliveira. 06410

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Satisfação com a futura produção de potássio, pela Vale, no Estado de Sergipe..... 06411

SENADOR *JARBAS VASCONCELOS* – Posicionamento sobre o papel da Comissão da Verdade.. 06412

SENADOR *LAURO ANTONIO* – Referência aos trabalhos desenvolvidos pela Subcomissão Permanente do Desenvolvimento do Nordeste, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo; e outro assunto..... 06417

SENADOR *HUMBERTO COSTA* – Registro do início, hoje, em Pernambuco, do programa oficial do governo federal intitulado "*Crack*, é possível vencer", com a adesão do Estado de Pernambuco..... 06419

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Necessidade de votação de nova lei complementar para revisão dos critérios de rateio dos recursos direcionados ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios..... 06420

SENADOR *PAULO DAVIM* – Apelo para um entendimento e compromisso junto à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, para a apreciação de matéria que aprova a jornada de 30 horas semanais para técnicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem..... 06422

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Cumprimentos ao Presidente do Santos Futebol Clube, Luis Álvaro de Oliveira Ribeiro, pelo envio de carta ao Presidente do Sport Club Corinthians Paulista, com pedido de desculpas ao treinador Tite sobre lamentável incidente; e outros assuntos..... 06424

SENADOR *JAYME CAMPOS*, como Líder – Importância do estabelecimento de diálogo permanente entre as diversas correntes políticas para a defesa dos interesses nacionais..... 06426

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Considerações acerca do projeto, em tramitação na Câmara dos Deputados, que modifica as regras para distribuição dos *royalties* do petróleo; e outro assunto. 06426

SENADOR *ALVARO DIAS* – Apelo ao novo Líder do Governo no Senado Federal, Senador Eduardo Braga, no sentido da aprovação do requerimento de convocação do Ministro Fernando Pimentel..... 06428

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Fala da Presidência (Senador José Sarney)

Referente à disponibilização do Relatório da Presidência contendo as atividades do Senado Federal e do Congresso Nacional durante o ano de 2011..... 06429

1.3.2 – ORDEM DO DIA (continuação)

1.3.3 – Item 4 (Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 29, de 2007; e 40, de 2011) (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *altera o art. 17 da Constituição Federal, para permitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias*. **Não houve oradores** na segunda sessão de discussão em primeiro turno. **Leitura da Emenda nº 1-PLEN.** 06430

1.3.4 – Item 5 (Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda a Constituição nºs 29, de 2007, e 40, de 2011) (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera o art. 17, § 1º, da Constituição Federal, para admitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias*. **Não houve oradores** na segunda sessão de discussão em primeiro turno..... 06430

1.3.5 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 19, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, do Senador Eduardo Braga e outros Senadores. **Aprovado.** 06434

1.3.6 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Discursos

SENADORA *MARTA SUPLICY* – Considerações sobre a conveniência da atualização do Código de Defesa do Consumidor, em virtude da comemoração, amanhã, do Dia Mundial dos Direitos do Consumidor..... 06435

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Críticas ao governo desenvolvido pelo Partido dos Trabalhadores, em virtude do cenário atual brasileiro. 06436

SENADORA *LÍDICE DA MATA*, como Líder – Registro de audiência da bancada baiana no Senado com o Ministro da Integração Nacional para tratar da seca que assola a região da Chapada Diamantina; e outros assuntos..... 06438

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Considerações sobre o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)..... 06441

SENADOR *PEDRO TAQUES* – Considerações sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 7 do corrente, acerca da inconstitucionalidade da Medida Provisória que criou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. 06445

SENADOR *CYRO MIRANDA* – Considerações sobre o prognóstico do Ministro de Estado da Fazenda acerca do desenvolvimento econômico brasileiro; e outro assunto..... 06447

SENADOR *MAGNO MALTA* – Contribuição dos esportes para o arrefecimento das drogas no Brasil.. 06449

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Considerações acerca da atuação de S. Exª quando do exercício da Liderança do Governo no Senado Federal..... 06452

O SR. PRESIDENTE (Senador José Sarney) – Considerações sobre exercício da função de Líder de Governo pelo Senador Romero Jucá. 06470

SENADOR *ALFREDO NASCIMENTO* – Comemoração pelo transcurso do aniversário de 27 anos de fundação do jornal **Diário do Amazonas**. 06471

SENADOR *PAULO PAIM* – Anúncio da participação de S. Exª, no dia 16 do corrente, em audiência pública sobre a Campanha Nacional em Defesa da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), do Direito Social e da Previdência Universal a Todos os Trabalhadores; e outros assuntos. 06473

1.4.2 – Comunicação

Da Liderança do DEM no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem a Comissão Temporária Externa, criada nos termos do Requerimento nº 39, de 2012. **(Ofício nº 10/2012).** *Designação dos Senadores Demóstenes Torres, como titular, e Jayme Campos, como suplente, para comporem a referida comissão.....* 06478

1.4.3 – Leitura de requerimentos

Nº 148, de 2012, de autoria do Senador Acir Gurgacz, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004. **Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.** 06479

Nº 149, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplausos ao Sr. Ariosto Lopes Braga..... 06480

Nº 150, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça..... 06481

Nº 151, DE 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, solicitando voto de louvor ao tenista Gustavo Kuerten. 06484

1.4.4 – Leitura de proposta de emenda à Constituição

Nº 13, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *acrescenta parágrafo ao art. 14 da Constituição, para estabelecer que as informações bancárias, patrimoniais e fiscais de candidatos a cargos eletivos sejam colocados à disposição de órgãos de fiscalização e controle.....* 06485

1.4.5 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para criminalizar o uso da arma de eletrochoque.....* 06489

1.4.6 – Comunicações

Da Liderança do PDT no Senado Federal, de indicação de membro para integrar o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz **(Ofício nº 27/2012)**. *Designação do Senador Zeze Perrella, para compor o referido Conselho*. 06490

Da Liderança do PRB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz **(Ofício nº 3/2012)**. *Designação do Senador Eduardo Lopes, para compor o referido Conselho*. 06492

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, encaminhando o Aviso nº 159/2012, na origem, do Tribunal de Contas da União, acompanhado de cópia do Acórdão nº 356, de 2012, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente à auditoria realizada na Superintendência Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul (TC 020.918/2008-7). **(Ofício nº 33/2012)** 06493

1.4.7 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 55/2012, em resposta parcial ao Requerimento nº 1.466, de 2011, de informações, de autoria do Senador Aécio Neves. 06629

1.4.8 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo para oferecimento de emendas, até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2011. **(Ofício nº 23/2012-CCJ)** 06629

1.4.9 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 15, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 06629

1.5 –ENCERRAMENTO

2 – ATO ADMINISTRATIVO

2.1 – Ato da Diretora-Geral

Nº 703, de 2012 06633

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 14.3.2012

4 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

4.1 – Termo de Reunião

Referente à Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 559, de 2012..... 06633

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

Ata da 28ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 14 de março de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, das Sras. Marta Suplicy e Vanessa Grazziotin, e dos Srs. Paulo Davim, Mozarildo Cavalcanti, Cyro Miranda, Jayme Campos e Inácio Arruda

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 6 minutos e encerra-se às 20 horas e 52 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

28ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 14/3/2012 07:00:00 até 14/3/2012 20:54:49

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	
PT	ES	ANA RITA	X	
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PR	MS	ANTONIO RUSSO	X	
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	
DEM	MA	CLÓVIS FECURY	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PP	RO	IVO CASSOL	X	
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	X	
PMDB	PA	JÁDER BARBALHO	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PR	SE	LAURO ANTONIO	X	
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PR	ES	MAGNO MALTA	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	
PV	RN	PAULO DAVIM	X	
PT	RS	PAULO PAIM	X	
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	

Compareceram: 71 Senadores

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Emissão: 14/3/2012 20:57:05

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, o **Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2012** (nº 2.784/2008, na Casa de origem, da Deputada Rebecca Garcia), que altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2012

(nº 2.784/2008, na Casa de origem)

(Da Deputada Rebecca Garcia)

Altera a Lei n° 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1° e 2°:

"Art. 2° .....

§ 1° Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico.

§ 2° No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.784, DE 2008

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 9.797, de seis de maio de 1999 os seguintes parágrafos:

"§1º Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico.

§ 2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A incidência do câncer de mama continua bastante alta, com milhares de mortes decorrentes da detecção tardia. Este mesmo fator leva à necessidade de se realizarem intervenções extensas, complementadas por radioterapia, o que produz um resultado estético lastimável.

É evidente a importância da aparência física inclusive para estimular a recuperação, um vez que já é sobejamente conhecida a relação entre o estado de espírito e a superação de enfermidades, especialmente sobre o câncer.

O SUS, cumprindo sua vocação de atendimento integral a todas as patologias, já realiza procedimentos reconstrutivos para mutilações de diversas origens, como queimaduras ou acidentes.

No entanto, com o avanço das técnicas cirúrgicas, em muitos casos já é usual se proceder à reconstrução da mama em seguida á mastectomia. Evidentemente, a coordenação destas intervenções exige maior entrosamento entre as equipes, o que é possível de ser conseguido, pois ocorre em vários serviços.

Assim, propomos alterar a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que obriga a realização de cirurgia plástica para reconstrução de mama no Sistema

Único de Saúde, abrindo a possibilidade de que, em havendo condições propícias, ambos os procedimentos se realizem a um só tempo. Caso contrário, deve haver agendamento garantido para a paciente.

Diante da exeqüibilidade do projeto, que trará grandes benefícios para as pacientes a sofrerem a mastectomia, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2008.

Deputada Rebecca Garcia

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.797, DE 6 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde –SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

.....

Art. 2º Cabe ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prevista no art. 1º utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias.

.....

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais)

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O **Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2012**, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Esgotou-se, no dia 7 de fevereiro último, o prazo previsto no art. 91, §§ 3º a 5, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2009** (nº 123/2007, na Casa de origem, do Deputado Neilton Mulim), que *possibilita a realização de cirurgia plástica reparadora, gratuitamente, a mulheres vítimas de violência*.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com emendas, e uma vez que as referidas emendas são de mérito, a matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o texto final das emendas do Senado:

TEXTO FINAL

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2009 (nº 123, de 2007, na Casa de origem), que *possibilita a realização de cirurgia plástica reparadora, gratuitamente, a mulheres vítimas de violência.*

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS/CDH)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher."

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CAS/CDH)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher."

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 – CAS/CDH)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º São obrigatórias, nos serviços do SUS, próprios, contratados e conveniados, a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher."

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4 – CAS/CDH)

Substitua-se, no art. 4º do Projeto, a palavra "edição" pela palavra "publicação".

Emenda nº 5

(Corresponde à Emenda nº 5 – CDH)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto, renumerando-se o atual art. 5º como art. 6º:

"Art. 5° A ausência do informe previsto no *caput* do art. 3° sujeita o responsável pelo hospital ou centro de saúde às seguintes penalidades, a serem aplicadas cumulativamente:

I – multa no valor do décuplo de sua remuneração mensal;

II – perda da função pública;

III – proibição de contratar com o poder público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da arrecadação da multa prevista no inciso I serão aplicados em campanhas educativas de combate à violência contra a mulher."

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos. São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 142, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera as Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispor sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender às donas de casa sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, previsto nos §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal, e dá outras providências.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2011, em decisão terminativa, que, ao regular os §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal, dispõe sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender ao segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, bem como às donas de casa, sem renda própria, que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a família de baixa renda.

Para tanto, promove as seguintes alterações nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991:

a. caso optem pela exclusão do direito ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, o segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e o

segurado facultativo contribuirão com a alíquota de 11% incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição;

b. caso optem pela exclusão do direito ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, as donas de casa sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a família de baixa renda, contribuirão com a alíquota de 5% incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição;

c. o período de carência para que às donas de casa façam jus ao benefício da aposentadoria por idade é de, no mínimo 60, e, no máximo, 120 contribuições mensais, variando em função do ano em que as seguradas implementarem as condições necessárias à obtenção do benefício, conforme tabela prevista no art. 142-A;

d. as seguradas donas de casa poderão requerer a aposentadoria por idade, ainda que tenham contribuído de forma descontínua no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Ao justificar sua iniciativa, a autora afirma que, apesar de a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, permitir que a dona de casa contribua para o regime geral de previdência social com uma alíquota menor, ela não previu um período de carência menor, conforme determina o § 13 do art. 201 da Constituição Federal.

Ao projeto, até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir o votar projetos de lei que versem sobre previdência social.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Sob o aspecto material, trata-se de medida que, ao estabelecer sistema de inclusão especial previdenciária para as donas de casa sem renda própria, que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a família de baixa renda, amolda-se perfeitamente à norma constitucional prevista nos §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal.

Relativamente ao mérito da proposta, alinhamo-nos aos convincentes argumentos apresentados pela autora, para quem a expansão da cobertura previdenciária é uma exigência de curto prazo, tanto para o desenvolvimento do sistema previdenciário público, quanto para a continuidade da política de sustentação de renda dos idosos e combate à pobreza entre eles.

Com efeito, num país de escassa distribuição de renda, como o Brasil, a demanda social requer urgência na consolidação de uma política de inclusão previdenciária dos trabalhadores de baixa renda e, entre eles, da dona de casa que se dedica integralmente ao trabalho doméstico. Em geral, ela não é filiada à previdência pública, estando, portanto, às margens da proteção do manto previdenciário e não alcançável pelas políticas assistenciais de combate à pobreza e à miséria.

Como muito bem observa Eliane Romero Costa, atenta a essa realidade, a Constituição Federal prevê uma política previdenciária do trabalhador de baixa renda, chamado de Sistema Especial de Inclusão Previdenciária. Em verdade, mais do que um sistema, trata-se de um "subregime" do regime geral, ou então, de um instituto similar ao do segurado especial, espécie do gênero trabalhador rural, contribuinte da Seguridade Social e não da previdência social, cujo benefício é o de um salário mínimo, conforme o § 8º do art. 195 da Constituição.

Nesse contexto, a limitação da renda, o conceito de família, o trabalho no âmbito doméstico, alíquotas e carências inferiores e a cobertura de

um salário mínimo para os riscos previdenciários são os indicadores dessa política social de inclusão previdenciária. Ela tem por alvo a proteção do cidadão de baixa renda, ou sem renda própria, que trabalha no âmbito de sua moradia e cuja família seja enquadrada no critério de baixa renda.[1]

Durante a tramitação deste projeto de lei, foi editada a Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, que já permite que as donas de casa possam contribuir, como seguradas facultativas, com a alíquota de 5% incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, *verbis*:

> "Art.21.....
>
> .....
>
> § 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de:
>
> I - 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea *b* do inciso II deste parágrafo;
>
> II - 5% (cinco por cento):
>
> a) no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
>
> b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.
>
> § 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20% (vinte por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

1 *Desenvolvimento social: política pública para a inclusão previdenciária do trabalhador de baixa renda*. Estudos: v. 34, nº 5/6, pp. 387-393, maio/junho 2007.

> § 4º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto na alínea *b* do inciso II do § 2º deste artigo, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos." (NR)

Diante disso, apresentamos, ao final, emenda mantendo apenas os arts. 2º e 3º do projeto, que tratam do período de carência, onde se prevê que as donas de casa farão jus ao benefício da aposentadoria por idade, desde que tenham efetuado, no mínimo 60, e, no máximo, 120 contribuições mensais, em função do ano em que a segurada se filiou ao regime de previdência social e do ano em que ela implementou as condições necessárias à obtenção do benefício, conforme tabela prevista no art. 142-A, proposto pelo projeto. Atualmente, o prazo de carência exigido pela Lei nº 8.213, de 1991, é de 180 contribuições mensais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se à ementa do PLS nº 370, de 2011, a seguinte redação:

> Dispõe sobre o período de carência para que as donas de casa, sem renda própria, que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a família de baixa renda, façam jus ao benefício da aposentadoria por idade e que contribuam para o regime geral de previdência social conforme o disposto no inciso II do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

EMENDA Nº 2 – CAS

Suprima-se o artigo 1º do PLS nº 370, de 2011, renumerando-se seus artigos 2º, 3º e 4º.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relatora
Senadora Ana Amélia

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 340 de 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/03/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos

RELATORIA: Senadora Ana Amélia

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA(PMDB, PP, PV, PSC)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR)	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO
PR	
VICENTINHO ALVES	1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)

Atualizada em 06/03/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 370, DE 2011

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)			X		7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMELIA (PP) Relatora	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM) Presidente					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 04 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 16/02/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO **EMENDA Nº 1-CAS AO PLS Nº 370, DE 2011**

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMELIA (PP) Rollemberg	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM) Presidente					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 01 / 03 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 16/02/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO **EMENDA Nº 2-CAS AO PLS Nº 370, DE 2011**

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMELIA (PP) Relatora	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM) Presidente					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 07 / 03 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 16/02/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 370, DE 2011

Dispõe sobre o período de carência para que as donas de casa, sem renda própria, que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a família de baixa renda, façam jus ao benefício da aposentadoria por idade e que contribuam para o regime geral de previdência social conforme o disposto no inciso II do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 8.213, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

.....

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais, exceto para a aposentadoria por idade do segurado sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda, nos termos do regulamento, que é de 120 contribuições mensais.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 142-A:

"**Art. 142-A.** Para o segurado sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda, e inscrito no regime geral de previdência social até 31 de dezembro de 2011, a carência da aposentadoria por idade obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2011	60 meses
2012	60 meses
2013	66 meses
2014	72 meses
2015	78 meses
2016	90 meses
2017	96 meses
2018	102 meses
2019	108 meses
2020	114 meses
2021	120 meses

Parágrafo único. "O segurado referido no caput poderá requerer a aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, ainda que tenha contribuído de forma descontínua no período imediatamente anterior ao do requerimento do benefício."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

~~§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)~~

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

I - revogado; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

II - revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei , na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998). (Renumerado pela Lei Complementar nº 123, de 2006).

§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de: (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

I - 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea *b* do inciso II deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

II - 5% (cinco por cento): (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

a) no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011) (Produção de efeito)

b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20% (vinte por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011) (Produção de efeito)

§ 4º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto na alínea *b* do inciso II do § 2º deste artigo, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

.....

LEI Nº 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual.

Produção de efeito

Conversão da Medida Provisória nº 529, de 2011

.....

OFÍCIO Nº 25/2012 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera as Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispor sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender às donas de casa sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, previsto nos §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal, e dá outras providências*, e as Emendas nºs 1-CAS e 2-CAS.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2011, em decisão terminativa, que, ao regular os §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal, dispõe sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender ao segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, bem como às donas de casa, sem renda própria, que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a família de baixa renda.

Para tanto, promove as seguintes alterações nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991:

a. caso optem pela exclusão do direito ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, o segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e o segurado facultativo contribuirão com a alíquota de 11% incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição;

b. caso optem pela exclusão do direito ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, as donas de casa sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que

pertencentes a família de baixa renda, contribuirão com a alíquota de 5% incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição;

c. o período de carência para que as donas de casa façam jus ao benefício da aposentadoria por idade é de, no mínimo 60, e, no máximo, 120 contribuições mensais, variando em função do ano em que as seguradas implementarem as condições necessárias à obtenção do benefício, conforme tabela prevista no art. 142-A;

d. as seguradas donas de casa poderão requerer a aposentadoria por idade, ainda que tenham contribuído de forma descontínua no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Ao justificar sua iniciativa, a autora afirma que, apesar de a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, permitir que a dona de casa contribua para o regime geral de previdência social com uma alíquota menor, ela não previu um período de carência menor, conforme determina o § 13 do art. 201 da Constituição Federal.

Ao projeto, até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir o votar projetos de lei que versem sobre previdência social.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de

competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Sob o aspecto material, trata-se de medida que, ao estabelecer sistema de inclusão especial previdenciária para as donas de casa sem renda própria, que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a família de baixa renda, amolda-se perfeitamente à norma constitucional prevista nos §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal.

Relativamente ao mérito da proposta, alinhamo-nos aos convincentes argumentos apresentados pela autora, para quem a expansão da cobertura previdenciária é uma exigência de curto prazo, tanto para o desenvolvimento do sistema previdenciário público, quanto para a continuidade da política de sustentação de renda dos idosos e combate à pobreza entre eles.

Com efeito, num país de escassa distribuição de renda, como o Brasil, a demanda social requer urgência na consolidação de uma política de inclusão previdenciária dos trabalhadores de baixa renda e, entre eles, da dona de casa que se dedica integralmente ao trabalho doméstico. Em geral, ela não é filiada à previdência pública, estando, portanto, às margens da proteção do manto previdenciário e não alcançável pelas políticas assistenciais de combate à pobreza e à miséria.

Como muito bem observa Eliane Romero Costa, atenta a essa realidade, a Constituição Federal prevê uma política previdenciária do trabalhador de baixa renda, chamado de Sistema Especial de Inclusão Previdenciária. Em verdade, mais do que um sistema, trata-se de um "subregime" do regime geral, ou então, de um instituto similar ao do segurado especial, espécie do gênero trabalhador rural, contribuinte da Seguridade Social e não da previdência social, cujo benefício é o de um salário mínimo, conforme o § 8º do art. 195 da Constituição.

Nesse contexto, a limitação da renda, o conceito de família, o trabalho no âmbito doméstico, alíquotas e carências inferiores e a cobertura de um salário mínimo para os riscos previdenciários são os indicadores dessa política social de inclusão previdenciária. Ela tem por alvo a proteção do cidadão de baixa renda, ou sem renda própria, que trabalha no âmbito de sua moradia e cuja família seja enquadrada no critério de baixa renda.[1]

1 *Desenvolvimento social: política pública para a inclusão previdenciária do trabalhador de baixa renda.*

Durante a tramitação deste projeto de lei, foi editada a Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, que já permite que as donas de casa possam contribuir, como seguradas facultativas, com a alíquota de 5% incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, *verbis*:

> "Art.21.....
>
> .....
>
> § 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de:
>
> I - 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea *b* do inciso II deste parágrafo;
>
> II - 5% (cinco por cento):
>
> a) no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
>
> b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.
>
> § 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20% (vinte por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
>
> § 4º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto na alínea *b* do inciso II do § 2º deste artigo, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos." (NR)

Diante disso, apresentamos, ao final, emenda mantendo apenas os arts. 2º e 3º do projeto, que tratam do período de carência, onde se prevê que as donas de casa farão jus ao benefício da aposentadoria por idade, desde

---

Estudos: v. 34, nº 5/6, pp. 387-393, maio/junho 2007.

que tenham efetuado, no mínimo 60, e, no máximo, 120 contribuições mensais, em função do ano em que a segurada se filiou ao regime de previdência social e do ano em que ela implementou as condições necessárias à obtenção do benefício, conforme tabela prevista no art. 142-A, proposto pelo projeto. Atualmente, o prazo de carência exigido pela Lei nº 8.213, de 1991, é de 180 contribuições mensais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Dispõe sobre o período de carência para que as donas de casa, sem renda própria, que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a família de baixa renda, façam jus ao benefício da aposentadoria por idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.25.....

.....

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais, exceto para a aposentadoria por idade do segurado sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda, que é de 120 contribuições mensais.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 142-A:

"Art. 142-A. Para o segurado sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência,

desde que pertencente a família de baixa renda, e inscrito no regime geral de previdência social até 31 de dezembro de 2011, a carência da aposentadoria por idade obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2011	60 meses
2012	60 meses
2013	66 meses
2014	72 meses
2015	78 meses
2016	90 meses
2017	96 meses
2018	102 meses
2019	108 meses
2020	114 meses
2021	120 meses

Parágrafo único. "O segurado referido no caput poderá requerer a aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, ainda que tenha contribuído de forma descontínua no período imediatamente anterior ao do requerimento do benefício."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

PARECER
Nº 143, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011, da Senadora Ana Rita, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o seguro-desemprego da trabalhadora desempregada que seja chefe de família.

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011, que, acrescentando § 2º ao art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, amplia para seis meses o período máximo de recebimento do seguro-desemprego, em se tratando de trabalhadora desempregada e chefe de família, com renda de até três salários mínimos mensais por ocasião da rescisão injustificada do contrato. O período aquisitivo também é reduzido de dezesseis para quatorze meses.

Para a autora, apesar da ampliação da responsabilidade e da participação das mulheres no mercado de trabalho, as desigualdades entre os gêneros permanecem. Em sua justificação à proposta, consta que as mulheres, principalmente as negras, possuem rendimentos bastante inferiores aos dos homens, mesmo tendo escolaridade superior.

Além disso, segundo a proponente, entre 1998 e 2008, observou-se um aumento considerável no número de mulheres qualificadas como "chefes de família", sendo que essa responsabilidade feminina já ocorre em mais de um terço dos lares.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas até a presente data.

II – ANÁLISE

A fixação de limites para a concessão do seguro-desemprego insere-se no âmbito do Direito do Trabalho. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Sob o aspecto formal, então, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional à regular tramitação do projeto.

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre relações de trabalho e de emprego.

No mérito, consideramos plenamente válidos os argumentos expostos pela autora da proposição. As mulheres trabalhadoras, chefes de família, precisam desdobrar-se para cumprir dupla jornada, garantindo condições mínimas de subsistência para os seus dependentes. A ampliação do prazo de fruição do seguro-desemprego, em benefício dessas trabalhadoras, representa um apoio adicional às desempregadas, que trará benefícios em saúde, educação e moradia para o núcleo familiar e para a sociedade como um todo.

Ademais, a medida é justa, pois são notórias as dificuldades enfrentadas pelas mães chefes de família no momento de reingresso no mercado de trabalho, principalmente em se tratando de mulheres negras e de baixa renda. As vagas e oportunidades são restritas e, muitas vezes, dada a jornada de trabalho doméstico a que estão submetidas, essas mulheres não possuem condições de buscar capacitação, readaptação ou reciclagem. Via de regra, terão de buscar emprego em funções semelhantes àquelas que já desempenhavam.

Com essa medida, estaremos oferecendo uma compensação razoável para as dificuldades enfrentadas pelas mulheres trabalhadoras. É claro que outras ações afirmativas são necessárias para reduzir desigualdades e é preciso trabalhar para que a empregabilidade desse segmento populacional aumente. Ademais, uma ampliação de dois meses no período de seguro-desemprego e redução de dois meses no período aquisitivo não trará impactos significativos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, eis que a concessão do prazo ampliado de benefício só beneficiará trabalhadoras com renda mensal inferior a três salários mínimos.

Finalmente, quanto à redação dos dispositivos da proposição temos algumas correções a fazer. Faltou referência à periodicidade dos rendimentos da trabalhadora, quando da demissão, que deve ser "mensal". A expressão seguro-desemprego encontra-se grafada sem hífen e a palavra lei está com a primeira letra minúscula. A primeira impropriedade estamos corrigindo através de emenda de redação que, em nosso entendimento, torna mais claro o texto. As demais correções poderão ser efetuadas por ocasião da redação final.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS
(PLS Nº 525, DE 2011)

Dê-se ao § 2º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, acrescido pelo PLS nº 525, de 2011, a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º Em se tratando de trabalhadora desempregada chefe de família, com rendimento mensal de até 3 (três) salários mínimos mensais, no momento da demissão injustificada, o período máximo de concessão de seguro-desemprego será de 6 (seis) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 14 (quatorze) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

.....(NR)"

Sala Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relatora

Senadora Ana Amélia

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 525 de 2011	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/03/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos	
RELATORIA: Senadora Ana Amélia	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA(PMDB, PP, PV, PSC)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LÁURO ANTONIO (PR)	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO
PR	
VICENTINHO ALVES	1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 525, DE 2011

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)			X	
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMELIA (PP) Relatora	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X			
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM) Presidente					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 07 / 03 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 6º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO **EMENDA Nº 1-CAS AO PLS Nº 525, DE 2011**

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	\				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMELIA (PP) Relatora	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X			
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM) Presidente					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	\				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 07 / 03 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 525, DE 2011

Altera a lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o seguro desemprego da trabalhadora desempregada que seja chefe de família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 4º, da lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, passará a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 2º, sendo renumerado seu atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 4 º.....

§ 1º .....

§ 2º Em se tratando de trabalhadora desempregada chefe de família, com rendimento mensal de até 3 (três) salários mínimos mensais, no momento da demissão injustificada, o período máximo de concessão de seguro-desemprego será de 6 (seis) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 14 (quatorze) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

....."(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

OFÍCIO Nº 26/2012 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011, de autoria da Senadora Ana Rita, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o seguro-desemprego da trabalhadora desempregada que seja chefe de família*, e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

PARECER
Nº 144, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para incluir atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação.

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 379, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que* dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, *para incluir atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação.*

A alteração consiste na inclusão de um inciso VII ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.350, de 2006, para definir, como atividade do agente comunitário de saúde (ACS), a coleta de dados relacionados aos aspectos sociais, econômicos, sanitários e culturais da comunidade em que ele atua.

O art. 2º da proposição determina que a lei proposta passe a viger após transcorridos 120 dias da data de sua promulgação.

Ao justificar a sua iniciativa, o autor afirma que, mais do que representar soluções, o ACS traz a presença do Estado para perto do cidadão, da comunidade. Por isso, sua atuação deve ser ampliada para além da promoção da saúde e da prevenção de doenças, incluindo também o exercício da cidadania.

O projeto, que não foi objeto de emendas, será apreciado por esta Comissão em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

A apreciação do PLS nº 379, de 2011, pela CAS justifica-se em razão dos incisos I e II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que conferem à Comissão competência para opinar, quanto ao mérito, sobre proposições que versem sobre condição para o exercício de profissões e sobre proteção e defesa da saúde, entre outros temas. Por decidir exclusiva e terminativamente sobre a matéria (inciso I do art. 91 do RISF), a CAS deverá, ainda, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto.

O ACS constitui atualmente um dos pilares da atenção básica de saúde. O fundamento para essa afirmação está no fato de que grande parte dos problemas de saúde pode ser solucionada por pessoas treinadas para a realização de tarefas específicas.

No Brasil, a experiência pioneira de atuação de agentes comunitários coube a um Estado nordestino, o Ceará, que, em 1987, implantou o Programa de Agentes de Saúde (PAS). O sucesso da iniciativa levou o Ministério da Saúde a criar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), em 1991, gradualmente implantado em todos os Estados do País.

Hoje, duas décadas após o lançamento do PACS, a atuação dos agentes comunitários de saúde é amplamente reconhecida por toda a sociedade. A importância conferida a essa categoria profissional é ilustrada pela aprovação, pelo Congresso Nacional, em prazo relativamente exíguo, de duas emendas constitucionais (EC) de grande relevância para os ACS (EC nº 51, de 2006, e nº 67, de 2010).

Dessa forma, concordamos com o posicionamento do autor do projeto de lei sob análise, o ilustre Senador Eduardo Amorim, no sentido de que o leque de atividades do ACS deve ser ampliado a fim de conferir melhor aproveitamento à sua condição privilegiada de contato próximo com a comunidade atendida.

Não obstante o mérito inquestionável, o PLS nº 379, de 2011, apresenta alguns pequenos óbices de natureza redacional, todos passíveis de correção.

Primeiramente, notamos que o tema da coleta de informações está intimamente ligado ao disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º do diploma legal a ser alterado, sendo, portanto, recomendável alterar a redação desse dispositivo, em vez de acrescentar outro. Com efeito, o mencionado inciso inclui, entre as atividades do ACS, *a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade*.

Há, ainda, equívoco na colocação de linha pontilhada entre o *caput* e o parágrafo único do artigo – que é desnecessária – e na aposição dos caracteres "a)" à frente do inciso a ser acrescido. Por fim, não houve a colocação nas letras "(NR)" após o texto modificado, conforme preceitua a alínea *d* do inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

A mudança no texto do projeto (alteração da redação do inciso, em vez de acréscimo de dispositivo), enseja a modificação de sua ementa. Por isso, ainda que não tenha havido qualquer alteração na substância ou no alcance do texto normativo a ser gerado, a solução tecnicamente mais apropriada para essa situação é o oferecimento de emenda substitutiva que corrija os óbices apontados. Aproveitamos, então, para reduzir o prazo para que a lei passe a vigorar, visto que não gerará impactos significativos sobre a atuação cotidiana dos ACS.

No mais, não há reparos a fazer em relação à constitucionalidade do PLS nº 379, de 2011; contudo para um ajuste na técnica legislativa, evitando assim questionamentos jurídicos posteriores, sugerimos a seguinte emenda substitutiva.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2011, na forma do substitutivo abaixo:

EMENDA Nº - CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 2011

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que *regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências*, para ampliar as atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. .....

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico, epidemiológico, cultural e socioeconômico da comunidade, incluindo a coleta de informações relacionadas aos aspectos sociais, econômicos, sanitários e culturais.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Sociais - CAS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 29/02/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador Humberto Costa

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. VAGO
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
[illegible]o Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino	2. Gim Argello
PR	
Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 1 -CAS (SUBSTITUTIVO) AO PLS Nº 379, DE 2011

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT) Relator	X				3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMELIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 29 / 02 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 16/02/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 2011

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que *regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências*, para ampliar as atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. .....

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico, epidemiológico, cultural e socioeconômico da comunidade, incluindo a coleta de informações relacionadas aos aspectos sociais, econômicos, sanitários e culturais.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

.....

~~§ 6º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297, de 2006)~~

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal.

.....

Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 67, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 12. A alteração da lei será feita:

.....

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

.....

~~d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.~~

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c". (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

.....

LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

.....

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

.....

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

.....

OFÍCIO Nº 27/2012 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para incluir atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação.*

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

PARECER
Nº 145, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2011, do Senador Humberto Costa, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para estabelecer medidas que inibam erros de dispensação e de administração e uso equivocado de medicamentos, drogas e produtos correlatos.

RELATOR: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa. A iniciativa altera a *Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que* dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, *para estabelecer medidas que inibam erros de dispensação e de administração e uso equivocado de medicamentos, drogas e produtos correlatos.*

A primeira alteração é o acréscimo de um parágrafo único no art. 4º da referida lei, que trata dos produtos destinados ao uso infantil, para determinar que esses produtos *deverão ter características de rotulagem e de embalagem que possibilitem a sua imediata e precisa distinção daqueles destinados ao uso adulto.*

As demais alterações afetam os arts. 5º e 57 da lei, e incluem um dispositivo novo.

O art. 5º tem o texto de seu *caput* modificafo para adicionar *rótulos* e *embalagens* ao rol de atributos dos medicamentos que não podem induzir a erro, em complementação aos atributos *nomes* e *designações* que hoje já se encontram ali explicitados. Além disso, o artigo é acrescido de um § 5º, com o objetivo de incluir *entre os erros mencionados no* caput *os de dispensação e de administração de medicamentos, drogas e produtos correlatos.*

Também fica alterado o art. 57 da lei, mediante a inclusão de um § 2º – renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º –, com o propósito de determinar que *os rótulos de medicamentos, drogas e produtos correlatos deverão possuir características que os diferenciem claramente entre si e que inibam erros de dispensação e de administração, trocas indesejadas ou uso equivocado.*

A última alteração diz respeito à inclusão na lei do art. 60-A para dispor que *não será autorizado o emprego de embalagem destinada a conter ou acondicionar droga, medicamento ou produtos correlatos, que seja capaz de induzir erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos, bem como trocas indesejadas.*

Por fim, o art. 5º do projeto prevê que a vigência da lei em que ele se transformar ocorrerá após cento e oitenta dias de sua publicação.

Em sua justificação, o autor lembra o grande número de acidentes que ocorrem no País em razão de erros na administração de medicamentos, clamando por medidas que possam aumentar a segurança sanitária desses produtos.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, foi distribuída exclusivamente à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para ser apreciada em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito do projeto no que tange à proteção e defesa da saúde. Em face da natureza terminativa e exclusiva da deliberação a ser tomada, serão também avaliados os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, manifestamos nossa concordância com a proposição sob análise.

É imperioso que o Poder Público, como principal componente da atividade de vigilância sanitária de medicamentos, tome todas as medidas necessárias para minimizar a ocorrência de acidentes por erros de administração.

As alterações propostas pelo projeto na lei de vigilância sanitária de medicamentos são pertinentes e contemplam médidas de caráter geral que podem minimizar as trocas indesejadas, o uso equivocado e os erros de dispensação e administração.

Assim, defendemos a aprovação do projeto, sugerindo, por meio de emenda, alterações de redação com o propósito de tornar mais acurada a redação do art. 60-A a ser acrescido à Lei nº 6.360, de 1976, e corrigir pequenas falhas nele detectadas.

Uma delas é o uso de vírgula antes da expressão *que seja* (...), pois essa oração deveria ser restritiva, e não explicativa. A segunda é o uso da palavra *capaz*, pois essa palavra traz embutido um sentido positivo de *ter capacidade ou habilidade para fazer algo*.

Por fim, tendo em vista a apreciação da matéria em caráter terminativo e exclusivo por esta Comissão, assinalamos que não foram detectados óbices de constitucionalidade ou juridicidade a sua aprovação.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 60-A a ser acrescido à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, na forma do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

'Art. 60-A. Para conter ou acondicionar droga, medicamento ou produtos correlatos, não será autorizado o emprego de embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos.' (NR)"

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente
, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de lei do Senado nº 461, de 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE / 2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos

RELATORIA: Senador Paulo Davim

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT) AUTOR	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAJORIA(PMDB, PP, PV, PSC)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) RELATOR	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR)	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) PRESIDENTE	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO
PR	
VICENTINHO ALVES	1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)

Atualizada em 06/03/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 461, DE 2011

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)			X		3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV) RELATOR	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X			
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	PRESIDENTE				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01 SALA DA COMISSÃO, EM 07 / 03 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 1-CAS AO PLS Nº 461, DE 2011

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV) RELATOR	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMELIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X			
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	PRESIDENTE				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01 SALA DA COMISSÃO, EM 07 / 03 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 6º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

~~Atualizada em 16/02/2012~~

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 461, DE 2011

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que *dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências*, para estabelecer medidas que inibam erros de dispensação e de administração e uso equivocado de medicamentos, drogas e produtos correlatos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o seguinte parágrafo único:

"**Art. 4º**.....

Parágrafo único. Os produtos de que trata o *caput* deverão ter características de rotulagem e de embalagem que possibilitem a sua imediata e precisa distinção daqueles destinados ao uso adulto." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Os produtos de que trata esta Lei não poderão ter nomes, designações, rótulos ou embalagens que induzam a erro.

.....

§ 5º Incluem-se entre os erros mencionados no *caput* os de dispensação e de administração de medicamentos, drogas e produtos correlatos." (NR)

Art. 3º Acrescente-se ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como §1º:

"**Art. 57.** .....

§ 1º .....

§ 2º Os rótulos de medicamentos, drogas e produtos correlatos deverão possuir características que os diferenciem claramente entre si e que inibam erros de dispensação e de administração, trocas indesejadas ou uso equivocado." (NR)

Art. 4º O Título XI da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 60-A:

> **"Art. 60-A.** Para conter ou acondicionar droga, medicamento ou produtos correlatos, não será autorizado o emprego de embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

OFÍCIO Nº 28/2012 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos,*

saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para estabelecer medidas que inibam erros de dispensação e de administração e uso equivocado de medicamentos, drogas e produtos correlatos, e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

.....

TÍTULO XI – Das Embalagens

Art. 60. É obrigatória a aprovação, pelo Ministério da Saúde, conforme se dispuser em regulamento, das embalagens, dos equipamentos e utensílios elaborados ou revestidos internamente com substâncias que, em contato com o produto, possam alterar seus efeitos ou produzir dano à saúde.

§ 1º - Independerão de aprovação as embalagens destinadas ao acondicionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e congêneres que não contenham internamente substância capaz de alterar as condições de pureza e eficácia do produto.

§ 2º - Não será autorizado o emprego de embalagem destinada a conter ou acondicionar droga, medicamento ou insumo farmacêutico, desde que capaz de causar direta ou indiretamente efeitos nocivos à saúde.

§ 3º - A aprovação do tipo de embalagem será procedida de análise prévia, quando for o caso.

TÍTULO XII – Dos Meios de Transporte

Art. 61. Quando se tratar de produtos que exijam condições especiais de armazenamento e guarda, os veículos utilizados no seu transporte deverão ser dotados de equipamento que possibilite acondicionamento e conservação capazes de assegurar as condições de pureza, segurança e eficácia do produto.

Parágrafo Único. Os veículos utilizados no transporte de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, produtos dietéticos, de higiene, perfumes e similares deverão Ter asseguradas as condições de desinfecção e higiene necessárias à preservação da saúde humana.

PARECERES
Nºs 146 E 147, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2011, da Senadora Ana Amélia, que altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para assegurar o atendimento às mulheres portadoras de deficiência.

PARECER Nº 146, DE 2012
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 406, de 2011, epigrafado, de autoria da Senadora Ana Amélia, que tem por finalidade garantir o direito das mulheres com deficiência à realização de exames citopatológicos de colo uterino e mamográficos.

Nesse sentido, a proposição acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a prevenção, detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres de colo uterino e de mama.

A ilustre autora justifica a iniciativa com fundamento na inadequação dos equipamentos e serviços de saúde para realizar exames ginecológicos em mulheres com deficiência, principalmente paraplégicas e tetraplégicas. Consequentemente, o direito fundamental à saúde, que é universal, não tem sido garantido para essas mulheres.

A proposição foi distribuída à CDH e à Comissão de Assuntos Sociais, cabendo à última decidir em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III, IV e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições pertinentes à garantia e promoção dos direitos humanos, aos direitos da mulher e à proteção e integração social das pessoas com deficiência.

O PLS nº 406, de 2011, explicita o direito das mulheres com deficiência à realização de exames ginecológicos importantíssimos para a saúde feminina. A hermenêutica constitucional nos autoriza a interpretar que o direito à saúde das mulheres com deficiência já é garantido. O

ordenamento infraconstitucional – mais especificamente, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o direito à saúde e a organização dos serviços correspondentes, elenca entre os princípios do Sistema Único de Saúde o acesso, a integralidade de assistência contemplando cada caso, a preservação da autonomia das pessoas na sua integridade física e moral e a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

Contudo, a autora da proposição em comento identificou um importante obstáculo ao pleno gozo desse direito, em desfavor das mulheres com deficiência. Por essa razão, entendemos que a alteração normativa veiculada pelo PLS nº 406, de 2011, é muito relevante para garantir o direito fundamental à saúde, concreta e efetivamente, às mulheres com deficiência.

Convém mencionar que a vigência imediata da lei que resultar do PLS nº 406, de 2011, não chegará a ser problemática para os serviços de saúde, uma vez que, na ausência de equipamentos adequados, ou adaptados, as mulheres com deficiência poderão ser atendidas mediante ajuda dos profissionais de enfermagem, por exemplo. Ademais, o direito em questão já existe, tratando a proposição apenas de torná-lo mais explícito.

Nossa única ressalva à proposição consiste na necessidade de alterar a expressão "mulheres portadoras de deficiência" para "mulheres com deficiência", mais precisa e correta.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2011, com a segundo emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CDH

Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2011, e na redação que ele propõe para o § 2º a ser inserido no art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, a expressão "mulheres portadoras de deficiência" por "mulheres com deficiência".

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2011.

, Presidente

, Relator

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, DE 2011

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 5 / 01 / 2011, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA (PRESIDENTE)	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLICY	2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM (RELATOR)	3. HUMBERTO COSTA
WELLINGTON DIAS	4. VAGO
MAGNO MALTA	5. VICENTINHO ALVES
CRISTOVAM BUARQUE	6. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA	7. LÍDICE DA MATA

BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

PEDRO SIMON	1. GEOVANI BORGES
EDUARDO AMORIM	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
GARIBALDI ALVES	3. RICARDO FERRAÇO
JOÃO ALBERTO SOUZA	4. WILSON SANTIAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR PSDB/DEM (PSDB, DEM)

VAGO	1. VAGO
VAGO	2. CYRO MIRANDA
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PSOL

MARINOR BRITO	1. RANDOLFE RODRIGUES

PARECER Nº 147, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 406, de 2011, que *altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008*, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, *para assegurar o atendimento às mulheres portadoras de deficiência.*

A proposição, de autoria da Senadora Ana Amélia, acrescenta parágrafo ao art. 2º do referido diploma legal, de forma a garantir que as mulheres com deficiência disponham de atendimento e equipamentos adequados a sua condição.

O PLS nº 406, de 2011, recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), com emenda de redação. A Emenda nº 1 – CDH substituiu a expressão "mulheres portadoras de deficiência" por "mulheres com deficiência" ao longo do texto do projeto.

A autora informa, na justificação da proposição, que os serviços de saúde não estão estruturados para atender mulheres com deficiência, em especial as paraplégicas e as tetraplégicas. Tal fato atenta contra seu direito à saúde, garantido pela Constituição.

II – ANÁLISE

A matéria – atenção à saúde das mulheres com deficiência – conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a questão trazida ao debate no Parlamento pela autora da proposição é de grande relevância. Não se trata de conferir às mulheres com deficiência o direito a ações de saúde relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama. Esse direito elas já têm, por força do disposto na Carta Magna, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990) e, de modo mais específico, na Lei nº 11.664, de 2008.

O PLS sob análise busca tornar realidade o exercício desse direito. Pretende que as mulheres com deficiência deixem de ficar alijadas dos benefícios que a medicina tem a oferecer no que tange ao controle das neoplasias malignas que acometem a mama e o colo de útero.

Qualquer pessoa com deficiência tem algum grau de dificuldade para a utilização dos serviços de saúde em geral. Porém, em relação às medidas de controle dessas duas formas de câncer, o principal obstáculo é a realização da mamografia por mulheres vítimas de amputação ou de lesão neurológica que lhes retire os movimentos dos membros inferiores. Isso ocorre em função de os equipamentos e os locais empregados para a realização dos exames não estarem adaptados à condição das pacientes e às próprias cadeiras de rodas.

O exame mamográfico exige participação ativa da paciente para obter posicionamento adequado, que resulte em imagem radiológica de boa qualidade. Pacientes com doenças mentais ou neurológicas – em especial as tetraplégicas, que não conseguem movimentar os membros superiores e os inferiores – raramente conseguem o posicionamento correto.

De acordo com estudo elaborado pelo *Independence Care System*, instituição nova-iorquina dedicada à saúde de pessoas com deficiência física, as mulheres com esse tipo de deficiência realizam, em média, número menor de mamografias do que aquelas sem deficiência. As principais razões encontradas pelo órgão para essa disparidade foram: equipamento inadequado; inabilidade dos operadores dos equipamentos em posicionar as pacientes; insensibilidade, impaciência e inexperiência em lidar com pacientes que apresentem tremores, paralisia e espasmos; salas de exames e de espera, consultórios e vestiários inacessíveis às cadeirantes; e ambiente hostil ou pouco receptivo às pessoas com deficiência.

A importância da mamografia para o controle do câncer de mama há muito é reconhecida pelas autoridades sanitárias. A aprovação do PLS nº 275, de 2004, que deu origem à Lei nº 11.665, de 12 de junho de 2008, que *institui o Dia Nacional da Mamografia*, demonstra a atenção dedicada pelo Congresso Nacional a esse exame específico. É inadmissível, pois, que mulheres com deficiência sejam privadas do acesso ao procedimento.

Por fim, não há óbices no que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição sob exame, com exceção da questão redacional já corrigida pela Emenda nº 1 – CDH.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2011, e da Emenda nº 1 – CDH.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia, e a Emenda nº 1-CDH-CAS.

EMENDA Nº 1 – CDH/CAS

Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2011, e na redação que ele propõe para o § 2º a ser inserido no art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, a expressão "mulheres portadoras de deficiência" por "mulheres com deficiência".

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 496, de 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/03/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos	
RELATORIA: Senador Paulo Davim	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA(PMDB, PP, PV, PSC)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) RELATOR	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR)	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP) FUTURA	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) PRESIDENTE	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO
PR	
VICENTINHO ALVES	1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)

Atualizada em 06/03/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, DE 2011

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV) Relator	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMELIA (PP)			X		7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01 SALA DA COMISSÃO, EM 07/03/2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 16/02/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 1-CDH-CAS AO PLS Nº 406, DE 2011

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMELIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01 SALA DA COMISSÃO, EM 07 / 03 /2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 16/02/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, DE 2011

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que *dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS*, para assegurar o atendimento às mulheres com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º Às mulheres com deficiência serão garantidas as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento previsto no *caput* e no §1º." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Mensagem de veto

Regulamento

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

.....

Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:

I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere o art. 1º desta Lei;

II – a realização de exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado sua vida sexual, independentemente da idade;

III – a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade;

IV – o encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres cujos exames citopatológicos ou mamográficos ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade que prestou o atendimento;

V – os subseqüentes exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos, segundo a periodicidade que o órgão federal responsável pela efetivação das ações citadas nesta Lei deve instituir.

Parágrafo único. Os exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos poderão ser complementados ou substituídos por outros quando o órgão citado no inciso V do caput deste artigo assim o determinar.

.....

OFÍCIO Nº 29/2012-PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia, que *altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para assegurar o atendimento às mulheres portadoras de deficiência*, e a Emenda nº 1-CDH-CAS.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

PARECERES
Nºs 148 E 149, DE 2012

Sobre o Ofício "S" nº 18, de 2008 (nº 289/2008, na origem), da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, que encaminha ao Senado Federal, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, informações referentes à contratação de parceria público-privada para a prestação de serviços de tratamento de água no âmbito do Sistema Produtor do Alto Tietê.

PARECER Nº 148, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

RELATOR "AD HOC": Senador **CASILDO MALDANER**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta Comissão o Ofício "S" nº 18, de 2008 (Ofício GSEP nº 289, de 9 de junho de 2008, na origem), enviado pela Secretaria de Economia e Planejamento (SEP) do Estado de São Paulo, em cumprimento ao § 1º do art. 28 da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a qual *institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.*

O ofício trata do processo de contratação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), de parceria público-privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para a prestação de serviços de tratamento de água pelo Sistema Produtor do Alto Tietê. O seu

objetivo é demonstrar que os limites e parâmetros contidos na Lei das PPPs estão sendo cumpridos pelo governo paulista. Dessa forma, os documentos enviados também se referem às obrigações financeiras decorrentes da PPP destinada a construir e operar a Linha 4 do metropolitano paulistano, objeto do Ofício "S" nº 17, de 2006.

Como subsídio para o processo decisório, esta Casa recebeu cópias dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica "Compatibilidade do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo com os Limites Legais", da Unidade de PPP da SEP;

b) Ofício nº P-580, de 9 de junho de 2008, da Presidência da Sabesp;

c) Relatório Sintético sobre o Projeto de PPP do Alto Tietê;

d) Nota Técnica "Parceria Público-Privada 'Alto Tietê': Aspectos Contábeis";

e) Nota Técnica "PPP 'Alto Tietê': Impacto Orçamentário e Fluxo de Recursos";

f) declaração do ordenador de despesas de que *as obrigações a serem contraídas* (...) *são compatíveis com o orçamento plurianual da Sabesp e estão previstas no orçamento anual*;

g) contrato e edital da concorrência internacional da concessão patrocinada para a exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 do metropolitano paulistano.

A PPP em exame desempenhará as seguintes atribuições:

a) manutenção de barragens;

b) inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens;

c) manutenção civil e eletromecânica;

d) tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada;

e) realização de serviços auxiliares relacionados com a canalização da água do ponto de captação à rede de distribuição e subseqüente entrega aos consumidores finais;

f) ampliação da capacidade de produção de água tratada da Estação de Taiaçupeba de 10 m^3 por segundo para 15 m^3 por segundo;

g) construção de adutoras e outras utilidades.

O contrato valerá por quinze anos, sendo que a Estação de Taiaçupeba deverá ter a sua capacidade ampliada após dois anos. Isso exigirá investimentos de R$ 305 milhões, que deverão ser integralmente aportados pelo parceiro privado.

A remuneração a ser paga mensalmente pelo setor público será calculada multiplicando-se o volume da água tratada pelo preço unitário por 1.000 m^3, o qual variará segundo o cumprimento de índices de performance. Impõe-se notar que a proposta vencedora foi justamente a que apresentou o menor preço unitário, que será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Supondo-se que os indicadores de performance sempre sejam plenamente satisfeitos, a contraprestação anual paga ao parceiro privado seria, em valores de 2007, de R$ 46,39 milhões pelos serviços prestados nos dois primeiros anos e de R$ 69,58 milhões pelos serviços prestados nos anos subseqüentes, totalizando R$ 997,38 milhões ao longo do prazo de validade do contrato. Abatendo-se os dispêndios que serão assumidos pela PPP, o impacto líquido sobre as contas da Sabesp, empresa estatal não-dependente do Tesouro estadual, será de R$ 667,46 milhões.

Essas são as principais informações contidas na documentação recebida pelo Senado Federal. Conforme o Despacho de 19 de junho de 2008 da Presidência desta Casa, a matéria ainda será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

II – ANÁLISE

Na forma do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe sejam submetidas. Caberá à CI, na forma do art. 104, inciso I, do RISF, analisar os aspectos técnicos da PPP almejada pelo Estado de São Paulo.

As PPPs, instituídas pela Lei nº 11.079, de 2004, têm como elementos diferenciadores o compartilhamento de riscos entre o ente público e o parceiro privado e a contraprestação pecuniária do primeiro em prol do último.

O compartilhamento almejado não encontra correspondência nas modalidades tradicionais de contratação de obras e serviços pelo setor público, disciplinadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou nos regimes de concessão e permissão de serviços públicos, regulamentados pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Na primeira situação, os riscos do empreendimento são assumidos pela própria administração pública; na segunda, esses riscos são transferidos ao concessionário e aos usuários.

Do ponto de vista orçamentário, a contraprestação devida constitui despesa obrigatória de caráter continuado, a qual é definida, pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), como *despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios*.

O controle de suas repercussões sobre as finanças públicas estaduais e municipais não compete ao Senado Federal, mas sim ao Poder Legislativo local, por meio dos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais. Adicionalmente, conforme o § 3º do art. 10 da Lei nº 11.079, de 2004, sempre que o setor público for responsável por mais de 70% da remuneração do parceiro privado será preciso obter autorização legislativa específica.

Para esta Casa, portanto, as PPPs dos entes subnacionais não diferem do ato de recrutar pessoal permanente ou de expandir os serviços prestados, diretamente, pelo setor público. Em outras palavras, constituídas as

novas despesas, caberá aos tesouros dos governos envolvidos prover, nos exercícios subseqüentes, a adequada cobertura orçamentária.

Assim, entendemos que não cabe a esta Casa aprovar ou desaprovar as contratações de PPPs pelos entes subnacionais. Não cabe ao Senado avaliar a oportunidade ou qualidade técnica das PPPs. A competência privativa desta Casa, inscrita no art. 52 da Constituição, diz respeito tão somente a controle de endividamento público.

Como será explicado adiante, as informações recebidas prestam-se tão somente a subsidiar eventuais análises pelos órgãos competentes da capacidade dos governos envolvidos para obter garantias ou transferências voluntárias da União. Dessa forma, o presente parecer limitar-se-á a opinar pelo conhecimento da matéria e seu subseqüente arquivamento, com o envio de cópia da presente deliberação à STN.

Evidentemente, qualquer empreendimento estadual ou municipal que requeira a contratação de operação de crédito pela administração pública direta, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes precisará observar os limites e as condições fixadas por esta Casa no exercício de suas competências constitucionais (Constituição Federal, art. 52, inciso V a IX), consubstanciadas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007. No entanto, como são os parceiros privados que devem obter os empréstimos requeridos pelas PPPs, tem-se que essa modalidade de contratação não está sujeita aos controles prévios definidos pelas normas senatoriais.

O mesmo ocorre com as regras de contingenciamento do volume de crédito das instituições financeiras em favor do setor público, contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 2001, e alterações subseqüentes. Dessa forma, as PPPs poderão permitir significativa expansão da capacidade de investimento dos entes subnacionais à revelia dos limites de endividamento fixados pelas autoridades competentes.

Justamente pela capacidade que as PPPs têm de elidir o monitoramento tanto do CMN como do Senado Federal e do Ministério da Fazenda, a Lei nº 11.079, de 2004, no art. 28, fixou limites prudenciais de comprometimento da receita corrente líquida (RCL) com as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de PPPs contratadas. Tendo como base o exercício em que forem apurados os limites em questão, são eles:

a) 3% da RCL observada no exercício anterior;
b) 3% da RCL estimada para os dez exercícios subseqüentes.

Trata-se de coibir eventuais excessos pelos atuais gestores públicos, em prejuízo da gestão orçamentária dos futuros governos estaduais e municipais. O ente que não observe os limites citados estará sujeito às seguintes sanções no seu relacionamento com a União:

a) não receber garantias para realizar operações de crédito;
b) não receber transferências voluntárias.

A Lei nº 11.079, de 2004, exige que os entes subnacionais encaminhem ao Senado Federal e à STN, previamente à contratação, informações sobre as PPPs que pretendam implementar. Isso não quer dizer, insisto, que caiba ao Senado aprovar ou reprovar o projeto de PPP. Trata-se simplesmente de um processo de transparência de informações, em que esta Casa é notificada acerca do impacto das PPPs sobre as contas estaduais e municipais.

O Ofício "S" nº 18, de 2008 cumpre tal exigência, de modo que só nos resta registrar a comunicação, tomar conhecimento de seu conteúdo e encaminhar a matéria para a Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Nas duas PPPs contempladas na documentação da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo (ou seja, para a prestação de serviços de tratamento de água pelo Sistema Produtor do Alto Tietê e para a construção e operação da Linha 4 do metropolitano paulistano), as contraprestações devidas aos parceiros privados serão quase totalmente pagas por empresas estatais não-dependentes, quais sejam: a Sabesp e o Metrô. Somente em 2013 haverá um aporte da administração direta, relacionado com a Linha 4, no valor de R$ 16,21 milhões (ou 0,02% da RCL estimada para aquele exercício).

Dessa forma, o limite fixado para as despesas de caráter continuado com PPPs continua sendo observado pelo governo paulista. Conseqüentemente, esse ente, em relação ao que dispõe a Lei nº 11.079, de 2004, permanece habilitado tanto a obter garantias da União para realizar operações de crédito como a receber recursos federais a título de transferências voluntárias.

Registro, por fim, que a atual sistemática parece pouco produtiva. Estamos, nesse momento, tecendo considerações sobre o impacto financeiro de projetos de PPP que já estão em plena implantação. Fosse constatada

alguma irregularidade relativa ao peso das despesas geradas pelas PPPs no orçamento estadual, pouco poderia ser feito, dado o adiantado dos investimentos.

Tendo em vista que, conforme determinação da Resolução do Senado nº 43, de 2001, cabe ao Ministério da Fazenda providenciar pareceres relativos à concessão de garantias da União a Estados e Municípios, concentra-se no Poder Executivo a prerrogativa de examinar, com maior ou menor acurácia, o peso das PPPs sobre o passivo dos entes.

Por isso, antecipo aos Senhores Senadores minha intenção de apresentar projeto de resolução com vistas a obrigar a explicitação, nos pareceres do Ministério da Fazenda acerca de concessões de garantias, o peso financeiro das PPPs nas contas estaduais e municipais.

Também pretendo, em outra proposição, alterar o Regimento Interno do Senado Federal, com vistas a maior celeridade processual. Tendo em vista que não cabe a esta Casa pronunciar-se sobre o mérito das PPPs estaduais e municipais, não me parece adequado enviar a matéria à Comissão de Serviços de Infraestrutura. Esta deveria pronunciar-se apenas nos casos de PPP no âmbito do Governo Federal, caso em que o Parlamento deve avaliar o mérito do projeto. Sendo a PPP estadual ou municipal, cabe analisar apenas o impacto financeiro, sendo necessária apenas a interveniência da Comissão de Assuntos Econômicos.

III – VOTO

Em face do exposto, voto para que esta Comissão de Assuntos Econômicos tome conhecimento do Ofício "S" nº 18, de 2008, para subseqüente encaminhamento à Comissão de Serviços de Infraestrutura, na forma do Despacho de 19 de junho de 2008 da Presidência desta Casa, devendo-se, ademais, enviar cópia da presente deliberação ao Ministério da Fazenda, para dar ciência ao órgão competente, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2011.

, Presidente

, Relator

SEN. CASILDO MALDANER
RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
OFÍCIO "S" Nº 18 DE 2008
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29 / 11 / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SEN. CASILDO MALDANER, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB)	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
ACIR GURGACZ (PDT)	6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-VAGO
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO
PR	
CLÉSIO ANDRADE	1-BLAIRO MAGGI
JOÃO RIBEIRO	2-ALFREDO NASCIMENTO
PSOL	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER Nº 149, DE 2012
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

RELATOR "AD HOC": Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Ofício "S" nº 18, de 2008, encaminhado pela Secretaria de Economia e Planejamento (SEP) do Estado de São Paulo, em cumprimento ao § 1º do art. 28 da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que *institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública*.

O ofício trata da contratação de parceria público-privada (PPP), pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), para a prestação de serviços de tratamento de água pelo Sistema Produtor do Alto Tietê. O seu objetivo é demonstrar que os limites e parâmetros contidos na Lei das PPPs estão sendo cumpridos pelo governo paulista. Dessa forma, os documentos enviados também se referem às obrigações financeiras decorrentes da PPP destinada a construir e operar a Linha 4 do metropolitano paulistano, objeto do Ofício "S" nº 17, de 2006.

A PPP em exame desempenhará as seguintes atribuições:

a) manutenção de barragens;

b) inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens;

c) manutenção civil e eletromecânica;

d) tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada;

e) realização de serviços auxiliares relacionados com a canalização da água do ponto de captação à rede de distribuição e subsequente entrega aos consumidores finais;

f) ampliação da capacidade de produção de água tratada da Estação de Taiaçupeba de 10 m³ por segundo para 15 m³ por segundo;

g) construção de adutoras e outras utilidades.

O contrato terá vigência de quinze anos, sendo que a Estação de Taiaçupeba deverá ter a sua capacidade ampliada após dois anos. Isso exigirá investimentos de R$ 305 milhões, que deverão ser integralmente aportados pelo parceiro privado.

A remuneração a ser paga mensalmente pelo setor público será calculada multiplicando-se o volume da água tratada pelo preço unitário por 1.000 m³, o qual variará segundo o cumprimento de índices de performance. Impõe-se notar que a proposta vencedora foi justamente a que apresentou o menor preço unitário, que será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Supondo-se que os indicadores de performance sempre sejam plenamente satisfeitos, a contraprestação anual paga ao parceiro privado seria, em valores de 2007, de R$ 46,39 milhões pelos serviços prestados nos dois primeiros anos e de R$ 69,58 milhões pelos serviços prestados nos anos subsequentes, totalizando R$ 997,38

milhões ao longo do prazo de validade do contrato. Abatendo-se os dispêndios que serão assumidos pela PPP, o impacto líquido sobre as contas da Sabesp, empresa estatal não-dependente do Tesouro Estadual, será de R$ 667,46 milhões.

Essas são as principais informações contidas na documentação recebida pelo Senado Federal.

A matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) que, em 29 de novembro de 2011, aprovou o Relatório do Senador CASILDO MALDANER, relator *ad hoc*, em substituição ao Senador INÁCIO ARRUDA. O Parecer da CAE foi pelo conhecimento do Ofício "S" nº 18, de 2008, e envio de cópia do Parecer ao Ministro da Fazenda, para que possa dar ciência ao órgão competente.

A matéria foi então encaminhada a esta Comissão, conforme o despacho inicial da Presidência, cabendo a mim a honra de relatá-la.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), analisar os aspectos técnicos da PPP almejada pelo Estado de São Paulo. Cabe notar que a análise realizada pela CAE opinou sobre o aspecto econômico e financeiro da matéria.

As PPPs, instituídas pela Lei nº 11.079, de 2004, têm como elementos diferenciadores o compartilhamento de riscos entre o ente público e o parceiro privado e a contraprestação pecuniária do primeiro em prol do último.

O referido compartilhamento não encontra correspondência nas modalidades tradicionais de

contratação de obras e serviços pelo setor público, disciplinadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou nos regimes de concessão e permissão de serviços públicos, regulamentados pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Na primeira situação, os riscos do empreendimento são assumidos pela própria administração pública; na segunda, esses riscos são transferidos ao concessionário e aos usuários.

Do ponto de vista orçamentário, a contraprestação devida constitui despesa obrigatória de caráter continuado, a qual é definida, pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), como *despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios*.

O controle de suas repercussões sobre as finanças públicas estaduais e municipais não compete ao Senado Federal, mas sim ao Poder Legislativo local, por meio dos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais. Adicionalmente, conforme o § 3º do art. 10 da Lei nº 11.079, de 2004, sempre que o setor público for responsável por mais de 70% da remuneração do parceiro privado será preciso obter autorização legislativa específica.

Para esta Casa, portanto, as PPPs dos entes subnacionais não diferem do ato de recrutar pessoal permanente ou de expandir os serviços prestados, diretamente, pelo setor público. Em outras palavras, constituídas as novas despesas, caberá aos tesouros dos governos envolvidos prover, nos exercícios subsequentes, a adequada cobertura orçamentária.

Assim, entendemos que não cabe a esta Casa aprovar ou desaprovar as contratações de PPPs pelos entes

subnacionais. Não cabe ao Senado avaliar a oportunidade ou qualidade técnica das PPPs. A competência privativa desta Casa, inscrita no art. 52 da Constituição, diz respeito tão somente ao controle de endividamento público.

As informações recebidas prestam-se tão somente a subsidiar eventuais análises pelos órgãos competentes da capacidade dos governos envolvidos para obter garantias ou transferências voluntárias da União. Dessa forma, o presente parecer limitar-se-á a opinar pelo conhecimento da matéria e seu subsequente arquivamento, com o envio de cópia da presente deliberação à STN.

Não obstante, como as PPPs têm impacto sobre o endividamento dos estados e dos municípios, a Lei nº 11.079, de 2004, no art. 28, fixou limites prudenciais de comprometimento da receita corrente líquida (RCL) com as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de PPPs contratadas. Tendo como base o exercício em que forem apurados os limites em questão, são eles:

a) 3% da RCL observada no exercício anterior;

b) 3% da RCL estimada para os dez exercícios subsequentes.

Trata-se de coibir eventuais excessos pelos atuais gestores públicos, em prejuízo da gestão orçamentária dos futuros governos estaduais e municipais. O ente que não observe os limites citados estará sujeito às seguintes sanções no seu relacionamento com a União:

a) não receber garantias para realizar operações de crédito;

b) não receber transferências voluntárias.

O Parecer da CAE analisou essa questão e concluiu que esses limites são observados pelas PPPs contratadas pelo Estado de São Paulo. Consequentemente, esse ente, em relação ao que dispõe a Lei nº 11.079, de 2004, permanece habilitado tanto a obter garantias da

União para realizar operações de crédito como a receber recursos federais a título de transferências voluntárias.

Embora não caiba a esta Casa pronunciar-se sobre o mérito das PPPs estaduais e municipais, podemos salientar que a experiência da contratação de PPPs tem sido exitosa. No caso do Estado de São Paulo, as duas contratações já efetivadas mostram os benefícios desse modelo em relação às modalidades tradicionais de contratação. O Estado de Minas Gerais atualmente lidera as contratações nesse modelo, com quatro PPPs implementadas.

Como salientado em reportagem publicada no jornal *O Estado de São Paulo*, em 20 de janeiro de 2012, as experiências de São Paulo e Minas Gerais incentivaram outros estados a aderir ao programa de Parcerias Público-Privadas (PPPs). "Na área federal, as parcerias ainda não foram pra frente. Mas temos visto boas iniciativas vindas dos mais diversos Estados, que pegaram carona nas iniciativas mineiras e paulistas".

III – VOTO

Em face do exposto, voto para que esta Comissão também tome conhecimento do Ofício "S" nº 18, de 2008, devendo-se ademais enviar cópia da presente deliberação ao Ministério da Fazenda, para dar ciência ao órgão competente, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Sala da Comissão, 8 de março de 2012.

, Presidente

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator

Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI

OFICIO "S" Nº 18, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 08/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: ad hoc": Senador Vicentinho Alves

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
[illegible]o Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Lauro Antonio (PR)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lucia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PR	
Blairo Maggi	1. Vicentinho Alves
PSOL	
VAGO	1. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

.....

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

.....

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

I – autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

c) quando for o caso, conforme as normas editadas na forma do art. 25 desta Lei, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto do contrato;

II – elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

III – declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual;

IV – estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

V – seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;

VI – submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

VII – licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

§ 1º A comprovação referida nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2 º Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e demonstrações a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

.....

Art. 28. A União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

§ 3º (VETADO)

.....

PARECERES
Nºs 150 E 151, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009, da Senadora Rosalba Ciarlini, que *acrescenta inciso ao caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tornar obrigatória a informação à Agencia Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial desses recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aquíferos.*

PARECER Nº 150, DE 2012

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei em referência, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que altera a Lei nº 9.478, de 1997, com o intuito de tornar obrigatória a comunicação à Agência Nacional de Águas (ANA), pela

Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial de recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aqüíferos.

A Autora da matéria entende que, durante a perfuração de poços de petróleo fiscalizados pela ANP, podem-se encontrar aqüíferos de água doce, mormente em regiões de notória carência de oferta hídrica. A legislação não obriga a ANP a informar à ANA a descoberta de tais fontes de água doce. Por essa razão, defende que tal obrigatoriedade seja explicitada em lei, como forma de a ANP demonstrar seu comprometimento com o moderno conceito de sustentabilidade ambiental.

Após análise desta Comissão, a Proposição seguirá para a Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CMA opinar, dentre vários temas, sobre aqueles atinentes à defesa do meio ambiente, e, especificamente, acerca dos recursos hídricos. A Matéria enquadra-se neste tema, e, portanto, está na competência regimental desta Comissão.

Devemos destacar o caráter meritório da Proposição que ora analisamos. Efetivamente, a ausência de um sistema de informação integrado entre a ANP e a ANA contribui para uma duplicação de esforços na busca de recursos hídricos subterrâneos para mitigar a escassez de água, especialmente em áreas do semi-árido nordestino.

A Proposta da Senadora Rosalba Ciarlini certamente aumentará a eficiência dos processos administrativos relacionados com a localização de aqüíferos e propiciará uma redução de custos nessa atividade essencial para a dessedentação de semoventes, a irrigação e, sobretudo, para o atendimento das mais básicas necessidades da população brasileira.

III – VOTO

Em face do exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 427, de 2009.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 427, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06 / 07 / 2010, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : (SEN. RENATO CASAGRANDE)	
RELATOR : (SEN. CÍCERO LUCENA)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
ALFREDO NASCIMENTO - PR	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
GILVAM BORGES-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
HÉLIO COSTA-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
VAGO	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
X JORGE YANAI-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
X ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 11/05/2010

PARECER Nº 151, DE 2012
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

I – RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

RELATOR "AD HOC": Senador **INÁCIO ARRUDA**

Vem para a análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que tem como objetivo tornar obrigatória a informação à Agencia Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial desses recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aquíferos.

O projeto foi inicialmente despachado à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde foi aprovado parecer favorável do relator, o Senador Cícero Lucena. Cabe agora a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) apreciar a matéria em caráter terminativo.

O projeto é constituído de dois artigos. O primeiro acrescenta inciso ao art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para obrigar a ANP a comunicar à ANA a descoberta de jazidas que permitam a obtenção de água proveniente de aqüíferos. O segundo artigo inclui a cláusula de vigência.

Nesta comissão a proposição recebeu emenda de autoria do Senador Valter Pinheiro que propõe que a Agência Nacional de Águas (ANA) possa regulamentar os critérios a serem observados sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aqüíferos.

II – ANÁLISE

Como esta Comissão tem a incumbência de pronunciar-se de forma terminativa sobre o projeto, faz-se necessária a verificação da constitucionalidade do projeto.

O PLS nº 427, de 2009, está em harmonia com o art. 48, combinado com o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, que atribuem ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre águas e energia. Também não há vício de iniciativa, porquanto cabe aos parlamentares iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61 da Constituição Federal. Portanto, a proposição está adequada aos ditames constitucionais. Há, também, aderência da proposição aos aspectos de juridicidade e regimentalidade.

No mérito, a Senadora Rosalba Ciarlini defende que as informações sobre aqüíferos, obtidas quando da perfuração em busca de petróleo, sejam repassadas pela ANP à ANA. Argumenta a autora do projeto que não constitui excessiva obrigação exigir que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de posse das informações prestadas pelas empresas concessionárias, transmita essas informações à Agência Nacional de Águas (ANA) acerca de eventuais reservas hídricas nas respectivas áreas de concessão, que demonstrem viabilidade para a obtenção de água proveniente de aqüíferos.

A integração dos sistemas de informação da ANP e da ANA, conforme preconizado no projeto, merece todo o nosso apoio, pois contribuirá para uma maior eficiência e eficácia dos trabalhos das duas agências. Em particular, evitará que poços perfurados em terra, à procura de petróleo ou gás, e que não revelem potencial para tal exploração, sejam tamponados. Sabe-se que o custo desse tamponamento é, muitas vezes, superior ao de entregar os poços para exploração dos recursos hídricos.

Além de evitar o custo adicional para as concessionárias envolvidas com a perfuração em busca de petróleo e gás, o aproveitamento dos poços por intermédio da ANA tornará mais rápido e mais barato o abastecimento de água em regiões de notória carência de recursos hídricos, tais como os estados do Nordeste.

Tal integração também demonstra o comprometimento de todos os envolvidos com a responsabilidade socioambiental. Ao reduzir a duplicação de esforços, permitirá que mais recursos sejam investidos pela ANA na regulação do acesso à água e no seu uso sustentável, em benefício da atual e das futuras gerações.

Ocorre que o aproveitamento de tais poços frequentemente envolve operações complexas, que exigem atenção a inúmeras variáveis técnicas, econômicas, logísticas e legais. Em muitos casos, há a necessidade

de cortar o aço que reveste o poço para permitir a drenagem do aqüífero, o que dificulta muito o processo. Há também que se determinar quem receberá a concessão do poço, quem será responsável pela infra-estrutura que viabilizará o aproveitamento, e como será equacionada a demanda pela água.

Diante de tantas complexidades, é imprescindível que haja uma regulamentação que detalhe os procedimentos técnicos requeridos e estabeleça critérios para concessão e distribuição. Desse modo, propomos atribuir à ANA a competência para proceder a essa regulamentação.

A emenda de autoria do Senador Valter Pinheiro traz grande contribuição ao projeto ao propor que a Agência Nacional de Águas (ANA) possa regulamentar os critérios a serem observados sobre todos os poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aqüíferos

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009 e pela aprovação da emenda nº01, nos termos do seguinte substitutivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427 (SUBSTITUTIVO), DE 2009

Acrescenta inciso ao caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tornar obrigatória a informação à Agência Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e acrescenta inciso ao caput do art.4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para que a ANA possa regulamentar os critérios a serem observados sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aqüíferos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIX:

"**Art. 8º** .....

.....

XXIX - comunicar à Agência Nacional de Águas (ANA), ao término da fase de exploração, ou no decorrer da fase de exploração, se o concessionário exercer a opção de desistência e de devolução das concessões, sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial de recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para a obtenção de água proveniente de aquíferos. (NR)"

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

"**Art. 4º** .....

.....

XXIII – regulamentar os critérios a serem observados para o aproveitamento de poços perfurados que não justificam exploração mineral comercial, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aqüíferos.. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de fevereiro de 2012.

, Presidente

, Relator

(Sen. Inácio Arruda)

SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 09/02/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Casildo Maldaner (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Lauro Antonio (PR)
Ciro Nogueira (PP)	7. Ivo Cassol (PP)
Francisco Dornelles (PP)	VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PR	
Blairo Maggi	1. Vicentinho Alves
PSOL	
VAGO	1. VAGO

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Matéria: Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009.

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LINDBERGH FARIAS					1 – HUMBERTO COSTA				
DELCÍDIO AMARAL					2 – JOSÉ PIMENTEL	X			
JORGE VIANA					3 – WELLINGTON DIAS				
WALTER PINHEIRO	X				4 – MARCELO CRIVELLA	X			
ACIR GURGACZ					5 – PEDRO TAQUES				
JOÃO CAPIBERIBE					6 – RODRIGO ROLLEMBERG				
INÁCIO ARRUDA (Relator "ad hoc")					7 – VANESSA GRAZZIOTIN				
(PMDB / PP / PSC / PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	(PMDB / PP / PSC / PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					1 – ROMERO JUCÁ				
WALDEMIR MOKA	X				2 – SÉRGIO SOUZA				
LOBÃO FILHO					3 – ROBERTO REQUIÃO				
VITAL DO RÊGO					4 – JOÃO ALBERTO SOUZA				
RICARDO FERRAÇO	X				5 – VAGO				
EDUARDO BRAGA	X				6 – CASILDO MALDANER				
CIRO NOGUEIRA	X				7 – LAURO ANTÔNIO				
FRANCISCO DORNELLES	X				8 – IVO CASSOL	X			
PSDB/DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PSDB/DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLEXA RIBEIRO	X				1 – AÉCIO NEVES				
LÚCIA VÂNIA					2 – ALOYSIO NUNES FERREIRA				
CYRO MIRANDA					3 – ÁLVARO DIAS				
DEMÓSTENES TORRES					1- JAYME CAMPOS				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO COLLOR					1 – ARMANDO MONTEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI					2 – JOÃO VICENTE CLAUDINO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI	X				1 – VICENTINHO ALVES				
PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 12 **Sim:** 11 **Não:** 0 **Abstenção:** 0 **Autor:** 0 **Presidente:** 1

Sala das Reuniões, em 09/02/2012

Senadora Lúcia Vânia

Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

SECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

EMENDA Nº 1 – CI (SUBSTITUTIVO)

TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, DE 2009, APROVADO, EM TURNO ÚNICO, EM 09/02/2012 E DEFINITIVAMENTE ADOTADO EM 08/03/2012.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, DE 2009

Acrescenta inciso ao caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tornar obrigatória a informação à Agência Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e acrescenta inciso ao caput do art.4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para que a ANA possa regulamentar os critérios a serem observados sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aqüíferos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIX:

"Art. 8º .....

.....

XXIX - comunicar à Agência Nacional de Águas (ANA), ao término da fase de exploração, ou no decorrer da fase de exploração, se o concessionário exercer a opção de desistência e de devolução das concessões, sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial de recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para a obtenção de água proveniente de aquíferos. (NR)"

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

"Art. 4º .....

.....

XXIII – regulamentar os critérios a serem observados para o aproveitamento de poços perfurados que não justificam exploração mineral comercial, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aqüíferos.. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala da Comissão, 08 de março de 2012.

Senadora LÚCIA VÂNIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

~~Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo,

institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

Art. 8º-A. Caberá à ANP supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de contingência. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 1º O Comitê de Contingenciamento definirá as diretrizes para a coordenação das operações da rede de movimentação de gás natural em situações caracterizadas como de contingência, reconhecidas pelo Presidente da República, por meio de decreto. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 2º No exercício das atribuições referidas no *caput* deste artigo, caberá à ANP, sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas na regulamentação: (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

I - supervisionar os dados e as informações dos centros de controle dos gasodutos de transporte; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

II - manter banco de informações relativo ao sistema de movimentação de gás natural permanentemente atualizado, subsidiando o Ministério de Minas e Energia com as informações sobre necessidades de reforço ao sistema; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

III - monitorar as entradas e saídas de gás natural das redes de transporte, confrontando os volumes movimentados com os contratos de transporte vigentes; (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

IV - dar publicidade às capacidades de movimentação existentes que não estejam sendo utilizadas e às modalidades possíveis para sua contratação; e (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

V - estabelecer padrões e parâmetros para a operação e manutenção eficientes do sistema de transporte e estocagem de gás natural. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 3º Os parâmetros e informações relativos ao transporte de gás natural necessários à supervisão, controle e coordenação da operação dos gasodutos deverão ser disponibilizados pelos transportadores à ANP, conforme regulação especifica.(Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

.....

LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

.....

Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

I – supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;

II – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

III – (VETADO)

IV – outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º;

V - fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União;

VI - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, na forma do inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;

VII – estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica;

VIII – implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

IX – arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997;

X – planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

XI - promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;

XII – definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XIII - promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;

XIV - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XV - estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos;

XVI - prestar apoio aos Estados na criação de órgãos gestores de recursos hídricos;

XVII – propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos.

XVIII - participar da elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e supervisionar a sua implementação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

~~XIX – regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditagem de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 437, de 2008).~~

XIX - regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditagem de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes. (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

XX - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); (Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010)

XXI - promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens; (Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010)

XXII - coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), de forma consolidada. (Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010)

§ 1º Na execução das competências a que se refere o inciso II deste artigo, serão considerados, nos casos de bacias hidrográficas compartilhadas com outros países, os respectivos acordos e tratados.

§ 2º As ações a que se refere o inciso X deste artigo, quando envolverem a aplicação de racionamentos preventivos, somente poderão ser promovidas mediante a observância de critérios a serem definidos em decreto do Presidente da República.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso XII deste artigo, a definição das condições de operação de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

§ 4º A ANA poderá delegar ou atribuir a agências de água ou de bacia hidrográfica a execução de atividades de sua competência, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.433, de 1997, e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 5º (VETADO)

§ 6º A aplicação das receitas de que trata o inciso IX será feita de forma descentralizada, por meio das agências de que trata o Capítulo IV do Título II da Lei nº 9.433, de 1997, e, na ausência ou impedimento destas, por outras entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 7º Nos atos administrativos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de cursos de água que banham o semi-árido nordestino, expedidos nos termos do inciso IV deste artigo, deverão constar, explicitamente, as restrições decorrentes dos incisos III e V do art. 15 da Lei nº 9.433, de 1997.

~~§ 8º No exercício das competências referidas no inciso XIX deste artigo, a ANA zelará pela prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em observância aos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e utilização racional dos recursos hídricos. (Incluído pela Medida Provisória nº 437, de 2008).~~

§ 8º No exercício das competências referidas no inciso XIX deste artigo, a ANA zelará pela prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em observância aos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e utilização racional dos recursos hídricos. (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

.....

Ofício nº 023/2012-CI *Brasília, 08 de março de 2012.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada na data de hoje, foi submetido à discussão em Turno Suplementar o Substitutivo ao ***Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009****, de autoria da* ***Senadora Rosalba Ciarlini,*** *que "Acrescenta inciso ao caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tornar obrigatória a informação à Agencia Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial desses recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aquíferos.".*

Não tendo sido oferecidas emendas, o Substitutivo foi dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal

Respeitosamente,

Senadora Lúcia Vânia
Presidente da Comissão

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que tem como objetivo *tornar obrigatória a informação à Agência Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e descoberta comercial desses recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aquíferos.*

O projeto foi inicialmente despachado à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde foi aprovado parecer favorável do relator, o Senador Cícero Lucena. Cabe agora a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) apreciar a matéria em caráter terminativo.

O projeto é constituído de dois artigos. O primeiro acrescenta inciso ao art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para obrigar a ANP a comunicar à ANA a descoberta de jazidas que permitam a obtenção de água proveniente de aqüíferos. O segundo artigo inclui a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Como esta Comissão tem a incumbência de pronunciar-se de forma terminativa sobre o projeto, faz-se necessária a verificação da constitucionalidade do projeto.

O PLS nº 427, de 2009, está em harmonia com o art. 48, combinado com o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, que atribuem ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre águas e energia. Também não há vício de iniciativa, porquanto cabe aos parlamentares iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61 da Constituição Federal. Portanto, a proposição está adequada aos ditames constitucionais. Há, também, aderência da proposição aos aspectos de juridicidade e regimentalidade.

No mérito, a Senadora Rosalba Ciarlini defende que as informações sobre aqüíferos, obtidas quando da perfuração em busca de petróleo, sejam repassadas pela ANP à ANA. Argumenta a autora do projeto que *não constitui excessiva obrigação exigir que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de posse das informações prestadas pelas empresas concessionárias, transmita essas informações à Agência Nacional de Águas (ANA) acerca de eventuais reservas hídricas nas respectivas áreas de concessão, que demonstrem viabilidade para a obtenção de água proveniente de aqüíferos.*

A integração dos sistemas de informação da ANP e da ANA, conforme preconizado no projeto, merece todo o nosso apoio, pois contribuirá para uma maior eficiência e eficácia dos trabalhos das duas agências. Em particular, evitará que poços perfurados em terra, à procura de petróleo ou gás, e que não revelem potencial para tal exploração, sejam tamponados. Sabe-se que o custo desse tamponamento é, muitas vezes, superior ao de entregar os poços para exploração dos recursos hídricos.

Além de evitar o custo adicional para as concessionárias envolvidas com a perfuração em busca de petróleo e gás, o aproveitamento dos poços por intermédio da ANA tornará mais rápido e mais barato o abastecimento de água em regiões de notória carência de recursos hídricos, tais como os estados do Nordeste.

Tal integração também demonstra o comprometimento de todos os envolvidos com a responsabilidade socioambiental. Ao reduzir a duplicação de esforços, permitirá que mais recursos sejam investidos pela ANA na regulação do acesso à água e no seu uso sustentável, em benefício da atual e das futuras gerações.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que tem como objetivo tornar obrigatória a informação à Agencia Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial desses recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aquíferos.

O projeto foi inicialmente despachado à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde foi aprovado parecer favorável do relator, o Senador Cícero Lucena. Cabe agora a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) apreciar a matéria em caráter terminativo.

O projeto é constituído de dois artigos. O primeiro acrescenta inciso ao art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para obrigar a ANP a comunicar à ANA a descoberta de jazidas que permitam a obtenção de água proveniente de aqüíferos. O segundo artigo inclui a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Como esta Comissão tem a incumbência de pronunciar-se de forma terminativa sobre o projeto, faz-se necessária a verificação da constitucionalidade do projeto.

O PLS nº 427, de 2009, está em harmonia com o art. 48, combinado com o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, que atribuem ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre águas e energia. Também não há vício de iniciativa, porquanto cabe aos parlamentares iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61 da Constituição Federal. Portanto, a proposição está adequada aos ditames constitucionais. Há, também, aderência da proposição aos aspectos de juridicidade e regimentalidade.

No mérito, a Senadora Rosalba Ciarlini defende que as informações sobre aqüíferos, obtidas quando da perfuração em busca de petróleo, sejam repassadas pela ANP à ANA. Argumenta a autora do projeto que não constitui excessiva obrigação exigir que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de posse das informações prestadas pelas empresas concessionárias, transmita essas informações à Agência Nacional de Águas (ANA) acerca de eventuais reservas hídricas nas respectivas áreas de concessão, que demonstrem viabilidade para a obtenção de água proveniente de aqüíferos.

A integração dos sistemas de informação da ANP e da ANA, conforme preconizado no projeto, merece todo o nosso apoio, pois contribuirá para uma maior eficiência e eficácia dos trabalhos das duas agências. Em particular, evitará que poços perfurados em terra, à procura de petróleo ou gás, e que não revelem potencial para tal exploração, sejam tamponados. Sabe-se que o custo desse tamponamento é, muitas vezes, superior ao de entregar os poços para exploração dos recursos hídricos.

Além de evitar o custo adicional para as concessionárias envolvidas com a perfuração em busca de petróleo e gás, o aproveitamento dos poços por intermédio da ANA tornará mais rápido e mais barato o abastecimento de água em regiões de notória carência de recursos hídricos, tais como os estados do Nordeste.

Tal integração também demonstra o comprometimento de todos os envolvidos com a responsabilidade socioambiental. Ao reduzir a duplicação de esforços, permitirá que mais recursos sejam investidos pela ANA na regulação do acesso à água e no seu uso sustentável, em benefício da atual e das futuras gerações.

Ocorre que o aproveitamento de tais poços frequentemente envolve operações complexas, que exigem atenção a inúmeras variáveis técnicas, econômicas, logísticas e legais. Em muitos casos, há a necessidade de cortar o aço que reveste o poço para permitir a drenagem do aqüífero, o que dificulta muito o processo. Há também que se determinar quem receberá a concessão do poço, quem será responsável pela infra-estrutura que viabilizará o aproveitamento, e como será equacionada a demanda pela água.

Diante de tantas complexidades, é imprescindível que haja uma regulamentação que detalhe os procedimentos técnicos requeridos e estabeleça critérios para concessão e distribuição. Desse modo, propomos atribuir à ANA a competência para proceder a essa regulamentação.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009, nos termos do seguinte substitutivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427 (SUBSTITUTIVO), DE 2009

Acrescenta inciso ao caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tornar obrigatória a informação à Agência Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial desses recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aqüíferos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIX:

"**Art. 8º** .....

.....

XXIX - comunicar à Agência Nacional de Águas (ANA), ao término da fase de exploração, ou no decorrer da fase de exploração, se o concessionário exercer a opção de desistência e de devolução das concessões, sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial de recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para a obtenção de água proveniente de aquíferos. (NR)"

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"**Art. 4º** .....

.....

XIX – regulamentar os critérios técnicos, econômicos, logísticos e legais a serem observados quando do aproveitamento de poços perfurados para exploração de petróleo e que não justificam exploração comercial, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aqüíferos. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que tem como objetivo tornar obrigatória a informação à Agencia Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial desses recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aquíferos.

O projeto foi inicialmente despachado à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde foi aprovado parecer favorável do relator, o Senador Cícero Lucena. Cabe agora a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) apreciar a matéria em caráter terminativo.

O projeto é constituído de dois artigos. O primeiro acrescenta inciso ao art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para obrigar a ANP a comunicar à ANA a descoberta de jazidas que permitam a obtenção de água proveniente de aqüíferos. O segundo artigo inclui a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Como esta Comissão tem a incumbência de pronunciar-se de forma terminativa sobre o projeto, faz-se necessária a verificação da constitucionalidade do projeto.

O PLS nº 427, de 2009, está em harmonia com o art. 48, combinado com o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, que atribuem ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre águas e energia. Também não há vício de iniciativa, porquanto cabe aos parlamentares iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61 da Constituição Federal. Portanto, a proposição está adequada aos ditames constitucionais. Há, também, aderência da proposição aos aspectos de juridicidade e regimentalidade.

No mérito, a Senadora Rosalba Ciarlini defende que as informações sobre aqüíferos, obtidas quando da perfuração em busca de petróleo, sejam repassadas pela ANP à ANA. Argumenta a autora do projeto que não constitui excessiva obrigação exigir que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de posse das informações prestadas pelas empresas concessionárias, transmita essas informações à Agência Nacional de Águas (ANA) acerca de eventuais reservas hídricas nas respectivas áreas de concessão, que demonstrem viabilidade para a obtenção de água proveniente de aqüíferos.

A integração dos sistemas de informação da ANP e da ANA, conforme preconizado no projeto, merece todo o nosso apoio, pois contribuirá para uma maior eficiência e eficácia dos trabalhos das duas agências. Em particular, evitará que poços perfurados em terra, à procura de petróleo ou gás, e que não revelem potencial para tal exploração, sejam tamponados. Sabe-se que o custo desse tamponamento é, muitas vezes, superior ao de entregar os poços para exploração dos recursos hídricos.

Além de evitar o custo adicional para as concessionárias envolvidas com a perfuração em busca de petróleo e gás, o aproveitamento dos poços por intermédio da ANA tornará mais rápido e mais barato o abastecimento de água em regiões de notória carência de recursos hídricos, tais como os estados do Nordeste.

Tal integração também demonstra o comprometimento de todos os envolvidos com a responsabilidade socioambiental. Ao reduzir a duplicação de esforços, permitirá que mais recursos sejam investidos pela ANA na regulação do acesso à água e no seu uso sustentável, em benefício da atual e das futuras gerações.

Ocorre que o aproveitamento de tais poços frequentemente envolve operações complexas, que exigem atenção a inúmeras variáveis técnicas, econômicas, logísticas e legais. Em muitos casos, há a necessidade de cortar o aço que reveste o poço para permitir a drenagem do aqüífero, o que dificulta muito o processo. Há também que se determinar quem receberá a concessão do poço, quem será responsável pela infra-estrutura que viabilizará o aproveitamento, e como será equacionada a demanda pela água.

Diante de tantas complexidades, é imprescindível que haja uma regulamentação que detalhe os procedimentos técnicos requeridos e estabeleça critérios para concessão e distribuição. Desse modo, propomos atribuir à ANA a competência para proceder a essa regulamentação.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009, nos termos do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº - CI (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427 (SUBSTITUTIVO), DE 2009

Acrescenta inciso ao caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tornar obrigatória a informação à Agência Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial desses recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aqüíferos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIX:

"Art. 8º .....

.....

XXIX - comunicar à Agência Nacional de Águas (ANA), ao término da fase de exploração, ou no decorrer da fase de exploração, se o concessionário exercer a opção de desistência e de devolução das concessões, sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial de recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para a obtenção de água proveniente de aquíferos. (NR)"

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 4º .....

.....

XIX – regulamentar os critérios técnicos, econômicos, logísticos e legais a serem observados quando do aproveitamento de poços perfurados para exploração de petróleo e que não justificam exploração comercial, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aqüíferos. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

EMENDA Nº - CI

(ao PLS nº 427, de 2009)

Dê-se ao art. 4º do PLS nº 427, de 2009, a seguinte redação:

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

"**Art. 4º** .....

.....

XXIII – regulamentar os critérios a serem observados para o aproveitamento de poços perfurados que não justificam exploração mineral comercial, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aqüíferos.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo dar maior abrangência e efetividade ao PLS nº 427, de 2009, considerando que outras formas de perfuração do subsolo brasileiro que não às destinadas à produção petrolífera podem resultar, também, em informações relevantes sobre aquíferos e que não constituiria excessiva obrigação exigir que os detentores dessas informações as transmitissem à Agência Nacional de Águas (ANA), uma vez que a existência de eventuais reservas hídricas poderia resultar em grandes benefícios para o abastecimento de água em regiões carentes de recursos hídricos, tais como os estados do Nordeste.

Assim, a ANA ampliaria suas formas de regulação do acesso a essas valiosas fontes de água e detalharia os procedimentos técnicos necessários e os critérios para a concessão e a distribuição desses recursos hídricos.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 25 a 29, de 2012**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que comunicam a apreciação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 370, 525, 379, 461 e 406, de 2011, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

OFÍCIO Nº25 /2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 1 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera as Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispor sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender às donas de casa sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, previsto nos §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal, e dá outras providências*, e as Emendas nºs 1-CAS e 2-CAS.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

OFÍCIO Nº26/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 1 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011, de autoria da Senadora Ana Rita, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o seguro-desemprego da trabalhadora desempregada que seja chefe de família*, e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

OFÍCIO Nº 27 / 2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para incluir atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação.*

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

OFÍCIO Nº 28/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para estabelecer medidas que inibam erros de dispensação e de administração e uso equivocado de medicamentos, drogas e produtos correlatos,* e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

OFÍCIO Nº 29 /2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 07 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia, que *altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para assegurar o atendimento às mulheres portadoras de deficiência*, e a Emenda nº 1-CDH-CAS.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com referência aos **Ofícios nºs 25 a 29, de 2012**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com relação aos **Pareceres nºs 148 e 149, de 2012**, das Comissões de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, sobre o **Ofício nº 18, de 2008**, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em suas conclusões.

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 23, de 2012**, do Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 023/2012-CI *Brasília, 08 de março de 2012.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada na data de hoje, foi submetido à discussão em Turno Suplementar o Substitutivo ao ***Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009****, de autoria da* ***Senadora Rosalba Ciarlini,*** *que "Acrescenta inciso ao caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tornar obrigatória a informação à Agencia Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial desses recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aquíferos.".*

Não tendo sido oferecidas emendas, o Substitutivo foi dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal

Respeitosamente,

Senadora Lúcia Vânia
Presidente da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com referência ao **Ofício nº 23, de 2012**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2012

Dá nova redação ao inciso I do art. 217 da Constituição Federal, para limitar a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações de acordo com os interesses da sociedade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 217 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 217.** .....

I – o princípio da autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento, limitado, nos termos da lei, nas hipóteses em que a intervenção do Poder Público for necessária para preservar os interesses da sociedade.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O alcance do ditame constitucional que conferiu autonomia de organização e funcionamento às entidades desportivas dirigentes e associações (art. 217, I, CF), mais tarde reafirmado na legislação infraconstitucional (art. 26 da Lei nº 9.615, de 1998), tem ensejado importantes discussões de natureza jurídica. Por um lado, a faculdade que têm as entidades de se organizarem juridicamente, de criarem um direito próprio, é considerada como direito inalienável por diversos autores. Outras análises, no entanto, entendem que a autonomia desportiva não pode se traduzir em liberdade absoluta, incondicional.

No entanto, segundo entendemos, a Constituição Federal estabeleceu a regra e fixou a exceção ao prever, concomitante a esse exercício da liberdade de organização e funcionamento das entidades desportivas, a competência da União para legislar sobre desporto (art. 24, IX, CF). Assim, os dois dispositivos devem funcionar harmonicamente, porquanto um não sobreleva ao outro, nem o anula.

Note-se, portanto, que a autonomia conferida pela Carta Magna garante às entidades desportivas o poder de decidir sobre a elaboração de estatutos, organização e realização de campeonatos, venda e empréstimo de jogadores no caso das modalidades profissionais, e outras questões internas. Tal faculdade não lhes dá o direito, no entanto, de desrespeito a normas de ordem pública, de organização da sociedade.

A sociedade brasileira depara-se, há muito, com denúncias sobre desmandos e desvirtuamentos praticados em muitas das entidades de administração do desporto. Dirigentes mal preparados, não raro mal intencionados, que se apropriam das entidades, preenchendo seus quadros com parentes e apaniguados e perpetuando-se no poder por mandatos infindáveis. Sem norma legal rígida que lhes cobre responsabilidade sobre os atos praticados em suas gestões, promovem toda sorte de atividades ilícitas contra a ordem tributária nacional e o sistema financeiro, praticando, muitas vezes, evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Observe-se que a probidade administrativa, a moralidade no exercício do mandato, a proteção contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício da função também são princípios consagrados no art. 14 da Constituição Federal e que devem ser igualmente defendidos. Consideramos que o Estado não pode renunciar a seu papel de normatizar valores sociais para que a sociedade funcione e evolua sempre em benefício dos cidadãos e não em função de interesses particulares.

Essas as razões que fundamentam a apresentação da presente proposta de emenda à Constituição, que remete à lei a regulamentação das atividades de administração desportiva nas hipóteses em que a intervenção do Poder Público for necessária para preservar os interesses da sociedade.

Esta proposta teve origem em expediente que recebemos do Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, Vereador Francisco de Assis Carvalho Arten, que enviou requerimento aprovado naquela Casa em 5 de setembro de 2011, de autoria do Vereador Nelson Junior dos Reis, o "Júnior da Van", e subscrito Vereador Otto Carlos Rodrigues de Albuquerque. No requerimento, os vereadores de São João da Boa Vista apelam para que seja modificada a forma de votação para escolha do Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Para a consecução deste objetivo, faz-se necessário modificar, neste primeiro momento, o texto constitucional, o que ora propomos, para relativizar o conceito de associações e entidades desportivas dirigentes, para depois, num segundo passo, alterar a Lei n. 9.615/1998 (Lei Pelé), de modo que seja permitida apenas uma reeleição para os cargos de dirigentes dessas entidades esportivas.

O futebol, no Brasil, é uma *res publica*, é coisa pública; está muito além de interesses de grupos e associações privadas. O futebol brasileiro pertence ao seu povo. É alegria, paixão, lazer, entretenimento, é o amor de nossa Nação. Ele não pode ficar à mercê de um grupo de "amigos", que governam as confederações *ad eternum*.

Consideramos que o esporte, especialmente o futebol, configura o patrimônio cultural maior do povo brasileiro. Não é por acaso que a própria Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, estabelece ser o desporto "integrante do patrimônio cultural brasileiro" e de "elevado interesse social".

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da iniciativa que ora submetemos à decisão desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO MATARAZZOSUPLICY**

SENADOR(A)	ASSINATURA (PEC – Limita Autonomia Entidades Desportivas)
HUMBERTO COSTA - PT/PE	
ANA RITA ESGARIO PT/ES	
LINDBERGH	
MARTA SUPLICY	
PINHEIRO	
Decidio	
Eduardo Suplicy	
Paulo Renato Paim	
Anibal Diniz	
Lino Miranda	
Antonio Carlos Valadares	
Angela Portela	
Pedro Taques	
Eunicio de Oliveira	
Romero Jucá	
LAURO ANTONIO	
Roberto Requião	
[illegible]	
MOZARILDA	
LÍDICE DA MATA	
Ana Amélia (PP/RS)	

SENADOR(A)	ASSINATURA (PEC – Limita Autonomia Entidades Desportivas)

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil

.....

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 48, DE 2012

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para estabelecer critério de distribuição do resultado do exercício financeiro para as contas vinculadas dos trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

XIV – decidir sobre a distribuição dos resultados positivos do FGTS, em cada exercício, para as contas vinculadas dos trabalhadores, observado o critério definido no art. 13-A. (NR)"

"Art. 13-A. Será distribuído às contas vinculadas dos trabalhadores percentual não inferior a sessenta por cento do resultado positivo apurado do exercício do ano anterior.

Parágrafo único. A distribuição entre as contas vinculadas do trabalhador será proporcional ao saldo de cada conta apurado ao final do exercício a que se referir o resultado. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Mesmo compreendendo a nobre finalidade do FGTS em prover financiamento barato para projetos habitacionais, de saneamento básico e de infraestrutura, de modo geral, parece clara a necessidade de garantir uma proteção mínima ao valor do patrimônio do trabalhador cotista, o que claramente não ocorre hoje.

Vale lembrar que essa poupança, além de compulsória, só pode ser sacada em situações muito especiais, todas de grande implicação na vida dessas pessoas, como no caso da aquisição da casa própria. Desse ponto de vista, o projeto em comento vai ao encontro de uma justa aspiração dos trabalhadores titulares de contas do FGTS.

Qualquer proposta de elevação da remuneração dos depósitos do FGTS está vinculada ao equilíbrio entre os interesses dos detentores dos depósitos, isto é, os trabalhadores do setor formal que recebem sua remuneração por meio das taxas cobradas dos financiamentos que são concedidos ao setor público – para obras de infraestrutura urbana, saneamento e habitação popular – e os tomadores de empréstimo para a compra da casa própria (os mutuários). Por isso, as alternativas que procuram alterar os índices de remuneração das contas trazem em si um desafio muito grande, pois interferem no delicado equilíbrio entre as partes passiva e ativa do sistema do FGTS.

Julgo, não obstante, ser possível viabilizarmos proposta que não toque nos índices de correção das contas vinculadas do FGTS, sem prejuízo das finalidades adjacentes do mencionado fundo. Nesse sentido, chamo a atenção para os resultados do FGTS.

Tais resultados têm se mostrado excelentes nos últimos exercícios, evidenciando que muitos dos recursos dos trabalhadores podem ser revertidos para suas respectivas contas. O patrimônio líquido do FGTS experimentou um aumento de mais de 50% desde 2007, somando, de acordo com os balanços de 2010, cerca de R$ 35 bilhões. O resultado positivo para o exercício de 2010 foi de R$ 5,3 bilhões, quantia essa que poderia perfeitamente ser distribuída, pelo menos em parte, a todos os cotistas com saldo em suas contas.

Deve-se destacar que em toda a legislação do FGTS não há previsão de distribuição do resultado do exercício para as contas vinculadas dos trabalhadores. E é isso que gostaríamos de fazer com a apresentação deste projeto de lei.

Propomos que pelo menos 60 % do resultado positivo do exercício retorne às contas vinculadas na proporção do saldo da conta apurado ao final do exercício a que se refere. Esse percentual poderá ser elevado, se assim o Conselho Curador entender conveniente. – Senador **Paulo Bauer.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Conversão da Medida Provisória nº 177/90
Vide Decreto nº 99.684, de 1990
Vide Lei nº 9.012, de 1995

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001) (Vide Decreto nº 3.101, de 2001)

I – Ministério do Trabalho; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

II – Ministério do Planejamento e Orçamento; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

III – Ministério da Fazenda; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

IV – Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

V – Caixa Econômica Federal; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

VI – Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.

Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV – pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII – aprovar seu regimento interno;

VIII – fixar as normas e valores de remuneração do agente operador e dos agentes financeiros;

IX – fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X – fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI – divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

XII - fixar critérios e condições para compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, com contratos extintos, e débitos resultantes de competências em atraso, inclusive aqueles que forem objeto de composição de dívida com o FGTS. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

XIII – em relação ao Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS: (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

a) aprovar a política de investimento do FI-FGTS por proposta do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

b) decidir sobre o reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos aos cotistas do FI-FGTS, em cada exercício; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

c) definir a forma de deliberação, de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

d) estabelecer o valor da remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração e gestão do FI-FGTS, inclusive a taxa de risco; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FGTS; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FGTS por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

g) estabelecer o prazo mínimo de resgate das cotas e de retorno dos recursos à conta vinculada, observado o disposto no § 19 do art. 20 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

h) aprovar o regulamento do FI-FGTS, elaborado pela Caixa Econômica Federal; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

i) autorizar a integralização de cotas do FI-FGTS pelos trabalhadores, estabelecendo previamente os limites globais e individuais, parâmetros e condições de aplicação e resgate. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

Art. 6º Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

I – praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;

III – elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidade da Federação, submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador do Fundo;

IV – acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF;

V – submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;

VI – subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana;

VII – definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

I – centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II – expedir atos normativos referentes aos procedimentos adiministrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III – definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV – elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

V – emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

VII – implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

I – centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II – expedir atos normativos referentes aos procedimentos adiministrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III – definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV – elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

V – emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano.

1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 10 (dez) de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 (dez) do mês anterior ou no primeiro dia útil subseqüente, caso o dia 10 (dez) seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3 (três) por cento ao ano:

I – 3 (três) por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II – 4 (quatro) por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III – 5 (cinco) por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV – 6 (seis) por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

Art. 14. Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham o direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V do Título IV da CLT.

regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerça cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.

(Às Comissões de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 2012

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do estabelecimento de mecanismos de transparência e de prestação de contas do gestor e do agente operador do FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação paritária de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 1º A presidência do Conselho Curador, eleita bienalmente por maioria absoluta, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, e exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando couber à representação do Governo.

§ 2º A vice-presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, devendo ser eleita na forma do § 1º quando a presidência for exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Presidente da República, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente.

§ 5º O Conselho Curador poderá ser convocado, havendo necessidade, por qualquer membro, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 6º As decisões do Conselho Curador serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 7º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho Curador constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 8º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 9º Competirá ao Ministério do Trabalho proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 10 Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical."

"Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério das Cidades, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador." (NR)

"Art. 6º Ao Ministério das Cidades, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:" (NR)

"Art. 7º .....

.....

III – definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério das Cidades;

.....

VI – elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério das Cidades;

VII – implementar os atos emanados do Ministério das Cidades relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

.....

Parágrafo único. O Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado." (NR)

"Art. 8º O Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta lei." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 8º-A Os atos e minutas de normativos do Conselho Curador deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem, devendo ser publicados e colocados à disposição do público em meio impresso e na rede mundial de computadores.

Art. 8º-B Após os primeiros sessenta dias de cada ano corrente, o Presidente do Conselho Curador, o Presidente da Caixa Econômica Federal (CEF) e o Ministro das Cidades deverão apresentar, em reunião da comissão temática pertinente do Senado Federal, relatório de gestão, que contemple, no mínimo:

I – os balanços e explicações dos resultados alcançados nos últimos doze meses pelo FGTS, bem como resultados contábeis da CEF no que concerne ao seu papel de agente operador do FGTS;

II – apresentação e explicação de como os recursos do FGTS geridos pelo Ministério das Cidades estão sendo aplicados;

III – apresentação de todos os normativos expedidos, com as respectivas exposições de motivos;

III – cópia de atas das reuniões do órgão normativo;

IV – planos e ações a serem implementados nos doze meses seguintes. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tem sido uma das principais fontes de recursos disponíveis para os investimentos nas áreas de habitação e saneamento básico. Infelizmente, não se tem uma dimensão clara das aplicações desses recursos, que servem de justificativa, incorreta, diga-se de passagem, para o cenário decadente da remuneração que os cotistas das contas vinculadas do Fundo fazem jus.

Desse modo, cabe aos gestores e agentes operadores do sistema do FGTS proporcionarem à so-

ciedade explicações concretas e plausíveis para que seus cidadãos tenham noção de como seus recursos, insuficientemente remunerados, estão sendo usados. É preciso mais transparência e responsabilização dos órgãos de Governo. É fundamental que a sociedade tenha condições de saber se seu sacrifício está sendo recompensado em forma de bem-estar social.

Ademais, não se compreende como um fundo tripartite possa ter em sua composição um número de membros do Governo muito superior ao de empregados e empregadores. Isso gera uma distorção enorme a favor dos interesses do governo, um desequilíbrio decisório, que tornam as decisões do órgão normativo do FGTS, o Conselho Curador, desequilibradas para um dos lados envolvidos. A isso se acrescenta o fato de que a presidência de tal Conselho está assegurada ao Ministério do Trabalho, tornando o processo de decisão ainda mais enviesado.

Relativamente ao quesito "transparência das decisões", entendemos como valioso instrumento a divulgação ampla e irrestrita da exposição de motivos das resoluções e normas aprovadas. A exposição de motivos é instrumento importante para tornar públicas as intenções do proponente, permitindo, inclusive, a possibilidade de maior cobrança da sociedade. Também não se deve deixar de lado o fato de que os atos normativos devem ser devidamente avaliados à luz dos motivos invocados, exigindo-se que haja uma conexão lógica entre os motivos alegados e as finalidades propostas, sob pena de não atender ao requisito de razoabilidade.

Assim, a Administração Pública estaria evitando que seus procedimentos normativos sejam despidos de sentido prático ou legítimo. Além disso, poderiam ser elemento balizador de questionamentos também por parte do Poder Legislativo.

Com relação a este último, entendemos que o ideal seria criar um mecanismo de controle mais efetivo sobre as atividades dos gestores e agentes operadores do FGTS. Esse controle poderá ser especialmente usado para verificar a compatibilidade das ações adotadas com as políticas definidas para o setor, além de ouvir os demais órgãos quanto às mudanças normativas realizadas em determinado período de tempo, bem como as respectivas justificativas. Com isso, pretende-se disciplinar as ações desses órgãos e elevar o preceito constitucional que atribui ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, tarefa que requer amplo acesso a informações relacionadas a esses atos.

Dessa maneira, propomos algumas alterações na Lei nº 8.036, de 1990,. Por um lado, que o Conselho Curador seja estruturado de maneira mais equilibrada, com presidência rotativa entre as representações, tal como ocorre no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT). Por outro, que, anualmente, as autoridades responsáveis pelo FGTS apresentem, nesta Casa, os resultados do ano anterior, bem como o planejamento das ações a serem estabelecidas para os meses seguintes.

Por fim, propomos a atualização da Lei 8.036, de 1990, estabelecendo o Ministério das Cidades como órgão gestor do FGTS, em substituição ao antigo Ministério da Ação Social.

Entendemos que esse conjunto de argumentos poderá provocar uma atenção mais precisa do Governo em relação papel fiscalizador e do Congresso Nacional nas ações vinculadas ao FGTS. – Senador **Paulo Bauer.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Conversão da Medida Provisória nº 177/90
Vide Decreto nº 99.684, de 1990
Vide Lei nº 9.012, de 1995

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001) (Vide Decreto nº 3.101, de 2001)

I – Ministério do Trabalho; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

II – Ministério do Planejamento e Orçamento; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

III – Ministério da Fazenda; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

IV – Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

V – Caixa Econômica Federal; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

VI – Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Tra-

balho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.

Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV – pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII – aprovar seu regimento interno;

VIII – fixar as normas e valores de remuneração do agente operador e dos agentes financeiros;

IX – fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X – fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI – divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

XII – fixar critérios e condições para compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, com contratos extintos, e débitos resultantes de competências em atraso, inclusive aqueles que forem objeto de composição de dívida com o FGTS. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

XIII – em relação ao Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS: (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

a) aprovar a política de investimento do FI-FGTS por proposta do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

b) decidir sobre o reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos aos cotistas do FI-FGTS, em cada exercício; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

c) definir a forma de deliberação, de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

d) estabelecer o valor da remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração e gestão do FI-FGTS, inclusive a taxa de risco; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FGTS; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FGTS por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

g) estabelecer o prazo mínimo de resgate das cotas e de retorno dos recursos à conta vinculada, observado o disposto no § 19 do art. 20 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

h) aprovar o regulamento do FI-FGTS, elaborado pela Caixa Econômica Federal; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

i) autorizar a integralização de cotas do FI-FGTS pelos trabalhadores, estabelecendo previamente os limites globais e individuais, parâmetros e condições de aplicação e resgate. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

Art. 6º Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

I – praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;

III – elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidade da Federação, submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador do Fundo;

IV – acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF;

V – submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;

VI – subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana;

VII – definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

I – centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II – expedir atos normativos referentes aos procedimentos adiministrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III – definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV – elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

V – emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

VII – implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

VIII – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

IX – garantir aos recursos alocados ao FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, a remuneração aplicável às contas vinculadas, na forma do caput do art. 13 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

Parágrafo único. O Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.

Art. 8º O Ministério da Ação Social, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal e pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, em operações que preencham os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004)

I – Garantias: (Redação dada pela Lei nº 9.467, de 1997)

a) hipotecária; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

b) caução de Créditos hipotecários próprios, relativos a financiamentos concedidos com recursos do agente financeiro; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

c) caução dos créditos hipotecários vinculados aos imóveis objeto de financiamento; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, DE 2012

Altera a lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O inciso I do artigo 3º da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I – as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos:

.....

Art. 2º – O art. 85 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 – Das sentenças proferidas nas ações individuais de que trata este código, cujas condenações sejam iguais ou inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.

§ 1º – Para os efeitos desde artigo, considerar-se-á o valor da condenação, excluídos quaisquer acessórios.

§ 2º – Aplica-se o disposto neste artigo quando o direito controvertido não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 3º – Os embargos infringentes serão deduzidos no prazo de 15 (quinze) dias perante o mesmo juízo, em petição fundamentada.

§ 4 – Ouvindo o embargado, em igual prazo, serão os autos conclusos ao juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Projeto objetiva prestar maior efetividade às decisões judiciais e assim atenuar o volume dos recursos que chegam aos Tribunais.

A regra é, infelizmente, a provisoriedade das sentenças de primeiro grau. Isso desestimula o juiz democrático, pois, invariavelmente, terá sua decisão questionada. Se por um lado a importância da atual sistemática de recurso é inegável; por outro, há um abuso no direito de recorrer.

Há opiniões avaliadas que sustentam que, em determinadas causas, seria perfeitamente razoável estabelecer um limite de alçada para o julgamento da ação de ser recurso, especialmente perante os Tribunais de Justiça até determinado valor.

Aliás, tal procedimento encontra previsão na Lei de Execução Fiscal (Leo nº 6.830/1980), mais precisamente em seu artigo 34 que estabelece caber embargos infringentes e de declaração para o próprio juiz da causa.

Portanto, a proposição legislativa não se impõe como nenhuma novidade inviável ou ilegal, tendo, inclusive, decisões recentíssimas (10/06/2011) específica sobre o tema, do C STF, no AG. REG. No RecExt 460.162-1 – RS, que, à unanimidade, aprovou voto da lavra do Exm. Min. Marco Aurélio, assim ementado:

Recurso Extraordinário – Art. 108, Inciso II da Constituição Federal – Desprovimento do Agravo. consoante a Jurisprudência do Supremo, o inciso II do art. 108 da lei fundamental não é norma instituidora de recurso. O dispositivo apenas define a competência para o julgamento daqueles criados pela lei processual. Nada impede a opção legislativa pela inviabilidade de inconformismo dirigido à segunda instância.

A questão restou definitivamente decidida recentemente (10/06/2011), no julgamento do Pleno do C. Supremo Tribunal Federal, quando reconheceu, em procedimento de repercussão geral, a CONSTITUCIONALIDADE, da norma no art. 34 da LEF, reafirmando a jurisprudência anterior da Corte sobre a matéria.

Nesse caminho, o C. STJ, através de sua primeira Turma, no AI 525.208 (Exmo. Rel. Min. Francisco Falcão), igualmente entendeu CONSTITUCIONAL a referida norma.

Diante do exposto, a proposta consiste em promover alteração no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) no seguinte sentido:

1– Elevar o valor da causa nos juizados cíveis para o patamar de 60 salários mínimos.

Justificativa: Obedecendo ao princípio da simetria, hoje a lei 10.259/2001, que criou os juizados cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal, estabeleceu no art. 3º a competência do juizado cível federal para julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos (Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças). Assim, nada mais coerente do que trazer esta norma para a justiça estadual, visando, em última análise, equalizar os valores nas duas esferas federativas.

Ademais, os produtos hoje comercializados, notadamente de informática, roupas e outros manufaturados, além dos serviços, tiveram uma majoração considerável de preço, tanto que o aumento do custo de vida e a positiva transposição das classes "C" e "D", em virtude da elevação no ganho real dos salários, nos últimos cinco anos, ensejou enorme incremento no consumo e na sustentação da economia brasileira, multiplicando as demandas judiciais.

2– Estabelecer no CDC que nas ações em que a condenação não ultrapassar sessenta salários mínimos (simetria ao art. 475, § 2º, do CPC, art.

3º, da Lei nº 10.259/2001 – Juizados Especiais Cíveis e Criminais Federais, e art. 2º, Lei nº 12.153/2009 – Juizados Especiais da Fazenda Pública dos

Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios) serão julgados, se a parte optar pelo juízo cível, em única e última instância,

cabendo embargos infringentes e de declaração para o próprio juiz da causa, como prevê a LEF, e já assim o dispõe em seu art. 34 e § 2º.

Justificativa: Essa sugestão visa dar maior celeridade e efetividade às decisões em que o consumidor é autor, determinando que possa receber o resultado da condenação em tempo infinitamente menor que nos dias atuais. Demais disso, em sendo norma processual, terá aplicação imediata, diminuindo, de uma só vez, centenas de milhares de recursos que estão acumulados nos Tribunais de Justiça aguardando julgamento. O Estado de São Paulo, por exemplo, poderá baixar os seus processos, cabendo ao juízo de primeiro grau, ao recebê-lo, promover a vista às partes, que manejarão ou não os embargos infringentes, os quais, ouvida a parte contrária, merecerão solução de forma mais simples, efetiva e definitiva.

3– Os processos em que a parte preferir demandar perante o juizado especial cível poderá deflagrá-los normalmente, eis que, as Turmas Recursais se encarregarão, como nos dias atuais, de julgar os recursos.

Pode-se afirmar que os benefícios que essa proposta trará serão enormes e poderão ser elencados, dependendo do prisma de cada interessado.

A rapidez da prestação jurisdicional para o consumidor, geralmente hipossuficiente, o fortalecimento do juiz de primeiro grau e a efetividade de suas decisões, bem como o desafogo dos tribunais de justiça e superiores, seriam a pedra de toque do fim colimado.

Inegável que o aumento da alçada para 60 salários mínimos trará benefícios a uma parcela maior de consumidores, antigos e novos, os quais, muitas vezes, são excluídos do juizado porque os seus produtos e serviços alcançam, na atualidade, valor mais elevado.

A proposta legislativa, além da desejada redução dos processos, busca a valorização dos Tribunais de Justiça, afetando-lhes, em consequência, processos de real e absoluto interesse social, público e privado.

Hoje, a estatística aponta no sentido de que mais de 40% dos processos submetidos aos TJs, visam a compensação por dano moral.

Sem olvidarmos da importância cidadã da pretensão consumerista, não se afigura razoável, inexistindo tempo útil suficiente em razão do legítimo e constitucional direito de acesso, a análise de tantas ações, inviabilizando o necessário e cuidadoso exame das questões de maior relevância, culminando por conduzi-las, todas, ao mesmíssimo tratamento. Vemos uma verdadeira

evasão desse último citado tipo de demanda (de maior relevância) para o rentável mercado de arbitragem.

Em contrapartida, valores imateriais e jurisdicionais respeitáveis, fruto do conhecimento adquirido ao longo de vários anos de estudo e experiência de seus membros (magistrados) são colocados de lado, os quais se veem obrigados a decidir, essencialmente, sobre infindáveis discussões a respeito de valor de dano moral a ser arbitrado, se quatro ou cinco mil reais, afugentando, assim, as grandes demandas judiciais existentes e as que estariam por vir em decorrência da recuperação econômica do País.

A proposta é simples e viável, sob os aspectos acima considerados, sendo, portanto, de fundamental importância para fortalecer o Poder Judiciário. – Senador **Lobão Filho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo II
Dos Juizados Especiais Cíveis

Seção I
Da Competência

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I – as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III – a ação de despejo para uso próprio;

IV – as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I – dos seus julgados;

II – dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao

estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

TÍTULO III
Da Defesa do Consumidor em Juízo

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 85. (Vetado).

Art. 86. (Vetado).

Art. 87. Nas ações coletivas de que trata este código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciação da lide.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida.

É lida a seguinte:

Brasília, 14 de março de 2012.

Senhor Presidente,

No dia 13/03/2012, participei dos trabalhos da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), conforme pode ser verificado na lista de presença que encaminho em anexo, mas por um lapso, não registrei minha frequência no Plenário desta Casa.

Diante do exposto, solicito a V. Exª que seja autorizado o registro de minha presença no referido dia, de modo a evitarmos transtornos posteriores.

Cordialmente,

Senador **Lobão Filho**

SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária
Data: 13 de março de 2012 (terça-feira), às 12h .
Local: na Sala de Reuniões nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)			
Delcidio do Amaral (PT)		1. Zeze Perrella (PDT)	
Eduardo Suplicy (PT)		2. Angela Portela (PT)	
José Pimentel (PT)		3. Marta Suplicy (PT)	
Humberto Costa (PT)		4. Wellington Dias (PT)	
dbergh Farias (PT)		5. Jorge Viana (PT)	
Acir Gurgacz (PDT)		6. Cristovam Buarque (PDT)	
Lídice da Mata (PSB)		7. Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)		8. Inácio Arruda (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)			
Casildo Maldaner (PMDB)		1. Vital do Rêgo (PMDB)	
Eduardo Braga (PMDB)		2. Sérgio Souza (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)		3. Romero Jucá (PMDB)	
Roberto Requião (PMDB)		4. Ana Amélia (PP)	
Eunício Oliveira (PMDB)		5. Waldemir Moka (PMDB)	
Luiz Henrique (PMDB)		6. VAGO	
Lobão Filho (PMDB)		7. Benedito de Lira (PP)	
Francisco Dornelles (PP)		8. Ciro Nogueira (PP)	
Ivo Cassol (PP)		9. Ricardo Ferraço (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)			
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)		1. Alvaro Dias (PSDB)	
Cyro Miranda (PSDB)		2. Aécio Neves (PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)		3. Paulo Bauer (PSDB)	
José Agripino (DEM)		4. Jayme Campos (DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)		5. Clovis Fecury (DEM)	
PTB			
Armando Monteiro		1. Fernando Collor	
João Vicente Claudino		2. Gim Argello	
PR			
Clésio Andrade (S/PARTIDO)		1. Blairo Maggi	
João Ribeiro		2. Alfredo Nascimento	
PSD PSOL			
Kátia Abreu (PSD)		1. Randolfe Rodrigues (PSOL)	

SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária
Data: 13 de março de 2012 (terça-feira), às 12h .
Local: na Sala de Reuniões nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

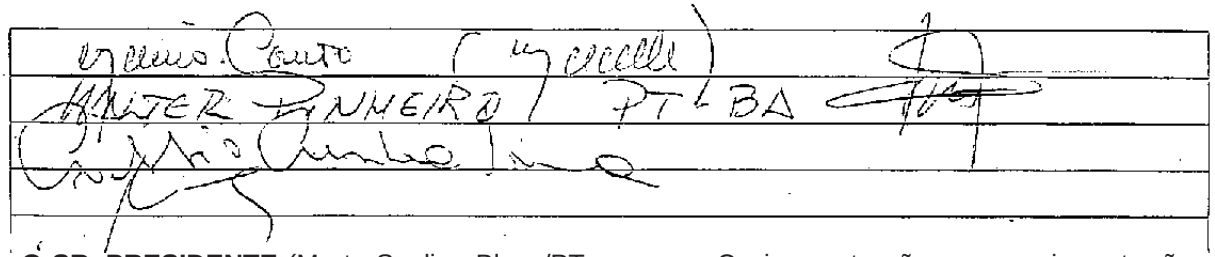

O SR. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A comunicação que acaba de ser lida vai à publicação.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Gostaria que V. Exª me inscrevesse para uma comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª é a primeira inscrita.

Pois não, Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – No mesmo sentido, solicito minha inscrição.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª é o segundo inscrito.

Com a palavra, a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Para uma comunicação inadiável.) – Srª Presidente; Srs. Senadores; nossos convidados gaúchos, que vêm a este plenário no início da tarde, tive a honra de participar da cerimônia de posse do Ministro do Desenvolvimento Agrário do Governo Dilma Rousseff, o Deputado do seu partido, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul, Pepe Vargas.

Dos quatro Ministros, ele é o quarto a ocupar esse importante posto, que cuida da agricultura familiar, da reforma agrária. Três foram do meu Estado. O primeiro, Miguel Rossetto. Aliás, eu, como jornalista, fui a primeira a noticiar, na minha coluna, a indicação dele pelo então Presidente Lula, no primeiro mandato. Depois, o Ministro Guilherme Cássio e, agora, Pepe Vargas, que é de Caxias do Sul, foi Prefeito da cidade, liderava a Frente Parlamentar da pequena e microempresa.

Vindo da Serra Gaúcha, marcada por minifúndios, S. Exª tem todas as condições para aceitar esse desafio e desempenhar bem a tarefa.

Ouvi, com atenção, o pronunciamento não apenas do novo Ministro, mas o do seu antecessor, Ministro Florence, e também o da Presidenta Dilma Rousseff.

Eu queria fazer um registro, cumprimentando o foco que o Governo está dando agora, que é um cuidado muito especial para a juventude da área rural, especialmente da agricultura familiar.

Em muitas das minhas idas ao interior do Rio Grande, eu ouvia relatos de mães – especialmente de mães, porque são elas que ao fim e ao cabo cuidam da sustentação da atividade, cuidam da casa – de que estavam desoladas porque os filhos não queriam saber de ficar na propriedade. E essa sucessão provoca o chamado êxodo rural, porque os jovens sem entretenimento, sem perspectiva de poder em relação à educação, em relação ao acesso à área de informação ou de informatização, como a Internet, perdem o interesse em ficar na área rural. E, seguramente, desejamos que esse programa dê bons frutos. É o que nós todos desejamos.

Também o próprio Ministro Pepe Vargas lembrou, adequadamente, que, desde o tempo do Império, foi realizada, na serra do Rio Grande do Sul, na Serra Gaúcha, a primeira reforma agrária, que dá os seus resultados hoje, porque não só Caxias do Sul, mas todo o entorno daqueles Municípios tão desenvolvidos tiveram como base a agricultura familiar. É o minifúndio altamente produtivo.

Eu queria apenas, Presidenta Marta Suplicy, lamentar de não ter havido reconhecimento ao um ex-Ministro da Agricultura do meu partido do Rio Grande do Sul, Francisco Turra. No governo de Fernando Henrique Cardoso, foi criado o principal instrumento para a agricultura familiar, que foi o Pronaf, Programa Nacional de Agricultura Familiar. Com, digamos, adequada assertiva do governo Lula e, depois, da Presidenta Dilma,

o Pronaf não só foi mantido, mas também fortalecido. Não foi tirado sequer o nome "Pronaf".

Então, penso que o reconhecimento a essa iniciativa, necessária e louvável, não deixa de ser um gesto de generosidade dos sucessores e do Governo, porque foi realmente o mecanismo que, ainda hoje, continua dando bons frutos.

É esse o registro que faço como comunicação inadiável no dia da posse do Ministro Pepe Vargas, a quem desejo sucesso nesse grande desafio. E relembro que foi também pelas mãos de um gaúcho, Francisco Turra, no governo Fernando Henrique Cardoso, que foi criado o Pronaf, Programa Nacional de Agricultura Familiar.

Muito obrigada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Muito obrigada, Senadora. Aproveite também para dar parabéns ao novo Ministro Pepe Vargas.

Com a palavra o Senador Cristovam.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco/PMDB – PE) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Jarbas.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco/PMDB – PE. Pela ordem. Com revisão do orador.) – É para uma indagação à Mesa.

Srª Presidente, consta da Ordem do Dia, para discussão e consequentemente votação, a Proposta de Emenda à Constituição nº 40 de 2011, que, salvo melhor juízo, teve aberta sua discussão no dia de ontem. Consta como item 2 da Ordem do Dia.

No item 3, há uma PEC de minha autoria que trata do mesmo assunto, só que redigida com muito mais cuidado, muito mais profundidade e antecedência. É a que trata de coligações nas eleições proporcionais. Eu apresentei essa proposta, que recebeu o nº 29, no ano de 2007. Ela foi relatada na Comissão de Constituição e Justiça brilhantemente pelo Senador Tasso Jereissati, obteve inclusive, um voto em separado do Senador Antonio Carlos Valadares, que defendia a confederação, se não estou enganado, dos partidos, e do Senador Inácio Arruda.

Aprovada pela CCJ, essa PEC foi encaminhada a esse plenário para inclusão na Ordem do Dia e ficou, inexplicavelmente, retida na secretaria Geral da Mesa. Eu reclamei duas vezes, não para a senhora; reclamei para o Senador Alvaro Dias e posteriormente para o Senador do Piauí, o Senador Mão Santa, da não inclusão na Ordem do Dia e, até hoje, não recebi nenhuma explicação da Mesa. De repente, surge a PEC nº 40 de 2011, que, ao que parece, surgiu na Comissão de Reforma Política, relatada pelo presidente do meu partido, que desrespeitando o Regimento, mandou anexar a proposta de minha autoria à PEC 40, quando devia prevalecer, se o Regimento estiver em voga, devia prevalecer a mais antiga, que é a PEC nº 29 de 2007.

De forma que, para não me prolongar, quero perguntar a V. Exª por que: a PEC nº 40 de 2011 antecede a de nº 29 de 2007 na Ordem do Dia? A Mesa errou? Há erro técnico dos assessores da Mesa? Se ocorreu um erro, por que não há uma inversão, a minha que é mais antiga não deveria anteceder a outra? A matéria é importantíssima, proíbe a coligação nas eleições proporcionais, essa coisa imoral, indecente de se votar em João e se eleger Manoel, gerando a proliferação de partidos políticos que são verdadeiras legendas de aluguel.

Não sei se a força do principal subscritor da Emenda nº 40 de 2011 fez com que a proposta de minha autoria fosse relegada a segundo plano.

Essa era a indagação que tinha que fazer a V. Exª.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador, há uma deliberação que esclarece que foram colocadas na CCJ as duas. Houve uma deliberação na Comissão de Justiça para que fosse feita essa inversão. O parecer foi favorável à PEC nº 40 e pela prejudicialidade da proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007, com voto vencido, em separado, do Senador Inácio Arruda e vencidos dos Senadores Crivella e Antonio Carlos Valadares.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco/PMDB – PE) – Mas houve um requerimento à Mesa, posterior ao meu, que deve ter sido submetido ao Plenário, e aprovado, pedindo a anexação das duas.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Ainda não o recebi. Vamos averiguar. Depois comunicarei a V. Exª.

Senador Cristovam Buarque.(*Pausa.)*

Senador Paulo Bauer em permuta com o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Srª Presidente Marta Suplicy, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, boa tarde a todos!

Compareço à tribuna desta Casa, no início dos trabalhos desta tarde, para apresentar a V. Exªs uma proposta de projeto de lei que estou protocolando junto à Mesa Diretora e que altera as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Na verdade, são dois projetos de lei que versam sobre assuntos relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nosso valiosíssimo FGTS, seguramente um dos maiores patrimônios do trabalhador brasileiro.

Todos sabemos que o FGTS, além de se configurar como um instrumento de segurança e tranquilidade para o trabalhador, tem outra função social importantís-

sima: tem sido uma das principais fontes de recursos para os sempre necessários investimentos nas áreas de habitação, saneamento básico e infraestrutura.

Não obstante, Senadora Ana Amélia, tenho absoluta convicção de que o instrumento pode ser aperfeiçoado, especialmente no que diz respeito à forma como o Fundo é gerido e aos critérios de distribuição dos resultados para as contas vinculadas.

Um dos projeto de lei que agora submeto à elevada consideração das Srªs e Srs. Senadores altera a lei n° 8.036, de 1990, para determinar que o Conselho Curador que estabelece as normas e diretrizes do fundo terá representação paritária de trabalhadores, empregadores e entidades governamentais.

Não me parece justo, Sr. Presidente, que um fundo tripartite tenha em sua composição um número de membros do governo muito superior ao de representantes dos empregados e dos empregadores, como ocorre atualmente. Isso gera uma distorção enorme a favor dos interesses do governo – e somente do governo; um desequilíbrio que torna as decisões do órgão normativo do FGTS, o Conselho Curador, sempre pendentes para o mais forte dos três lados envolvidos.

Com o mesmo objetivo de buscar maior equilíbrio nas decisões, proponho também que a Presidência do Conselho Curador, hoje exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego, seja eleita bienalmente por maioria absoluta e alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Essa fórmula da presidência rotativa entre as representações, vale dizer, não é nenhuma novidade: ela já vem sendo adotada, por exemplo, no conselho deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Codefat.

Outra modificação que me parece essencial na lei do FGTS tem a ver com a transparência das decisões. Proponho, com isso, Srªs e Srs. Senadores, que os atos e as minutas de normativos do Conselho Curador sejam sempre acompanhados de exposição formal dos motivos que os justificam, devendo ainda ser colocados à disposição do público em meio impresso e na rede mundial de computadores.

Proponho ainda que a cada ano o Presidente do Conselho Curador, o Presidente da Caixa Econômica Federal e o Ministro das Cidades apresentem, em reunião da comissão temática pertinente do Senado Federal, um relatório de gestão – documento do qual deverão constar, entre outras informações, os resultados alcançados nos últimos doze meses, os normativos expedidos e os planos e as ações a serem implementados no próximo período.

Pretende-se aqui, evidentemente, atender ao preceito constitucional que atribui ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. E, ainda, no primeiro desses dois projetos que estou apresentando, Srª Presidente Marta Suplicy, cuido de fazer uma alteração de caráter formal: determinar que a gestão da aplicação do FGTS seja efetuada pelo Ministério das Cidades, em substituição ao antigo Ministério da Ação Social, já que o Ministério das Cidades é o Ministério que se incumbe hoje das obras que são executadas na área, por exemplo, do saneamento, da habitação. E se o dinheiro do Fundo de Garantia é utilizado para financiar essas obras, é mais que natural e óbvio que o recurso seja gerenciado pelo Ministério das Cidades e não pelo Ministério da Ação Social.

Por outro lado, quanto ao outro projeto de lei para o qual busco o apoio das senhoras e senhores, devo dizer que ele tem uma única e precípua finalidade: dar maior proteção ao patrimônio do trabalhador cotista, o que hoje não ocorre. Nunca é demais lembrar que a poupança viabilizada pelo FGTS, além de compulsória, só pode ser sacada pelo trabalhador em situações muito especiais, todas de grande impacto na sua vida, como é o caso do momento da aquisição da casa própria, do momento da aposentadoria e outras ocasiões mais.

Há de se garantir, pois, um rendimento minimamente satisfatório para as contas. É claro, Senador Jarbas Vasconcelos, que qualquer proposta visando a elevar a remuneração dos depósitos do FGTS deve estar atenta ao necessário equilíbrio entre os interesses dos detentores desses depósitos e os dos tomadores de empréstimos para a compra da casa própria. Ainda assim, penso haver margem para uma melhor remuneração das contas, principalmente se levarmos em consideração os resultados do FGTS. E vou apenas citá-los para depois ouvir o aparte da Senadora Ana Amélia.

Nos últimos exercícios, vejam V. Exªs, esses resultados têm sido excelentes. Entre 2007 e 2010, por exemplo, o patrimônio líquido do FGTS aumentou mais de 50%, atingindo no final desse período o valor de R$35 bilhões. Somente no exercício de 2010, o resultado positivo foi de R$5,3 bilhões, dinheiro que fica totalmente vinculado ao resultado da operação da conta de Fundo de Garantia, mas que não vai para a conta do trabalhador.

Portanto, o trabalhador deve-se satisfazer apenas com a remuneração do dinheiro que lhe é creditado por conta do depósito que o empregador faz, ele não tem ganho algum com o resultado da aplicação do seu dinheiro nos financiamentos e nas operações que o governo realiza.

Há condições, portanto, de se distribuir ao menos parte desses ganhos entre os cotistas, e é exatamente esse o objetivo de meu projeto. Proponho que pelo menos 60% do resultado positivo apurado em cada exercício retornem às contas vinculadas dos trabalhadores no exercício seguinte. Esse percentual, na medida em que caracteriza um piso, poderá ser aumentado, se assim decidir o Conselho Curador.

Ouço, com muito prazer, o aparte de S. Exª, a nobre Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco/ PP – RS) – Caro Senador Paulo Bauer, esse tema é da maior relevância. Esta semana nós criamos e instalamos uma subcomissão para tratar exatamente do FGTS. A Senadora Marta Suplicy será relatora desse trabalho árduo, mas que vai ter resultados muito positivos. V. Exª aborda dois aspectos: um relacionado à estrutura do Conselho Curador, que é extremamente relevante para dar até um equilíbrio nas decisões do Fundo; e outro, da remuneração. Aliás, para ser justa, a Senadora Marta Suplicy, no ano passado, levantou esse debate, e o Presidente Cyro Miranda deve definir logo o calendário de atividades, amanhã mais precisamente, dessa subcomissão, que vai juntar todos os projetos, todas as iniciativas no âmbito do FGTS. Tenho certeza de que esta Casa não faltará à expectativa que tem não só o trabalhador, mas o setor produtivo, patronal, em relação a isso. Como disse V. Exª: dinheiro do Fundo financia habitação, saneamento e infraestrutura; então, é extremamente relevante a abordagem do tema por V. Exª.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC) – Muito obrigado, Senadora.

A minha contribuição e o projeto, com certeza, terão tramitação mais célere e se incluirão entre todas as questões que vão ser abordadas, e eu fico muito feliz com isso, porque, principalmente sob a presidência da nossa nobre Colega e Vice-Presidente desta Casa, Marta Suplicy, nós haveremos de ver esse processo andar.

O Senador Cyro Miranda, também do meu Partido, o PSDB, já havia-me falado da comissão, eu apenas não tinha compreendido que ela iria se incumbir de unir e reunir todas as propostas para então fazer. Certamente, eu estarei ao lado, acompanhando e auxiliando para que possamos avançar muito nessa questão.

E vou concluir, Srª Presidente, dizendo, que, quanto aos critérios de distribuição – volto a dizer –, o que me parece mais justo é o de se remunerar cada conta proporcionalmente ao saldo apurado no final do exercício a que se referir o resultado.

Essas são as proposições que trago hoje a esta Casa.

Estou plenamente convencido de que elas atendem aos mais legítimos interesses do trabalhador brasileiro; de modo que conto com o apoio e ofereço meu apoio a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas no sentido de avançarmos, melhorarmos e modernizarmos esse importante instrumento de justiça social, de valorização do trabalhador e de condições de financiamento para o desenvolvimento do nosso País.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Paulo Bauer. Foi com imensa satisfação que escutei as propostas, que são muito interessantes, algumas já pensadas, outras não pensadas.

Nós temos 25 projetos no Senado em relação ao Fundo de Garantia e 800 que vieram da Câmara dos Deputados. São muito repetitivos alguns, porque os problemas do Fundo, mais ou menos, são percebidos por vários Parlamentares que dão, então, suas sugestões em projetos de lei.

Acredito que nós vamos ter um bom trabalho, vamos fazer várias audiências públicas.

Amanhã, como disse a Senadora Ana Amélia, nós – eu, como Relatora; Cyro Miranda, como Presidente; a Senadora Ana Amélia, fazendo parte da subcomissão; o Senador Rollemberg e o Senador Paim, que somos parte dessa subcomissão – vamos nos debruçar sobre o programa para o estudo dessa questão. Eu acredito que a questão do Fundo de Garantia é uma grande questão nacional, porque não só afeta os trabalhadores, mas é um recurso que podemos realmente investir em infraestrutura no País.

Meu projeto difere um pouquinho do de V. Exª na medida em que vai distribuir os lucros na mão do trabalhador no final do ano – uma parte deles evidentemente. Agora, as outras sugestões que V. Exª deu serão acolhidas, e vamos analisar todas porque há algumas extremamente interessantes. Vamos ter que ser criativos porque é muito recurso, muito recurso, e um recurso que o País precisa colocar a bom uso. Então, parabenizo-o por esse projeto, que provavelmente já vai ser encaminhado para essa comissão que acolheu todos os outros.

Muito obrigada.

Eu tenho uma resposta a dar ao Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco/PMDB – PE) – Estou ouvindo.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O projeto de V. Exª está tramitando em conjunto, conforme o requerimento de V. Exª. Então, está respondido.

E os projetos regulando a mesma matéria, que é o art. 258, figurarão na Ordem do Dia em série; vamos

fazer os dois, mas iniciando pela proposição preferida pela Comissão competente, que no caso foi a de nº 40, de maneira que a decisão do Plenário sobre esta prejulgue as demais.

Respondida a questão do Senador Jarbas, com a palavra o Senador Mozarildo, para uma comunicação inadiável.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco/PMDB – PE) – Só para esclarecer ao Plenário – e para constar nos Anais – que a força do subscritor da Emenda à Constituição nº 40 é bem maior do que a minha, aqui neste plenário apenas.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Marta Suplicy, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quero hoje prestar uma homenagem, Senadora Marta, a um homem que foi pioneiro, um dos baluartes da imprensa no meu Estado. Laucides Oliveira, que faleceu no dia 7 deste mês, aos 80 anos de idade, foi, realmente, um homem que não só implantou como também modernizou a comunicação no meu Estado. Começou sendo diretor da Rádio Roraima, uma rádio do Governo, à época do governo do Território, hoje do Governo do Estado, passou por vários cargos, sendo, inclusive, o primeiro diretor da TV Roraima, que é a afiliada da Rede Amazônica de Televisão, portanto, fazendo o trabalho de implantação de tudo.

Quero me referir a algumas matérias de jornais: "Morre pioneiro da comunicação em Roraima", jornal *Folha de Boa Vista*, em que há um longo histórico sobre a vida de Laucides. Outro jornal: "Morre Laucides Oliveira, o decano da imprensa roraimense".

E eu quero dar um testemunho pessoal. Conheci Laucides Oliveira logo que ele chegou ao Estado de Roraima. Eu, bem mais jovem que ele, mas ele com apenas 21 anos de idade, portanto, um jovem. Dedicou-se a esse ramo da comunicação, implantando a Rádio Roraima, depois sendo o homem responsável pela implantação e condução da TV Roraima. Ocupou vários outros cargos na imprensa local, inclusive sendo assessor de imprensa da prefeitura, assessor de imprensa do governo do Estado, e deixou uma história muito bonita. Autor de alguns livros, foi também Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura e é um homem, realmente, de uma vida ilibada, de uma coragem muito firme, típica daqueles que sabem, de fato, conduzir a vida pautada na ética, no bom jornalismo, naquele jornalismo que procura informar, procura debater os problemas. Quero prestar esta homenagem hoje aqui.

Estive, inclusive, no meu Estado, no dia seguinte ao falecimento do Laucides. Fui à sua residência, cumprimentei a esposa, Dona Clotilde, a filha, Consuelo.

Em todo o nosso Estado, há unanimidade no que tange à figura do jornalista Laucides Oliveira, um homem simples, que não tinha vaidade, que sempre procurou viver, e viveu, do seu trabalho honesto, de maneira modesta. Se quisesse, poderia ter realmente se aproveitado desse fato de ser um grande jornalista e, em determinados momentos, o único ou um dos poucos que existiam, mas ele sempre se conduziu de maneira exemplar.

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Senadora Marta, para não extrapolar muito meu tempo, peço a V. Exª que autorize a transcrição na íntegra das matérias publicadas no jornal *Folha de Boa Vista* sobre o Laucides Inácio de Oliveira – Mestre Lau, como era conhecido –, ao tempo em que encaminho à Mesa um requerimento de pesar pelo falecimento e pedindo também que sejam apresentadas condolências à família do falecido.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

FOLHA WEB

Morre Laucides Oliveira, pioneiro da comunicação

TARSIRA RODRIGUES

Nascido em 25 de setembro de 1931, no Estado de Goiás, Laucides Inácio de Oliveira era roraimense de coração. O "Mestre Lau", como era conhecido e tratado por amigos e profissionais da imprensa de Roraima, vai deixar saudade, recordações e aprendizado para aqueles que tiveram a oportunidade de trabalhar com o jornalista.

No velório realizado na Igreja Matriz Noss Senhora do Carmo, amigos, familiares e conhecidos foram prestar homenagem ao jornalista ontem à tarde. Laucides Oliveira tinha 80 anos e faleceu na manhã de ontem em sua residência, no bairro Caçari, de causas naturais. O enterro ocorreu às 17h, no Cemitério Nossa Senhora da Conceição, no São Vicente.

Laucides Oliveira era casado com a senhora Clotilde Duarte Oliveira e pai da jornalista Consuelo Oliveira. O casamento era uma união de mais de 50 anos.

A vereadora Lourdes Pinheiro disse que não é uma perda apenas para a família de Laucides Oliveira, e sim para todo Estado de Roraima. "Trago este luto para toda a minha família e para as pessoas que conviveram com este grande homem. Costumamos dizer que as pessoas não são insubstituíveis, mas o Laucides é insubstituível", destacou a vereadora.

Mestre Lau

Ela lembrou ainda que o Mestre Lau deixou um grande legado para a Comunicação de Roraima e que ele nunca pensava de maneira individual quando o assunto era crescimento profissional. Segundo Lourdinha, ele fazia questão de compartilhar a sabedoria e as oportunidades com aqueles que estavam a sua volta.

"Ele começou no rádio e na televisão de maneira valente e trazia a notícia de forma dinâmica mesmo com poucos recursos naquela época. Trabalhou incansavelmente pela comunicação de Roraima. Quero deixar meu carinho a todos da família de Laucides, que Deus possa dar o melhor lugar a ele" disse, emocionada.

O secretário de Saúde, Leocádio Vasconcelos, também esteve no velório para prestar condolências à família. O secretário relembrou o tempo em que chegou a Roraima, há vinte anos, quando, segundo ele, teve a oportunidade de conhecer o Mestre Lau e desde então manteve os laços de amizade com Laucides Oliveira.

"A amizade de Laucides é um presente eterno. A morte dele é uma perda que podemos classificar como irreparável, é um amigo inesquecível", finalizou Vasconcelos

COMENDA - A vereadora Lurdes completou sua homenagem revelando que a Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV) irá lembrar da personalidade do jornalista instituindo a "Comenda Laucides Oliveira". A comenda, segundo a vereadora, irá prestigiar aqueles profissionais de comunicação que se destacarem durante o ano e será entregue no dia da imprensa, comemorado no Brasil em 1º de junho.

HISTÓRICO - Mestre Lau era goiano apenas de nascimento, já que não chegou a conhecer a cidade onde nasceu, Jataí, de onde saiu ainda bebê.

Já na infância, vivida em Minas Gerais, o menino Laucides descobre o talento. para escrever aos 11 anos de idade e escreve sua primeira crônica publicada no jornalzinho do colégio, o tradicional Instituto Padre Machado em Belo Horizonte.

Na adolescência, nova mudança. O cenário agora é o encantador bairro de Copacabana, onde a alma de artista do jovem Laucides é revelada ao trabalhar como desenhista profissional e à noite o exímio bailarino dominava a cena nas boates da boêmia cidade carioca.

Com a transferência do pai, o diamantário Levindo Oliveira, para o longínquo e desconhecido Território do Rio Branco, a maturidade para Laucides chega aos 21 anos de idade. Ele é obrigado a trocar a avenida Atlântica do Rio de Janeiro pela Serra do Tepequém. E foi neste Brasil além do Equador que Mestre Lau veio a escrever uma bela história de amor, pioneirismo e conquista.

Mestre Lau inevitavelmente passou a contar a história das comunicações de Roraima. A partir de 1964, como diretor da Rádio Roraima, implantou o radiojornalismo em nível profissional, começando a formar os primeiros profissionais no Território.

Foi o primeiro diretor da primeira emissora de televisão privada do Território, a TV Roraima, onde implantou o telejornalismo, que chefiou até 1984. Em 1973 foi responsável pelo primeiro número do jornal Boa Vista, do Governo do Território. Também foi responsável pela fundação da revista Diretrizes, que circulou de 1990 a 1992 e fez um resgate da história de Roraima. Publicou em junho de 2011 o livro "Boa Vista – 1953 - Uma Aventura".

Laucides Inácio de Oliveira recebeu várias comendas honoríficas, dentre elas o Título de Cidadão Boa-Vistense, Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco, Mérito do Forte São Joaquim.

Ele trabalhou como correspondente de veículos de comunicação de nível nacional coma a revista Veja (1974-1975) e o jornal O Estado de São Paulo (1976) e também teve passagens importantes pela comunicação no serviço público, tendo atuado como assessor de Imprensa do prefeito de Boa Vista Hamilton Gondim (1984); assessor de Comunicação Social do Governo do Território Federal de Roraima, nos governos Getúlio Cruz (1985-1987) e Roberto Klein (1987-1988); assessor de Imprensa da Universidade Federal de Roraima – UFRR (1994); e secretário de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (1995-2003).

Atualmente, foi eleito presidente de honra do Conselho Estadual de Cultura. Seus últimos trabalhos jornalísticos foram a produção do quadro "Pauta Livre" para os programas radiofônicos "30 Minutos com Consuelo Oliveira", sua filha, na Tropical FM, e "Melhor de Três", na Rádio Roraima.

Instituições divulgam notas de pesar

A morte do jornalista Laucides Oliveira provocou manifestações de diversos segmentos da sociedade roraimense, ontem. Em nota, o governador Anchieta Júnior disse que o jornalista "era um símbolo do bom jornalismo, do que se define como correto num ser humano, a ponto de ser visto pelos colegas de profissão, pelos amigos e mesmo por quem pouco o conhecia como um homem do bem."

Também em nota, o prefeito de Boa Vista, Iradilson Sampaio, lembrou que o jornalista atuou na assessoria de comunicação da Prefeitura. "Dedicado, competente, excelente profissional e referência ética, Laucides Oliveira dedicou parte de sua atuação jornalística à assessoria de comunicação da Prefeitura de Boa Vista, em 1984. Lamentamos sua partida, mas temos certeza de que ele deixa seu exemplo às novas gerações de jornalistas de Roraima".

O presidente da Assembleia Legislativa, Chico Guerra, solidarizou-se com os familiares e lembrou que o profissional também atuou naquela Casa.

O procurador-geral de Justiça, Fábio Bastos Stica, disse que "o Ministério Público Estadual manifesta solidariedade à família e lamenta a perda do jornalista que, no decorrer de sua vida, contribuiu sobremaneira para o avanço da comunicação neste Estado, levando à população *roraimense, com profissionalismo* e seriedade, a informação, um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, ferramenta indispensável à consolidação da cidadania".

Já o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Roraima (Sinjoper) ressaltou que o "jornalismo de Roraima perde um dos seus mais importantes representantes, não apenas pelo profissional que foi Laucides Oliveira, mas pelo exemplo de humanidade, humildade, responsabilidade e ética, que sempre pautaram seu trabalho, por onde quer que tenha passado".

Morre Laucides Oliveira, o decano da imprensa roraimense

Da Redação

O jornalista Laucides Oliveira, 80, faleceu agora pela manhã em sua residência no bairro Caçari. O velório será realizado a partir das 14h, na Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, próximo da Orla Taumanan, onde às 16h haverá a missa e o enterro será às 17h, no Cemitério Nossa Senhora da Conceição, no São Vicente.

Com uma longa trajetória, o roraimense de coração, conhecido como Mestre do Jornalismo, Laucides nasceu em Goiás, na pequena Jataí, mas viveu boa parte da infância e adolescência em Minas Gerais e Rio de Janeiro. Amante da literatura, descobriu ainda menino o talento para escrever. Aos 11 anos, publica sua primeira crônica em Belo Horizonte (MG).

Já adolescente, mudou-se para a Cidade Maravilhosa, onde revelou com mais efervescência seu dom artístico e começou a trabalhar como desenhista profissional. Aliado ao trabalho, Laucides também apreciava com dedicação as noites boêmias do Rio de Janeiro.

Aos 21 anos, o jovem sonhador pisou em solo roraimense, ainda desconhecido Território do Rio Branco. Foi aqui que escreveu sua primeira história de amor, pioneirismo e conquistas. Potencialmente, é considerada uma das obras mais significativas da literatura local: "Boa Vista – 1953 – Uma aventura".

Ele foi o pioneiro das comunicações no Estado, sendo o primeiro diretor da Rádio Roraima em 1964, onde implantou o radiojornalismo profissional. Foi o primeiro diretor da primeira emissora de televisão privada do Território, a TV Roraima, canal 4, da Rede Amazônica de Televisão, onde também foi implantado o telejornalismo no Estado.

Em 1973, capitaneou o primeiro número do "Jornal Boa Vista", de propriedade do governo do Território. Este jornal inovou pela tecnologia e foi o primeiro editado em Off Set.

Laucides também foi o responsável pela publicação da revista "Diretrizes", considerada um dos pilares da comunicação à época, em 1990. Fundou também o semanário "Tribuna do Norte", em 1976. No ano seguinte, chefiou o jornalismo da Rádio Nacional de Boa Vista, emissora da Radiobrás. Foi correspondente da Revista "Veja" e do "Estado de São Paulo" em Roraima.

o jornalista dedicou boa parte de sua vida profissional às assessorias de imprensa. A primeira, na Prefeitura de Boa Vista, com o então prefeito Hamilton Gondim. Assessorou também o setor de comunicação do governo Getúlio Cruz, entre 1985 e 1987 e na Era Roberto Klein, permanecendo até 1988.

Foi também membro da equipe que implantou a versão roraimense do jornal "A Crítica" até 1990. Foi também assessor da Universidade Federal de Roraima e em 1995 aceitou o convite do presidente da ALE-RR para chefiar a Comunicação Social da Casa, permanecendo até 2002.

Ainda em sua trajetória está sua participação no Conselho Estadual de Cultura e produz o quadro "Pauta Livre" para os programas radiofônicos "20 minutos", na 94 FM e "Melhor de Três", na Rádio Roraima.

ALE-RR faz homenagem póstuma a Mestre Lau

A Assembleia Legislativa de Roraima (ALE-RR) aprovou durante sessão plenária desta quarta-feira (7), a Moção de Pesar pela morte do jornalista Laucides Inácio de Oliveira, ocorrida no início da manhã. Os deputados apresentaram consternados, sentimentos de pesar aos amigos e familiares do "Mestre Lau", como era conhecido.

O jornalista era servidor da Casa e foi secretário de Comunicação por vários anos. Recebeu homenagem em dezembro de 2010, pelos grandes serviços prestados a ALE-RR. A ala onde funciona a Superintendência de Comunicação recebeu o nome "Ala Jornalista Laucides de Oliveira", na mesma época em que a nova sede do Poder Legislativo foi inaugurada.

"Laucides deixa um legado incontestável para a sociedade roraimense", afirmou o presidente da Casa, deputado Chico Guerra (PSDB). Os deputados Rodrigo Jucá (PMDB), Flamarion Portela (PTC), Mecias de Jesus (PRB) e Jânio Xingu (PSL) discursaram brevemente sobre o servidor e deram condolências aos familiares.

Currículo

Incontestavelmente, Laucides foi o pioneiro das comunicações em Roraima. Ele foi o primeiro diretor da Rádio Roraima em 1964, onde implantou o radiojornalismo profissional. Foi o primeiro diretor da primeira emissora de televisão privada do Território, a TV Roraima (canal 4), da Rede Amazônica de Televisão e afiliada da Rede Globo, onde também foi implantado o telejornalismo no Estado.

Em 1973, capitaneou o primeiro número do "Jornal Boa Vista", de propriedade do governo do Território. Este jornal inovou pela tecnologia e foi o primeiro editado em Off Set.

Laucides também foi o responsável pela publicação da revista "Diretrizes" considerada um dos pilares da comunicação à época, em 1990. Fundou também o semanário "Tribuna do Norte", em 1976. No ano seguinte, chefiou o jornalismo da Rádio Nacional de Boa Vista, emissora da Radiobrás. Foi correspondente da Revista "Veja" e do "Estado de São Paulo" em Roraima.

Laucides dedicou boa parte de sua vida profissional às assessorias de imprensa. A primeira, na Prefeitura de Boa Vista, com o então prefeito Hamilton Gondim. Foi assessor de comunicação do governo Getúlio Cruz, entre 1985 e 1987, e na Era Roberto Klein, permanecendo até 1988.

O jornalista foi membro da equipe que implantou a versão roraimense do jornal "A Crítica" até 1990. Foi também assessor da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e em 1995 aceitou o convite do presidente da ALE-RR para chefiar a Comunicação Social da Casa, permanecendo até 2002.

Os últimos trabalhos de Laucides foram registrados no Conselho Estadual de Cultura, na qual era presidente e na produção do quadro "Pauta Livre" para os programas radiofônicos "20 minutos", na 94 FM, e "Melhor de Três", na Rádio Roraima.

Morre pioneiro da comunicação em Roraima

TARSIRA RODRIGUES

Nascido em 25 de setembro de 1931, no Estado de Goiás, Laucides Inácio de Oliveira era roraimense de coração. O "Mestre Lau", como era conhecido e tratado por amigos e profissionais da imprensa de Roraima, vai deixar saudade, recordações e aprendizado para aqueles que tiveram a oportunidade de trabalhar com o jornalista.

No velório realizado na Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, amigos, familiares e conhecidos foram prestar homenagem ao jornalista ontem à tarde. Laucides Oliveira tinha 80 anos e faleceu na manhã de ontem em sua residência, no bairro Caçari, de causas naturais. O enterro ocorreu às 17h, no Cemitério Nossa Senhora da Conceição, no São Vicente.

Laucides Oliveira era casado com a senhora Clotilde Duarte Oliveira e pai da jornalista Consuelo Oliveira. O casamento era uma união de mais de 50 anos.

A vereadora Lourdes Pinheiro disse que não é uma perda apenas para a família de Laucides Oliveira, e sim para todo Estado de Roraima. "Trago este luto para toda a minha família e para as pessoas que conviveram com este grande homem. Costumamos dizer que as pessoas não são insubstituíveis, mas o Laucides é insubstituível", destacou a vereadora.

Mestre Lau

Ela lembrou ainda que o Mestre Lau deixou um grande legado para a Comunicação de Roraima e que ele nunca pensava de maneira individual quando o assunto era crescimento profissional. Segundo Lourdinha, ele fazia questão de compartilhar a sabedoria e as oportunidades com aqueles que estavam a sua volta.

"Ele começou no rádio e na televisão de maneira valente e trazia a notícia de forma dinâmica mesmo com poucos recursos naquela época. Trabalhou incansavelmente pela comunicação de Roraima. Quero deixar meu carinho a todos da família de Laucides, que Deus possa dar o melhor lugar a ele" disse, emocionada.

O secretário de Saúde, Leocádio Vasconcelos, também esteve no velório para prestar condolências à família. O secretário relembrou o tempo em que chegou a Roraima, há vinte anos, quando, segundo ele, teve a oportunidade de conhecer o

O presidente da Assembleia Legislativa, Chico Guerra, solidarizou-se com os familiares e lembrou que o profissional também atuou naquela Casa.

O procurador-geral de Justiça, Fábio Bastos Stica, disse que "o Ministério Público Estadual manifesta solidariedade à família e lamenta a perda do jornalista que, no decorrer de sua vida, contribuiu sobremaneira para o avanço da comunicação neste Estado, levando à população roraimense, com profissionalismo e seriedade, a informação, um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, ferramenta indispensável à consolidação da cidadania".

Já o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Roraima (Sinjoper) ressaltou que o "jornalismo de Roraima perde um dos seus mais importantes representantes, não apenas pelo profissional que foi Laucides Oliveira, mas pelo exemplo de humanidade, humildade, responsabilidade e ética, que sempre pautaram seu trabalho, por onde quer que tenha passado".

Familiares e amigos se despedem de mestre Lau

TARCIRA RODRIGUES

Natural do estado de Estado de Goiás, mas roraimense de coração, o Mestre Lau, como era conhecido e tratado por amigos e profissionais da imprensa de Roraima o jornalista Laucides Oliveira, se vai, mas deixa saudade, recordações e aprendizado para aqueles que tiveram a oportunidade de trabalhar com o jornalista. No velório realizado na Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, amigos, familiares e conhecidos foram prestar homenagem a Laucides Oliveira.

A vereadora Lurdes Pinheiro disse que não é uma perda apenas para a família de Laucides Oliveira e sim para todo estado de Roraima, "trago este luto para toda a minha família e para as pessoas que conviveram com este grande homem, costumamos dizer que as pessoas não são insubstituíveis, mas o Laucides é insubstituível", destacou a vereadora.

Laucides Oliveira tinha 80 anos e faleceu na manhã de hoje em sua residência no bairro Caçari. O enterro ocorreu às 17h, no Cemitério Nossa Senhora da Conceição, no São Vicente.

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia 07 de março de 2010, jornalista LAUCIDES INACIO DE OLIVEIRA , com apresentação de condolências à família do falecido.

JUSTIFICAÇÃO

O voto de pesar, ora pleiteado, justifica-se pelos relevantes serviços prestados como jornalista e secretário de estado por vários anos, no Estado de Roraima.

O Sr. Laucides foi servidor da Assembléia Legislativa de Roraima, onde atuou com afinco e zelo pelo serviço público, tendo sido reconhecido como Cidadão Benemérito de Roraima, título concedido pela assembléia estadual.

Mestre Laucides, como ficou conhecido, foi pioneiro das comunicações em Roraima. Foi o primeiro diretor da Rádio Difusora Roraima, onde implantou o radiojornalismo profissional. Foi o primeiro diretor da TV Roraima, integrante da Rede Amazônica de Televisão.

Convém destacar a atuação de Laucides como Assessor de Imprensa da Prefeitura de Boa Vista, na gestão do prefeito Hamilton Gondim. Assessor do Governo estadual no Governo de Getúlio Cruz e Assessor de imprensa da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

O último cargo público exercido por Laucides Oliveira foi o de presidente do Conselho Estadual de Cultura, onde também deixou admiradores.

Laucides nasceu em Goiás, andou pelo país, [illegible] foi para Roraima e adotou aquele rincão como sua terra. deixa um legado de honradez, competência e ética, exemplos a serem seguidos pelas gerações que o sucederem. *55519.16766*

Por todos os serviços prestados, pelo distinto cidadão roraimense, a família merece, portanto, as condolências desta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2012

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª será atendido nas normas do Regimento, Senador Mozarildo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 147 , DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia 07 de março de 2010, jornalista LAUCIDES INACIO DE OLIVEIRA , com apresentação de condolências à família do falecido.

JUSTIFICAÇÃO

O voto de pesar, ora pleiteado, justifica-se pelos relevantes serviços prestados como jornalista e secretário de estado por vários anos, no Estado de Roraima.

O Sr. Laucides foi servidor da Assembléia Legislativa de Roraima, onde atuou com afinco e zelo pelo serviço público, tendo sido reconhecido como Cidadão Benemérito de Roraima, título concedido pela assembléia estadual.

Mestre Laucides, como ficou conhecido, foi pioneiro das comunicações em Roraima. Foi o primeiro diretor da Rádio Difusora Roraima, onde implantou o radiojornalismo profissional. Foi o primeiro diretor da TV Roraima, integrante da Rede Amazônica de Televisão.

Convém destacar a atuação de Laucides como Assessor de Imprensa da Prefeitura de Boa Vista, na gestão do prefeito Hamilton Gondim. Assessor do Governo estadual no Governo de Getúlio Cruz e Assessor de imprensa da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

O último cargo público exercido por Laucides Oliveira foi o de presidente do Conselho Estadual de Cultura, onde também deixou admiradores.

Laucides nasceu em Goiás, andou pelo país, aos 21 anos de idade foi para Roraima e adotou aquele rincão como sua terra. deixa um legado de honradez, competência e ética, exemplos a serem seguidos pelas gerações que o sucederem.

55519.16766

Por todos os serviços prestados, pelo distinto cidadão roraimense, a família merece, portanto, as condolências desta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2012

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Com a palavra o Senador Valadares, em permuta com o Senador Paulo Bauer.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta Marta Suplicy, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, trago à tribuna desta Casa hoje à tarde uma notícia muito auspiciosa relativa à produção de potássio, empreendimento que será desenvolvido pela Vale do Rio Doce, através de uma concessão da Petrobras, para a produção de potássio, que é um dos três nutrientes importantes para a agricultura do Brasil, junto com o fósforo e o nitrogênio.

Temos uma fábrica, uma usina de produção de potássio a partir da silvinita no Estado de Sergipe, cuja produção, praticamente, já está em fase final. Em 2016, todo o potássio ali extraído não poderá mais ser objeto de exploração, daí que a descoberta de novas reservas de potássio que poderá ser produzido através da carnalita significa um grande passo para o fortalecimento da agricultura em nosso País.

A satisfação com que anuncio a esta Casa a concessão de licença ambiental para que a Companhia Vale do Rio Doce explore, no Estado de Sergipe, o minério carnalita, do qual se extrai o cloreto de potássio, num megaprojeto de US$4 bilhões, que propiciará, na sua fase de implementação, a criação de nada menos que cinco mil empregos.

Por dever de justiça, quero assinalar que dessas negociações participaram a Presidenta da República Dilma Rousseff e o nosso Governador Marcelo Déda, que se empenhou, desde a primeira hora, visando à exploração dessa riqueza mineral, que é substancial para a geração de empregos, para o enriquecimento do nosso País, para a produção de alimentos e sustentação da nossa agricultura.

Em decorrência dessa licença, o Conselho de Administração da Vale aprovou contrato com a Petrobras para arrendamento das jazidas de carnalita de Sergipe.

Desnecessário dizer do alcance econômico, político e social desse empreendimento para o meu Estado – e não só para o Estado de Sergipe, mas para todo o Brasil também. Embora disponha de fonte doméstica produtora de potássio, o Brasil continua a importá-lo para suprir a crescente demanda interna, sendo esse um item de peso considerável na sua pauta de importações.

No que se refere ao potássio, há uma dependência da agricultura do Brasil da ordem de 90%. Em relação aos três nutrientes – potássio, fósforo e nitrogênio –, há uma dependência de cerca de 70% da agricultura do nosso País.

A compra de compostos químicos potássicos – provenientes da Alemanha, Rússia, Israel e Canadá – totalizou, ao longo da década passada, uma média de US$500 milhões anuais. Não é pouco, sobretudo se se levar em conta que o Brasil possui esse insumo em quantidade expressiva.

Nossas reservas de sais de potássio – extraído da silvinita e da carnalita –, oficialmente provadas, são da ordem de 14,5 bilhões de toneladas, localizadas nos Estados do Amazonas e Sergipe, mas à falta de empreendimentos como o que presentemente anuncio, além das notórias deficiências de infraestrutura, as reservas lavráveis são bem menores.

Nem todas as jazidas produzem e não houve, na última década, nenhuma nova descoberta, à exceção de uma pequena reserva em Tocantins. Sergipe é, de longe, detentor das maiores reservas de potássio do nosso País.

No Amazonas, na localidade de Fazendinha do Arari, região de Nova Olinda do Norte, as reservas de silvinita somam pouco mais de um milhão de toneladas. Seu aproveitamento, porém, está pendente de definição por parte da Petrobras, que detém a concessão da lavra.

Em Sergipe, as reservas oficiais de potássio encontram-se nas sub-bacias evaporíticas de Taquari-Vassouras, abrangendo diversos Municípios, como os Municípios de Capela, Japaratuba, Maruim, Siriri.

São reservas expressivas, mas carentes de maiores estudos, com vistas ao seu aproveitamento.

Faço o registro de que, neste instante se encontra no plenário, assistindo a este discurso, a este pronunciamento em defesa da carnalita e do seu aproveitamento, o Prefeito de Capela, o nosso companheiro do PSB, Sukita.

Ele sabe o quanto o Município de Capela poderá contribuir para o fortalecimento da agricultura em nosso País, já que Capela detém as maiores reservas de potássio no Estado de Sergipe.

A unidade Taquari-Vassouras, a cargo da Companhia Vale do Rio Doce, representa hoje a única fonte de oferta interna de potássio fertilizante do País. Mesmo produzindo praticamente 20% acima de sua capacidade nominal, prevista em seu projeto base, está longe de suprir a demanda do País.

Isso é tanto mais grave quando se sabe que a agricultura brasileira é praticada, sobretudo, em solos parcialmente degradados ou em estágio avançado de alteração intempérica, com predominância de óxidos de ferro e alumínio.

A maioria desses solos é ácida, pobre em nutrientes minerais e de permeabilidade elevada. Para alcançar patamares de produção e produtividade, milhares de toneladas de fertilizantes industriais de alta solubilidade são aplicados aos solos brasileiros, o que resulta na demanda crescente por fósforo e, principalmente, potássio.

O cloreto de potássio, classificado como fertilizante mineral simples, é usualmente misturado ao fósforo e ao nitrogênio na produção do composto NPK. O Brasil, não obstante suas monumentais reservas, figura entre os maiores importadores de potássio, recurso finito, essencial para a humanidade, sem sucedâneo, encontrável em relativamente poucos países.

As projeções de evolução desse quadro são ainda modestas, o que dá relevo ao projeto que se inicia em Sergipe, que, sem dúvida, além de aumentar a produção desse inestimável insumo, incentivará pesquisas de aproveitamento de silicatos potássicos para a produção de fertilizantes no Brasil.

O megaprojeto da Vale-Petrobras visa a produzir 2,2 milhões de toneladas de adubos até 2015, em toda a área a que me referi. Os Municípios de Capela, Japaratuba, Maruim, Siriri, Castanhal estão de parabéns por essa produção, que será feita em beneficio do Brasil.

Caso tenha êxito – o que será um ganho adicional para o País –, a Vale reduzirá sua projeção para cerca de 1,2 milhão de toneladas anuais, pois disporá de área menor para atuar.

Mesmo nessa hipótese, Carnalita, quando entrar em operação – e a previsão é de que isso se dê em 2014 –, será a maior planta de extração de potássio do Brasil, propiciando a duplicação da produção nacional e reduzindo consideravelmente sua necessidade de importação.

O projeto da Vale, em Sergipe, é tido como o mais viável, seja pela quantidade da reserva de potássio, seja pelas características da exploração, seja pela infraestrutura que nós possuímos lá no Estado de Sergipe, com boas estradas, energia, quantidade de água necessária e também um porto bem aparelhado nas proximidades da jazida.

E há ainda inovações no processamento da produção: diferentemente do método atual, cuja extração é feita em lavra subterrânea na mina Taquari-Vassouras, a mineração de Carnalita será realizada a partir da injeção de água quente em poços, onde serão dissolvidos os sais, e a salmoura retirada do subsolo e processada na superfície, método bem mais seguro e eficaz. Sem a necessidade da construção de galerias, que causam tantos acidentes.

Taquari-Vassouras fica próximo a Carnalita e foi arrendada da Petrobras pela Vale em 1991. Já há, pois, ali considerável infraestrutura instalada, e as reservas são suficientes, com as que serão exploradas, para trinta anos.

Com isso, Srª Presidenta, abre-se um novo círculo virtuoso para a economia de Sergipe, comparável apenas ao estabelecido com a chegada da Petrobras nos anos 60. Não há dúvida de que ali se processará uma revolução econômica sem precedentes.

Trata-se, como eu disse, de uma notícia auspiciosa para todos os sergipanos, para todos os brasileiros, para a agricultura do nosso País, porque o nosso País aumenta a confiança no seu futuro. E considera essa exploração, sem dúvida alguma, o Senado Federal, um estímulo considerável à superação de nossos maiores desafios.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Valadares.

Com a palavra o Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco/PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, as últimas semanas foram marcadas por um intenso debate político por meio da imprensa sobre o real papel que caberá à Comissão da Verdade, se o Brasil, finalmente, passará a limpo os crimes cometidos contra os direitos humanos durante a ditadura militar pós-1964. No dia de hoje, o assunto ocupa a primeira página de dois dos principais jornais brasileiros, "*O Globo"* e "*O Estado de S.Paulo".*

Minha posição sobre o assunto já é conhecida de todos. Estive aqui, nesta mesma tribuna, no dia 24 de outubro do ano passado, para defender a Comissão da Verdade e pedir atenção para a apuração do assassinato do dirigente do Partido Comunista Brasileiro Davi Capistrano, que foi sequestrado, torturado e esquartejado nos porões da ditadura.

O surgimento de fatos novos, a meu ver, vai ajudar a sociedade brasileira a jogar luz sobre esse período ainda obscuro da nossa história recente. Do primeiro deles tomei conhecimento no final da semana passada, por meio do ex-Deputado Federal por Pernambuco Maurílio Ferreira Lima, que me chamou atenção para o posicionamento do Promotor Otávio Bravo, da Justiça Militar do Rio de Janeiro, que tem jurisdição também no Espírito Santo.

Otávio Bravo foi um dos principais personagens da irrepreensível reportagem especial realizada pelos jornalistas Miriam Leitão e Cláudio Renato, que foi ao ar, Sr. Presidente, pelo canal *Globo News,* na noite do último dia 1º de março, intitulada *Uma história inacabada*. A partir do caso do desaparecimento do ex-Deputado Rubens Paiva, em janeiro de 1971,

a reportagem aborda os desafios que o Brasil tem, a partir de agora, com o trabalho a ser feito pela Comissão da Verdade. Senhoras e senhores, eu gostaria de sugerir àqueles que não tiveram oportunidade de ver essa excelente reportagem fazê-lo o quanto antes. É uma obrigação para todos aqueles que se consideram democratas e que defendem os princípios universais de respeito aos Direitos Humanos.

Quero aqui fazer o meu elogio público – e que fique registrado nos Anais do Senado Federal – ao trabalho realizado pela equipe da *Globo News*, em especial à jornalista Miriam Leitão. São emocionantes os depoimentos da esposa de Rubens Paiva, Dona Eunice, e dos filhos Marcelo, Vera e Eliana. É um relato sério, corajoso, que deve ser visto principalmente pelas novas gerações, pois abusos contra os Direitos Humanos não podem nem devem ser tolerados, e muito menos esquecidos.

Pois bem, Sr. Presidente a Procuradoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro reabriu os casos de 39 desaparecidos políticos.De acordo com o Promotor Otávio Bravo, casos como o de Rubens Paiva não foram encerrados, pois os crimes de seqüestro, desaparecimento forçado, são permanentes, não prescrevem, enquanto não for descoberto se a pessoa foi libertada ou morta. Como Rubens Paiva nunca foi encontrado, a presunção é a de que o sequestro continua em curso.

Na opinião do Promotor, o fato de esses seqüestros terem ocorrido dentro de unidade das Forças Armadas, comandada por pessoas que estariam agindo em nome do Estado, só torna esses crimes ainda mais sérios e mais graves.

A alegação recorrente daqueles que se opõem à apuração dos fatos, de que o Promotor Otávio Bravo estaria agindo por revanchismo, não se sustenta, pois o Promotor atua na Justiça Militar e, aos 43 anos, não presenciou o período da ditadura, em que Rubens Paiva foi comprovadamente sequestrado, ao ser retirado de dentro da própria casa por agentes do Estado.

Na mesma linha do Promotor, a Subprocuradora-Geral da República Raquel Dogde ajuíza hoje, dia 14 de março, ação contra o Coronel Sebastião Curió, pelo sequestro de cinco integrantes da Guerrilha do Araguaia (1972–1975).

Chamo a atenção do Plenário: é a primeira denúncia relacionada a crimes nesse período. A ação é assinada por procuradores de várias regiões do Brasil e sustentará o entendimento de que crimes de desaparecimento forçado e ocultação de cadáver são crimes continuados, que não foram apagados pela Lei da Anistia. A apresentação dessa denúncia é, sem dúvida, um marco histórico. É fundamental à atuação do Ministério Público, que deve trabalhar de forma paralela e independente da Comissão da Verdade.

Não foi à toa que essa iniciativa, essa brava iniciativa do Ministério Público Federal mereceu destaque, hoje, da imprensa brasileira.

O Jornal *O Globo* publicou na sua primeira página:

> O Ministério Público Federal denunciará à Justiça o coronel Sebastião Curió por cinco sequestros na Guerrilha do Araguaia, alegando que não houve prescrição. Será a primeira ação penal contra crimes ocorridos na ditadura.

Ainda hoje O *Estado de S. Paulo* trás na primeira página:

> O Ministério Público vai denunciar na Justiça Federal, em Marabá, Pará, o coronel Sebastião Curió pelo crime de sequestro qualificado de cinco pessoas na Guerrilha do Araguaia em 1974.

Também foi destaque no renomado Blog de Josias de Souza, hoje, 14 de março, quando abre uma manchete: "Ministério Público Federal abre primeira ação penal por crimes da ditadura".

Ouço V. Exª com muita honra, nobre Senador e promotor público Pedro Taques.

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Obrigado, Senador Jarbas Vasconcelos. Quero associar-me a V. Exª nesse debate. Alguns dizem que a Lei de Anistia apagou o passado. A Lei de Anistia nos trouxe paz, mas não existe paz sem justiça, não existe paz sem responsabilização daqueles que cometeram crimes contra a humanidade. Esses crimes denunciados pelo Ministério Público Federal na data de hoje, conforme bem anunciado por V. Exª, tratam de sequestros que poderiam ser equiparados a desaparecimentos forçados. Sobre isso existe um projeto de autoria do Senador Vital do Rêgo, do qual sou Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Esses crimes são permanentes. O que isso significa? Significa dizer que eles não acabaram. Os crimes ainda estão se prolongando no tempo. As famílias ainda estão chorando. Os parentes ainda estão desesperados com o desaparecimento dos seus entes queridos. E não há de se falar que a Lei da Anistia já foi tida pelo Supremo Tribunal Federal como constitucional, porque essa ação do Ministério Público Federal se fundamenta em decisões de corte internacional que dizem respeito aos direitos fundamentais, em tratados internacionais. O Supremo Tribunal Federal fez o que se denomina de controle de constitucionalidade da lei, mas não fez o controle de convencionalidade da lei. Parabéns pelo seu pronunciamento! Nenhum Estado que se diz democrático de direito pode evoluir sem que possamos

saber a verdade, sem que tenhamos conhecimento da verdade histórica. Concordo inteiramente com o seu pronunciamento e quero parabenizá-lo por isso.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco/PMDB – PE) – Agradeço a V. Exª, Senador Pedro Taques, pela coragem, pela desenvoltura, mas, sobretudo, pela sua coerência, já que, como promotor público, aqui tem se firmado com uma exemplar atuação no plenário e nas comissões, e não poderia deixar de trazer, como trouxe, fatos elucidativos para o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, gostaria de contar com um pouco mais da sua tolerância, porque estou tratando de um assunto da maior relevância para o País e para o seu povo.

Na sua coluna, publicada em **"***O Globo"*, no último dia seis, intitulada *Justiça de Transição*, a jornalista Miriam Leitão aborda essas e outras questões e assinala – abre aspas – : " o *debate será intenso e interessante*" – fecha aspas -, especialmente diante da reação de militares da reserva, que são contra o trabalho da Comissão da Verdade. Peço, inclusive, Sr. Presidente, a V. Exª que determine a transcrição nos Anais do Senado desse texto da colunista Miriam Leitão, que vou fazer anexar à minha fala.

Tenho profundo respeito, Srªs e Srs. Senadores, às Forças Armadas brasileiras, pelas imensas contribuições que estas instituições deram ao País. Por isso, não há motivos para que integrantes do Exército, da Marinha, ou da Aeronáutica, que não tiveram participação direta nos fatos, se coloquem contra a punição dos agentes públicos, que, em nome do Governo, cometeram esses crimes contra a vida.

Concordo com a avaliação do historiador Carlos Fico que, mesmo defendendo a abertura dos arquivos da ditadura militar, em entrevista ao "*O Globo"*, no último dia 6 de março, afirmou que é preciso serenidade da parte dos militares e também do Governo. Esse acirramento de ânimos em nada beneficia as Forças Armadas que hoje se encontram integradas à vida democrática.

A Comissão da Verdade, Srªs e Srs. Senadores, não é do Governo Dilma Roussef. Como bem lembrou a Ministra de Direitos Humanos, Maria do Rosário, a criação desse grupo é consequência de iniciativas tomadas desde os anos 1990, nos Governos de Fernando Henrique Cardoso e de Luis Inácio Lula da Silva. O trabalho que ela desenvolverá representa o anseio da sociedade brasileira.

Encontramo-nos na constrangedora posição de único País da América do Sul que sofreu as conseqüências de uma ditadura militar e ainda não iniciou a apuração dos crimes cometidos. No Chile e na Argentina, os processos foram iniciados e estão em pleno curso. Estamos, dessa maneira, descumprindo determinação da Comissão Interamericana da OEA, que determinou a necessidade de o Brasil investigar os crimes cometidos.

Uma Nação que se pretende democrática, moderna e libertária, jamais pode conviver passivamente com a prática de sevícias, de torturas, de desrespeito aos Direitos Humanos, principalmente quando são perpetrados por servidor público, seja civil seja militar.

O caso do ex-Deputado Rubens Paiva e os demais – levantados pelo Ministério Público, considerados como crimes que continuam em curso e não podem ser atingidos pela Lei de Anistia – devem ser rigorosamente apurados não só pela Comissão da Verdade, mas também pela Justiça brasileira. Devemos dar total e irrestrito apoio a iniciativas como as do Promotor Otávio Bravo e da Subprocuradora da República Raquel Dodge, que, com os seus zelos pela justiça, honram toda uma geração.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, defendo a punição dos envolvidos, tanto dos agentes públicos que não souberam representar o Estado Brasileiro quanto dos integrantes dos grupos armados que cometeram crimes contra a vida em nome do combate à ditadura.

Encerro, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, com uma das frases finais do discurso do saudoso, honrado e bravo Dr. Ulysses Guimarães ao promulgar a Constituição de 1988 – abre aspas -: "A sociedade foi Rubens Paiva, não os facínoras que o mataram" – fecha aspas. Atualizo o pensamento desse grande líder para dizer que a sociedade é Rubens Paiva e tantas outras vítimas desse período nefasto da vida brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JARBAS VASCONCELOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Enviado por Miriam Leitão - 06.03.2012 | 09h00m

Miriam Leitão: O Globo

Justiça de transição

No próximo dia 9, a subprocuradora-geral da República Raquel Dodge vai ajuizar ação que envolve cinco crimes cometidos durante a ditadura militar. A ação será assinada por procuradores de outras regiões do país e sustentará o entendimento de que crimes de desaparecimento forçado e ocultação de cadáver são crimes continuados. Há um terceiro crime: formação de quadrilha para esconder as informações sobre os eventos.

A subprocuradora afirma que, apesar da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de que a Lei de Anistia encerrou os casos ocorridos durante o governo militar, há esse mesmo entendimento de que os desaparecidos são vítimas de um crime que ainda não se encerrou. Ela diz que a 2 Vara do Ministério Público Federal vem trabalhando com essa interpretação há mais de um ano, no Grupo de Trabalho de Justiça de Transição. Essa expressão "Justiça de Transição" é usada para definir as dúvidas que ficam em países que saíram de um regime de exceção, uma ditadura, para um regime democrático de direito.

Ela conta que foi tomada a decisão de não autorizar o arquivamento de dois casos que correram no Ministério Público Militar. Aliás, a subprocuradora está convencida de que apesar de serem crimes cometidos por militares não é a Justiça Militar que tem que conduzir a ação, mas a Justiça Federal. Na entrevista que fiz com o promotor Otávio Bravo, da Justiça Militar do Rio e Espírito Santo, ele contou que — com esse entendimento de que o crime do desaparecimento forçado é permanente — tinha reaberto 39 casos de desaparecidos políticos ocorridos no Rio e no Espírito Santo.

Mesmo havendo duas visões sobre a competência, o que não há entre eles é divergência sobre se a Lei da Anistia se aplica a esses casos ou não. Tanto o promotor Otávio Bravo quanto a subprocuradora-geral da República Raquel Dodge acham que os crimes não prescreveram nem podem ser apagados pela Lei da Anistia porque continuam em curso. Consideram também que a determinação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA — para que o Brasil investigue os crimes cometidos durante a ditadura militar — deve ser avaliada, dado que o Brasil ratificou a Carta de São José, que criou a corte.

O debate jurídico será intenso e interessante. Uma decisão da Corte Interamericana pode se sobrepor à decisão do STF? Crimes cometidos por militares devem ser julgados pela Justiça Federal? Leis do regime de exceção devem ser reconhecidas e seguidas pelo regime democrático?

O Grupo de Trabalho da Justiça de Transição fará agora nos dias 12 e 13, em Brasília, o segundo workshop sobre o assunto. Para ele virão procuradores regionais, subprocuradores-gerais e promotores de todo o Brasil. Serão apresentados dois estudos encomendados às universidades de Stanford e Harvard.

— Estudei em Harvard e tenho muito respeito pela capacidade de pesquisa da universidade. Eles apresentarão para nós estudos comparando as várias soluções nacionais dadas em países da América Latina, África e Europa que transitaram de uma ditadura para a democracia. Stanford apresentará um estudo sobre competência de crimes cometidos por militares em regime de exceção — disse Raquel Dodge.

A subprocuradora não informa que crimes serão objeto dessa ação que será ajuizada na Justiça Federal, no dia 9, nem mesmo em que região do país foram cometidos.

Em maio de 2010, o Supremo Tribunal Federal decidiu por 7 votos a 2 rejeitar a ação impetrada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que pedia a revisão da Lei de Anistia, de 1979. A maioria seguiu o voto do então ministro Eros Grau. A lei foi aprovada no começo do governo João Figueiredo, ainda na ditadura, após um movimento nacional de mobilização pela anistia "ampla, geral e irrestrita". Os membros do movimento pediam que fossem anistiados todos os condenados pelo regime ditatorial, inclusive os integrantes da esquerda armada. Os militares aceitaram após exigir que fossem considerados anistiados também os militares que tinham participado de crimes. A OAB argumenta que nem sequer foram identificados os agentes do Estado que cometeram crime, como é que eles podem ser anistiados? Mas perdeu a ação.

No entanto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, criada com base na Carta de São José, que o Brasil subscreveu, condenou o país por não ter punido os responsáveis pelas 62 mortes e desaparecimentos ocorridos na Guerrilha do Araguaia, entre 1972 e 1974. O próprio Supremo Tribunal Federal equiparou o crime de desaparecimento forçado — quando uma pessoa é presa e nunca mais aparece — com o de sequestro. E nesses casos não se tem uma informação básica: quando o crime terminou? Se foi antes de 1979, está coberto pela lei, se foi depois, não está.

A questão permanece em debate jurídico cuja intensidade deve continuar este ano por dois motivos. A Comissão da Verdade começará a funcionar e ela vai levantar informações, vai requisitar documentos, convocar para depor agentes do Estado. Os militares da reserva estão rebelados contra isso com um número cada vez maior de signatários do documento de protesto contra a comissão da verdade e de críticas ao governo. Oficiais generais que até recentemente ocupavam postos de comando estão entre os signatários. O general Luiz Eduardo Rocha Paiva, que foi secretário-geral do Exército até 2007, me disse, em entrevista à Globonews e a este jornal, que as críticas que fez representam o pensamento do pessoal da ativa.

Durante o discurso do Sr. Jarbas Vasconcelos, a Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Davim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – Informo ao ilustre Senador Jarbas Vasconcelos que a sua solicitação será atendida na forma do Regimento.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – Pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Pela ordem.) – Queria me inscrever pela Liderança de meu partido – vou providenciar a delegação –, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – Após a Ordem do Dia.

Eu convido o Senador Lauro Antonio para fazer uso da palavra, em permuta com...

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Pela ordem.) – Também com a anuência do Senador Lauro, solicito, como fez o meu querido Senador Mário Couto, minha inscrição em nome da Liderança do meu partido – as providências burocráticas e parlamentares, haverei de tomá-las ainda –, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – Senador Lauro Antonio.

O SR. LAURO ANTONIO (PR – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, em março do ano passado, por iniciativa da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, foi criada a Subcomissão Permanente do Desenvolvimento do Nordeste, no âmbito da CDR. E a primeira grande iniciativa dessa nova Subcomissão foi a de organizar visitas técnicas aos Estados pertencentes à área de abrangência da Sudene – Alagoas, Paraíba, Piauí, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Espírito Santo e Minas Gerais –, com o objetivo de promover um amplo debate sobre os tema de maior relevância para a região.

Desde sua criação, já foram realizadas quatro visitas técnicas. A primeira foi ao Estado de Alagoas; depois, à Paraíba, ao Piauí e ao Ceará. E, no próximo dia 19, estaremos sediando o quinto encontro em Sergipe. A exemplo do que vem acontecendo em todos os Estados, durante as visitas, técnicos do Governo Federal apresentaram as ações em curso e o que está previsto para a região.

No último encontro, que aconteceu em Fortaleza, no Ceará, os temas debatidos foram: Recursos Hídricos, Políticas Sociais Voltadas para o Nordeste e o Programa Água para Todos. Em Sergipe, discutiremos temas importantes, tais como: o Canal de Xingó, Bacia de Irrigação e Turismo e Cultura.

Todos nós sabemos que um dos grandes problemas do semiárido brasileiro é a seca, e encontrar a maneira sustentável e viável de diminuir ao máximo esse problema significa criar a possibilidade de potencializar aptidões regionais e de desenvolver uma nova perspectiva de vida para os homens e mulheres que vivem no campo e nas cidades.

O projeto denominado Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Naturais/Sistema Xingó, conhecido como "Canal de Xingó", visa a apoiar o desenvolvimento sustentável da região formada pelos Municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, na Bahia, e Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Monte Alegre, Porto da Folha e Nossa Senhora da Glória, em Sergipe.

Quando pensamos em bacia de irrigação, o que vemos no nosso Estado são grandes possibilidades de aproveitamento hídrico. Em Sergipe, temos seis bacias hidrográficas, que são as bacias do rio São Francisco, já citada, a do Vaza Barris e Real, do rio Japaratuba, Sergipe e Piauí.

O Sr. Vital do Rêgo (Bloco/PMDB – PB) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. LAURO ANTONIO (PR – SE) – Pois não.

O Sr. Vital do Rêgo (Bloco/PMDB – PB) – Eu gostaria, antes de saudar V. Exª pela iniciativa que faz como organizador da reunião marcada pela Comissão de Desenvolvimento Regional em Sergipe, saudar a presença, ao meu lado, do Governador e ex-colega Senador José Maranhão, um dos maiores líderes do meu Estado da Paraíba. Por aqui passou ao longo de seis anos, quase sete, honrando muito o Senado, como o fez por três ocasiões, honrando o governo do meu Estado. O Governador José Maranhão volta ao Senado para abraçar seus amigos, para rever seus colegas de trabalho, ao lado do Deputado Benjamin Maranhão, ao lado do nosso Presidente Antônio de Souza, Presidente do PMDB. Senador Lauro Antonio, permaneci aqui para ouvir V. Exª exatamente para me somar ao esforço que V. Exª vem fazendo para organizar essa reunião em Sergipe. Desde que assumiu esse mandato, em substituição temporária – mas tão exitosa – ao Senador Eduardo Amorim, V. Exª tem pontuado cada instante da sua vida parlamentar na construção de um Sergipe novo, renovado, com opções para todos. Eu estou ao lado de V. Exª. Estarei ao seu lado também

em Sergipe, tanto para percorrermos o rio Xingó quanto para estudarmos profundamente o turismo daquela cidade maravilhosa que é Aracaju e adjacências, com técnicos do Governo Federal, assim como fizemos no Ceará, na Paraíba e em todos os Estados da Federação, notadamente da região Nordeste, onde os olhos da comissão estão mais voltados para minimizar as desigualdades. Saliento, ao final, o compromisso outro de V. Exª em conseguir, com o Senador Eduardo, com o Senador Valadares, com todos os companheiros da Bancada Federal sergipana, rapidez e celeridade na emissão de empenhos do Governo Federal para a construção daquela que é a maior obra social do Estado de Sergipe. V. Exª me encantou quando trouxe o projeto, e eu o abracei na condição de Presidente da Comissão Mista de Orçamento. E, ontem, nós vimos mais um passo dado na reunião com o Ministro da Saúde. Fico feliz em poder abraçar V. Exª, ser seu amigo particular e saber que Sergipe continua muito bem representado no Senado, enquanto V. Exª estiver aqui e, certamente, na oportunidade do retorno do nosso Senador Eduardo Amorim.

O SR. LAURO ANTONIO (PR – SE) – Quero agradecer as suas palavras carinhosas, quero cumprimentar também o nosso Governador José Maranhão. Seja bem-vindo nessa visita a Casa.

O fato é que, com ações bem planejadas, bem coordenadas e sob um panorama integrado, a utilização dessas bacias, em termos econômicos, pode ser destinada desde o abastecimento de água até a perenização dos rios, como fonte de água para irrigação, para piscicultura e para outras finalidades.

E o que dizer de um dos maiores potenciais da nossa região, o turismo, essa verdadeira e grande indústria sem chaminé? E quando falo em turismo, refiro-me a todos os seus segmentos: desde o turismo de lazer e de negócios até um segmento menos conhecido e ainda pouco explorado em nossa região: o turismo rural.

Apesar de sermos conhecidos internacionalmente por nossas belas e aprazíveis praias – em Sergipe, inclusive, temos uma das 100 praias mais belas do mundo, que é a Praia do Saco, na região do Mangue Seco –, temos muito mais a mostrar ao Brasil e ao mundo. E vejo que o turismo rural é uma ferramenta de grande importância para o desenvolvimento do interior do País, especialmente para a Região Nordeste. Através da interiorização do turismo, possibilitaremos a geração de emprego e renda para as localidades onde os empreendimentos estiverem instalados, por meio de empregos diretos e indiretos, além da valorização da culinária local, do artesanato e da cultura da região, fixando as famílias às suas terras e aumentando a autoestima de todo um povo.

Contudo, para desenvolvermos o turismo e mostrarmos a nossa cultura nordestina aos que querem conhecer todo o nosso imenso potencial turístico, repleto de belezas naturais e história, precisamos viabilizar políticas de infraestrutura, capazes de otimizar as vias de acesso entre os Estados da região, através do melhoramento e construção de estradas – isso sem falar na necessidade urgente de dinamização das rotas aéreas e da reestruturação da aviação regional.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, gostaria de encerrar minha fala, ratificando o convite a todos os colegas Parlamentares para estarem conosco, na próxima segunda-feira, dia 19, em Sergipe, onde discutiremos temas de grande relevância, não apenas para o meu Estado ou para os Estados de abrangência da Sudene, mas para todo o País.

Considero essa uma iniciativa de extrema importância e de grande valia, por acreditar fundamentalmente que está no diálogo e nas ações firmadas entre governos estaduais, municipais e a União a saída para melhorar a vida de um povo tão sofrido...

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – V. Exª me concede um aparte, Senador Lauro?

O SR. LAURO ANTONIO (PR – SE) – ... porém, forte na sua fé e na esperança de que dias melhores virão sem a necessidade de deixar para trás suas terras e sua gente, seus hábitos e seus costumes, suas crenças e seus valores culturais.

Nós, os Senadores da bancada sergipana e da Subcomissão Permanente de Desenvolvimento do Nordeste, esperamos encontrá-los em Sergipe.

Em tempo, gostaria de parabenizar o Município Nossa Senhora do Socorro, em Sergipe, que, hoje, está completando os seus 144 anos de fundação; e registra ainda minhas congratulações à linda cidade de Aracaju, que, no próximo dia 17 de março, sábado, completará 157 anos.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Lauro...

O SR. LAURO ANTONIO (PR – SE) – Muito obrigado.

Pois não, Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Com a permissão do Presidente, eu gostaria de parabenizar V. Exª por esse pronunciamento, pela iniciativa que teve, através da Subcomissão de Desenvolvimento, de levar os Senadores dessa comissão para um debate produtivo no nosso Estado de Sergipe. Lá estarei presente para prestigiar esse acontecimento, esse evento ímpar, que está sendo organizado pela subcomissão e com a participação de V. Exª. Conte

com a minha presença. Também aproveito para dizer que V. Exª é um dos grandes pioneiros do turismo no Estado de Sergipe, porque, através de um empreendimento hoteleiro, voltado para o turismo rural, V. Exª tem dado o exemplo de como um empresário deve se portar, com espírito de visão para gerar emprego e renda para o nosso Estado de Sergipe, torná-lo conhecido, fazer com que as nossas belezas sejam enaltecidas, visitadas e compreendidas pelo povo do Brasil. O povo de Aracaju, o povo de Sergipe é hospitaleiro, é um povo simpático. Lá, nós não temos apenas esse povo simpático, hospitaleiro e bondoso; temos uma culinária das melhores do Nordeste do Brasil; temos um aeroporto que já recebe aeronaves de quase todos os tipos, e ele está sendo agora expandido com projeto do Governo Federal, com a participação do governo do Estado. Enfim, V. Exª tem toda a razão quando toma essa iniciativa para fortalecer o turismo em nosso Estado. Conte com o nosso apoio.

O SR. LAURO ANTONIO (PR – SE) – Muito obrigado. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – Parabenizo o Senador Lauro Antonio por seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Como a Senadora Angela, que ia falar, não chegou ainda, podemos inverter a ordem. Sou o nono orador inscrito. Se for possível, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – O próximo orador inscrito é o Senador Humberto Costa. Vau conversar com a Secretária da Mesa e, depois, darei uma resposta a V. Exª, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, expectadores da TV Senado, foi dado hoje em Pernambuco o pontapé inicial do programa do Governo Federal "Crack, é possível vencer", estratégia lançada no ano passado que reúne várias iniciativas importantes no combate a um dos grandes males que corroem hoje a nossa sociedade e, em especial, a juventude brasileira. Segundo o Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, somente Pernambuco tem mais de 100 mil usuários de drogas, especialmente de *crack*. Além do mais, o enfrentamento ao uso abusivo do álcool – droga lícita – faz parte das ações desse programa nacional de enfrentamento às drogas.

O Prefeito João da Costa, o Governador Eduardo Campos e os Ministros da Saúde, Alexandre Padilha, e da Justiça, José Eduardo Cardozo, assinaram nesta manhã um termo de adesão ao programa, envolvendo as áreas de saúde, segurança e desenvolvimento social. Este é um dos grandes méritos do plano: atuar em diferentes e complementares eixos, em vez de focar apenas em um aspecto do problema das drogas. Sendo assim, serão implementadas medidas que permitirão resgatar vidas e reintegrá-las à sociedade, bem como atacar o tráfico e as organizações criminosas.

A integração com os Municípios e os Estados permitirá ainda uma maior capilaridade do programa. O Município do Recife, por exemplo, será responsável pelo desenvolvimento das ações e o Estado dará o apoio técnico para a realização das atividades.

Mais de R$ 4 bilhões serão investidos em todo o País no combate às drogas e ao *crack*. O Estado de Pernambuco e o Município de Recife são os primeiros a formalizar a adesão ao programa. Recife foi escolhido como uma das capitais prioritárias nas ações de enfrentamento do problema, ao lado de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Salvador, Fortaleza e Porto Alegre.

Entre as ações que serão desenvolvidas na área da saúde na capital Pernambucana estão o aumento de leitos de desintoxicação, criação de um novo Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas 24 horas (CAPs Ad), implantação de mais casas de apoio e de acolhimento e ampliação dos consultórios de rua. Além de ampliar o combate ao *crack* na cidade, a adesão ao programa permitirá ainda que o Recife possa melhor estruturar as ações que já realizam.

Hoje, a capital pernambucana conta com o programa municipal Ação Integrada de Atenção ao Crack e Outras Drogas, envolvendo 11 secretarias. Ainda na noite da última terça-feira, o Ministro Alexandre Padilha teve a oportunidade de conhecer algumas áreas de vulnerabilidade e o programa Consultório de Rua, criado pela prefeitura para combater o uso abusivo das drogas e do álcool especialmente entre residentes de rua. Na ocasião, o Ministro adiantou o repasse de R$ *2* milhões para a construção de novos albergues e a reforma dos quatro já existentes.

Em todo o Brasil, até 2014, o programa prevê a disponibilização de 2.462 leitos para atendimentos e internações de curta duração durante crises de abstinência e em casos de intoxicações graves – além de várias outras iniciativas na área de saúde. São todas

ações combinadas de prevenção, repressão e tratamento envolvendo os três governos, numa parceria em benefício de toda a sociedade.

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) reforçará a oferta de serviços socioassistenciais no Recife para os casos em que foram observadas situações de vulnerabilidade social. Os repasses mensais para os 126 Centros de Referência Especializada em Assistência Social (Creas) do Estado, que têm capacidade de realizar quase 7 mil atendimentos, serão ampliados. A capacidade de atendimento total dos Centros de Referência para Pessoas em Situação de Rua, por sua vez, vai dobrar com a elevação dos repasses do Governo Federal.

Na prevenção, Pernambuco contará com investimentos de até R$ 4,8 milhões, entre 2012 e 2014, para cursos presenciais e a distância voltados para escola, profissionais de saúde e segurança, operadores de direito e comunidade. A meta até 2014 é formar no Estado 9,5 mil educadores; 5,6 mil conselheiros municipais e lideranças comunitárias; 2,1 mil operadores de direito; 1,4 mil profissionais de saúde; 1,4 mil lideranças religiosas e 700 gestores e representantes de comunidades terapêuticas.

A segurança pública também será reforçada, tanto com mais ações de inteligência quanto de investigação para prender traficantes, bem como desarticular organizações criminosas que atuam no tráfico de drogas. Nas áreas de concentração de uso de drogas, haverá policiamento ostensivo e serão instaladas câmeras fixas. Pernambuco receberá três bases móveis de controle de videomonitoramento. Somente nas ações de segurança pública, o Governo Federal investirá mais de R$ 5 milhões no Estado.

Enfim, caros colegas, caras colegas, é com muita satisfação que registro aqui no plenário desta Casa a adesão do nosso Estado, Pernambuco, e da nossa capital, Recife, a um dos programas lançados pela Presidenta Dilma Rousseff que terá grande impacto na melhoria da vida das pessoas. Um programa de fundamental importância para combater de vez um mal que destrói a cada dia mais famílias no País.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – Obrigado, Senador Humberto.

Convidamos a próxima oradora inscrita, Senadora Angela Portela, em permuta com o Senador Lauro Antonio.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Paulo Davim, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, é extremamente importante como mecanismo de transferência regional de renda e em especial como fonte de financiamento das unidades da Federação com base tributária mais estreita, o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal deve agora passar por uma revisão.

Atendendo a uma determinação do Supremo Tribunal Federal, temos a responsabilidade de votar nova lei complementar para definir os critérios de rateio dos recursos.

Hoje, esses critérios constam do artigo 2° da Lei Complementar, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Atendeu-se, assim, ao argumento de que a lei teve por base o contexto socioeconômico do Brasil daquele tempo, diferente do atual.

Fica o registro de que, ao se arguir a inconstitucionalidade da lei, em quatro ações diretas, argumentou-se também que os coeficientes do atual artigo 2º teriam sido estabelecidos de maneira arbitrária. Não decorreram de avaliações técnicas e econômicas, mas de acordos políticos costurados à época.

Temos, portanto, a missão de construir um entendimento e de votar, ainda nesta sessão legislativa, nova lei que defina os critérios a serem adotados a partir de 1° de janeiro de 2013.

É um desafio de extrema responsabilidade. À parte o extraordinário vulto dos recursos do Fundo de Participação, seus repasses representam uma parcela significativa da receita dos Estados.

Para alguns deles, em geral os Estados mais prósperos, essa parcela pode até parecer pouco significativa ou insignificante. Para os demais, porém, alcança proporção muito elevada, tornando-se indispensável para viabilizar a administração dos Estados mais pobres. Está, nesse caso, a maioria dos Estados da região Norte e da região Nordeste. Em nossa querida Roraima, o Fundo de Participação representa nada menos do que 70% das receitas do governo estadual, o que dá a medida da importância que tem para a nossa população.

Essas contas mostram também que encontraremos dificuldades, como seria previsível, uma vez que se trata da partilha de recursos por definição finitos.

A essa condição soma-se o fato de que outras questões de grande impacto sobre as receitas estaduais estão já em negociação. Refiro-me à distribuição dos *royalties* a serem fixados sobre o petróleo do pré-sal e à legislação sobre o ICMS.

É preciso observar, porém, que a decisão sobre o Fundo de Participação deverá ocorrer antes das demais. Por esse motivo, devemos já nos debruçar sobre ela, até para não correr o risco de imprevistos.

Temos de reconhecer que a posterior definição dos *royalties* do pré-sal, por exemplo, poderá afetar a

curto prazo a capacidade fiscal dos Estados. Por isso mesmo ao regular o Fundo de Participação, devemos tomar uma cautela inicial, que é estabelecer critérios capazes de captar, com rapidez, mudanças na posição relativa das unidades da Federação.

Devemos, assim, usar a forma mais direta possível de se medir diferenças na capacidade fiscal, que seria a distância entre a receita de um Estado e a média nacional. Estaremos assim cumprindo a principal função do FPE, que é complementar a receita tributária das unidades federadas com menor capacidade de arrecadação.

Uma definição fundamental para isso é o conceito a ser utilizado no cálculo. Existe hoje tendência a se empregar a Receita Corrente Líquida, definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por eliminar qualquer tendência eventualmente existente a subestimar a receita para se obter quinhão maior do FPE.

Também é preciso considerar que qualquer mudança de fórmula de partilha embute o risco de que algumas unidades da Federação sofram perdas imediatas expressivas. Isso abre risco de crises fiscais em Estados muito dependentes do Fundo, vale dizer, Estados das regiões Norte e Nordeste, e, aqui, especialmente, o meu Estado de Roraima. Por isso mesmo, seria recomendável prever um período de transição a cada atualização de partilha, nos termos da nova lei a ser por nós elaborada e votada.

É extremamente importante, Srª Presidente, ainda, que se levem em conta todos os fatores capazes de conduzir a maior disparidade da capacidade fiscal de cada unidade da Federação. Refiro-me, aí, a fatores que reduzam a arrecadação de forma estrutural.

É o caso dos Estados que tenham grandes áreas ocupadas por reservas ambientais ou terras indígenas.

Defendemos, claro, a preservação ecológica, penhor da qualidade de vida não apenas nesses Estados, mas em todo o País e, a propósito, em todo o Planeta.

Nem por isso deixamos de reconhecer que, em função disso, esses mesmos Estados sacrificarão importantes potenciais de receita, o que precisa ser levado em conta na aplicação de um mecanismo, como o Fundo de Participação, que se propõe justamente à redução das desigualdades regionais.

Este, também, é um motivo para se manter, como na legislação de 1989 que devemos substituir: a prefixação da participação de determinadas regiões. O Norte e o Nordeste, como em certa medida também o Centro-Oeste, ainda têm um longo caminho a percorrer antes de chegarem ao nível de desenvolvimento do Sul e do Sudeste.

Precisamos, enfim, evitar o uso de parâmetros que não são frequentemente atualizados. O objetivo da mudança do Fundo de Participação é permitir que as cotas dos Estados se ajustem à mudança na capacidade fiscal.

Por essa razão, é preciso que os parâmetros de definição sejam estimados com frequência. Não podemos depender de variáveis socioeconômicas apuradas apenas de dez em dez anos, como as que demonstram os censos demográficos.

Nesse sentido, é necessário lembrar também que determinadas variáveis socioeconômicas revelam-se contraproducentes para serem usadas como critérios de distribuição do Fundo. Refiro-me, em particular à renda *per capita*.

Em unidades da Federação mais dependentes do FPE, como é o nosso caso em Roraima, em que 70% das nossas receitas são do FPE, esse terá forte influência sobre a renda *per capita*. Qualquer aumento da cota do Fundo levará a uma elevação do emprego e do salário no setor público, o que se refletirá no cálculo da renda *per capita*. Isso levará a uma situação paradoxal, em que o aumento na parcela do FPE levará a uma alta na renda *per capita*, o que levaria, no momento seguinte, a uma queda da participação e assim por diante. Seria, portanto, desnecessário... Passo a palavra ao Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senadora Angela, quero, primeiro, cumprimentá-la pela abordagem de um tema tão importante para o nosso Estado, como é o Fundo de Participação dos Estados e também o Fundo de Participação dos Municípios. Acho que, realmente, se não levarmos em conta esses pontos que V. Exª aborda muito bem, teremos uma inversão do objetivo do Fundo de Participação dos Estados, que é a eliminação das desigualdades regionais. Isto é, receba proporcionalmente mais quem mais precisa e receba proporcionalmente menos quem mais tem, quem menos precisa, portanto. Então, acho que é um tema que precisamos discutir de maneira bem profunda, levando em conta isso, e também com uma relativa celeridade para que não sejamos prejudicados, como disse V. Exª.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR) – Muito obrigada, Senador Mozarildo Cavalcanti. Sem dúvida nenhuma, o Fundo de Participação dos Estados é importantíssimo para as unidades da Federação mais pobres e para as suas populações. Precisamos nos debruçar, portanto, neste Senado Federal, na elaboração dessa nova lei num curto prazo. Ao fazê-lo, devemos, antes de mais nada, preocuparmo-nos com o principal objetivo do próprio Fundo, que é combater e reduzir as grandes desigualdades que ainda marcam as regiões do nosso País, como foi muito bem colocado aqui pelo Senador Mozarildo Cavalcanti.

Precisamos, assim, estabelecer mecanismos eficientes para a justa divisão das receitas do FPE de acordo com as necessidades estaduais, mediante modelo que permita rápido ajuste e que leve em conta todas as variáveis...

(Interrupção do som.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. *Fora do microfone.*) – ...definidoras da renda e do desenvolvimento.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Pois não, Senadora. V. Exª tem mais dois minutos.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR) – Não vou precisar de tudo isso.

Gostaria de finalizar falando da grande importância desse rápido ajuste que leva em conta todas as variáveis definidoras de renda e do desenvolvimento humano.

Sem dúvida nenhuma, vai ser um momento histórico para o nosso Senado Federal fazer essa definição, para que já entre em prática, em vigência até janeiro de 2013. Nós representamos um Estado pobre, carente, cheio de extrema necessidade de impulso para desenvolver, como é o Estado de Roraima, onde 70,6% de suas receitas vêm do Fundo de Participação dos Estados.

Então, Senador Mozarildo, nós, que representamos Roraima, que somos da região Norte, assim como os Senadores da região Nordeste, temos que, sem dúvida nenhuma, nos mobilizar e buscar uma discussão séria em prol dessa regulamentação do Fundo de Participação dos Estados, para que, dessa forma, possamos dar nossa contribuição para diminuir as desigualdades regionais em nosso País.

Muito obrigada, Srª Presidenta.

Durante o discurso da Sra. Angela Portela, o Sr. Paulo Davim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Vanessa Grazziotin, Suplente de Secretário.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Mesa cumprimenta V. Exª, Senadora Angela Portela.

Dando continuidade à relação de oradores inscritos, convidamos agora para fazer uso da palavra, em permuta com o Senador Casildo Maldaner, o Senador Paulo Davim, do Partido Verde.

V. Exª tem a palavra, Senador.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Srª Presidenta.

Srª Presidenta, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, a ação política deve estar sempre orientada por um propósito moral que atenda aos interesses sociais. A observância em escalas variáveis desta máxima tem sido, ao longo dos séculos, decisiva para que a vida democrática prospere, a despeito da singularidade das distintas nações.

O século passado foi o primeiro da vida republicana entre nós, apesar de graves "patologias constitucionais" que nos fizeram experimentar as faces civil e militar da ditadura. Ainda assim, o século XX foi pródigo em avanços sociais.

O governo do Presidente Getúlio Vargas, ancorado pelo apoio popular e sensibilizado pela então recente superação de um infame período escravocrata, notabilizou-se pelos avanços trabalhistas.

Por meio do florescimento do Direito do Trabalho, inclusive com a criação da Justiça do Trabalho, foi possível resgatar a dignidade de homens e mulheres que atuavam como artífices imprescindíveis do desenvolvimento do País.

A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), editada por Vargas, por meio de Decreto-Lei de 1943, representou um ponto de inflexão único na trajetória das conquistas sociais no Brasil. Ao coligir e dar organicidade às normas trabalhistas, viabilizou a regulamentação das relações individuais e coletivas de trabalho.

Com a CLT, as relações trabalhistas ganham visibilidade e respeito social e, evidentemente, respaldo legal, formalizando e limitando jornadas, direitos e deveres de empregados e empregadores. Essa ordenação traz benefícios sociais duradouros que logo são percebidos pela população, não mais submetida ao obscurantismo que a ausência de regras invariavelmente impõe.

Nas últimas sete décadas, desde o advento da CLT, vimos observando avanços sociais significativos, não necessariamente na velocidade em que almejamos, mas de qualquer sorte perfeitamente qualificáveis.

Na mesma linha, a regulamentação dos fazeres humanos plasmados nas profissões, liberais ou não, permitiu o aprofundamento dos conhecimentos e a emergência das especializações, tão necessárias à dinâmica da vida social contemporânea.

Em 2002, foi dado importante passo no sentido de implantar um sistema de identificação e normatização das profissões. A implantação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), que contempla cerca de sessenta atividades profissionais reconhecidas, permitiu a adequada segmentação das ocupações em um mercado de trabalho cambiante e plural, que se diversifica cotidianamente.

Os enfermeiros brasileiros, devidamente contemplados na Classificação Brasileira de Ocupações,

postulam há mais de uma década a regulamentação de sua jornada de trabalho em 30 horas semanais.

Como experimentado profissional da área da saúde, Srª Presidente, posso garantir que se trata de uma reivindicação procedente e legítima, que vai ao encontro das melhores práticas no sentido precípuo de assegurar-se aos pacientes atendimento de alto nível.

Minha atuação nos campos da cardiologia e, especialmente, da medicina intensiva não permitem dúvidas acerca da justeza desse antigo pleito dos enfermeiros brasileiros.

Os importantes avanços na área médica, a sofisticação dos equipamentos e dos procedimentos, e a multiplicação de instrumentais cada vez mais específicos exigem não apenas treinamento e capacitação por parte de todos os profissionais envolvidos, mas igualmente a serenidade interior, que se alcança na antítese do excesso de atividades.

Essa tranquilidade para atuar na complexidade do palco cirúrgico, nas emergências ou até mesmo na aparentemente banal rotina de provisão de medicamentos e atendimentos ambulatoriais decorre, em larga medida, de um cotidiano de menos tribulações e compromissos. Só assim é possível conceder-se o foco indispensável às atividades na área de saúde.

Todos nós sabemos, e convém lembrar, Srs. e Srªs Senadoras, a forma insidiosa com que as cargas excessivas de trabalho, especialmente em atividades de alta sensibilidade, como a enfermagem e a medicina, podem precipitar o erro, tantas vezes danoso e irreversível.

O Projeto de Lei n° 2.295, de 2000, originário desta Casa, em proposição apresentada pelo então Senador Lúcio Alcântara, encontra-se na Câmara dos Deputados pronto para o plenário, aguardando apenas inclusão na Ordem do Dia.

Com religiosa e admirável assiduidade, vários Deputados e Deputadas têm tentado, até aqui sem sucesso, colocar a matéria em pauta.

O apelo que faz este Senador do Partido Verde do Rio Grande do Norte é para que busquemos entendimento e compromisso junto à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, no sentido de que a matéria entre, afinal, na Ordem do Dia.

Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, que formam no País um contingente de mais de 1,6 milhão de trabalhadores, esperam há mais de uma década por um decisão do Congresso Nacional.

Como afirmei, trata-se de postulação justa, que veicula, inclusive, elevado interesse social difuso, pelas razões objetivas que há pouco elenquei. A Câmara dos Deputados, que historicamente sempre esteve em sintonia com as aspirações e expectativas dos brasileiros, certamente, haverá de conceder uma solução para tão importante matéria que tramita há mais de uma década.

A decisão política de aprovar a jornada de 30 horas semanais para técnicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem atenderá a um elevado propósito ético.

A nova sistemática vai garantir melhores condições de trabalho para aqueles que cuidam diretamente da vida e da saúde de todos.

Com prazer, concedo o aparte ao Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Paulo Davim, eu quero cumprimentá-lo por dois aspectos de seu pronunciamento. Primeiramente, quando V. Exª salientou os avanços na era Vargas no que tange à Consolidação das Leis Trabalhistas, e outros avanços que foram obtidos naquela época. Realmente esse projeto, que está há 12 anos tramitando entre Senado e Câmara, é preciso urgentemente ser pensado como prioritário. V. Exª disse muito bem, porque o médico e o pessoal da enfermagem – aí incluídos o enfermeiro, o técnico e o atendente de enfermagem – precisam, de fato, ter uma jornada que permita que eles não fiquem tão cansados a ponto de cometerem erros, como disse V. Exª. Então, é importante, sim, que uma profissão que lida com a saúde das pessoas, tenha um tratamento adequado mais bem posto por parte da Câmara dos Deputados. Quero, portanto, endossar as palavras de V. Exª e me colocar solidário à reivindicação.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – Agradeço o seu aparte, estimado Senador Mozarildo. Na condição de médico, V. Exª conhece bem as extenuantes jornadas de trabalho dos profissionais da saúde: médicos, enfermeiros. E V. Exª, assim como eu, corrobora com esse pensamento da necessidade de essa matéria ser apreciada em caráter prioritário na Câmara dos Deputados. Doze anos se passaram. É um desejo, é um anseio e, sobretudo, faz justiça.

Todos nós sabemos que as jornadas extenuantes dos profissionais de saúde precipitam o erro na aplicação de medicamento, o erro de diagnóstico, o erro na condução do tratamento, na abordagem, na técnica de abordagem dos pacientes. Portanto, coloca em risco toda uma sociedade.

É importante que o Congresso Nacional desperte essa sensibilidade para o pleito dos enfermeiros do Brasil e também desperte a sensibilidade para uma outra matéria, de nossa autoria, que se encontra na CCJ, que estabelece dois períodos de férias durante o ano para os profissionais que trabalham na urgência e emergência dos hospitais Brasil afora.

Era o que eu tinha a dizer, Srª Presidenta.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Cumprimentamos o Senador Paulo Davim pelo pronunciamento e convidamos a fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Eduardo Suplicy.

Senador Eduardo Suplicy, V. Exª está sendo chamado pela direção dos trabalhos para fazer seu pronunciamento como orador inscrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Querida Senadora Vanessa Grazziotin, V. Exª sabe que sou um propugnador da paz em todos os lugares do mundo, seja nos nossos estádios de futebol, seja na África, na Ásia, no Oriente Médio, nas Américas, na Europa, onde for.

Ainda na semana passada, eu aqui relatei um episódio a que assisti na TV Gazeta quando da mesa redonda dos repórteres Flávio Prado e Michelle Giannella ao entrevistarem o técnico Tite, do Corinthians, que há dois domingos sofreu uma ofensa da parte de alguns torcedores que se encontravam ali no estádio da Vila Belmiro. Pela terceira vez em que esteve naquele estádio, haviam cuspido sobre o técnico enquanto ele trabalhava.

Aquilo me deixou muito preocupado e então escrevi uma carta ao presidente do Santos, Luis Álvaro de Oliveira Ribeiro, no sentido de que ele pudesse tomar a providência de solicitar desculpas ao técnico e ao próprio Corinthians.

Eu gostaria aqui de ler a carta do presidente do Santos Futebol Clube, Luis Álvaro de Oliveira Ribeiro, datada de ontem, ao Sr. Mário Gobbi Filho, presidente do Sport Club Corinthians Paulista, nos seguintes termos:

> Prezado Presidente,
>
> Ausente do País por conta da reunião da FIFA para a qual fui convocado, não tive chance de recebê-lo pessoalmente por ocasião do clássico Santos FC x Corinthians, no último dia 04/03/2012.
>
> Fiquei sabendo, por outro lado, que, durante a partida, um pequeno número de torcedores localizados no setor das cadeiras cativas praticou atos deploráveis, como o de cuspir no treinador Tite, que exercia seu trabalho no gramado.
>
> O depoimento do técnico no programa Mesa Redonda da TV Gazeta trouxe a público essa lamentável ocorrência.
>
> Consciente, no entanto, de que atitudes como essa contrariam minha convicção de que o esporte é uma atividade de convivência e confraternização, venho pedir-lhe desculpas, oficialmente, em nome do Santos Futebol Clube.
>
> Peço-lhe a gentileza de transmitir ao treinador Tite, pessoa extremamente educada e equilibrada, que releve a grosseria de uns poucos, dando-lhe conta, também, que vamos adotar providências para que fatos lamentáveis como esse não se repitam.
>
> Um abraço do
> Luis Alvaro de Oliveira Ribeiro,
> Presidente
> Santos Futebol Clube.

Eu quero cumprimentar a atitude do Presidente do Santos e dizer o quão importante é, ainda mais diante da vinda das seleções de futebol de todo o mundo aos nossos estádios por ocasião da Copa do Mundo, que possam as torcidas de todos os times ter a atitude mais civilizada e respeitosa possível com as torcidas de times adversários, sobretudo quando aqui estivermos recebendo as seleções dos países, inclusive daqueles com os quais, muitas vezes, temos uma tradição de rivalidade. Que isso se reflita em atitudes educadas, civilizadas, respeitosas e construtivas.

Por outro lado, Srª Presidenta Vanessa Grazzitin, eu gostaria de aqui registrar uma reflexão do que ocorre no Oriente Médio. Ainda hoje, estamos aqui, no Senado, recebendo – muitos de nós fomos convidados para conversar com ele – o Vice-Ministro de Relações Exteriores de Israel. É importante que nós nos preocupemos com a paz, com a fraternização e com o diálogo. Ainda ontem, *O Estado de S. Paulo* publicou uma entrevista muito significativa de Paulo Sérgio Pinheiro, que aqui quero ler e comentar.

> Por que o mundo parece inerte com relação às inúmeras mortes de civis que acontecem, diariamente, na Síria? E por que países como a Rússia e China afiguram-se como não importar-se com tais atrocidades?
>
> *Cabe ressaltar que a Síria ocupa uma posição estratégica no mapa do mundo árabe e, por isso, uma posição central para o mundo inteiro. Geograficamente, ela faz fronteira, ao norte, com a Turquia e, a sudoeste, com o Líbano e Israel. Ao sul está a Jordânia, e, a leste, o Iraque. Sendo que, ao lado do Iraque, fica o Irã.*
>
> *Por que o mundo está tão cauteloso no que concerne a intervir nesse conflito? A primeira resposta que nos vem à mente é porque a Síria é um país central. Um país vizinho ao Irã, ao Iraque e a Israel é vital para a segurança mundial. Qualquer coisa que aconteça*

com ele terá repercussão com seus vizinhos e, portanto, repercussão mundial.

Calcula Paulo Sérgio Pinheiro, cuja entrevista iremos ler, que mais de três milhões de pessoas foram já afetadas pelos combates internos na Síria. E não é muito difícil que isso possa desaguar num conflito envolvendo Israel e o Irã [que têm falado até da utilização de armas nucleares]. Não podemos esquecer que, além de Israel e Estados Unidos, outros países amigos da Síria, como Índia, Rússia, China, possuem armas nucleares. E não é, não seria bom para o mundo uma guerra que envolvesse tais países.

As mortes, os estupros, as torturas que vêm ocorrendo na Síria devem ser enfrentadas pela vertente diplomática ou pela pressão econômica dos países ocidentais. As armas são o pior caminho que pode ser usado como solução para a questão síria [assim como no Afeganistão, onde ocorreu uma atitude inteiramente tresloucada de um oficial das Forças Armadas dos Estados Unidos].

Uma intervenção bélica nesse "vespeiro" é suicida para o resto do mundo, conforme nos relata Paulo Sérgio Pinheiro em entrevista concedida para o jornal O Estado de S. Paulo, que passo a ler:

"Na sua avaliação, qual deve ser a solução para o conflito sírio, um ano depois do início da repressão?"

Diz Paulo Sérgio Pinheiro:

"Não há nenhuma chance de uma solução militar ser a resposta. A solução para o conflito é um acordo negociado, com a participação do governo, dos grupos armados e da oposição. Não há outra saída. Uma militarização do conflito será algo extremamente desastroso. É claro que a Síria está em uma situação geopolítica delicada. É um erro profundo tentar transpor a situação da Líbia para a Síria. A Líbia era um país periférico e com população concentrada nas cidades. Além disso, sem o peso que a Síria tem para o mundo árabe. Meu recado central é um só: a violência precisa parar. Incentivar a militarização e armar rebeldes não funcionará. O ciclo da violência precisa ser rompido para evitar uma guerra civil".

Jamil Chade, correspondente de *O Estado* em Genebra, pergunta então:

"Qual é sua avaliação da visita de Annan a Damasco?

Diz Paulo Sérgio Pinheiro:

"Ainda é muito cedo para dizer. Foram só duas conversas. Acho que seria inaceitável julgar a missão dele neste momento. Temos de ser pacientes nas negociações. É cedo para dizer que seu trabalho na Síria acabou. A realidade é que não há alternativa ao diálogo.

Entendemos a situação das vítimas. Mas pensamos que a outra opção teria consequências catastróficas. Não falaríamos em centenas de mortos, mas em milhares. Não vamos brincar com isso. Será muito difícil a saída negociada. Mas não será a primeira crise solucionada com uma mediação."

Pergunta Jamil Chade:

"Qual a sua avaliação sobre o estado atual do conflito?"

Responde Paulo Sérgio Pinheiro:

"Falamos em uma punição coletiva da população pelo governo. O que sabemos é que a intensificação do confronto armado aumentou o sofrimento. A situação humanitária é cada vez pior. Em Baba Amr, vemos que os ataques deixaram um rastro de morte, miséria e destruição. Os que saíram ainda nos falam sobre execuções sumárias, O governo deu algum acesso a agências humanitárias. Mas perdemos muito tempo e muita gente poderia ter sido salva. O acesso precisa ser garantido."

Pergunta Jamil Chade:

"O que ocorrerá com a lista que o senhor fez de responsáveis sírios envolvidos nos massacres?"

Responde Paulo Sérgio Pinheiro:

"Quando houver uma decisão e um órgão competente, a lista que fizemos das pessoas envolvidas será entregue. Só existem duas cópias dessa lista, que estão com a ONU. Foram colocadas numa pasta, com dois códigos diferentes e só podem ser abertas se ambos estiverem corretos".

Quero aqui cumprimentar o trabalho do diplomata brasileiro Paulo Sérgio Pinheiro, que lidera as investigações sobre as violações de direitos humanos na Síria e alerta que armar os rebeldes ou promover uma invasão estrangeira na Síria fará explodir uma guerra regional com milhares de mortes.

Insiste Paulo Sérgio Pinheiro, um ano depois do início da repressão, que apenas uma saída negociada resolverá a crise síria.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Concluindo, Srª Presidenta, o diplomata Paulo Sérgio Pinheiro apresentou o seu relatório ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, no qual diz que o governo sírio está promovendo uma punição coletiva contra a população.

Assim, Paulo Sérgio Pinheiro, com razão, insiste no risco que seria repetir na Síria a mesma estratégia da Líbia e destaca que as apostas devem ser concentradas no trabalho do mediador Kofi Annan.

Cumprimento Paulo Sérgio Pinheiro por sua lucidez e ação como o representante do Brasil, que hoje presta um trabalho tão significativo para o Conselho de Direitos Humanos da ONU.

Muito obrigado, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Cumprimentamos V. Exª, Senador Suplicy.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Quero inscrever-me para falar pela Minoria, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Senador Jayme Campos, V. Exª está inscrito para falar pela Liderança da Minoria. Como o Senador Suplicy falou como orador inscrito, V. Exª pode fazer uso da palavra neste momento.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, subo à tribuna, nesta tarde, na condição de Líder da Minoria, para, ao mesmo tempo, reconhecer a grande contribuição do Senador Romero Jucá na articulação política do Governo Federal nesta Casa e desejar sucesso ao Senador Eduardo Braga, como novo indutor dos entendimentos entre o Palácio do Planalto e a oposição no Senado.

Digo isso, Srª Presidente, no sentido de propor a construção de um diálogo permanente entre as várias correntes políticas com assento neste plenário, na defesa dos verdadeiros interesses nacionais, pois o Senado Federal não é teatro de discórdias, intolerâncias e revanches, mas é, sim, palco de convergência dos legítimos interesses da sociedade brasileira.

Aqui, edificamos pontes para o entendimento, respeitando as matizes ideológicas e políticas de cada bancada, pois a própria democracia se alimenta do debate e da contraposição de ideias, em termos civilizados e maduros. A oposição é a seiva que mantém vivo o espírito de cidadania, seja fiscalizando as ações governamentais, seja propondo alternativas ou discordando das políticas públicas desenvolvidas pelo poder central.

Nosso papel, portanto, é o de apontar caminhos, sinalizando os anseios populares e sugerindo, constantemente, reflexões sobre os destinos do País. Nós, da Minoria, somos, dessa forma, uma bússola dos desejos da comunidade. Discordamos, sim! Discordamos porque a unanimidade, Senadora Ana Amélia, é unilateral e estúpida, não possui massa crítica e está sujeita aos erros próprios da soberba.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil não precisa de uma oposição fraca e vacilante, de uma oposição que se curve. Necessita, sim, de uma Minoria que se mantenha íntegra diante de seus ideais, para que possa justamente colaborar com o Governo nos momentos de angústia e de crise.

Nosso País precisa de serenidade, precisa de uma oposição respeitável cumprindo seu papel institucional. Pouco importa o tamanho da bancada oposicionista. O que conta, na verdade, é sua disposição para dialogar, para refletir e buscar soluções que contemplem os interesses vitais da sociedade nacional.

Nesse sentido, renovo meus sinceros votos de uma gestão política profícua ao Senador Eduardo Braga na Liderança do Governo nesta Casa. Sua missão vai além de conduzir a aprovação de matérias neste plenário. Sua tarefa é a de mediar entendimentos, pacificar as relações políticas na base e fincar definitivamente a bandeira do diálogo com a oposição no Congresso Nacional.

Dessa maneira, quero, nesta oportunidade, desejar sucesso ao Senador Eduardo Braga. Conhecemos S. Exª e sabemos perfeitamente que é um homem que tem buscado o entendimento, o diálogo, e é disso que precisamos nesta Casa.

Essas seriam minhas palavras na tarde de hoje, Srª Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, a Sra. Vanessa Grazziotin, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Jayme Campos.

Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Srª Presidenta, Senadora Marta Suplicy.

Venho à tribuna, neste momento, para falar a respeito do projeto que tramita na Câmara e que modifica as regras para distribuição dos *royalties* do petróleo.

Porém, antes, quero também desta tribuna cumprimentar o Senador Eduardo Braga, Senador do Estado do Amazonas, com quem tive o prazer de compartilhar uma mesma chapa e fazer campanha junto com ele, pois foi indicado pela Presidenta Dilma o novo Líder do Governo nesta Casa.

Não tenho dúvida nenhuma da capacidade do Senador, da capacidade teórica, da dedicação que tem em relação ao Brasil e, em segundo lugar, da própria capacidade política. Sei que ele fará com que o diálogo que deve existir entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo se mantenha sempre no nível não só respeitoso como no nível elevado.

Então, acredito, Srª Presidenta, Senadora Marta Suplicy, que a indicação do Senador Eduardo Braga é importante para a Presidenta, e, para nós do Estado do Amazonas, é um orgulho ter um Senador do nosso Estado a liderar um Governo tão importante, um Governo tão cioso com o Brasil e com o Estado do Amazonas, que é o Governo da Presidenta Dilma.

Então, quero, daqui desta tribuna, cumprimentar o Senador Eduardo Braga por mais uma tarefa, por esse grande desafio que tem à frente.

Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, a Petrobras anunciou, recentemente, novo recorde de produção de petróleo em nosso País, o segundo maior volume mensal da história, alcançado no mês de janeiro deste ano. Enquanto a produção segue crescendo de maneira consistente, constato que o Congresso Nacional, lamentavelmente, ainda se encontra às voltas com o problema da indefinição sobre a nova regra de divisão dos *royalties* oriundos dessa atividade.

E, aqui, abro um parêntese para dizer que a Casa, o Senado Federal sempre esteve à frente dessa proposta, desse debate e enfrentou com muita coragem e com muita responsabilidade o tema. E, no que dependia de nós, Senado Federal, os projetos que tinham que ser aprovados já foram devidamente aprovados e ambos encaminhados à Câmara dos Deputados.

É bem verdade que essa indefinição não parte de qualquer indecisão manifestada diretamente pelo conjunto dos Parlamentares, seja na Câmara dos Deputados, seja no Senado Federal. Todas as vezes em que foram chamados a deliberar sobre a matéria em plenário, Deputados e Senadores foram bem claros em sua mensagem: é necessário mudar a atual repartição dos *royalties,* de forma a beneficiar parcelas maiores da população brasileira.

Recordar rapidamente a tramitação das principais peças legislativas relacionadas a esse tema será suficiente para demonstrar o que estou dizendo.

Os quatro projetos de lei enviados originalmente ao Congresso pelo Executivo, relacionados à criação do novo regime de partilha de produção e outros assuntos correlatos, ignoravam a questão dos *royalties.* A tramitação desses projetos na Câmara dos Deputados acendeu a discussão, levando à chamada Emenda Ibsen, que resultou democraticamente, repito, aprovada por ampla maioria dos Deputados em plenário. À época, Senador, eu estava na Câmara e também votei a favor da Emenda Ibsen.

Aqui, no Senado, manobras legislativas tentaram deixar para trás o projeto que continha a Emenda Ibsen, o PLC n° 16, de 2010. Entretanto, a aprovação das outras peças deu oportunidade à retomada do assunto na forma da proposta do Senador Pedro Simon, que voltava a suscitar a questão da redivisão dos *royalties,* novamente aprovada pela manifestação da maioria do Senado. Ou seja, o Senado, da mesma forma que havia a Câmara aprovado a Emenda Ibsen, aprovou outra redação, mas igualmente beneficiando os Estados brasileiros. A emenda, dessa vez, foi do Senador Pedro Simon.

O texto final, sancionado na forma da Lei n° 12.351, de 2010, foi vetado pelo Executivo nas partes afetadas pela Emenda Simon. Na mesma ocasião, o Executivo enviou ao Congresso o Projeto de Lei n° 8.051, de 2010, tratando da questão. No momento, esse texto tramita nas Comissões Temáticas da Câmara, apensado a mais de uma dezena de projetos similares, sem sinais de que chegará um dia até o Senado.

Além disso, nesse meio tempo, nós aqui do Senado, o ano passado, em 2011, aprovamos o Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2011, de autoria do Senador Wellington Dias, e que foi aprovado neste Plenário na forma do substitutivo apresentado pelo Senador Vital do Rêgo, também manifestando a necessidade da alteração do cálculo da distribuição dos *royalties* do petróleo de forma a beneficiar todas as unidades da federação. Nós não podemos entender que uma riqueza do subsolo, que é uma riqueza do povo brasileiro, uma riqueza pública, seja distribuída tão somente para um ou dois Estados, enquanto a grande maioria dos Estados brasileiros – principalmente dos Municípios – necessita muito desses recursos para fazer frente às suas demandas.

Todas as vezes que uma proposta sobre mudança dos *royalties* conseguiu chegar aos plenários da Câmara ou do Senado, repito, foi discutida e aprovada por ampla maioria.

Segurar a tramitação nas comissões não vai alterar a disposição, plenamente manifestada até o momento, de rejeitar a atual fórmula de divisão e de propor fórmulas alternativas. Manobrar, ainda que dentro das regras do Legislativo, para que a discussão não seja completada, representa, nesse caso, uma forma de

desrespeitar decisões – não digo decisão porque são várias – democraticamente construídas nas duas Casas do Congresso (Senado e Câmara dos Deputados).

Enquanto não se resolve a mudança, segue valendo a regra antiga, ou seja, Estados, alguns pouquíssimos Estados, e alguns pouquíssimos Municípios continuam recebendo valores exacerbados de *royalties* ou de participação especial, enquanto a maioria dos Estados e Municípios carecem de recursos. E sem falar, Srª Presidente, que nem mesmo esses Estados são beneficiados como um todo, porque a renda, os recursos concentram-se em pouquíssimos Municípios. Uma melhor equalização da distribuição, portanto, entre os entes federados eu penso ser uma questão de justiça social e que deve ser trabalhada, deve ser aprovada o mais rapidamente possível.

Do ponto de vista constitucional, já falei, essas riquezas pertencem à União, cabendo a nós zelar pela partilha justa de seus benefícios. Mesmo quando se entende tais rendas como compensação por riscos ambientais, não podemos defender o modelo atual, na medida em que o dano ambiental, quando efetivamente existe, afeta a todos os cidadãos, garantindo-lhes, inclusive, um direito difuso à reparação.

Urge, portanto, solução imediata para o problema, seja por meio da derrubada do veto presidencial à partilha proposta pela Emenda Ibsen, e que aqui eu quero dizer que não é o melhor caminho, Senador Valadares.

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Nós não queremos analisar o veto. Nós queremos, sim, que a Câmara vote o projeto que foi encaminhado pelo Senado Federal, entendendo que analisar o veto, e nenhum de nós tem qualquer dúvida se esse veto for posto para análise, significa sua derrubada pela grande maioria das Srªs e Srs. Senadores e Deputados Federais.

Não penso que esse seja o melhor caminho. O caminho mais ágil, mais rápido seria a análise, por parte da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 448, não dispensando os aperfeiçoamentos que eventualmente podem ser oferecidos pelos Srs. e Srªs Deputadas, ou até mesmo pela tramitação urgente do projeto de lei enviado pelo Poder Executivo.

O que não pode são as manobras nos bastidores das Comissões, que eternizam a tramitação. Respeitem, repito, a vontade manifestada pela maioria dos...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Respeitem, repito, a vontade manifestada pela maioria dos Parlamentares na Câmara e no Senado, que ecoa as necessidades dos cidadãos brasileiros que representam. Ou seja, o que nós queremos são mudanças, mas mudanças já na partilha dos recursos dos *royalties* para todos os entes federados.

A informação que temos é que está sobre a mesa do Presidente Marco Maia uma proposta dele próprio de criar um grupo de trabalho na Câmara dos Deputados, composto por seis Deputados a favor e seis contra, para se chegar a um bom termo, que teria um prazo de 30 dias para chegar a uma conclusão.

Quero dizer que nós estamos ansiosos, esperando por esses 30 dias, para que a Câmara tome uma posição. E, como o Senado e como fez ela própria em outras vezes, que possa votar uma matéria tão importante para o povo brasileiro.

Muito obrigada, Senadora Marta.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Vanessa.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Peço a V. Exª para falar para uma comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Ainda há uma vaga. V. Exª pode usar da palavra.

Quero comunicar aos caros colegas Senadores e Senadoras que o Ministro Ayres Britto foi escolhido para ser o novo Presidente do Supremo Tribunal Federal. A posse será dia 19 de abril. Nossas congratulações.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senadora Marta Suplicy.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, primeiramente, quero comunicar à Casa que estamos tratando com o Presidente Sarney de um calendário para a votação da proposta de emenda constitucional que diz respeito à aposentadoria de servidores públicos aposentados por invalidez, integral. É a correção de uma injustiça remanescente da Emenda Constitucional nº 41 que ofereceu a eles um tratamento perverso e diferenciado, perversamente diferenciado. Injustiça de mais de sete anos que se pretende corrigir agora com a unanimidade da Casa, com o aval de todos os líderes do Governo e da Oposição. Com a quebra do interstício regimental, poderemos votá-la rapidamente, na próxima semana. Estamos tratando com o Presidente Sarney para estabelecer esse calendário.

Quero também, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, dizer que há uma situação incômoda, no mínimo incômoda. Agora houve a mudança da liderança do Governo e nós esperamos poder retomar essa questão para que a opinião pública brasileira possa receber explicações. Explicações são necessárias, significam uma manifestação de respeito à sociedade. Essas explicações não foram oferecidas.

Refiro-me às denúncias, da maior gravidade, contra o Ministro Fernando Pimentel. O noticiário dá

conta de que o Ministério Público é favorável a que o Supremo Tribunal Federal receba denúncia contra o Ministro Fernando Pimentel. Do outro lado, a Comissão de Ética da Presidência da República, no dia de ontem, por meio do Relator, ofereceu parecer favorável à investigação.

E o Senado? O que faz o Senado? Assiste? O que faz o Senado? Adota uma postura de conivência? Não nos cabe julgar o Ministro Fernando Pimentel. Cabe-nos oferecer a ele o espaço para sua defesa. As denúncias partiram da imprensa e repercutiram aqui, nesta tribuna, e nas Comissões da Casa. Cabe-nos oferecer a ele o espaço para o contraditório, para a defesa. É um direito dele se defender; é uma obrigação nossa exigir que se explique em respeito àqueles que aqui representamos.

Quero, portanto, fazer um apelo ao novo líder do Governo, Senador Eduardo Braga, para que acolha o nosso requerimento que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça para que possamos ouvir o Ministro Fernando Pimentel. Esse é o apelo que faço desta tribuna, o primeiro apelo que estamos formulando ao novo líder do Governo, Senador Eduardo Braga, para que nos acompanhe na aprovação do requerimento, convidando o Ministro Fernando Pimentel para dar explicações na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, a Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Ordem do Dia.**

Quero comunicar ao Plenário que, sobre as bancadas de S. Exªs, está o relatório da Presidência já disponibilizado na Internet, contendo as nossas atividades e do Congresso Nacional que, reunidos em sessão conjunta no ano de 2011, retratando todas as atividades legislativas das Srªs e Srs. Senadores.

O relatório reflete o debate dos grandes temas nacionais, sempre na busca de solução adequada para os desafios da Nação e que foram objeto das discussões nossas no ano que passou. Reitero que tive oportunidade de pronunciar na última sessão legislativa.

No campo econômico, nós desvinculamos as receitas da União; aprovamos o Cadastro Positivo; a empresa individual de responsabilidade limitada; a reformulação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Aprovamos também a tipificação da conduta de dirigir veiculo automotor sob a influência do álcool ou substância psicoativa; a regulamentação da Emenda nº 29 da saúde, o Código Florestal. No âmbito ambiental, foram também projetos de grande repercussão e importância nacional.

Na seara jurídica, cabe destacar o trabalho da Comissão de Juristas, constituída aqui no Senado para modernização do Código de Defesa do Consumidor que, nesta manhã, nós recebemos, com três projetos de lei sobre esse tema de defesa do consumidor. O primeiro deles é o disciplinamento do crédito ao consumidor, do comércio eletrônico e a disciplina de ações coletivas no Código de Defesa do Consumidor.

Quero recordar que este Código é de 1990 e que, antes do Código, foi um anteprojeto que eu ainda Presidente da República mandei ao Congresso Nacional e criei o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor. Fizemos a instalação dos Procons em todos os Estados do nosso País e, ao mesmo tempo, despertados para esse problema do consumidor, nós fizemos a ação civil pública – está aqui o nosso Senador Taques que conhece a importância que foi isso – , e que sem ela evidentemente os consumidores não teriam o instrumento de defesa que eles têm hoje à sua disposição.

Também constituímos a Comissão do Código Eleitoral de Reforma, que está trabalhando, e espero que dentro de poucos meses nós tenhamos essa reforma para votarmos aqui.

Em matéria de educação, criamos o Pronatec, ampliando o acesso do estudante ao ensino técnico.

No âmbito da transparência, também aprovamos aqui a Comissão da Verdade e a Lei de Acesso à Informação.

O cidadão também tem a sua disposição a Ouvidoria e o canal 0800.

O Senado recebe várias correspondências de cidadãos.

Aqui neste relatório, os Senadores vão ter a oportunidade de ver a participação da sociedade em nossos trabalhos. Todos eles tiveram a atenção do Senado, receberam andamento nas suas sugestões, respostas e, ao mesmo tempo, todas as informações que nos foram solicitadas.

O volume do trabalho realizado nesta Casa em busca da resposta à sociedade e suas necessidades é o que representa este relatório. E, ao mesmo tempo, é um subsídio e um instrumento de informação a todos os nossos Colegas Senadoras e Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Na nossa pauta de hoje está o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2012, proveniente da Medida Provisória 547. O relatório chegou ontem à noite, de maneira que temos que obedecer ao prazo de 24 horas para submetê-la à próxima decisão. Assim, hoje não teremos apreciação, e a pauta se encontra trancada.

Temos o Item 4 que pode ser apreciado sem ser vedado pela Constituição, que é a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, tramitando sobre interstício para discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Hoje temos a segunda sessão de discussão. Ela altera o art. 17 da Constituição Federal para permitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias. Temos que incluir essa medida também entre aquelas que nas lideranças nós decidimos fazer numa sessão temática do dia 21 para examinar essas medidas provisórias.

É o seguinte o item 5 quer tramita em conjunto**:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2007

(REFORMA POLÍTICA)

(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda a Constituição nºs 29, de 2007, e 40, de 2011)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Jarbas Vasconcelos, que altera o art. 17, § 1º, da Constituição Federal, para admitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf Informações: Subsecretaria de Informações -3303-3325/3572/7279

Pareceres sob nºs 714, de 2007; e 1.097, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dos Relatores: Senador Tasso Jereissati e Senador Valdir Raupp,

–1º Pronunciamento: (sobre a Proposta de Emenda a Constituição nº 29, de 2007) favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Inácio Arruda, e vencido do Senador Marcelo Crivella;

–2º Pronunciamento: (sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 40, de 2011; e 29, de 2007, tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 919, de 2011), favorável à Proposta de Emenda a Constituição nº 40, de 2011, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007, com voto vencido, em separado, do Senador Inácio Arruda, e vencido dos Senadores Marcelo Crivella e Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Hoje decorre o segundo dia de discussão e com a palavra os Srs. Senadores e Senadoras. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, eu encerro a discussão.

A matéria vai constar para terceiro dia de discussão na pauta de amanhã.

A emenda apresentada já tem uma subemenda apresentada no plenário pelo Senador Valadares, mas, de acordo com o nosso Regimento, nós temos que esgotar o prazo de cinco dias, cinco discussões, para que ela volte à Comissão para ser examinada.

É a seguinte a emenda:

EMENDA Nº 1 - PLEN

(à PEC nº 40, de 2011)

Acrescentem-se os seguintes §§ 3º a §5º ao art. 17 da Constituição Federal, nos termos em que dispõe o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011, renumerando-se os atuais §§ 2º a 4º como §§ 6º a 8º:

"Art. 17 .....

.....

§ 3º Dois ou mais partidos poderão reunir-se em federação de partidos que, após a sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuarão como se fossem uma única agremiação partidária.

§ 4º A federação constituída nos termos do parágrafo anterior deverá funcionar em caráter nacional.

§ 5º Os partidos que integram a federação deverão permanecer a ela filiados, no mínimo, por três anos, observada a fidelidade partidária quanto ao desligamento de seus integrantes com mandato eletivo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a permitir que com o fim das coligações nas eleições proporcionais possa ser criada a Federação de Partidos.

Contra a coligação, na sua forma atual, pesam argumentos consistentes. De um lado, do ponto de vista da representação de forma geral, não cabe dúvida que a coligação permite a distorção do princípio da proporcionalidade. A cada nova eleição acumulam-se os casos de partidos que, com percentual similar de votos no Estado, elegem bancadas muito diferentes em funções das coligações que cada qual fez.

Do ponto de vista do eleitor, a coligação livre possibilita a transferência de votos entre partidos distintos, sem garantia [illegible]

unidade política posterior. Na prática o eleitor pode votar oposição e ver seu voto falseado, ao contribuir para eleger um legislador partidário do governo.

A favor da coligação levanta-se o prejuízo que seu fim traria à pluralidade da opinião política representada hoje nos diferentes legislativos. É fato que vigora no sistema político brasileiro uma cláusula de barreira dura: o quociente eleitoral. Apenas os partidos que atingem o quociente participam da partilha das sobras e podem, consequentemente, eleger legisladores. No Distrito Federal e em quase metade dos Estados brasileiros, todos os que elegem o número mínimo de oito deputados, o quociente eleitoral é de 12,5 %. Na vigência dessa regra, partidos de pequeno e médio porte apenas sobrevivem eleitoralmente graças às coligações.

Considerando o conjunto de argumentos, contrários e favoráveis, verifica-se que, ao invés de proibir as coligações, importa estabelecer regras que previnam os abusos hoje verificados. Esse o objetivo da presente emenda ao instituir a federação de partidos.

Federações de partidos, na forma proposta, precisam mostrar identidade programática, registro na Justiça Eleitoral e funcionamento parlamentar conjunto por ao menos 3 anos. Esse conjunto de regras tornaria as federações, para todos os fins do processo eleitoral, equivalentes aos partidos e protegeria ao mesmo tempo o princípio da proporcionalidade, da fidelidade aos partidos e da soberania popular.

Sala das Sessões,

1.	ANTONIO CARLOS VALADARES
2.	SUPLICY
3.	
4.	HUMBERTO COSTA

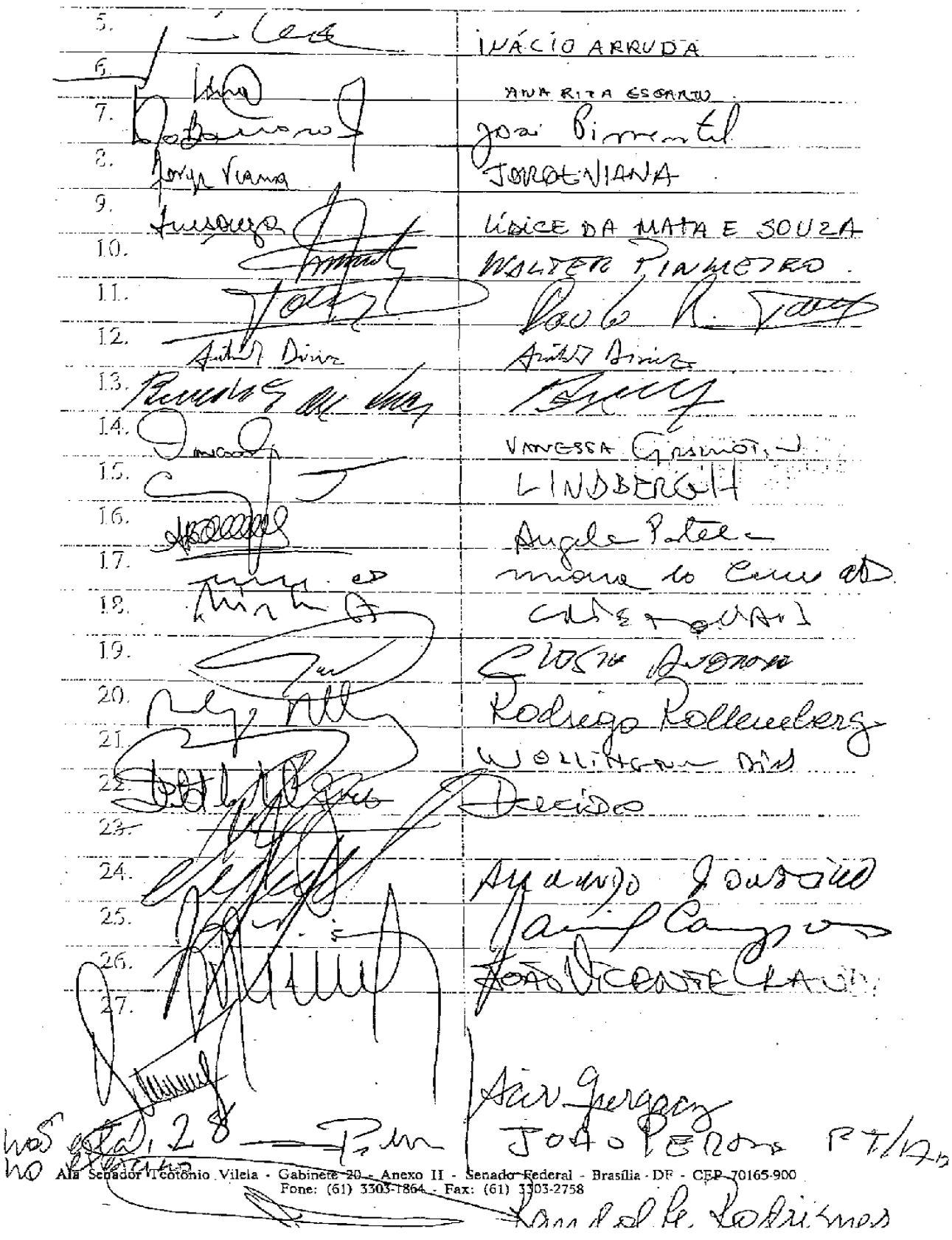
5.
IVÁCIO ARRUDA
6.
ANA RITA ESCORCIO
7.
José Pimentel
8.
JORGE VIANA
9.
LÚCIA DA MATA E SOUZA
10.
WALTER PINHEIRO
11.
12.
Ângela Diniz
Ângela Diniz
13.
14.
VANESSA GRAZIOTIN
15.
LINDBERGH
16.
17.
18.
19.
20.
Rodrigo Rollemberg
21.
22.
Decido
23.
24.
25.
26.
27.
28.
JOÃO PEDRO PT/AM

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a Ordem do Dia.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, há um requerimento sobre a mesa, de minha autoria, do Senador Eduardo Braga e outros Senadores, para a realização de uma sessão solene em homenagem à Rede Amazônica de Televisão. Se V. Exª pudesse lê-lo para que possamos votar.

Acho que é o Requerimento nº 19.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – É o requerimento da Senadora Vanessa Grazziotin, do Senador Eduardo Braga e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial destinada a comemorar os quarenta anos da Rede Amazônica de Rádio e Televisão, em data a ser definida. **(Requerimento nº 19, de 2012)**

Em votação o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senadores e Senadoras que o aprovaram permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 4, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 547, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil -PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil -SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil -CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de de-zembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 547, de 2011).

(Lido no Senado Federal no dia 12.03.2012) Relator revisor: Senador Casildo Maldaner (Sobrestando a pauta a partir de: 27.11.2011) Prazo final prorrogado: 21.03.2012

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 5, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 548, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2012, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais, para o fim que especifica (proveniente da Medida Provisória nº 548, de 2011).

(Lido no Senado Federal no dia 12.03.2012) Relator revisor: (Sobrestando a pauta a partir de: 15.12.2011) Prazo final prorrogado: 8.04.2012

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 63, DE 2011

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.

Parecer, sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 198, DE 2007–COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2007–Complementar, do Senador Renato Casagrande, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, estabelecendo prazo para a extinção de contribuição social.

Parecer sob nº 2.016, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 66, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 99, de 2012, da

Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que aprova a programação monetária para o 1º trimestre de 2012.

8
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que aprova a programação monetária para o 4º trimestre de 2011.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Concedo a palavra à Senadora Marta Suplicy, que estava inscrita em primeiro lugar. Em seguida, o Senador Mário Couto.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente José Sarney.

Caros colegas Senadores e Senadoras, ouvintes da Rádio e TV Senado, amanhã vamos comemorar o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor.

A data, globalmente reconhecida, marca o momento em que, há 50 anos, em 15 de março de 1962, John Kennedy fez o seguinte pronunciamento ao Congresso Americano: "Consumidores, por definição, somos todos nós. Trata-se do maior grupo econômico afetando e sendo afetado por praticamente toda e qualquer decisão econômica, seja pública ou privada. Ainda assim, é o único grupo importante que normalmente não é ouvido".

No bojo das comemorações, foi entregue, no dia de hoje, ao Presidente Sarney, o relatório final da Comissão de Juristas, que, desde dezembro de 2010, vem estudando propostas de atualização do nosso Código de Defesa do Consumidor, em vigor desde 1990.

Como bem lembrou o Presidente Sarney, donas de casa vieram aqui conversar e dizer que elas não tinham proteção. E aí surgiu, no Brasil, esse movimento de defesa do consumidor, que amanhã vai ser comemorado.

A Comissão atual, que está fazendo a revisão do Código, composta por juristas de notório saber a respeito do tema, já realizou 37 audiências públicas. Vários assuntos foram abordados, como regras para o comércio eletrônico. O Código ficou desatualizado, porque, hoje, na Internet, há um comércio enorme, que tende a aumentar, e não há legislação sobre isso, nem proteção. No Brasil, o comércio eletrônico movimenta certa de R$30 bilhões ao ano.

Além disso, foram abordadas medidas contra o superendividamento das famílias. Hoje, no Brasil, muita gente que entrou no mercado consumidor está se endividando, porque ainda não tinha noção de controle de gastos. Então, com isso, é preciso haver certo procedimento de apoio ao consumidor.

Também foram analisadas medidas contra o assédio de consumo, o que achei particularmente interessante. Trata-se da oferta de crédito, bens ou serviços feita de forma ostensiva contra consumidor vulnerável. Isso realmente agride a cidadania das pessoas que, de gaiatas, fazem compras, e, depois, só há exploração.

Outra diretriz da Comissão foi incorporar ao texto do anteprojeto boa parte das decisões já pacificadas pelos Tribunais brasileiros. É importante dizer que o nosso Código de Defesa do Consumidor contribuiu decisivamente, nesses últimos 20 anos, para a construção da cidadania no Brasil, com a formação de consumidores muito mais conscientes de seus direitos. Poucos, quando o Código foi feito, acreditavam que ele teria tanto sucesso. Aliás, houve bastante descrédito. Mas o Código foi, de fato, assimilado pelos brasileiros, passando a influenciar nossas práticas e posturas. O Código está desatualizado, mas é muito avançado na medida em que consolidou no ordenamento jurídico brasileiro princípios como o da boa-fé ou o da função social do contrato.

Mas, como já foi dito, o tempo passou, e é chegada a hora de promovermos a atualização do Código. O expressivo crescimento do mercado interno brasileiro e a recente inclusão, Senadora Lídice da Mata, de 40 milhões de pessoas no mercado de crédito no Brasil acentuam a necessidade da reforma, que é urgentíssima.

O fortalecimento do Sistema Brasileiro de Defesa do Consumidor, em especial dos Procons como espaços alternativos para a solução de disputas consumeristas, também trará o benefício de uma menor procura do Judiciário para tratar dessas questões.

O Senado, ao reunir nomes de peso para pensar a reforma do Código do Consumidor, deu adequado tratamento a essa matéria, que é muito relevante. De fato, legislar sobre a defesa do consumidor implica grande responsabilidade diante da enorme repercussão que tais normas têm no cotidiano das pessoas. Ao mesmo tempo, o Direito do Consumidor ajuda a moldar a relação entre Estado e economia, na medida em que define a natureza e o grau de tutela estatal sobre as relações de mercado.

Dessa forma, não seria conveniente enfrentar de maneira pontual cada uma das inúmeras propostas de alteração do Código que hoje tramitam no Congresso Nacional, o que poderia resultar em grande confu-

são, em uma norma contraditória, que não teria efeito. Propondo uma reforma sistêmica, o Senado pode dar uma resposta adequada ao desafio de atualizar nosso Código.

Espero que, do esforço que inauguramos hoje, com o início da tramitação do projeto de lei de reforma do Código de Defesa do Consumidor, possamos chegar a um resultado que represente a continuidade desse processo de construção da cidadania iniciado com a aprovação do Código em 1990, com medidas que o atualizem, evitando, ao mesmo tempo, retrocessos frente às conquistas das duas últimas décadas.

Não posso deixar de parabenizar o Presidente Sarney, que foi um pioneiro no primeiro Código do Consumidor e que, agora, é grande incentivador da revisão do Código do Consumidor.

Parabéns a todos os cidadãos e aos que muito batalharam neste País para que o consumidor tivesse cada vez mais cidadania e respeito!

Durante o discurso da Sra. Marta Suplicy, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Tem V. Exª a palavra pela ordem.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Para solicitar de V. Exª a inscrição como Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Exª estará inscrita.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR.) – Com a palavra o Senador Mário Couto pela Liderança do PSDB.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna na tarde de hoje falar aquilo que o povo brasileiro precisa lembrar, fazendo uma avaliação com o presente. Lembrar um pouco o passado, Senador Jayme Campos, e fazer uma avaliação do presente, do Governo petista.

Há pouco tempo, meu nobre Senador, o Governo petista dizia que o Brasil iria sofrer o espetáculo do crescimento ou a explosão do crescimento! Há poucos dias, o Governo petista anunciou o crescimento do Produto Interno Bruto – PIB – em um pouco mais de 2%, quando se propalava dentro do Governo um crescimento acima de 6%. O Governo petista é assim: o Governo petista mente, o Governo petista diz que no Brasil não tem inflação, e a família brasileira compra o feijão hoje com aumento de mais de 50%, a carne com mais de 50% e paga os serviços acima de 20%.

O governo petista, no passado, votou contra a homologação da Constituição de 1988, uma das atitudes mais indignas tomadas até hoje pelo governo petista.

Recordar é bom, Nação brasileira, e mostrar como estamos caminhando para sermos uma Argentina, a Argentina, que tanto mentiu ao seu povo, e perdeu a total credibilidade.

O Governo petista mente descaradamente, Sr. Presidente.

O Ministro Mantega ontem ficou pálido quando eu lhe disse que era uma mentira o que se diz ao povo com referência à inflação brasileira.

O governo petista expulsou três Deputados petistas que participaram do Colégio que elegeu Tancredo Neves, pondo fim à ditadura. O governo petista votou contra o Plano Real, Nação brasileira. Houve uma mobilização integrada dos petistas para derrubarem o Plano Real. Os petistas fizeram guerra às privatizações. Em cada muro de cada casa onde se passava estava lá escrito: "Não às privatizações – PT." Hoje, eles implantam as privatizações.

O governo petista, meu nobre Senador Taques, foi contra a Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasileiros e brasileiras, o governo petista foi contra a Lei de Responsabilidade Fiscal – no governo Palocci, quando ministro, era cláusula pétrea da sua gestão.

O governo petista implantou o mensalão, aquele mensalão pelo qual até hoje não se viu punição de ninguém, mas se tornou famoso no Brasil inteiro. Esse mensalão foi implantado pelo governo petista.

E o dossiê dos aloprados tentando incriminar José Serra?

E o apoio que o PT sempre deu às nações que vivem em regime de ditadura? Empresta dinheiro, dá dinheiro a Cuba, à Venezuela e à Bolívia, onde os regimes são de ditadores, ditadores cruéis.

E os aposentados brasileiros, que esperavam pela Dilma, continuam morrendo de fome.

Mas o Governo brasileiro desembolsa bilhões, bilhões, povo brasileiro, Nação brasileira, para os ditadores deste mundo.

E o recorde da corrupção aconteceu no governo de quem?

Quantas corrupções? Foram R$70 bilhões, e é quanto o povo brasileiro paga.

Agora mesmo saiu um ministro, devagarzinho, em câmera lenta, para que o País não soubesse mais de escândalos: Ministro Afonso Florence, Ministro do Desenvolvimento Agrário, mais um.

É mais um, meu nobre Senador. Este saiu de mansinho para que ninguém pudesse falar aqui da sua saída.

Outro é denunciado pela Procuradoria, chamado Fernando Pimentel. Outro Ministro metido em corrupção.

O Governo bate recorde em cima de recorde de corrupção, e o dinheiro do brasileiro que paga imposto sai pelo ralo. E o PT mente!

Na corrupção, o Tribunal de Contas da União, Brasil, alerta a Nação brasileira dizendo que o Brasil, na construção de seus estádios para a Copa do Mundo de 2014, está fazendo um superfaturamento nas licitações. Somando-se estádio por estádio, dentro da tabela do Tribunal de Contas da União, o Governo está dando a mais para os seus apadrinhados e empreiteiros, que poderão mais tarde colaborar nas campanhas do PT, sabe quanto Nação brasileira? Mais de um R$1 bilhão.

O Tribunal diz ao Governo, Presidente, o preço das empreiteiras está superfaturado! Vocês não podem licitar R$1.7 bilhão a mais! E o Governo diz: "Eu vou fazer, porque eu preciso mais tarde desses empreiteiros, que vão ajudar na campanha dos prefeitos que se aproxima".

Este é o PT, o PT que mente.

A falsa inflação, meu Presidente.

O recorde de violência neste País.

A indústria em decadência.

A economia atrapalhada.

Diz o Governo que a classe média está melhor. A classe média nunca esteve tão endividada como está agora. O governo petista mente. Nós estamos caminhando para uma crise muito séria neste País, Brasil. Marquem a data e a hora deste pronunciamento. Marquem a data e a hora deste pronunciamento. O Brasil não aguenta tanta corrupção!

A classe média está totalmente endividada. Há falta de saúde. Este Governo sequer pensou na infraestrutura deste País. A indústria quebrou; a indústria faliu. A saúde não existe neste País.

Eu quero uma voz, quero um brasileiro ou uma brasileira que possa dizer a mim que a saúde neste País está boa. Quero um brasileiro ou uma brasileira que diga a mim que a violência neste País não existe. Violência, não; superviolência! Quero saber de um brasileiro ou uma brasileira que diga a mim que a educação neste País é uma educação de qualidade e que coloca o seu filho no colégio público porque ali a educação é melhor. Ela coloca lá porque não tem dinheiro para colocar em outro lugar. Ela é obrigada a colocar lá, mas ela sabe que aquela educação não vale nada para a sua família, não vale nada para o seu filho.

Quem entra num hospital hoje, quem consegue pegar uma fila, uma ficha em uma fila, pela madrugada adentro, está caminhando para um matadouro chamado hospital. Se os hospitais privados neste País já matam por infecção hospitalar milhares e milhares de brasileiros, faça uma ideia, meu nobre Senador, faça uma ideia, meu valoroso Senador Jayme Campos, os hospitais públicos!

O PT mente, o PT mente demais! O PT engana a população brasileira! O PT condena os aposentados à morte! O PT há muito tempo condenou os aposentados à morte. O PT mentiu aos aposentados brasileiros. O Lula mentiu aos aposentados brasileiros. O Lula prometeu que se ganhasse às eleições resolveria – e eu tenho a fita gravada – a situação dos aposentados brasileiros, Senadora.

O PT mente! O PT massacra os aposentados brasileiros!

Senador Flexa Ribeiro, quero convocar-lhe, Senador, V. Exª e todos os Senadores, Senador Jayme, Senador Taques, Senador Suplicy, para que se comece novamente a luta pelos aposentados.

Senador Flexa, sabe V. Exª qual foi o aumento dos aposentados? Sabe Senador? Seis por cento, Senador! Sabe qual foi o aumento do salário mínimo, Senador? Foi de 14%, Senador! Isso é morte! Isso é assassinato! Isso é condenação!

E nós? Nós vamos cruzar os braços? Nós conseguimos muita coisa com a luta? Quase nada. Porque este Congresso Nacional, porque este Senado Federal – é triste dizer isso, Senador – perdeu a sua moral. Compare com o Senado de Rui. Nem vou muito longe, nem vou comparar com o de Rui, compare com o Senado de 15 anos atrás. Comparem, comparem este Senado agora com o de 15 anos atrás e veja a desmoralização que sofreu e sofre esta Casa, porque criaram uma tal de emenda que se dá para os Deputados e Senadores em troca de seus votos.

Este Senado hoje é submisso, este Senado hoje é humilhado pelo Governo. Este Senado hoje não existe. Os poucos Senadores deste Senado que olham para o cidadão brasileiro não têm força para vencer aqueles que estão de joelhos a cada dia diante da Presidenta da República. E ela é má! Ela é má, porque há poucos dias o Governo perdeu, por descuido, uma votação aqui. Sabe o que ela fez? Sabe o que ela fez? Mandou tirar imediatamente o Romero Jucá da Liderança do Governo. Sai Romero! Tu vai sair é hoje! No mesmo dia! Ela é má!

Procurava, chamava o rapaz, procurava saber o quanto este rapaz fez pelo Governo, o quanto este rapaz foi humilhado nesta Casa! Chamava o rapaz e conversava. Não, não! Corta o pescoço do Jucá. O Jucá perdeu uma votação ai, uma votação simples,

uma votação de um cidadão só, de um cidadão só, Pedro Taques!

Faça uma ideia se o Governo perde uma eleição, uma votação a favor dos pobres aposentados deste País! Ai não era só o Romero, não, ai iam cortar as emendas de todos os Senadores. É uma pena! É uma pena conviver hoje com tanta vontade que tinha eu de ser um Senador da República para lutar pelo povo da minha querida Pátria, para lutar pelos menos favorecidos, para lutar pelos sofridos.

Sabem V. Exªs como vivem os aposentados desta Nação? Sabem V. Exªs como o PT mente dizendo que acabou a miséria neste País?

Sabem V. Exªs como o PT mente ao dizer que acabou a miséria neste País...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA.) – ...como o PT mente quando diz que acabou com a desigualdade social neste País? E nós aqui, Senadores, sem termos forças *[Fora do microfone]* para enfrentar o Governo desleal e o Governo mentiroso.

Muito obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cyro Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco/PSDB – GO) – Muito obrigado, Senador Mário Couto.

Quero também salientar que a perda dos aposentados, Senador Mário Couto, não é só deste ano. Este ano foi gritante, de seis para quatorze. Mas, nos outros anos, também nunca acompanhou o reajuste dos que estão na ativa.

Passo a palavra à Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de rapidamente fazer três registros da nossa tribuna hoje.

Primeiro, noticiar que a bancada baiana do Senado estará, daqui a pouco, acompanhando os três prefeitos representantes da Chapada Diamantina em audiência no Ministério da Integração Regional, para tratar da seca que vem castigando profundamente a população de toda a região do semiárido baiano, em especial dos 29 Municípios da nossa querida Chapada.

Segundo, Sr. Presidente, para parabenizar o Ministro Pepe Vargas, que toma posse, agora à tarde, no Ministério do Desenvolvimento Agrário. E, ao mesmo tempo, saudar o ex-Ministro Afonso Florence, baiano, sério, competente, Deputado dos mais votados da Bahia, que representava a Bahia no Ministério da Presidente Dilma até então.

Ao fazer essa saudação, Sr. Presidente, reafirmo minha confiança na Presidente Dilma Rousseff. A Bahia enxerga a ausência de um representante no seu Ministério esperando uma compensação em liberação de recursos e de apoio aos principais projetos de desenvolvimento do nosso Estado.

Queremos, sem dúvida alguma, e esperamos recursos para o novo aeroporto de Vitória da Conquista, indispensável ao crescimento e desenvolvimento da região sudoeste da Bahia; recursos para o metrô de Salvador; recursos para a ponte Salvador-Itaparica; recursos suplementares do PAC II para os sistemas de abastecimentos na Bahia, as obras da Ferrovia Oeste-Leste e tantos outros investimentos indispensáveis para o desenvolvimento da nossa terra.

Temos confiança de que a Presidente Dilma dará condições à continuidade do desenvolvimento da Bahia e ao papel de liderança na economia do Nordeste que a Bahia tem e teve até então. Nossa confiança, Sr. Presidente, nasce da certeza de que a Presidente Dilma reconhece o esforço que o Governador Jaques Wagner, seu dileto amigo e companheiro, fez para lhe dar a maior vitória do Brasil na Bahia, e o apreço que a Bahia e os baianos têm demonstrado sempre pela nossa Presidente.

Sr. Presidente, reafirmo que esta é a esperança e a expectativa que a Bahia tem: menos disputa de cargos e mais reconhecimento da importância da Bahia para o Brasil e para o Nordeste, da importância da liderança do Governador Jaques Wagner e da importância que os baianos e a Bahia dão à Presidente Dilma.

Esperamos, portanto, que esse reconhecimento venha na manutenção dos acordos de importantes investimentos para a nossa terra.

Por último, Sr. Presidente, quero solicitar a inserção nos Anais da Casa do pronunciamento do cientista político Paulo Fábio Dantas, proferido no momento do enterro do Deputado Federal pela Bahia Fernando Sant'Anna.

Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRª SENADORA LÍDICE DA MATA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

Aos amigos de Fernando Sant'anna,

Ao me ser oferecida, pelos filhos de Fernando Sant'anna - num gesto no qual enxergo o efeito do discreto impulso da amizade -, a honra de estar aqui falando a vocês a respeito deste amigo no duro instante da sua despedida, senti-me um eleito, pondo-me a cogitar sobre a natureza desse mandato, que me põe em posição distinta das de vários outros amigos que gostariam e certamente mereceriam estar neste lugar. A pergunta inicial foi: devo exercer esse mandato na condição de representante ou na de testemunha?

O senso de limites diante da complexa memória da longeva vida de Fernando logo me afastou da segunda opção. A pretensão a testemunha corre o risco de perseguir a narrativa inédita, a palavra singular, o argumento definitivo, aventura ao fim da qual o discurso quase sempre perde seu alvo e se torna auto-referente. No caso de Fernando isso seria, além de veleidade tola, uma subestimação de uma obra política cuja grandeza e utilidade pública exigem que a mantenhamos em aberto. Supus, então, a conveniência de me sentir representante, pois ela me obrigaria a sair de mim para buscar um ponto de vista que pudesse ser mais compartilhado. E tentei. Mas vi logo que, nesse caminho, havia dificuldades insuperáveis. A multiplicidade de juízos e sentimentos sobre essa pessoa referencial e querida, que deixa o nosso convívio, não pode ser representada.

Em nome de quem falaria? Da família, não carece. Mesmo que não fossem ditas aqui as palavras de Marcia, falariam por si os cuidados em que se esmeraram os seus mais chegados para propiciarem ao guerreiro, em seus últimos anos, o conforto e carinho merecidos. A família seguiu reconhecendo o valor da sua vida pública, depois que o mundo político deixou de contar com ela e de se nutrir de seus exemplos e conselhos. Falhas dessa memória podem agora ser corrigidas diante da saudade tardia que a morte talvez avive. Quiçá nossa precária Ágora caia em si e se nutra dessa saudade, sentimento estranho ao mercado político que a revoga e ora ocupa o seu suposto lugar.

Deve-se falar aqui em nome dos comunistas íntegros? Seria honroso, mas pouco representativo do variado conjunto de almas que Fernando fecundou com o sêmen de sua palavra contundente e de seus gestos largos; o mesmo limite se aplica aos nacionalistas de extração à esquerda, com os quais ele tanto se identificou. Seria então em nome dos socialistas convictos, sejam eles comunistas, nacionalistas, ou não? Embora mais amplo esse espectro ideológico também não dá conta dos que querem neste momento participar das homenagens, entre os quais estão incluídos amantes do

mundo do estado e do mercado, do trabalho e do capital. Então seria em nome dos democratas? Esse termo de valor precioso ganhou elasticidade tal no jargão político atual que caminhando para abarcar todos, ao mesmo tempo arrisca-se a não designar ninguém. Fernando, embora sempre politicamente amplo e tolerante, não foi tão vago.

A opção que se mostrou foi a de pretender exprimir o que sentimos nós, seus amigos. E essa pretensão – de possibilidades duvidosas - não valoriza a intimidade. Nada seria mais ofensivo à memória de Fernando Sant'anna. Não nos era dado conhecer suas rotinas íntimas; afetos e desafetos; encontros e desencontros. Dores e prazeres da sua vida privada não vinham à tona porque, segundo seu código de conduta, lê-los não é graça que se consinta. Ele foi um exemplo de civilidade, a virtude que, como assinalou Richard Sennett, cimenta o mundo público, a grande vítima da tirania da intimidade.

O timbre forte da voz, o talento para o comando, o sorriso sedutor, o olho de fuzil, a inteligência rápida, a perícia no manejo das palavras, a imaginação fértil para fazer analogias que tornassem sua fala acessível aos menos letrados, as atitudes desabusadas, as reações imprevisíveis, às vezes hilariantes, todos foram traços personalíssimos que, no entanto, sempre estiveram a serviço de alguma missão, ou representação, de natureza pública. Atributos invulgares que serviam à alguma causa cara ao homem comum. Antenado para com a importância dos símbolos, jamais se inventou como um, de modo a fazer tábula rasa da importância dos rituais coletivos. Foi homem de partido sem neles se dissolver e foi um político de esquerda sem fazer disso um salvo-conduto prévio para angariar foros de integridade. A reputação que gozou em vida e legou aos descendentes de sangue e de causa foi conquistada através de uma luta sempre atualizada. Luta – é bom que se diga – que jamais seria para ele, nascido que foi em rico berço, uma necessidade. Tendo ao lado a fortuna de príncipes hereditários, conduziu-se, por opção, como se fosse um príncipe novo, de quem é exigido abater um leão a cada dia. Ele mesmo raposa e leão, Fernando encarnou como pouca gente o espírito de um estadista.

Talvez haja aí uma explicação para que tenha feito tantos amigos. A amizade que ele ofertava e esperava dispensa o preço das confidências e identificações. Nisso reside a tolerância que lhe fez transcender os rótulos e cultivar amigos por onde andou, nos mais diversos quadrantes ideológicos e sociais. Por outro lado, trata-se de amizade que não dispensa lealdade e solidariedade, elos de natureza externa, entre cidadãos, que não o deixava faltar à sua pequena terra natal, fosse quem fosse o seu governante, nem ao seu País, mesmo que nele jamais o seu partido houvesse chegado perto do poder.

Talvez também por esse tipo de espírito público se explique alguns dos seus revezes. A lógica objetiva do regime democrático pelo qual tanto lutou terminou por afastá-lo da vida parlamentar na flor e no vigor dos seus então 75 anos de idade. Viveu duas décadas mais, com a dignidade habitual, testemunhando o crescente flerte da democracia com o mundo dos negócios. Isso decerto o incomodava, sem, contudo, político realista, perder a noção da linha demarcatória do possível, que se esgueira em densa penumbra, entre o desejável e o inevitável. Visão de homem público, pela qual as decepções não impedem o reconhecimento de avanços. E esses não justificam concessões à permissividade ética.

Manteve-se nessa linha - de ação, enquanto foi possível; de pensamento, sempre - que mobiliza sonhos ao tempo em que persegue soluções. Foi um exímio praticante da arte de voar alto com os pés no chão. Por isso, nesses tempos de vôos rasantes e apetites ilimitados, se a saudade do amigo querido começa com a sua morte, o mesmo não ocorre com a saudade política que sua nobre memória nos traz. Quem compartilha em alguma medida os seus sonhos pode avaliar quanta falta o Deputado Fernando Sant'anna já nos tem feito, nesses últimos vinte anos.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco/PSDB – GO) – Muito obrigado, Senadora Lídice da Mata. Também faço suas as minhas palavras. Salvador e a Bahia merecem esses investimentos tanto em aeroportos como no metrô. É uma capital que espelha o turismo brasileiro. Espero que a Presidenta realmente atenda a esse pedido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flexa Ribeiro.

Autorizo também a transcrição do pronunciamento completo da Senadora Lídice da Mata.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Cyro Miranda, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje para falar sobre o PAC, Programa de Aceleração do Crescimento. E venho como Senador de oposição, do PSDB, mostrando que o PSDB faz uma oposição séria. Senador Cyro, V. Exª, como eu, é do PSDB, que faz uma oposição com coerência, uma oposição construtiva.

Já disse por diversas vezes desta tribuna que, quanto ao Programa de Aceleração do Crescimento, todos nós gostaríamos que ele estivesse em pleno desenvolvimento, em plena execução.

Senador Suplicy, V. Exª, como eu, participou da Legislatura passada, à época do lançamento, pelo Presidente Lula, do PAC, que foi lançado no governo do Presidente Lula. Até chamamos o PAC de "Programa de Aceleração da Candidata", hoje Presidenta Dilma. Também chamamos de "Programa de Antecipação da Campanha", PAC. Era um programa midiático. O próprio Presidente Lula chamou a então Ministra Dilma de "mãe do PAC". Ou seja, ele próprio, como Presidente da Republica, deu uma visibilidade midiática ao programa, Senador Pedro Taques, que era um programa de obras do seu governo, um programa, como ele dizia, de aceleração do crescimento.

Por que venho hoje à tribuna?

Venho aqui reverberar uma matéria que o jornal *O Liberal*, do meu Estado, publicou no dia 4 de março passado. A mídia que o Presidente Lula provocou ao lançar o PAC, como eu disse, a propaganda e os efeitos eleitoreiros, temos que admitir, nesse aspecto, deu certo.

Ora, nós e todos os brasileiros não vivemos de propaganda. O País e o desenvolvimento nacional não vivem apenas da magia da comunicação. Não admitem que uma mentira ou fantasia dita mil vezes se torne verdade. Aprendi, Senador Taques, ainda menino, que uma mentira contada um milhão de vezes – aprendi isso – continua sendo mentira, não se torna verdade, mesmo repetida um milhão de vezes.

Infelizmente, não é preciso muita retórica daqui da tribuna para mostrar ao Brasil, pela TV, pela Rádio e pela Agência Senado que o PAC empacou, ou melhor, não saiu do papel; ou seja, não passa ainda, lamentavelmente – eu queria que isso não fosse verdadeiro –, de mera propaganda. O cidadão que nos escuta sabe que em sua cidade o PAC não existe ou não avança em suas obras. Porém, com tanta propaganda do Governo Federal, pode até acreditar que ali deve estar ocorrendo algum problema, que é pontual, mas que no restante do País o PAC funciona bem. Com isso, o cidadão é levado a crer que tem que ter paciência e que em breve as obras chegarão. Não podemos aceitar isso. A verdade tem que vir à tona.

Vou ler, como disse no início deste pronunciamento, alguns trechos de matéria publicada no dia 4 de março, este mês, pelo jornal *O Liberal*. O jornal, aliás, trouxe a seguinte manchete de primeira página: "PAC não libera verba para metade das obras no Pará".

A matéria, no caderno Poder, diz o seguinte:

> "PAC não sai do papel no Pará
>
> A maioria das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no Pará, vinculadas ao Ministério dos Transportes, não saíram da estaca zero no ano passado [2011]. Levantamento feito por O LIBERAL a partir de dados coletados no Sistema de Administração Financeira (Siafi), do governo federal, mostra que onze das vinte obras do PAC previstas no Estado, no valor total de R$ 61 milhões, não tiveram nem um centavo empenhado até o dia 31 de dezembro de 2011.
>
> Em todo o País, foram 191 obras e programas nessa mesma situação -cerca de R$ 2,6 bilhões autorizados, mas o valor empenhado foi igual a zero".

Diz ainda a matéria (na íntegra):

> "Esse é o caso, por exemplo, dos R$ 8,5 milhões constantes do Orçamento para a construção das eclusas da Hidrelétrica de Tucuruí. Mesmo entregues no fim de 2010, pelo ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, as eclusas não funcionam na prática. Os recursos [esses R$8,5 milhões] são necessários para as obras de derrocamento do Pedral do Lourenço, que permitiriam a navegabilidade no rio Tocantins durante todo o ano.
>
> A obra é fundamental para a efetiva infraestrutura do Pólo Industrial de Marabá, que vai propiciar a tão propagada verticalização do potencial mineral do Pará. Apesar da importância, o valor empenhado pelo governo nessa obra foi nulo.
>
> Ainda na região, se observa a ação de "melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Tocantins". A dotação inicial do governo foi de R$ 215,5 milhões.
>
> No valor empenhado, que expressa efetivamente o que o Executivo autoriza, o valor caiu para R$ 31 milhões. O ano de 2011 terminou e o Siafi aponta que o valor pago pelo governo foi igual a zero, A paralisia atinge ainda a construção do terminal de cargas multimodal em Marabá.
>
> O valor necessário para a obra, calculado pelo próprio Governo, é de R$12,7 milhões. Entretanto, nada foi empenhado para essas obras. A construção do terminal de cargas de Mirituba também teve a mesma avaliação: R$4,2 milhões previstos e nenhum centavo empenhado.
>
> Na lista de obras do PAC paradas no Pará, sem nenhum valor empenhado ao longo de todo o ano de 2011, ainda aparecem oito ações, no valor total de R$36,4 milhões, para a construção de onze terminais fluviais nos Municípios do Estado, dentre eles os de Santarém (Prainha) e de Monte Alegre.

Diz ainda matéria publicada no jornal *O Liberal*:

> Já no rol das ações que tiveram cifras empenhadas, mas mesmo assim fecharam o ano com o valor pago igual a zero, aparecem a construção de ponte sobre o rio Araguaia, na BR-230 – que é a Transamazônica –, na divisa do Estado com o Tocantins; e melhoramentos no canal de navegação hidrovia do rio Tapajós. A dotação inicial da primeira obra foi de R$1,1 milhão. Chegaram a ser empenhados R$835 mil, mas até o fim do ano nada foi pago. No caso das obras da hidrovia do Tapajós, apesar de constar no Siafi que a quantia paga foi nula, todo o valor da dotação inicial, R$2 milhões, foi empenhado.

Essa é a matéria publicada no jornal *O Liberal* do dia 4 de março próximo passado, e peço ao Presidente, Senador Jayme Campos, que faça a publicação na íntegra.

Na reportagem, o Ministério afirma que as obras não foram suspensas ou estão paradas. Para o Governo Federal, isso tem outro nome: estudo. A assessoria do Ministério informa na reportagem que as obras estão reavaliadas ou estão em fase de estudos.

A reportagem mostra ainda que os mesmos valores, embora não empenhados, foram colocados novamente no Orçamento para 2012.

Ou seja, no dito popular, Senador Jayme Campos e Senador Ivo Cassol, o Governo está empurrando de barriga.

Essas obras estão sendo empurradas de barriga, ou seja, passaram para o Orçamento de 2012, Senador Pedro Taques.

O que peço é que o Governo Federal não faça nada demais; apenas cumpra com sua palavra, que faça menos propaganda e mais obras tão importantes para o nosso Pará e para o nosso País.

Ainda nesta semana, no dia de ontem, tive informações e, novamente, solicitei ao gabinete da Ministra Miriam Belchior, do Planejamento, que ela conceda audiência ao Governador Simão Jatene, do Estado do Pará, e à bancada do nosso Estado no Senado e na Câmara Federal, para que possamos ter da Ministra a retomada das conversas que tivemos, ainda no final de 2011, sobre as obras do derrocamento do Pedral de Lourenço e da dragagem a jusante da eclusa de Tucuruí, no rio Tocantins, importantes para a navegabilidade do rio Tocantins, e também sobre o porto intermodal de Marabá. Essas obras são fundamentais para o desenvolvimento daquela região do nosso Estado, não só de Marabá, mas de todos os Municípios do sul e sudeste do Estado do Pará.

Eu aguardo, Ministra Miriam Belchior. V. Exª nos atendeu com muita fidalguia e disse que, até fevereiro, o Governador Simão Jatene e a bancada do nosso Estado teriam de V. Exª o retorno desses estudos que o Governo estaria fazendo sobre essa obra. E nós estamos, então, solicitando a V. Exª que nos receba para que possamos ter essa informação.

E faço isso porque nos preocupa demais esse desencontro dessas informações que chegam ao nosso Estado. Ainda hoje, tivemos... Amanhã, na Comissão de Infraestrutura, vou encaminhar um requerimento, Senador Jayme Campos, pedindo informações à Companhia Vale sobre o andamento das obras de implantação da Alpa, a siderúrgica que está sendo implantada em Marabá.

A informação que obtive hoje é de que a Companhia Vale suspendeu a implantação da Alpa sob a alegação de que nada será feito enquanto não houver a definição das obras de derrocamento, ou seja, enquanto a hidrovia do Tocantins não tiver sido implantada pelo Governo Federal. Isso já foi dito no ano passado. Inclusive a imprensa do meu Estado anunciou essa medida da Vale numa ida da Ministra Miriam à Comissão de Assuntos Econômicos. Isso foi mostrado pelo Senador Flexa Ribeiro à Ministra, que se preocupou com a notícia, que, depois, foi desmentida pela Companhia Vale. Mas hoje a informação voltou a chegar ao meu conhecimento.

Eu vou encaminhar amanhã, por meio da Comissão de Infraestrutura, um requerimento para que a Vale possa informar os valores investidos desde o início da implantação da Alpa até o mês de março de 2012 – os valores investidos mês a mês e os gastos na implantação da Alpa –, para que nós possamos saber exatamente, pelos valores gastos, o andamento da obra e se a Vale continua com a obra dentro do cronograma, se houve redução do avanço da obra ou paralisação. Pelos valores gastos, nós vamos ter o exato retrato da intenção da Vale: se é implantar a Alpa, se é acelerar a implantação ou – se a notícia que nos chega é verdadeira – se a implantação da Alpa foi realmente paralisada.

Isso preocupa todos nós do Estado do Pará, em especial os nossos amigos lá de Marabá e região. Vejo aqui, no *blog* do Hiroshi, comentários postados pelo meu amigo e ex-Vice-Prefeito Ítalo Ipojucan, de Marabá. Já existe até um *site* – deixem-me localizar.

E eu já vou me associar aos que estão fazendo esse movimento em defesa da Alpa. Eu acho que temos realmente que fazer este movimento: A Alpa é Nossa. "Estratégias em fase de gestação começaram com a publicação de um grupo no Facebook denominado A Alpa é Nossa. Devem se acentuar com manifestações públicas e, finalmente, atos de maior efeito", como eles dizem aqui, que devem ser adotados.

Eu acho que todos nós paraenses estamos atentos, inclusive o Governador Simão Jatene, a esses movimentos. E todos os políticos, os parlamentares do Estado do Pará estão mobilizados para que a Alpa não sofra nenhuma redução na sua implantação. Mas é preciso que o Governo Federal, que a Presidenta Dilma tenha compromisso – eu tenho certeza absoluta de que ela jamais deixará de cumprir com o projeto de implantação da Alpa. E, para isso, é preciso que o derrocamento do Pedral de Lourenço e a dragagem daquele trecho do Tocantins a jusante das eclusas possam retornar ao PAC, como também deve retornar ao PAC o porto intermodal de Marabá, porque essas obras todas já estavam fazendo parte desse programa. Inclusive, o porto já tinha sido transferido para o Governo passado, que era do PT, mas, por sua incompetência, este não teve condições de implementá-lo e foi devolvido ao Governo Federal.

Então, eu quero aqui, ao finalizar, Senador Jayme Campos, mais uma vez, reafirmar o pedido de audiência à Ministra Miriam Belchior. Estamos aguardando o gabinete da Ministra confirmar a audiência com o Governador Simão Jatene e com a Bancada Federal do Estado do Pará.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

PAC não sai do papel no Pará

TRANSPORTES
Metade das obras previstas não teve verba empenhada até o fim de 2011

Obras estão em fase de estudo, diz ministério

PAC não libera verba para metade das obras no Pará

Infraestrutura de transportes não recebeu um centavo em 2011

Levantamento com base nos dados do Siaf revela que onze das vinte obras previstas, no total de R$ 61 milhões, não tiveram verbas empenhadas, ou seja, os contratos de execução sequer foram assinados.

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. Cyro Miranda deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jayme Campos.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Cumprimento V. Exª, Senador Flexa Ribeiro, pelo belo pronunciamento que fez hoje nesta Casa.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Pedro Taques.

V. Exª tem direito a vinte minutos para fazer uso da palavra nesta tribuna.

Senador Pedro Taques com a palavra, representante do Estado do Mato Grosso.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Muito obrigado, Senador Jayme Campos, que preside esta sessão.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores, podemos desmatar à vontade, pois seremos anistiados, Senador Jayme. Soneguemos à vontade, pois teremos logo um Refis e pagaremos em suaves e numerosas prestações a nossa dívida com o Tesouro. Votemos medidas provisórias em desacordo com a Constituição, que seremos perdoados pelo Supremo Tribunal Federal.

Estamos precisando, Sr. Presidente, frear as exceções, que passaram a ser regras, e dar exemplos, porque a palavra convence e o exemplo arrasta.

Na quarta-feira passada, dia 7 de março de 2012, o Supremo Tribunal Federal, a despeito de contemplar uma norma expressa na Constituição Federal, julgou, por maioria de votos, parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.109, que contestava a validade da Medida Provisória nº 366, de 2007, convertida na Lei nº 11.516, de 2007, que criou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

No julgamento, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a criação do instituto pela ausência de parecer prévio de comissão mista de Deputados e Senadores. E, com a modulação de efeitos, fixou o prazo de dois anos para que o Congresso Nacional saneasse o vício.

Em poucas palavras e sem juridiquês, o Supremo Tribunal Federal disse o seguinte: aquilo que a sociedade brasileira pensava que era lei não é lei, porque ofende a Constituição da República.

Ofende a Constituição da República porque a medida provisória foi convertida em lei em desobediência à Constituição, que diz que ela deveria ser aqui tratada por essa comissão mista de Deputados e Senadores. Ou seja, em outras palavras, a medida provisória não seguiu nesta Casa a receita. E se nós não seguirmos a receita, o bolo desanda, a maionese dá dor de barriga, como nós todos sabemos.

Muito bem, no dia seguinte, entretanto, após apresentação de questão de ordem pelo Advogado-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, o Supremo Tribunal Federal voltou atrás em sua decisão e preferiu manter a inconstitucionalidade da medida provisória. Voltou atrás. O Supremo Tribunal Federal, julgando uma reclamação, voltou atrás.

Muito bem, o que isso significa? O Supremo Tribunal Federal fixou os efeitos vigorantes apenas em relação às medidas provisórias enviadas ao Congresso a partir do dia seguinte à decisão, constitucionalizando, portanto, as medidas provisórias elaboradas ao arrepio da Constituição Federal.

Ao arrepio significa que as medidas provisórias foram aprovadas nesta Casa em violação à Constituição da República, apesar de respeitar a decisão da Corte Constitucional, uma vez que, em uma democracia, as decisões judiciais devem ser obedecidas, mas elas devem sofrer uma análise desta Casa sim, porque, na democracia, não existe nada que seja não criticável.

Apesar de respeitar a decisão da Corte Constitucional, eu me resguardo, Sr. Presidente, o direito parlamentar de discordar do seu posicionamento. Parece-me, aliás, que essa decisão nos mostra a aquiescência viciada de um Poder da República, o Judiciário, sobre o outro, o Executivo.

Imaginem: o Supremo Tribunal Federal não pode concordar com esse tipo de pedido do Poder Executivo.

Apesar de o art. 62, § 9º, da Constituição Federal expressamente consignar que "caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional", sempre foi considerada uma norma constitucional morta, uma norma constitucional que não produz efeitos, e mais de 500 medidas provisórias já haviam sido convertidas em leis sem contemplação de sua formalidade. Ou seja, fizeram de conta que essa norma da Constituição era uma folha de papel sem qualquer significado.

Isso mesmo, mais de 500 medidas provisórias foram por nós aqui aprovadas, Sr. Presidente. Salários-mínimos foram aumentados e instituições foram criadas sem a devida formalidade exigida pela Constituição.

Nós não estamos obedecendo à Constituição. Essa prática injustificada, apoiada na Resolução nº 1, de 2002, desta Casa, declarada inconstitucional pelo Supremo, é motivada pela pressa desenfreada e facilidade de negociação que o Executivo sempre desenvolve para aprovar as inovações legislativas de seu interesse.

Mas é preciso que fique claro que "o parecer da comissão mista, em vez de formalidade desimportante, representa uma garantia de que o Legislativo seja efetivamente o fiscal do exercício da função legiferan-

te pelo Executivo". O Poder Executivo não pode, Srs. Senadores, legislar como regra. No entanto, como eu disse inicialmente, no Brasil, a exceção se transforma em regra. O próprio Ministro Fux, Relator da ADI citada, disse isso na sua manifestação.

Essa, até então ineficaz, norma constitucional, portanto, é que garante a esta Casa, garante ao Congresso Nacional, como representante, lá na Câmara, do povo, e aqui no Senado, representante da Federação, a função de controlador diretamente o Poder Executivo, uma possibilidade eficaz de análise da atipicidade legislativa do Poder Executivo.

Mas, Sr. Presidente, as exceções estão sendo transformadas em regras na República Federativa do Brasil.

Um segundo tema, Sr. Presidente, que eu gostaria de trazer a esta Casa, foi a denúncia, oferecida pelo Ministério Público Federal, em desfavor do famoso Coronel do Exército Sebastião Curió, conhecido como Major Curió.

O Ministério Público Federal, acertadamente, ajuizou ação contra ele pelo sequestro de militantes políticos durante a guerrilha do Araguaia (1972-1975), a qual ajudou a combater. É a primeira denúncia criminal apresentada contra um oficial por crimes cometidos durante a ditadura militar.

Em 1979, como nós todos sabemos, foi editada a Lei de Anistia que impediu o julgamento e a condenação pelos crimes cometidos durante a ditadura. Essa lei, Sr. Presidente, foi questionada, em 2010, no Supremo Tribunal Federal (STF), que reafirmou sua validade. No ano passado, no entanto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil a apurar e punir os crimes praticados durante a ditadura.

Assim, a ação possui absoluta pertinência e não contraria a decisão do Supremo Tribunal Federal. É sabido na área jurídica que o crime de sequestro, caracterizado como crime permanente, não está sujeito à prescrição até que seus efeitos cessem, o que não ocorreu até hoje.

Os Procuradores da República que assinam a ação contra Curió o responsabilizam pelo desaparecimento de participantes da guerrilha, organizada pelo PCdoB na Amazônia.

Até hoje não se sabe o paradeiro das vítimas. O crime continua acontecendo até que sejam encontrados os restos mortais desses brasileiros.

Muito bem, alguns dizem e perguntam: "Por que só agora?". Porque agora que as provas, a investigação do Ministério Público chega a bom termo. Aliás, essa não é uma novidade na República, no mundo, porque o Uruguai fez isso, a Argentina fez isso, o Chile fez isso, a África do Sul fez isso.

Estamos a tratar de uma justiça de transição. Não há paz sem que ocorra justiça. A Lei de Anistia não é uma borrachinha no passado. A Lei de Anistia não pode encobrir crimes contra a humanidade.

A decisão do Supremo Tribunal Federal trata da compatibilidade da Lei de Anistia com a Constituição da República. Mas a decisão do Supremo não fez a discussão a respeito da Lei de Anistia com os tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil é signatária.

Assim, Sr. Presidente, trata-se, portanto, de uma arbitrariedade sendo saneada depois de quase 30 anos e que não merece a impunidade.

Qual é a repercussão disso nas nossas vidas? Hoje, temos o chamado efeito ou princípio da repetição. A mesma violência, Senador Paim, que era praticada naquele tempo ainda é praticada hoje. E não conseguimos acabar, por exemplo, com a violência da força policial, efeito de repetição.

Um terceiro tema, Senador Jayme Campos, que preside esta sessão, que gostaria de aqui tocar: hoje, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça um projeto que trata do direito de resposta. Projeto do Senador Requião, que tive a honra de relatar.

Alguns dizem que esse projeto está a trazer para o Brasil a censura. Alguns dizem que esse projeto estaria a trazer para a República Federativa do Brasil uma limitação do direito fundamental da imprensa. Quero aqui afastar esse tipo de argumento.

A Constituição da República, no art. 5º, inciso V, já garante o direito de resposta. Está ali escrito no art. 5º, inciso V da Lei Fundamental da República. O que fizemos foi a regulamentação desse dispositivo constitucional.

A liberdade de imprensa é sagrada. A nossa Constituição estabelece o direito fundamental de todos termos informações verdadeiras. E essas informações devem ser trazidas pela imprensa. Não existe imprensa boa ou imprensa ruim. O que existe é uma imprensa que divulgue fatos que sejam verdadeiros.

Liberdade de imprensa nós todos devemos assegurar, e a Constituição garante essa liberdade de imprensa, a Constituição veda a censura, e é bom que assim seja. Esse projeto não trata do conteúdo da matéria a ser veiculada, esse projeto apenas regulamenta o que está escrito na Constituição da República.

Alguns dizem, Senador Jayme Campos, que nós não precisaríamos de uma lei regulamentando o art. 5º, inciso V, da Lei Fundamental da República. Aliás, isto ocorre na Alemanha. Na Alemanha, não se exige a regulamentação. Agora, de outro lado, existem aqueles que aceitam a necessidade de regulamentação para que tenhamos um processo, um procedimento, uma

ação própria para o direito de resposta, que está previsto na Constituição da República.

A Lei de Imprensa, a Lei nº 5.250, de 1965, foi reconhecida como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no dia 30 de abril de 2009. Do dia 30 de abril de 2009 até hoje, data do reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei de Imprensa, nós não temos regulamentação a esse dispositivo.

Encerro, Senador Jayme Campos, dizendo que nós não podemos limitar a imprensa, nós não podemos censurar a imprensa. A Constituição da República garante isso e eu defendo, nesta Casa, e defendo, nesta oportunidade e nesta tribuna, que a imprensa tem o dever fundamental de criticar os homens públicos. Nós que viemos para a vida pública temos a nossa intimidade, Senador Cyro, relativizada, porque do contrário ficaríamos em casa. A imprensa tem a obrigação de fiscalizar os Senadores da República, a imprensa tem a obrigação de fiscalizar as nossas atuações. Este projeto do Senador Requião, por mim relatado na Comissão de Constituição de Constituição e Justiça, apenas regra o procedimento do chamado direito de resposta.

Obrigado, Sr. Presidente.

Eram essas as considerações que eu gostaria de fazer nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Cumprimento o Senador Pedro Taques pelo belo pronunciamento, sobretudo diante do seu desempenho como Relator em algumas matérias interessantes como essa que S. Exª relatou no dia de hoje.

Na ordem de inscrição, gostaríamos de convidar o Senador Cyro Miranda para fazer uso da palavra.

V. Exª tem 20 minutos na forma regimental para fazer o seu pronunciamento.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Jayme Campos, que preside esta sessão, Srªs e Srs. Senadores, Srs. telespectadores da TV Senado, Srs. ouvintes da Rádio Senado também.

Sr. Presidente, quero abordar dois temas na área econômica.

O primeiro é que ontem o Ministro Guido Mantega compareceu ao Senado e, em consonância com o discurso da equipe econômica, reafirmou a convicção de que a condução do Governo está no rumo certo. Reafirmou a tendência de redução da taxa de juros, sem possibilidade de aumento da inflação.

Valendo-se da experiência de seis anos como Ministro da Economia, Guido Mantega apostou na previsão de crescimento da ordem de 4,5%, sem inflação em 2012.

Nós já vimos que o aumento da taxa de juros tem como um dos efeitos colaterais o baixo crescimento econômico, como mostrou o "Pibinho" de 2011.

Mas a aposta do Ministro é de que a desejada redução da taxa de juros incentivará o consumo, sem o aumento da inflação. Isso, sem dúvida, seria excelente no contexto de retração da economia mundial.

Ocorre, Sr. Presidente, que, nesse particular, parece não haver unanimidade dos analistas de mercado. Muitos acreditam na conseqüente elevação da inflação, ou seja, que o Brasil cairá no outro extremo de um paradoxo característico da nossa economia: crescimento alto com inflação.

Cremos que o Ministro da Fazenda está errado no seu prognóstico. É provável, lamentavelmente, que a redução de juros resulte em inflação. Estamos amarrados e precisamos, com urgência, romper esse paradoxo perigoso para o futuro do Brasil. Compartilhamos da convicção de que as condições macroeconômicas do Brasil são bem melhores hoje.

Mas são necessárias medidas mais efetivas, como parte de um plano maior, para garantir o crescimento sustentável da economia.

Um dos primeiros passos nesse sentido é quebrar o mito do superávit primário, que esconde uma verdade e uma necessidade: precisamos caminhar em direção ao superávit nominal. Sem dúvida, uma meta de superávit nominal seria um mecanismo muito mais eficaz de combate à inflação, com crescimento econômico sustentável, aumento da produção, do emprego e da renda, ao invés de uma meta de superávit primário destinada ao pagamento de apenas parte dos juros incidentes sobre a dívida pública.

O Governo deve direcionar os esforços no sentido de criar uma poupança pública. Queremos aqui salientar as palavras do próprio Ministro Mantega:

"Na medida em que se cria poupança pública, o Estado poupa mais, com contenção de gastos de custeio, e num cenário de inflação em queda – e hoje a inflação está caindo no País – isso abre espaço para a redução da taxa básica de juros básicos".

O Ministro disse, ainda, que o corte de R$ 55 bilhões no Orçamento é suficiente para que o Governo possa cumprir a meta de economizar R$139,8 bilhões para o pagamento de juros da dívida.

Quer dizer: pagamento de uma parte dos juros.

Diante desse quadro, sugerimos a construção de uma proposta que trate do equacionamento da dívida pública.

Muito mais do que pagar parte dos juros, pensar o pagamento dos empréstimos, criando mecanismos de atração desses recursos em investimentos na in-

fraestrutura, nas PPPs (Parcerias Público-Privada) e no aparelho produtivo nacional.

O Balanço do Governo Geral, aquele que reúne as contas da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, apresentou em 31 de dezembro de 2011, Sr. Presidente, os seguintes resultados: receita total, R$ 1.500 trilhão (um trilhão e quinhentos bilhões de reais); despesa total, R$ 1.371 trilhão (um trilhão, trezentos e setenta e um bilhões de reais); resultado primário, R$129 bilhões (cento e vinte e nove bilhões de reais); serviço da dívida, 12,16%, ou seja, R$236 bilhões (duzentos e trinta e seis bilhões de reais); déficit nominal, R$107 bilhões (cento e sete bilhões de reais).

Fosse uma Selic de 5%, sobre a dívida anual média de R$1.940 trilhão (um trilhão novecentos e quarenta bilhões de reais), verificada no ano passado, teríamos um superávit nominal da ordem de R$32 bilhões (trinta e dois bilhões de reais), em lugar do déficit de R$107 bilhões (cento e sete bilhões de reais) registrado em 2011.

Cremos que passamos da hora de fazer uma reengenharia da economia brasileira. Se o desejo for proporcionar o crescimento sustentável, num ritmo suficiente para atender às demandas das novas gerações por emprego, renda e inserção no mercado de trabalho.

Hoje também, Sr. Presidente, quero tratar de outro ponto, o Projeto de Resolução do Senado n° 72, de 2010, do Senador Romero Jucá, que *estabelece alíquotas do ICMS sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.*

Não somos contra a discussão de mecanismos para acabar com a guerra fiscal, mas esse projeto, caso venha a ser aprovado, representará enormes prejuízos para diversos Estados brasileiros, que, assim como Goiás, Mato Grosso, Vitória do Espírito Santo, Santa Catarina, Minas Gerais e Rio de Janeiro, têm lutado pela diversificação da economia e pela industrialização.

Quem observa a evolução da economia brasileira, nas últimas décadas, verifica que uma das maiores conquistas do Brasil foi promover a interiorização do progresso, rompendo com uma tendência concentradora do eixo Sul e Sudeste.

Sr. Presidente, por falta de um plano de desenvolvimento regional é que os Estados foram obrigados a se defender e a criar, então, os incentivos para os seus Estados. É questão de sobrevivência.

Esse processo, caracterizado em grande parte pela instalação de indústrias farmacêuticas e automobilísticas, entre outras, como no caso de Goiás, só foi possível com uma política de incentivo fiscal para atraí-las.

Os dividendos sociais e econômicos dessa interiorização do progresso são de valor inestimável. Se de um lado tornaram possível dinamizar as economias de Estados antes produtores de *commodities*, de outro fixaram as populações ao criarem novas oportunidades de emprego e renda.

Citamos aqui dois exemplos de nosso Estado, Catalão e Anápolis, que têm desfrutado de magnífico progresso ao longo das últimas décadas, exatamente pela possibilidade que foi gerada pela instalação de montadoras e indústrias farmacêuticas – o Pólo Farmoquímico de Anápolis.

Por isso, entendemos que o Senado deverá fazer ponderações ao apreciar o Projeto de Resolução nº 72, de 2010.

Sr. Presidente, estamos sentindo que o Governo pressiona sem saber da grande repercussão que vai ser a falência desses Estados já aqui citados. Não se pode fazer isso no afogadilho. Nós temos de procurar saídas; temos de fazer um grande entendimento, porque o Governo, na verdade, está querendo fatiar a reforma tributária. Isso, para esses Estados, independente por qual partido estão sendo governados, possuem uma população com que hoje estão comprometidos e que amanhã estarão sem emprego. E o seu Estado também é um deles, Sr. Presidente.

Se for aprovado na forma como foi apresentado, o PR 72 fará um desserviço ao desenvolvimento regional.

Daí a importância da audiência a ser realizada pela Comissão de Assuntos Econômicos para debater a matéria, que são de contribuição inestimável, quando teremos a realidade de cada Estado.

Sr. Presidente, muito obrigado. Espero que essa reflexão tenha, por parte do governo, um eco e que possamos exaurir a discussão.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Cumprimento o Senador Cyro Miranda pelo belo pronunciamento.

Temos, na ordem de inscrição, três Senadores. V. Exª fez permuta com o Senador Cyro Miranda? (*Pausa*.)

Então, V. Exª está com a palavra, Senador Magno Malta.

Com a palavra o Senador Magno Malta, por vinte minutos. Depois de V. Exª, temos vários Senadores inscritos, inclusive, os Senadores Eduardo Lopes e Paulo Paim.

Eu gostaria imensamente que V. Exª cumprisse o horário regimental. É um apelo que a Mesa faz para cumprirmos naturalmente a lista de oradores que todo o povo brasileiro gostaria de ouvir, sobretudo o Senador Paulo Paim e o Senador Eduardo Lopes, que já estão na ordem de inscrição.

Com a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srs. Senadores, Sr. Presidente, Senador Jayme, Senador Paim, Senador Eduardo, aqueles que nos acompanham e nos ouvem pela Rádio Senado e pela TV Senado, serei breve como sempre.

Não tenho a capacidade de síntese que tem o Senador Suplicy, mas vou ser breve.

Sr. Presidente, venho a esta tribuna hoje porque fui demandado por um grupo muito interessante de pessoas que fazem hoje um momento novo no Brasil, demarcando aquilo que eu chamo de momento de arrefecimento das drogas no Brasil, Senador Eduardo.

Sem projeto algum de governo, sem iniciativa política – muito pelo contrário, as iniciativas são nocivas para tirar...

O Brasil é o país dos esportes, o Brasil é o país onde, em pouco tempo, nos tornamos os melhores em toda e qualquer modalidade de esporte em que nos apresentamos. Exceto em esportes praticados no gelo, porque não temos na nossa geografia a oportunidade de treinar atletas ali, mas em quase todas as modalidades onde há brasileiros, normalmente nós pontuamos de forma significativa.

Nós temos atletas nas artes marciais, Senador Eduardo e Senador Vital do Rêgo – agora nós temos dois Eduardos, o Eduardo Braga, que é primo de Roberto Carlos, e você que não é primo de Roberto Carlos.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco/PMDB – AM) – São três, pois ainda temos o Eduardo Suplicy.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – E ainda tem Suplicy que é Eduardo.

As artes marciais têm brasileiros de ponta que o mundo reconhece. O chamado MMA, ou seja, a mistura de artes marciais, hoje cresce mais do que o futebol americano e, no Brasil, na TV fechada, cresce mais do que o futebol – e, hoje, graças a Deus, na TV aberta.

Eu não falo tão somente porque amo esse esporte ou porque sou simplesmente um esportista, mas porque eu sou de dentro. Eu participo. Eu conheço essa modalidade.

Nós temos atletas no UFC, Ultimate Fighting Championship, que tenho prazer em treiná-los. O Paulo Thiago daqui de Brasília, do Bope, atleta do Ultimate, eu tenho o prazer de treinar o boxe dele, como do Marcelo Guimarães e do Erick Silva. Nós temos no País o maior campeão dessa modalidade, o mais respeitado do Planeta, de todos os tempos, que se chama Anderson Silva – nessa semana estava na capa da *Veja*. É um esporte que vai tomando conta, Senador Jader Barbalho.

Gostaria de comentar, Senador Clésio Andrade, um projeto do Deputado Mentor, do PT, com todo o respeito. Fui Deputado com ele, Senador Paim, e o Deputado Mentor tem um projeto na Câmara que está lutando para aprovar, mas que não vai aprovar. O projeto do Mentor é para proibir a exibição do MMA na televisão.

Televisão é concessão pública. É concessão pública. A televisão brasileira transmite barbaridades que vilipendiam princípios de família e que alguém tinha de ter coragem de fazer um projeto para proibir, e ninguém tem.

Agora, proibir a exibição das artes marciais?

Eu queria fazer algumas perguntas agora para o Deputado Mentor e gostaria de orientá-lo no sentido, Senador Sarney, Presidente desta Casa, de que fizesse um projeto genérico em que todas as modalidades fossem atingidas.

Por exemplo, eu pergunto ao Deputado Mentor: o maior ídolo do automobilismo deste País e do mundo nós vimos morrer ao vivo, Ayrton Senna. Numa transmissão ao vivo! Eu vi o dia do acidente do Felipe Massa. Eu vi o dia do acidente ao vivo do Rubens Barrichello, num treino antes da morte do Ayrton. Eu vi as barbaridades que o Alain Prost fazia com Ayrton Senna: naquela disputa: ele não sabia se iria quebrar o carro dele, do Ayrton Senna, ou se ia matar o Ayrton Senna numa curva. Ele ia para cima do Ayrton Senna numa briga desigual, desumana e infeliz, e nós estávamos assistindo ao vivo pela televisão.

E ninguém entrou com projeto – ou ninguém entrou ainda – para dizer que é uma barbaridade, porque a Fórmula 1 é patrocinada pelo cigarro, pelo tabagismo. Ninguém entrou! Ninguém entrou para dizer que nicotina e alcatrão são a desgraça deste mundo. Está aí o Presidente Lula se recuperando e se tratando de um câncer que foi gerado na sua tireoide por nicotina e alcatrão. Ninguém entrou com projeto para proibir isso ainda, Senador Requião, Deputado Mentor.

O Pelé foi expulso em uma partida de futebol. Eu vi quando o Leonardo, na Copa de 1994, foi expulso porque deu uma cotovelada na cara de um americano. Leonardo não é Jon Jones, não é Anderson Silva. Ele não é lutador de muay thai. Ele é jogador de futebol.

Por que não fazer um projeto para proibir o futebol na televisão? Eu vi o dia em que o Márcio, do Bangu, arrebentou o joelho do Zico, o maior ídolo do Flamengo, ídolo do povo do Brasil e do mundo. Acabou com o joelho do Zico em uma entrada desleal, desumana.

Nós assistimos todo dia, Deputado Mentor, a brigas de torcida, a torcedores paraplégicos, torcedores morrendo, torcidas organizadas se enfrentando, se atirando, levando pau, pedra, estilete para dentro dos

estádios. Uma violência incontida mostrada ao vivo, e o senhor não fez nenhum projeto, Deputado Mentor, para proibir na televisão a exibição do futebol.

Mas o senhor quer proibir a exibição das artes marciais.

Em uma entrevista que deu a uma televisão, numa matéria condenando o MMA, chamando o MMA de violento, o senhor disse que parece briga de galo. Não parece, não, Deputado! O galo é um animal que não foi criado por Deus para brigar; ele tem um papel a cumprir na natureza e, depois, serve para a alimentação do homem. Aqueles que, desumanamente, fazem rinha de galo para colocar um animal que não é racional em um processo de autodestruição ou em um processo em que a luta só acaba quando um morre... As brigas de galo... Não sei se o senhor estava querendo defender alguém porque alguém que fez essa campanha de vocês aí gosta muito de rinha de galo; não sei se era em defesa dele. Não sei se era isso.

Mas os atletas do MMA – leia a *Veja* desse final de semana, com Anderson Silva na capa – esses atletas, Senador Clésio, treinam três vezes por dia; esses atletas não bebem nem refrigerante. São altamente preparados, têm carteira de identidade, respondem por si, são treinados, têm médicos, conhecem as artes marciais, a defesa e o ataque. Ali dentro não entra indouto, Deputado Mentor, para poder se enfrentar e alguém matar alguém. É um esporte de gente educada, que se abraça antes e depois da luta. Quando o octógono fecha, um vai vencer e o outro não, ou, minimamente, empatar.

Quero perguntar se o senhor vai fazer um projeto para proibir o Big Brother na televisão, que vilipendia, ao vivo, princípios de família; que enfrenta ensinamentos de pai, mãe a filho com relação a comportamentos para a vida, e eles vilipendiam ao vivo. O senhor vai fazer um projeto para acabar com o Big Brother?

O senhor vai fazer um projeto para a televisão não exibir mais novelas, por causa das cenas pesadas que se fazem às 20h, às 17h na televisão, em uma concessão que é publica, invadindo as nossas casas, sem pedir permissão para saber o que pai e mãe estão ensinando para as crianças?

E eu quero perguntar ao Deputado Mentor: o senhor vai fazer um projeto para proibir isso? Agora o senhor faz um projeto para proibir a exibição do MMA na televisão.

Senador Vital do Rêgo, neste momento, no Brasil, todo o mundo de academia, todo o mundo dos grupos, das equipes, os atletas de ponta de todo o Brasil estão todos me ouvindo. Há uma revolta incontida, sabe?

O Anderson Silva era faxineiro do McDonald's de Curitiba, origem pobre. Minotauro e Minotouro são dois meninos de Vitória da Conquista, pobres. Quem não conhece a luta de Vitor Belfort, que se tornou campeão do mundo aos 20 anos de idade, em uma dedicação incontida? De Wallid Ismail, que abriu caminho para o mundo inteiro? Um amazonense, que desceu do Amazonas de avião até Fortaleza e de ônibus até o Rio de Janeiro – gordinho, pequenininho, seu biotipo não diz nada. O biotipo dele não o ajuda a ser o lutador de jiu jitsu que foi, e abriu o caminho no Japão, nos Estados Unidos. O Erick Silva, lá de Cobilândia, de um bairro de Vila Velha, onde moro, filho de Nunes, um sindicalista, presidente da CUT. Eu saía da igreja às 22h e ia treinar esse menino até 1h da madrugada. Ele hoje tem um contrato no Ultimate que mudou a vida da família.

Yuri Marajó e Paulo Thiago. Paulo Thiago é de Brasília, é do Bope aqui de Brasília. Paulo Thiago, um nome do mundo. Todo mundo inteiro. Não ouvi dizer que ninguém morreu lá, não ouvi dizer que ninguém saiu de lá com uma fratura exposta, mas eu já vi fratura exposta no futebol.

Sabe o que o Deputado Mentor tinha de fazer? Era fazer uma lei para proibir homem público de beber publicamente, fumar publicamente, porque isso que não é. Aliás, os maus é que servem de exemplo, dizia minha mãe. Os bons servem para ser copiados. Homem público bebendo, enche a cara de álcool, a cara de uísque, e depois diz que vai fazer um projeto para resolver o problema das drogas.

Ô Deputado Mentor, essas lutas, as artes marciais no Brasil, têm tirado centenas e centenas das drogas e evitado que milhares deles vão para as drogas, de forma muito espontânea. A inspiração dos irmãos Nogueira, do Anderson Silva, do Wanderlei Silva – sabe? – é uma coisa fabulosa às crianças deste País.

O Sr. Vital do Rêgo (Bloco/PMDB – PB) – O senhor me permite um aparte?

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Senador.

O Sr. Vital do Rêgo (Bloco/PMDB – PB) – Senador Magno Malta, eu não poderia deixar de participar deste debate com o País e com o Senado, que V. Exª o faz, de um assunto que é tema do momento. Tantas coisas ruins acontecem neste imenso Brasil. Essas artes marciais, que eu não as conhecia, mas há três anos meu filho chegou e disse: "Painho, estou treinando muay thai." Eu nunca ouvi falar, minha cultura era outra. Eu fiz a primeira indagação a ele: meu filho, não é violento demais? E aí ele foi me ensinar a doutrina. Depois, eu comecei a ter curiosidade para ler. Efetivamente, eu não tenho a disposição do octógono, que V. Exª já teve ou tem, e V. Exª é muito mais conhecedor das artes marciais. Mostrou isso nesse discurso. O último parágrafo do seu pronunciamento falou a respeito da transição dos filhos pobres, dos

filhos do Zé do Povo, humildes, que muitas vezes estão jogados na rua, seviciados para a droga, para o álcool, e buscam nessas artes marciais uma revisão na vida. Eles têm sido exemplo. O senhor colocou aí tantos brasileiros fantásticos que nos representam. Por isso, o senhor pode ficar tranquilo: a opinião pública nacional repele esse comportamento preconceituoso que, porventura, possa ter algum companheiro nosso do Congresso Nacional.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Acrescenta, agrega muito ao meu discurso a palavra de V. Exª, que tem um filho que faz muay thai. Deve estar chutando e socando bem e deve estar disciplinado, pela disciplina e pela filosofia da luta em si. Deve ser um filho que dorme cedo, que não usa drogas. Seu filho não fuma, seu filho não vai para a balada, ele sabe da importância do treino dele, não é? Você o olha fisicamente e dá gosto a um pai ver um filho saudável, ao contrário de milhares que choram ao ver filhos que chegam de madrugada;

ou aqueles que não chegam e que o pai tem que ir buscá-los numa delegacia, Senador Clésio, por causa de uma ocorrência policial: atropelou alguém – bêbado. Agora, isso sim tinha que proibir: autoridade beber publicamente. É *glamour*. Por que não se faz um projeto? Um artista, um ator é pego com droga, não usando, mas com o tráfico de droga, e parece ser um *glamour*. No mês seguinte, ele recebe um papel mais importante ainda. Por que não se faz uma lei para isso?

Em um país onde uma autoridade pública se recusa a fazer o teste do bafômetro, o sujeito vem com uma história dessas de querer proibir a exibição do MMA! Olha só, o Premiere Combate, da Rede Globo, que 24 horas por dia mostra a vida dessas pessoas, a vida na academia, mostra as lutas, mostra tudo e, agora, resolveram mostrar ao vivo, na sua TV aberta.

Ô Fofão! Agora que eu estou vendo. Está vendo aquele cidadão de gravata ali atrás, Senador Clésio? É funcionário do Senado. Eu o chamei de Fofão, porque Fofão é o apelido dele. É um menino de 23 anos de idade, um lutador completo. Tenho oportunidade, de vez em quando, de puxar o boxe dele, de treiná-lo. Aliás, o último nocaute dele – aquela mão eu lhe ensinei botar – foi em São Paulo, dentro do Pacaembu. Funcionário do Senado, da CCJ. Sai daqui e vai treinar. Levanta cedo e treina, para chegar às nove horas aqui. Sai meio-dia, toma whey, treina duas horas; e está de volta. Está ali, está debaixo daquele terno, mas, se tirar aquele terno ali... É! Filho de pobre. E o Senado está cheio; aqui tem dois garçons que lutam boxe. E seu colega Mentor fez um projeto para proibir a exibição de artes marciais na televisão.

Tinha que proibir, Deputado Mentor, é Deputado beber ao vivo, ir para porta de boteco, ser filmado em festa bebendo e fumando. Isso é que é ruim para este País. Porque o problema do Brasil não é *crack*, não. O problema do Brasil é bebida alcoólica. Nós vivemos em um país de hipócritas, de pessoas que se alcoolizam, passam a madrugada acertando negócios, ou mesmo politicamente, enchendo a cara de uísque, que tem coragem de dar R$30 mil, R$40 mil em um litro de uísque, mas não tem coragem de dar um pão para um pobre. E, depois, bota o dedo na cara da policia: "Esse problema do *crack* está muito difícil, os governos têm que resolver". Resolver como? Casa de pais, escola de filhos. O problema deste País é álcool. E ainda tem o *glamour* de que nós produzimos a melhor cachaça do mundo, algo que tira a consciência das pessoas, que faz o sujeito irresponsável, que atropela, que desmonta a sua família, que o tira da consciência. Nós temos a melhor cachaça do mundo. Isso é uma brincadeira de mau gosto! Depois, a arte marcial. A arte marcial! Esporte tem que sair da televisão! Não vai sair, não, porque se passar essa excrescência na Câmara, Senador Requião... E V. Exª tem as melhores academias lá no Paraná. A Chute Boxe é de lá! O Wanderley é de lá! O Anderson é de lá! Shogun é de lá! Todo mundo! Sem contar o pink fight *(interrupção do som)*.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – As mulheres estão treinando, lutando. Sábado, teve um evento em Campos chamado Pink Fight. A coisa mais maravilhosa! Porto Seguro, um *card* tão-somente de mulheres lutando, preparadas, com muito boxe, muito jiu jitsu, wrestling. Aliás, nos Estados Unidos, o menino aprende a assinar o nome, aprendendo a lutar wrestling, incentivando o esporte. É o que a Presidente Dilma deveria fazer aqui.

O Deputado Mentor, o senhor é do PT, podia fazer um projeto e aconselhar a Presidente Dilma. Quem sabe, como V. Exª é do PT, ela vai ouvi-lo, porque com a gente é mais difícil. Instituir o jiu jitsu nas escolas do Brasil, porque o jiu jitsu é uma coisa nossa, como o wrestling o é nas escolas dos Estados Unidos; o boxe nas escolas, o muay thai do seu filho nas escolas. Abrir as escolas nos finais de semana para as comunidades aprenderem artes marciais. Ocupar esses meninos, porque meia hora de treino de boxe põe um menino dormindo mais de 15 horas.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Senador Magno Malta, mais dois minutos para V. Exª concluir, pois temos vários oradores inscritos, apesar de o discurso de V. Exª ser muito pertinente e oportuno.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Gostaria de avisar que Feijão, o campeão do strike force é lá de

Cuiabá, é da sua terra. Em todo lugar tem. O campeão mundial do strike force, Feijão, é de lá.

Senador Romero, sábado, em Campos, lutaram três atletas do seu Estado. As três venceram. Jiu jitsu apurado. Aí o cara fica pensando: um Estado tão distante! Como pode? Pode. Deve haver professores apuradas lá e academias apuradas, porque elas eram apuradas, lutando em pé e no chão. Olha só! Elas não estão interessadas em balada. Elas não estão interessadas em prostituição, para depois fazer aborto, que, depois é outra conversa fiada que vamos acabar com ela aqui.

Por isso eu precisava hoje, em nome das artes marciais, em nome do esporte, eu, que tiro drogado da rua há 31 anos com a minha família, que conheço a dor e a lágrima de uma mãe que chora com o filho drogado e estou acostumado, porque fui para o outro lado do balcão e presidi a CPI do Narcotráfico, e não sou tão somente um esportista. Eu saio daqui e vou lá puxar o treino do Fofão. Ele está lá na Comissão de Constituição e Justiça. Saiu, eu vou. Vou treinar o Paulo Thiago agora à noite e sei a importância do esporte para arrefecer esse malefício desgraçado das drogas.

O Senador Lauro estava aqui e saiu. Uma das melhores atletas de muay thai do Brasil chama-se Kaká Naja. É de Sergipe, da cidade dele. O professor é o pai. Sabe tudo da luta em pé.

Eu podia citar todo mundo aqui hoje, todo mundo que tem colaborado com esse momento novo, de uma juventude nova, que se recusa até a beber.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM) – Cumprimento o Senador Magno Malta pelo belo pronunciamento.

Quero anunciar aqui a fala do Senador Romero Jucá.

V. Exª está com a palavra assegurada, por 20 minutos, para fazer as suas considerações e seu pronunciamento, Senador Romero Jucá.

Quero dizer, antes de qualquer coisa, que eu já fiz um pronunciamento hoje, como Líder da Minoria nesta Casa, cumprimentando V. Exª pelo belo trabalho que sempre fez, de forma respeitosa, como Líder do Governo nesta Casa.

V. Exª tenha certeza de que tem a admiração de todos nós. E espero que o substituto, Senador Eduardo Braga, faça o que sempre fez: tratando com carinho e respeito todos aqueles que certamente participam desta Casa.

Parabéns! Sucesso a V. Exª.

V. Exª está com a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª, Senador Jayme Campos, as palavras de carinho e de atenção.

Realmente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pedi a palavra nesta tarde exatamente para me dirigir aos meus colegas Senadores e Senadoras no sentido de registrar o meu posicionamento perante os momentos que estamos vivendo.

Venho a este plenário com muita tranquilidade, com a consciência do dever cumprido e com o equilíbrio de quem sabe que cargos públicos são feitos para ocuparmos e desocuparmos com a mesma grandeza e com o mesmo tirocínio.

Encaro com naturalidade, como disse, o rodízio implementado pela Presidenta Dilma nos cargos da Liderança do Governo na Câmara e no Senado. A Presidenta entendeu que era hora de fazer mudanças, a Presidenta entendeu que era hora de fazer o rodízio das lideranças. E eu, com muita humildade, recebo essa decisão com a tranquilidade de quem tem o dever cumprido. O cargo de líder é um cargo de confiança do Presidente da República. Sei disso mais do que ninguém; trabalhei com três presidentes da República.

Tive a honra e tenho o orgulho de ter tido a confiança do Presidente Fernando Henrique Cardoso, esse grande brasileiro, um grande Presidente; do Presidente Lula, em seus dois mandatos, um Presidente que fez a história do Brasil, escreveu um novo rumo para o nosso País; e tive também, e tenho, a confiança da Presidenta Dilma no que diz respeito ao mandato de um ano e três meses que exerci como Líder do Governo.

Fico feliz de saber que no rodízio de líderes a Presidenta Dilma valorizou o PMDB. Sai um líder do PMDB e entra um Senador também do PMDB e também da Amazônia, o Senador Eduardo Braga. Portanto, nosso partido se sente respeitado, aquinhoado e, sem dúvida alguma, engrandecido pela indicação do Senador Eduardo Braga.

O Senador Eduardo Braga é meu amigo, nós nos conhecemos há muito tempo, respeito seu trabalho e sua vida pública; fez grandes administrações na Prefeitura de Manaus e no Governo do Estado do Amazonas; é um grande Senador, experiente. E eu não tenho dúvidas de que exercerá a Liderança do Governo em condições melhores do que eu. Sem dúvida alguma, vai exercer grande mandato. E vai ter o meu apoio, vai ter a minha amizade, vai ter a minha participação, porque é assim que eu entendo a política, um somatório de homens e mulheres para melhorar a vida do povo brasileiro.

Estou deixando a Liderança do Governo com muita tranquilidade, sem qualquer tipo de rancor, de raiva ou de sentimento negativo. Pelo contrário, com o sentimento do dever cumprido, com a tranquilidade

de quem, por doze anos, se preocupou com a governabilidade deste País, atuou neste plenário no sentido de aprovar matérias importantes, que modificaram o panorama social, político e econômico do Brasil.

Nos últimos doze anos, este Plenário, os Senadores e as Senadoras que fizeram a história deste País, mudaram o Brasil para melhor, para muito melhor. Nós aprovamos aqui emendas constitucionais que reestruturaram o País no campo da economia, das ações sociais e da infraestrutura. Aprovamos legislações que modernizaram e fizeram justiça tributária, aprovamos legislações que ampliaram os direitos sociais e a liberdade para o nosso País.

Ouço, com muita satisfação, o aparte do Senador Vital do Rêgo.

O Sr. Vital do Rêgo (Bloco/PMDB – PB) – Senador Romero Jucá, tenho a honra de estar nesta sessão ouvindo o discurso de despedida da Liderança do Governo que V. Exª faz. Posso dizer a V. Exª que, ao longo de doze anos, em que em três governos – alguns diferentes, outro de forma mais continuada, mas três governos –, o Líder permanecer com a confiança da maior liderança política do país, que é o Presidente da República, agora a Presidente da República, é, efetivamente, é um caso raro. V. Exª já acumula mais de mil vitórias neste plenário. Virou até motivo de brincadeira de seus pares, como eu. Cada MP que V. Exª defendia aqui, V. Exª o fazia com o brilhantismo de quem tinha a responsabilidade de ver amanhecer e anoitecer o dia pensando em executar as tarefas que lhe são incumbidas. V. Exª o fazia com muita propriedade e com muito brilhantismo. Por isso que o PMDB se sente honrado em poder ter na sucessão de V. Exª outro grande brasileiro, outro homem que vai se esforçar, e muito, para alcançar o mesmo êxito de V. Exª. O Senador Eduardo Braga vem, com a humildade que lhe é peculiar, se somar aos caminhos que V. Exª percorreu, para produzir, no futuro, as mesmas vitórias que V. Exª produziu. Fica a certeza do carinho e da unidade do PMDB. V. Exª é um dos mentores dessa unidade e desse amálgama que funciona entre todos nós.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Agradeço, Senador Vital do Rêgo, as palavras de V. Exª.

Eu, realmente, procurei exercer o meu mandato na Liderança do Governo com muita humildade, com muita responsabilidade, entendendo as circunstâncias de cada companheiro, entendendo a circunstância política de cada partido, respeitando os partidos políticos, respeitando os membros da base do Governo e ouvindo a base do Governo, respeitando os membros da oposição – de qualquer tamanho que fosse ela. A oposição já foi maior neste plenário e era ouvida. A oposição ficou menor neste plenário e continuou sendo ouvida, continuou sendo respeitada, porque entendo que, independentemente da coloração partidária aqui neste plenário, todas as Senadoras e todos os Senadores querem o melhor para o Brasil. Podem ter diferenças de ótica, podem ter diferenças de posições, podem ter diferenças eleitorais, mas, sem dúvida alguma, no âmago, no coração de cada um, cada um quer ver o Brasil melhor. E eu acho que quem está na Liderança do Governo – eu fiz isso e tenho certeza de que o Senador Eduardo Braga fará também – tem que ter essa consciência de colher, de respeitar, de ouvir, de procurar entender, exatamente para construir convergências. A Liderança do Governo é o lugar de construir convergências, não é um lugar de divergências. Procurei fazer e me especializei nisto esses anos todos: olhar a circunstância de cada um e procurar como poderíamos dar um passo além, um passo a mais, um passo em direção ao companheiro, um passo na direção de melhorar a matéria que estava sendo votada aqui.

Ouço, com muita satisfação, o aparte do Senador Eduardo Braga.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco/PMDB – AM) – Senador Romero Jucá, V. Exª demonstra a grandeza do mandato de V. Exª, mais uma vez, na tribuna desta Casa. Liderança não é algo que se adquira, é algo que se conquista. V. Exª conquistou o *status* de Líder no Senado da República. Diria eu que foi, talvez, o mais longevo líder de governo da história da República brasileira. Ontem, tive a oportunidade de fazer um pronunciamento em que disse isto da tribuna: V. Exª, além da relação pessoal que tem com o Senador Eduardo Braga, é um exemplo a ser seguido na relação com os companheiros, na relação com os Senadores, na relação com a base aliada e com a oposição. Senão, V. Exª não teria ficado doze anos na Liderança do Governo. Liderar o Governo em uma Casa sofisticada, complexa como o Senado da República é algo bastante desafiador, e apenas aqueles com talentos especiais como V. Exª é capaz de fazê-lo por tanto tempo. Quero, portanto, dizer da minha satisfação de ser liderado de V. Exª. E chego à Liderança do Governo não para substituí-lo, mas para acompanhá-lo, para fazer a continuidade do seu trabalho com a equipe valorosa que V. Exª montou na Liderança do Governo. E sob a presidência do Presidente Sarney, que também é um político maduro, um político que tem responsabilidade institucional na democracia brasileira, repetidas vezes, ao longo da história. O Presidente Sarney não foi apenas Presidente da República em um dos mais delicados momentos da nossa República e da nossa democratização, exatamente na transição democrática. O Presidente Sarney foi, inúmeras vezes, Presidente do Senado. E, nessas inúmeras vezes, adquiriu expe-

riência, sabedoria e conhecimento. Portanto, é uma combinação muito importante: a liderança que V. Exª exerceu no Governo, sob a sabedoria, a experiência e a condução tranquila que o Presidente Sarney traz a esta Casa republicana, a esta Casa da Federação brasileira. Quero dizer, portanto, Senador Romero Jucá, que enfrento um grande desafio em substituir V. Exª na Liderança do Governo. Eu espero ter V. Exª ao meu lado, mostrando os caminhos, mostrando os atalhos, mostrando como fazer com que o Brasil consiga avançar mais, aprovando os projetos da Presidenta Dilma, que faz desse rodízio na Liderança do Governo uma nova instituição. V. Exª foi Líder do Governo durante doze anos. Eu fui Governador do Estado do Amazonas por oito anos, porque a Constituição não me permite e não me permitiria ser governador por doze anos. E veja como o trabalho de V. Exª nesta Casa é reconhecido e importante. Mas essa questão do rodízio, do movimento, da alternância, vai nos fazer compartilhar e formar novas gerações de líderes neste País. E uma nova geração de líderes que se inspire na sua capacidade de articulação, na sua capacidade de ouvir e na sua capacidade de fazer e operar no Senado da República. Portanto, Líder, eu queria, neste momento, dizer da minha gratidão por V. Exª ter me recebido na condição de Líder do Governo aqui, no meu primeiro ano de mandato, e poder, ao lado de V. Exª, ter ajudado o Governo da Presidenta Dilma a ter tantas vitórias consecutivas neste plenário.

E espero, mais uma vez, que V. Exª, com a sandália da humildade que ontem mencionei no meu discurso, possa, juntamente com os companheiros da base aliada, os companheiros do PMDB e os companheiros da oposição, ajudar-nos a fazer com que a Presidenta Dilma possa continuar a transformação do Brasil. O Brasil avança no tamanho da sua economia, mas avança na diminuição das desigualdades sociais, na diminuição das desigualdades regionais e faz com que o nosso povo se prepare para um futuro que seja de oportunidades e de justiça para todos. Portanto, V. Exª tenha neste Senador que lhe fala um companheiro e alguém que compartilhará com V. Exª todo o desafio de preparar o Brasil para o futuro. Muito obrigado pelos serviços que V. Exª tem prestado à Nação brasileira como Senador da República.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Eu agradeço, Senador Eduardo Braga, as palavras de V. Exª e quero reafirmar a certeza de que V. Exª fará um grande trabalho. V. Exª tem qualidades que eu não tenho e não tem defeitos que eu tenho. Portanto, com certeza, vai poder imprimir, na Liderança do Governo, a sua marca, contando com a colaboração de todos, com a minha ajuda, com a ajuda do Senador Renan Calheiros, do Senador Francisco Dornelles, Líder do PP, dos Senadores que estão aqui, dos Senadores da oposição, porque, Senador Demóstenes, eu disse e reafirmo que todos os Senadores deste plenário, independentemente de matiz partidária, de coloração ou de questão eleitoral, têm no âmago e no coração, lá no fundo, o desejo de ver este País melhor. Portanto, nós, na Liderança do Governo, temos que ampliar o debate e buscar as convergências com a base do Governo e com a oposição.

Tenho certeza, Senador Eduardo Braga, de que V. Exª vai ampliar esse diálogo e, sem dúvida nenhuma, vai trabalhar no sentido também de unir o PMDB, para que o PMDB possa efetivamente estar mais forte e mais unido do que nunca.

Ouço, com muita satisfação, o aparte do Senador Francisco Dornelles.

O Sr. Francisco Dornelles (Bloco/PP – RJ) – Senador Romero Jucá, a liderança verdadeira é aquela que não se apoia na força, mas na confiança dos liderados. V. Exª foi um grande líder. V. Exª soube conciliar uma fidelidade ampla e plena ao Governo com respeito a posições políticas dos Senadores liderados e até mesmo dos Senadores da oposição. Eu quero reiterar, neste momento, a minha amizade pessoal com V. Exª e o maior respeito que eu tenho pelo trabalho que V. Exª desenvolveu como Líder do Governo. Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Muito obrigado, Senador Dornelles. V. Exª, que é uma referência para todos nós, tem sido decisivo para que o País e este Senado possam avançar. Sempre procurei aconselhar-me com V. Exª, ouvir as suas ponderações, porque, sem dúvida nenhuma, com a experiência, com a carreira, com a história que V. Exª tem no Parlamento e na economia brasileira, V. Exª é um símbolo, é um lema, é um caminho a ser seguido e a ser honrado neste plenário. Eu agradeço. Realmente, para mim, na Liderança do Governo, foi muito importante contar com os ensinamentos de V. Exª.

Mas eu quero também, Sr. Presidente, registrar o apreço e o apoio que recebi dos Presidentes desta Casa, como o Presidente José Sarney, esse grande mestre, esse homem, esse brasileiro que realmente representa um ícone, uma história na política do nosso País e, para mim, pessoalmente, muito mais. Foi o Presidente Sarney que, quando Presidente da República, nomeou-me três vezes no Governo Federal – para Presidente do Projeto Rondon, Presidente da Funai e no Governo de Roraima – e quem, sem dúvida alguma, ensejou que eu pudesse fazer essa carreira política de Senador por terceiro mandato aqui no plenário, Presidente Sarney, que, na Presidência do Senado, tem avançado no fortalecimento da instituição.

Assim como o Presidente Sarney, o Presidente Renan Calheiros foi Presidente enquanto eu fui Líder, o Presidente Edison Lobão, o Presidente Garibaldi Alves, o Presidente Antonio Carlos Magalhães. Todos eles contribuíram com a sua história, com a sua administração, com a sua marca para que a Liderança do Governo pudesse empreender as ações de mudança e aprovação de leis que foram importantes para o País.

Ouço, com muita satisfação, o aparte do Senador Demóstenes Torres.

O Sr. Demóstenes Torres (Bloco/DEM – GO) – Senador Romero Jucá, V. Exª deixa um legado nesta Casa. Quando eu cheguei aqui, V. Exª já tinha sido Líder de outro governo. Foi Líder também dos Governos atuais. Nós até brincamos que V. Exª era um Líder eterno. Poderia mudar o governo, mas o Líder o governo já tinha. Era naturalmente um chiste, uma piada que V. Exª suportou muito bem, porque tem traquejo, tem experiência, tem história, tem habilidade. E convivência entre oposição e situação não é fácil. Existem pontos de vista diferentes. Em relação às medidas provisórias, quem está no Governo é a favor, quem está na oposição é contra, a não ser alguns extremamente pragmáticos, que são contra por princípio, e V. Exª conseguiu administrar bem. V. Exª viveu um período de turbulência, depois viveu um período de bonança nesta Casa, e posso dizer que a sua trajetória foi linear, uma trajetória, independentemente da turbulência ou da calmaria, de um timoneiro que conseguiu fazer com que o barco do Governo chegasse aos seus objetivos comuns. E o Governo conseguiu muita coisa com V. Exª. Eu lembro, para ficar apenas num exemplo, da DRU, no ano passado, quando a aparência do Plenário era de que todos votariam contra a DRU. E V. Exª, creio, claro que com a ajuda do Poder Executivo, claro que com a ajuda da Senhora Presidente da República, conseguiu convencer a sua própria base a prorrogar a DRU. Então, V. Exª prestou serviços ao Governo, prestou serviços a esta Casa, teve uma convivência harmoniosa conosco. Difícil, é claro. Convivência entre Oposição e Governo não é convivência pacífica, mas foi uma convivência muito correta. E espero sinceramente que o Senador Eduardo Braga, que está entrando, já tem uma experiência muito grande no Executivo, tem uma experiência já relativa aqui, no Poder Legislativo... Na Comissão de Constituição e Justiça, onde nós tratamos com ele mais de perto, ele já deu mostras de habilidade, de tolerância, de diálogo. E é isso que nós esperamos do novo Líder do Governo. Repito: não para que nós afinemos as nossas posições, porque isso é praticamente impossível. É claro que, em muitos projetos, nós estamos juntos, por questão de princípios, e em outros tantos, não, mas auguramos que o Senador Eduardo Braga tenha essa trajetória feliz que teve V. Exª, reconhecido aqui pela Oposição. Nós queremos fazer esse reconhecimento de público. V. Exª foi um Líder sábio, porque conseguiu, dentro das maiores divergências, conquistar o respeito também da Oposição. Parabéns a V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Agradeço a V. Exª, Senador Demóstenes. Sem dúvida, esse testemunho é muito importante para mim. Sem dúvida alguma, eu sempre entendi e entendo que a posição da Oposição é importante para o País. É importante que a Oposição exista, é importante que a Oposição seja respeitada, é importante que a Oposição coloque as suas questões, faça as tensões necessárias, até para que nós possamos discutir e melhorar os textos que chegam a esta Casa. Tive muitos embates com a Oposição, embates duros muitas vezes, mas sempre enxerguei, como disse antes, no coração da Oposição a vontade de melhorar o Brasil, a vontade de agir com responsabilidade, a vontade de contribuir com a sociedade e a vontade de exercer o seu papel firme e duro de fiscalização, de contestação. É importante que isso exista. E eu sempre agi no sentido de buscar essa convergência, não convergência de votações, mas convergência de debates, convergência de ideias, muitas vezes, convergência de visões que podiam se somar no sentido de melhorar os textos e aprovar matérias importantes aqui. Quantas vezes a Oposição não melhorou o texto neste plenário? Quantas vezes nós não concordamos e fizemos acordo?

Fico feliz de ouvir o testemunho de V. Exª, porque ele mostra que realmente estávamos agindo na direção correta, na direção do interesse do País, da coisa pública, no interesse de melhorar as ações democráticas da nossa sociedade e do nosso Senado.

Ouço, com muita satisfação, o aparte do Senador Renan Calheiros.

O Sr. Renan Calheiros (Bloco/PMDB – AL) – Senador Romero Jucá, nós estamos vindo de uma reunião da bancada em que, de forma unânime e absolutamente expressiva, preponderou o sentimento que vimos incorporado no aparte do Senador Demóstenes Torres. É indiscutível o papel que V. Exª tem prestado ao País, ao Senado Federal, ao nosso Partido, o PMDB. O Brasil avançou. Muitas vezes as pessoas não olham para isso. Nós fizemos o aprimoramento das instituições. Mesmo na época em que o risco Brasil nos preocupava, tivemos, na sustentação congressual e na governabilidade, o ponto forte, talvez o primeiro ponto forte deste País. E V. Exª, em todos os momentos, colaborou para que isso efetivamente acontecesse. Como Líder do PMDB, tenho oportunidade de fazer a formal indicação de V. Exª para ser o Relator Geral do Orçamento de 2013. E

tenho absoluta convicção de que V. Exª vai, à frente da relatoria do Orçamento, cumprir o mesmo destacado trabalho que cumpriu ao longo dos anos como Líder do Governo. V. Exª conta com o nosso respeito, com o nosso apoio, com a nossa absoluta solidariedade. Tenho a convicção plena também de que o Senador Eduardo Braga vai, por sua trajetória, pela experiência que acumulou como Deputado Federal, como Líder, na Câmara Federal, do seu Partido, como Prefeito de Manaus, como Governador do Estado, fazer um grande trabalho. Substituir V. Exª, suceder V. Exª em um cargo já exige uma dedicação muito grande, para que possa garantir um resultado semelhante, parecido, igual. No que depender do PMDB – esse sentimento ficou claro na reunião que acabamos de fazer –, vamos colaborar para que essa unidade do Partido se fortaleça. O Partido é estratégico na sustentação. Somos 21 Senadores na prática, e qualquer movimento no sentido da unidade tem de ser apoiado. Quando a Presidente Dilma nos chamou e nos comunicou de que tinha feito uma opção, que tinha decidido com relação ao rodízio nas lideranças do Governo, eu fiz questão de dizer à Presidente Dilma: "Essa é uma decisão da senhora, porque a liderança do Governo cabe à Presidente da República exatamente decidir com relação ao critério e com relação ao perfil." E fiquei muito feliz quando soube que a escolha tinha também recaído em um membro destacado do PMDB, Senador Eduardo Braga. De modo que V. Exª tem, teve e terá sempre nosso apoio e nossa solidariedade.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Eu agradeço V. Exª, Senador Renan Calheiros. Quero aqui registrar, em público, meus agradecimentos à forma como V. Exª, na liderança do PMDB, agiu durante todos estes anos, contribuindo com o País, contribuindo com a liderança do Governo, fazendo com que nós pudéssemos avançar, discutindo as matérias, sendo presentes nos debates e na transformação em leis de matérias relevantes que chegaram aqui. Então, eu queria realmente agradecer a V. Exª toda essa colaboração e dizer que, como membro do PMDB, luto também por essa unidade do PMDB. Estou ao lado de V. Exª para que nós possamos unir cada vez mais o PMDB. O PMDB unido é bom para o Brasil, o PMDB unido é bom para o Senado, é bom para a democracia e, sem dúvida nenhuma, nós vamos perseguir essa unidade de todas as formas construtivas que nós possamos.

Quero agradecer também a V. Exª a indicação para a relatoria do Orçamento Geral de 2013. Sem dúvida nenhuma, é uma ação destacada para mim. Eu, que saio da liderança e volto para a bancada do PMDB, para seguir as orientações de V. Exª, recebo essa missão de ser Relator-Geral do Orçamento com muita responsabilidade, partilhando com a bancada do PMDB, partilhando com os Senadores, procurando trabalhar no sentido de fazer, se Deus quiser, um grande orçamento para a Nação. Já fui Relator do Orçamento, já fui Relator-Geral do Orçamento no ano de 2004, fui Relator Geral da Receita no ano de 2007, e espero novamente poder trabalhar no Orçamento de forma construtiva, aprimorando a aplicação dos recursos públicos.

Ouço, com muita satisfação, o Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – Conheci V. Exª, Senador Romero Jucá, quando vim para cá em 1995, primeira vez.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – É verdade.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – E o que me chama a atenção, desde essa época, é a maneira de o senhor andar quietinho, vai daqui vai de lá, costura quieto um artesanato com uma paciência de Jó, eu diria até uma sacrossanta paciência. Vi o Senador Jucá na liderança, desde o Governo Fernando Henrique, desde o Governo Lula e agora com Dilma, nesta Casa, nos momentos mais difíceis que exaltam a todos, V. Exª costurando com habilidade, com sacrossanta paciência; sempre chamou a atenção aquele jeito de conduzir. Como disse o Senador Luiz Henrique: líder é que aquele que usa a agulha e a linha para costurar, arquitetar. E V. Exª tem feito muito bem isso. Aliás, como economista, acredito que tenha até economizado linha para passar ao sucessor, que é o Senador Eduardo Braga, para que S. Exª continue passando naturalmente a agulha e a linha nessa engenharia política, que é o artesanato na liderança. Sem dúvida alguma, um grande exemplo, um grande modelo de paciência e costura que V. Exª desempenhou. Quero lhe cumprimentar, Senador Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner. Realmente, V. Exª tem razão. Procurei exercer na plenitude a humildade e a paciência, porque, ao fazer isso, era uma forma de respeitar os companheiros e companheiras de Senado.

É através da paciência, de escutar, de procurar convergência, de conversar, de procurar somar ideias, que estamos contribuindo com a sociedade e aprovando leis. Então, procurei fazer realmente deste lema da paciência, da humildade, da busca da convergência o meu caminho na Liderança do Governo.

Graças a Deus, só fiz amigos aqui no Senado. Sem dúvida nenhuma, não tenho ninguém aqui que possa dizer que exerci a Liderança do Governo em desrespeito a esse Senador ou àquela Senadora.

Pelo contrário, sempre respeitei todos. Sempre procurei atender a todos, porque entendia que essa é a forma de atuação da Liderança do Governo. E tenho certeza de que o Senador Eduardo Braga vai agir da mesma forma.

Ouço, com muita satisfação, o aparte do Senador Edison Lobão Filho.

O Sr. Lobão Filho (Bloco/PMDB – MA) – Senador Jucá, eu queria registrar a minha absoluta admiração pelo líder que V. Exª é, pelo Senador que V. Exª é, pelo homem que V. Exª é e pelo amigo que V. Exª é, porque acho que a liderança é composta disso tudo. Tive o prazer de compartilhar sua companhia ao longo desses três últimos anos e confesso que várias vezes, mesmo contra as minhas convicções, em determinadas votações aqui neste plenário, fui obrigado a acompanhá-lo pelo respeito do seu posicionamento em relação ao governo, mas também pelo convencimento que V. Exª trouxe a mim sobre determinados temas. É isso que um líder faz. Fui abordado agora, lá fora, por vários jornalistas amigos meus, que queriam saber das suas mágoas, das suas tristezas de ter sido afastado da Liderança e substituído. Comuniquei o que acabamos de vivenciar naquela reunião do PMDB: o seu alívio em poder transmitir o cargo a outro companheiro nosso de bancada e poder se dedicar a um novo desafio na sua vida profissional, a sua certeza de ter mais tempo para desempenhar as suas funções de Senador, mais tempo para dedicar ao seu Estado e poder compartilhar com outros companheiros essa missão de estar junto ao Governo, defendendo os interesses do Governo nesta Casa. Então, a postura de um verdadeiro líder. A conclusão a que chego, Senador Romero Jucá, é que V. Exª não é mais o Líder do Governo, mas essa liderança jamais sairá de dentro de V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Agradeço a V. Exª, Senador Edison Lobão Filho, e sem dúvida nenhuma vamos somando experiências. Na verdade, aprendi muito na Liderança do Governo, aprendi a cada dia, com cada Senadora e com cada Senador desta Casa, aprendi a exercitar a paciência, a humildade, a convergência, a discussão técnica, aprendi a buscar efetivamente os avanços na legislação, os avanços para a sociedade, e acredito que esses anos todos foram muito válidos.

Volto a dizer aqui o que disse antes: saio, deixo a Liderança do Governo sem nenhuma mágoa, com a maior tranquilidade do mundo, até porque, no meu jeito de ser, na minha formação, na minha alma não cabem mágoas. Não fico remoendo o passado, não fico remoendo coisas ruins, acho que temos que olhar para frente e aprender com os acertos e com os erros. Os acertos foram muitos, os erros, graças a Deus, foram poucos e, efetivamente, temos que olhar para frente.

Ouço, com muita satisfação, o aparte do Senador José Agripino Maia.

O Sr. José Agripino (Bloco/DEM – RN) – Senador Romero Jucá, ontem, eu estava aqui, depois de 8 da noite, quando o Senador Eduardo Braga fez o seu primeiro pronunciamento como Líder indicado do Governo. Tive oportunidade de desejar a S. Exª bom êxito e tecer alguns comentários com relação à atuação de V. Exª e quero repeti-los. Começo por onde V. Exª terminou: V. Exª disse que não é homem de carregar mágoas e não é por conta do seu temperamento, que lhe ajudou muito a ser um líder de governo eficiente. Líder de governo tem como ser avaliado todos os dias pela quantidade de projetos que consegue aprovar ou não; todo dia ele é avaliado, e foi por isso, por essa avaliação, que V. Exª permaneceu por tanto tempo na Liderança do Governo. V. Exª foi um longevo líder de governo, longevo, pela sua capacidade de tolerância, pelo seu temperamento. V. Exª é esperto, mas não é desleal. V. Exª tem a compreensão de que a oposição, pela sua obrigação de agir, não tem o dever de concordar. Pelo contrário, a obrigação da oposição é discordar, é debater, e, às vezes, em tom alto. E V. Exª tem a rara capacidade da tolerância, de conduzir o diálogo – V. Exª é bom no diálogo – em bom nível, aguentando a provocação. Quantas vezes... Fomos líderes aqui, Arthur Virgílio, eu e V. Exª. Durante anos e anos, eu, pelo Democratas, venho do tempo do PFL, Arthur Virgílio pelo PSDB, e V. Exª, pelo Governo, quantos embates nós tivemos! Mas ficamos amigos o tempo todo, porque nós nunca permitimos que mesmo a acidez do diálogo comprometesse o resultado final dos objetivos: a oposição defender o seu ponto de vista, marcar posição, e V. Exª reunir condições para votar. Reunir condições para votar, porque uma das armas é a obstrução. E V. Exª conseguia, com a sua capacidade de dialogar, votar, que é o mais importante. Então, eu queria fazer o registro do Romero Jucá que não é um intrigante. Não é traço característico da sua personalidade promover a intriga, o que gera sequela na relação das pessoas. V. Exª é uma pessoa de trato afável, é franco, sincero; promete, e a mercadoria que promete entregar, entrega, e é eficiente. Por essa razão é que o Governo deve, e deve muito, à ação parlamentar de V. Exª. Queira Deus que o Senador Eduardo Braga consiga fazer o que V. Exª conseguiu. O Governo tem as suas razões para fazer as substituições na Câmara e no Senado, mas o Governo deve muito a V. Exª. E o processo democrático também deve muito. Todo mundo tem virtudes e defeitos, todo mundo tem. Eu tenho, V. Exª tem, mas todos nós temos compromissos maiores com o País,

com a democracia. E acho que V. Exª pode bater no peito e dizer que cumpriu bem o seu papel de Líder do Governo, conseguindo levar para a urna os objetivos do Governo, e permitindo que a oposição marcasse a sua posição e registrasse, democraticamente, as suas obrigações. Meus parabéns, meus cumprimentos, e votos de que continuemos convivendo bem, como até hoje ocorreu.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Eu agradeço a V. Exª, Senador José Agripino. E, sem dúvida nenhuma, o traço da lealdade, a marca da lealdade sempre foi a relação que eu tive com a oposição. Sempre fui leal e sempre recebi lealdade. Sempre entendi a oposição como uma parte importante desse todo que é o Senado. Sempre entendi o papel da oposição como imprescindível ao debate. E sempre procurei convergências, sempre procurei ampliar o diálogo, exatamente para tentar buscar caminhos que pudessem levar ao que V. Exª falou: às votações e, na maioria das vezes, na grande maioria das vezes, às vitórias que o Governo pretendia obter nesta Casa. Então, agradeço as palavras de V. Exª. Quero pessoalmente agradecer o gesto, o carinho, a amizade pessoal que V. Exª tem para comigo, que foram, durante todos esses anos, uma marca importante, que me ajudou e me ensinou também nesse trânsito que eu tive, esses anos todos, como Líder do Governo. Fica aqui o meu reconhecimento ao trabalho, à seriedade da oposição, ao compromisso da oposição e, principalmente, à forma como nos tratamos durante esses doze anos em que atuei na Liderança do Governo.

Ouço, com muita satisfação, o Senador Armando Monteiro.

O Sr. Armando Monteiro (PTB – PE) – Senador Romero Jucá, eu teria, não apenas por ser pernambucano, seu conterrâneo, conhecer a sua família, conhecer a sua trajetória, mas eu tenho, sobretudo, a obrigação, de quem conviveu aqui com V. Exª, nesses últimos treze meses, de dar um testemunho aqui público, da sua eficiência, da sua correção no trato das questões aqui do Senado, da sua maneira sempre acessível, permeável ao diálogo, da sua forma humilde e respeitosa para com seus pares e seus companheiros. Tudo isso, sem nenhuma dúvida, justifica esse reconhecimento, esse tributo que os seus colegas lhe prestam neste momento em que V. Exª sai da Liderança do Governo. Mas a contribuição ao Senado e ao Parlamento V. Exª continuará a dar, porque com a sua experiência, com o que V. Exª acumulou desse capital de relacionamento nesta Casa, tenho certeza de que continuará a servir ao nosso País. Faço votos, Senador Romero Jucá, de que V. Exª continue a ter, na sua trajetória, sucesso, porque a sua atuação o credencia para que V. Exª possa conquistar outras posições nesta Casa. Receba, portanto, o testemunho do meu apreço e do meu reconhecimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Agradeço, Senador Armando Monteiro, sem dúvida nenhuma, a palavra de V. Exª, esse homem experiente, que conduziu a Confederação Nacional das Indústrias, que ajudou na Câmara dos Deputados, enquanto eu estava no Senado, a aprovar matérias importantes. Conseguimos fazer avanços importantes no sistema tributário, na simplificação tributária e temos novos desafios pela frente. V. Exª agora, como Senador, tem enfrentado esses desafios. Temos de fortalecer a economia brasileira; temos de continuar gerando empregos no Brasil; temos de proteger o nosso mercado; temos de desenvolver a competitividade; temos, enfim, muitas tarefas pela frente.

Eu vou continuar, mesmo não estando na Liderança, somando nesses ideais que V. Exª tem defendido tão bem na CNI, tem defendido na Câmara e tem defendido no Senado. Conte comigo; conte com o nosso trabalho. Eu fico grato pela palavra pernambucana, neste momento, no plenário, já que Pernambuco é tão importante no meu coração. Agradeço a V. Exª representar aqui todos os pernambucanos e poder fazer essa menção ao nosso trabalho e à nossa passagem pela Liderança do Governo.

Ouço o Senador Valdir Raupp, Presidente do meu PMDB, com muita satisfação.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco/PMDB – RO) – Eu queria cumprimentar V. Exª. Tenho certeza de que V. Exª está saindo de cabeça erguida. V. Exª é homem de cumprir missão e cumpriu muito bem a missão que lhe foi confiada pela Bancada do PMDB, pelo Presidente Lula, anteriormente, e pela Presidente Dilma Rousseff. E a alternância de cargos é inerente à democracia. O PMDB é um partido democrático, e V. Exª, que é o Vice-Presidente nacional do PMDB, certamente vai ter um pouco mais de tempo para me ajudar nessa tarefa de organizar o partido para eleger um bom número de prefeitos e vereadores em todo o Brasil. Eu queria também agradecer e, ao mesmo tempo, parabenizar o Senador Renan Calheiros, que tão bem tem conduzido a Bancada do PMDB e que já lhe confiou mais uma tarefa, mais uma missão difícil, mas que, com certeza, vai complementar todo esse trabalho que V. Exª tem feito aqui no Senado Federal, que é a Relatoria-Geral do Orçamento, que já é no âmbito do Congresso, do País, que é um posto também que já ocupei e é muito importante. Ele vai poder ajudar, desde o funcionário, do salário-mínimo até os grandes empreendimentos, as obras do PAC, de que o Brasil tanto precisa. Então,

eu lhe desejo todo o sucesso e conte sempre com o apoio deste companheiro.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Eu lhe agradeço, Senador Valdir Raupp, e quero registrar o trabalho grandioso que V. Exª está fazendo à frente da Presidência do PMDB; é claro, em conjunto com todos nós, em conjunto com o Vice-Presidente Michel Temer, que também é uma figura por quem tenho muita gratidão e que efetivamente tem contribuído nesse processo de avanço do PMDB e do País, e que hoje é Vice-Presidente da República, o que nos orgulha muito, na chapa da Presidenta Dilma. Devo muito ao Presidente Michel Temer; devo ensinamentos, devo aprendizado ao Presidente Michel Temer. E quero aqui registrar a V. Exª e ao Presidente Michel Temer os agradecimentos.

Hoje, realmente, sou Vice-Presidente Nacional do PMDB. E espero poder me dedicar mais ao PMDB; espero poder me dedicar mais ao meu Estado de Roraima, aos projetos meus, como Senador, no plenário, porque, quando a gente ocupa o cargo de Líder do Governo, a gente perde um pouco da individualidade – um pouco, não, a gente perde muito.

Na verdade, a gente fala pelo Governo. A gente tem que representar o Governo, tem que correr em todas as frentes, e a nossa ação fica prejudicada no intuito de ter tempo disponível para fazer outros tantos afazeres que são importantes.

Então, agradeço a V. Exª e quero registrar o meu compromisso de trabalhar pela união do PMDB. Volto a dizer, o PMDB unido é importante para o Brasil, e vamos continuar trabalhando para ter o PMDB unido.

Peço vênia aos Senadores que já levantaram o microfone com antecedência, mas temos que ser cavalheiros. Concedo um aparte à Senadora Marta Suplicy.

A Srª Marta Suplicy (Bloco/PT – SP) – Parece que as mulheres estão com tudo neste Senado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sempre estarão.

A Srª Marta Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu lhe agradeço, Senador Jucá. Sou sempre muito breve. Quero dizer que ninguém, durante 12 anos, ocupa o cargo que V. Exª ocupou se não é extremamente competente e extremamente hábil. Fiquei feliz que o PMDB o conduz agora para ser Presidente da Comissão de Orçamento, porque essa bagagem vai ser muito utilizada em uma das comissões mais difíceis, de mais disputa e dura do Congresso. Vai ser um cargo em que, de novo, V. Exª vai ter um grande desafio. Me deu muita alegria ouvir o discurso do seu sucessor, Eduardo Braga, porque pude perceber no seu discurso um grande entendimento e uma humildade, porque não se chega a esse cargo com capacidade para executá-lo se não for aproveitar, utilizar a bagagem que V. Exª acumulou – e muito mais acertos que erros – esses anos todos. Gostei de ouvir também, nos apartes que V. Exª concedeu aos colegas, essa disposição de ajuda, de não ressentimento e de vontade de ajudar também o nosso companheiro Eduardo Braga agora a poder fazer o melhor para que o Brasil possa caminhar. Meus parabéns pelo exercício desses 12 anos com tanta competência! Sucesso também ao sucessor Eduardo Braga, que tenho certeza, com o discurso que fez hoje aqui, realmente vai atrás dos conselhos, vai atrás das parcerias para que possamos juntos governar cada vez melhor o nosso País! Muito obrigada.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Muito obrigado, Senadora Marta Suplicy. Realmente estamos fazendo uma transição com muita tranquilidade, com muito respeito, com muita naturalidade, porque deve ser assim na entrada e na saída dos cargos públicos. Temos que ter consciência do que é um cargo público e do momento que ocupamos esse cargo público.

Meu compromisso é de apoiar e ajudar não só o Senador Eduardo Braga, mas continuar firme ao lado da Presidente Dilma, reafirmando nosso compromisso na base do Governo, votando com o Governo, melhorando os textos, procurando a convergência, procurando construir ações, atos e projetos que possam fazer com que o povo brasileiro possa ter melhores condições de vida.

Acho que nossa missão aqui é essa, a de todos nós. Na Liderança do Governo, procurei fazer isso com mais instrumentos. Agora, em outras funções, procurarei continuar fazendo isso, porque entendo que esse é o âmago dos nossos mandatos, esse é o caminho que temos que trilhar.

Temos uma responsabilidade muito grande. Representamos aqui os Estados Federados. Cada um de nós representa aqui uma unidade da federação. Temos ao nosso lado uma população que aguarda ansiosa por mudanças, por melhorias, e temos que agir dessa forma.

Então, agradeço as palavras de V. Exª. Vamos continuar firmes no sentido de buscar o equilíbrio, a ação e as vitórias do Governo da Presidenta Dilma.

Ouço com satisfação o Senador Gim Argello.

O Sr. Gim Argello (PTB – DF) – Senador Romero Jucá, minha primeira palavra é dizer muito obrigado. Muito obrigado! O senhor para mim foi um professor aqui de como conduzir as matérias, de como se portar no plenário, de como ser cada vez mais amigo dos seus amigos. Você tem o traço de lealdade tolerante e eficiente. Romero, você, quantas e quantas... Vi esse relatório da Presidência e fiquei imaginando se você

fizesse um relatório de quantas matérias o Governo passado e esse Governo lhe devem pela aprovação aqui. Seria um livro que eu não dou conta de calcular o tamanho, porque as matérias que passaram por aqui, na sua grande maioria, são mérito seu, pela sua habilidade de fazer, pela sua habilidade de tratar, de conversar, de dialogar, de compor. Você nasceu com esse dom, Romero. Você é um líder de resultados. Você não ligava para... O que era importante? É o resultado, a votação. Isso você em todos, não foi um, dois, não... Acredito que mais de mil projetos assisti você aqui a administrar e conseguir no final um "vamos votar" e conseguir a aprovação. Você, Romero, foi talhado para isso. Agora, com esses novos desafios já estou preocupado até com o seu tempo. Renan quer que você ajude em determinada área; Raupp já quer que você vá tomar conta do PMDB no Brasil. Todo mundo tem missão para você. Por quê? Porque você é isto: você é cumpridor de missão; você é um homem de resultados. Tenho muito a lhe agradecer. Tenho muito orgulho de poder ter sido seu Vice-Lider esses anos, porque você realmente tem muito a ensinar, porque seus traços são estes: lealdade, amizade. Muito obrigado, Romero! O Brasil lhe deve muito!

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Muito obrigado, Senador Gim Argello. V. Exª é um amigo querido. É uma pessoa com quem compartilhei muitos momentos de vitória e algumas dificuldades também, porque isso faz parte do processo político. Mas, sem dúvida nenhuma, sempre com a lealdade, sempre com a amizade que lhe é característica. V. Exª é um grande parceiro, o meu 1º Vice-Líder na Liderança do Governo – era, até então, e será mantido pelo Senador Eduardo Braga, pela competência que tem. O Senador Eduardo Braga já anunciou isso. Portanto, sem dúvida nenhuma, V. Exª tem dado uma contribuição inestimável ao nosso País.

Eu gostaria de registrar o nome dos outros Vice-Líderes e agradecer, também, ao Senador Jorge Viana, ao Senador Benedito de Lira, à Senadora Lídice da Mata, que são Senadores que nos ajudaram durante esse período, Senadores que contribuíram com a Liderança do Governo e que vão continuar contribuindo com o Senador Eduardo Braga, porque cada um deles representa um partido importante no nosso País.

Ouço, com muita satisfação, o aparte do Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco/PSDB – PA) – Senador Romero Jucá, eu estava em audiência no gabinete, quando fui informado de que V. Exª estava usando da tribuna, e fiz questão de vir ao Plenário para poder dar o meu testemunho e agradecer esses anos de convivência, esses sete anos em que estive com V. Exª, sendo V. Exª Líder do Governo. Quero dizer que V. Exª, ao longo desses sete anos, foi de uma competência ímpar na Liderança do Governo, de um diálogo permanente. V. Exª teve, ao longo desse tempo todo, com a oposição um trato leal; foi combativo, mas, como eu disse, combateu o bom combate, de forma leal; teve a competência de dialogar, de conversar, de articular. Tivemos embates fortes aqui no plenário do Senado, mas o seu gabinete sempre esteve aberto para os seus companheiros. Eu, por diversas vezes, estive dialogando com V. Exª, em campos opostos, e tentando convencê-lo, V. Exª tentando me convencer, não chegávamos a nenhum entendimento, na maioria das vezes, mas, em nenhum momento, tivemos a nossa amizade abalada. Eu o considero amigo, tenho respeito por V. Exª e tenho certeza absoluta de que vamos continuar a nossa trajetória. Quero parabenizá-lo pelo trabalho que V. Exª fez, defendendo o Governo, que V. Exª defendeu ao longo desse tempo todo – trabalho que vai continuar agora como relator do Orçamento da União em 2013 –, e desejar ao Senador Eduardo Braga sucesso na nova missão que vai desempenhar como Líder do Governo. Sucedê-lo na Liderança, tenho certeza absoluta de que será um desafio que o Senador Eduardo também tem competência para exercer. Que Deus continue abençoando V. Exª. V. Exª tem, na pessoa do Senador Flexa Ribeiro, um amigo. Vamos continuar juntos e espero que estejamos juntos em 2014 na campanha eleitoral, para que V. Exª possa reassumir a liderança do nosso governo a partir de 2014.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Eu agradeço a V. Exª, Senador Flexa Ribeiro. E quero registrar que V. Exª também é um amigo querido, é um Senador operoso, trabalhador. V. Exª é competente, é perseverante e foi um dos Senadores que mais interagiram com a Liderança do Governo no sentido de apresentar propostas, procurar convergências, discutir tecnicamente e procurar avançar nos debates. Então, fica aqui a minha gratidão pela sua colaboração ao longo de todos esses anos. Tenho certeza de que V. Exª é reconhecido pelo povo do Pará exatamente pela forma como atua, com seriedade e com compromisso com a coisa pública. V. Exª é um grande Senador. Eu agradeço as suas palavras. Fica aqui o meu carinho pela contribuição, pela ajuda, pela lealdade que nós tivemos durante todos esses anos.

Ouço, com muita satisfação, o Senador Alfredo Nascimento.

O Sr. Alfredo Nascimento (PR – AM) – Meu caro Senador Jucá, hoje, pela manhã, tive a oportunidade, em sessão presidida pelo Senador Eduardo Braga, de me manifestar a respeito dessa mudança aqui no Senado. E disse ao Senador Eduardo Braga que o meu

partido, o Partido da República, partido que eu presido, terá com ele, nesta Casa, a maior boa vontade. Eu mesmo, adversário político dele lá no Estado, terei também com ele, por responsabilidade política que tenho com o País e com os bons resultados do Governo, a melhor das relações. Mas disse-lhe que ele tinha uma incumbência muito difícil, porque ele iria substituir um craque. E V. Exª é um craque, pelo homem que é, pelo político que é, pela forma como conduz as negociações e pelo legado que deixa nesta Casa. Fiz até uma brincadeira na hora que fiz essa observação, dizendo ao Senador Eduardo Braga que V. Exª havia sido convidado pelas principais universidades do País para ministrar, como professor, o curso de gestão e liderança para os alunos dessas universidades, pelo aprendizado que V. Exª teve ao longo de doze anos nesta Casa. Então, tudo que foi dito sobre V. Exª é muito pouco. V. Exª é um político de valor, deve se orgulhar do trabalho que prestou ao País. Tenha a certeza de que estarei com V. Exª, ombreado em todas as ações que V. Exª tenha que desempenhar nesta Casa. Parabéns pelo trabalho que desempenhou. Sei que V. Exª sai de cabeça erguida e vai continuar de cabeça erguida, porque sabe ser um bom político e conduzir com competência as tarefas que recebe. Parabéns, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Agradeço a V. Exª, Senador Alfredo Nascimento, que exerceu um grande e excelente trabalho no Ministério dos Transportes, na Prefeitura de Manaus, é presidente do PR, hoje, um partido importante. E quero registrar aqui quão importante é que o PR faça parte da base do Governo, que haja o entendimento do Governo com o PR, no sentido de fazer com que isso possa avançar, porque o PR é um partido que tem muito a contribuir. Já contribui, mas pode contribuir muito mais ainda para o governo da Presidenta Dilma. Eu não escondo, tenho defendido em todos os fóruns que o Governo faça esse entendimento com o PR, porque é importante para o Governo, para o PR e para o País.

Eu agradeço as palavras de V. Exª. Deixo a Liderança, vou continuar atuando na Bancada do PMDB, recebendo missões do Senador Renan Calheiros, somando com os companheiros de PMDB o meu trabalho. Sem dúvida nenhuma, todos nós aqui queremos melhorar o Brasil, e nós vamos melhorar porque este País tem mudado para melhor ao longo desses últimos anos. Ao longo dos últimos doze, vinte anos, o Brasil tem avançado. Desde o Presidente Sarney na Presidência, o Brasil tem avançado. Hoje, é um País cada vez mais respeitado e, sem dúvida nenhuma, isso é muito fruto da classe política que tem, das ações da Câmara, do Senado, da estabilidade democrática, da estabilidade das instituições que nós temos aqui. E os partidos políticos são muito importantes nessa construção. Portanto, V. Exª, pelo Senador que é e pelo que representa na presidência do PR, tem um papel destacado neste Senado e vai continuar tendo, sem dúvida nenhuma.

Ouço o Senador Eduardo Suplicy com muita satisfação.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Romero Jucá, V. Exª tem cumprido um papel importante, aqui no Senado, como Líder da Presidenta Dilma Rousseff, do Presidente Lula e, antes, na liderança do governo Fernando Henrique Cardoso. Procurei sempre ter com V. Exª a relação mais construtiva possível, sempre tendo em conta o que avalio seja o interesse maior da população brasileira, assim como também os interesses do Estado que represento, a população de São Paulo. Mas sou testemunha do seu empenho em procurar fazer com que os objetivos maiores do Chefe do Executivo pudessem ser aqui compreendidos por todos e os projetos serem aprovados. Eu gostaria que, mais e mais, aquela pessoa que estiver na chefia do Executivo pudesse sempre dizer a cada um de nós, Senadores e Deputados Federais: procurem sempre votar de acordo com a sua consciência, de acordo com o que avaliam ser o interesse maior da população brasileira, dos seus respectivos Estados da Federação, nunca estando a depender de eventuais emendas que possam ser aprovadas, liberadas, ou cargos que eventualmente possam ser apontados por cada um de nós. Pelo menos é assim que compreendo a minha função como Senador. E V. Exª é testemunha de que tenho procurado agir assim. Nesses últimos meses, transmiti a V. Exª que seria importante isso. Eu até gostaria de ter a colaboração de V. Exª, porque há alguns assuntos pendentes como, por exemplo, o projeto de lei sobre as licitações. V. Exª sabe que foi realizado um esforço bastante grande aqui entre nós, inclusive no diálogo, por exemplo, com o Senador Francisco Dornelles. Muitas vezes o Presidente Lula me perguntou: "Como está a Lei de Licitações? Vamos aprovar o projeto?" E eu disse: estou pronto, na minha parte, como relator na Comissão de Assuntos Econômicos. E, agora, por lá passou. Então, eu queria lhe transmitir que gostaria ainda de ter a colaboração de V. Exª, junto ao Líder, Senador Eduardo Braga, para que venhamos, neste semestre, a votar esta matéria, assim como outro projeto que também considero muito importante. Tenho dialogado com o secretário de Economia Solidária, o Prof. Paul Singer, referente à Lei de Licitações. Eu gostaria de contar com a colaboração de V. Exª, bem como do Líder Eduardo Braga, para que possamos logo votar essa matéria que consideramos muito importante. Por

outro lado, lembro que, em dezembro de 2002, V. Exª, então, era líder do Bloco – salvo engano do PSDB e do PTB – e, naquela ocasião, foi aprovada, no Senado e depois na Câmara, a Lei nº 10.835, que institui por etapas a renda básica de cidadania, a critério do Poder Executivo, começando pelos mais necessitados, como faz o Programa Bolsa Família ao longo desses anos. Lembro isso porque considero essa lei, como V. Exª sabe, das mais importantes. Nós vamos aqui, no Congresso Nacional, em colaboração com o Governo da Presidenta Dilma, olhar os passos na direção daquilo que um dia poderá tornar-se algo exemplar do Brasil para o mundo. Quero até transmitir a V. Exª que, em setembro próximo, em Munique, na Alemanha, se realizará o 14º Congresso Internacional da Rede Mundial da Renda Básica. Conversei ontem com a Ministra Tereza Campello, porque avalio que será de enorme relevância que possa ela – e ela aceitou – ali proferir uma palestra sobre como está o desenvolvimento do objetivo maior da Presidenta Dilma Rousseff, de tornar o Brasil sem miséria, erradicar a pobreza extrema, a pobreza absoluta, em nosso País, sobretudo com o aperfeiçoamento cada vez melhor dos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família e outros, até termos, um dia, a renda básica de cidadania. V. Exª, como líder do Governo que foi nesses anos, e da Presidente Dilma, e certamente na continuidade de sua cooperação com a Presidenta Dilma, espero eu poder também colaborar com V. Exª nesses propósitos maiores. Ainda ontem, a Presidenta Dilma afirmou que é seu objetivo fazer com que toda pessoa no Brasil tenha efetiva igualdade de oportunidades, pelo menos a partir de um patamar básico, seja de oportunidades de educação, de atendimento à saúde pública, do seu direito à moradia, do seu direito a uma renda básica. Então, poderá V. Exª continuar a contar comigo nesses propósitos maiores que são do Governo da Presidenta Dilma Rousseff. Meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Eu agradeço, Senador Suplicy. V. Exª é um Senador respeitado no Brasil e no exterior. V. Exª tem uma luta de vida, que é a renda básica de cidadania, e tem contribuído muito com o nosso País e com este Senado. Sem dúvida alguma, as suas palavras engrandecem o meu discurso.

Já tinha lhe dito antes que a matéria da nova Lei de Licitações está pronta para ser votada. V. Exª fez um grande trabalho. O Senador Eduardo Braga já está informado de que essa matéria é prioridade do Governo, de que deveremos votá-la. Portanto, V. Exª vai poder coroar esse trabalho com a votação de plenário, que vai fazer com que modernizemos a Lei de Licitações brasileira, que precisa ser melhorada. Então, V. Exª tenha certeza de que vamos continuar a apoiá-lo na sua luta, no seu trabalho.

E o projeto que trata das cooperativas também é outra prioridade que será apoiada por nós. Tenha certeza de que esses dois projetos que estão prontos serão encampados por todos nós. Eu posso falar por mim, como Senador, mas posso registrar que, entre as prioridades da liderança do Governo, já há o registro de que são dois projetos emblemáticos, importantes para a sociedade brasileira, que, portanto, precisam ser aprovados.

Muito obrigado pelas palavras de V. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado. Ainda hoje a Presidenta Dilma Rousseff, na posse do novo Ministro Pepe Vargas, do Desenvolvimento Agrário, enfatizou que quer prioridade para o desenvolvimento das cooperativas nos assentamentos com agricultura familiar. Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Muito obrigado a V. Exª.

Eu ouço o Senador Paulo Paim, com muita satisfação.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Romero Jucá, eu quero ser muito rápido. Só quero dizer a V. Exª que foram praticamente dez anos convivendo com V. Exª – oito anos no mandato anterior e no segundo ano da Presidenta Dilma. Só quero dar um depoimento que tenho certeza de que o Presidente Lula daria se aqui estivesse. Em todos os momentos mais difíceis do mandato do Presidente Lula, quer seja nas comissões, quer seja em CPI, quando sequer um parlamentar do PT estava no plenário, V. Exª nunca vacilou – e sou testemunha – na defesa do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que está atravessando esse momento difícil. Com certeza, ele diria a V. Exª "Muito obrigado" pelo período em que V. Exª foi líder do nosso querido Presidente Lula. De minha parte, sou obrigado também a dizer: dialoguei com V. Exª. Existe hoje um debate pelo fim do fator previdenciário porque V. Exª colaborou aqui para que o Senado o aprovasse, e está lá na Câmara; existe um debate para a política para os aposentados. V. Exª disse: "Aqui, nós vamos avançar; o resto vai ser com a Câmara, tanto na reposição das perdas, como na política permanente". E vamos avançar. Estivemos dialogando com a Presidenta, e esta é a intenção: avançar nesses dois temas. Enfim, só quero dizer a V. Exª, de minha parte, muito obrigado. V. Exª foi um líder – não tenho dúvida – comprometido com o Governo que V. Exª representou aqui e só por isso cumprimento V. Exª. E sei que, na Comissão de Orçamento, V. Exª será um grande relator da peça orçamentária que interessa muito ao País. Parabéns a V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Eu agradeço a V. Exª, Senador Paulo Paim. Quero registrar que sempre entendi a luta de V. Exª como a busca do bem comum e por isso dialoguei. Muitas vezes o governo tinha posições mais fechadas, mais herméticas, mas sempre procurei avançar nos debates, porque sempre entendi que conversando e debatendo se avançaria e se buscariam convergências. Respeito o trabalho de V. Exª. Quero dizer que recebi de V. Exª nesses anos todos muitos ensinamentos, ensinamentos importantes que fizeram com que eu pudesse melhorar minha atuação de líder.

Quanto ao Presidente Lula, que V. Exª citou, quero registrar, com muito carinho, que recebi hoje pela manhã uma ligação do Presidente Lula me abraçando. Ele está se recuperando, vai se recuperar, se Deus quiser, é um grande brasileiro, que faz falta ao Brasil. Nós todos queremos o Presidente Lula com saúde, falando, atuando, para que possa realmente ajudar o Brasil a avançar ainda mais.

Ficam aqui os meus agradecimentos a V. Exª por todo esse longo período em que estive à frente da liderança do Governo, porque V. Exª contribuiu com o bom debate, contribuiu com os avanços do País e merece todo o meu respeito.

Eu ouço o Senador Eunício Oliveira, com muita satisfação.

O Sr. Eunício Oliveira (Bloco/PMDB – CE) – Senador Romero Jucá, acabo de receber o relatório da Presidência, encaminhado pelo nosso Presidente José Sarney. Aqui temos 1.040 páginas de matérias importantes, benefícios que ele, no comando desta Casa, fez com que os brasileiros recebessem. Aqui tem a participação de vários líderes, inclusive o líder do meu Partido, Senador Renan Calheiros, mas tem a harmonia de V. Exª como artífice de tantos debates, tantos embates com todos os demais partidos, inclusive com a oposição nesta Casa da República. Convivi com V. Exª durante muitos anos. Eu tenho mais de 40 anos no PMDB. Convivi com V. Exª, sempre com muita admiração pelo seu trabalho. Vejo aqui, hoje, que o Brasil deve muito a V. Exª pela paciência, pela busca da harmonia, pela compreensão das divergências. Tive oportunidade, como presidente da Comissão de Constituição e Justiça, de acompanhar o trabalho de V. Exª no dia a dia. Quantas vezes quantas angústias eu presenciei no rosto de V. Exª para resolver questões importantes para o Brasil, como a DRU e tantas outras matérias polêmicas. V. Exª sempre procurou harmonizar esta Casa e, por consequência, prestou um grande serviço ao Brasil e ao nosso querido PMDB. Receba do Senador Eunício Oliveira o agradecimento pela participação de V. Exª como líder do Governo. Tive a honra de ser Ministro do Presidente Lula, e V. Exª já estava aqui como líder do Governo. Todas as matérias importantes para o Brasil contaram com a participação de V. Exª, sempre conciliador, sempre paciente, sempre buscando prestar serviço ao povo brasileiro. Portanto, V. Exª, ao deixar a liderança do Governo, passou-a para as mãos de outro nosso companheiro, Senador Eduardo Braga, que tem a missão árdua, difícil, de conciliar esta Casa e os interesses dos partidos e os da população brasileira. V. Exª haverá de dar uma grande contribuição à peça orçamentária. O Líder Renan Calheiros teve oportunidade de indicá-lo para ser o relator do Orçamento em nome do nosso querido PMDB. Portanto, tenho aqui que agradecer a V. Exª as interferências que sempre fez na Comissão de Constituição e Justiça, para que pudéssemos aprovar ali matérias importantes para o povo brasileiro. Agradeço a V. Exª a participação nesse período. Tenho certeza de que V. Exª, independentemente de ser líder do Governo, vai continuar prestando serviços ao País e à Presidente Dilma, para que este seja um País de todos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Agradeço a V. Exª, Senador Eunício Oliveira, que é um amigo antigo, companheiro da Executiva do PMDB; presidente, com tanta competência, da Comissão de Constituição e Justiça. Sem dúvida alguuma, tem ajudado o nosso País e o nosso Partido a avançar.

Nós temos o compromisso de continuar lutando pela unidade do PMDB e vamos fazer isso com a ajuda de V. Exª, com a ajuda do Senador Renan Calheiros, do Presidente Sarney, do Senador Eduardo Braga e de tantos outros valorosos companheiros que querem um PMDB atuando em prol do Brasil.

Ouço, com muita satisfação, a Vice-Líder do Governo e Líder do PSB, Senadora Lídice da Mata.

A Srª Lídice da Mata (Bloco/PSB – BA) – Caro Líder, caro Senador Romero Jucá, eu estava em audiência no Ministério da Integração Regional, mas cheguei a tempo de poder dar meu testemunho do Líder que V. Exª foi. Não sou uma Senadora antiga, sou uma Senadora nova, de um ano de Casa, e fui, durante muitos e muitos anos, uma política de oposição na Bahia. Eu sei muito profundamente o que é ser oposição – aliás, sei mais o que é ser oposição do que o que é ser governo – e posso testemunhar que o senhor foi um Líder de Governo leve, um Líder de Governo que sabe dialogar, que soube dialogar com a oposição. O meu testemunho neste ano foi de um Líder de Governo que soube retirar de pauta quando necessário para compor com a oposição, soube colocar a matéria na hora devida e que, portanto, mereceu e merece a consideração e o respeito dos seus pares da base do Governo. Tenho convicção de que, à frente do Orçamento,

V. Exª vai emprestar toda a sua experiência para fazer refletir na lei orçamentária o equilíbrio necessário. E eu estarei importunando muito V. Exª para que a Bahia tenha a atenção e a prioridade merecidas no próximo Orçamento do Governo Federal. Tenho certeza também de que o espírito público de V. Exª vai continuar presente nesta Casa ajudando o próximo líder e toda a bancada com sua experiência para dar as vitórias de que o Governo da Presidente Dilma precisa nesta Casa. Muito obrigada.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Agradeço a V. Exª, Senadora Lídice. Já registrei aqui, antes de V. Exª chegar, a contribuição dos vice-líderes, agradeci o seu trabalho, profícuo, importante, em prol do País. V. Exª é uma Senadora combativa, que tem uma história de lutas no nosso País, o que não só a Bahia, mas o Brasil todo reconhece. Suas palavras engrandecem o meu discurso e quero incorporá-las registrando meu agradecimento e dizendo que deixo a Liderança do Governo, mas que vamos continuar juntos lutando pelo bem deste País. Nossa luta é permanente.

Na verdade, nós temos que ter avanços sociais, avanços econômicos, este País tem que caminhar a passos largos ao encontro do seu destino, que é um destino de grandeza, e, sem dúvida nenhuma, todos nós vamos colaborar para isso.

Agradeço, muito sensibilizado, as palavras de V. Exª e ouço, com muito prazer, a Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Caro Senador Romero Jucá, a minha chegada ao Senado me impôs uma observação do comportamento dos colegas Parlamentares, especialmente dos líderes, como V. Exª, Líder do Governo nesta Casa. Cheguei aqui e o meu Partido, o Partido Progressista, parte da base do Governo. E eu, tendo apoiado a candidatura derrotada, no Rio Grande do Sul, à Presidência da República, José Serra, tinha uma posição de independência aqui por questão de coerência e de respeito aos eleitores que me mandaram para esta Casa, com 3.401.241 votos. E o primeiro embate, o primeiro encontro com V. Exª, na condição de Líder do Governo, foi quando V. Exª foi ao meu gabinete me pedir que eu votasse com o Governo no momento mais importante do início do exercício legislativo, que foi votar o salário mínimo. E V. Exª me deu todos os argumentos pelos quais seria importante esse voto. Eu também lhe expliquei as razões pelas quais eu não poderia acompanhar a sua solicitação e atender o seu pedido. A forma, eu diria, republicana e respeitosa com que V. Exª me tratou mostrou que eu estava diante de um verdadeiro líder, que respeita as diferenças, inclusive entendendo as razões políticas de determinada posição. Depois, com a mesma atitude, V. Exª me pediu para a retirada de urgência de votação de uma matéria relacionada à questão das micro e pequenas empresas, porque estava a caminho um projeto em que o Governo tomava a iniciativa. Eu pedi a retirada da urgência. É esse tipo de reciprocidade respeitosa que me faz acreditar que há, ainda assim, a democracia, por mais problemas que tenhamos aqui nesta Casa. Sofremos tantas críticas, nos últimos dias, de toda ordem! Algumas justas, mas grande parte delas injusta; mas, é assim que vamos trabalhar. Cumprimentos a V. Exª e disponha de mim na missão espinhosa que tem agora de relatar a Comissão Mista de Orçamento, que é um dos desafios mais importantes do Congresso Nacional. Pena que o Orçamento não seja uma peça impositiva; é apenas autorizativa. Obrigada, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Obrigado, Senadora Ana Amélia. V. Exª é conhecida pela sua independência, pela sua competência, pela sua luta aguerrida em favor do Rio Grande do Sul e do Brasil. Fico muito feliz de receber suas palavras.

Nós temos que lutar por um Orçamento impositivo. Esse tem que ser o caminho do Congresso Nacional. É claro que feito de outra forma, com mais cuidado na sua elaboração, mas, sem dúvida alguma, o futuro levará ao Orçamento impositivo, porque esse é um papel de que o Congresso não pode abrir mão. Então, sem dúvida nenhuma, é um trabalho a ser construído para o futuro: o Orçamento impositivo.

Eu ouço V. Exª.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Eu gostaria apenas de acrescentar, caro Senador Romero Jucá, que, quando faleceu o Vice-Presidente José Alencar, que passou por esta Casa e por quem todos tinham uma grande admiração, eu procurei saber qual foi a iniciativa legislativa que ele tinha assumido nesta Casa. Descobri que ele tinha apresentado uma PEC no seu mandato, uma PEC que tornava o Orçamento impositivo, e apresentei a PEC em homenagem à memória de José Alencar. Agora, o senhor acaba de concordar que o caminho, no médio e no longo prazo, será esse. Então, queria apenas participar a V. Exª que tomei essa iniciativa em homenagem à memória de José Alencar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Eu diria que nós temos que buscar do curto para o médio prazo. Na verdade, esse é um assunto premente. A execução e a confecção do orçamento é uma peça importante de política pública que nós temos que resguardar e fortalecer. Então, sem dúvida nenhuma, vai ser um debate importante.

Eu não conhecia essa PEC de V. Exª, mas é uma contribuição importante que V. Exª dá ao País e ao Congresso Nacional. Nós temos que nos debruçar sobre essa peça, discuti-la e, se for o caso, emendá-la,

melhorá-la, debatê-la, para que nós tenhamos, efetivamente, uma ação forte na confecção e na execução do Orçamento brasileiro em prol da sociedade.

Muito obrigado por suas palavras.

Eu ouço, com muita satisfação, o Senador Eduardo Lopes.

O Sr. Eduardo Lopes (Bloco/PRB – RJ) – Caro Senador Romero Jucá, eu quero aqui, também representando aquele que há duas semanas estava nesta Casa, o nosso Ministro, Senador Marcelo Crivella, cumprimentar V. Exª. Não tive a oportunidade, como outros aqui citaram, de trabalhar tanto tempo com V. Exª. Na verdade, na semana passada, na primeira votação de que participamos aqui, recebi a sua orientação, a sua direção. Lembro-me muito bem de que, quando apresentava ao Senador Crivella algum projeto que, saindo da Câmara, estaria vindo para o Senado e pedia ajuda dele, ele sempre dizia que iria conversar com V. Exª, com o Líder do Governo, e também falava sempre o seguinte: "Certamente, o Líder Romero Jucá vai ajudar, vai contribuir, porque é um homem sensível às causas, sensível àquilo que é bom para o País". Então, quero aqui dizer o quanto eu, não como Senador, mas exercendo o mandato de Deputado, ouvi da parte do Senador Marcelo Crivella elogios a respeito do seu trabalho, da sua condução e da sua liderança. Quando apresentado por ele ao senhor, fui recebido com carinho. Todas as vezes que nós nos encontramos aqui na Casa, o senhor também se dirigiu a mim com o mesmo carinho, com o mesmo respeito que eu também tenho à sua pessoa. Quanto à Comissão Mista de Orçamento, costumo dizer às pessoas que não conhecem muito do trabalho legislativo – porque a impressão que se tem é que o Orçamento é aprovado numa noite em poucos minutos, as pessoas não sabem como tudo funciona – que a Comissão Mista de Orçamento é uma das que mais trabalham no Congresso, porque o que chega para ser aprovado no final do ano é resultado de um trabalho de vários meses. Então, o senhor agora assume essa relatoria. Sei que é muito trabalho, é uma missão árdua, grandiosa, mas tenho certeza de que o senhor, com a mesma competência com que trabalhou, com que serviu como Líder, também o fará na Comissão Mista de Orçamento. Parabéns, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Obrigado, Senador Eduardo. Sem dúvida alguma, a chegada de V. Exª aqui engrandece a representação do Rio de Janeiro e este Senado.

V. Exª substitui, na interinidade, um Senador que é muito querido, que tem uma marca social muito forte, o Senador Marcelo Crivella, que tem todo nosso respeito, tem projetos importantes, se notabilizou pela defesa do Rio de Janeiro em todos esses momentos. Portanto, nós queremos abraçar o Senador Crivella, que é Ministro hoje, tem todo o nosso apoio e, não tenho dúvida, fará um grande trabalho no Ministério da Pesca e também V. Exª, que chegou aqui para contribuir com o Brasil, que veio com a sua experiência de Parlamentar federal, de pessoa ligada ao PRB, com uma história de construção desse Partido para contribuir com os avanços sociais que nós precisamos buscar para o Brasil. Então eu agradeço as palavras de V. Exª.

Conte comigo também. Não estarei mais na Liderança do Governo, mas quero registrar que, na fronteira do PMDB, estarei somando esforços para que a gente possa debater, discutir as melhores propostas.

Ouço com muita satisfação o aparte do Presidente Senador Fernando Collor.

O Sr. Fernando Collor (PTB – AL) – Meu prezado e querido amigo Senador Romero Jucá, desde que cheguei ao Senado da República, tive oportunidade de dizer isso em várias ocasiões a V. Exª, acompanhando o seu trabalho, enchia-me de admiração pelo exercício da sua liderança. Relembrava, nesses momentos, a época em que exercia a prefeitura da minha querida cidade de Maceió, das lideranças com que tive a oportunidade de contar quando exerci esse mandato, quando Governador do Estado e dos líderes que tive oportunidade de ter na Assembleia Legislativa e depois, quando exerci a Presidência da República. Em cada um daqueles momentos em que eu dizia: Senador Romero, o Presidente Lula não sabe, talvez, o quanto o seu trabalho aqui o tem ajudado a fazer o grande governo que vem realizando. O Governo do Presidente Lula e o Governo da Presidente Dilma, tendo em V. Exª a liderança que tiveram, puderam alcançar esses grandes êxitos, porque os êxitos dos governos sempre são êxitos de quem exerce a Presidência. Sempre. Os erros do governo, em geral, sempre são descarregados sobre os ombros dos líderes que não conseguiram aprovar as matérias para cá encaminhadas pelo Executivo. E V.' Exª, como aqui já foi dito por vários outros companheiros, Senadoras e Senadores, teve em todos esses momentos, em primeiro lugar, algo muito importante na vida de um homem público, que é o espírito de renúncia. V. Exª em nenhum momento deixou que a vaidade tomasse o lugar da responsabilidade que tinha de conduzir matérias tão importantes para os avanços que o Brasil vem conquistando ao longo desses anos. V. Exª, com uma paciência inexcedível, sabia algo muito importante, que é saber ouvir. Ouvir. Nos seus ouvidos, o Senado da República confiava, da oposição ou do governo. Na sua palavra, os seus companheiros de Senado, da oposição ou do governo, confiavam. Trato era trato.

O acordado era cumprido. Muitas vezes, assisti aqui a algumas tiradas de não muito bom humor em relação a V. Exª. Sempre assisti àquilo com muito desprazer e com muita tristeza, porque eu verificava que, ao invés de estarem exaltando as enormes qualidades de que V. Exª é possuidor, estavam querendo, de alguma forma, melindrá-lo e, com isso, tirá-lo do equilíbrio que um líder precisa exercer nesta Casa. Para ser líder do governo em uma Casa como o Senado da República, é necessário ter muita experiência, ter muita quilometragem, ter muita capacidade, como disse, de renúncia, humildade, paciência, tranquilidade, conhecimento de causa. V. Exª não exerceu a liderança do Governo no Senado República, em nenhum instante, para se vangloriar. Ao contrário, o governo do Presidente Lula e o Governo da Presidenta Dilma alcançaram vitórias importantíssimas nesta Casa, e eu nunca vi declaração de V. Exª se jactando de, graças à sua ação, o Governo ter alçando a sua vitória. Nunca vi nem ouvi. Ao contrário, após cada grande vitória ou uma vitória que fosse, V. Exª saía do plenário e, encontrando alguns representantes dessa mídia tão rasteira que hoje nós temos, da nossa imprensa, V. Exª, com muito cuidado – o que lhe é peculiar –, sempre tendo a paciência de responder a todas as perguntas, sempre atribuiu as glórias daquele momento ao governo que V. Exª defendia no plenário desta Casa. Soube conviver com cada um dos Senadores. Esta Casa – foi o que me foi dado apreender, pela convivência no Legislativo nacional – difere um pouco da nossa Casa ao lado. Aqui, cada Senador é líder de si próprio. É muito difícil conduzir bancadas, a não ser uma bancada como a do PMDB. E aqui eu desejo fazer uma referência muito especial à capacidade de articulação e à competência do Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, que tem a habilidade de manter essa coesão do PMDB. E graças à coesão do PMDB é que há a governabilidade que permitiu ao Presidente Lula e está permitindo à Presidente Dilma realizar a grande administração que vem realizando. Graças à sua habilidade de ter essa consciência de que não era falando somente com o líder de uma bancada que as coisas estariam resolvidas, mas sim conversando com cada um dos Senadores, sabendo das dificuldades que cada um eventualmente tinha em respeito à matéria que estava sendo votada – pois certos Senadores tinham alguma dificuldade de votar –, sendo esses Senadores da base, V. Exª sempre dizia: "Eu reconheço sua posição, reconheço a situação. Pode votar e pode deixar que eu farei o relato a quem de direito no Planalto, explicando suas posições." Eu ouvi isso diversas vezes. De modo que sua saída da Liderança do Governo neste instante é uma saída que, queira Deus não desestabilize a unidade da base governista no Senado Federal. Queira Deus! Eu espero que seu substituto, Senador Eduardo Braga, homem que também vem do norte do nosso País, homem experiente, valoroso, impetuoso, inteligente, possa substituí-lo à altura. Mas acredito que ele haverá de necessitar muito ainda da sua ajuda neste período de transição, porque esta Casa está acostumada, há oito anos, com um tipo de liderança. Todos os Senadores já sabiam, quase automaticamente, como seriam conduzidas as matérias e como seriam levadas a cabo as negociações feitas em plenário. O homem é o seu estilo. E é claro, por mais identificado que estivesse com a sua conduta na liderança, o novo Líder do Governo no Senado, Senador Eduardo Braga, não teve a oportunidade dessa convivência com V. Exª. Por isso, eu lhe pediria, em nome da unidade da base do Governo nesta Casa, que V. Exª auxiliasse, neste primeiro momento, o Senador Eduardo Braga naquilo que fosse por ele solicitado, porque será muito importante para que mantenhamos a governabilidade. Não vejo com tanta tranquilidade, como alguns estão vendo, essa transição e essa mudança de lideranças. Não enxergo assim. Gostaria de estar errado, mas é um momento extremamente delicado. Muito delicado, muito. Matérias importantíssimas – e esta é uma das primeiras consequências da mudança das lideranças nesta e na outra Casa – não serão votadas mais este ano. Não serão mais votadas. A base do Governo está sentindo um gosto de certo azedume. O diálogo precisa ser reaberto. Esses canais de entendimento do Planalto com esta Casa e com a outra precisam estar inteiramente desobstruídos. É fundamental que o Planalto ouça esta Casa e ouça a Casa ao lado. E digo isso com a experiência de quem, exercendo a Presidência da República, desconheceu a importância fundamental do Senado e da Câmara dos Deputados para o processo democrático e de governabilidade. O resultado desse afastamento meu, então Presidente da República, do Legislativo brasileiro redundou no meu *impeachment*, no meu afastamento. A classe política brasileira carece única e exclusivamente de algo fácil. Fácil. E isso só vim a perceber depois, lamentavelmente, que é consideração e atenção. Muitas vezes, até não fazemos muita questão de termos uma solicitação atendida pelo Planalto, mas precisamos de consideração e atenção. Até para dizer um não, mas precisamos ter essa atenção. Queira Deus que as mudanças agora promovidas – e isso também se espraia nos ministérios – venham sendo iluminadas e que a Presidenta Dilma esteja agindo com acerto. Isso o futuro próximo nos dirá. Torço para que as coisas caminhem bem e o trem não descarrilhe, mas não posso deixar de dizer que tenho dentro de mim essas preocupações. Sua

saída da Liderança do Governo vai nos deixar, a cada um de nós, tenho certeza disso, um pouco órfãos num primeiro momento. Acredito que, depois, logo num segundo momento, o Senador Eduardo Braga, com a sua competência, haverá de preencher esse vazio, mas esse é o sentimento que pelo menos me domina. E uma pessoa com a experiência que tenho, já acostumado, já com o couro grosso e conhecendo a vida pública como conheço, eu me sinto um pouco órfão neste momento em que V. Exª, ao descer da tribuna, descerá como um Senador do valoroso PMDB e não mais como Líder do Governo, deste grande governo que a Presidenta Dilma vem fazendo. Portanto, meus cumprimentos a V. Exª por todo o seu esforço, o seu denodo, a sua capacidade, os seus dias e noites, noites indormidas e dias de trabalho insano, negociações, entendimentos atrás de entendimentos, renúncias atrás de renúncias. Meu Deus, quanto sacrifício o senhor não fez na sua vida pessoal para servir ao Governo e servir ao Brasil! V. Exª ainda será reconhecido por esta Casa como um dos maiores e mais valorosos Senadores que esta República já teve nesse último quarto de século. O Senado se sente orgulhoso pela participação de V. Exª na política brasileira. Volte para sua bancada do PMDB ciente do dever cumprido, certo de que combateu o bom combate, e que desse combate sai de cabeça erguida e com o sentimento do dever cumprido. Seja muito feliz, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Muito obrigado, Senador Fernando Collor, Presidente, que tem uma história importante em nosso País. V. Exª faz uma análise importante e profunda do momento político que o País vive, com a experiência de quem já exerceu tantos cargos públicos e viveu tantas questões importantes na nossa República.

Eu quero dizer que, realmente, ao longo do meu período de Líder do Governo, sempre procurei entender as circunstâncias de cada Senadora e de cada Senador. V. Exª disse bem: ninguém lidera Senador ou Senadora aqui. Cada Senador, cada Senadora tem a sua história, a sua circunstância, representa o seu Estado, tem o seu povo a cobrá-lo e tem um papel muito importante na nossa República.

O que um líder faz, na verdade, é coordenar, é procurar convergências, é ouvir, é ter a humildade de aceitar contribuições e de procurar articular as votações para que a vontade da maioria possa prevalecer, ouvindo inclusive a oposição, que tem um papel importante no processo de contribuição e de construção da democracia e das leis brasileiras. Então, V. Exª ressalta uma preocupação importante, que é preocupação de todos nós. Nós temos que recompor a base do Governo, nós temos que ter os partidos integrados, nós temos que unir o PMDB.

Eu volto a dizer, já disse aqui algumas vezes: a união do PMDB é fundamental para o Brasil. O PMDB tem que estar unido. Nós estamos apoiando o Senador Eduardo Braga, ficamos honrados de ter repassado a Liderança do Governo a outro peemedebista. Saio eu, do PMDB de Roraima, o menor Estado da Federação brasileira, entra o Senador Eduardo Braga, da Amazônia, portanto, da região Norte também, do PMDB. Merece todo o nosso respeito, e não tenho dúvida de que ele vai, rapidamente, executar um grande trabalho na liderança do Governo.

Mas V. Exª tem razão: o Governo tem que fazer política como um todo, o Governo tem que ter consideração política, o Governo tem que abrir as relações, o Governo tem que escutar; os Ministros têm que atender aos Senadores, têm que retornar os telefonemas, têm que resolver as questões e têm que entender que, quando um Senador entra no gabinete de um Ministro, ele não está indo lá para pedir nada pessoal, ele não está articulando para ele, ele está representando um Estado da República, ele é um representante da nossa Federação, que é igual, são três Senadores de Roraima, são três Senadores em São Paulo, com o mesmo peso de voto, exatamente para que cada um dos Estados tenha aqui a sua voz e a sua representação igualitária.

V. Exª faz um apelo, que nós apoiemos o Senador Eduardo Braga – nós vamos apoiar. Faz um apelo para que o Governo atue – o Governo precisa atuar. Disse isso à Presidenta Dilma quando fui conversar com ela, e ela disse que queria fazer o rodízio da Liderança do Governo. Entendi com muita naturalidade. É um direito da Presidenta fazer o rodízio. O cargo é de confiança. Ocupei, como já disse antes, esse cargo com três Presidentes e procurei fazer o melhor que pude. Procurei aqui a convergência, procurei a união e o engrandecimento deste Senado, sempre com muita humildade, sempre entendendo o meu papel, sempre sabendo que eu era um animador, que eu era um articulador, mas que o papel fundamental era de cada Senador, era de cada Senadora desta Casa.

Conseguimos aprovar matérias importantes no último ano. No primeiro ano da Presidenta Dilma, aprovamos aqui – uma vitória não da Liderança do Governo, mas de todos os Senadores e Senadoras, mesmo os que votaram contra, mas que debateram – uma política de salário mínimo de médio prazo.

Nós aprovamos a PEC do Presidente José Sarney, que altera o rito das medidas provisórias. E, mais do que nunca, essa PEC se mostra num momento que tem que ser votada e aprovada pela Câmara dos De-

putados, por conta da decisão que o Supremo Tribunal Federal acaba de dar na tramitação das medidas provisórias. O Presidente José Sarney, com o tirocínio, com a experiência que tem, propôs uma PEC que estava à frente do seu tempo e agora é o remédio para que nós tenhamos condições de pleno funcionamento do rito das medidas provisórias sendo votadas nesta Casa. Aprovamos essa PEC aqui rapidamente.

Nós aprovamos a Lei da Comunicação Visual, que modernizou e democratizou a TV por assinatura.

Nós aprovamos o Pronatec, a política de ensino técnico deste País, aprovado agora no Governo da Presidenta Dilma Rousseff.

Nós aprovamos a Lei de Competências Ambientais, que definiu o papel de cada ente federado no tocante às ações ambientais e de fiscalização, matéria importante, porque havia uma superposição de ações que criava dificuldades para o setor produtivo e para as entidades que queriam cumprir a lei ambiental, mas não sabiam como fazer. Esta Casa aprovou, no ano passado, essa matéria.

Aprovamos a Lei de Acesso à Informação. E aí quero registrar as ponderações importantes feitas pelo Presidente Collor. Nós debatemos, não votamos a toque de caixa. Discutimos aqui e aprovamos a Lei de Acesso à Informação.

Aprovamos a Comissão da Verdade, outra matéria importante, que vai fazer o País se reintegrar com o seu passado. Aprovamos a Lei de Royalties, um clamor dos Estados brasileiros, para que a riqueza do pré-sal possa ser partilhada por todos os Estados.

Aprovamos o Código Florestal, matéria importante que está na Câmara dos Deputados e que moderniza a questão ambiental brasileira.

Aprovamos a regulamentação da Emenda nº 29, que foi outra matéria polêmica discutida por este Plenário. Resolvemos essa questão, porque era uma preocupação do Governo, que não tinha como arcar com despesas da área da saúde.

E aprovamos, no último dia do ano passado, a DRU (Desvinculação de Receitas da União), num esforço coletivo das bancadas do Líder Renan Calheiros, do Líder Gim Argello, do Líder Alfredo Nascimento, que está aqui, do Líder Jayme Campos, enfim, dos líderes todos, que votaram uma matéria que era importante para o equilíbrio fiscal do nosso País.

Então, essas matérias todas foram votadas numa vitória de todos, coordenados pela Liderança do Governo; mas uma vitória principalmente do Governo da Presidenta Dilma.

Eu ouço, com muita satisfação, o Senador Inácio Arruda.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, meu caro Jucá, ontem tivemos uma sessão histórica neste plenário. Nós tivemos uma homenagem a cinco mulheres, entre elas a nossa Presidenta Dilma Rousseff, uma mulher que, como disse uma outra homenageada, Maria Prestes, esposa do Cavaleiro da Esperança, que disse: "Eu sou uma arrumadeira, uma simples mulher do povo, como a Presidente Dilma, uma simples militante que alcançou a Presidência da República". Maria Prestes disse isso numa linguagem muito simples, muito fácil de entender. E fez um apelo dirigido ao nosso Presidente e à Presidenta Dilma: que o Senado resgatasse o mandato do Luís Carlos Prestes, que se tirasse essa mácula do Senado brasileiro. E vamos fazê-lo. Digo isso porque coube exatamente a V. Exª dirigir a bancada de apoio ao Governo, de um governo histórico. Isso tem sido dito aqui seguidamente pelo nosso Presidente, Presidente Sarney, pelos líderes dos Partidos. Um governo de um operário, de um metalúrgico de um partido de esquerda do Brasil, apoiado por partidos de esquerda, entre eles, o meu Partido, o Partido Comunista do Brasil, que, pela primeira vez na história do País, participou de um governo tendo um Ministro de Estado e, por sorte, tendo uma bancada na Câmara dos Deputados, fruto de outro passo histórico no início do Governo do Presidente Sarney, quando João Amazonas foi convidado a subir a rampa do Palácio do Planalto para ser recebido, juntamente com Haroldo Lima, pelo Presidente Sarney. Ali, aquele ato, na prática, legalizava os partidos políticos. É esse o processo histórico que estamos vivenciando e que V. Exª vivenciou conduzindo no Senado a bancada de apoio ao governo de um operário, de um metalúrgico e, em seguida, a bancada de apoio à Presidenta Dilma. E V. Exª exerceu por mais de um ano nesta Casa, mostrando competência, capacidade de articular, de dialogar. Não é fácil. Os problemas são sempre grandes. Não há problemas simples. O Lula disse que, com toda alegria e satisfação, ele sabia e tinha consciência de que era difícil governar um país deste tamanho e que precisava do apoio e do trabalho de um articulador político que tivesse a capacidade de diálogo que V. Exª exerceu durante o governo desse Presidente da República, especialmente porque foi o período mais longo, oito anos. Iniciou juntamente com a Presidenta Dilma. Quero destacar o trabalho de V. Exª. Tivemos a felicidade de nos encontrar muitas vezes. O líder é o líder que abre a porta, que diz: "Ministro, receba. A bancada do PCdoB só tem dois Senadores, mas é muito importante, porque, daqui a uns dias, pode ter oito." É importante o gesto político. "Receba a bancada do Ceará." "Receba o povo do Piauí, do Maranhão, de

Roraima, do Amapá, do país inteiro, de São Paulo, do Rio de Janeiro, desse país gigantesco. Receba cada um. Escute. Ouça." É o trabalho do líder, mas o líder é aquele que tem a capacidade de enfrentar os problemas mais difíceis, as dificuldades. As dificuldades normalmente não encontram facilidades, às vezes, no meio público. Às vezes é difícil. É uma tarefa difícil. Às vezes, você tem, como governante, de restringir o espaço de alguns setores, mas o líder tem que vir aqui e pedir o voto dos Senadores para poder ganhar aquela posição dentro do Senado, na hora mais difícil. V. Exª foi daqueles que, na hora difícil, na hora em que o governo enfrentava turbulências, porque, nessa hora, não tem mídia a favor, não tem jornal a favor, não tem rádio a favor, não tem manchete favorável... Elas são todas negativas, elas são todas contra você, e você tem que segurar a onda naquela hora, na hora difícil. Na hora fácil é uma beleza, é uma maravilha. Aí é fácil ser líder. O problema são as horas difíceis. E V. Exª soube conduzir a bancada de apoio ao governo nessas horas difíceis. Estamos aqui eu, o Paim, muitos Senadores que têm uma relação fortíssima com o movimento social, com o movimento popular. V. Exª soube exatamente dialogar para manter a posição de apoio ao governo na hora difícil. Na hora fácil, amigo, todo mundo bate nas costas. Aí é bom demais! Mas, na hora difícil, V. Exª soube dialogar com os partidos da base do governo para levar o governo do Presidente Lula para ter o êxito que teve nesta Casa, e, em seguida, o governo da própria Presidenta Dilma. Por isso, V. Exª leva para as novas tarefas, para as novas missões também o apoio da nossa bancada, uma bancada muito humilde, uma bancada muito simples de dois Senadores, mas faz as coisas com muita convicção, sabendo o que estamos fazendo no Senado, qual a nossa responsabilidade de conduzir o Brasil nesse projeto de desenvolvimento, de crescimento. Acho que a atitude de V. Exª sempre foi muito neste sentido: ajudar um governo como esse, um operário, um metalúrgico, um torneiro mecânico, retirante nordestino. É evidente que V. Exª teve um valor muito grande no apoio ao governo do nosso Presidente Lula e, evidentemente, também no Governo da nossa Presidenta Dilma. Considero que V. Exª transferiu as atribuições para Eduardo Braga, que já assumiu aqui, dizendo que estava calçando os chinelos da humildade, as sandálias da humildade, nesse espírito de que está aberto para um diálogo com todos da base e da oposição para poder votar as matérias que interessam ao Brasil. Então, V. Exª tem o nosso apoio para as novas responsabilidades que já foram anunciadas pelo Líder do partido de V. Exª. Cabendo à Liderança indicar o relator do Orçamento da República, já o nome que Renan Calheiros escolheu foi exatamente o de V. Exª, o que é uma responsabilidade muito grande, porque trata de conduzir o Orçamento de um dos maiores países do mundo. Então, parabéns pelo trabalho que V. Exª desenvolveu aqui, junto aos seus colegas Líderes. V. Exª vai continuar tendo esse apoio também na relatoria do Orçamento da União.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Senador Romero Jucá...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Eu concedo...

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Antes de o senhor responder ao caro colega Inácio Arruda, com a elegância com que o tem feito com todos os Senadores que lhe apartearam, eu gostaria, até para significar o que esta Casa faz, de anunciar que aqui estão, atentamente nos ouvindo, concursados do Banco Central que tiveram o apoio de Parlamentares desta Casa, inclusive o de V. Exª, na chamada deles e também no contrato deles, feito o concurso público. Estão aqui porque acompanham a importância que a Casa pode dar no encaminhamento da solução desses jovens que assumirão, estão assumindo já o Banco Central do Brasil por concurso público. Então, faço questão. Presidente José Sarney, o senhor, que tem sido tão cordial, fazendo sempre a recepção calorosa a todos os visitantes, especialmente a esses jovens, homens e mulheres que passaram nesse concurso e a quem o Senador Romero Jucá deu um grande apoio, na ação que nós Parlamentares fizemos para o aproveitamento desses jovens. Cumprimentos a todos eles. E desculpe-me tê-lo interrompido, Senador Inácio Arruda. Eu o fiz porque ele também trabalhou em relação à demanda desses concursados do Banco Central.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Senadora Ana Amélia, V. Exª faz uma interrupção muito bem-vinda. Na verdade, é muito bom ter aqui os concursados do Banco Central. Nós interagimos bastante. Procurei ajudá-los, porque entendo que fazer concurso público neste País para dotar os instrumentos de trabalho públicos do Banco Central, da Polícia Federal, da Receita Federal, da Advocacia-Geral da União, do Itamaraty – como aprovamos aqui alguns dias atrás – é fundamental para que possamos consolidar este País. E o Banco Central é um instrumento fundamental. Nós temos aí uma luta permanente pelo equilíbrio econômico, pela busca das condições viáveis deste País, e, sem dúvida nenhuma, o Banco Central tem um papel muito forte nisso. Eu fico feliz de vê-los aqui.

Nós tínhamos uma audiência marcada, agora, às 18h30. Atrasei porque estou aqui neste plenário há quase duas horas, falando e recebendo o aparte carinhoso de tantos Senadores e Senadoras, que foram

gentis comigo, que tiveram a condição de me apartear da forma com que me apartearam.

E, sem dúvida nenhuma, é um prazer ter vocês aqui! Nós conversamos daqui há pouco, o discurso já está terminando, mas quero agradecer a presença. Quero dizer ao Senador Inácio Arruda que é um orgulho muito grande ter o seu aparte e o seu apoio pessoal como Senador valoroso do Nordeste, do Estado do Ceará e também do Partido Comunista do Brasil, o PCdoB, que tem história neste País, que tem luta, que tem sofrimento, que cresceu com o Brasil, que se solidificou com o Brasil e que tem um papel importante aqui no plenário do Senado. É verdade que são dois Senadores só, mas são dois Senadores muito valorosos: o Senador Inácio Arruda e a Senadora Vanessa Grazziotin honram os seus Estados, são Senadores que estão aqui contribuindo permanentemente na luta, na coragem, na determinação, no debate técnico, nas proposições, construindo melhores leis para o nosso País.

Então, Senador Inácio Arruda, fico feliz com o aparte de V. Exª e quero dizer que deixo a Liderança do Governo só fazendo amigos nesta Casa, só fazendo amigos, somando, aprendendo com cada um, fazendo com que esses anos todos possam ser encarados de frente. Eu posso olhar no olho de cada Senador e Senadora e dizer com consciência tranquila que a gente procurou fazer o melhor. Procurei respeitar cada um, procurei ouvir, procurei articular, fui leal ao Governo sem deixar de ser leal ao País e sem deixar de ser leal ao debate e à democracia interna nesta Casa.

Portanto, fico muito feliz de poder ter feito esse pronunciamento, Sr. Presidente.

Quero encerrar as minhas palavras dizendo ao povo de Roraima que vou poder estar mais presente no meu Estado agora. Procurei exercer esse mandato de Líder durante todos esses anos em nome de cada roraimense, de cada homem, de cada mulher, de cada jovem, de cada criança, que sempre me receberam com extremo carinho. Nas últimas eleições, fui o político mais votado do Estado, tive mais voto do que qualquer candidato a Presidente da República, a Governador, a Senador, qualquer um, fui o político mais votado, exatamente por conta do respeito e da dedicação que tenho tido ao meu Estado.

Então, ao povo do Estado de Roraima, a minha gratidão, o meu reconhecimento e a minha certeza de que vou continuar trabalhando para engrandecer o nosso Estado. É um Estado que tem muitas carências, é um Estado que está se implantando, que tem muitas dificuldades, mas tem o que é fundamental: um povo trabalhador, um povo ordeiro, um povo corajoso que sabe lutar por dias melhores.

Então, nós vamos atuar agora como Senador, apresentando-me à tropa, ao Senador Renan Calheiros, como um soldado que vem buscar missões, já recebendo a missão de relatar o Orçamento Geral da República para o ano de 2013. Mas há disposição para todo tipo de missão que possa engrandecer esta Casa, que possa engrandecer o País e que possa engrandecer o meu Estado de Roraima.

Ao Presidente Sarney: quero encerrar as minhas palavras, agradecendo novamente ao Presidente Sarney, dizendo que ele tem o meu carinho, a minha admiração e o meu respeito por tudo que representa no nosso País, pelo que representa de equilíbrio nesta Casa. Ao Presidente Sarney, eu quero dizer que eu cumpri a missão. Estão aí anos dedicados a este País, no sentido de viabilizar o melhor deste Senado. Eu acho que nós fomos vencedores.

Então, fica aqui a minha admiração a todos os Senadores e Senadoras desta Casa e a minha certeza de que nós temos novas páginas para escrever, porque este País não para, este País é um país que todos nós amamos, a que nos dedicamos. E há muita coisa para fazer. Nós temos que arregaçar as mangas e construir o futuro, porque o futuro é agora.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Jayme Campos deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Romero Jucá, como Presidente da Casa, eu não poderia deixar de dizer algumas palavras e vou tentar resistir à tentação de que elas tenham o comprometimento de nossa velha amizade, do carinho que sempre recebi de V. Exª, da estima, quando sempre estivemos juntos ao longo da vida inteira.

Mas eu quero, sobretudo, testemunhar, em vez de serem palavras de um amigo, mas testemunhar o grande político que é V. Exª, que é uma personalidade de muitas facetas. Se eu tivesse que apontar a primeira delas, eu diria a sua capacidade de trabalho e a sua dedicação à vida pública.

Eu conheço o trabalho de V. Exª, a sua capacidade executiva. Quando Presidente da República, também tive a oportunidade de ter a colaboração valiosa de V. Exª na Funai, no Projeto Rondon e, depois, como Governador do Estado de Roraima. E aqui, no Senado Federal, no Legislativo, pudemos constatar o seu valor, as suas qualidades de homem público. E esta é uma Casa em que nós, facilmente, conhecemos as pessoas e os homens. Sem dúvida alguma, aqui vivemos uma Casa de controvérsias, uma Casa em que

lidamos com paixões, lidamos com justiças, injustiças e em que ninguém pode se esconder. Revelam-se aqui as nossas virtudes e os nossos defeitos. E, no balanço dessas marcas, evidentemente nasce o que é o conceito de cada um, Senador e Senadora.

Seu conceito está expresso pelas palavras que acaba de receber, unanimemente, do Plenário desta Casa, de todos os partidos, de todas as correntes, de todas as tendências, de alguns até que exaltados debates e controvérsias tiveram com V. Exª, ao reconhecer o seu grande trabalho nesta Casa.

Há anos aqui, eu sei o que é ser Líder do Governo, testemunhando o que é a difícil missão de Líder de Governo, que, hoje, mais ainda do que no passado, não é mais aquele líder das maiorias esmagadoras, mas sim da capacidade de harmonizar conflitos, de encontrar soluções, de encontrar um terreno comum no qual o entendimento possa nascer.

Fui testemunha, muitas vezes, de algumas questões que tivemos aqui nas quais eu julgava quase impossível nós encontrarmos um caminho e impossível que se encontrasse união para que se pudessem resolver esses graves e difíceis problemas. Pois, então, acontecia um milagre, quando V. Exª chegava aqui à Mesa e dizia: "Encontramos uma solução. Vamos ter oportunidade de votar, porque toda a oposição e o Governo encontraram uma solução melhor para o País".

Então, é nesse trabalho que V. Exª fez, reconhecido por todos nós, que se mostrou seu espírito público, que melhoraram muitas das leis que vieram para cá, nesse encontro de opiniões, nesse encontro de soluções.

Neste momento em que V. Exª deixa a Liderança, todos nós reconhecemos o grande Líder que V. Exª foi nesta casa. E esperamos que o seu sucessor, o Senador Eduardo Braga, também possa trilhar nesse mesmo caminho, seguindo os seus exemplos de conciliação, de saber lidar com os problemas. Ao mesmo tempo, aquilo que disse o Presidente Collor: saber que a política necessita também, além dessas virtudes de combate, da virtude de convivência, de estima entre as pessoas e, sobretudo, de uma palavra chamada confiança, que, sem dúvida alguma, tem um peso fundamental na política. E essas qualidades V. Exª demonstrou no exercício de suas funções.

Aqui não é o amigo, não é o homem que tem grande estima por V. Exª, que tem admiração, que tem amizade, mas é, sobretudo, o Presidente do Senado Federal, que testemunha o que aqui realizou, como Líder do Governo, o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Muito obrigado.

O Sr. Fernando Collor (PTB – AL) – Muito bem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Eu quero registrar que o Senador Jucá recebeu não só os apartes de todos, como também o testemunho dos que aqui estão, reconhecendo o seu trabalho: funcionários hoje do Banco Central.

Aproveito também para registrar a presença honrosa do nosso Prefeito de Tartarugalzinho, que tem um prenome muito honroso para ele, Mineiro, e de seu filho Bruno, Deputado Estadual.

Dou a palavra ao Senador Alfredo Nascimento.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (PR – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Sarney, Srªs e Srs. Senadores, minhas senhoras e meus senhores, o Estado do Amazonas ainda é reconhecido especialmente pela floresta, pelos seus rios, por sua fauna. O Brasil pouco sabe de nossa economia, das nossas cidades, da nossa população.

Manaus, capital do nosso Estado, cresceu sem muito alarde nos últimos anos, mas já é a sétima maior cidade entre as capitais brasileiras. Seu desenvolvimento tem sido alavancado pelo polo industrial da zona Franca de Manaus, que hoje abriga cerca de 460 empresas e gera mais de 500 mil postos de trabalho.

Manaus, no futuro, passará a ser lembrada também por ter sido sede dos jogos da Copa do Mundo de 2014. A dois anos do Mundial, nossa capital enfrenta seus gargalos e se prepara para receber o evento esportivo mais importante do planeta. Essa conquista, certamente, mudará o presente e o futuro de nossa cidade, fomentando novos vetores de desenvolvimento que haverão de ser distribuídos por todo o Estado.

A maturidade que reconhecemos em Manaus é demonstrada também por seus meios de comunicação. Temos uma imprensa livre, pujante e atenta, acompanhando tudo o que acontece no nosso Estado e na nossa capital, fiscalizando e criticando, cumprindo seu papel fundamental de defender os interesses da nossa sociedade.

Sr. Presidente, amanhã celebraremos os 27 anos de fundação do Diário do Amazonas, jornal que inaugurou a construção de um dos maiores grupos de comunicação do Norte do País, a Editora Ana Cássia, que agora passa a chamar-se Rede Diário de Comunicação. Este quinze de março marcará o novo ciclo aberto por essa companhia e, certamente, para a imprensa do Estado do Amazonas.

Minhas colegas Senadoras, para quem não se lembra, a estória da

editora Ana Cássia começa no período de redemocratização do Brasil, quando resgatamos o sonho de construir um País livre, justo e igual para todos. Em

1985, a empresa foi fundada por Cassiano Anunciação, empreendedor amazonense determinado a expandir seus negócios na cidade de Manaus.

Determinação, ousadia e visão estratégica são marcas indeléveis de sua trajetória como homem de negócios e de comunicação, atributos transmitidos a seus herdeiros, que hoje conduzem a Rede Diário de Comunicação.

O Diário do Amazonas chegou com um viés claramente popular, dedicando-se a acompanhar especialmente o cotidiano de Manaus. Em 1990, deu a primeira sacudida no mercado editorial do Estado: foi pioneiro nas edições das segundas-feiras, dia em que tradicionalmente os periódicos não circulavam na capital. Visionário, Cassiano Anunciação inovou também quando levou cores ao conjunto da edição do jornal, em um período em que apenas as capas e as matérias mais importantes eram apresentadas em cores.

Sr. Presidente, no final dos anos noventa o Diário do Amazonas ampliou sua linha editorial, passando a contemplar também a economia popular e o setor de serviços, atendendo diretamente as classes C e D, até então negligenciadas pelos outros veículos de comunicação do Estado. Nesse período, o Diário tornou-se líder de venda entre os jornais do Estado.

Nos anos 2000, Cassiano Anunciação deu mais um passo na direção do futuro, lapidando o perfil do seu jornal. Naquele momento, os temas da política e da indústria, especialmente a Zona Franca de Manaus, passaram a merecer mais atenção e espaço conquistando leitores dos segmentos mais exigentes e influentes da sociedade. Esse foi mais um lance de ousadia, que abriu as portas da expansão da editora para outras publicações e também no meio virtual, com o advento da Internet.

A homenagem que faço ao Diário do Amazonas não é infundada. Em 2005 o jornal passou a ser auditado pelo Instituto Verificador de Circulação, o IVC, cujo acompanhamento confirmou sua liderança frente a seus concorrentes.

No ano passado, o Diário inovou mais uma vez, apostando no formato de tamanho menor e mais confortável para ler e guardar, que vem conquistando a preferência do leitor amazonense, mantendo o periódico na dianteira do mercado. Segundo o IVC, o Diário do Amazonas tem vendagem de 15 mil exemplares nos dias de semana, volume que dobra nos sábados e domingos, quando sua tiragem alcança 30 mil exemplares.

Sr. Presidente, o Diário do Amazonas é o mais importante veículo, mas não é a única incursão do grupo no setor. Sempre na vanguarda da comunicação no Amazonas, Cassiano anunciação decidiu criar um jornal popular para contemplar os segmentos leitores que eventualmente não se alinharam às mudanças promovidas no seu principal jornal.

Em 2008, ele investiu na ampliação do parque gráfico do grupo, criando as condições para o lançamento do jornal Dez Minutos, tablóide de dezesseis páginas que hoje lidera as vendas na região norte do País.

Os números falam por si: em dois anos, o novo jornal consolidou-se como um dos maiores jornais diários em todo o Brasil. Hoje é o décimo segundo mais vendido do País, o oitavo mais vendido entre as capitais e o sétimo quando se consideram as vendas avulsas. Todos os dias são 110 mil exemplares nas bancas.

Meus colegas Senadores, em 2010, a Rede Diário de Comunicação passou a investir mais em mídia eletrônica e lançou na Internet o portal de notícias que leva seu nome. Nesse espaço, mais que as tradicionais matérias escritas, o internauta pode assistir à videorreportgens, diferencial que garante destaque ao grupo também nesse segmento. O portal registra hoje o acesso de cerca de 100 mil pessoas por dia.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, ao cumprimentar a família Anunciação, quero abraçar todos os seus trezentos (300) funcionários e demais parceiros. ofereço um abraço especial a cassiano anunciação, que a despeito de sua origem humilde, teve determinação e ousadia para construir um império sustentado pela ética, pelo respeito ao próximo, pelo trabalho árduo e a busca incessante pela qualidade.

Apostando no mercado local, ele abriu empresas, criou empregos e dividiu seus sonhos com todos aqueles que aceitaram seguí-lo.

Hoje, com a ajuda de seu filho Cyro ele mantém e expande um grupo de comunicação que já deixou sua marca no amazonas, dignificando o setor e atendendo às demandas da população. jovem arrojado, cyro lidera a nova geração, fazendo a ponte do diário do amazonas com o futuro da comunicação do Amazonas.

Parabéns ao Diário do Amazonas, ao seu fundador, seus herdeiros e funcionários que venham muitos outros aniversários e que sempre possamos celebrar sua excelência e os avanços que haverá de construir.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Alfredo Nascimento, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – A Presidência é que agradece a V. Exª e se soma aos cumprimentos à imprensa do Estado de V. Exª no aniversário do importante diário dessa terra.

Queremos convidar para fazer uso da palavra o nosso Senador do Estado do Rio Grande do Sul Paulo Paim.

O Vicentinho já abriu mão de falar agora, para que V. Exª pudesse se pronuncia, pois falará em seguida.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Inácio Arruda, Senador Vicentinho, Senador Alfredo Nascimento, Senadoras e Senadores, venho mais uma vez à tribuna demonstrar minhas preocupações quanto àquilo que chamo de ataque à CLT e ao artigo Da Ordem Social da nossa Constituição.

Na próxima sexta-feira, dia 16, nós estaremos no Rio de Janeiro, participando de mais uma audiência sobre a campanha nacional em defesa da CLT, dos direitos sociais e de uma Previdência universal para todos os trabalhadores.

O Fórum Sindical dos Trabalhadores, composto por centrais sindicais, confederações, federações, sindicatos e entidades de aposentados e pensionistas, como a Cobap, vai promover o encontro, a partir das 14h, no plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ou seja, com a participação da Anamatra, que fica ali na Presidente Antônio Carlos 251, região central do Rio de Janeiro. Lá, com certeza, estarão líderes de todos os setores dos trabalhadores, como também Deputados, vereadores, desembargadores, advogados e demais lideranças do movimento sindical.

O jurista Arnaldo Lopes Süssekind, único remanescente da comissão que redigiu o projeto que se transformaria na CLT, será homenageado naquela oportunidade.

Sr. Presidente, eu acabei escrevendo um artigo demonstrando as minhas preocupações com uma série de projetos que tramitam principalmente na Câmara e outras iniciativas que visam a alterar a CLT, retirando direitos dos trabalhadores, como também a nossa Constituição. Nesse artigo, Sr. Presidente, coloquei como título, até em homenagem – V. Exª deve se lembrar – ao Gilmar Carneiro, um grande dirigente sindical do Sindicato de São Paulo, que sempre dizia: "Paim, orai e vigiai. Orai e vigiai". Só orar não resolve. Tem de vigiar e ter fé que vai dar certo. Eu escrevi um artigo com este título: Vigiai e orai.

Nesse artigo, começo dizendo, Sr. Presidente, que, no período pós-1930, com a quebra do ciclo café com leite, nosso País começou a dar os primeiros passos para deixar de ser uma economia exclusivamente agrícola, buscando um patamar cada vez mais industrial. Outros perfis de trabalhadores surgiram nos grandes centros urbanos e, nessa leva andarilha para o futuro, como queria Getúlio Vargas, vieram a CLT, as leis criadas e regulamentadas.

A principal delas foi criada pelo próprio Vargas através do decreto assinado em 1º de maio de 1943, a nossa CLT. Ela começou a vigorar em novembro do mesmo ano. Portanto, em 2013, a CLT vai completar 70 anos de existência.

As conquistas asseguradas por ela, Sr. Presidente, foram carteira de trabalho; Previdência Social; depois, na sequência, veio vale-transporte; férias; adicional noturno; salário mínimo; licença-maternidade; consolidando as férias mais um terço na Constituinte; Fundo de Garantia; PIS/Pasep; entre tantas que melhoraram a vida dos trabalhadores e suas famílias.

É claro que, ao longo dessas décadas, muita coisa foi modificada.

O ex-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Benedito Bonfim, constatou a existência de mais de duzentas alterações, desfigurando o texto original.

Entendo que a CLT, Sr. Presidente, é patrimônio do nosso povo e foi forjada a duras penas. Por isso, devemos vigiar, orar, cuidar para que ela não seja mutilada.

Sim, Sr. Presidente, o que nós vemos, mais uma vez, é um processo que já conhecemos há dez anos e que visa a flexibilizar a CLT e a própria Constituição.

Não é de graça, Sr. Presidente, que tramitam no Congresso várias propostas nesse sentido, como o PL 951, de 2011, que cria o Simples Trabalhista; o PL 4.330, de 2004, que trata da terceirização; o PL 1.463, de 2011, que cria um novo código do trabalho. Todos eles retiram direito dos trabalhadores.

A própria Anamatra, Associação Nacional dos Magistrados, considera esses textos "um grande retrocesso nos direitos trabalhistas no Brasil e uma afronta à nossa Constituição".

Em Brasília, também estão em gestação – pelo menos estão circulando – duas propostas que nos preocupam muito: uma fala da tal contratação eventual; e outra regulamenta o trabalho por hora trabalhada. O cidadão só vai na hora do pique, recebe naquele momento de grande fluxo, digamos, de atividade e vai para casa, como ocorre hoje nos Estados Unidos.

Na prática, Sr. Presidente – respeito opiniões contrárias –, isso vai ser um retrocesso, abrindo espaço para que não se cumpram mais a CLT e, repito, o que consta na Constituição.

O País atravessa o mais importante ciclo de desenvolvimento econômico e social. Estamos em um período, como disse ontem o Ministro Mantega, até mesmo de quase pleno emprego e, se estamos em pleno emprego, como entendemos que tem que se flexibilizar o direito dos trabalhadores? Não dá para entender.

Eu estive recentemente em Santa Catarina. O que eu ouvi lá de alguns empresários é que eles pre-

cisavam de, no mínimo, 10% a mais da força de trabalho em atividade, mas não há trabalhadores. Ônibus circulam uma, duas horas na busca de operários para os mais variados setores.

Por isso, Sr. Presidente, eu quero insistir, a crise que vemos na Europa ou na América do Norte não tem nada a ver com flexibilizar direito dos trabalhadores ou reduzir benefícios dos aposentados aqui no Brasil. Repito: não vamos nos omitir. Não é isso do nosso feitio. Se tivermos que escrever novos horizontes com a ponta da estrela ou no casco dos cavalos, como se fala no Rio Grande, nós o faremos com a mesma fé e paixão que a vida nos deu.

Sr. Presidente, na mesma linha ainda, já que vou participar desse debate no Rio de Janeiro, onde falarei também sobre a nossa previdência, quero aqui discorrer sobre alguns dados que eu acho importante neste momento em que eu só ouço dizer: "Vamos tirar a contribuição do trabalhador sobre a folha de 20%". No primeiro momento, até se falava em fazer uma compensação de 2,5% ou 3% sobre o faturamento e agora o que eu ouço é retirar a contribuição de 20% sobre a folha e passar a zero a contribuição do empregador.

Eu sempre digo, Sr. Presidente, e não tenho dúvida disso, que a previdência, principalmente a urbana, é superavitária. E aqui eu vou a alguns números.

O primeiro dado relevante que eu quero aqui passar, Sr. Presidente, trata dos créditos devidos à União, ou seja, das dívidas com a União.

Fontes do Governo revelam, Sr. Presidente, que o Governo tem a receber R$1,3 trilhão aos cofres públicos, sendo: créditos tributários inscritos em dívida ativa, R$624 bilhões; créditos tributários não inscritos, R$649 bilhões; créditos não tributários, R$43 bilhões, ou seja, tudo isso a receber.

Em relação à previdência social urbana, quero destacar, Sr. Presidente, que os dados são muito positivos e quem os divulga é o próprio Ministério da Previdência em nota oficial vinculada em sua página. Confirma que, em 2011, a Previdência Social alcançou o melhor resultado nas suas contas desde 2002. Tenho aqui alguns dados de 2008 a 2011 sobre a receita e despesa da previdência urbana. Em 2008, a receita foi de R$171,33 bilhões; despesas, R$159 bilhões; saldo em 2008, R$11,77 bilhões. Em 2009: receita, R$192 bilhões; despesa, R$172 bilhões; saldo, R$13,9 bilhões. Em 2010: receita, R$222 bilhões; despesa, R$199 bilhões; saldo, R$22 bilhões. Em 2011: R$245 bilhões de receita; despesa, R$224 bilhões; saldo em 2011, R$20,8 bilhões.

Repito e esclareço: o orçamento da Seguridade Social não é composto somente pela contribuição de empregado e empregador. Temos PIS/Pasep, Cofins, CSLL, contribuições de empregado e empregador, jogos lotéricos, entre outros.

Tem havido crescimento também para o aumento da DRU. Para que todos entendam o que é a DRU, eu esclareço: a DRU é um mecanismo que libera 20% da arrecadação do Governo para que ele utilize da forma que desejar. E tem sido utilizada como mecanismo de ajuste fiscal para todos os governos.

Para confirmar essa afirmação, cito os dados de 2009 a 2011 e incluo aí as previsões constantes da Lei Orçamentária de 2012.

Receita da Seguridade em 2009, R$360 bilhões; DRU, R$37,3 bilhões. Em 2010, R$420 bilhões; DRU, R$43,1 bilhões. Em 2011, R$475 bilhões; DRU, R$49,6 bilhões. Em 2012, R$535 bilhões; DRU, R$53,2 bilhões.

Ora, se eu posso retirar, como o último exemplo, R$53 bilhões dos recursos da Seguridade, isso mostra que não há problema no caixa da Previdência.

Quero destacar ainda, Sr. Presidente, os valores constantes das chamadas renúncias previdenciárias. São os recursos que deixam de ingressar nos cofres da União e são fontes de receita da Previdência. De forma simplista, podemos dizer que as renúncias previdenciárias são permissões legais dadas ao contribuinte para que ele não precise recolher determinados tributos. São recursos de grande monta que tornariam ainda mais superavitários os dados da Previdência.

Renúncias previdenciárias – somente previdenciárias agora, não mais da Seguridade. Em 2010, R$18,9 bilhões; em 2011, R$19 bilhões, em 2012, R$23,3 bilhões.

As fontes de receita das contribuições previdenciárias que compõem esse montante são: Simples Nacional (pagamento mensal unificado: IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins, IPI e INSS); entidades filantrópicas (isenção das contribuições patronais); empresas de tecnologia da informação e comunicações... E aí vão todos aqueles descontos que o Governo deu recentemente a diversos setores, inclusive à exportação da produção rural, receita isenta de contribuição social.

Quero deixar claro, Sr. Presidente, que não sou contra algumas medidas do Governo, só que entendo que pelo menos deveríamos ter assegurado que isso passasse para o lucro ou faturamento. Houve lucro? Pague um percentual. Faturou muito? Pague um percentual. Isso para manter o caixa da Seguridade Social.

Senador Inácio Arruda, eu dizia, hoje pela manhã, em uma comissão, que toda vez em que vemos que o setor tal não pagará mais o Cofins ou pagará menos, isso significa menos recursos para a Seguridade Social. Isso é fato, é real. Como eu sempre digo, não existe Papai Noel. Se retira dinheiro, vai faltar lá

na ponta. São receitas que eram carimbadas para a Seguridade Social.

Sr. Presidente, quero deixar claro que sou contra a política de renunciar a receitas da Seguridade e, principalmente, da Previdência Social.

As renúncias fiscais do Orçamento de 2012, no global, chegarão a R$146 bilhões e representam um crescimento de 529% em dez anos, segundo dados da Consultoria do Senado.

Por fim, Sr. Presidente, em 2011, o Governo central teve um superávit primário de 2,25% do PIB, em comparação a 1,24% do PIB, em 2010, sobrando no caixa um montante de R$ 93,6 bilhões.

Para encerrar, Sr. Presidente, quero deixar registrada uma tabela.

Nós falamos muito: "Não, pagamos os aposentados com tanto do PIB", mas ninguém fala de quanto se contribui para a Previdência. Não é com o PIB que eu tenho que comparar, mas com a contribuição da sociedade para a Previdência e quanto a Previdência paga para os que dependem da Previdência, da Seguridade, enfim.

Cito alguns dados que considero importantes. Com fontes de custeio, o Brasil paga algo em torno de 31% para a Previdência. A Argentina paga 11% – por isso que a Argentina tem problema –, enquanto o Brasil paga 31%. Estou considerando a soma de empregado e empregador, que é em torno de 31%.

A Argentina paga 11%... A Argentina paga 11% do segurado, e o empregador paga 16%, total: 27%. Ou seja, nós pagamos mais que a Argentina 4%. Vamos pegar agora a Bolívia. A Bolívia, no total, paga 13%. Repito: nós pagamos 31%. O Chile, no total, paga 10%, e nós pagamos 31%. Colômbia paga 14%; Brasil paga 31%. Venezuela, 15%; e nós pagamos 31%. Suíça, 23,8%, e nós pagamos 31%.

Só mais dois dados, Sr. Presidente. Os Estados Unidos pagam 12,40%. Eles podem ter crise lá, mas não cumpriram o dever de casa. Se pegarmos a França, são 13%, mais ou menos. Têm crise na Previdência porque eles pagam 13% da contribuição do empregado e do empregador (só estou usando esse item); e nós pagamos 31%. A própria Inglaterra paga 11% do segurado, 12,80% do empregador, total 23,80%.

Ou seja, nós somos um dos países que mais contribuem para a Previdência. "Ah, mas tem crise aqui, tem crise ali..." Porque eles não contribuíram, não pagaram. Nós pagamos!

E o grave para mim, Sr. Presidente –, permita que eu faça esta pequena explicação: sabe onde é que há o maior superávit da Previdência, que, em média, eu diria que é, no mínimo, de R$20 bi? É na Previdência urbana! E é no trabalhador da área urbana que se aplica o fator previdenciário. Aquele que mais investe na Previdência tem seu salário cortado quase à metade no ato da aposentadoria.

Então, alguém pergunta: "Quem é que paga os altos salários daqueles que se aposentam com R$25 mil, R$30 mil?" É o trabalhador da iniciativa privada! São aqueles R$21 bi que saem dali que farão a compensação para pagar os altos salários. É justo? Claro que não é justo! A gente fala tanto em uma Previdência universal; como é que a gente quer que o assalariado brasileiro da área urbana... E eu estou falando da construção civil, do metalúrgico, do comerciário, do professor. Os dados mostram que o caixa dessa Previdência urbana, do Regime Geral, tem o superávit de R$20 bi, mas a ele se aplica o fator que corta o salário pela metade. Aí o salário fica no máximo em R$3,9 mil, mas ninguém se aposenta com isso, pois a ampla maioria fica no máximo com três, quatro salários mínimos, que ainda são cortados pela metade: se ganha quatro, vai ganhar dois. E quem ganha R$30 mil se aposenta com R$30 mil. De onde sai o dinheiro? Repito: não há Papai Noel, sai do trabalhador da área privada. É isso o que não dá para aceitar! Por isso venho à tribuna e bato tanto no fator previdenciário como o farei agora no Rio de Janeiro, nesta sexta-feira, no encontro estadual em que estaremos, com representantes inclusive de outros Estados.

Em resumo, Sr. Presidente, recursos existem. A seguridade social, se mantivesse todas as fontes, daria conta do recado. O reajuste das aposentadorias acompanhando o salário mínimo ou o próximo salário mínimo tem que ser fato. O Senado já aprovou. Temos que caminhar rapidamente, enfim, para acabarmos com o famigerado fator previdenciário. Como está não dá para continuar, Sr. Presidente.

E quero só fazer um comentário, para concluir. Vi um dos artigos nesse fim de semana – acho que foi hoje que vi – de um desses articulistas que gostam de dizer que a Previdência é privada. Olha, recomendo que leiam o artigo dele, porque, no seu artigo, os argumentos são tão ruins, tão perversos que qualquer um vai ver, lendo o artigo, que tem mais que acabar mesmo com o fator previdenciário, que é um assalto ao bolso do trabalhador.

Espero que, na reunião que vamos ter no Ministério da Previdência no próximo dia 16, com a presença das centrais, das confederações, da Cobap e do sindicato de caráter nacional, a gente caminhe, enfim, para uma saída nessa questão do fator, que seja garantida uma política decente de reajuste para os aposentados e pensionistas. Que acompanhe o mínimo ou se aproxime do mínimo, como foi no último ano do Presidente Lula, quando foi dado 80% do PIB para aqueles que

ganham um pouco mais que o salário mínimo. Repito que a ampla maioria fica no máximo entre três ou quatro salários mínimos e que 70% ficam até dois salários mínimos.

Por fim, Sr. Presidente, permitindo-me um minuto, queria só destacar a reunião que fizemos na Subcomissão de Trabalho e Previdência, onde homenageamos o advogado Castagna Maia, que faleceu jovem, com menos de 50 anos, um defensor da Previdência pública, um defensor dos oprimidos, dos trabalhadores, dos assalariados. Foi acometido de um câncer e morreu em pouco tempo. Era meu amigo pessoal. Foi líder do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre. Dedicou a sua vida à causa de defender o nosso povo, a nossa gente. Infelizmente, ele faleceu. O último trabalho que mais marcou – é um trabalho de 10 anos – foi a defesa dos aposentados e pensionistas do Fundo Aerus, que, por falta de fiscalização dos governos da época, acabou falindo. Hoje já faleceram mais de 600 companheiros, aposentados e pensionistas. Não viram a recuperação do fundo. Está no Supremo Tribunal Federal, com uma ação encaminhada pelo falecido advogado, querido Castagna Maia. Tentamos junto à AGU, junto ao Governo construir uma negociação para que os aposentados voltem a receber o que têm de direito, nada mais do que aquilo que eles tinham de direito.

Por isso fica aqui mais um apelo ao Governo e mesmo ao Supremo Tribunal Federal, porque, de uma vez por todas, precisamos decidir essa questão. Os aposentados do Aerus estão morrendo e estão recebendo um salário mínimo, pessoas que recebiam R$7 mil, R$10 mil, R$11mil, R$12mil, como comandantes de aviões das companhias aéreas do nosso País.

Esse é o apelo que faço para mostrarmos a esse campeão de causas populares, Dr. Castagna Maia, que faleceu, que a sua batalha não foi em vão e que os aposentados e pensionistas do Aerus terão, principalmente com base na sua história e na sua luta, a vitória que é receber uma aposentadoria decente.

Peço a V. Exª que considere na íntegra os meus dois pronunciamentos.

Obrigado, Senador Inácio Arruda.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, me intriga a dificuldade da mídia nacional em divulgar determinados dados oficiais do Governo de forma tão ampla que outros.

Digo isso porque ao participar do programa canal livre, na semana passada, um dos entrevistadores comentou que não tinham conhecimento das informações repassadas por mim, especialmente sobre o superávit da previdência urbana.

Por isso venho a esta tribuna para trazer dados recentes que precisam ser de conhecimento público.

O primeiro dado relevante trata dos créditos devidos a União. Fontes do governo revelam que são devidos: 1 trilhão e 300 bilhões aos cofres público, sendo:

– créditos tributários inscritos em divida ativa = R$ 624 bi

– créditos tributários não inscritos = 649 bi

– créditos não tributários = 43 bi

Em relação à previdência social urbana, vale ressaltar que ela vem apresentando resultados positivos.

O próprio ministério da Previdência, em noticia veiculada na sua página oficial, confirma que "em 2011 a Previdência Social alcançou o melhor resultado nas suas contas desde 2002".

Trago aqui os dados de 2003 a 2011 sobre receitas e despesas da previdência urbana.

	2008	2009	2010	2011
Receitas	171,33	192,92	222,09	245,7
Despesas	159,56	179,00	199,46	224,9
Saldo	**11,77 bi**	**13,92 bi**	**22,63 bi**	**20,8**

O Orçamento da Seguridade Social (PIS/PASEP, COFINS, CSLL, contribuições de empregado e empregador, etc.) tem crescido e contribuído para o aumento da DRU.

Para o cidadão, nosso ouvinte, que não sabe o que é a DRU eu esclareço.

A DRU é um mecanismo libera 20% da arrecadação do governo para ele utilizar da forma que desejar e tem sido utilizado como mecanismo de ajuste fiscal (para pagamento de divida).

Para confirmar essa afirmação cito os dados do período de 2009 a 2011 e incluo ainda as previsões constantes da Lei Orçamentária 2012,

	2009	2010	2011	PLOA 2012
Receitas da Seguridade	**360 bi**	**420 bi**	**475 bi**	**535 bi**
DRU	**37,3**	**43,1 bi**	**49,6 bi**	**53,2 bi**

Vale ressaltar ainda os valores constantes das chamadas renuncias previdenciárias.

São os recursos que deixam de ingressar nos cofres da União e são fontes de receita da previdência.

De forma simplista podemos dizer que as renúncias previdenciárias são permissões legais dadas ao contribuinte para que ele não precise recolher determinados tributos.

São recursos de grande monta que tornariam a conta superavitária. Os dados são os seguintes:

	2010	2011	2012
Renuncias Previdenciárias	**18,9 bi**	**19,0**	**23,3 bi**

As Fontes de receita das contribuições previdenciárias que compõe esse montante são:

– Simples nacional (pagamento mensal unificado englobava IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS, IPI e INSS).

– Entidades filantrópicas (isenção das contribuições patronais)

– Empresas de Tecnologia da informação e comunicações (lei 12,546/2011 – contribuição patronal passou de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento para 2,5% (dois e meio por cento) sobre a receita bruta)

– Exportação da produção rural -(receitas são isentas de contribuição social – art. 149 CF).

Quero deixar claro que não sou contra essas benesses, pois alguns setores precisam delas, haja vista a alta carga tributária nacional.

Sou contra a política de renunciar receitas da Previdência Social.

As Renuncias fiscais no orçamento 2012 serão de R$ 146 bilhões, e representam um crescimento de 529% em 10 anos, segundo dados da consultoria.

Por fim, em 2011, o governo central

fez superávit primário de 2,25% do PIB, em comparação com 1,24% do PIB em 2010, "sobrando no caixa" o montante de R$ 93,6 bilhões.

Para encerrar que deixar registrado uma tabela com os percentuais de contribuição do empregado e do empregador em diversos países do mundo.

Uma forma de comprovar que no Brasil temos uma as maiores alíquotas de recolhimento para custeio do sistema.

Pais	Fonte de custeio	idade	Tempo contrib.
Brasil	8% segurado (9%, 11%) 20% empregador TOTAL 31%	Fator Prev	Carência 180 contribuições
Argentina	11% segurado	65 H 60M	30 a 45 anos
	16% empregador		
	Total – 27%		
Bolívia	6%segurado	55 H	180 meses
	6% empregador	50 M	
	1% governo		
	Total 13%		
Chile Sistema novo	10% segurado 0% empregador	65 H 60 M	1040 semanas
	Governo subsidia pensão mínima		(= 20 anos)
	Total = 10%		
Colômbia	3,375% segurado	Até 2014	1000 semanas
	10,125% empregador	62 H	
	Governo – subsidio parcial	57 M	(= 21 anos)
	Total 14%		
Venezuela	4% segurado	60 H	750 semanas
	9, 10 ou 11% empregador	55M	(31 anos)
	1,5%		
	Total 15% (media)		
Suiça	11,9 segurado	65 H	
	11,9 empregador	64 M	
	Total 23,8%		
EUA	6,20 – segurado	65 anos	
	6,20 – empregador		
	Total 12,40%		
Inglaterra	11% segurado 12,80 empregador	65 anos compulsória	
	Total 23,80		

Concluo dizendo que:

– recursos existem;

– a seguridade social possui as fontes de receitas necessárias;

– o reajuste das aposentadorias e pensões e o fim do fator previdenciario passa por uma decisão política e não técnica!

Era o que tinha a dizer,

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na próxima sexta-feira, dia 16, eu estarei na encantadora cidade do Rio de Janeiro, participando de uma audiência que da´ra início a uma campanha nacional em defesa da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e de todos os direitos sociais e previdenciários dos trabalhadores brasileiros.

O Fórum Sindical dos Trabalhadores, composto por centrais sindicais, confederações, federações e sindicatos de base, está a frente de todo este movimento.

O encontro será a partir das 14 horas, no plenário do Tribunal Regional do Trabalho – Ia Região, que fica na Presidente Antônio Carlos 251, região central do Rio.

Por lá estarão os principais dirigentes sindicais do país, senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, desembargadores, advogados, lideranças do movimento social. O jurista Arnaldo Lopes Sussekind, único remanescente da comissão que redigiu o projeto que se transformaria na CLT original, será homenageado.

Sr. Presidente, aproveito e passo a ler aqui da Tribuna um artigo de minha autoria, com o título 'Vigiai e Orai', que foi publicado hoje em alguns jornais e que, justamente, fala na defesa da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diz o texto:

No período pós-1930, com a quebra do ciclo café com leite, nosso país começou a dar os primeiros passos para deixar de ser uma economia exclusivamente agrícola, buscando um patamar cada vez mais industrial.

Outros perfis de trabalhadores surgiram nos grandes centros urbanos e, nessa leva andarilha para o futuro, como queria Getúlio Vargas, muitas foram as leis criadas para regulamentar o trabalho.

A principal delas foi criada pelo próprio Vargas através de decreto assinado em Io de maio de 1943; a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ela começou a vigorar em novembro do mesmo ano, portanto, em 2013 irá completar 70 anos de existência.

As conquistas asseguradas por ela, como carteira de trabalho e previdência social, vale-transporte, férias, adicional noturno, salário mínimo, licença-paternidade, 13° salário, FGTS, PIS, entre outras, influenciam diretamente a vida dos trabalhadores e suas famílias.

É claro que ao longo dessas décadas muitos pontos foram modificados. O ex-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Benedito Bonfim, constatou a existência de mais de duzentas alterações desfigurando o texto original.

Entendo que a CLT é patrimônio do nosso povo e foi forjada a duras penas cotidianas. Por isso, devemos vigiar e orar. Sim, pois o que se avizinha, mais uma vez, é um processo para flexibilizar a CLT e os artigos que tratam dos direitos sociais na Constituição, a exemplo da tentativa feita no ano de 2001.

Não é de graça que tramitam no Congresso várias propostas neste sentido, como o PL 951/11, que cria o Simples Trabalhista, o PL 4.330/04, que trata da terceirização, e o PL 1.463/2011, que cria um novo código do trabalho.

A própria Associação Nacional dos Magistrados (Anamatra) considera esses textos num grande retrocesso nos direitos trabalhistas no Brasil e uma afronta à Constituição Federal".

Em Brasília também está em gestação uma proposta que cria duas novas formas de contratação: a eventual e por hora trabalhada. Na prática, e eu respeito opiniões contrárias, isso vai ser um retrocesso, abrindo espaço para não se cumprir a CLT e os direitos sociais da Constituição.

O país atravessa o mais importante ciclo de desenvolvimento econômico e social da sua história. Estamos em período de, praticamente, pleno emprego. Agora, convenhamos, não podemos ficar flexibilizando leis toda vez que há uma crise econômica mundial.

Os trabalhadores e aposentados não podem ser chamados para novamente pagar a conta.

Não vamos nos omitir. Não é o nosso feitio. Se tivermos que escrever novos horizontes com a ponta das estrelas, nós o faremos com a mesma fé e paixão que a vida nos deu.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Serão devidamente considerados os requerimentos de V. Exª, de acordo com o Regimento.

Registro também o nosso apoio às causas que V. Exª tem defendido, especialmente à liquidação do famigerado fator previdenciário, causa que temos abraçado já de muito tempo nesta Casa e mesmo antes, quando estávamos na Câmara Federal, na hora que esse famigerado instrumento foi criado, quando votamos contra, mas infelizmente ele foi aprovado. Acho que é muito pertinente a luta que V. Exª desenvolve, contando com apoio não só da Bancada do PCdoB, mas também de quase todas as centrais sindicais do nosso País, especialmente a CTB, que tem batido com muita força em relação a essa questão do fator previdenciário, sobretudo aos ataques à CLT, instrumento de apoio aos trabalhadores.

É evidente que, numa situação de pleno emprego, é questionável qualquer ação no sentido de restringir essas conquistas. Então, conte com o nosso apoio, Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – A Presidência designa os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos para integrarem respectivamente, como titular e suplente, a Comissão Temporária Externa, criada nos termos do Requerimento nº 39, de 2012, destinada a representar o Senado Federal no âmbito das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, conforme o **Ofício nº 10/2012**, da Liderança do DEM.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 010/12-GLDEM

Brasília, 14 de março de 2012.

Senhor Presidente.

Em resposta ao ofício OF.SF nº. 276/2012, de 02/03/2012, indico a V. Exª. o meu nome, como **titular**, e o Senador Jayme Campos, como **suplente** para integrarem a Comissão Temporária Externa destinada a representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, nos termos dos Requerimentos nº. 39 e 40, de 2012.

Atenciosamente,

Senador DEMÓSTENES TORRES
Líder do Democratas no Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 148, DE 2012

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 224 de 2004, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para acrescentar dispositivos ao art. 39 e dá redação ao caput do art.40, que tratam da gratuidade no transporte coletivo, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida também, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE. – Senador **Acir Gurgacz.**

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº149, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, ao Sr. Ariosto Lopes Braga, por ser eleito novo Defensor Público do Estado do Amazonas, no dia 05 de Março de 2012, bem como seja encaminhado o referido voto no seguinte endereço: Rua Maceió, 370, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69.053-135.

JUSTIFICAÇÃO

O Defensor Ariosto Lopes Braga, 55, é o novo Sub-Defensor Público Geral da Defensoria Público do Estado do Amazonas.

Ariosto Braga Neto ingressou no Poder Público do Estado no ano de 1982, no Departamento de Assessoria Jurídica (DAJ) e atua na DPE/AM há 22 anos, no cargo de Defensor Público de 1ª Classe, desenvolvendo suas atividades na Casa da Cidadania, no Núcleo de Regularização Fundiária e Vara do Meio Ambiente.

Ariosto Lopes Braga Neto é Defensor de primeira classe, está na carreira há 27 anos e é contemporâneo de Ricardo Trindade na Instituição e foi escolhido pela sua extensa contribuição de serviços ao Estado do Amazonas, bem como por atuar com responsabilidade em prol dos serviços jurídicos.

Parabéns, e muito sucesso no desempenho de supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Defensoria Pública, bem como exercer atribuições delegadas pelo honroso cargo de Defensor.

Sala das Sessões, 14 de Março de 2012.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 150, DE 2012

Solicita informações ao Exmo. Ministro da Justiça sobre contratos realizados entre indígenas da Amazônia e empresas estrangeiras.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, em razão da ampla divulgação, pela imprensa, informando que os índios Munducuru venderam no município de Jacareacanga (PA) a uma empresa estrangeira – Celestial Green Ventures - direitos sobre uma área com 16 vezes o tamanho da cidade de São Paulo, tendo como objeto do contrato a garantia à empresa compradora de benefícios sobre a biodiversidade, além de acesso irrestrito ao território indígena, sejam solicitadas ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça, no âmbito da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, as seguintes informações:

1. A FUNAI tem conhecimento de contratos firmados entre indígenas e empresas estrangeiras em Jacareacanga, ou qualquer outro município em qualquer Estado brasileiro?
2. No caso específico, noticiado pela imprensa, é de conhecimento dessa Fundação esses contratos, os quais indígenas da etnia mundurucu do estado do Pará teriam vendidos direitos sobre área em plena floresta amazônica? Caso positivo enviar cópia integral, dos referidos contratos;
3. A FUNAI seria responsável por acompanhar e intermediar o estabelecimento dos termos desses tipos de contrato civil, se existirem?
4. Existem contratos deste tipo registrados na FUNAI? Ou que a FUNAI tenha conhecimento formal ou esteja informada oficialmente de sua existência?
5. Quais são as providências tomadas por esta Fundação em relação a esses contratos de cessão de direitos da biodiversidade?
6. A Empresa Celestial Green Ventures tem algum contrato, convênio ou qualquer atividade comercial e/ou de serviços com a FUNAI?
7. A Empresa Celestial Green Ventures tem processo(s) protocolado(s) junto à FUNAI, de qualquer assunto?

JUSTIFICAÇÃO

As questões relativas à proteção do meio ambiente e as formas de ser realizar a compensação ambiental da poluição produzida por grandes conglomerados, empresas públicas e privadas, agricultores dentre outras

atividades que tenham potencial poluidor são assuntos recentes dentro da temática da preservação ambiental e proteção da floresta amazônica.

Nesse contexto, há menos de uma década surgiu como grande solução para grandes conglomerados empresariais a formalização de contratos de venda para aquisição de créditos de carbono sustentando, inclusive, a preservação de florestas que ainda contam com grande biodiversidade, fazendo com que fossem compensados os índices de gás carbônico advindos das atividades produtivas de empresas de diversas partes do mundo.

Começou-se, a partir daí uma corrida dessas empresas por países que ainda contam com grandes reservas biológicas em seus territórios, aumentando ainda mais a cobiça internacional sobre as florestas existentes, e nesse contexto, está também inserida a floresta amazônica.

A partir disso, foram publicadas recentemente diversas matérias em jornais de circulação nacionais noticiais acerca de contratos para aquisição de créditos de carbono firmados entre empresas estrangeiras e indígenas de diversas etnias que habitam a floresta amazônica.

Segundo os relatos constatados já se somam mais de 30 contratos firmados no Brasil por tais etnias em que entre suas cláusulas estão previstas a cessão de direitos dos indígenas sobre as terras que habitam por períodos demasiadamente longos sem haver prazos concretos para qualquer pagamento a título de contraprestação das obrigações assumidas pelos indígenas.

Tal situação deixa os indígenas dessas etnias sem possibilidade de explorar de acordo com suas crenças e costumes a biodiversidade presente na floresta amazônica, deixando-os em um curto espaço de tempo sem possibilidades muitas vezes de sobrevivência como preconizam os seus costumes.

Isso abre margem para especulações de que há apenas uma ilusão de que tais empresas estejam interessadas em adquirir apenas crédito de carbono, pois em algumas cláusulas aparece, inclusive, a perda do domínio das terras dos indígenas, deixando-as livres para entrada de estrangeiros que compram, supostamente, os créditos de carbono a título de compensação da poluição ambiental.

Desta forma, o que se cogita é em uma clara possibilidade para que grupos e pesquisadores estrangeiros possam adentrar o país e praticar crimes relacionados à biodiversidade natural do nosso país, sem o consentimento de órgãos públicos competentes, desrespeitando a soberania nacional defendida firmemente pela República Federativa do Brasil.

E mais ainda, há claro desrespeito à Constituição Federal de 1988 e às normas vigentes no código civil brasileiro, o qual rege a formalização de contratos civis em território nacional e impõe uma série de regras para a validade e eficácia desses documentos.

Portanto, faz-se necessário estudar e regulamentar a questão da venda e compra de créditos de carbono no país para que interesses públicos primordiais e fundamentais sejam preservados, como a exploração e preservação da biodiversidade nacional.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2012

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

PC do B/**Amazonas**

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 151 , DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que seja oficiado voto de louvor ao tenista Gustavo Kuerten, por ter recebido a indicação para o *Hall* da Fama, a galeria dos mitos do tênis mundial, consagração prevista para acontecer em 14 de julho, no *International Tennis Hall of Fame*, em Newport, Rhode Island, nos Estados Unidos da América do Norte.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 10 de setembro de 1976, nascia, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Gustavo Kuerten, aquele que iria escrever importantes capítulos da história do tênis brasileiro e mundial.

Aos seis anos, por incentivo paterno, começou a jogar tênis. Em 1993, já era campeão sul-americano e mundial em Saibro. Muitos outros títulos foram conquistados, inclusive o tricampeonato em Roland Garros, a ponto de ser considerado, com justa razão, o maior tenista brasileiro de todos os tempos, recebendo o aplauso e a admiração de seus conterrâneos que, carinhosamente, conhecem-no por Guga.

Agora, passará a figurar, no *Hall* da Fama do tênis mundial, motivo de orgulho não só para os catarinenses, mas para todos os brasileiros.

Sala das Sessões,

Paulo Bauer
Senador

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2012

Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Constituição, para estabelecer que as informações bancárias, patrimoniais e fiscais de candidatos a cargos eletivos sejam colocadas à disposição de órgãos de fiscalização e controle.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 14.** .....

.....

§ 12. A partir do registro da candidatura, as informações bancárias, patrimoniais e fiscais dos candidatos a cargos eletivos serão colocadas à disposição do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e de organizações da sociedade civil registradas, na forma da lei, junto à Justiça Eleitoral." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A corrupção eleitoral vicia a representação política desde o pleito, deixando uma mácula que persiste no exercício dos mandatos eletivos. Esta Proposta de Emenda à Constituição deixa as informações bancárias, patrimoniais e fiscais dos candidatos à disposição de órgãos e entidades de fiscalização e controle, para que possam examinar mais profundamente a probidade dos possíveis futuros mandatários. Isso ajudaria a identificar candidatos pouco éticos e coibiria a corrupção eleitoral

Com a convicção de que a Emenda proposta é um passo importante para a moralização da politica brasileira, solicito o apoio dos ilustres Pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

1 _____ RANDOLFE RODRIGUES/AP

2 _____ PEDRO SIMON

3 _____ REQUIÃO

4	[illegible]	ALVARO DIAS
5	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	LAURO ANTONIO
8	[illegible]	SÉRGIO [illegible]
9	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	MOZARILDO
11	[illegible]	JOÃO VICENTE [illegible]
12	[illegible]	MARIA DO CARMO
13	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	TARBAS VASCONCELOS
15	[illegible]	PAULO [illegible]
16	[illegible]	DEMÓSTENES
17	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	JOIM ARGELO
19	[illegible]	ANA AMELIA (PP/RS)
20	[illegible]	[illegible]
21	[illegible]	LAURO ANTONIO

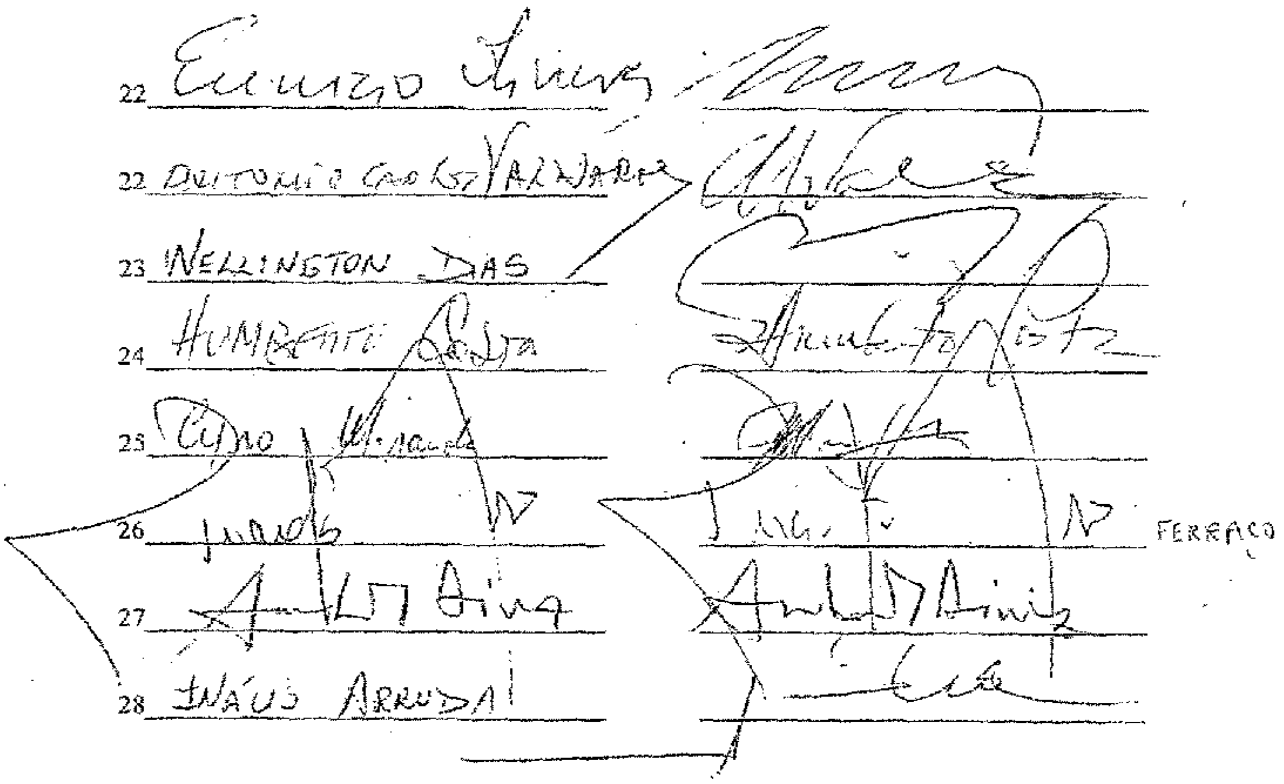

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...)

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária; Regulamento

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 51, DE 2012

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para criminalizar o uso da arma de eletrochoque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

Art. 15-A Utilizar arma de eletrochoque capaz de liberar descarga elétrica:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Quando se associam choques elétricos à polícia e aos militares é inevitável a lembrança dos tenebrosos anos por que passou o Brasil há algum tempo. Os militares da ditadura, que se iniciou em 1964, utilizaram diversos meios de tortura para coagir os inimigos políticos do regime, sendo o choque elétrico um dos mais terríveis e dolorosos processos adotados àquela época.

Mas os tempos são outros, o Brasil aderiu à democracia. Temos uma nova Constituição Federal e a tendência é que os fantasmas da ditadura sejam exorcizados. É imperioso seja afastada a adoção de armas de eletrochoque, a exemplo de pistolas Taser, distribuídas para polícias de vários estados brasileiros.

A Taser é fabricada pela empresa Taser International, e o modelo utilizado no Brasil é a Taser M26, com mecanismo de disparo similar ao das armas de ar comprimido. Assim que se pressiona o gatilho, a arma aciona um cartucho de gás nitrogênio, que se expande e gera pressão para que eletrodos sejam lançados na direção desejada. Esses eletrodos estão ligados à arma por fios condutores isolados, e possuem ganchos que facilmente agarram nas roupas. Basta os eletrodos se prenderem para que a corrente elétrica seja transferida dos fios ao agressor.

Os impulsos elétricos transmitidos são da ordem de 50.000 volts, e afetam o sistema nervoso central do indivíduo, imobilizando-o prontamente, fazendo com que ele fique na posição fetal. Ao atingir a vítima, os eletrodos disparam uma descarga de 5 segundos. Após isso, caso o operador permaneça com o dedo no gatilho, uma descarga é liberada a cada 1,5 segundo. O alcance máximo da arma, dependendo do cartucho utilizado, é de aproximadamente 10,6 metros (comprimento do fio da M26), e após um disparo, os fios tem que ser recolhidos para que a arma seja novamente utilizada. Os 50.000 volts citados, são gerados por 8 pilhas AA de 1,2 volts, através de condensadores e transformadores que a arma possui.

De acordo com a Anistia Internacional, as armas Taser já provocaram 334 mortes, desde 2001 até 2008, nos Estados Unidos da América.

Apesar de a Indústria Taser assegurar que as Taser são seguras, não-letais, estudos recentes da Anistia provam que o uso dessas armas é seguro apenas em adultos saudáveis.

O Comitê contra a Tortura da Organização das Nações Unidas também já se mostrou preocupado com esse problema.

No Brasil, o uso desse tipo de arma também é preocupante, porque tem havido uma tendência nacional de usá-las em equipes de segurança pública e fiscalização, a exemplo do que vem acontecendo com o Departamento de Trânsito.

Por conseguinte, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação deste projeto, que, certamente, transformado em lei, imprimirá maior segurança à sociedade.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012. – Senadora **Vanessa Grazziotin.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Texto compilado
Regulamento

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

.....

CAPÍTULO IV
Dos Crimes e das Penas

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou,

ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Vide Adin 3.112-1)

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável. (Vide Adin 3.112-1)

.....

.....

Art. 36. É revogada a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Márcio Thomaz Bastos – José Viegas Filho – Marina Silva.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – O projeo que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – A Presidência designa, nos termos do **Ofício nº 27, de 2012**, da Liderança do PDT, o Senador Zeze Perrella, para integrar o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

É o seguinte o Ofício:

Ofício GSAGUR-027/2012

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar a Vossa Excelência, e, na qualidade de Líder do Partido Democrático Trabalhista (PDT), indicar o Senador José Perrela, para compor o ***Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.***

Pela atenção, antecipadamente agradeço e no ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador **ACIR GURGACZ**
Líder do PDT

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – A Presidência designa, nos termos do **Ofício nº 3, de 2012**, da Liderança do PRB, o Senador Eduardo Lopes para integrar o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 003/2012-GSEL

Brasília – DF, 6 de Março de 2012

Senhor Presidente,

Na condição de Líder do Partido Republicano Brasileiro nesta Casa, indico meu nome para compor o Conselho do "**Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz**" (Resolução do Senado Federal nº. 02, de 2001), em substituição ao meu correligionário Senador Marcelo Crivella.

Colho do ensejo para consignar meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador EDUARDO LOPES
Líder do PRB

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 33, de 2012**, do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, encaminhando o Aviso nº 159/2012, na origem, do Tribunal de Contas da União, acompanhado de cópia do Acórdão nº 356, de 2012, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente à auditoria realizada na Superintendência Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul (TC 020.918/2008-7).

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 159-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 020.918/2008-7, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 15/2/2012, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

Atenciosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador ACIR GURGACZ
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Subsolo, Sala 13
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 356/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.918/2008-7.
2. Grupo II – Classe V – Assunto: Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Celso Benedito Torres de Souza (CPF 287.385.436-72); Celso Cestari Pinheiro (CPF 078.656.431-87); Francisco Orlando Costa Muniz (CPF 146.588.443-20); Humberto de Mello Pereira (CPF 373.843.331-72); Ismael Sandoval Abrahão (CPF 164.164.061-87); Ivan de Oliveira Santos (CPF 031.413.688-64); Joatan Loureiro da Silva (CPF 798.738.128-49); José Antônio Felício (CPF 032.186.278-34); Luiz Carlos Bonelli (CPF 328.797.849-72); Marcelo Resende de Souza (CPF 640.804.476-04); Maria Rita Jacinto Rodrigues (CPF 967.443.401-15); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04); Samuel de Campos Widal (CPF 108.938.901-97); Sandro César Fantini (CPF 353.559.059-00); Sebastião Azevedo (CPF 025.414.243-53); Valteci Ribeiro de Castro Junior (CPF 434.019.296-15).
4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Reforma Agrária no Mato Grosso do Sul – Incra/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB/MS nº 7919-B) e Joaquim Basso (OAB/MS nº 13.115).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria de conformidade realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais na implantação e operacionalização dos Assentamentos Itamarati I e II, em Ponta Porã/MS, a qual decorreu da determinação contida no item 9.2 do Acórdão 897/2007-Plenário, proferido no âmbito do TC 027.521/2006-6, que tratou da Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados consubstanciada na Proposta de Fiscalização e Controle nº 132/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rolf Hackbart, Sebastião Azevedo, Francisco Orlando Costa Muniz, José Antônio Felício, Ivan de Oliveira Santos, Joatan Loureiro da Silva e Sandro César Fantini quanto às irregularidades descritas nas alíneas "a" e "b" do item 287.3 do encaminhamento de fls. 887/900, bem como aproveitar tais razões de justificativa em favor dos Srs. Marcelo Resende de Souza, Valteci Ribeiro de Castro Júnior e Humberto de Mello Pereira;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ismael Sandoval Abrahão, Samuel de Campos Widal, Celso Benedito Torres de Souza e Maria Rita Jacinto Rodrigues para os itens 287.4.12 e 287.4.13 do encaminhamento de fls. 887/900;

9.3. excluir a responsabilidade do Sr. José Humberto de Oliveira, por não ter sido ele os signatário dos Contratos de Repasse nºs 169805-82/2004/MDA/CAIXA e 169973-82/2004/ MDA/CAIXA, ambos celebrados em 17/12/2004 entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação Cândido Rondon;

9.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), pela prática irregular dos seguintes atos:

9.4.1. conclusão intempestiva do Plano de Desenvolvimento do Assentamento do Itamarati I, elaborado, em junho de 2003, pelo extinto Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – Idaterra (atual Agraer), o que impossibilitou de contribuir, de forma efetiva, para a implantação e a formação do assentamento;

9.4.2. distribuição, concessão de uso e posse dos lotes do Assentamento Itamarati I, com divisão da área da parcela do assentado em sítio familiar e área societária, sem a devida demarcação e mediante um processo associativo compulsório, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar;

9.4.3. constituição de fazendas coletivas ou societárias, sem a devida demarcação e mediante um processo associativo compulsório, no Assentamento Itamarati I, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar;

9.5. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), pela prática irregular dos seguintes atos comissivos ou omissivos:

9.5.1. distribuição, concessão de uso e posse dos lotes do Assentamento Itamarati II, com divisão da área da parcela do assentado em sítio familiar e área societária, sem a devida demarcação e mediante um processo associativo compulsório, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar;

9.5.2. constituição de fazendas coletivas ou societárias, sem a devida demarcação e mediante um processo associativo compulsório, no Assentamento Itamarati II, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar;

9.5.3. omissão no efetivo acompanhamento e fiscalização do atingimento dos objetivos gerais da reforma agrária na implantação dos Assentamentos Itamarati I e II, o que se caracterizou pela ocorrência das seguintes irregularidades:

9.5.3.1. comercialização ou venda de lotes entre assentados, com conhecimento da direção do Incra/MS, com formalização por parte dos parceleiros sucessores de declarações no sentido de assumirem dívidas dos antecessores;

9.5.3.2. comercialização ou venda de lotes entre assentados, com pagamento de ágio de valores variáveis (geralmente entre R$ 8.000,00 e R$ 15.000,00);

9.5.3.3. ocupações irregulares de lotes por assentados, em razão de permutas sem autorização, uso irregular de reserva, venda ou comercialização, arrendamento da área total do lote ou de suas partes, ou abandono do lote;

9.5.3.4. arrendamento das áreas societárias dos grupos de parceleiros a empresas agropecuárias por parte de representantes dos grupos vinculados aos movimentos sociais;

9.5.3.5. insuficiência de assistência técnica aos parceleiros (particularmente em seu sítio familiar), impossibilitando a respectiva profissionalização e o aumento de renda, em face de a prioridade dos movimentos sociais sobre essa assistência concentrar-se nas áreas societárias dos assentamentos;

9.5.3.6. ausência de controle da produção agropecuária e agroindustrial, de seus custos de produção e dos resultados financeiros, o que impossibilita o acompanhamento dos objetivos previstos nos Planos de Desenvolvimento desse Assentamentos (PDAs), em especial a profissionalização e o aumento da renda dos assentados;

9.5.4. conclusão intempestiva do Plano de Desenvolvimento do Assentamento Itamarati II, elaborado, em abril de 2006, pela Fundação Cândido Rondon, o que impossibilitou que contribuísse, de forma efetiva, para a implantação e a formação do assentamento;

9.5.5. ausência de licenciamento ambiental do Assentamento Itamarati II, vez que, a despeito de sua implantação ter ocorrido em 2004, o respectivo pedido só foi protocolizado no órgão competente em 5/9/2007 (depois de recebida diligência da equipe de auditoria), e ausência de providências no sentido de coater as invasões e as explorações indevidas das áreas referentes a reservas legais e de preservação ambiental;

9.5.6. não cumprimento do percentual mínimo de vinte por cento da área de reserva legal dos assentamentos;

9.5.7. aquisição, em 11/8/2004, quando da compra da Gleba I da Fazenda Itamarati, de 27 pivôs centrais com valor unitário médio superior a 74,77% ao valor médio dos pivôs centrais adquiridos da Gleba II dessa fazenda (atual Assentamento Itamarati I), em 4/5/2001;

9.5.8. ausência de processos específicos e das assinaturas dos assentados nos Contratos de Concessão de Uso – CCU, para garantia de acesso à área do imóvel rural (lote ou parcela), relativo ao Assentamento Itamarati II;

9.5.9. cessão ilegal por direito de uso de sete residências e do Parque de Armazenagem à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II – AAFI, haja vista a falta de autorização da Presidência da República, de avaliação prévia, termo ou contrato e licitação para tanto;

9.5.10. ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar edificações e infraestruturas da Gleba II, a exemplo das existentes na Vila do Parque Industrial, Casa da Sede, Vila Hangar, Setor Administrativo, Vila dos Engenheiros, Área Central, Vila da Represa, Fábrica de Adubos Líquidos, avaliados em R$ 16.924.329,93, e as da Gleba I, avaliadas em R$ 541.347,02;

9.5.11. ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar os 90 pivôs centrais adquiridos da Fazenda Itamarati;

9.5.12. atraso na conclusão das moradias do Assentamento Itamarati II (sendo que 718 ainda estavam pendentes de conclusão em novembro de 2007), fazendo com que as famílias dos assentados beneficiários ainda residissem em barracas em seus próprios lotes, bem como inadequado acabamento das efetivamente construídas, com ausência de portas, peças sanitárias, pisos e azulejos;

9.6. considerar graves as infrações cometidas e, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, inabilitar o Sr. Luiz Carlos Bonelli para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 5 (cinco) anos, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que promova o registro dessa penalidade em cadastro específico;

9.7. autorizar, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.9. determinar à direção da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente a este Tribunal plano de ação que contemple a adoção das medidas abaixo descritas:

9.9.1. adequação do modelo de Programa de Assentamento Rural denominado "Terravida – Sistema Sócio-proprietário de Assentamento" às diretrizes estabelecidas no art. 189 da Constituição Federal de 1988 e no art. 16 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, de modo a permitir que a distribuição dos lotes aos assentados seja feita de forma individualizada e com a devida identificação

da área correspondente nos contratos de concessão de uso celebrados com os beneficiários pelo projeto de assentamento, com o objetivo de coibir as ocorrências identificadas no Relatório de Auditoria, principalmente o arrendamento, sem a devida demarcação e mediante um processo associativo compulsório, a empresas privadas das áreas coletivas dos lotes dos assentados;

9.9.2. adoção das providências que se fizerem necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, e no art. 25 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), no sentido de redistribuir, demarcar e conceder o uso e a posse dos imóveis rurais dos Assentamentos Itamarati I e II em favor das unidades familiares (ao homem ou à mulher ou a ambos), assegurando-lhes, por conseguinte, o direito individual de propriedade, o direito de liberdade plena de associação e, também, o direito de o indivíduo não ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (previstos, respectivamente, nos incisos XXII, XVII e XX do art. 5º da CF), uma vez que a área do lote de cada parceleiro desses assentamentos foi dividida em "sítio familiar" e em "área societária", sem a devida demarcação e mediante um processo associativo compulsório, com o agravante de que esta "área societária" do lote foi distribuída, nesses assentamentos, em áreas contínuas para formação de grandes fazendas coletivas e impedimento de acesso/posse/usufruto do próprio assentado beneficiário;

9.9.3. abertura de procedimento administrativo para a doação de imóveis remanescentes do Projeto de Assentamento Itamarati I e II que tiverem perdido a vocação agrícola ou que se destinem à utilização urbana, em atendimento à Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973, e, com amparo na Norma de Execução INCRA nº 33, 13 de setembro de 1999, adoção de procedimento análogo para os imóveis passíveis de doações que se encontrem em situação semelhante;

9.9.4. adoção dos procedimentos necessários à regularização dos imóveis relacionados no item 287.4.4 do Relatório de Auditoria, que estão cedidos a título precário à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II - AAFI, com a elaboração dos respectivos contratos de concessão de uso;

9.9.5. adoção de procedimentos de fiscalização para garantir a efetiva manutenção prevista nos contratos realizados com os arrendatários do complexo de armazenagem cedido pelo Incra/MS à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II - AAFI, a fim de se evitar que ocorram degradações destes imóveis, ou de futuros desembolsos a serem suportados pelo INCRA em virtude dessas degradações;

9.9.6. adoção de procedimentos de controle e fiscalização mais efetivos especialmente direcionados a garantir que os beneficiários dos imóveis objeto de Reforma Agrária promovam a exploração direta e pessoal de seus lotes, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, evitando-se as ocorrências relatadas nos itens 287.4.8 e 287.4.10 do Relatório de Auditoria;

9.9.7. adoção de procedimentos de controle e fiscalização mais efetivos especialmente direcionados a fazer cumprir, por parte dos beneficiários dos imóveis objeto de Reforma Agrária, as cláusulas contratuais previstas nos contratos de concessão de uso – CCU, em particular a relacionada à inalienabilidade do imóvel;

9.9.8. adoção de procedimentos de controle e fiscalização mais efetivos especialmente direcionados a fazer cumprir as medidas previstas no art. 22 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, concernentes à rescisão do Contrato de Concessão de Uso e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário;

9.9.9. adoção de medidas efetivas de controle e fiscalização com o objetivo de zelar pela preservação das áreas destinadas à reserva legal e daquelas reconhecidas como sendo de preservação ambiental existentes nos projetos de assentamento, bem como, ainda, de medidas com vistas a evitar a implantação de novos assentamentos sem o devido licenciamento ambiental, a fim de se evitarem ocorrências tais como as relatadas no item 287.4.14 e 287.4.15 do Relatório de Auditoria;

9.9.10. adoção de providências no sentido de garantir a manutenção e a boa conservação dos 90 (noventa) equipamentos denominados "pivôs centrais", adquiridos para os Assentamentos

Itamarati I e II, ou mesmo a adoção de providências para realizar a doação destes equipamentos de irrigação, nos termos da Lei nº 5.954 de 3 de dezembro de 1973, no caso de não se mostrarem mais necessários às atividades agrícolas desenvolvidas pelos assentados ou de terem perdido a vocação agrícola, a fim de se evitarem ocorrências conforme as relatadas no item 287.4.20 do Relatório de Auditoria;

9.10. determinar à Secex/MS que encaminhe cópia integral da presente deliberação, acompanhada de cópia do relatório de auditoria e demais instruções constantes dos autos:

9.10.1. ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), para que avalie a conveniência e a oportunidade de interpor recurso de revisão com vistas a reabrir as referidas contas anuais, caso o MPTCU verifique a necessidade de alterar o mérito dos respectivos julgamentos;

9.10.2. à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC, órgão de controle ambiental do Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de que adote as providências que entender necessárias com vistas a sanear as irregularidades abaixo relatadas, verificadas nos Assentamentos Itamarati I e II:

9.10.2.1. invasões e explorações indevidas nas áreas referentes às reservas legais e de preservação ambiental ocorridas no Assentamento Itamarati II, contrariando os dispostos nos arts. 37, **caput**, e 225, IV, da Constituição Federal; e

9.10.2.2. descumprimento do percentual mínimo de 20% de área de reserva legal no Assentamento Itamarati I (atualmente com apenas 16,73%) e área não recomposta para fins de reserva legal no Assentamento Itamarati II, apesar de sua implantação ter ocorrido há cerca de 4 anos, contrariando o disposto nos arts. 37, **caput**, e 225, IV, da Constituição Federal, bem como no § 2º do art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, ainda em vigor;

9.10.3. à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ambas da Câmara dos Deputados;

9.10.4. à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal;

9.10.5. à Casa Civil da Presidência da República e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para a adoção das providências que entenderem necessárias;

9.10.6. à Direção Nacional do Instituto Nacional de Reforma Agrária, para que dê ciência às diversas superintendências estaduais;

9.11. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, no plano de fiscalização do TCU, auditoria que contemple a avaliação da economicidade dos programas de assentamento na área de colonização e reforma agrária do Instituto Nacional de Reforma Agrária, sem prejuízo de incluir, em seu escopo, o monitoramento do cumprimento das medidas alvitradas no Acórdão 557/2004-Plenário (proferido nos autos do TC 005.888/2003-0), particularmente daquelas previstas nos itens 9.2.9 a 9.2.13;

9.12. determinar à Secex/MS que promova o monitoramento do cumprimento das determinações constantes do item 9.9 desta deliberação, em processo específico autuado para esse fim, nos termos do art. 42, **caput**, da Resolução-TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

10. Ata nº 5/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/2/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0356-05/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC 020.918/2008-7.
Natureza: Auditoria.
Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Reforma Agrária no Mato Grosso do Sul – Incra/MS.
Responsáveis: Celso Benedito Torres de Souza (CPF 287.385.436-72); Celso Cestari Pinheiro (CPF 078.656.431-87); Francisco Orlando Costa Muniz (CPF 146.588.443-20); Humberto de Mello Pereira (CPF 373.843.331-72); Ismael Sandoval Abrahão (CPF 164.164.061-87); Ivan de Oliveira Santos (CPF 031.413.688-64); Joatan Loureiro da Silva (CPF 798.738.128-49); José Antônio Felício (CPF 032.186.278-34); Luiz Carlos Bonelli (CPF 328.797.849-72); Marcelo Resende de Souza (CPF 640.804.476-04); Maria Rita Jacinto Rodrigues (CPF 967.443.401-15); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04); Samuel de Campos Widal (CPF 108.938.901-97); Sandro César Fantini (CPF 353.559.059-00); Sebastião Azevedo (CPF 025.414.243-53); Valteci Ribeiro de Castro Junior (CPF 434.019.296-15).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB/MS nº 7919-B) e Joaquim Basso (OAB/MS nº 13.115).

SUMÁRIO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL TRATADA NO TC 027.521/2006-6. SUPERINTÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS ITAMARATI I E II. AUDIÊNCIA. ACATAMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA APRESENTADAS POR ALGUNS RESPONSÁVEIS. REJEIÇÃO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA APRESENTADAS PELOS SUPERINTENDENTES REGIONAIS. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS CONTIDAS NOS §§ 1º E 2º DO ART. 18 DA LEI Nº 8.629, DE 1993, INCLUÍDOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.183-56, E NO ART. 3º, § 2º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA-INCRA Nº 30, DE 2006, PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DOS REFERIDOS DISPOSITIVOS. MULTA. INABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso do Sul (Incra/MS), cuja finalidade consistiu na verificação da regularidade da aplicação de recursos federais na implantação e operacionalização dos Assentamentos Itamarati I e II, em Ponta Porã/MS.

2. Esta auditoria decorreu de determinação contida no item 9.2 do Acórdão 897/2007-Plenário, proferido no âmbito do TC 027.521/2006-6, que tratou de Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. E a constituição dos presentes autos se deu como apartado do referido TC 027.521/2006-6, conforme despacho de fl. 935, proferido pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

3. O Relatório de Auditoria elaborado pela equipe da Secex/MS encontra-se juntado a estes autos às fls. 776/900 (vols. 3/4). Todavia, em vista de sua extensão, permito-me transcrever apenas os excertos que considero essenciais à compreensão dos achados de auditoria, com a respectiva proposta de encaminhamento, para incorporá-los como parte deste Relatório, nos seguintes termos:

"1. RESUMO

Em cumprimento a determinação desta Corte, realizou-se auditoria de conformidade na Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, com as finalidades de se verificar a regularidade da aplicação de recursos federais na implantação e operacionalização dos Assentamentos Itamarati I e II, em Ponta Porã/MS, e de se responder aos questionamentos formulados em solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, originados em denúncia apresentada em matéria do Jornal Correio do Estado, relativa à ocorrência de irregularidades na operação e administração desses assentamentos.

Ante essas duas finalidades da auditoria, as principais questões abordadas pela equipe de auditoria foram: a) Qual o volume de recursos federais e estaduais aplicados nos Assentamentos Itamarati I e II e quais os principais objetos desses recursos? b) Quais as ações adotadas para evitar o sucateamento do patrimônio dos Assentamentos Itamarati I e II? c) Qual o montante destinado e quais os critérios estabelecidos para a liberação dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) aos parceleiros dos dois Assentamentos? d) Por que os recursos do Pronaf, necessários à produção agropecuária de 2006, seriam liberados aos assentados somente no exercício de 2007? e) O que está sendo feito para contemplar a totalidade dos assentados desses empreendimentos com moradia digna? f) Quais as medidas que estão sendo adotadas para verificação de lotes em situação irregular, para o combate à comercialização e ao arrendamento dos lotes pelos assentados? g) Quais os resultados financeiros da produção agropecuária dos Assentamentos Itamarati I e II? h) Quais os procedimentos adotados para regularização ambiental dos Assentamentos Itamarati I e II e quais as justificativas, em caso de atraso dessa regularização? i) Qual o volume de arrecadação e destino dado aos recursos da Associação Itamarati que gera espaços e produção coletivizados? j) Se a divisão e distribuição da área da parcela do assentado, em parte relativa sítio familiar e à área societária, contraria dispositivos constitucionais e legais. Para responder a essas questões, formuladas na matriz de planejamento conforme os procedimentos de auditoria adotados pelo Tribunal, a equipe aprofundou-se no estudo das normas aplicáveis, solicitou documentos e informações aos dirigentes dos órgãos envolvidos – Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, Regional do Incra em Dourados/MS, Posto Avançado do Incra no Assentamento Itamarati e AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, fez vistoria in loco, entrevistou parceleiros nos dois Assentamentos e analisou o conjunto das informações coligidas.

Os dois assentamentos enfocados nesta auditoria foram criados mediante a aquisição das Glebas II e I, cada uma com cerca de 25 mil hectares, da Fazenda Itamarati, ícone de produtividade nas décadas 70 a 90 em virtude do uso de técnicas arrojadas de produção, que incluíam o uso intensivo de mecanização e a irrigação de cerca de 10 mil hectares por 90 pivôs centrais. Na Gleba II, adquirida em 04/05/2001, por R$ 27.554.729,00, foi estabelecido o Assentamento Itamarati I, onde foram assentadas 1.145 famílias. Na Gleba I, adquirida por R$ 165.311.232,82, em 11/08/2004, foi implantado o Itamarati II, que contemplou 1.692 famílias. Esta última gleba continha, além de 27 pivôs centrais, a maior parte da infra-estrutura da fazenda, incluindo escritórios, armazéns, secadores, silos, aeroporto, hospital e subestação de energia. Na aquisição e operacionalização dos dois assentamentos já foram aplicados, em termos nominais, mais de 256 milhões de reais em recursos federais e cerca de 5,6 milhões de reais em recursos estaduais.

A implantação do Assentamento Itamarati I foi confiada ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante convênio celebrado em 08/11/2000 e com vigência até 31/12/2002, pelo qual caberia ao Incra a aquisição da propriedade e ao Estado a implantação do assentamento e o desenvolvimento do projeto. Em função desse convênio, o extinto Instituto de Desenvolvimento

Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra elaborou o Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA, iniciado em dez/2002 e concluído em jun/2003, com participação das lideranças dos movimentos MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra; FETAGRI – Federação dos Trabalhadores na Agricultura; CUT – Central Única dos Trabalhadores e AMFFI – Associação dos Moradores e Funcionários da Fazenda Itamarati. Já o Assentamento Itamarati II foi inteiramente assumido pelo Incra, que pactuou, em mai/2005, convênio com a Fundação Cândido Rondon para a elaboração do PDA, iniciada em jun/2005 e concluída em abr/2006, com participação das lideranças dos movimentos sociais MST, FETAGRI, CUT, FAF– Federação da Agricultura Familiar; e FAFI–Funcionários Associados da Fazenda Itamarati.

Apurou-se nesta auditoria as seguintes irregularidades:

- Não há medidas efetivas do Incra/MS para evitar o sucateamento do patrimônio dos dois Assentamentos. As providências da autarquia para desvencilhar-se da administração de parte do patrimônio - doação, cessão e autorização de uso - são ilegais.

- Os recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a exemplo do ocorrido com os das safras de 2006/2007, têm sido liberados com atraso por falhas do Incra/MS na administração e na implementação dos assentamentos.

- Muitos assentados desses empreendimentos ainda não foram contemplados com moradia digna, sendo que apenas 858 das 1.692 residências previstas para o Assentamento Itamarati II estavam concluídas quando realizada esta auditoria. Dentre as residências concluídas há deficiências, como ausência de portas, pisos, peças sanitárias e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

- Também se verificou a ausência de medidas efetivas de combate à comercialização e ao arrendamento dos lotes pelos assentados, agravada pelo aval do Incra/MS à substituição dos parceleiros desistentes por sucessores selecionados pelo líderes dos grupos dos movimentos sociais. Os sucessores assumem as dívidas referentes aos créditos concedidos aos antecessores e pagam a esses ágio, sem considerar, ainda, o valor pago aos líderes dos grupos para providenciarem a regularização da documentação junto ao Incra/MS. Em relação aos arrendamentos dos sítios familiares, o próprio Incra/MS reconhece esse problema quando notifica alguns assentados. No que se refere às áreas coletivas, os arrendamentos, administrados pelos líderes dos grupos dos movimentos sociais, são informais devido à ilegalidade e, por isso, ignorados pelo Incra/MS.

- Os quantitativos de pessoal e recursos materiais destinados pelo Incra/MS para administrar esses assentamentos é insuficiente para fiscalizar e impedir a ocupação irregular de lotes, via comercialização ou arrendamento e também para as providências relativas à formalização dos Contratos de Concessão de Uso e substituição dos contratos dos parceleiros do Itamarati I pelos novos modelos previstos na Instrução Normativa/Incra nº 30, de 24/02/2006.

- Em razão da informalidade no arrendamento das áreas societárias e da falta de produção nos sítios familiares, o Incra/MS não tem controle sobre a produção e resultados financeiros obtidos, o que impossibilita que se atinja os objetivos específicos traçados para esses dois assentamentos.

- O requerimento para o licenciamento ambiental do Assentamento Itamarati II somente foi protocolizado em 05/09/2007. Além disso, não estão sendo cumpridas as normas de conservação ambiental, pois a reserva legal é inferior aos 20% obrigatórios da área do imóvel e invasões e explorações indevidas das áreas de preservação ambiental são rotineiras, devido à ausência de cercas.

- A AAFI - Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II, aluga o parque de armazenagem, que lhe foi cedido pelo Incra/MS, por R$ 37.833,00 mensais, o que representa apenas 0,168% do valor pago na aquisição dessas instalações (R$ 22.472.936,87). Essa receita é suficiente apenas para manter a Associação e operar a estrutura de armazenagem e não atende às necessidades de conservação das partes das estruturas deterioradas pelo uso e ação do tempo.

- A intempestividade da elaboração dos PDA's dos dois assentamentos sujeitou os seus autores a conformarem-se às decisões já tomadas pelas lideranças dos movimentos sociais. Embora o volume de recursos públicos investido nesses empreendimentos gere a expectativa de se encontrar graus de desenvolvimento e de profissionalização dos assentados superiores aos demais assentamentos, as constatações desta auditoria mostram que os Assentamentos Itamarati I e II têm problemas que justificam a alcunha de 'Favelão Rural', pela qual são conhecidos na região de Ponta Porã/MS, devida à existência de problemas sociais e econômicos graves, comparáveis aos das favelas urbanas, como alcoolismo, assassinatos, furtos e baixa perspectiva de melhoria das condições de vida dos assentados. Há, ainda, ocorrência de crimes ambientais, como venda de madeira e de outros produtos de origem vegetal sem a devida licença, além de queimadas indiscriminadas.

- Ainda que outras razões possam contribuir para tantos problemas nesses assentamentos, não se pode eximir o novo modelo de reforma agrária adotado pelo Incra/MS, denominado 'Terravida' ou 'Agrovida - Fábrica Verde' ou, ainda, 'Socioproprietário', pelo qual a área do lote do assentado é dividida em duas partes: SÍTIO FAMILIAR, onde o assentado deve desenvolver suas atividades vocacionais (pomar, hortas e outras) para garantia da segurança alimentar; e ÁREA SOCIETÁRIA, cuja posse e usufruto pertence ao grupo ou à associação dos assentados, onde se desenvolvem as atividades agropecuária e agroindustrial compartilhadas e em sociedade. Essa distribuição, que contraria o disposto no artigo 189, parágrafo único, da Constituição Federal, faz com que o parceleiro, que tem apenas a posse efetiva do sítio familiar, seja deixado à sua sorte, pois a prioridade da assistência técnica é centrada nas áreas societárias, administradas pelas lideranças dos movimentos sociais. Nesse modelo de reforma agrária, os assentados não conseguem sobreviver da produção obtida na pequena área do sítio familiar, que pouco interessa às entidades de assistência técnica. Essas entidades, por não terem condições de elaborar e acompanhar projetos agrícolas para os 2.837 sítios familiares dos dois assentamentos, priorizam as áreas societárias (normalmente acima de 100 ha), cuja posse está com as lideranças dos movimentos sociais. Como não se concretiza a sonhada profissionalização dos assentados, com vistas ao aumento de suas rendas, essa divisão das áreas das parcelas contribui para o aumento da pobreza nos assentamentos. Por isso, esse novo modelo de reforma agrária não pode ser visto como a salvação da agropecuária familiar brasileira para justificar sua expansão para novos assentamentos dentro dos Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.

Em face dos problemas verificados nos Assentamentos Itamarati I e II e irregularidades constatadas, que contrariam dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, propõe-se, além da audiência dos responsáveis quanto às irregularidades identificadas nestes autos, determinação, de imediato, aos dirigentes do Incra para darem cumprimento ao disposto no artigo 189, parágrafo único, da Constituição Federal, no sentido de redistribuir, demarcar e conceder o uso e posse dos imóveis rurais desses assentamentos unicamente às unidades familiares, uma vez a maior parte das áreas desses imóveis é atualmente composta de áreas societárias, administradas e de usufruto das lideranças dos grupos e dos movimentos sociais. (...)

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. DA SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO E DA DECISÃO DO TCU

Realizou-se auditoria de conformidade na Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul – Incra/MS, em atendimento à solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Aprovada pelo Tribunal por meio do Acórdão nº 897/2007 – TCU - Plenário, de 16/05/2007 (Ata nº 17/2007 - Plenário), foi registrada no Fiscalis sob o nº 627/2007, registro que também recebeu a inclusão de outra auditoria de conformidade (Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha, em Itaporã/MS), por força de determinação contida no Acórdão nº 2.199/2007 – TCU – Plenário, de 17/10/2007 (Ata nº 39/2007). Logo, os trabalhos desta equipe de fiscalização compreenderam, além dos assentamentos objetos do presente relatório, auditoria no aludido projeto de irrigação, cujo relatório foi juntado ao Processo nº TC 018.464/2007-7, já apreciado pelo Tribunal em 30/01/2008, que também tratava de solicitação da referida comissão da Câmara dos Deputados.

2. Ao deliberar sobre o Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha, em Itaporã/MS (Acórdão nº 111/2008 – TCU – Plenário, de 30/01/2008), o Tribunal mandou informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que a auditoria havia sido realizada e que a análise do trabalho fiscalizatório seria efetuada por meio do presente processo (TC-027.521/2006-6), nos termos do item 9.1 desse acórdão. Para esse exame, determinou a esta Unidade Técnica que juntasse a estes autos, por meio de desentranhamento, 'o Relatório de Auditoria constante às fls. 58-131 do Volume Principal, bem como a documentação constante do Anexo 2 e seus volumes' e, ainda, 'a documentação do Anexo 1, por cópia', nos termos do item 9.2 do referido acórdão. Contudo, determinou a constituição de processo apartado deste (TC-027.521/2006-6) 'para análise do trabalho fiscalizatório efetuado no Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha, no Município de Itaporã/MS' (Subitem 9.2.2 do acórdão) e, ainda, o arquivamento dos autos do Processo TC-018.464/2007-7 (item 9.3 do acórdão). Em face do cumprimento das referidas providências, foi constituído novo processo de fiscalização (TC-011.571/1008-3 - Relatório de Auditoria), para exame dos fatos constatados no Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha, em Itaporã/MS (em andamento nesta Unidade), razão pela qual nos presentes autos não há análise desse empreendimento.

3. O objeto desta auditoria de conformidade, realizada nos Assentamento Itamarati I e II, decorre de determinações do Tribunal, constantes de outros acórdãos, e de questões levantadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. No Tribunal foi aprovada para 'verificar a regularidade dos recursos federais aplicados na operacionalização dos Assentamentos Itamarati I e II,' nos termos do Acórdão nº 897/2007 - TCU- Plenário, de 16/05/2007. Na referida comissão objetivou 'verificar a aplicação de recursos federais nos Assentamentos Itamarati I e II no Estado de Mato Grosso do Sul e do Relatório Prévio, do Deputado Manato', relator da Proposta de Fiscalização e Controle nº 132/06. Note-se que essa comissão aprovou sua solicitação de fiscalização ao Tribunal em 05/06/2007, conforme informações contidas no Ofício nº 104/2007/CFFC-P (fl. 01, TC-017.119/2007-0, juntado aos autos). A apresentação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 132/06 foi do Sr. Deputado Geraldo Resende (fls. 02-18, TC-017.119/2007-0, juntado aos autos; e fls. 02-05 e 09-12, V.P. dos presentes autos). Antes de ser aprovada, foi designado relator da matéria o Sr. Deputado Manato, que emitiu o relatório de fls. 19-23 do TC-017.119/2007-0, juntado aos autos. De acordo com esse relatório, a peça inaugural (requerimentos e proposta de fiscalização do Sr. Deputado Geraldo Resende), baseada em matéria do Jornal Correio do Estado, de out/2006, 'trouxe denúncias acerca de irregularidades verificadas nos Assentamentos Itamarati I e II' (fl. 19, TC-017.119/2007-0, juntado aos autos).

4. A mencionada reportagem relatava que a Fazenda Itamarati, 'uma das maiores fazendas do mundo, com terra produtiva e dotada de infra-estrutura, como estradas, sistema de irrigação e armazéns, foi adquirida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, em meados de 2001, para assentar 1.140 famílias; e depois integralmente repassada à União em 2003, para assentar outras 1.700 famílias, num investimento de R$ 193,3 milhões pelo Governo Federal' (fls. 19-20, TC-017.119/2007-0, juntado aos autos). No entanto, conforme apontado no referido relatório, o Jornal Correio do Estado denunciava o seguinte:

a) o patrimônio de R$ 55,7 milhões da Fazenda Itamarati, incluindo sete armazéns, três secadores, indústria de beneficiamento de arroz, prédios de escritórios e um posto de combustíveis, estaria sucateado, abandonado e depredado;

b) a estrutura de escoamento apresentaria a estrada de ferro quase soterrada e o aeroporto sem condições de uso;

c) dos 57 pivôs de irrigação, avaliados em 400 mil cada, apenas três estariam sendo usados pelos assentados;

d) dos três secadores de grãos, um teria sido alugado; e parte da reserva florestal de 60 hectares de eucalipto teria sido vendida, não havendo informações precisas sobre o destino dos valores obtidos nessas transações nem por parte do Incra nem por parte da Associação Itamarati,

entidade criada com o propósito de ser a responsável pela administração coletiva do patrimônio e da gestão da produção dos assentados.

5. Segundo, ainda, o relatório do Sr. Deputado Manato, baseado no aludido periódico, a não liberação dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) impedia o início da produção agropecuária. Com isso, as famílias assentadas estavam sobrevivendo à custa do Bolsa Família. Além disso, 42% (quarenta e dois por cento) dos assentados ainda residiam 'em barracos de lona sem energia elétrica, enquanto aguardavam financiamento da Caixa Econômica Federal–CEF' (fl. 20, TC-017.119/2007-0, juntado aos autos). No assentamento Itamarati I, com 20,6 mil hectares, os arrendamentos de assentados a terceiros já atingiam cerca de 64% da área. Assim, as famílias, que terceirizavam a produção das áreas coletivas a empresas estranhas ao assentamento por 25% da colheita, garantiam renda anual mínima de R$ 1,5 mil, ao invés dos R$ 4 mil anuais a que teriam sido levados a acreditar que conseguiriam com a gestão coletiva.' (fl. 20, TC-017.119/2007-0, juntado aos autos).

6. Diante desses fatos, o Relator da Proposta de Fiscalização e Controle nº 132/2006, Sr. Deputado Manato, após expor sobre a viabilidade da proposta e a respeito dos fundamentos jurídicos - legais e constitucionais (fls. 21-22, TC-017.119/2007-0 - juntado aos autos), concluiu que deveria ser feita fiscalização pelo Tribunal de Contas da União para esclarecer os seguintes aspectos:

a) por que somente serão liberados em 2007 os recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e quando liberados, quanto será destinado aos assentados e quais os critérios para liberação;

b) quais as ações adotadas para evitar o sucateamento do patrimônio dos Assentamentos Itamarati I e II;

c) o que está sendo feito para contemplar a totalidade dos assentados com moradia digna;

d) quais as medidas adotadas para verificação de lotes em situação irregular e o combate à comercialização/arrendamento de lotes pelos assentados;

e) os resultados financeiros da produção agropecuária dos Assentamentos Itamarati I e II;

f) os procedimentos de regularização ambiental dos Assentamentos Itamarati I e II e justificativa para o atraso destas providências;

g) a arrecadação e destinação de recursos pela associação Itamarati, que gere espaços e produção coletivizados.

7. Aprovada a solicitação de fiscalização pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em 05/06/2007, essa visou 'verificar a aplicação de recursos federais nos Assentamentos Itamarati I e II no Estado de Mato Grosso do Sul e do Relatório Prévio, do Deputado Manato', conforme informações constantes do Ofício nº 104/2007/CFFC-P, protocolizado no Tribunal em 22/06/2007 (fl. 01, TC-017.119/2007-0, juntado aos autos). Por conseguinte, as questões expostas pelo Sr. Deputado Relator da Proposta de Fiscalização e Controle nº 132/2006, reproduzidas no parágrafo anterior, eram para serem esclarecidas pela equipe da fiscalização. Por isso foram incluídas no objeto da presente auditoria de conformidade.

8. No Tribunal, esta fiscalização foi determinada antes mesmo da referida aprovação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Ocorre que, em decorrência de informações anteriores enviadas pela mesma Comissão - Ofício nº 116/2006/CFFC-P, de 23/11/2006 (fl. 01, V.P.), o Tribunal aprovou a fiscalização em 16/05/2007, nos termos do Acórdão nº 897/2007-TCU-Plenário, de 16/05/2007 (Ata nº 17/2007-Plenário), visando 'verificar a regularidade dos recursos federais aplicados na operacionalização dos Assentamentos Itamarati I e II.' Logo, os objetivos desta auditoria abrangem as questões levantadas pelo Sr. Deputado Manato, relator da Proposta de Fiscalização e Controle nº 132/2006, e o determinado pelo Tribunal (verificar a regularidade dos recursos federais aplicados na operacionalização dos Assentamentos Itamarati I e II).

9. Além disso, o Tribunal autorizou esta unidade a realizar 'as diligências preliminares necessárias à realização dos trabalhos de fiscalização' – item 9.5 do Acórdão nº 897/2007 – TCU -

Plenário, de 16/05/2007. Assim, em 31/05/2007, foram expedidos os ofícios de fls. 31, 32/33 e 34/35 (V.P.), respectivamente ao Sr. Adoniran Sanches Peraci, Secretário Interino da Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Sr. Luiz Carlos Bonelli, Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, e Sr. José Antônio Roldão, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, visando à obtenção de informações e documentos necessários ao planejamento da fiscalização. Solicitou-se informações a respeito do Pronaf, destinado aos assentados da Itamarati I e II, rol de responsáveis da Superintendência do Incra, áreas de cada um dos assentamentos, edificações, maquinários e benfeitorias originalmente pertencentes à Fazenda Itamarati, residências construídas e em construção nesses assentamentos, estrutura de atendimento à saúde dos assentados, fornecimento de orientação e assistência técnica aos assentados, relatórios financeiros de produção agropecuária, situação de lotes irregularmente ocupados ou comercializados, regularização ambiental dos assentamentos e relatórios de arrecadação e destinação dos recursos obtidos.

10. O Sr. Luiz Carlos Bonelli, Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, apresentou as informações contidas no ofício de fls. 50-63, V.P., protocolizadas nesta Unidade em 09/07/2007, acompanhadas dos documentos de fls. 64-200, V.P. e dos de fls. 203-249, V.1. O Sr. José Antônio Roldão, Diretor Presidente da AGRAER, apresentou as informações contidas no ofício de fls. 254-257, V.1, protocolizadas nesta Unidade em 02/08/2007, acompanhadas da documentação juntada às fls. 258-402, V.1, fls. 405-614, V.2, e fls. 617-678, V.3. O Sr. Adoniram Sanches Peraci, Secretário Interino da Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, inicialmente apresentou as informações contidas no ofício de fl. 693, V.3, protocolizadas nesta Secretaria em 27/08/2007, acompanhadas dos documentos de fls. 694-708, V.3. Todavia, após exames feitos por esta Unidade, constatou-se que foram insuficientes para o atendimento da diligência. Por isso, em 17/09/2007, o titular desta Unidade expediu outro ofício (fl. 713, V.3) no sentido de solicitar ao diligenciado a complementação das informações requeridas. Em 24/09/2007 foi protocolizado o ofício de fl. 714, V.3, acompanhado dos documentos de fls. 715-722, V.3, e em 25/10/2007, o ofício de fls. 723-725, V.3, acompanhado dos documentos de fls. 726-781, V.3.

11. Em 24/09/2007, esta Unidade analisou a documentação encaminhada, conforme instrução de fls. 783-785, V.3, e concluiu que cada item da diligência realizada foi atendido com as informações necessárias ao planejamento e execução da auditoria. Sugeriu-se, em face do cumprimento da diligência, o encaminhamento dos autos à equipe designada pela Portaria de Fiscalização/Fase de Planejamento nº 1.111, de 24/09/2007, para subsidiar os trabalhos de planejamento da auditoria/conformidade na Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso do Sul. Ratificada a proposta, o Sr. Secretário Substituto desta Unidade encaminhou os autos a esta equipe, que se utilizou das informações constantes da documentação para a elaboração da matriz de planejamento e para a execução da auditoria. Cabe consignar que várias das questões formuladas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados foram respondidas com base nos documentos juntados aos autos em atendimento às referidas diligências.

3.2. DOS OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO

12. Os objetivos desta fiscalização consistiram em 'verificar a aplicação de recursos federais nos Assentamentos Itamarati I e II no Estado de Mato Grosso do Sul e do Relatório Prévio do Deputado Manato', conforme informações constantes do Ofício nº 104/2007/CFFC-P (fl. 01, TC-017.119/2007-0, juntado aos autos) e do Acórdão nº 897/2007 - TCU- Plenário, de 16/05/2007 - Ata nº 17/2007 – Plenário (fl. 29, V.P.). A conclusão do relatório do Deputado Manato foi de que deveria ser feita fiscalização pelo Tribunal de Contas da União para esclarecimento dos questionamentos apontados no parágrafo 06 deste relatório.

13. Nesse sentido, as principais questões de auditoria formuladas pela equipe foram as seguintes: a) Qual o volume de recursos federais e estaduais aplicados nos Assentamentos Itamarati I e II e quais os principais objetos desses recursos? b) Quais as ações adotadas para evitar o sucateamento do patrimônio dos Assentamentos Itamarati I e II? c) Qual o montante destinado e quais

os critérios estabelecidos para a liberação dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) aos parceleiros dos Assentamentos Itamarati I e II? d) Por que os recursos do Pronaf, necessários à produção agropecuária de 2006, seriam liberados aos assentados somente no exercício de 2007? e) O que está sendo feito para contemplar a totalidade dos assentados desses empreendimentos com moradia digna? f) Quais as medidas que estão sendo adotadas para verificação de lotes em situação irregular, para o combate à comercialização e ao arrendamento dos lotes pelos assentados? g) Quais os resultados financeiros da produção agropecuária dos Assentamentos Itamarati I e II? h) Quais os procedimentos adotados para regularização ambiental dos Assentamentos Itamarati I e II e quais as justificativas, em caso de atraso dessa regularização? i) Qual o volume de arrecadação e destino dado aos recursos da Associação Itamarati que gera espaços e produção coletivizados? j) Se a divisão e distribuição da área da parcela do assentado, em parte relativa sítio familiar e à área societária, contraria dispositivos constitucionais e legais.

3.3 - DA METODOLOGIA APLICADA NA FISCALIZAÇÃO.

14. Para alcançar os objetivos desta fiscalização, a equipe respondeu aos referidos questionamentos de acordo com as normas e procedimentos de auditoria adotados pelo Tribunal. Por se tratar de empreendimentos complexos, envolvendo diversos órgãos e entidades públicos e grande número de assentados rurais (2.837 famílias), a equipe necessitou, na fase de planejamento, aprofundar-se nos estudos da legislação pertinente, a exemplo da Constituição Federal (artigos 184 a 191), Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra), Lei nº 8.629, de 25/02/1993 (regula dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária), do Decreto nº 433, de 24/01/1992 e suas posteriores alterações (aquisição de imóveis rurais para fins de reforma agrária), da Lei nº 6.662, de 25/06/1979 (Política Nacional de Irrigação) e do Decreto nº 89.496, de 29/03/1984 (Regulamentação dos Projetos de Irrigação), além de várias normas específicas do Incra. A partir dos conhecimentos teóricos adquiridos, foi elaborada a matriz de planejamento com as informações que deveriam ser colhidas, técnicas de auditoria utilizadas, fontes de informações e possíveis achados, visando ao cumprimento dos objetivos propostos. Ainda nessa fase da auditoria, solicitou-se, para exame in loco, informações e documentos aos dirigentes dos órgãos envolvidos (Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso do Sul – Incra-MS, Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – AGRAER/MS, e Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL/MS).

15. Dentre as técnicas utilizadas nesta fiscalização, adotou-se, inicialmente, as entrevistas para a coleta de informações básicas sobre os Assentamentos Itamarati I e II. Essa técnica foi realizada junto aos servidores da Superintendência do Incra-MS, da AGRAER/MS e da AGESUL/MS. Nesse caso, foram elaborados questionamentos que levassem às provas documentais que poderiam ser juntadas nos autos. Além disso, após a análise comparativa da documentação coletada junto à Superintendência do Incra em Campo Grande/MS, Regional do Incra em Dourados/MS e Regional do Incra no próprio Assentamento Itamarati, a equipe deslocou-se para os assentamentos objeto da auditoria para fazer a verificação in loco dos empreendimentos. Na oportunidade, também foram entrevistados vários assentados, analisadas suas respectivas atividades rurais e obtidas as fotografias juntadas a estes autos (fls. 3785-3800, Anexo 3, V.18).

16. Como forma de direcionar os trabalhos na fase de execução da fiscalização, a equipe foi dividida em face do elevado volume de documentos que deveriam ser examinados. Assim, cada componente ficou responsável por uma parte do exame documental. Entretanto, as situações encontradas e os achados foram objetos de discussões em conjunto antes de serem relatados. Além dos pedidos feitos aos órgãos auditados na fase de planejamento, a equipe solicitou outros documentos e informações no decorrer da execução dos trabalhos. Cumpre registrar que não foram colocados quaisquer empecilhos à execução da fiscalização, pois tudo que a equipe pediu para o desenvolvimento dos trabalhos foi a ela apresentado.

17. Na fase de elaboração do relatório, devido à necessidade de se fazer dois relatórios distintos (um para os presentes autos e o outro para o TC-018.464/2007-7 – SCN, comentado no

parágrafo 02), optou-se por confeccionar posteriormente este relatório por apresentar maior grau de complexidade (diversidade de assuntos, legislações e um número maior de beneficiários). Em razão dessas peculiaridades, foi necessária a prorrogação do prazo inicialmente fixado pela direção desta Unidade para confecção deste relatório, elaborado de acordo com as normas e orientações do Tribunal. Assim, após a descrição da visão geral dos empreendimentos (aquisição das duas glebas da Fazenda Itamarati e projetos dos assentamentos), relatou-se sobre a situação encontrada e 'achados de auditoria', divididos em 'respostas aos questionamentos', subitem destinado às questões da Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, por meio do relatório do Sr. Deputado Manato, Relator da Proposta de Fiscalização e Controle nº 132/2006, e em 'outros achados relevantes', onde a equipe destaca os principais problemas encontrados nos assentamentos objeto desta auditoria. Ao final, foram relatadas as conclusões da equipe com as propostas das medidas cabíveis que podem ser tomadas pelo Tribunal junto aos órgãos, entidades e responsáveis envolvidos.

3.4. DO VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS DESTA AUDITORIA

17.1. O volume de recursos fiscalizados nesta auditoria, na soma dos dois assentamentos, perfaz, em valores históricos, um total de R$ 263.001.252,72 (duzentos e sessenta e três milhões, mil duzentos e cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos) em recursos da União e R$ 5.556.970,51 (cinco milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil, novecentos e setenta reais e cinqüenta e um centavos) em recursos do Estado de Mato Grosso do Sul.

17.2. Os benefícios esperados desta ação de controle dizem respeito a possíveis aplicações de multa aos responsáveis envolvidos e melhorias na operacionalização dos Assentamentos Itamarati I e II. Com as determinações sugeridas, espera-se melhorias, dentre as quais merecem destaque as seguintes: regularização da área do lote de cada assentado no sentido de torná-la una para possibilitar maior renda aos parceleiros; redução dos problemas econômicos e sociais existentes nos assentamentos; melhoria na organização administrativa do Incra/MS visando ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares; impactos sociais, econômicos e ambientais positivos; incremento da confiança dos assentados nas instituições públicas; redução do sentimento de impunidade; fornecimento de subsídios para a atuação do Ministério Público Federal; e melhoria da imagem dos assentamentos perante à opinião pública da região. (...)

8. CONCLUSÃO

270. Esta auditoria de conformidade, realizada nos Assentamentos Rurais Itamarati I e II, em Ponta Porã/MS, cuja responsabilidade pela implantação e acompanhamento é da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul – Incra/MS, teve origem em solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Aprovada pelo Tribunal, por meio do Acórdão nº 897/2007 – TCU - Plenário, de 16/05/2007 (Ata nº 17/2007 - Plenário), foi registrada no Fiscalis sob o nº 627/2007. Como esse registro recebeu a inclusão da auditoria de conformidade no Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha, em Itaporã/MS (Acórdão nº 2.199/2007 – TCU – Plenário, de 17/10/2007), os trabalhos de fiscalização abrangeram também esse projeto de irrigação, cujo relatório foi juntado ao Processo nº TC-018.464/2007-7 (SCN), já apreciado pelo Tribunal em 30/01/2008.

271. Ao deliberar sobre o retromencionado processo (Acórdão nº 111/2008 – TCU – Plenário, de 30/01/2008), esta Corte mandou informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que a auditoria havia sido realizada e que a análise do trabalho fiscalizatório seria efetuada por meio deste processo (TC-027.521/2006-6), nos termos do Item 9.1 desse acórdão. Para esse exame, determinou a esta Unidade Técnica que juntasse a este processo, por meio de desentranhamento, o Relatório da Auditoria realizada naquele projeto de irrigação e a documentação constante do Anexo 2 do respectivo processo (TC-018.464/2007-7), bem como a de seu Anexo 1, por cópia, conforme Item 9.2 do acórdão. Todavia, nesse mesmo acórdão, foi determinada a constituição de processo apartado dos presentes autos 'para análise do trabalho fiscalizatório efetuado no Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha, no Município de Itaporã/MS' e o

arquivamento do Processo TC-018.464/2007-7 (Subitem 9.2.2 e Item 9.3, respectivamente, do acórdão). Em cumprimento a essas providências, foi constituído novo processo - TC-011.571/2008-3 (Relatório de Auditoria) para o exame dos fatos constatados na fiscalização do aludido projeto de irrigação, razão pela qual nos presentes autos não há análise desse empreendimento. Em 28/05/2008, o processo resultante das referidas determinações (TC-011.571/2008-3) foi encaminhado ao Gabinete do Ministro Relator para apreciação das propostas alvitradas naquele relatório de auditoria.

272. Dessa forma, o objeto desta auditoria decorre de determinações do Tribunal constantes de outros acórdãos e das questões levantadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. No Tribunal foi aprovada para 'verificar a regularidade dos recursos federais aplicados na operacionalização dos Assentamentos Itamarati I e II,' nos termos do Acórdão nº 897/2007 - TCU- Plenário, de 16/05/2007. Na referida comissão objetivou 'verificar a aplicação de recursos federais nos Assentamentos Itamarati I e II no Estado de Mato Grosso do Sul e do Relatório Prévio, do Deputado Manato', relator da Proposta de Fiscalização e Controle nº 132/06, de autoria do Senhor Deputado Geraldo Resende. Tendo em vista esses objetivos, as principais questões abordadas pela equipe foram as seguintes: a) Qual o volume de recursos federais e estaduais aplicados nos Assentamentos Itamarati I e II e quais os principais objetos desses recursos? b) Quais as ações adotadas para evitar o sucateamento do patrimônio dos Assentamentos Itamarati I e II? c) Qual o montante destinado e quais os critérios estabelecidos para a liberação dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) aos parceleiros dos Assentamentos Itamarati I e II? d) Por que os recursos do Pronaf, necessários à produção agropecuária de 2006, seriam liberados aos assentados somente no exercício de 2007? e) O que está sendo feito para contemplar a totalidade dos assentados desses empreendimentos com moradia digna? f) Quais as medidas que estão sendo adotadas para verificação de lotes em situação irregular, para o combate à comercialização e ao arrendamento dos lotes pelos assentados? g) Quais os resultados financeiros da produção agropecuária dos Assentamentos Itamarati I e II? h) Quais os procedimentos adotados para regularização ambiental dos Assentamentos Itamarati I e II e quais as justificativas, em caso de atraso dessa regularização? i) Qual o volume de arrecadação e destino dado aos recursos da Associação Itamarati que gera espaços e produção coletivizados? j) Se a divisão e distribuição da área da parcela do assentado, em parte relativa ao sítio familiar e à área societária, contraria dispositivos constitucionais e legais. Dessas questões, a primeira e a última não decorrem dos questionamentos formulados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

273. Diante do montante de recursos públicos envolvidos nos Assentamentos Itamarati I e II (R$ 256.090.611,67 da União e R$ 5.625.970,51 do Estado de Mato Grosso do Sul) e das previsões contidas nos respectivos planos de desenvolvimento, o mais lógico seria se encontrar um alto grau de profissionalização dos assentados e de desenvolvimento desses empreendimentos rurais. Entretanto, as constatações decorrentes desta auditoria permitem afirmar que esses assentamentos, implantados com base no novo modelo de reforma agrária, que, contrariamente ao disposto no artigo 189, parágrafo único, da Constituição Federal Brasileira, divide a área da parcela do assentado em uma parte denominada 'sítio familiar' e em outra de 'área societária', têm problemas graves. Acontece que os assentados beneficiários das parcelas ou lotes, por terem somente a posse de seu pequeno sítio familiar (geralmente com 4,0 ha), acabam sendo deixados à sua sorte em razão da prioridade dos movimentos sociais (MST, CUT, FETAGRI, etc.) estar no desenvolvimento das áreas societárias, cuja posse e usufruto pertencem às lideranças dos grupos de assentados, vinculadas aos movimentos sociais. São problemas de ordem econômica e social, comparáveis aos das favelas urbanas, que fazem com que esses assentamentos sejam conhecidos na região de Ponta Porã/MS como 'Favelão Rural'.

274. Não há, por parte do Incra/MS, medidas legais efetivas para evitar o sucateamento do patrimônio dos aludidos assentamentos, cuja parte passível desse problema perfaz cerca de R$ 67.813.432,48 (sessenta e sete milhões oitocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), incluindo-se os 90 (noventa) pivôs centrais (R$ 11.176.724,72), as

edificações (R$ 17.465.676,95), a unidade de armazenagem de grãos (R$ 22.472.936,87), a subestação e distribuição de energia elétrica (R$ 3.768.545,25) e outras benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas (R$ 12.929.548,69). Enquanto a direção do Incra/MS deveria ser mais zelosa na preservação desse patrimônio público, as medidas tomadas foram as mais irregulares possíveis, como a alienação, sem autorização legislativa e sem licitação, da subestação e rede de distribuição de energia à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A – ENERSUL, a cessão de direito de uso do parque de armazenagem à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II – AAFI e a doação de imóveis ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e à Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, inclusive de uma área de 398,0513 ha (trezentos e noventa e oito hectares, cinco ares e treze centiares) e instalações para implantação de um núcleo urbano. Com providências dessa natureza, só se pode concluir que não havia necessidade de aquisição desse patrimônio.

275. Os recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), apesar da existência de critérios de liberação claramente definidos pelo Incra (Manual da Política Agrícola para a Reforma Agrária), têm sido liberados com atraso aos parceleiros desses assentamentos, tomando-se por base os fatos ocorridos nas safras de 2006/2007. Até nov/2007, o montante desses recursos concedidos aos assentados do Itamarati II perfazia R$ 7.074.000,00 (sete milhões, setenta e quatro mil reais) e aos do Itamarati I cerca de R$ 20.610.000,00 (vinte milhões seiscentos e dez mil reais). Esses atrasos decorrem da falta de organização do Incra/MS para implementar os assentamentos rurais, a exemplo da intempestividade na conclusão dos PDA's - Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos (planos básicos para a elaboração dos projetos individuais de investimentos), de alterações nos modelos das residências inicialmente previstos e da escolha das entidades de assistência técnica pelas lideranças dos grupos de assentados, vinculadas aos movimentos sociais (CUT, MST, FETAGRI, FAF e FAFI). São problemas que contribuem de forma decisiva para a falta de perspectiva de mudança das condições de vida dos assentados e, por conseguinte, para a existência de grande rotatividade de parceleiros nos lotes desses assentamentos.

276. Em relação às residências dos assentados, outra questão levantada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, há também atrasos nas construções e parte das que foram entregues está aquém do padrão desejado. Faltava construir, quando de nossos trabalhos in loco, 718 (setecentas e dezoito) residências do total previsto (1.692 residências) para o Assentamento Itamarati II. Dessa forma, há muitas famílias ainda morando em barracas nos seus próprios lotes, como no caso das do Grupo FAF – Federação da Agricultura Familiar, e das do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST. Entre as concluídas, há graves falhas de acabamento, haja vista a ausência de instalações hidráulicas, de portas, de peças sanitárias e de pisos/azulejos, bem como má qualidade do madeiramento empregado (empenamento). Por isso, nesses assentamentos o direito básico de moradia digna dos assentados ainda não tinha sido implementado.

277. Também não há medidas efetivas do Incra/MS para combater a comercialização e o arrendamento dos lotes pelos assentados. Ao contrário, quando essa autarquia permite que o adquirente de lote abandonado (parceleiro esse selecionado e indicado pelos líderes dos grupos dos assentados vinculados aos movimentos sociais), assuma a dívida do assentado antecessor (recursos do Pronaf destinados à sua produção - Pronaf 'A', 'Crédito de Apoio à Instalação' e 'Crédito Instalação Mat. Construção') acaba mesmo é incentivando a comercialização desses lotes. Além dessa dívida oficial, o parceleiro adquirente paga ágio ao desistente em valores variáveis entre R$ 8.000,00 (oito mil reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem contar a quantia (aproximadamente 10% do ágio) que deve ser paga aos líderes dos grupos para agilizarem a regularização dos lotes junto ao Incra/MS.

278. O arrendamento dos sítios familiares é um problema reconhecido pelo Incra/MS, que até tem notificado alguns assentados. No entanto, a gravidade desse problema está mesmo é nas áreas societárias desses assentamentos, onde os arrendamentos (denominados 'parcerias') não são formalizados devido à ilegalidade desse procedimento. Por isso, a direção do Incra/MS se mostra indiferente a esse problema. Como os assentados nem sabem onde está localizada a parte relativa à

sua parcela nas áreas societárias, visto que residem no sitio familiar (cerca de 4 ha), a posse e a administração dessas áreas ficam com os líderes dos grupos de assentados, vinculados aos movimentos sociais. Assim, e ante a dificuldade dessas áreas serem exploradas com o trabalho dos próprios assentados, as lideranças acabam decidindo pelo arrendamento a empresas agropecuárias, a exemplo da Datagene – Pesquisa e Sementes Ltda. (CNPJ 05.922.177/0001-69). Esses arrendatários fornecem as sementes e os maquinários e os assentados, além de receberem 10 (dez) sacas da produção por hectare (áreas irrigadas) e entre 06 (seis) e 07 (sete) sacas, no caso de área de sequeiro, não assumem riscos de quebra de safras.

279. Apesar da existência de normas punitivas sobre a ocupação irregular de lotes (comercialização, permutas, e arrendamento), como as contidas no art. 189, caput, da Constituição Federal, art. 94 do Estatuto da Terra, Resolução/Incra/CD/Nº 02, de 24/02/2006, e Instrução Normativa/Incra nº 30, de 24/02/2006, essas praticamente não são aplicadas devido à insuficiente alocação de recursos humanos, materiais e financeiros nesses assentamentos. Mesmo após cerca de 03 (três) anos da implantação do Assentamento Itamarati II, sequer havia processos específicos formalizados e Contrato de Concessão de Uso – CCU dos assentados, devidamente assinados, para a garantia de acesso à área do imóvel. Os contratos dos parceleiros do Itamarati I também não tinham sido substituídos pelos novos modelos previstos na Instrução Normativa/Incra nº 30, de 24/02/2006. Sem esses controles formais e atividades rotineiras in loco, é inoperante o acompanhamento da situação dos lotes e de seus ocupantes, razão pela qual há comercialização e arrendamento de lotes.

280. Devido às ilegalidades existentes nos lotes dos assentados, o Incra/MS não tem controle sobre a produção e resultados financeiros dos Assentamentos Itamarati I e II. Nos eventuais relatórios não se apontam dados sobre custos de produção e sequer valores de venda dos produtos agropecuários. Tudo isso vai de encontro às diretrizes dos Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos (PDA's) porque, sem informações dessa natureza, ficam prejudicados os objetivos específicos traçados para esses dois assentamentos, a exemplo da orientação, capacitação e treinamento das famílias assentadas em atividades produtivas de modo que possam escolher alternativas de produtos viáveis às condições sócio-econômicas. A consolidação dos resultados da produção possibilitaria agregar valores econômicos aos produtos, via industrialização, no sentido de tornar as famílias assentadas em agricultores auto-suficientes econômica e financeiramente. Possibilitaria, ainda, conseguir, nas áreas de subsistência dos assentados (sítio familiar), a almejada renda média de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por mês/parceleiro e sonhada alteração de mentalidade do assentado, com sua profissionalização para mudar a filosofia do 'inha' (terrinha, enxadinha, vaquinha, etc.) associada ao termo 'Agricultura Familiar,' conforme exposto no Plano de Desenvolvimento do Assentamento Itamarati II.

281. A questão ambiental, outra preocupação da mencionada comissão da Câmara dos Deputados, não está sendo observada pelo Incra/MS. Apesar dos dispositivos constitucionais (art. 225, §1º e inciso IV), legais (Lei nº 6.938/1981) e regulamentares (Resolução Conama nº 237/97) que tratam do assunto, não há licenciamento ambiental do Assentamento Itamarati II, mesmo tendo este sido implantado há cerca de 03 (três) anos. O requerimento só foi protocolizado no órgão competente (IMASUL) em 05/09/2007, ou seja, após as diligências que deram início ao desenvolvimento dos trabalhos relativos a esta fiscalização. Além da ausência de licenciamento ambiental no Itamarati II, não está havendo cumprimento das demais normas que tratam da conservação do meio ambiente, como a questão da reserva legal de 20% (vinte por cento), prevista no art. 16, § 2º, da Lei nº 7.803/1989. No Itamarati I, a reserva legal não passa de 16,73% (dezesseis vírgula setenta e três por cento) da área total do assentamento e no Itamarati II essa área e a de preservação ambiental foram destruídas com invasões e explorações indevidas, principalmente pela ausência de cercas de arame.

282. Quanto aos recursos arrecadados pela Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II – AAFI e o destino dado aos mesmos, constata-se que são insuficientes para conservar e manter a atual estrutura de armazenagem adquirida pelo Incra/MS e depois cedida

irregularmente a essa associação. Em primeiro lugar, trata-se de uma associação instituída para representar apenas os parceleiros do Assentamento Itamarati II e não os dos dois assentamentos. Seu objetivo principal de criação foi gestão da infra-estrutura (os armazéns, silos, secadores, balanças e fábrica de ração) que existia na Gleba I da Fazenda Itamarati, avaliada em R$ 22.472.936,87 (vinte e dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos). Com uma renda mensal decorrente dos contratos de aluguéis de R$ 37.833,00 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais), que corresponde a tão-somente a 0,168% (zero vírgula cento e sessenta e oito por cento) das benfeitorias cedidas pelo Incra/MS, essa associação só consegue operacionalizar os armazéns. Suas despesas operacionais/custos, no período de janeiro a maio de 2007, totalizaram R$ 191.567,66 (cento e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) quando as receitas, no mesmo período, foram de R$ 210.772,16 (duzentos e dez mil e setecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos). Logo, como as despesas praticamente empatam com as receitas, não são suficientes sequer para conservar e manter a atual estrutura de armazenagem, que, em algumas partes, encontra-se necessitando de reparos.

283. Além dos já mencionados problemas sociais e econômicos que levam os Assentamentos Itamarati I e II a serem conhecidos como 'Favelão Rural', outros confirmam essa denominação. Há crimes de toda natureza (furtos de transformadores e de outros bens, assassinatos, tentativa de estupro etc.), alcoolismo e invasões das áreas de reserva e de preservação ambiental para a retirada de madeira e de outros produtos de origem vegetal, além de queimadas indiscriminadas. Muitos dos parceleiros, quando não trabalham como empregados nas propriedades rurais da região, tentam sobreviver com a venda, em Ponta Porã/MS, do eventual excedente de produção dos sítios familiares, geralmente mandioca e milho. Por isso, abandonam, permutam ou comercializam seus lotes, quando não os arrendam para outros assentados ou até mesmo para empresas privadas, no caso das partes societárias, fazendo com que haja uma grande rotatividade de assentados nos lotes.

284. Diante da existência de tantos problemas sociais e econômicos nesses assentamentos, pode-se atribuí-los à falta de união dos assentados ou até à conjuntura econômica. Contudo, não se pode eximir o novo modelo de reforma agrária adotado pelo Incra/MS, denominado 'TERRAVIDA' ou 'Sistema AGROVIDA - Fábrica Verde' ou, ainda, 'Sócioproprietário', em que a área do lote ou parcela do assentado é dividida, contrariando a Constituição Federal (art. 189, parágrafo único), em duas partes: SÍTIO FAMILIAR, cuja posse é do assentado e que se supõe ser suficiente para a família desenvolver suas atividades vocacionais (pomar, hortas e outras) para garantia da segurança alimentar, com moradia e infra-estrutura básica; e ÁREA SOCIETÁRIA, cuja posse e usufruto pertencem aos grupos de assentados, com lideranças vinculadas aos movimentos sociais, onde se desenvolvem as atividades agropecuárias e agroindustriais compartilhadas e em sociedade, com vistas a inserir as famílias no mercado ou dar suporte à produção dos sítios familiares. Implantado esse novo modelo nos Assentamentos Itamarati I e II, até mesmo os técnicos que elaboraram o Plano de Desenvolvimento do Assentamento Itamarati II manifestaram dúvidas quanto ao seu sucesso, ao relacionar uma série de condicionantes para sua viabilidade. Tratava-se de uma 'iniciativa ousada, considerando que requer uma cumplicidade e organização maior dos trabalhadores rurais' e facilitaria 'o acesso dos assentados às inovações tecnológicas e gerenciais que estão disponíveis no mercado e normalmente são apropriadas por outros segmentos da economia'. Entretanto, seu sucesso estava 'diretamente ligado ao comprometimento dos assentados, dos profissionais de Assistência Técnica, Social e Ambiental e dos demais órgãos e instituições responsáveis pela Reforma Agrária, à medida que, precisam superar os obstáculos que inevitavelmente aparecerão.' (Grifos nossos).

285. A realidade encontrada nesses assentamentos foi a não concretização dos objetivos previstos nos seus respectivos planos de desenvolvimento. Os assentados não conseguem sequer sobreviver da produção tradicional obtida do sítio familiar (única parte do lote que está sob sua posse e, por isso, local onde está sua residência), por se tratar de uma área muito pequena e que pouco interessa às entidades de assistência técnica que são obrigados a contratar para terem acesso aos recursos do Pronaf. Essas entidades, escolhidas pelos próprios líderes dos grupos de assentados,

priorizam as áreas societárias (normalmente acima de 100,0 ha e de posse das lideranças dos grupos de assentados), por não terem condições de elaborar e acompanhar projetos agrícolas para os sítios familiares (2.837 nos dois assentamentos). Assim, como a sonhada profissionalização dos assentados não se concretiza para o aumento de suas rendas, a divisão das áreas das parcelas dos assentados em sítio familiar e área societária, além de contrariar a Constituição Federal (art. 189, parágrafo único), contribui mesmo é para o aumento da pobreza nesses assentamentos. Por isso, esse novo modelo de reforma agrária, já adotado pela Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP, não pode ser considerado a salvação da agropecuária familiar brasileira, na forma como o Incra vem apregoando.

286. Em face dos problemas verificados na implementação e acompanhamento dos Assentamentos Itamarati I e II e das graves irregularidades constatadas, que contrariam dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, propõe-se, de imediato, determinação aos dirigentes do Incra para adotarem providências de cumprimento do disposto no artigo 189, parágrafo único, da Constituição Federal, no sentido de redistribuir, demarcar e conceder o uso e posse dos imóveis rurais desses assentamentos em favor da unidade familiar, uma vez as áreas desses imóveis (lotes ou parcelas) foram divididas em sítio familiar, cuja posse se encontra com os parceleiros beneficiários, e em áreas societárias, administradas e de usufruto das lideranças dos movimentos sociais (CUT, MST, FETAGRI, FAF, FAFI e AMFFI). Propõe-se, ainda, encaminhamento de cópia deste relatório ao Ministério Público, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, sem prejuízo de audiência dos responsáveis pelas irregularidades relatadas, que, no caso da adoção desse novo modelo de reforma agrária, são os que implantaram os assentamentos e seus sucessores, por estes terem dado continuidade às ações de implantação (construção de moradias, demarcação, infra-estrutura, etc.) e não terem providenciado a correção dos atos ilegais e inconstitucionais ocorridos na distribuição das áreas dos lotes.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

287. Ante todo o exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Marcos Bemquerer Costa, propondo o seguinte:

287.1. Com fulcro no art. 45, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, e art. 251, caput, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo da audiência formulada no subitem 287.3, assinar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação processual, para que o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, Sr. Rolf Hackbart, CPF 266.471.760-04, e o Superintendente Regional dessa autarquia no Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Flodoaldo Alves de Alencar, CPF 040.436.421-72, adotem as providências necessárias ao cumprimento do artigo 189, parágrafo único, da Constituição Federal, e artigo 25 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra), no sentido de redistribuir, demarcar e conceder o uso e posse dos imóveis rurais dos Assentamentos Itamarati I e II em favor das unidades familiares, uma vez que a área do lote do parceleiro foi dividida em sítio familiar (variável de 15% a 35% da área e de posse do beneficiário) e área societária (área restante da parcela, administrada e de usufruto das lideranças dos grupos de assentados) ou mesmo unida a outras parcelas para constituição de fazenda coletiva (caso do Grupo 17 do MST – Itamarati I).

287.2. Nos termos do art. 41, §2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e art. 248 do Regimento Interno do TCU, encaminhar, de imediato, cópia integral do presente relatório ao Ministério Público Federal e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para as providências que entender necessárias.

287.3. Com fundamento no art. 43, II, c/c art. 45, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, e art. 250, IV, c/c art. 251, caput, do Regimento Interno do TCU, determinar a realização de audiência dos responsáveis arrolados a seguir, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação processual, apresentarem razões de justificativa sobre a distribuição, concessão de uso e posse do imóvel rural (lote ou parcela) dos Assentamentos Itamarati I e II, com divisão da área da parcela do assentado em sítio familiar (variável de 15% a 35% da área e de posse do beneficiário) e área

societária (área restante da parcela, administrada e de usufruto das lideranças dos grupos de assentados) ou mesmo unida a outras parcelas para constituição de fazenda coletiva (caso do Grupo 17 do MST – Itamarati I), contrariando o disposto no artigo 189, parágrafo único, da Constituição Federal, e no artigo 25 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964, que determinam seja a distribuição de imóveis rurais conferida à unidade familiar, em face das seguintes constatações:

a) Irregularidade: Constituição de uma fazenda coletiva ou societária, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar (artigo 189, parágrafo único, da Constituição Federal, e artigo 25 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964), denominada Grupo de Resistência Eldorado dos Carajás (Grupo 17 - MST – Itamarati I), com área de 162,2954 ha, decorrente da união dos Lotes de nºs 73 a 91 e 101, cujas áreas individuais não foram identificadas, nos respectivos mapas desse grupo de parceleiros do Assentamento Itamarati I e nos documentos básicos de escrituração (memoriais descritivos, confrontações e desenhos do lote individual), para impossibilitar a demarcação oficial dos lotes e suas localizações pelos próprios parceleiros beneficiários, que, em nov/2007, somavam, 16 (dezesseis) assentados dos 19 (dezenove) previstos inicialmente, sendo que apenas 12 (doze) dedicavam-se às atividades agropecuárias dessa fazenda societária.

b) Irregularidade: Distribuição, concessão de uso e posse dos lotes dos Assentamentos Itamarati I e II, com divisão da área da parcela do assentado em sítio familiar e área societária, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar (artigo 189, parágrafo único, da Constituição Federal, e artigo 25 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964), caracterizada pela não identificação da parte do lote relativa à área societária nos respectivos mapas dos grupos de parceleiros e documentos básicos de escrituração (memoriais descritivos, confrontações e desenhos do lote individual), visando impossibilitar sua demarcação oficial e localização, a exemplo do ocorrido com os 20 (vinte) lotes dos assentados do Grupo Deodápolis (CUT - Itamarati I), em que a área identificada é tão-somente a do sítio familiar (4,0 ha) quando a área total de cada lote perfaz 18,0 ha (14,0 ha de área societária não identificada); com os 90 (noventa) lotes do Grupo Nova Esperança (CUT - Itamarati II), em que a área identificada é tão-somente a do sítio familiar (4,0 ha) quando a área total de cada lote perfaz 12,0 ha (8,0 ha de área societária não identificada); com os 150 (cento e cinqüenta) lotes do Grupo Único da FAF (FAF - Itamarati II), em que a área identificada é tão-somente a do sítio familiar (5,0 ha) quando a área total de cada lote perfaz 16,0 ha (11,0ha de área societária não identificada).

Qualificação dos responsáveis:

1) Rolf Hackbart, CPF 266.471.760-04 -Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária–Incra desde 02/09/2003 - SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º Andar - 70.057-900 - Brasília/DF.

2) Marcelo Resende de Souza, CPF nº 640.804.476-04 - ex-Presidente do Incra, de 20/01/2003 a 02/09/2003 - Rua Centralina, 1340, Bloco 1, Apto 901 - CEP 31080-140 Santa Inês, Belo Horizonte/MG

3) Sebastião Azevedo, CPF 025.414.243-53 - ex-Presidente do Incra, de 01/03/2001 a 19/01/2003 - SQS 315 Bloco A, 303 - 70384-010 - Asa Sul – Brasília/DF.

4) Francisco Orlando Costa Muniz, CPF 146.588.443-20 - ex-Presidente do Incra, de 29/03/2000 a 28/02/2001 - SQS 213, Bloco C Apto 502 -70292-030 – Asa Sul – Brasília – DF.

5) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

6) Celso Cestari Pinheiro, CPF 078.656.431-87 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/06/2000 a 14/03/2003 - Rua Maranhão, 755, Apto 704 – 79.022-560 - Coronel Antonino - Campo Grande/MS.

7) Ivan de Oliveira Santos, CPF 031.413.688-64 - ex-Diretor-Presidente do Idaterra, de 01/01/2001 a 01/04/2001 - Avenida Centáurea,198 - 79040-711 - Cidade Jardim - Campo Grande/MS.

8) Valteci Ribeiro de Castro Júnior, CPF 434.019.269-15 - ex-Diretor-Presidente do Idaterra, de 05/04/2001 a 01/10/2001 - Rua Tricordiano, 628 - 79051-150 - Vilas Boas - Campo Grande/MS.

9) Sandro César Fantini, CPF 353.559.059-00 - ex-Diretor-Presidente do Idaterra, de 02/10/2001 a 17/07/2002 - Rua Angica, 20 – 79008-440- Cabreúva - Campo Grande/MS.

10) Joatan Loureiro da Silva, CPF 798.738.128-49 - ex-Diretor-Presidente do Idaterra, de 18/07/2002 a 13/11/2002 - Rua Alexandre Fleming, 1248 - 79006-570 - Vila Bandeirantes – Campo Grande/MS.

11) José Antônio Felício, CPF 032.186.278-34 - ex-Diretor-Presidente do Idaterra de 14/11/2002 a 20/01/2003 - Rua Pedro Martins, 186 - Casa 299 - 79032-340 - Carandá Bosque - Campo Grande/MS.

12) Humberto de Mello Pereira, CPF 373.843.331-72 - ex-Diretor-Presidente do Idaterra, de 21/01/2003 a 31/12/2006 - Rua Rainha, 182 - 79013-361 - Res. Atlântico Sul - Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal Brasileira;

Princípio da legalidade: Artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

Artigo 25 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4. Com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, e art. 250, IV, do Regimento Interno do TCU, determinar a realização de audiência dos responsáveis a seguir arrolados, a contar da comunicação processual, apresentarem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

287.4.1. Irregularidade: Alienação ilegal, por falta de autorização da Presidência da República, autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação, da subestação e da rede de distribuição de energia elétrica dos Assentamentos Itamarati I e II à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A – ENERSUL (Termo de Doação/SR-16/MS/Nº 02/2004, de 07/12/2004), adquiridas, quando das aquisições das Glebas I e II da Fazenda Itamarati, por R$ 3.768.545,25 (três milhões setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), em troca de um crédito ao Incra, no valor de R$ 976.500,00 (novecentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), para utilização em obras de expansão/melhoramento da rede de distribuição em 34,5 KV na região dos Assentamentos Itamarati I e II.

Qualificação do responsável:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da legalidade) e inciso XXI, da Constituição Federal;

Art. 17, I, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações; e

Art. 23 c/c art. 31 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e posteriores alterações.

287.4.2. Irregularidade: Doação ilegal, por falta de autorização da Presidência da República, autorização legislativa e avaliação prévia, ao Município de Ponta Porã/MS de uma área de 398,0513 ha (trezentos e noventa e oito hectares, cinco ares e treze centiares) para implantação de um núcleo urbano (Ofício/Incra/SR-16/D/GAB/Nº 1406/2007, de 27/09/2007) e do imóvel onde funcionava a escola para educação infantil, bem como cessão ilegal de direito de uso, por falta de autorização da Presidência da República, avaliação prévia e termo ou contrato, do complexo poliesportivo do Setor Administrativo da Gleba I da Fazenda Itamarati (Ofício/Incra/SR-16/O/GAB/Nº 407/2007, de 19/03/2007), constituídos de 01 ginásio de esportes (1.814,00 m²), de 01

clube recreativo (891,96 m²), 01 quadra de bocha (300,00 m²), 01 vestiário em alvenaria (136,00 m²), 01 vestiário em alvenaria e piscina (total de 594,00 m²), 01 quadra de futebol (540,00 m²), 01 quadra de tênis iluminada (648,00 m²), 01 paredão de tênis (104,00 m²), 01 prédio pré-escolar (260,19 m²).

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da legalidade) e inciso XXI, da Constituição Federal;

Art. 17, I, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

Art. 23 c/c art. 31 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e posteriores alterações; e

Art. 18, §3º, da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e posteriores alterações.

287.4.3. Irregularidade: Doação ilegal de imóveis, por falta de autorização da Presidência da República, autorização legislativa e de avaliação prévia, à Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (prédio onde funciona a Polícia Militar) e à Secretaria de Estado de Educação (prédio onde funcionava a oficina de manutenção - Setor Administrativo da Gleba I da Fazenda Itamarati, com 1.550,00 m²), por meio do Ofício/Incra/SR-16/O/GAB/Nº 1006/2006, de 12/07/2006, bem como cessão ilegal de direito de uso, por falta de autorização da Presidência da República, avaliação prévia e de termo ou contrato, de 28 (vinte e oito) residências a servidores públicos estaduais (professores, policiais, serventuários e servidores da assistência técnica).

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da legalidade) e inciso XXI, da Constituição Federal;

Art. 17, I, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

Art. 23 c/c art. 31 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e posteriores alterações; e

Art. 18, §3º, da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e posteriores alterações.

287.4.4. Irregularidade: Cessão ilegal de direito de uso, por falta de autorização da Presidência da República, avaliação prévia, termo ou contrato e licitação, à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II – AAFI, de 07 (sete) residências (Ofício/Incra/SR-16/DDA/GAB/Nº 1339/2006, de 29/08/2006, e Ofício/Incra/SR-16/D/GAB nº 1241/2006, de 17/08/2006) e do parque de armazenagem do Assentamento Itamarati II (Ofício/Incra/SR-16/DDA/GAB/Nº 1338/2006, de 29/08/2006), avaliado em R$ 22.472.936,87 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), contendo os itens a seguir mencionados:

Especificação do objeto	*Área/m²*	*Vr. avaliado (R$)*
Depósito de adubo	*10.650,0*	*2.995.811,90*
Almoxarifado	*240,0*	*131.469,28*
Pátio ao lado do almoxarifado	*360,0*	*6.899,70*
Armazém nº 01	*2.100,0*	*395.527,90*
Armazém/Fábrica de Ração	*600,0*	*221.690,28*
Refeitório	*220,0*	*120.513,51*
Escritório	*157,0*	*61.546,08*
Laboratório de Sementes	*645,0*	*138.381,66*

Especificação do objeto	*Área/m²*	*Vr. avaliado (R$)*
Oficina 01	*344,0*	*37.855,92*
Oficina 02	*275,0*	*30.262,73*
Guarita	*107,0*	*45.434,75*
Cercas (incluindo arame)	*6.310,0 m/l*	*124.647,74*
Poços artesianos	*3 unidades*	*38.295,00*
Reservatórios	*2 unidades*	*17.020,00*
Estacionamento	*81,0*	*3.446,55*
Armazém nº 02	*2.436,0*	*980.033,25*
Armazém nº 03	*3.094,1*	*1.244.795,00*
Armazém nº 04	*6.000,0*	*2.413.875,00*
Armazém nº 05	*18.895,0*	*7.111.959,30*
Graneleiro nº 01	*4.112,0*	*1.540.492,50*
Graneleiro nº 02	*4.568,0*	*2.210.626,50*
Silos metálicos – 20.000 sacas/cada	*08 unidades*	*382.208,40*
Silos metálicos – 70.000 sacas/cada	*10 unidades*	*1.153.593,70*
Balança Ferroviária/100 t	*01 unidade*	*17.253,48*
Balança Ferroviária/80 t	*01 unidade*	*35.051,84*
Secador kW 65	*02 unidades*	*243.600,00*
Secador kW 40	*07 unidades*	*602.700,00*
Secador kW 15	*02 unidades*	*57.400,00*
UBS Capacidade para 100 sacas/h.	*03 unidades*	*110.544,90*
Total		*R$ 22.472.936,87*

Qualificação do responsável:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da legalidade), da Constituição Federal;

Art. 18, §§3º, 5º e 6º, da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e posteriores alterações.

287.4.5. Irregularidade: Arrendamento, por preço ínfimo, do complexo de armazenagem cedido pelo Incra/MS à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II – AAFI, sendo partes à empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S/A (em 29/08/2006), à empresa Sperafico Agroindustrial Ltda. (em 15/09/2006) e à empresa TERRA & GRÃOS – Comércio e Indústria, Importação e Exportação de Grãos Ltda. (em 05/06/2007), por um total de R$ 37.833,00 (trinta e sete mil e oitocentos e trinta e três reais) mensais, renda que corresponde a tão-somente 0,168% (zero vírgula cento e sessenta e oito por cento) do valor dessa benfeitoria (R$ 22.472.936,87), insuficiente, portanto, até mesmo para conservar e manter esse parque livre da ação do tempo.

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da eficiência), da Constituição Federal.

287.4.6. Irregularidade: Comercialização ou venda de lotes entre assentados, com conhecimento da direção do Incra /MS, quando os parceleiros sucessores formalizam declarações no

sentido de assumirem dívidas dos antecessores, relativas aos recursos do Pronaf de produção (Pronaf 'A'), do 'Crédito Apoio à Instalação' e do 'Crédito Instalação Mat. Construção', a exemplo dos casos verificados no Processo nº 54.293/01797/2002 — Lote nº 20 (Grupo Deodápolis - CUT - Itamarati I), Processo nº 54.293/02010/2002 – Lote nº 244 (Grupo FETAGRI - Itamarati I), Processo nº 54.293/02367/2002 - Lote nº 145 (Grupo AMFFI – Itamarati I) e Processo nº 54.293/02455/2002 – Lote nº 070 (Grupo MST - Itamarati I).

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

2) Celso Cestari Pinheiro, CPF 078.656.431-87 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/06/2000 a 14/03/2003 - Rua Maranhão, 755, Apto 704 – 79.022-560 - Coronel Antonino - Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Art. 189, caput, da Constituição Federal Brasileira;

Princípio da legalidade: Artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Art. 6º da Resolução/Incra/CD/Nº 02, de 24/02/2006; e

Art. 2º da Instrução Normativa/Incra nº 30, de 24/02/2006.

287.4.7. Irregularidade: Comercialização ou venda de lotes entre assentados, com pagamento de ágio de valores variáveis (geralmente entre R$ 8.000,00 e R$ 15.000,00), a exemplo do constatado com os assentados sucessores do Lote nº 19 (Grupo Deodápolis - CUT - Itamarati I), Lote nº 738 (Grupo FAF – Itamarati II) e Lotes nºs 309, 310 e 311 (Grupo Nova Esperança - CUT – Itamarati II).

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

2) Celso Cestari Pinheiro, CPF 078.656.431-87 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/06/2000 a 14/03/2003 - Rua Maranhão, 755, Apto 704 – 79.022-560 - Coronel Antonino - Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Art. 189, caput, da Constituição Federal Brasileira;

Princípio da legalidade: Artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Art. 6º da Resolução/Incra/CD/Nº 02, de 24/02/2006; e

Art. 2º da Instrução Normativa/Incra nº 30, de 24/02/2006.

287.4.8. Irregularidade: Insuficiência de assistência técnica aos parceleiros dos Assentamentos Itamarati I e II, impossibilitando sua profissionalização e aumento de renda, em face de a prioridade dos movimentos sociais sobre essa assistência concentrar-se nas áreas societárias dos grupos de assentados, mesmo sendo feita pelos movimentos sociais (CUT: COAMS-Coordenação de Associação de Assentados do Mato Grosso do Sul; FETAGRI: CRESCER-Associação Criança, Esporte, Cultura, educação e Recreação; FAFI: AGRAER-Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural; e MST: AESCA-Associação Estadual de Cooperação Agrícola) a escolha das entidades prestadoras desses serviços, contratadas pelos parceleiros para ter acesso aos recursos do Pronaf.

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

2) Celso Cestari Pinheiro, CPF 078.656.431-87 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/06/2000 a 14/03/2003 - Rua Maranhão, 755, Apto 704 – 79.022-560 - Coronel Antonino - Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Princípios da legalidade e da eficiência: Artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Artigos 73, inciso I, e 75 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.9. Irregularidade: Arrendamento das áreas societárias dos grupos de parceleiros dos Assentamentos Itamarati I e II a empresas agropecuárias, a exemplo da Datagene – Pesquisa e Sementes Ltda. (CNPJ 05.922.177/0001-69), pelos representantes dos grupos vinculados aos movimentos sociais, a exemplo do que ocorre com a área societária do Grupo Nova Esperança (CUT – Itamarati II).

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

2) Celso Cestari Pinheiro, CPF 078.656.431-87 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/06/2000 a 14/03/2003 - Rua Maranhão, 755, Apto 704 – 79.022-560 - Coronel Antonino - Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Princípio da legalidade: Artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

Art. 94 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.10. Irregularidade: Ocupações irregulares de lotes por assentados, em razão de permutas sem autorização, uso irregular de reserva, venda ou comercialização, arrendamento da área total do lote ou de suas partes, abandono do lote, como nos casos dos Lotes nºs 712, 717, 658, 700, 738, 634 702 e 625, do Grupo FAF (Federação da Agricultura Familiar – Itamarati II), apontados no relatório de vistoria de 22/01/2007 do Sr. Antônio Batista dos Santos (Técnico em Agropecuária).

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

2) Celso Cestari Pinheiro, CPF 078.656.431-87 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/06/2000 a 14/03/2003 - Rua Maranhão, 755, Apto 704 – 79.022-560 - Coronel Antonino - Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Art. 189, caput, da Constituição Federal Brasileira;

Princípio da legalidade: Artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Art. 94 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra);

Art. 5º e 6º da Resolução/Incra/CD/Nº 02, de 24/02/2006; e

Art. 2º da Instrução Normativa/Incra nº 30, de 24/02/2006.

287.4.11. Irregularidade: Seleção dos ocupantes sucessores dos lotes abandonados pelos líderes dos grupos de assentados dos movimentos sociais, que não adotam nenhum critério de seleção, a exemplo dos fatos verificados com os assentados sucessores dos Lotes nºs 19 e 20 (Grupo Deodápolis - Itamarati I), quando o Incra/MS apenas ratificou os nomes indicados pelas lideranças desse grupo.

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

2) Celso Cestari Pinheiro, CPF 078.656.431-87 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/06/2000 a 14/03/2003 - Rua Maranhão, 755, Apto 704 – 79.022-560 - Coronel Antonino - Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Princípio da legalidade: Artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra); e

Art. 1º da Norma de Execução/Incra nº 45/2005.

287.4.12. Irregularidade: Aquisição, em 11/08/2004, quando da compra da Gleba I da Fazenda Itamarati (atual Assentamento Itamarati II), de 24.581,3876 ha de terra nua, com preço unitário médio por hectare (R$ 4.458,92), superior, em apenas dois anos e meio, em 622,00% (seiscentos e vinte e dois por cento) ao VTN (Valor da Terra Nua) médio por hectare (R$ 617,58) da Gleba II dessa fazenda (atual Assentamento Itamarati I), adquirida pelo Incra/MS, em 04/05/2001, considerando os parâmetros utilizados na compra dessas glebas.

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

2) Ismael Sandoval Abrahão, CPF 164.164.061-87 - Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação 08/2003 - Rua José Antonio Pereira,1518, Apto 1301 - 79002-410 - Centro - Campo Grande/MS.

3) Samuel de Campos Widal, CPF 108.938.901-97 - Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação 08/2003 - Rua São Paulo, 268 - 79240-000 - Vila Angélica II – Jardim/MS.

4) Celso Benedito Torres de Souza, CPF 287.385.436-72 - Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação 08/2003 - Rua Luiz Feitosa Rodrigues,3225 - 79321-100 - Popular Nova – Corumbá/MS.

5) Maria Rita Jacinto Rodrigues, CPF 967.443.401-15 - Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação 08/2003 - Rua Dos Pinheiros,175, Apto 03 - 79008-100 – Amambaí - Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da eficiência), da Constituição Federal; e

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.13. Irregularidade: Aquisição, em 11/08/2004, quando da compra da Gleba I da Fazenda Itamarati (atual Assentamento Itamarati II), de 27 (vinte e sete) pivôs centrais com valor unitário médio (R$ 177.278,02) superior em 74,77% (setenta e quatro vírgula setenta e sete por cento) ao valor médio (R$ 101.432,03) dos pivôs centrais adquiridos da Gleba II dessa fazenda (atual Assentamento Itamarati I), em 04/05/2001, época em que a depreciação era maior.

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

2) Ismael Sandoval Abrahão, CPF 164.164.061-87 - Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação 08/2003 - Rua José Antonio Pereira,1518, Apto 1301 - 79002-410 - Centro - Campo Grande/MS.

3) Samuel de Campos Widal, CPF 108.938.901-97 - Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação 08/2003 - Rua São Paulo, 268 - 79240-000 - Vila Angélica II – Jardim/MS.

4) Celso Benedito Torres de Souza, CPF 287.385.436-72 - Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação 08/2003 - Rua Luiz Feitosa Rodrigues,3225 - 79321-100 - Popular Nova – Corumbá/MS.

5) Maria Rita Jacinto Rodrigues, CPF 967.443.401-15 - Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação 08/2003 - Rua Dos Pinheiros,175, Apto 03 - 79008-100 – Amambaí - Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da eficiência), da Constituição Federal; e

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.14. Irregularidade: Ausência de licenciamento ambiental do Assentamento Itamarati II apesar desse assentamento ter sido implantado há cerca de 04 (quatro), tendo em vista que o pedido só foi protocolizado no órgão competente (IMASUL) em 05/09/2007 (após recebida diligência relativa ao início dos trabalhos desta fiscalização), e de providências no sentido de conter as invasões e explorações indevidas das áreas referentes às reservas legais e de preservação ambiental.

Qualificação do responsável:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Art. 225, IV, da Constituição Federal;

Princípio da legalidade: Artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Art. 10 da Lei nº 6.938/1981, com nova redação dada pela Lei nº 7.804/1989; e

Resolução Conama nº 237/97

287.4.15. Irregularidade: Não cumprimento do percentual mínimo (20%) de área de reserva legal do Assentamento Itamarati I, que alcança tão-somente 16,73% (dezesseis vírgula setenta e três por cento), e da área do Assentamento Itamarati II, ainda não recomposta apesar de sua implantação há cerca de 04 (quatro) anos.

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

2) Celso Cestari Pinheiro, CPF 078.656.431-87 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/06/2000 a 14/03/2003 - Rua Maranhão, 755, Apto 704 – 79.022-560 - Coronel Antonino - Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Art. 225, IV, da Constituição Federal;

Princípio da legalidade: Artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

Art. 16, § 2º, da Lei nº 7.803/1989.

287.4.16. Irregularidade: Instituição da Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II – AAFI (CNPJ 07.932.357/0001-57), em 24/03/2006, para representar os grupos de assentados dos movimentos sociais do Assentamento Itamarati II (com diferentes ideologias - MST, CUT, FETAGRI, FAF, FAFI) e gerir a infra-estrutura em comum com o Assentamento Itamarati I, a exemplo do parque de armazenamento, sem participação de representantes das 1.145 (mil cento e quarenta e cinco) famílias deste assentamento, inviabilizando a concretização dos

objetivos comuns previstos nos PDA's, em especial os esforços no sentido de tornar competitivos os produtos agropecuários e agroindustriais de ambos os assentamentos.

Qualificação do responsável:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da eficiência), da Constituição Federal;

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra); e

Planos de Desenvolvimentos dos Assentamentos Itamarati I e II.

287.4.17. Irregularidade: Ausência de processos específicos e das assinaturas dos assentados nos Contratos de Concessão de Uso – CCU, para garantia de acesso à área do imóvel rural (lote ou parcela), relativo ao Assentamento Itamarati II, a exemplo dos casos verificados com os parceleiros: Sr. Oscar Rodas, Sra. Valdinéia de Jesus Brito, Sr. Pedro Bento da Silva, Sr. Edcel Perez Pimenta e Sr. Hélio Ribeiro Pinheiro, e não substituição, pelos novos modelos, dos contratos dos assentados do Assentamento Itamarati I, fatos ocorridos nos casos dos contratos dos Srs. Jorge Adão de Carvalho e Lourivaldo Costa Aguiar.

Qualificação do responsável:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Princípio da legalidade: Artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra);

Art. 2º, 5º e 6º da Resolução/Incra/CD/Nº 02, de 24/02/2006; e

Art. 7º da Norma de Execução/Incra nº 45/2005.

287.4.18. Irregularidade: Ausência de controle da produção agropecuária e agroindustrial, de seus custos de produção e dos resultados financeiros, dos assentados dos Assentamentos Itamarati I e II, impossibilitando o acompanhamento dos objetivos previstos nos Planos de Desenvolvimento desses Assentamentos (PDA's), em especial a profissionalização e aumento da renda dos assentados.

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

2) Celso Cestari Pinheiro, CPF 078.656.431-87 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/06/2000 a 14/03/2003 - Rua Maranhão, 755, Apto 704 – 79.022-560 - Coronel Antonino - Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da eficiência), da Constituição Federal;

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra); e

Planos de Desenvolvimentos dos Assentamentos Itamarati I e II.

287.4.19. Irregularidade: Ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar as benfeitorias, em estado regular e bom de conservação, arroladas pela comissão de servidores do Incra/MS, designada pela Ordem de Serviço/Incra/SR-16/GAB/Nº 112/06, de 20/11/2006, dentre as quais se encontravam, precisando de reparos, as edificações e infra-

estruturas decorrentes da aquisição da Gleba II da Fazenda Itamarati, a exemplo das existentes na Vila do Parque Industrial, Casa da Sede, Vila Hangar, Setor Administrativo, Vila dos Engenheiros, Área Central, Vila da Represa, Fábrica de Adubos Líquidos, avaliadas em R$ 16.924.329,93 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), e da aquisição da Gleba I dessa fazenda, avaliadas em R$ 541.347,02 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

Qualificação do responsável:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da eficiência), da Constituição Federal; e

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.20. Irregularidade: Ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar os 90 (noventa) pivôs centrais adquiridos da Fazenda Itamarati, cujas idades médias aproximavam de 20 (vinte) anos (vidas úteis ultrapassadas, segundo a lógica de depreciação de bens), apesar dos estudos realizados pelo Extinto Idaterra (órgão do Estado de Mato Grosso do Sul) para aumentar suas vidas úteis (serviços de trocas de peças, reformas e adaptações) com um custo médio por pivôs no valor de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

2) Celso Cestari Pinheiro, CPF 078.656.431-87 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/06/2000 a 14/03/2003 - Rua Maranhão, 755, Apto 704 – 79.022-560 - Coronel Antonino - Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da eficiência), da Constituição Federal; e

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.21. Irregularidade: Atraso na liberação de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF – Grupo 'A', para as safras de 2006/2007, aos parceleiros do Assentamento Itamarati II, em razão da intempestividade na conclusão do Plano de Desenvolvimento do Assentamento, da demora na escolha, pelos próprios movimentos sociais dos assentados, da entidade de prestação de serviço de assistência técnica e por atraso na conclusão de moradias, principalmente para os assentados do Movimento dos Sem Terra –MST, e da Federação dos Agricultores Familiares– FAF.

Qualificação do responsável:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da eficiência), da Constituição Federal;

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra); e

Manual da Política Agrícola para a Reforma Agrária, instituído pela Portaria Conjunta/MDA/Incra, nº 13, de 22/08/2005.

287.4.22. Irregularidade: Atraso na conclusão das moradias do Assentamento Itamarati II (718 ainda estavam pendentes de conclusão em nov/2007), fazendo com que as famílias dos

assentados beneficiários ainda residissem em barracas em seus próprios lotes, e inadequado acabamento das efetivamente construídas, a exemplo de ausência de instalação de portas, de peças sanitárias e de pisos e azulejos, fatos encontrados nas residências dos parceleiros do Grupo Nova Esperança da Central Única dos Trabalhadores – CUT.

Qualificação do responsável:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da eficiência), da Constituição Federal;

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra); e

Art. 10, §2º, V e VI, da Norma de Execução/Incra/DD/Nº 63, de 14/09/2007.

287.4.23. Irregularidade: Conclusão intempestiva dos Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos Itamarati I e II – PDA's, elaborados, respectivamente, em junho de 2003, pelo extinto Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – Idaterra (atual Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – AGRAER), e em abril de 2006, pela Fundação Cândido Rondon – FCR, impossibilitando contribuírem para a implantação e formação desses assentamentos, haja vista que cerca de 02 (dois) anos antes de serem concluídos esses assentamentos já tinham sido implantados no novo modelo de reforma agrária adotado pelo Incra/MS, em que há divisão da área da parcela do assentado em parte relativa ao sítio familiar e em parte denominada de área societária;

Qualificação dos responsáveis:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

2) Celso Cestari Pinheiro, CPF 078.656.431-87 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/06/2000 a 14/03/2003 - Rua Maranhão, 755, Apto 704 – 79.022-560 - Coronel Antonino - Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da eficiência), da Constituição Federal; e

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.24. Irregularidade: Aquisição de bens desnecessários às necessidades dos Assentamentos Itamarati I e II, caracterizada pela tentativa de cessão de uso dos imóveis a seguir arrolados a diversos órgãos públicos (Base Aérea de Campo Grande/MS, à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério do Exército – 11º Regimento de Cavalaria Mecanizada):

- Hangar – Prédio composto por uma edificação tipo galpão em estrutura metálica, alvenaria de blocos de concreto rebocada interna e externamente, cobertura de telhas de metálica, pintura nas dependências, piso cimentado liso e assoalho na sala, mezanino piso cimentado liso e rústico, no hangar propriamente dito, piso de concreto estruturado. Sala de máquinas, anexa ao hangar, piso rústico e cobertura com telhas fibrocimento;

- Lava avião – Edificação tipo galpão, construído em estrutura metálica, cobertura com telhas metálicas e piso de concreto;

- Central de rádio farol – Construído em alvenaria de blocos de concreto, piso cimentado liso, cobertura de telhas fibrocimento. Base de antena em concreto armado, malha e aterramento;

- Posto de Abastecimento – Tanque metálico com sistema de bombeamento para abastecimento;

- Pista do aeroporto 46 – Construído com pavimento asfáltico.

Qualificação do responsável:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da eficiência), da Constituição Federal; e

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.25. Irregularidade: Alienação ilegal à AAFI - Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Itamarati II, por falta de autorização da Presidência da República, autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação, de 85 hectares de eucaliptos que estavam incorporados ao patrimônio adquirido da Fazenda Itamarati.

Qualificação do responsável:

1) Luiz Carlos Bonelli, CPF 328.797.849-72 - ex-Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, de 15/03/2003 a 12/03/2008 - Rua Uberlândia, 41 – 79.004-500 - Itanhangá – Campo Grande/MS.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput (Princípio da legalidade) e inciso XXI, da Constituição Federal;

Art. 17, I, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações; e

Art. 23 c/c art. 31 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e posteriores alterações.

287.5. Dar ciência da deliberação proferida à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com encaminhamento de cópia do presente relatório ao Presidente dessa comissão e ao Sr. Deputado Federal Geraldo Resende, ressaltando que se trata de decisão preliminar."

4. A diretora da Secex/MS, no parecer de fls. 918/921 (vol. 4), efetuou considerações sobre os achados de auditoria e sobre o encaminhamento sugerido pela equipe de auditoria, concordando, em sua maior parte, com a proposta apresentada, nos seguintes termos:

"Examinado o extenso Relatório de Fiscalização precedente, necessário apresentar as considerações e proposições adiante.

2. A primeira consideração a ser feita diz respeito ao preço de aquisição da Gleba I. De acordo com a constatação da equipe (item 54), o Valor da Terra Nua – VTN desta Gleba foi 622% (seiscentos e vinte e dois por cento) maior que o VTN pago pela Gleba II, cerca de dois anos e meio antes.

3. Inicialmente, não é demais lembrar que a principal variável para se calcular o VTN consiste nos preços de mercado de imóveis, considerando-se negócios realizados e negócios ofertados. Realizada a coleta de informações sobre os negócios realizados/ofertados, é elaborada a homogeneização dos valores, tratamento estatístico com o cálculo da média saneada (pela qual se descartam as extremidades da amostra), e utilização do desvio padrão (pelo qual também se descartam as extremidades da amostra), de acordo com a Norma de Execução nº 3, de 13/09/1999, então em vigor. Observa-se que o cálculo do VTN é extremamente subjetivo, no que tange à escolha dessa amostra.

4. O § 2º do art. 6º do Decreto 433, de 24/01/1992, assim dispõe sobre critérios a serem observados de modo a minimizar essa subjetividade:

'§ 2º No procedimento da avaliação serão utilizados critérios da prática do mercado imobiliário, atribuindo-se um único valor para a terra e suas acessões naturais, que tenham sobrevindo à terra sem a intervenção do proprietário, quando existentes, devendo o preço final ser apurado segundo as indicações dos estabelecimentos ou instituições que operem no meio rural e ajustado de acordo com as classes de uso do solo, como ocupações, localização, infra-estrutura viária, acesso, relevo e recursos hídricos. (grifo nosso)'.

5. Examinando os cálculos de avaliação do VTN das duas Glebas sobressai que a Gleba II, especificamente na Planilha de Homogeneização de fls. 74, foram considerados imóveis do Município de Ponta Porã, onde está localizada a Gleba avaliada, obedecendo o disposto no § 2º supracitado.

6. Entretanto, ao examinar a Planilha de Homogeneização de fls. 473 (Anexo 3, Vol. 1), relativa à Gleba I, sobressai que foram considerados imóveis localizados em outros municípios (Aral Moreira, Caarapó, Jateí, Dourados, Rio Brilhante), mais distantes da Gleba avaliada e, conseqüentemente, em situações distintas.

7. Demonstra-se que os imóveis escolhidos para compor a amostra para a avaliação do VTN da Gleba I foi muito diferente da amostra escolhida para a avaliação da Gleba II, sem justificativa. E considerando que os valores dos imóveis que compõem a amostra é que determinarão o VTN, mesmo que sejam seguidas as demais regras da avaliação, os mesmos tratamentos estatísticos, o valor final, mostra-se muito distante da realidade.

8. Por tal motivo, proponho que seja incluída na audiência questionamento acerca da escolha de amostra com imóveis fora do município de Ponta Porã, distantes da realidade fática e física da Gleba I.

9. Outro tema a ser examinado diz respeito aos ajustes efetuados pelo Incra e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, visando a implantação do assentamento Itamarati II, tratados nos parágrafos 100 a 121 do relatório, especialmente os seguintes:

a) Convênio CRT/MS nº 8000/2005, celebrado entre o Incra e a Fundação Cândido Rondon, visando a 'prestação de serviços na elaboração de Plano de Desenvolvimento - PDA, com a implantação dos assentamentos através da metodologia do Programa Terravida – Sistema Socioproprietário de Assentamento' para os assentamentos Itamarati II, Santa Olga, Colorado, São João, Bebedouro, Nery Volpato, Padre Adriano Van de Vem e Esperança, beneficiando 2.759 famílias' (fls. 1156-1163, Anexo 3, V.5);

b) Convênio CRT/MS nº 20/2005-19 - celebrado em 23/12/2005, entre o Incra e a Fundação Cândido Rondon, visando a 'Assessoria técnica, social e ambiental ao Projeto de Assentamento Itamarati II' (fls. 1468-1473, Anexo 3, V.7).

c) Convênio CRT/MS nº 23/2005-19 - celebrado em 23/12/2005 e com término em 31/12/2006, entre o Incra e a Fundação Cândido Rondon, para 'Prestação de serviços em geodésia, para implantação e georreferenciamento dos projetos de assentamento Teijim e Itamarati II' (fls. 2236-2241, Anexo 3, V.11);

d) Contrato de Repasse nº 169805-82/2004/MDA/CAIXA - celebrado em 17/12/2004 entre o MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação Cândido Rondon, para a execução de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos Estados da Região Centro-Oeste (Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal (fls. 2210-2216, Anexo 3, V.11);

e) Contrato de Repasse nº 169973-82/2004/MDA/CAIXA - celebrado em 17/12/2004 entre o MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação Cândido Rondon, visou a transferência de recursos para a execução de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável, no Município de Campo Grande (fls. 2217-2223, Anexo 3, V.11). Termo Aditivo assinado em 22/07/2005, assinado seis meses após o início do contrato, modificou o objeto contratado para a 'execução de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável nos Municípios integrantes do Território do Cone Sul'.

10. Da análise inicial dos objetos pactuados sobressai que os cinco ajustes visam a aquisição de serviços. Observa-se que os três primeiros, apesar de denominados como 'convênios', na realidade, são contratos de prestação de serviços, revestidos apenas da forma de convênios, que nesta hipótese, não necessitariam de realizar licitações. Ainda que exista previsão de utilização de recursos próprios da FCR a título de contrapartida, tal fato não pode ser considerado como prova suficiente para afastar a necessidade de licitar, pois a contratada é uma Fundação privada, e que pode embutir

essa contratapartida em seus custos indiretos. Ademais, os objetos são semelhantes, sendo que um tem maior abrangência territorial que o outro. Os demais, mesmo sendo contratos, não se tem noticia da realização de licitação.Tais circunstâncias denotam que a forma de convênios e contratos de repasse foram meios utilizados para fugir ao comando do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e ao principio da legalidade, aos quais estão sujeitos todos os gestores públicos.

11. Por ser a contratada (Fundação Cândido Rondon – FCR) uma fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – FUFMS, poder-se-ia vislumbrar a hipótese de dispensa de licitação com fulcro na Lei 8.958/94. Todavia, essa situação não se subsome aos comandos legais, tampouco ao Decreto nº 5.205, de 14/09/2004 (fls. 2225/227, Anexo 3, Volume 11), que regulamentou a referida Lei. Tanto é que o parágrafo 5º do art. 1º do mencionado Decreto dispõe que os 'contratos de que trata o caput dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993' (grifo nosso). E os contratos enunciados no caput do art. 1º são os contratos celebrados com as instituições federais de ensino superior. Caso as fundações de apoio tivessem permissivo legal para contratar com qualquer ente público sem licitação, a redação seria diferente, não especificaria o caput do artigo 1º.

12. Ademais, há que se considerar que a jurisprudência do TCU reprova esse tipo de ato (AC-0160/2008-2ª Câmara).

13. Assim, propomos que seja realizada audiência dos responsáveis pela assinatura dos convênios e contratos supra mencionados, em razão da contratação de serviços sem a realização de procedimento licitatório, contrariando o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93 e ao principio da legalidade.

14. Deixaremos de propor o chamamento aos autos da FCR em razão de que os ajustes em questão já expiraram, não restando direito a ser defendido pela contratada, mas somente a apreciação da legalidade dos atos dos gestores.

15. No tocante à responsabilização do signatário dos dois Contratos de Repasse, cumpre observar que o Superintendente da Caixa Económica atua como representante do MDA relativamente à formalização do repasses financeiros, consoante contrato de prestação de serviços às fls. 923/930. A decisão de contratar e da escolha do contratado é do MDA. No caso de recursos dos Contratos de Repasse em questão, originados do PRONAT, a decisão é de responsabilidade do titular da Secretaria de Desenvolvimento Territorial, a quem deve ser dirigida a audiência.

16. Em face do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Marcos Bemquerer, com as seguintes propostas:

a) Modificação do texto da audiência relativa ao item 287.4.12, no tocante à configuração da irregularidade, para os seguintes termos:

287.4.12 Irregularidade: Aquisição, em 11/08/2004, quando da compra da Gleba I da Fazenda Itamarati (atual Assentamento Itamarati II), de 24.581,3876 hectares de terra nua, com preço unitário médio por hectare (R$ 4.458,92), superior, em apenas dois anos e meio, em 622,00% (seiscentos e vinte e dois por cento) ao VTN (Valor da Terra Nua) médio por hectare (R$ 617,58) da Gleba II dessa fazenda (atual Assentamento Itamarati I), adquirida pelo Incra/MS, em 04/05/2001, considerando que a principal variável para o cálculo do VTN consiste nos preços dos imóveis escolhidos para compor a amostra para realização dos cálculos; considerando que, na amostra escolhida para o cálculo do VTN da Gleba I, vários imóveis localizam-se fora do município de Ponta Porã, ao contrário dos imóveis escolhidos para compor a amostra para o cálculo do VTN da Gleba II, que localizam-se no mesmo município das referidas Glebas.

b) Realização de audiências dos responsáveis adiante indicados, em razão das seguintes irregularidades:

b.1) Irregularidade: aquisição de serviços formalizados mediante os ajustes: Convênio CRT/MS nº 8000/2005, celebrado entre o Incra e a Fundação Cândido Rondon, Convênio CRT/MS nº 20/2005-19 - celebrado em 23/12/2005, entre o Incra e a Fundação Cândido Rondon, Convênio CRT/MS nº 23/2005-19 - celebrado em 23/12/2005, entre o Incra e a Fundação Cândido Rondon, ,

sem a realização de procedimento licitatório, ainda que revestidos sob a forma de convênios e contratos de repasses, caracterizando burla aos comandos legais:

Responsável: Luiz Carlos Boneli - CPF 328.797.849-72.

Dispositivos violados: inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 8.666/93 e princípio da legalidade.

b.2) Irregularidade: aquisição de serviços formalizados mediante os ajustes: Contrato de Repasse nº 169805-82/2004/MDA/CAIXA - celebrado em 17/12/2004 entre o MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação Cândido Rondon; Contrato de Repasse nº 169973-82/2004/MDA/CAIXA - celebrado em 17/12/2004 entre o MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação Cândido Rondon.

Responsável: José Humberto Oliveira, Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário - CPF 171.052.265-87.

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 8º andar, CEP 70057-900, Brasília, DF.

Dispositivos violados: inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 8.666/93 e princípio da legalidade."

5. O titular da Secex/MS manifestou anuência ao encaminhamento sugerido pela diretora (fl. 922 – vol. 4).

6. Ato contínuo, a realização das audiências propostas pela unidade técnica foi autorizada pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, conforme consta do despacho acostado à fl. 935 destes autos – vol. 4.

7. E o exame das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis foi apresentado na instrução de fls. 4.910/4.973 (vol. 23), da lavra da auditora federal da Secex/MS, nos seguintes termos:

"(...) 3. A Proposta de Encaminhamento (fls. 887/900) complementada pelo conteúdo demonstrado às fls. 920/921 dos autos, resultou na realização de audiência dos responsáveis, atendidas tempestivamente, cuja análise das razões de justificativas iniciaremos a seguir, da seguinte forma: transcrição da audiência, razões de justificativas apresentadas e análise das razões de justificativas, conforme se apresentam numeradas nos autos, a seguir transcritas:

'287.3.a) Irregularidade: Constituição de uma fazenda coletiva ou societária, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar (art. 189 da Constituição Federal, de 1988 e art. 25 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), denominada Grupo de Resistência Eldorado dos Carajás (Grupo 17 – MST – Itamarati I), com área de 162,2954 ha, decorrente da união dos Lotes de nº 73 a 91 e 101, cujas áreas individuais não foram identificadas nos respectivos mapas desse grupo de parceleiros do Assentamento Itamarati I e nos documentos básicos de escrituração (memoriais descritivos, confrontações e desenhos do lote individual), para impossibilitar a demarcação oficial dos lotes e suas localizações pelos próprios parceleiros beneficiários que, em Nov/2007, somavam 16 assentados dos 19 previstos inicialmente, sendo que apenas 12 dedicavam-se às atividades agropecuárias dessa fazenda societária.'

'287.3.b) Irregularidade: Distribuição, concessão de uso e posse dos lotes dos Assentamentos Itamarati I e II, com divisão da área da parcela do assentado em sítio familiar e área societária, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar, caracterizada pela não identificação da parte do lote relativa à área societária nos respectivos mapas dos grupos de parceleiros e documentos básicos de escrituração (memoriais descritivos, confrontações e desenhos do lote individual), visando impossibilitar sua demarcação oficial e localização, a exemplo do ocorrido com os vinte lotes dos assentados do Grupo Deodápolis (CUT – Itamarati I), em que a área identificada é tão somente a do sítio familiar (4,0 ha) quando a área total de cada lote perfaz 18,0 ha (14,0 ha de área societária não identificada); com os noventa lotes do Grupo Nova Esperança (CUT – Itamarati II), em que a área identificada é tão somente a do sítio familiar (4,0 ha) quando a área total de cada lote perfaz 12,0 ha (8,0 ha de área societária não identificada); com os cento e cinquenta lotes do Grupo Único da FAF (FAF – Itamarati II), em que a área identificada é tão somente a do sítio familiar (5,0 ha) quando a área total de cada lote perfaz 16,0 ha (11,0 ha de área societária não identificada).'

RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório e Auditoria)

3.1. Sr. Rolf Hackbart, Presidente do Incra

3.1.1. À fl. 1863 dos autos, consta pedido de dilação de prazo apresentado pelos senhores Rolf Hackbart, Luis Carlos Bonelli e Celso Cestari Pinheiro, pelo prazo de trinta dias. Levados os autos à apreciação do Ministro Relator, foi concedido prazo de sessenta dias ao Sr. Rolf Hackbart, ficando o vencimento final para atendimento da audiência fixado para a data de 24/11/2008 (fl. 1888); e prazo de trinta dias para os senhores Luiz Carlos Bonelli e Celso Cestari Pinheiro, cujos prazos finais para atendimento são, respectivamente, 17 e 27/10/2008 (fls. 1889/1890).

3.1.2. Prosseguindo, em 17/11/2008 o Sr. Rolf Hackbart, Presidente do Incra atendeu à audiência desta Secex/MS, apresentando suas razões de justificativas, em síntese, com os seguintes argumentos (fls. nº 4.415/4.907):

3.1.2.1. A notificação expedida pelo TCU não especifica amplamente as datas em que teriam ocorrido as supostas irregularidades, cerceando o direito de defesa do responsabilizado;

3.1.2.2. A pretensão punitiva do Estado já estaria prescrita, decaindo qualquer possibilidade de sanção;

3.1.2.3. A responsabilização do agente gestor prescinde de uma responsabilidade subjetiva. Como não houve comprovação de conduta dolosa ou culposa do signatário, não há como imputar ao Presidente do Incra responsabilização por falhas operacionais identificadas nos órgãos descentralizados (Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul). Segundo o gestor, essa argumentação é melhor esclarecida considerando-se a estrutura administrativa do Incra ser dotada de órgãos descentralizados de representação em cada Estado da Federação, ficando os fatos aqui arrolados relacionados a atribuições do Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul;

3.1.2.4. Finaliza pedindo o julgamento dos atos processuais como regulares, com o arquivamento do presente processo.

3.2. Sr. Marcelo Resende de Souza, ex-presidente do Incra

3.2.1. Atendendo à audiência contida no Ofício nº 624/2008-TCU/Secex/MS, manifestou-se nos autos o Sr. Marcelo Resende de Souza, ex-presidente do Incra entre o período de 20/1 a 2/9/2003 (fl.1.867). De acordo com o ex-presidente, durante o período em que esteve à frente do Incra não teve conhecimento de autorização de projeto de assentamento de Reforma Agrária, solicitando, em seguida, cópia integral do processo administrativo existente no Tribunal sobre o assunto.

3.2.2. Prosseguindo, o interessado foi informado por esta Unidade Técnica de que o processo encontrava-se disponível na Secretaria de Mato Grosso do Sul para obtenção de vista, e que no caso de solicitação de cópias, seria necessária a apresentação do comprovante de recolhimento da importância correspondente ao ressarcimento dos custos, conforme disposição no art. 166 do RITCU. Ainda, fora informado de que a vista dos autos poderia ser concedida na Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais, local de domicílio do signatário (fls. 1874). Não se observou manifestação posterior do requerido nos autos.

3.3. Sr. Sebastião Azevedo, ex-presidente do Incra

3.3.1. Em atendimento à audiência contida no Ofício nº 658/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Sebastião Azevedo, ex-presidente do Incra entre o período de 1º/3/2001 a 19/1/2003, apresentou suas razões de justificativas sobre os fatos contidos no item 287.3 do Relatório de Auditoria (fls. 887/889).

3.3.2. Preliminarmente, esclarece o interessado sobre a previsão contida no art. 5º da Instrução Normativa/Incra nº 41, de 24/5/2000, que dispõe ser competência atribuída ao Superintendente Regional promover a criação de projetos de assentamento integrantes do programa de reforma agrária. Assim, tal responsabilidade não recaía sobre o Presidente da Autarquia, conforme transcreve nos autos (fl. 1876): 'art. 5º O projeto de assentamento será criado por ato do Superintendente Regional do Incra, precedido do respectivo registro no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária'.

3.3.3. Prossegue o interessado informando que em 29 de março de 2001 foi editada Instrução Normativa/Incra nº 2, que ratificou os termos daquela competência, em seu art. 6º, conforme se transcreve: 'art. 6º O projeto de assentamento será criado por ato do Superintendente Regional do Incra, precedido do respectivo registro no Sistema de Informações de projetos de Reforma Agrária – Sipra'.

3.3.4. De acordo com o ex-presidente, a competência para a criação de projetos de assentamento, titulação das terras e consolidação, no âmbito de sua unidade descentralizada, encontrava respaldo no Regimento Interno do Incra então vigente, aprovado pela Portaria nº 164 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, publicada no Diário Oficial da União de 17/7/2000 (fl. 1.877). Sendo assim, não há como lhe atribuir responsabilidade administrativa por infringir os dispositivos alegados, haja vista essa competência não pertencer ao ocupante do cargo de Presidente da Autarquia.

3.3.5. Inalizando, o ex- Presidente esclarece que as razões para a prática dos atos de distribuição de terras de forma coletiva nos projetos de assentamento, de autoria dos Superintendentes Regionais do Incra em Mato Grosso do Sul, encontram fundamento no art. 16 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que regulamentou o art. 189 da Constituição Federal de 1988. Referido artigo confere ao organismo executor do programa de Reforma Agrária a definição sobre a melhor forma de utilização do imóvel desapropriado, atendendo os termos do Plano de Desenvolvimento de Assentamento, conforme se transcreve:

'Art. 16: Efetuada a desapropriação, o órgão expropriante, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data de registro do título translativo de domínio, destinará a respectiva área aos beneficiários da reforma agrária, admitindo-se, para tanto, formas de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista'.

3.4. Sr. Francisco Orlando Costa Muniz, ex-presidente do Incra

3.4.1. Em atendimento à audiência contida no Ofício nº 620/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Francisco Orlando Costa Muniz, ex-presidente do Incra entre o período de 29/3/2000 a 28/2/2001, apresentou suas razões de justificativas em peça única, com esclarecimentos idênticos aos já trazidos aos autos a respeito de a competência para os atos de criação de projetos de assentamentos serem de responsabilidade do Superintendente Regional do Incra.

3.4.2. Prosseguindo, o ex-presidente destaca não ser gestor à época da realização dos atos questionados, esclarecendo que sua administração deu-se no período entre 29/3/2000 à 2/3/2001, e a aquisição dos imóveis denominados Itamarati I e II ocorreram em 4/5/2001 e 11/11/2004, respectivamente. Apresenta documentos comprobatórios das aquisições (fls. 1137/1142).

3.5. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente Regional do Incra/MS

3.5.1. Preliminarmente, o Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul entre o período de 15 de março de 2003 a 12 de março de 2008, alega que a falta de menção à data das supostas irregularidades apontadas nos Ofícios de Notificação prejudicou seu direito à ampla defesa, pois se não há marco temporal nas notificações, não há como se saber em qual gestão ocorreram os fatos questionados.

3.5.2. Prosseguindo, esclarece o ex-gestor que assumiu a Superintendência Regional do Incra/MS em 13/3/2003, ali permanecendo até a data do ato exoneratório ocorrida em 12/3/2008, fato que descarta qualquer responsabilidade ocorrida no processo do Projeto de Assentamento Itamarati I, tendo em vista a ocorrência desses fatos (de 08/11/2000 até 31/12/2002) terem ocorrido anteriormente à sua gestão. Assim, resultaria automaticamente sua exclusão das irregularidades levantadas nos itens constantes no Relatório de Auditoria sob os nº 287.3.a (Ofício nº 615 'a'), 287.4.15 (Ofício nº 641), 287.4.23 (Ofício nº 653) e 287.4.24 (Ofício nº 670).

3.5.3. No que diz respeito aos itens 'a' e 'b' do Ofício de nº 615/2008-TCU/Secex/MS, apresenta o signatário suas razões de justificativas elencadas nos itens 'b' e 'c' de sua peça processual (fls. 2.085/2.096), com os seguintes argumentos:

3.5.3.1. Em preliminar, alegar o notificado que a ação punitiva do Estado já estaria prescrita, face ao art.1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

3.5.3.2. Em seguida, apresenta uma explicação do funcionamento do processo de distribuição das terras da União para os fins da Reforma Agrária;

3.5.3.3. Afirma o notificado que a exploração pode ocorrer de forma individual, condominial, associativa, cooperativa ou mesmo mista;

3.5.3.4. Esclarece que o Programa Terravida de Assentamentos Rurais, aplicado ao Projeto de assentamento Itamarati II, observou as diretrizes estabelecidas para aquele programa, com amparo na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Terra, na Lei nº 8.629/1993 e nas Instruções Normativas do Incra;

3.5.3.5. De acordo com o ex-gestor, o fato de os parceleiros pertencentes ao MST terem se unido objetivando a exploração conjunta de seus lotes não constitui qualquer irregularidade, sendo plenamente lícita, consoante disposição contida no art. 16 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

3.5.3.6. No que diz respeito às áreas individuais correspondentes aos lotes nº 73 a 91 e 101, afirma o notificado que já se encontra formalizado processo de emissão de título definitivo para cada lote, conforme relação anexada aos autos, discriminando o nº do lote, o nome do ocupante e a área correspondente;

3.5.3.7. Finaliza o ex-gestor ratificando que a exploração dos lotes ocorre de forma coletiva, mas que essa exploração encontra respaldo na lei. No tocante ao item 287.3.a do Relatório de Auditoria, alerta para o fato de que não era o Superintendente Regional do Incra/MS à época da realização do Assentamento Itamarati I.

3.6. Sr. Celso Cestari Pinheiro, ex-superintendente Regional do Incra/MS

3.6.1. Tempestivamente, o Sr. Celso Cestari Pinheiro, ex-superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul apresentou suas razões de justificativas esclarecendo que assumiu a Superintendência da Autarquia em 27/3/2000, permanecendo nessa condição até a edição de ato exoneratório ocorrido em 13/2/2003 (fls. 2.949/4.412). Logo, argumenta o ex-gestor, estaria descartada sua responsabilidade sobre as ocorrências relativas ao processo do Assentamento Itamarati II, porque o imóvel fora adquirido em 11/11/2004, data posterior à sua gestão.

3.6.2. Por esse motivo, entende o ex-gestor que sua responsabilidade sobre os atos irregulares levantadas nos Ofícios nº 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787 e 790 – 2008 – TCU/Secex/MS estaria automaticamente excluída, haja vista tratar-se de atos ocorridos no processo do Assentamento Itamarati II.

3.6.3. Relativamente ao Ofício de nº 784/2008-TCU/Secex/MS, em seus itens 'a' e 'b', o ex-gestor reclama que a falta de menção à data das supostas irregularidades apontadas no referido documento prejudicou o seu direito à ampla defesa, pois não ficou estabelecido o marco temporal, não sendo possível determinar em qual gestão os fatos ocorreram. A seguir, o ex-gestor apresenta suas razões de justificativas, cujo conteúdo elencado nos itens 'e' e 'f' (fls. 2.964/2.975) encontra-se firmado nos seguintes argumentos:

3.6.3.1. De início, o ex-gestor apresenta uma explicação de como funciona o processo de distribuição das terras da União para os fins da Reforma Agrária;

3.6.3.2. Argumenta o ex-gestor que a exploração da terra pode ocorrer de forma individual, condominial, associativa, cooperativa ou mesmo mista;

3.6.3.3. Afirma em suas razões de justificativas que o Programa Terravida de Assentamentos Rurais foi aplicado ao Projeto de assentamento Itamarati II, portanto, posterior à sua gestão;

3.6.3.4. No que tange às áreas individuais, correspondentes aos lotes nº 73 a 91 e 101, o ex-gestor esclarece que já se encontra formalizado no Incra processo de emissão de título definitivo para cada lote, conforme relação que anexa aos autos, onde se apresenta o nº do lote, o nome do ocupante e a área correspondente;

3.6.3.5. Reclama o ex-gestor que o fato de os parceleiros pertencentes ao MST terem se unido, com o objetivo de explorarem conjuntamente de seus lotes não constitui qualquer irregularidade, sendo plenamente lícito conforme previsão no art. 16 da Lei nº 8.629, de 1993;

3.6.3.6. Esclarece o ex-gestor que, apesar de os lotes serem explorados coletivamente, essa exploração encontra respaldo na lei, portanto, não estaria caracterizada qualquer irregularidade;

3.6.3.7. Finaliza dizendo que quando da ocorrência dos fatos relacionados no item 287.3.b supra, o notificado já não era mais ocupante do cargo de Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul.

3.7.Sr. José Antônio Felício, ex-Diretor Presidente do Idaterra

3.7.1. Atendendo à audiência contida no Ofício nº 659/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. José Antônio Felício, ex-Diretor-Presidente do Idaterra, alega não ter condições de colaborar com os esclarecimentos dos fatos suscitados, isso porque sua gestão ocorrera durante o período de 14/11/2002 a 20/1/2003, em período anterior à realização do Projeto de Assentamento Itamarati II.

3.8. Sr. Ivan de Oliveira Santos, ex-Diretor Presidente do Idaterra

3.8.1. Em atendimento à audiência contida no Ofício nº 651/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Ivan de Oliveira Santos, ex-Diretor-Presidente do Idaterra entre o período de 1º/1 a 1º/4/2001 solicitou dilação de prazo por mais 30 dias (fl.1.882). Em atendimento aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório o pedido foi deferido parcialmente, inobstante tenha sido solicitado intempestivamente, concedendo ao interessado prazo excepcional de 15 dias.

3.8.2. Posteriormente, o ex-Diretor apresenta suas razões de justificativas (fls. 2071/2075), trazendo os seguintes esclarecimentos:

3.8.2.1. De acordo com o interessado, a aquisição da Fazenda Itamarati I, assim como seu projeto de assentamento foram concretizados através do Convênio celebrado entre o Incra/MS e a Secretaria de Estado da Produção –Seprodes no Estado do Mato Grosso do Sul, com vigência entre 8/11/ 2000 a 31/12/2002;

3.8.2.2. Prosseguindo, o interessado informa que o objeto contratual do referido Convênio abrangia a realização de todos os procedimentos e a consultoria necessária para a realização do Assentamento Itamarati I;

3.8.2.3. De acordo com o interessado, em 22/11/2001 o Incra informou ao Estado do Mato Grosso do Sul o nome dos servidores componentes da equipe de trabalho responsável pela implantação do Projeto de Assentamento Itamarati I, Srs. Ramão Rudel Echeveria, Engºs Agrônomos Júlio César Garcia e Gerson Salamene (fl. 2.075);

3.8.2.4. Alega o interessado que nesse período já não era mais ocupante do cargo de Diretor-Presidente do Idaterra, e que sua administração ocorrera no período entre 1º/1 a 1º/4/2001, portanto, não sendo gestor à época de ocorrência dos fatos, o interessado reclama não haver responsabilidade sobre as possíveis irregularidades apontadas pelos auditores do TCU.

3.9. Sr. Joatan Loureiro da Silva, ex-Diretor Presidente do Idaterra

3.9.1. Em resposta à audiência contida no Ofício nº 640/2008-TCU-Secex/MS (fls. 1.999/2.018), o Sr. Joatan Loureiro da Silva, ex-Diretor Presidente do Idaterra entre o período de 18/7 a 13/11/2002 apresenta suas razões de justificativas, esclarecendo em preliminar, não ser responsável pelos fatos descritos na notificação recebida, porque ocorridos após sua gestão.

3.9.2. Prosseguindo o interessado, enfatiza que a distribuição de terras da União para fins de reforma agrária está prevista no art. 189 da Constituição Federal, cuja regulamentação se deu através da Lei nº 8.629, de 1993, onde contempla, nos art. 16 e seguintes, qual o regime aplicável às concessões de uso e título de domínio, admitindo formas de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista.

3.9.3. Argumenta o ex-Diretor que o beneficiário da Reforma Agrária pode explorar a área a ele destinada de várias formas, conforme citado acima, vedando a cessão de sua área a terceiros, devendo explorá-la pessoalmente, admitindo-se que essa exploração seja feita individual ou em conjunto.

3.9.4. De acordo com o interessado, o Programa Terravida de Assentamentos Rurais, desenvolvido no âmbito da Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul e

aplicado ao Projeto Itamarati visava implantar um sistema em que parte dos lotes concedidos aos assentados fosse destinada ao atendimento das necessidades básicas da família do beneficiário, com a comercialização do excedente. A outra parte destinada à exploração societária, por meio de cooperativas, associações, etc., com tecnologias mais elaboradas, procurava atender as necessidades de parcela mais exigente do mercado consumidor de produtos agrícolas.

3.9.5. Prossegue o interessado explicando que a própria instalação de sistemas de irrigação dessa espécie (pivô central) exige certa homogeneidade da cultura conduzida na área sob sua influência, sendo a necessidade de irrigação calculada levando-se em conta, dentre outros fatores, a quantidade de água necessária para a cultura de acordo com sua espécie e estágio de desenvolvimento. Sendo assim, deve ser cultivada sob o mesmo pivô a mesma espécie vegetal, e ser implantada na mesma época, para coincidir os estágios de desenvolvimento e as fases de manejo da cultura, o que se tornaria inviabilizado mediante a divisão de lotes individuais para exploração agrícola sob o sistema de irrigação mediante pivô central.

3.9.6. Concluindo, esclarece o interessado que a exploração da área concedida ao beneficiário da Reforma Agrária não se dá somente pela forma individual, sendo autorizadas por lei outras formas de exploração.

3.10. Sr. Sandro César Fantini, ex-Diretor Presidente do Idaterra

3.10.1. Em atendimento à audiência contida no Ofício nº 665/2008– TCU/Secex/MS, o Sr. Sandro César Fantini, ex-Diretor Presidente do Idaterra entre o período de 2/10/2001 a 17/7/2002, apresentou suas razões de justificativas a respeito dos itens em apreço, cujo conteúdo é idêntico àquele apresentado pelo Sr. Joatan Loureiro, que receberão o mesmo tratamento.

3.11. Srs. Valteci Ribeiro de Castro Júnior e Humberto de Mello Pereira, ex-Diretores Presidentes do Idaterra; e Sr. Marcelo Resende de Souza, ex-presidente do Incra

3.11.1. Quanto aos senhores Valteci Ribeiro de Castro Júnior, ex-Diretor Presidente do Idaterra entre o período de 5/4 a 1º/10/2001; Sr. Humberto de Mello Pereira, ex-Diretor Presidente do Idaterra entre o período de 21/1/2003 a 31/12/2006 e o Sr. Marcelo Resende de Souza, ex-presidente do Incra, entre o período de 20/1 a 2/9/2003, não verificamos nos autos a apresentação de suas razões de justificativas em atendimento às audiências contidas nos Ofícios nº 661, 660 e 624/2008-TCU/Secex/MS, respectivamente.

3.11.2. Não obstante, tendo como pressuposto os efeitos da solidariedade, e em atendimento ao Princípio da Verdade Material dos Fatos, nada impede que as razões e justificativas apresentadas pelos demais responsáveis sejam aproveitadas aos interessados omissos.

ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (itens 287.3 'a' e 'b' do RA)

4.1. INTRODUÇÃO

4.1.1 Apresenta-se no Relatório de Auditoria informações sobre possíveis irregularidades ocorridas na distribuição, concessão de uso e posse do imóvel rural dos Assentamentos Itamarati I e II. A divisão da área da parcela do assentado em sítio familiar e área societária, ou mesmo unida a outras parcelas para constituição da Fazenda Coletiva, estaria em confronto com dispositivos constitucional e legal, que determinam seja a distribuição de imóveis rurais conferida à unidade familiar (art. 189, parágrafo único da CF, de 1988 c/c art. 25 da Lei nº 4.504, de 1964).

4.1.2. As irregularidades levantadas ocorreram pelos seguintes fatos: houve a constituição de uma Fazenda Coletiva ou Societária em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela Reforma Agrária à Unidade familiar, estando o ato em desacordo com o que preceitua o art. 189, parágrafo único da CF/88 e art. 25 da Lei nº 4.504, de1964.

4.1.3. O grupo que estaria na posse da Fazenda Coletiva seria denominado de Grupo de Resistência Eldorado dos Carajás (Grupo 17 – MST – Itamarati I). A área do imóvel seria de aproximadamente 162 ha (cento e sessenta e dois hectares), decorrente da fusão dos lotes de número 73 a 91 e 101, cujas áreas individuais não foram identificadas nos respectivos mapas do grupo de parceleiros do Assentamento Itamarati I e nos documentos básicos de escrituração.

4.1.4. Esses documentos seriam os memoriais descritivos, confrontações e desenhos dos lotes individuais, os quais possibilitariam a demarcação oficial dos lotes e suas localizações pelos próprios parceleiros beneficiários, que em Nov/2007, somavam 16 assentados, dos 19 previstos inicialmente. Desse grupo de 19 assentados previstos, apenas 12 dedicavam-se às atividades agropecuárias dessa Fazenda Societária.

4.1.5. De acordo com os auditores, ocorreram também irregularidades na distribuição, concessão de uso e posse dos lotes dos Assentamentos Itamarati I e II, com divisão da área da parcela do assentado em sítio familiar e área societária, denotando-se dessa forma sensível prejuízo à distribuição de imóveis rurais destinados à Reforma Agrária com o cunho de se tornar unidade familiar, contrariando dispositivos Constitucionais e o Estatuto da Terra.

4.1.6. Foram citados três exemplos de ocorrências:

4.1.6.1. Grupo Deodápolis (CUT – Itamarati I): exemplo em que 20 lotes dos assentados desse grupo possui apenas a área do sítio familiar identificada (4 hectares), quando a área total de cada lote perfaz 18 hectares, restando 14 hectares de área societária sem identificação;

4.1.6.2. Grupo Nova Esperança (CUT – Itamarati II): exemplo em que 90 lotes dos assentados desse grupo possui apenas a área do sítio familiar identificada (4 hectares), sendo a área total de cada lote de 12 hectares, restando 8 hectares de área societária não identificada;

4.1.6.3. Grupo Único da FAF (Itamarati II): 150 lotes desse grupo possuem área identificada apenas a do sítio familiar (5 hectares), perfazendo a área total de cada lote 16 hectares, ficando 11 hectares de área societária sem identificação.

4.1.7. A ocorrência de descumprimento aos comandos legais estaria caracterizada pela falta de identificação da parcela do lote relativa à área societária nos respectivos mapas dos grupos de parceleiros e nos documentos básicos de escrituração, quais sejam, memoriais descritivos, confrontações e desenhos dos lotes individuais, impossibilitando a demarcação oficial e localização do lote de cada assentado. Por essas razões, atribuiu-se responsabilidade a diversos gestores envolvidos, conforme arrolados às fls. 888/889 dos autos.

4.1.8. Tendo em vista as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis arrolados possuírem conteúdo que se fundamentam sobre alegações convergentes, analisaremos as peças em conjunto, fazendo as individualizações oportunas, quando necessárias.

4.2 DA FALTA DE MENÇÃO À DATA DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES

4.2.1. Em preliminar, os notificados alegam que a falta de menção à data das supostas irregularidades apontadas nos Ofícios de Notificação emitidos pela Secretaria do Tribunal neste Estado prejudicou o direito à ampla defesa dos interessados, pois se não há marco temporal nas notificações, não há como saber em qual gestão ocorreram os fatos questionados.

4.2.2. Entendemos não assistir razões às alegações dos notificados quanto a essa questão, vez que o marco temporal fora estabelecido dentro do período de implantação dos Assentamentos Itamarati I e II, sendo gestores os Srs. Celso Cestari Pinheiro, entre o período de 15/6/ 2000 a 14/3/2003 e Luiz Carlos Bonelli, entre 15/3/2003 a 12/3/2008.

4.2.3. Assim, levando-se em conta que o processo do Assentamento Itamarati I ocorreu no período compreendido entre 8/11/2000 a 31/12/2002 (vigência do Convênio firmado entre o Incra/MS e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Seprodes), conclui-se que os atos de gestão relacionados ao Assentamento Itamarati I ocorridos até 14/3/2003 são de responsabilidade do Sr. Celso Cestari Pinheiro, excluindo-se de sua responsabilidade os atos relacionados ao Assentamento Itamarati II.

4.2.4. Por outro lado, o processo do Assentamento Itamarati II, ocorrido no período compreendido entre 11/5/2005 a 5/3/2006 (vigência do Convênio firmado pelo Incra/MS com a Fundação Cândido Rondon), conclui-se que há nexo causal entre os atos de gestão praticados pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli relacionados ao Assentamento Itamarati II e ao Assentamento Itamarati I ocorridos após o término de gestão de seu antecessor, em 14/3/2003.

4.3. DA PRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO PUNITIVA DO ESTADO

4.3.1. Concernente à pretensão punitiva do Estado já estar prescrita, decaindo qualquer possibilidade de sanção pelo Estado, frente ao comando da Lei nº 9.784, de 1999, como pretendem os notificados, esclarecemos que aos processos de competência deste Tribunal, em que ele atua no exercício da função de controle externo, não se lhes aplica o regime prescricional da referida lei.

4.3.2. O citado ato normativo cuida dos prazos prescricionais para o exercício da ação punitiva pelo Estado – Administração Pública Federal, em decorrência do exercício do poder de polícia, o qual não se coaduna com a atividade de controle externo constitucionalmente exercida por esta Corte de Contas (Acórdão 1574/2006-TCU-1ª Câmara; Acórdão 71/2000-TCU-Plenário; Acórdão 248/2000-TCU-Plenário).

4.3.3. Relativamente a esse direito de punir do Estado, deve-se destacar que a própria Constituição Federal, em seu art. 37, §5º, determina a fixação, por intermédio de lei ordinária, de prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente público, ressalvando-se, todavia, as respectivas ações de ressarcimento. Nota-se que a situação em tela encaixa-se à regra contida no início do parágrafo supracitado, e não na exceção contemplada no seu final.

4.3.4. Tendo em vista não haver, na esfera de atuação do TCU, lei específica que trate de prazos prescricionais relativos a atos de que resultem dano ao erário, ou ensejem a penalização de responsáveis, a jurisprudência do Tribunal tem buscado harmonizar a aplicação subsidiária das disposições legais ordinárias com o preceito constitucional contido no art. 37, §5º, da Constituição Federal.

4.3.5. No que diz respeito às ações objetivando o ressarcimento ao erário, é pacífico o entendimento nesta Corte de Contas, já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal através do julgamento do MS 26.210, que as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis.

4.4. DA COMPETÊNCIA DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO Incra/MS

4.4.1. Os notificados trouxeram aos autos elementos que tratam, em primeiro lugar, sobre a estrutura administrativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, sendo este uma Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.170/70, cuja estrutura organizacional se encontra atualmente regulamentada pelo Decreto 5.375/2006. Nesse Decreto, além da representação nacional centralizada no âmbito do Incra/Sede, esta autarquia detém órgãos descentralizados de representação em cada Estado da Federação, ou seja, a estrutura administrativa do Incra é formada por uma unidade central (Incra - Sede), situada na Capital Federal e mais 30 órgãos descentralizados, correspondentes à Superintendências Regionais, em todos os Estados do País.

4.4.2. Dentro desta estrutura, o Regimento Interno do Incra detalhou as atribuições que ficariam a cargo do representante máximo da autarquia, assim como as atribuições sob a responsabilidade dos gestores dos órgãos descentralizados do Incra, ou seja, pelas Superintendências Regionais em cada Estado. Assim tratou em seu art. 119:

'Aos Superintendentes Regionais incumbe:

I – representar o Incra no seu relacionamento oficial com entidade pública: privadas, localizadas em sua área de atuação; (...)

VII – aprovar a seleção de candidatos e autorizar o assentamento de famílias, de acordo com as normas específicas;

VIII – criar projetos de assentamento de reforma agrária e de colonização; (...)'

4.4.3. As normas pretéritas, em especial a previsão contida no art. 5º da Instrução Normativa/Incra nº 44, de 24 de maio de 2000, dispõe que a competência para promover a criação de projetos de assentamento integrantes do programa de reforma agrária, na época em que os fatos ocorreram, era atribuída ao Superintendente Regional do Incra, conforme se destaca:

'(...) art. 5º O projeto de assentamento será criado por ato do Superintendente Regional do Incra, precedido do respectivo registro no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária'.

4.4.4. Em 29/3/2001, foi editada Instrução Normativa/Incra nº 2, que ratifica os termos desta competência, em seu art. 6º, conforme transcrito:

'(...) art. 6º O projeto de assentamento será criado por ato do Superintendente Regional do Incra, precedido do respectivo registro no Sistema de Informações de projetos de Reforma Agrária – Sipra'.

4.4.5. Essa competência para a criação de projetos de assentamento, titulação das terras e consolidação no âmbito da unidade descentralizada encontrava respaldo no Regimento Interno do Incra então vigente, aprovado pela Portaria nº 164 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, publicada no Diário Oficial da União de 17/7/2000 (fls. 1.877).

4.4.6. Outra informação trazida pelos notificados relaciona-se à forma de como ocorreu a aquisição da Fazenda Itamarati I, bem como o projeto de assentamento, sendo o processo concretizado através do Convênio celebrado entre o Incra/MS e a Secretaria de Estado da Produção – Seprodes, no Estado do Mato Grosso do Sul, com vigência entre 8/11/2000 a 31/12/2002, cujo objeto, em sua cláusula primeira, prescrevia:

'Do objeto:

I – a aquisição da 'Fazenda Itamarati', localizada no município de Ponta Porã/MS, em Área Especial do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos da Portaria nº 110, de 6/4/2000, com área registrada de 25.1000,000 ha, para assentamento de trabalhadores rurais, pelo Programa Estadual de Reforma agrária.

II – a implantação do projeto de assentamento, na área a ser adquirida, compreendendo as seguintes atividades:

a) planejamento e definição do Projeto de Implantação do Assentamento;

b) seleção de famílias a serem assentadas;

c) instalação das benfeitorias básicas do meio físico, compreendendo a infra-estrutura de uso coletivo e do planejamento dos recursos naturais;

d) assentamento das famílias selecionadas.

III – o desenvolvimento do projeto de assentamento de que trata o inciso II desta cláusula obedecendo as seguintes ações previamente programadas:

a) assistência técnica aos assentados, pelo Serviço estadual de Extensão Rural e Assistência Técnica;

b) planejamento, definição e implantação de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável do assentamento;

c) capacitação gerencial dos assentados objetivando desenvolvimento evolutivo que varia de co-gestão até auto-gestão, quando os assentados pelas suas próprias ações assumem e conduzem as atividades de interesse comunitário em seus aspectos económico-financeiros, administrativo e sociais, garantindo a autonomia do assentamento, sustentada pelas parcelas enquanto unidades de produção.

(...) CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – DOS PARTÍCIPES

No âmbito de suas competências, designar pessoal técnico qualificado para, em conjunto e harmonicamente, promoverem as atividades necessárias à obtenção do imóvel 'Fazenda Itamarati', bem como fomentar o desenvolvimento sustentável do projeto de assentamento a ser criado naquele imóvel, respeitando o que dispõe a Cláusula primeira deste Convênio e, complementarmente, observado o seguinte (...).'

4.4.7. Por sua vez, em Maio/2005, a Superintendência Regional do Incra/MS, através do Sr. Luiz Carlos Bonelli, realizou com a FUNDAÇÃO CANDIDO RONDON – FCR, convênio de nº CRT/MS/nº 8.000/05 cujo objeto constituía-se na prestação de serviços de elaboração de Plano de Desenvolvimento – PDA, com a implantação do Assentamento através da metodologia no Programa Terravida – Sistema Sócio-proprietário do Assentamento Itamarati II e de outros assentamentos.

4.4.8. Constata-se na Cláusula Décima Primeira de tal instrumento que a execução, controle e fiscalização do objeto pactuado ficaram sob a designação dos executores, a Sra. Cleuza Maria Alves da Fonseca, como representante da Fundação Cândido Rondon – FCR, e o Superintendente Regional em Mato Grosso do Sul como representante do Incra. Portanto, a participação atribuída ao Superintendente Regional do Incra/MS na execução e fiscalização de referido instrumento está evidente.

4.4.9. Seguindo a doutrina administrativista, a responsabilidade do gestor por atos administrativos é do tipo subjetiva, quer dizer, necessita de se apurar a presença de conduta dolosa ou culposa do agente, para que se possa falar em responsabilização por determinado ato.

4.4.10. No presente caso, entendemos que a responsabilidade pelos atos que estão sendo objeto que questionamento ser exclusiva do Superintendente Regional do Incra, uma vez que este, por competência estatutária, era o responsável para a prática dos atos elencados no item 3 desta instrução, ficando, ainda, responsável pela fiscalização e cumprimento dos objetos pactuados com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Fundação Cândido Rondon.

4.4.11. Ainda, para não restar dúvida sobre a questão, apresentamos conteúdo da cláusula sexta do convênio firmado entre o Incra e o Estado do Mato Grosso do Sul (fl. 52):

'Cláusula Sexta – da Execução: Ficam designados como executores deste Convênio, o Secretário da Seprodes, como representante do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o Superintendente Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul, como representante desta Autarquia, tudo nos termos da legislação própria e de conformidade com o acordado no presente convênio.'

4.4.12. Não resta dúvida quanto à responsabilidade do Superintendente Regional do Incra. Entretanto, houve no período dos assentamentos Itamarati I e II dois gestores distintos: Sr. Celso Cestari Pinheiro; no período entre 15/6/2000 a 14/3/2003 e Sr. Luiz Carlos Bonelli, entre 15/3/2003 a 12/3/2008.

4.4.13. O processo do Assentamento Itamarati I ocorreu durante o período de 8/11/2000 a 31/12/2002 (período de vigência do convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul); quanto ao Assentamento Itamarati II, entre 11/5/2005 a 5/3/2006 (vigência convênio com a Fundação Cândido Rondon).

4.4.14. Assim, entendemos que os fatos relacionados ao Assentamento do Itamarati I ocorridos até a data de 14/3/2003 são de responsabilidade do Sr. Celso Cestari Pinheiro, não se verificando nexo causal entre os atos deste gestor com as ocorrências relacionadas ao Assentamento Itamarati II.

4.4.15. Quanto ao Sr. Luiz Carlos Bonelli, entendemos haver nexo causal entre os atos relacionados ao Assentamento Itamarati II e alguns atos relacionados ao Itamarati I, ocorridos após o término de gestão de seu antecessor, em 14/3/2003.

4.5. DA PREVISÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS EM PARCELAS SOCIETÁRIAS

4.5.1. Em todas as razões de justificativas analisadas no presente processo houve um argumento comum entre os notificados, quanto à distribuição das terras da União para os fins de Reforma Agrária permitir a exploração coletiva.

4.5.2. A Constituição Federal de 1988 traz em seu art. 189 disposições sobre a Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, assim estabelecendo:

'Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos. Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.'

4.5.3. a norma programática contida em tal artigo delega à lei ordinária a função de sua regulamentação, o que se deu através da edição da Lei nº 8.629, de 1993, que preceitua nos art. 16 e seguintes, o regime aplicável às concessões de uso e títulos de domínio, conforme transcrição:

'Art. 16. Efetuada a desapropriação, o órgão expropriante, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data de registro do título translativo de domínio, destinará a respectiva área aos beneficiários da reforma agrária, admitindo-se, para tanto, formas de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista. (...) Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.'

4.5.4. Assim, a exploração da área destinada ao beneficiário da reforma agrária poderá ser individual, condominial, associativa, cooperativa ou mista. A restrição existente diz respeito à cessão de sua área a terceiros, devendo haver a exploração pessoal, mesmo que tal exploração se efetue de forma cooperativa.

4.5.5. Desta forma, no momento da implantação do assentamento, os assentados celebram um Contrato de Concessão de Uso – CCU com o Incra, podendo este ser individual ou coletivo,

permitindo que o assentado explore seu lote, atendidas as finalidades e restrições que a lei e o próprio contrato dispuserem.

4.5.6. A administrativista Di Pietro descreve esse tipo de alienação de bem público da seguinte forma: Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que exerça conforme a sua destinação (Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006). E ao beneficiário pela reforma agrária é concedido o direito real de uso, podendo este ter o direito de usar e usufruir dos frutos da parcela de terra recebida, entretanto, observando-se as cláusulas contratuais existentes.

4.5.7. A concessão de uso ocorrida nos CCUs é na modalidade de exploração, na qual o poder de gestão dominial é conferido ao assentado. Desta forma, passa o assentado a ter gestão sobre sua própria produção, sendo a simples distribuição de terras um desvio de finalidade da Reforma Agrária, cujo objetivo é a distribuição das terras para que a produção agrícola seja desconcentrada das camadas mais abastadas da sociedade, possibilitando que pessoas desprovidas de capital contribuam para o processo produtivo agrícola do país, atendendo aos anseios e desejos pessoais de cada assentado, concedendo-lhes dignidade. Todo esse processo só poder ser concretizado se os assentados tiverem a oportunidade de gerir a sua própria produção, esta fomentada pela assistência técnica e financeira fornecida pelo Estado.

4.5.8. Visando a facilitar essa exploração, a Lei nº 8.629, de 1993 possibilitou a exploração das terras destinadas à reforma agrária em forma societária ou coletiva, todavia, o CCU deve ser celebrado individualmente, de acordo com o que determina a CF. Evidente fica também a convergência do Estatuto da Terra, embora de 1964, com a Lei nº 8.629, de 1993 e a CF/88, pois já previa a formação de glebas destinadas à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, por associações de agricultores organizados sob regime cooperativo (Estatuto da Terra, art. 24).

4.5.9. Parece-nos que o ponto nodal envolvendo a questão gira em torno da diferença entre distribuição de terras e forma de exploração. A utilização das terras com a finalidade de exploração coletiva é permitida, mas a distribuição das terras deve ser feita de acordo com o que determina a Constituição Federal, ao homem ou à mulher, ou a ambos, ou seja, visando a proteção da unidade familiar. Tanto é assim que o Contrato de Concessão de Uso deve ser feito individualmente, obedecendo este comando Constitucional.

4.5.10. Ocorre que no Programa Terravida de Assentamentos Rurais aplicado ao projeto do Assentamento Itamarati foi implementado um sistema em que parte dos lotes concedidos aos assentados é destinado ao atendimento das necessidades básicas da família do beneficiário, ou seja, concedida individualmente, e a outra parte, destinada à associação societária, por meio de cooperativas, associações etc.

4.5.11. Sendo assim, o assentado recebia um lote com um determinado número de hectares, formado por uma parcela destinada ao cultivo individual com sua família, e outra parcela do lote ficava destinada à exploração coletiva, de modo a mitigar a sua gestão, o domínio e o uso de determinado bem público que lhe fora concedido para utilização privativa, mediante o Contrato de Concessão de Uso – CCU, derivado do projeto de reforma agrária.

4.5.12. Haja vista ser a área societária indivisa, em alguns casos, o beneficiário sequer tem conhecimento da localização exata da parcela societária a que lhe pertence para uso, domínio e gestão, de acordo com o CCU estabelecido entre o assentado e o Incra.

4.5.13. É evidente que este modelo de assentamento, teoricamente, seria muito mais estimulante em termos de produtividade, desde que devidamente identificados os lotes de cada assentado, em especial a área referente às parcelas societárias. Entretanto, na prática, observou-se que o modelo não foi bem sucedido no caso do Assentamento Itamarati, especialmente porque toda a parte de assistência técnica que seria necessária para que os assentados conseguissem fazer suas terras produtivas foi priorizada à parcela societária, deixando aqueles que cultivavam individualmente seus lotes à mercê de sua própria sorte.

4.5.14. Dessa forma, o objetivo da reforma agrária ficou prejudicado, pois este se define na distribuição de terras para que a produção agrícola seja desconcentrada das camadas mais abastadas da sociedade, permitindo que pessoas desprovidas de capital contribuam para o processo produtivo agrícola do país, atendendo aos anseios e desejos pessoais de cada assentado. Esse processo só pode ser concretizado se os assentados tiverem a oportunidade de gerir sua própria produção, esta fomentada pela assistência técnica e financeira fornecida pelo Estado.

4.5.15. Pelos motivos expostos, especificamente quanto aos itens 287.3.a e 287.3.b do Relatório de Auditoria transcritos no parágrafo 3º desta instrução, entendemos mantidas as irregularidades apresentadas, atribuindo responsabilidade ao Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente Regional do Incra/MS, por se verificar que os atos omissivos constatados durante sua gestão naquela autarquia agrária contribuíram para a ocorrência das irregularidades transcritas no parágrafo 3º desta instrução, pelo que apresentamos proposta de aplicação de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c art. 268, inciso II do RITCU.

4.5.16. Quanto aos demais notificados, Srs. Rolf Hackbart, Presidente do Incra; Marcelo Resende de Souza, Sebastião Azevedo, Francisco Orlando Costa Muniz, ex-presidentes do Incra; Celso Cestari Pinheiro, ex-superintendente Regional do Incra/MS; José Antônio Felício, Ivan de Oliveira Santos, Joatan Loureiro da Silva, Sandro César Fantini, Valteci Ribeiro de Castro Júnior e Humberto de Mello Pereira, ex-Diretores Presidentes do Idaterra, entendemos afastada a responsabilidade, pelo fato de não haver sido evidenciado nexo causal entre as irregularidades apresentadas e a atuação desses gestores, por ação ou omissão, nas irregularidades demonstradas nos itens 287.3.a e 287.3.b do Relatório de Auditoria transcritos no parágrafo 3º desta instrução.

4.5.17. E ainda, devido ao volume de recursos aplicados nesses dois projetos de assentamentos, e tendo em vista o resultado ter se apresentado ineficiente, conforme relatado minuciosamente no extenso Relatório de Auditoria propomos determinação à Superintendência Regional do Incra para que o modelo de Programa de Assentamento Rural denominado Terravida seja adequado de modo que a distribuição dos lotes aos assentados seja feita de forma individualizada e identificada nos Contratos de Concessão de Uso celebrados com os beneficiários pelo projeto de assentamento, em observância ao art. 189 da CF/1988 e artigo 16 da Lei nº 8.629, de 1993.

'287.4.1 – Irregularidade – Alienação ilegal, por falta de autorização da Presidência da República, autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação, da subestação e da rede de distribuição de energia elétrica dos Assentamentos Itamarati I e II à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A – ENERSUL, adquiridas quando das aquisições da Gleba I e II da Fazenda Itamarati, por R$ 3.768.545,25, em troca de um crédito ao Incra, no valor de R$ 976.500,00, para utilização em obras de expansão/melhoramento da rede de distribuição em 34,5 KV na região dos Assentamentos Itamarati I e II (fls. 889/900 e 921).'

5. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.1 do RA)

5.1. Em atendimento à audiência contida no Ofício nº 628/2008– TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, esclarece no item 'g' de suas razões de justificativas (fls. 2.078 e 2.102/2.104) que houve a doação a que se refere os auditores, mas que ocorrera em plena conformidade com a lei e com os princípios regentes da matéria, conforme esclarecido a seguir:

5.2. Alega o notificado que a doação de imóvel público deve ser realizada mediante os seguintes requisitos: a) a existência de interesse público devidamente justificado; b) autorização legislativa; e c) avaliação prévia.

5.3. Esclarece o ex-gestor que no presente caso a autorização legislativa já é pré-existente, pois fora concedida pela Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973, que autorizou o Incra a realizar a doação de imóveis remanescentes de núcleos de colonização e projetos de Reforma Agrária. Assim, entende o ex-gestor não haver exigência de ato do Chefe do Executivo da União para a doação, pois se trata de lei específica autorizativa para que o próprio Incra realize a doação de bens remanescentes, sem qualquer interferência da Presidência da República.

5.4. Prosseguindo, argumenta o notificado que o Incra é uma autarquia federal, com personalidade jurídica distinta da União, tendo com esta apenas relação de vinculação, sendo o

patrimônio da autarquia distinto daquele pertencente à União. Sendo assim, a autorização para doação do patrimônio da autarquia seria do seu Presidente. Tanto é que o Regimento Interno do Incra dispõe no artigo 110 que incumbe ao Presidente do IncraA aprovar a doação de remanescentes dos projetos de assentamento de reforma agrária; e aprovar a doação aos municípios de terras públicas federais destinadas à zona urbana e sua expansão, visando a implantação de cidades, vilas e povoados, na forma da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977.

5.5. Esclarece o notificado que a avaliação prévia consta do procedimento administrativo instaurado para formalizar o contrato de doação citado (processo de nº 54290.000614/2004-34).

5.6. Argumenta o ex-gestor que a licitação requerida era inexigível, pois a subestação elétrica encontrada no PA Itamarati não poderia ser alienada a outra empresa senão à concessionária do serviço público de fornecimento de energia elétrica, haja vista que os serviços e as tecnologias especializadas necessários ao aproveitamento dessa subestação são todos detidos por essa empresa, que é a única no Estado do Mato Grosso do Sul.

6. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

6.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli constantes no processo administrativo nº 54290.000614/2004-34 acostado aos autos (fls. 2.249/2.472 vol. 10 e 11) em especial, no Termo de Doação SR-16/MS/nº 2/2004, verificamos que a doação realizada encontra amparo legal conforme acima justificado pelo gestor, bem como cumpriu os requisitos para doação existentes nas normas internas do Incra, sendo aprovado pelo Comitê de Decisão Regional/MS, que autorizou o Sr. Luiz Carlos Bonelli a efetuar a doação, contando, inclusive, com Parecer da Procuradoria Regional favorável ao ato, justificado devido à necessidade do fornecimento de eletrificação rural aos assentados e o Incra não possuir qualificação para atuar nesta área.

6.2. No processo consta avaliação prévia para a formalização do contrato de doação citado, bem como parecer ratificando a inexigibilidade de licitação.

6.3. Não obstante a ausência de esclarecimentos pelo gestor sobre os motivos que ensejaram a doação da subestação de energia elétrica à Enersul, adquirida por R$ 3.768.545,25 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em troca de um crédito ao Incra no valor de R$ 976.500,00 (novecentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), analisando os documentos constantes no processo de doação do referido bem (folhas 2.249/2.464), observamos que este (o motivo da doação) ocorreu devido à impossibilidade de o Incra atender à demanda de energia elétrica de aproximadamente 8.000 (oito mil) pessoas, representadas por 1.900 (mil e novecentas) famílias do assentamento, utilizando-se da subestação disponível no Assentamento Itamarati.

6.4. Para que esse serviço pudesse ser fornecido aos assentados de forma individualizada, necessitaria um investimento por parte da Enersul de aproximadamente R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), assim distribuídos:

6.4.1. Ampliação da subestação existente (não considerando a utilização pela subestação do Assentamento, pois esta pertencia ao Incra), a fim de fazer frente à demanda proveniente do Programa 'Luz para Todos', onde seriam investidos aproximadamente R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e;

6.4.2. Adequação das instalações aos padrões de qualidade de atendimento da Enersul (especialmente na instalação de medidores individuais – relógio padrão) na ordem de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.5. Após a concretização da doação do bem à Enersul, esta passou a ser a responsável pela operação e manutenção da Subestação recebida em doação e de todas as redes, até o ponto de entrega de energia de cada unidade consumidora, proveniente da individualização dos usuários (assentados), bem como sua medição, leitura e faturamento da energia elétrica.

6.6. Dessa forma, pelo fato de o investimento em redes, linhas e subestações ser um dos itens de composição dos custos de energia elétrica, a doação da subestação à Enersul resultaria na

redução de custos para o fornecimento de energia aos consumidores sul-mato-grossenses. Assim, estaria atendida a demanda dos usuários, e pelo fato de parte desse investimento ser suprida pela doação da subestação, foi atendido o interesse público, e por outro lado, deu-se destinação à subestação de energia disponível no Assentamento Itamarati.

6.7. Acrescenta-se ainda que, de acordo com a cláusula sétima do Termo de Doação, os bens doados são inseridos nos ativos de bens da União, permanecendo sob o gerenciamento e manutenção do donatário até o término da concessão, quando serão revertidos ao Governo Federal.

6.8. Feitas essas considerações, somando-se os esclarecimentos trazidos pelo interessado, entendemos caber razões às justificativas apresentadas pelo Senhor Luiz Carlos Bonelli, ***afastando*** *de sua responsabilidade as possíveis irregularidades apresentadas neste item.*

'287.4.2 – Irregularidade: Doação ilegal, por falta de autorização da Presidência da República, autorização legislativa e avaliação prévia, ao Município de Ponta Porã/MS de uma área de 398, 0513 ha para implantação de um núcleo urbano e do imóvel onde funcionava a escola para educação infantil, bem como cessão ilegal de direito de uso, por falta de autorização da Presidência da República, avaliação prévia e termo ou contrato, do complexo poliesportivo do Setor Administrativo da Gleba 1 da Fazenda Itamarati, constituídos de 01 ginásio de esportes de 1.814 m2, de 01 clube recreativo de 891,96 m2, uma quadra de bocha de 300 m2, 01 vestiário em alvenaria de 136,00 m2, 01 vestiário em alvenaria e piscina num total de 594,00 m2, 01 quadra de futebol de 540,00 m2, 01 quadra de tênis iluminada de 648,00 m2, 01 paredão de tênis de 104,00 m2 e 01 prédio pré-escolar de 260,19m2 (fls. 889/890).'

7. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.2 do RA)

7.1. Em atendimento à audiência contida no Ofício nº 614– TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul esclarece no item 'a' de sua peça de razões de justificativas (fls. 2.078 e 2.097/2.102) que não houve ocorrência de alienações e cessões ilegais pelos seguintes argumentos:

7.1.1. De acordo com o notificado, seria incabível a exigência de autorização do Presidente da República, conforme explicado no parágrafo 5.3 acima;

7.1.2. Esclarece o ex-gestor que os bens públicos são pertencentes ao Estado e encontram-se afetados a uma finalidade pública, e que os contratos de doação de bens públicos só podem ser realizados se comprovado o interesse público;

7.1.3. Prossegue o notificado argumentando que a Lei nº 8.666, de 1993 estabelece as normas de alienação de bens da Administração pública, e especificamente o art. 17, inciso I, alíneas 'f' e 'h' aplica-se aos casos de regularização fundiária;

7.1.4. Alega o notificado que a doação ao Município de Ponta Porã referente a uma área de 398,0513 ha para a implantação de um núcleo urbano nunca ocorreu, e que o Ofício do Incra (descrita na notificação nº 614 do TCU) simplesmente menciona a intenção de realizar uma futura doação, procedendo assim em razão do interesse público. Mas esclarece o ex-gestor que a área em referência ainda se encontra no patrimônio da Autarquia;

7.1.5. Finaliza o notificado esclarecendo que no caso de ser efetivada a doação, seria aberto processo administrativo, em conformidade com a Norma de Execução nº 33/2003 do Incra. O que houve foi tão somente uma autorização de ocupação pelo Município, cujo pressuposto não necessita de licitação ou de autorização legislativa.

8. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

8.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo ex-gestor, verificamos nos autos, (fls. 2.177- vol. 10), OFÍCIO/Incra/SR-16/D/GAB/Nº 1406/2007, datado de 27/9/2007, onde se verifica a autorização para que o Município de Ponta Porã ocupe, em caráter provisório, uma área de 398,0513 ha e suas instalações localizadas no Projeto do Assentamento Itamarati.

8.2. Consta ainda esclarecimento de que para se efetivar a doação definitiva da referida área, necessitaria de processo administrativo, conforme Norma de Execução-Incra nº 33/2003. Observa-se, portanto, não ter havido doação de direito, mas uma doação de fato.

8.3. A ocupação provisória justificada pelo ex-gestor reveste-se de caráter precário, e não encontra amparo legal que a justifique, conforme comentaremos a seguir.

8.4. É certo que o Incra possui patrimônio próprio por constituir-se sob a forma de autarquia federal, que nada mais é do que uma forma de descentralização administrativa. Sendo assim, é certo que para a celeridade na consecução de seus objetivos, a própria Lei de criação já previu sobre a alienação de seus bens, dispensando a necessidade de autorização do Presidente da República e autorização legislativa, porque, conforme esclarecido pelo notificado, estes requisitos já se encontram cumpridos na lei de criação e no estatuto da autarquia.

8.5. Entretanto, outros aspectos devem ser considerados: de fato, a doação já ocorreu, carecendo de instauração de processo administrativo, conforme Norma de Execução nº 33/2003 do Incra, para que se consolide em doação de direito.

8.6. Legalmente, a doação estaria prevista na Lei nº 5.954, de 1973, que autoriza o Incra a doar à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entidades da Administração Indireta, imóveis remanescentes de Projetos de Reforma Agrária, que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana.

8.7. Como se observa nas características do imóvel disponibilizado pelo Incra ao Município de Ponta Porã, este seria utilizado para a implantação de um núcleo urbano, o que também atenderia a finalidade pública da doação, a que condiciona a lei.

8.8. Sendo assim, não há porque tal situação permanecer a título precário, o que mediatamente poderá incorrer em ônus para o Incra. Atitude ideal esperada pelo gestor requer a regularização definitiva, com a abertura de procedimento administrativo específico e a doação para o Município, a fim de que não aconteça de sobrevir qualquer ônus, seja a que título for, sobre o Incra relativo a tais imóveis.

8.9. Assim, pelos fatos que o ex-gestor fora notificado a se manifestar, entendemos serem cabíveis seus esclarecimentos, afastando sua responsabilidade, mas não podemos nos omitir diante da situação precária encontrada. Sendo assim, apresentamos proposta de determinação ao Superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul para que realize a abertura de procedimento administrativo conforme Norma de Execução nº 33/2003 do Incra, com o objetivo de se efetivar de direito a referida doação, e ainda, para a adoção de procedimento análogo que alcance os imóveis passíveis de doação que se encontrar em situação semelhante.

'287.4.3 – Irregularidade – Doação ilegal de imóveis, por falta de autorização da Presidência da República, autorização legislativa e avaliação prévia, à Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (prédio onde funciona a Polícia Militar) e à Secretaria de Estado de Educação (prédio onde funcionava a oficina de manutenção – Setor Administrativo da Gleba 1 da Fazenda Itamarati, com 1.550,00 m2), bem como cessão ilegal do direito de uso, por falta de autorização da Presidência da República, avaliação prévia e de termo ou contrato, de 28 residências a servidores públicos estaduais (professores, policiais, serventuários e servidores da assistência técnica) (fls. 890).'

9. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.3 do RA)

9.1. Em atendimento á audiência contida no Ofício nº 638– TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas, esclarecendo no item 'k' de sua peça (fls. 2.078 e 2.104/2.106) não ter ocorrido alienações e cessões ilegais, fundamentando nos seguintes argumentos:

9.1.1. Segundo o ex-gestor, a suposta doação considerada ilegal pelos auditores do TCU apenas menciona a intenção de realizar a doação, sendo o ofício de nº 1.006/2006 usado como evidência apenas se referir à autorização de uso de determinada área pela Secretaria de Estado da Educação;

9.1.2. De acordo com as alegações do notificado, seria impossível ocorrer tal doação às referidas Secretarias, tendo em vista que estas são órgãos despersonalizados, não podendo, portanto, receber doação;

9.1.3. Esclarece o ex-gestor que a doação nunca ocorreu, e mesmo se ocorresse, desnecessária seria a autorização do Presidente da República, conforme já exposto a respeito do patrimônio próprio da autarquia;

9.1.4. No que diz respeito à cessão ilegal de residências a servidores públicos estaduais, o ex-gestor argumenta que essa conclusão pelos auditores foi lastreada em relatório da comissão designada pelo signatário, mas que numa análise da documentação pertinente é possível a conclusão de que nunca houve tal cessão;

9.1.5. Afirma o notificado que o relatório da Comissão designada pela Ordem de Serviço Incra/MS nº 44/2007 trata somente de um levantamento dos ocupantes das casas localizadas no PA Itamarati II, com o intuito de promover as medidas necessárias para resguardar o patrimônio público de dilapidação abusiva;

9.1.6. Argumenta o ex-gestor que foi necessário se fazer um levantamento da situação encontrada no PA Itamarati II, para que se pudesse determinar as providências quanto à conservação do patrimônio. O processo onde se encontra consignado referido relatório permanece até hoje em tramitação (54290.003350/2007-13);

9.1.7. Segundo esclarecimentos do ex-gestor, o relatório mencionado apenas constatou a ocupação por certos servidores públicos estaduais que se encontravam no local sem autorização do Incra, o que após o conhecimento do fato, percebeu-se a necessidade de regularizá-la, pois esses servidores detinham funções essenciais no assentamento Itamarati II, podendo a sua retirada daquelas casas ocasionar sérios prejuízos ao interesse público;

9.1.8. Finalizando, afirma o notificado que não houve cessão ilegal, mas sim uma ocupação irregular, a qual o signatário apenas tomou conhecimento através do relatório que teve por base os auditores do TCU, entretanto, adotou as providências para regularizar a situação através do supracitado processo.

10. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

10.1 Conforme se verifica nos comentários sobre o item 287.4.2 transcrito do Relatório de Auditoria, através da análise documental dos elementos trazidos aos autos verifica-se que realmente não houve doação de direito por parte do Incra, mas somente uma autorização para ocupação em caráter provisório de área com as instalações nela existentes.

10.2 A propósito, aqui cabem comentários idênticos aos trazidos no item antecedente: estes bens podem ser doados pelo Incra ao Estado do Mato Grosso do Sul ou ao Município, conforme previsão legal contida na Lei nº 5.954, de 1973, mediante procedimento administrativo específico.

10.3 Quanto à argumentação do gestor de se tratar de autorização de uso, entendemos não ser cabível, uma vez que tal ato administrativo não se presta a essa finalidade. O ideal é que se consolide a doação já existente de fato em situação de direito, a fim de se evitar que possíveis ônus decorrentes desses imóveis venham a ser suportados pelo Incra.

10.4. Assim, pelos fatos que o ex-gestor fora notificado a se justificar demonstrados neste item, entendemos serem cabíveis seus esclarecimentos, afastando sua responsabilidade, com proposta de determinação à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul para que realize a abertura de procedimento administrativo, conforme Norma de Execução nº 33/2003 do Incra, para os imóveis passíveis de doações que se encontrem em situação semelhante.

'287.4.4 – Irregularidade: Cessão ilegal por direito de uso, por falta de autorização da Presidência da República, avaliação prévia, termo ou contrato e licitação, à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II – AAFI, de 07 residências e do Parque de Armazenagem, avaliado em R$ 22.472.936,87, contendo os itens mencionados no Relatório de Auditoria (fls. 890/891).'

11. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.4 do RA)

11.1. Em atendimento à audiência contida no Ofício nº 662-TCU/Secex/MS, o notificado, Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, alega que não houve ocorrência de alienações e cessões ilegais, conforme sustentado pela equipe de auditoria, pelos seguintes motivos (item 'w' de sua peça de razões de justificativas - fls. 2.080 e 2.106):

11.1.1. Argumenta o notificado que a equipe de auditoria baseou-se em ofícios emitidos pelo então Superintendente do Incra ou seu substituto, onde simplesmente manifestavam interesse em realizar posterior contrato de doação dos bens em comento, não havendo, entretanto, a realização de nenhuma cessão;

11.1.2. Prossegue o notificado esclarecendo que foi autorizada apenas a utilização das casas à Associação para uso próprio e de forma precária, dentro da conveniência e oportunidade da administração;

11.1.3. De acordo com o ex-gestor, essa Autorização de uso não necessita de licitação ou autorização legislativa, em virtude da ampla precariedade se reveste o ato administrativo;

11.1.4. Esclarece o notificado que os ofícios apenas fazem referência a autorizações de uso e intenção de formalização de processo de doação, mas que a autorização efetivamente não ocorrera.

12. ANÁLISE DAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS

12.1 Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo ex-gestor, verificamos que sua argumentação se baseia no fato de não ter ocorrido doação dos imóveis, conforme alegado pela equipe de auditoria, mas apenas teria ocorrido a autorização para a ocupação provisória dos referidos imóveis.

12.2. Aparentemente, parece encontrar razão o argumento trazido pelo gestor, uma vez que a autorização é ato administrativo unilateral e discricionário da Administração, mediante o qual esta consente, a título precário, que o particular utilize-se de bem público.

12.3. Ocorre que no presente caso, esses bens estão inseridos num Plano de Reforma Agrária, cujo objeto consiste na distribuição das terras para o assentamento das famílias beneficiadas, cabendo ao gestor da reforma agrária a provisão dos meios para que os assentados possam desenvolver suas atividades de subsistências. Dentro desse cenário, os beneficiários criaram a Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II, para que de uma forma democrática e organizada pudessem administrar coletivamente o patrimônio e a gestão da produção dos assentados.

12.4. O art. 16 da Lei nº 8.629, de 1993 permite a destinação de área proveniente de reforma agrária aos beneficiados por esta, admitindo-se forma de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista, devendo a distribuição dos imóveis fazer-se através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos (artigo 18).

12.5. Sendo a AAFI uma associação sem fins lucrativos, não haveria óbice em que fosse beneficiária de tais imóveis, sendo que deveria o Incra providenciar o Contrato de Concessão de Uso, para que assim ficasse cumprida e estável a situação jurídica de determinados imóveis, deixando de existir quaisquer ônus sobre estes a cargo do Incra, mas agora, pertencente aos beneficiários da reforma agrária.

12.6. A autorização de uso concedida não atende aos objetivos da reforma agrária, não sendo instrumento jurídico adequado para tanto, pois a própria Lei estabeleceu que o instrumento utilizado seria o CCU (Contrato de Concessão de Uso). Além disso, a autorização de uso é revestida de extrema precariedade, o que não atende aos interesses dos assentados também.

12.7. Quanto à argumentação de haver autorização para o Incra efetuar doação de imóveis remanescentes de Projetos de Reforma Agrária, entendemos não prosperar no presente caso, pois esta autorização é dada somente para imóveis que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana. Evidentemente que não teria o Parque de Armazenagem do Assentamento Itamarati II perdido sua vocação agrícola.

12.8. Sendo assim, entendemos mantidas as irregularidades apresentadas, e apresentamos proposta de aplicação de multa ao gestor capitulada no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c artigo nº 268, inciso II do RITCU, com determinação para que a Superintendência Regional do Incra/MS providencie a regularização dos imóveis que estão cedidos a título precário, com a elaboração dos respectivos Contratos de Concessão de Uso.

'287.4.5 – Irregularidade: Arrendamento, por preço ínfimo, do complexo de armazenagem cedido pelo Incra/MS à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II – AAFI, sendo partes à empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S/A (EM 29/8/2006), à empresa Sperafico Agroindustrial Ltda. (em 15/9/2006) e à empresa Terra & Grãos – Comércio e Indústria, Importação e Exportação de Grãos Ltda. (em 5/6/2007), por um total de R$ 37.833,00 mensais, renda que corresponde tão somente 0,168% do

valor dessa benfeitoria (R$ 22.472.936,87), insuficiente, portanto, até mesmo para conservar e manter esse parque livre da ação do tempo.'

13. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.5 do RA)

13.1. Atendendo à audiência contida no Ofício nº 668-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresenta suas razões de justificativas, esclarecendo no item 'z' de sua peça as seguintes ocorrências (fls. 2.080 e 2.123/2.124):

13.1.1. De acordo com o notificado, ao considerarem o preço ínfimo do arrendamento os auditores basearam-se somente na soma dos valores a serem pagos em espécie, ajustados nos termos das parcerias realizadas com as empresas contratadas, desconsiderando as outras obrigações das partes, que também deveriam ser avaliadas;

13.1.2. Argumenta o notificado que os auditores deveriam ter observado a obrigação de manutenção da estrutura existente no complexo de armazenagem assumida pela empresa Sperafico, ao alegarem que o preço dos arrendamentos seria insuficiente para conservar o complexo de armazenagem;

13.1.3. Além disso, informa o ex-gestor que essa empresa deveria fornecer equipe técnica para o planejamento da produção, além do preço que pagariam mensalmente pela utilização do armazém;

13.1.4. Por último, alega o notificado não poder ser responsabilizado pelas atitudes que os assentados tomaram, no presente caso, a associação de assentados, tendo estes o poder de gestão sobre o uso do bem concedido. Se estes cobram preço ínfimo sobre o que o Incra lhes concedeu o uso, não cabe ao Superintendente Regional nenhuma atribuição que o autorize a impedir a atitude dos assentados, não podendo dessa forma atribuir-lhe responsabilidade.

14. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

14.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli em conjunto com os documentos anexados aos autos, entendemos caber razões às alegações apresentadas pelo gestor.

14.2. Isso porque o arrendamento em questão fora realizado pela Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati (AAFI), não tendo o Superintendente Regional do Incra gerência sobre determinado ato. A propósito, cabe salientar que a área arrendada às empresas constitui-se uma renda extraordinária para a AAFI, pela utilização de parte do complexo de armazenagem superior às necessidades dos assentados.

14.3. Ainda, como explicou o ex-gestor, além de pagarem o preço do arrendamento, essas empresas assumiram outros compromissos para com a AAFI pelo arrendamento do complexo de armazenagem, a exemplo da manutenção da estrutura existente realizado pela empresa Sperafico, o que se constitui mais uma renda indireta para a AAFI, que estaria assim dispensada de arcar com essa despesa.

14.4. Dessa forma, entendemos ***acatadas*** *as justificativas apresentadas pelo ex-gestor quanto ao item 287.4.5 do Relatório de Auditoria transcrito no parágrafo 13 supra, afastando a sua responsabilidade, com proposta de* ***determinação*** *para que a Superintendência Regional do Incra/MS fiscalize a efetiva manutenção prevista nos contratos com os arrendatários, a fim de se evitar que ocorram degradações dos complexos de armazenagem, ou de futuros desembolsos a serem suportados pelo Incra em virtude dessas degradações.*

'287.4.6 – Irregularidade: Comercialização ou venda de lotes entre assentados, com conhecimento da direção do Incra/MS, quando os parceleiros sucessores formalizam declarações no sentido de assumirem dívidas dos antecessores, relativas aos recursos do Pronaf de produção (Pronaf 'A'), do 'Crédito Apoio à Instalação' e do 'Crédito Instalação Mat. Construção', a exemplo dos casos verificados no processo nº 54.293/01797/2002 – lote nº 20 (Grupo Deodápolis – CUT – Itamarati I), processo nº 54.293/020/2002 - lote nº 244 (Grupo FETAGRI – Itamarati I), Processo nº 54.293/02367/2002 – lote nº 145 (Grupo AMFFI – Itamarati I) e Processo nº 54.293/02455/2002 – Lote nº 070 (Grupo MST – Itamarati I).'

15. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.6 do RA)

15.1. Em atendimento à audiência contida no Ofício nº 669/2008-TCU/Secex/MS, esclarece o Sr. Luiz Carlos Bonelli no item 'a' de sua peça de razões de justificativas (fls. nº 2.080 e 2.110/2.119) as seguintes ocorrências:

15.1.1. De acordo com o notificado a Constituição Federal de 1988, art. 189, impõe que os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos, dispondo no parágrafo único que a Lei deverá regulamentar a concessão desses títulos;

15.1.2. Prossegue o notificado relembrando que a Lei nº 8.629, de 1993 regulamentou o dispositivo, estabelecendo que será celebrado com um Contrato de Concessão de Uso entre o beneficiário do Programa de Reforma Agrária, de forma individual ou coletiva, e o Poder Público;

15.1.3. Nos art. 21 e 22 dessa Lei, acrescenta o notificado que os beneficiários da reforma agrária assumem o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, e não poderiam ceder o uso a terceiros pelo prazo de dez anos, devendo constar nos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso cláusula resolutória que preveja rescisão contratual e o retorno do imóvel ao órgão alienante;

15.1.4. Sendo assim, argumenta o ex-gestor, o beneficiário é obrigado a explorar pessoalmente o imóvel que lhe é concedido, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, não podendo cedê-los a terceiros, pelo prazo de dez anos, período no qual os lotes concedidos para fins de Reforma Agrária são inegociáveis;

15.1.5. Prosseguindo, o notificado lembra que a Lei nº 8.629, de 1993 estabelece os requisitos para a qualificação de um indivíduo como beneficiário do Programa de Reforma Agrária, bem como os impedimentos considerados (arts. 19 e 20), e que a Norma de Execução nº 45 do Incra, de 25/8/2005, estabelece o procedimento de seleção dos candidatos, e ainda há regulamentação interna que dispõe sobre a supervisão ocupacional dos lotes em projetos de Reforma Agrária, à época, vigente a IN Incra nº 22 de 11/10/2005, atualmente revogada pela IN nº 47, de 16/9/2008, esta, como inovação, permitiu a regularização das situações irregulares que tenham ocorrido anteriormente à publicação dessa IN, estabelecendo, para tanto, alguns requisitos;

15.1.6. Quanto à análise da legalidade da exploração coletiva dos lotes de assentamentos, o notificado enfatiza que esses lotes são concedidos mediante contrato de concessão de uso (CCU), o qual repassa aos assentados o poder de gestão dominial sobre as terras. Sendo assim, o Incra não tem qualquer poder de decisão sobre o que os assentados fazem em seus lotes, podendo tão somente fiscalizar, para que tudo se dê dentro da lei, e constatando irregularidades, tomar as providências cabíveis;

15.1.7. Alega o notificado que os assentados são todos cientificados das regras às quais estão submetidos quando da celebração do CCU, assim, se houver descumprimento, não é por influência do Incra, motivo pelo qual não poderia haver a responsabilização dos gestores dessa autarquia pelo descumprimento das normas pelos assentados;

15.1.8. No presente caso, onde ocorrera suposta comercialização de lotes entre os assentados com o conhecimento do Incra, alega o ex-gestor ser uma afirmação equivocada, pois aquela Autarquia não tinha conhecimento da comercialização. No exercício do seu dever de constatar irregularidades, quando tomou conhecimento de tais fatos já realizados, adotou providências no sentido de regularizar os lotes;

15.1.9. Argumenta o notificado que, dentre os compradores dos lotes, verificava-se aquele que já era cadastrado como beneficiário da Reforma Agrária, dando cumprimento à lei e buscando regularizar a situação dos créditos do Pronaf concedidos ao primitivo ocupante, o que ocorria por meio de novação da obrigação, garantindo o adimplemento de tal dívida;

15.1.10. Acrescenta o ex-gestor que tais atitudes, além de ter o condão de melhor atender ao interesse público, encontra respaldo na IN nº 47/2008 do Incra que rege a matéria sobre regularização de lotes, admitindo expressamente tal procedimento em seu art. 24, § 2º, onde prescreve

que as dívidas pertinentes à parcela resultantes da aplicação de recursos de crédito passíveis de ressarcimento, serão assumidas por quem vier a ser assentado;

15.1.11. Finalizando, esclarece o notificado que tais providências apenas fizeram cumprir os normativos, e com o objetivo de regularizar a ocupação de lotes, no simples e puro cumprimento do dever da Superintendência Regional de assim proceder.

15.2. Em cumprimento à audiência constante no Ofício nº 789/2008-TCT/Secex/MS, o Sr. Celso Cestari Pinheiro, ex-superintendente Regional do Incra/MS apresentou suas razões de justificativas elencada no item 'k' de sua peça processual, conforme descrito abaixo (fls. 2.992/2.994):

15.2.1. Alega o notificado quanto ao lote nº 20, que a sucessão de ocupantes só se deu após a exoneração sua exoneração;

15.2.2. De acordo com o ex-gestor, a mesma situação se verifica para o lote de nº 145 (anexa o processo aos autos);

15.2.3. Quanto ao lote de nº 244, esclarece o notificado que ocupante primitivo permaneceu no lote por muito tempo, inclusive após a exoneração do signatário, manifestando desistência do lote em 23/9/2004, após a gestão do notificado;

15.2.4. Alega o notificado que se de fato ocorreu a comercialização irregular de lotes com o conhecimento do Incra, conforme afirma os auditores, isso se deu após sua exoneração, não lhe cabendo qualquer responsabilidade;

15.2.5. Finaliza o ex-gestor esclarece o procedimento de novação de dívidas, nos mesmos termos apresentados pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli.

16. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

16.1. Analisadas as razões e justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, verificamos que no âmbito de sua competência e dentro dos limites legais estabelecidos, o gestor adotou alguns procedimentos frente à comercialização de lotes pelos assentados, adotando providências mais significativas quanto à garantia do adimplemento da dívida assumida pelos credores junto ao Pronaf.

16.2. Fica evidente que mesmo diante da adoção dessas providências, elas não se demonstraram suficientes para se evitar a ocorrência de tais irregularidades, em especial, a comercialização de lotes pelos assentados.

16.3. Admite o gestor a ocorrência dessa comercialização, mas quanto a esse ponto, observamos que sua atitude para evitá-la não se mostrou eficaz, em especial pela ausência de fiscalização. Como observou o gestor, o beneficiário da reforma agrária assume o compromisso de cultivar o imóvel recebido direta e pessoalmente, ficando inalienável pelo prazo de dez anos. Se o beneficiário não cumpre tal cláusula e nada lhe acontece, quando este vende seu lote a terceiro, além de obter ganho indevido à conta do dinheiro público, frustra o objetivo da reforma agrária.

16.4. Por essa razão, torna-se imprescindível a fiscalização pela Superintendência Regional, adotando mecanismos capazes de inibir esse desvio de finalidade para com o bem público, de forma que ao descumprir a cláusula de inalienabilidade esse beneficiário seja identificado pelo Incra e impedido de tornar-se futuramente um novo beneficiário pelo programa de reforma agrária. Pelo que se observou nas justificativas do gestor, não existe atualmente no Incra nenhuma ação nesse sentido, o que caracteriza descumprimento das instruções normativas Incra IN 2, de 20/3/2001 e IN nº 5, de 30/3/2004, as quais estabelecem nos arts. 29 e 5º, respectivamente, da seguinte forma:

'Ficam os Superintendentes Regionais do Incra responsáveis diretamente pela aplicação e fiscalização dos recursos públicos destinados ao programa de reforma agrária de que trata esta Instrução Normatiza, cumprindo-lhes o dever de apurar as responsabilidades administrativas, civis e representar nas penais, quando ocorre desvio de finalidade ou má aplicação.'

16.5. Nesse sentido, já existe Decisão deste Tribunal no sentido de determinar ao Incra que estabeleça metas concretas com vistas à total implementação do Sistema de Informações Rurais – SIR (Projeto de Modernização do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR) com o propósito de se obter um cadastro de imóveis rurais confiável e eficiente, e ainda, para que o Incra identifique os ocupantes irregulares ou não preferenciais da reforma agrária, como grandes posseiros e grileiros,

nos projetos de assentamento, visando à adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a retomada das respectivas parcelas rurais e posterior destinação das mesmas aos beneficiários devidamente selecionados pelo Incra (Decisão 750/1998-Plenário).

16.6. Importante destacar que deve constar, obrigatoriamente, nos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso, cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário, o que também não fora observado pelo Superintendente Regional do Incra (art. 22 da Lei nº 8.629, de 1993).

16.7. Por essas razões, entendemos que as justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli não são capazes de afastar sua responsabilidade pelos fatos relatados no item 287.4.6 do Relatório de Auditoria transcrito no parágrafo nº 15 desta instrução, motivo pelo qual apresentamos proposta de aplicação de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. nº 268, inciso II do RITCU, com determinação ao Superintendente Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul para que adote procedimentos mais efetivos de controle e fiscalização dos beneficiários por imóveis decorrentes da reforma agrária que descumprirem a cláusula contratual de inalienabilidade, de modo a identificá-los e impedi-los de serem beneficiados por novas concessões.

16.8. Quanto às razões e justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro, entendemos serem procedentes, uma vez que os fatos ocorridos se deram após o período de sua gestão, pelo que entendemos afastada sua responsabilidade.

'287.4.7 - Irregularidade: Comercialização ou venda de lotes entre assentados, com pagamento de ágio de valores variáveis (geralmente entre R$ 8.000,00 e R$ 15.000,00), a exemplo do constatado com os assentados sucessores do lote nº 19 (Grupo Deodápolis – CUT – Itamarati I), lote nº 738 (Grupo FAF – Itamarati II) e lotes nº 309, 310 e 311 (Grupo Nova Esperança – CUT – Itamarati II).'

17. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.7 do RA)

17.1. Atendendo à notificação contida no Ofício nº 633/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas conforme consta no item 'h' nos seguintes termos (fls. 2.079 e 2.112/2.113):

17.1.1. O ex-gestor está sendo notificado pela ocupação irregular e pela comercialização de lotes, mas tais atos nunca poderiam ser de responsabilidade do signatário, pois quem ocupou irregularmente e quem comercializou os lotes foram os assentados, beneficiários da Reforma Agrária;

17.1.2. Alega o notificado que sua única responsabilidade, em tese, seria por algum tipo de omissão por parte do signatário no impedimento de tais condutas, no entanto, não foi indicada pela equipe de auditoria nenhuma conduta omissiva por sua parte. Em outras palavras, diz não haver qualquer irregularidade nos atos do signatário;

17.1.3. Argumenta o ex-gestor que os beneficiários, quando da celebração da CCU foram devidamente cientificados do que deveriam fazer, ou seja, explorar pessoalmente seu lote por dez anos, e de que não poderiam cedê-lo a qualquer título e nem abandoná-los. Entretanto, os assentados infringiram as cláusulas contratuais, e quanto a isso, o signatário nada poderia fazer;

17.1.4. Finalizando, o notificado esclarece que enquanto Superintendente Regional do Incra, nunca foi cientificado das irregularidades mencionadas nas notificações do TCU, e que os processos administrativos referentes aos lotes irregulares nunca chegaram às suas mãos, de forma que não há como responsabilizá-lo por qualquer omissão de providências no tocante à regularização dos lotes.

17.2. Em cumprimento à audiência constante no Ofício nº 781/2008-TCT/Secex/MS, o Sr. Celso Cestari Pinheiro apresentou suas razões de justificativas sobre o assunto no item 'b' de sua peça processual, conforme descrição abaixo:

17.2.1. Argumenta o notificado que irá esclarecer as questões referentes ao lote nº 19, pois somente este se refere ao Itamarati I, período de sua gestão;

17.2.2. Alega o notificado que apesar de os procedimentos para a ocupação inicial do lote terem ocorrido em sua administração, a situação irregular somente fora constatada em agosto de

2003, seis meses após a sua exoneração, conforme se demonstra no processo administrativo anexo aos autos;

17.2.3. Entende o notificado que a responsabilidade pela comercialização e ocupação irregular dos lotes é dos beneficiários pela Reforma Agrária, pois estes são os autores dos atos;

17.2.4. Finaliza o notificado com o argumento de que não houve indicação de alguma conduta omissiva por parte do gestor, que poderia responsabilizá-lo por tais atos.

18. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

18.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintende Regional do Incra/MS entendemos cabíveis os mesmos comentários contidos no item 287.4.6 acima, descritos no parágrafo nº 15 desta instrução, em resumo, deixando o gestor de tomar providências no sentido de acompanhar e fiscalizar a ocorrência de tais irregularidades, as justificativas apresentadas não são capazes de afastar sua responsabilidade pelos fatos relatados no presente item, pelo que entendemos cabível proposta de aplicação de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. nº 268, inciso II do RITCU, com determinação para que o Superintendente Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul adote procedimentos mais efetivos de controle e fiscalização dos beneficiários por imóveis decorrentes do programa de reforma agrária que descumpram a cláusula contratual de inalienabilidade, para que os mesmos sejam identificados e impedidos de serem beneficiados por novas concessões.

18.2. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro,ex-superintendente Regional do Incra/MS entendemos serem procedentes suas alegações, uma vez que os fatos ocorridos se deram após o período de sua gestão, motivo pelo qual acatamos suas justificativas, afastando sua responsabilidade pelos fatos descritos no parágrafo nº 15 desta instrução.

'287.4.8 – Irregularidade: Insuficiência de assistência técnica aos parceleiros dos Assentamentos Itamarati I e II, impossibilitando sua profissionalização e aumento de renda, em face de a prioridade dos movimentos sociais sobre essa assistência concentrar-se nas áreas societárias dos grupos de assentados, mesmo sendo feita pelos movimentos sociais (CUT: COAMS – Coordenação de Associação de Assentados do Mato Grosso do Sul; FETAGRI: CRESCER – Associação Criança, Esporte, Cultura, Educação e Recreação; FAFI: AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural; e MST: AESCA – Associação Estadual de Cooperação Agrícola) a sua escolha das entidades prestadoras desses serviços, contratadas pelos parceleiros para ter acesso aos recursos do Pronaf.'

19. RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.8 do RA)

19.1 Em atendimento à audiência contida no Ofício de nº 655-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente Regional do Incra apresentou suas razões de justificativas constantes nas folhas nº 2.132/2.134 a respeito desse item, explicitado na letra 'u' de sua peça (fl. 2.080), fundamentada sob os seguintes argumentos:

19.1.1. Ratifica o ex-gestor que a prestação de assistência técnica aos parceleiros não é competência do Superintendente Regional do Incra; para tanto, foram contratados o Idaterra (Itamarati I) e a Fundação Cândido Rondon (Itamarati II), conforme convênios realizados;

19.1.2. Alega não haver irregularidade em conferir prioridade às parcelas societárias em detrimento dos sítios familiares, pois são aquelas parcelas que mais necessitam de assistência técnica, uma vez que são voltadas para o atendimento do mercado consumidor, e não para a mera subsistência dos parceleiros;

19.1.3. Acrescenta o ex-gestor que no Estado do Mato Grosso do Sul não havia empresa com estrutura suficiente para atender as demandas de um assentamento nas dimensões do Itamarati, aplicando-se ao caso a teoria da reserva do possível;

19.1.4. Prosseguindo, esclarece que a liberação de assistência técnica depende da disponibilidade de recursos do Pronaf, e esta disponibilização pelo Pronaf independe da ação do Incra;

19.1.5. Finalizando, argumenta o ex-gestor que não havia recursos nem estrutura para o fornecimento da adequada e desejada assistência técnica aos parceleiros do Assentamento Itamarati, não podendo se exigir da Administração Pública que realizasse o impossível.

19.2. Atendendo à notificação contida no Ofício de nº 790/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Celso Cestari Pinheiro, ex-superintendente Regional do Incra apresentou suas razões de justificativas sobre a presente irregularidade, constante no item 'I' de sua peça processual (fls. 2.951 e 2.981/2.982), nos seguintes termos:

19.2.1. Esclarece o ex-gestor que o Assentamento Itamarati II ocorreu após sua gestão, não cabendo sua responsabilização;

19.2.2. Segundo o ex-gestor, a argumentação principal dos auditores diz respeito à suposta insuficiência de assistência técnica, caracterizada pela prioridade conferida às áreas societárias em detrimento dos sítios familiares. Por isso se conclui a exclusão da responsabilidade do ex-gestor, haja vista as áreas societárias só terem sido implantadas no Programa Terravida, o que ocorreu somente após a gestão do notificado;

19.2.3. Alega o ex-gestor que em sua administração, o PA Itamarati I encontrava-se em fase de implantação, não existindo ainda produção, assim sendo, não haveria como existir assistência técnica;

19.2.4. Esclarece o ex-gestor quanto ao Itamarati I, que fora firmado convênio com o Estado do Mato Grosso do Sul, através da Seprodes, ficando este último responsável integralmente pelos serviços de assistência técnica aos assentados. Mediante a realização desse convênio, com o objetivo de cumprir as obrigações assumidas nesta parceria, o Idaterra celebrou vários outros convênios e contratos, tais como: implantação de viveiros, hortas, criação de aves, peixes e abelhas; apoio à produção; contratação de trabalhos técnicos para identificar potencialidades do solo, clima e água, avaliar desempenho de pivôs e definir sistemas de manejo; serviços de desenvolvimento de estudos para caracterização sócio-econômica das famílias do assentamento; apoio à condução de 1.750 ha de culturas irrigadas; cultivo de milho; apoio ao plantio de milho e soja; contratação de serviços de manutenção eletro-mecânica dos pivôs centrais; além dos recursos diretamente fornecidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Idaterra com fins ao cumprimento dos objetivos da instituição, relacionado ao Assentamento Itamarati I. Anexa-se nesta oportunidade a relação desses convênios e contratos;

19.2.5. Finaliza o ex-gestor ratificando entendimento de não ser responsabilidade do Superintendente Regional do Incra a prestação de assistência técnica aos parceleiros. Esta responsabilidade cabia ao Idaterra, entidade de assistência técnica e extensão rural do Estado do Mato Grosso do Sul, contratada para tal finalidade.

20. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

20.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, verificamos que o gestor adotou algumas providências necessárias para a prestação de assistência técnica aos parceleiros do Itamarati I e II, através da contratação de empresas de assistência técnica rural (Idaterra e FCR). Entretanto, estas contratadas deram prioridade de assistência às áreas que necessitariam de maior apoio técnico, pelo fato de terem sua produção voltada para o mercado, e não para o consumo de subsistência.

20.2. Assim, os assentados que trabalhavam com a cultura de subsistência houveram por prejudicados, não se verificando atitude do gestor para que pudesse remediar tal situação. Mais uma vez, omitiu-se o gestor em seu dever de fiscalizar, descumprindo o que preceituam as instruções normativas Incra IN 2, de 20 de março de 2001 e IN nº 15, de 30 de março de 2004, em seus arts. 29 e 5º, respectivamente, e acompanhar as ações das empresas contratadas, no sentido de proporcionar condições para que o os assentados recebessem a assistência técnica necessária ao sucesso do assentamento.

20.3. Não podemos deixar de admitir, e isso nem mesmo o próprio gestor o faz, que os parceleiros não ligados às áreas societárias foram prejudicados na prestação de assistência técnica,

dificultando a profissionalização e, conseqüentemente, o aumento de suas rendas, frustrando o objetivo do programa de reforma agrária. Observa-se que esse modelo de Reforma Agrária operacionalizado em sistema sócio-proprietário apresenta falhas que necessitam ser imediatamente remediadas.

20.4. Sendo assim, entendemos que as justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli não foram suficientes para afastar as irregularidades apontadas no item 287.4.8 do Relatório de Auditoria transcrito no parágrafo 19 supra, em especial, pela ausência de fiscalização e acompanhamento, cuja responsabilidade cabia ao Superintendente Regional do Incra/MS, pelo que entendemos mantida a irregularidade e necessária a aplicação de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. nº 268, inciso II do RITCU.

20.5. Ainda, demonstra-se necessária determinação à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul para que reveja o modelo de projeto de Assentamento por Sistema Sócio-Cooperativo do Programa Terravida, tendo como base os resultados negativos apresentados nos Assentamentos Itamarati I e II, de forma a garantir que a assistência técnica seja prestada a todos os assentados, independente de se tratar de assentados que trabalhem com produção individual ou coletiva.

20.6. Analisadas as razões de justificativas do Sr. Celso Cestari Pinheiro, entendemos serem procedentes suas argumentações, uma vez que os fatos ocorridos se deram durante a implantação do Programa Terravida, o que ocorreu somente após o período de sua gestão, motivo pelo qual acatamos suas razões de justificativas, afastando sua responsabilidade quanto ao item 287.4.8 do Relatório de Auditoria.

'287.4.9 – Irregularidade: Arrendamento das áreas societárias dos grupos de parceleiros dos assentamentos Itamarati I e II a empresas agropecuárias, a exemplo da Datagene - Pesquisa e Sementes Ltda. (CNPJ 05.922.177/0001-69), pelos representantes dos grupos vinculados aos movimentos sociais, a exemplo do que ocorre com a área societária do Grupo Nova Esperança (CUT – Itamarati II).'

21. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.9 do RA)

21.1. Em atendimento à audiência contida no Ofício nº 649/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas sobre a presente irregularidade, constante no item 'q' de sua peça processual (fls. 2.079 e 2.122/2.123), nos seguintes termos:

21.1.1. Alega o ex-gestor que não pode ser responsabilizado por atitudes tomadas pelos assentados, no exercício do livre arbítrio a eles cabível. Nada restaria ao gestor do Incra fazer, uma vez que os beneficiários foram cientificados das vedações legais e das sanções por seu descumprimento. Se mesmo assim, eles resolveram arrendar seus lotes, não pode o signatário ser responsabilizado por isto, a não ser que houvesse sido observada alguma omissão pelo gestor, o que não fora comprovado nos autos;

21.1.2. Acrescenta o notificado o fato de que houve uma discussão sobre a possibilidade desse tipo de arrendamento de lotes, diante do princípio da função social da propriedade. Tal questionamento é sobre a impossibilidade do arrendamento de lotes quando não há outra forma de dar cumprimento á função social da propriedade, e se encontra em análise pelo Ministério Público Federal.

22. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

22.1. Analisadas as justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, verificamos duas situações questionáveis:

22.1.1. O modelo de assentamento utilizado em 'áreas societárias' preconizado pelo Projeto Terravida, onde foi amplamente debatido no item 287.3 'a' e 'b' acima;

22.1.2. O arrendamento dessas áreas societárias pelos parceleiros beneficiários pela reforma agrária e a ausência de adoção de medidas cabíveis pelo Senhor Superintendente do Incra.

22.2. Sobre o subitem 22.1.1, essa situação já foi amplamente descrita em item específico desta instrução (4.2 e seguintes), chegando-se à conclusão de que esse modelo de assentamento não foi adequado ao Assentamento Itamarati II, motivo pelo qual propusemos aplicação de multa ao gestor e determinação à Superintendência Regional do Incra;

22.3. Quanto ao subitem 22.1.2, entendemos ter ocorrido omissão do gestor no sentido de tornar efetivo o objetivo principal da Reforma Agrária que é exatamente a distribuição da terra e a exploração pessoal pelo beneficiário, senão vejamos: A Lei nº 8.629, de 1993 admite a exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista da área destinada aos beneficiários pela reforma agrária (art. 16). Além disso, estabelece que os beneficiários assumirão obrigatoriamente o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas. Também ficam obrigados os beneficiários a não ceder o uso do imóvel a terceiro, a qualquer título, pelo prazo de dez anos. (art. 21 da Lei nº 8.629, de 1993).

22.4. Em seguida, encontramos um comando legal dirigido ao órgão responsável pela instrumentalização da reforma agrária, ou seja, ao Incra, para que faça constar obrigatoriamente nos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário (art. 22).

22.5. Da leitura do texto legal, observamos que houve descumprimento pelos beneficiários dos imóveis provenientes da reforma agrária no que diz respeito à exploração do imóvel recebido, uma vez que estes foram arrendados a terceiros. Por outro lado, o representante do Incra, tomando conhecimento do ocorrido, deveria providenciar a rescisão contratual e o retorno do imóvel ao Incra, conforme preconiza a Lei 8.629, de 1993 em seu art. 22, mas não o fez.

22.6. Sendo assim, entendemos que está caracterizada a responsabilidade do gestor por ação omissiva diante da irregularidade descrita, o que no nosso entendimento é considerada de muita relevância, pois se trata de omissão capaz de frustrar o objetivo principal da reforma agrária, que é a distribuição de terras para a exploração pelos beneficiários, proporcionando uma distribuição mais justa e igualitária da terra, consequentemente, possibilitando meios para que estes beneficiários, através de sua exploração, tenham condições de melhorar suas rendas, garantir a subsistência, culminando numa melhor distribuição de renda no país, bem como proporcionando uma maior justiça social.

22.7. Diante do exposto, apresentamos proposta de aplicação de multa ao Sr. Luiz Carlos Bonelli prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. nº 268, inciso II do RITCU, com determinação para que a Superintendência Regional do Incra/MS adote uma maior fiscalização sobre a destinação dada aos imóveis recebidos pelos beneficiários da reforma agrária, de forma a garantir a sua exploração direta e pessoal.

22.8. Em atendimento à audiência contida no Ofício de nº 783-TCU/Secex/MS, o Sr. Celso Cestari Pinheiro apresentou suas razões de justificativas constantes nas fls. nº 2.994 dos autos, explicitado na letra 'd' de sua peça processual, fundamentada sob o argumento de que o modelo de assentamento em 'áreas societárias' só ocorreu no Projeto Terravida, no Assentamento Itamarati II, posterior à sua administração, logo, excluindo sua responsabilidade.

22.9. Analisada a justificativa do Sr. Celso Cestari Pinheiro, entendemos caber razões às suas alegações, uma vez que os fatos ocorridos se deram após o período de sua gestão, pelo que afastamos sua responsabilidade quanto aos fatos elencados neste item.

'287.4.10 – Irregularidade: Ocupações irregulares de lotes por assentados, em razão de permutas sem autorização, uso irregular de reserva, venda ou comercialização, arrendamento da área total do lote ou de suas partes, abandono do lote, como nos casos dos lotes nº 712, 717, 658, 700, 738, 634, 702 e 625, do Grupo FAF (Federação da Agricultura Familiar – Itamarati II), apontados no relatório de vistoria de 22/01/2007, do Sr. Antônio Batista dos Santos (técnico em Agropecuária.'

23. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.10 do RA)

23.1. Atendendo à audiência contida no Ofício nº 618-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas constantes no item 'd' nos mesmos termos apresentados no item 287.4.9 do Relatório de Auditoria transcrito no parágrafo 21 acima (fls. 2.078 e 2.112/2.113).

23.2. Em cumprimento à audiência constante no Ofício nº 786/2008-TCT/Secex/MS, o Sr. Celso Cestari Pinheiro apresentou suas razões de justificativas elencada no item 'l' de sua peça

processual, fundamentando seu argumento no fato de a notificação nº 786 não guardar relação com o período de sua administração, haja vista as supostas irregularidades terem sido constatadas em relatório de vistoria datado de 22/1/2007, quatro anos após a exoneração do notificado, referindo-se a lotes pertencentes ao Assentamento Itamarati II, ocorrido após a sua gestão.

24. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

24.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, entendemos apropriado neste item os mesmos comentários trazidos no parágrafo 22 supra. Trata-se de ausência de controle e fiscalização sobre os imóveis que são doados ou cedidos aos beneficiários pela reforma agrária, sob a responsabilidade da Superintendência Regional do Incra/MS.

24.2. Sendo assim, de acordo com a proposta anterior, entendemos cabível a aplicação de multa ao Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente Regional do Incra/MS, prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. nº 268, inciso II do RITCU, com proposta de determinação para que a Superintendência Regional do Incra/MS adote uma maior fiscalização sobre a destinação dada aos imóveis recebidos pelos beneficiários da reforma agrária, de forma a garantir a sua exploração direta e pessoal.

24.3. Ainda, entendemos necessária a comunicação ao órgão de controle ambiental no Estado do Mato Grosso do Sul sobre o uso irregular de reserva ambiental dentro do Assentamento Itamarati I, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

24.4. Analisadas as justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro, ex-superintendente do Incra/MS, entendemos serem procedentes suas alegações, uma vez que os fatos ocorridos se deram após o período de sua gestão, motivo pelo qual acatamos suas razões de justificativas, afastando sua responsabilidade.

'287.4.11 – Irregularidade: Seleção de ocupantes sucessores dos lotes abandonados pelos líderes dos grupos de assentados dos movimentos sociais, que não adotam nenhum critério de seleção, a exemplo dos fatos verificados com os assentados sucessores dos Lotes nº 19 e 20 (Grupo Deodápolis – Itamarati I), quando o Incra/MS apenas ratificou os nomes indicados pelas lideranças desse grupo.'

25. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.11 do RA)

25.1. Em cumprimento à audiência constante no Ofício nº 647/2008-TCT/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas elencada no item 'p' de sua peça, conforme descrito abaixo:

25.1.1. Argumenta o ex-gestor que na notificação expedida pelo Tribunal não há fundamento para a irregularidade apresentada, pois o objetivo da Reforma Agrária é possibilitar uma relação do homem com a terra, promovendo o seu bem estar, assim como o seu desenvolvimento económico, tudo isso mediante a democratização do acesso a esse recurso natural;

25.1.2. Segundo o notificado, com base nesses objetivos são tratados os procedimentos de implantação de assentamentos, tanto assim que as IN 41/2000 e 2/2001 normatizavam que a implementação do projeto de assentamento deve ser realizada de forma descentralizada, preferencialmente pelos próprios beneficiários;

25.1.3 Sendo assim, se houve a seleção dos ocupantes dos lotes do PA Itamarati pelos grupos de assentados, entende o notificado nada restar a ele fazer, senão cumprir os objetivos da Reforma Agrária, sendo até violadora a esses objetivos qualquer conduta do Incra no sentido de impor aos assentados certos ocupantes anteriormente na posse do imóvel;

25.1.4. Alega o ex-gestor que o grupo de assentados está mais próximo da realidade do assentamento e pode indicar com mais propriedade aquele que está mais apto a ocupar o lote, cabendo ao Incra apenas homologar a seleção, momento em que é verificado o cumprimento dos requisitos legais, o cadastramento e a admissão do indivíduo como verdadeiro beneficiário da Reforma Agrária;

25.1.5. Finalizando, acrescenta que todo o critério de seleção realizada pelo grupo de assentados encontra-se consignado em ata e outros documentos que permitem a publicidade e controle dos atos, não havendo nada que possa mencionar ilegalidade nesse processo de seleção.

25.2. Atendendo à audiência contida no Ofício nº 788/2008-TCT/Secex/MS, o Sr. Celso Cestari Pinheiro apresentou suas razões de justificativas elencada no item 'j' de sua peça processual, conforme descritas abaixo (fls. 2990/2992):

25.2.1. Alega o notificado que as possíveis irregularidades se referem aos lotes nº 19 e 20 do Itamarati I, sendo que o de nº 19 já foi objeto de justificativa no item nº 287.4.7 supra do Relatório de Auditoria;

25.2.2. Observa quanto ao lote de nº 20, assim como ao de nº 19, a sucessão do primitivo ocupante ocorrera posteriormente à exoneração do notificado, não havendo que se falar em responsabilização do ex-gestor a respeito de irregularidade na seleção de ocupantes sucessores de lotes.

26. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

26.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, entendemos serem procedentes, uma vez que não ficou demonstrado nexo causal entre a situação relatada e a participação do gestor, sendo por ação ou omissão. Assim, acatamos as razões de justificativas apresentadas, afastando a responsabilidades pelos atos descritos no item 287.4.11 do Relatório de Auditoria transcrito do parágrafo 25 supra.

26.2. No que diz respeito às razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro, ficou demonstrado que os fatos ocorridos se deram após o período de sua gestão, motivo pelo qual acatamos suas razões de justificativas e afastamos sua responsabilidade quanto à irregularidade contida no item 287.4.11 do Relatório de Auditoria, transcrita no parágrafo 25 desta instrução.

'287.4.12 Irregularidade: Aquisição, em 11/08/2004, quando da compra da Gleba I da Fazenda Itamarati (atual Assentamento Itamarati II), de 24.581,3876 hectares de terra nua, com preço unitário médio por hectare (R$ 4.458,92), superior, em apenas dois anos e meio, em 622,00% (seiscentos e vinte e dois por cento) ao VTN (Valor da Terra Nua) médio por hectare (R$ 617,58) da Gleba II dessa fazenda (atual Assentamento Itamarati I), adquirida pelo Incra/MS, em 04/05/2001, considerando que a principal variável para o cálculo do VTN consiste nos preços dos imóveis escolhidos para compor a amostra para a realização dos cálculos; considerando que, na amostra escolhida para o cálculo do VTN da Gleba I, vários imóveis localizam-se fora do Município de Ponta Porã, ao contrário dos imóveis escolhidos para compor a amostra para o cálculo da VTN da Gleba II, que se localizam no mesmo município das referidas Glebas.'

27. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.12 do RA)

27.1. Em peça única, os peritos Agrários do Incra/MS, Srs. Sr. Ismael Sandoval Abrahão, Samuel de Campos Widal e Celso Benedito Torres de Souza apresentaram razões de justificativas a respeito do VTN e do Pivot Centrais do Imóvel denominado Itamarati – Gleba I (fls. 1.255/1.813), em atendimento à notificação contida nos ofícios nº 626, 627,632, 648, 657, 667 de 2008 – TCU/Secex/MS.

27.2. Embora tenha apresentado suas razões de justificativas em peça separada (fls. 1.822/1.825), a Sra. Maria Rita Jacinto Rodrigues, chamada em audiência através dos ofícios nº 630 e 663/2008- TCU/Secex/MS, apresentou esclarecimentos convergentes com aqueles trazidos pelos demais senhores peritos.

27.3. Justificam os notificados que na ocorrência da vistoria para efeito de desapropriação ou aquisição de imóveis para fins de reforma agrária, buscaram amparo não só nas normas internas como também nos dispositivos legais que regulamentam tal procedimento administrativo, e que o objetivo da avaliação é a definição técnica do preço justo de mercado de imóvel, tendo como base os dados coletados, sendo o Laudo de Avaliação elaborado conforme dispositivos legais citados no texto (fl. 1.258), levando em consideração as características do imóvel (agronômicas, topográficas, climáticas, hídricas, dentre outras), no tocante a sua potencialidade e viabilidade para fins de reforma agrária, contemplando dados coletados quanto ao uso da terra e benfeitorias úteis e necessárias, calculando-se o valor das mesmas de acordo com os princípios da Engenharia de Avaliação, obtendo-se os valores em separado das benfeitorias (VB) e da terra nua (VTN).

27.4. Quanto à metodologia utilizada na avaliação dos imóveis, esclarecem os notificados que utilizaram a do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, o mesmo utilizado na Gleba I e Gleba II. Através desse método, identifica-se o valor de mercado do bem, por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituídos de uma amostra. Para a formação dessa amostra, buscou-se informações acerca de negócios realizados e imóveis ofertados na região em datas anteriores à avaliação. Após a determinação do valor total de cada imóvel, foi deduzido o valor das benfeitorias, destacando-se o uso de fatores de depreciação física e funcional, para se chegar ao valor da terra nua - VTN, conforme recomendado pelo Manual de Obtenção de Terras e Perícias Judiciais.

27.5. Ainda, esclarecem que os elementos pesquisados pertenciam à mesma microrregião homogênea determinada pelo IBGE – Dourados, abrangendo 14 municípios, sendo que os imóveis possuíam semelhança com o imóvel avaliado, qual seja, mesma atividade econômica, mesma malha viária, influenciado pelo mesmo centro consumidor, não ocasionando nenhuma distorção no valor final a ser definido para o imóvel, tanto para a Gleba I quanto para a Gleba II.

27.6. Além disso, acrescentam os peritos que na planilha de homogeneização, utilizada para o ajuste necessário entre os imóveis pesquisados e o avaliado, o coeficiente de variação ficou em 7%, sendo que o padrão estabelecido pelo Incra seria de até 20%, caracterizando uma ótima qualidade da amostragem utilizada na pesquisa de preços de terras. Também, o número de elementos utilizados, 27, é superior ao número mínimo sugerido pelas normas, ocasionando um maior nível de precisão.

27.7. Esclarecem que após a homogeneização dos valores dos elementos pesquisados para a situação do imóvel avaliado, o procedimento estatístico para saneamento da amostra ficou dentro do percentual de até 10% para o coeficiente de variação, alcançando o índice de 7%, o que significa uma amostra ótima, com dispersão mínima (fl. 1.266).

27.8. Depois de realizados esses procedimentos estabelecidos pelas normas de avaliações periciais, informam os notificados que procederam à depreciação de 20% no valor da terra nua, passando o VTN para R$ 109.606.440,80, sendo que o valor pago ao proprietário foi abaixo do valor do imóvel, uma vez que o preço final indicado pela área técnica foi inferior ao pretendido pelo proprietário.

27.9. Salientam que o Incra adota Planilha de Preços Referenciais com a finalidade de orientação de preços médios de terra nas desapropriações e aquisições para o ano em curso e início do ano subseqüente, de atualização anual. No caso da Gleba em questão, o preço médio por hectare para os 24.581,3876 ha ficou em R$ 4.458,92, constando na Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais publicados no site do Incra para a microrregião de Dourados (contemplando o município de Ponta Porã) o preço mínimo de R$ 1.990,00, médio de R$ 3.230,00 e máximo de R$ 4.995,00. Portanto, o preço por hectare pelo qual fora adquirida a Gleba estava dentro dos parâmetros da Planilha de Preços.

27.10. Acrescentam os notificados que no ano de 2003 houve um aquecimento nos preços de terras na região, em virtude da elevação no preço da soja no mercado internacional e da migração de produtores de outras regiões do país.

27.11. Quanto ao tempo de vistoria, justificam haver equívoco na apresentação desta Unidade Técnica, referindo-se à variação do preço da terra entre uma avaliação e outra, em curto espaço de tempo. Segundo a peça, a avaliação da Fazenda Itamarati – Gleba II fora realizada no período entre 31 de janeiro a 10 de fevereiro de 2000, e a avaliação da Fazenda Itamarati Gleba I ocorrera no período entre 18 a 31 de agosto de 2003, portanto, num espaço de tempo de 03 (três) anos e 07 (sete) meses entre as duas avaliações, diferente do período de 2 anos e 6 meses citado no relatório por esta Unidade Técnica.

27.12. Atendendo à notificação contida no Ofício nº 635/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas sobre os fatos transcritos no parágrafo 27

supracitado, constante no item 'i' de sua peça processual (fls. 2.079 e 2.148/2.149), nos seguintes termos:

27.12.1. De acordo com o ex-gestor, as aquisições foram fundamentadas em avaliações técnicas realizadas pelos peritos do Incra, no que se refere à terra nua, efetivadas com fiel observância à lei e às normas técnicas pertinentes;

27.12.2. A seguir, esclarece não haver como se comparar preços de terras diferentes avaliadas em períodos diferentes, pois as terras, ainda que vizinhas, possuem características próprias, notadamente quando se trata daquelas de grandíssima extensão, apresentando maior heterogeneidade dos solos, clima, entre outros fatores;

27.12.3. Acrescenta o notificado que as avaliações devem se basear em negociações atuais, a fim de que seja conferida a indenização atualizada, nos termos da Lei nº 8.629, de 1993. Assim é feito para que se encontre o valor de mercado do imóvel, cuja variação flutua juntamente com a economia, e no presente caso, com os preços dos produtos agrícolas;

27.12.4. Ratifica o ex-gestor que o período entre as duas avaliações se deu em três anos e meio, período em que podem ocorrer variações bruscas no mercado agrícola;

27.12.5. Finalizando, o notificado informa que a Gleba I da Fazenda Itamarati estava mais equipada e com melhor estrutura do que a Gleba II.

28. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

28.1. Presentes nos autos a apresentação de razões de justificativas de forma tempestiva a respeito do Valor da Terra Nua - VTN do Imóvel denominado Itamarati – Gleba I (fls. 1.255/1.813), apresentadas pelos senhores Samuel de Campos Widal, Ismael Sandoval Abrahão e Celso Benedito Torres de Souza e pela Sra. Maria Rita Jacinto Rodrigues, esta última, embora tenha formulado peça em separado, trouxe esclarecimentos convergentes com aqueles observados pelos demais peritos.

28.2. Preliminarmente, esclarecemos que o objetivo das razões de justificativas solicitadas por esta Unidade Técnica não tem o objetivo de descaracterizar o Laudo de Avaliação apresentado pelos senhores peritos, mas de conhecer acerca dos procedimentos adotados durante a realização dos trabalhos de avaliação, que por consequência, tenham eventualmente resultado em prejuízo ao erário.

28.3. Ainda, enfatizamos que não obstante tratar-se de assunto técnico, esta Casa possui em seu quadro de auditores profissionais com alto grau de especialização em diversas áreas, que podem ser chamados a se manifestar quando se fizer necessário, o que entendemos não ser preciso no presente caso, haja vista os esclarecimentos prestados apresentarem-se de forma satisfatória e compreensível, mesmo para a apreciação por um público não especialista.

28.4. A equipe técnica designada para a avaliação do imóvel denominado Fazenda Itamarati – Gleba I era devidamente habilitada, composta por Peritos Federais Agrários do quadro de servidores do Incra, cujo objetivo era a elaboração de laudo técnico utilizado como peça fundamental da proposta de compra posteriormente efetivada. Foram obedecidos os normativos legais vigentes, assim como os requisitos de ordem técnica, necessários à formação profissional obrigatória para execução de procedimentos de avaliação de imóveis rurais, conforme Resolução Confea nº 345 de 27/7/1990.

28.5. Das informações oriundas do trabalho técnico, foi elaborado Laudo de Avaliação nº 008/2003, devidamente referendado pelo Grupo Técnico da Superintendência Regional do Incra/MS, com o devido recolhimento das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica por parte dos peritos avaliadores, conforme dispõe Lei Federal nº 6.496, de 1977.

28.6. Ainda, os peritos utilizaram-se do Manual específico para execução de procedimentos de Obtenção de Terras e Perícias Judiciais disposto pelo Incra, o qual determina a utilização do Método Comparativo Direto de dados do Mercado para procedimentos de avaliação de imóveis rurais, realizando-se comparação direta com outros imóveis semelhantes ao avaliado, podendo, para tanto, valer-se de informações ou dados de mercado obtidos através de entrevistas, visitas técnicas, anúncios de jornais e revistas, documentações de transferência, cadastros e

informações de corretores. Obtida a amostra, utiliza-se a inferência estatística para a determinação do grau de influência de cada fator quando comparado à região do imóvel objeto de avaliação.

28.7. O número de elementos utilizados para a amostra na avaliação da Fazenda Itamarati – Gleba I foi de 27, dentro das normas da ABNT, classificando o procedimento como ÓTIMO.

28.8. O principal questionamento nos autos encontra-se fundamentado na utilização dos elementos componentes da amostra de imóveis rurais cuja localização, em sua maioria, situavam-se no município de Dourados, e o imóvel avaliado localizava-se no município de Ponta Porã. Ocorre que de acordo com a Tabela de Microrregiões elaborada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o imóvel em questão está localizado dentro da Microrregião de Dourados, composta por 14 municípios, dentre eles, o município de Ponta Porã.

28.9. Os imóveis utilizados na amostra dispõem de características semelhantes as do imóvel paradigma, e todos são pertencentes a municípios que compõem a mesma microrregião. Esse procedimento consta no Manual do Incra para avaliação de imóveis rurais, portanto, não encontramos elementos suficientes para afirmar que houve descumprimento a qualquer procedimento necessário, ou erro na coleta de informações acerca de imóveis que seriam utilizados como amostra estatística, com o intuito de manipular o preço final do VTN.

28.10. Poderíamos questionar se os valores de mercado dos imóveis pesquisados na microrregião de Dourados são equivalentes, pois é sabido que os preços dos imóveis podem variar de um município a outro, mesmo estando na mesma microrregião. Entretanto, o procedimento adotado pelos peritos encontra respaldo dentro das normas de avaliação, e não podemos afirmar que fosse possível encontrar somente no município de Ponta Porã, imóveis que satisfizessem as características do imóvel avaliado, para efeitos de comparação de preços. Por isso mesmo, os procedimentos estatísticos tentam minimizar essas discrepâncias adotando o coeficiente de variação, estabelecendo um limite máximo de 20%, sendo que no presente caso, o limite atingido foi de apenas 7%, indicado pelos padrões técnicos satisfatório para a continuidade do procedimento avaliatório.

28.11. Após análise minuciosa dos elementos constantes nos autos, temos por esclarecido que o período decorrido entre a avaliação das Glebas II e I da Fazenda Itamarati foi de três anos e sete meses, haja vista o período de avaliação da Gleba I ter ocorrido entre 18 a 31/8/ 2003, e o da Gleba I entre 31/1 a 10/2/2000, conforme fls. 1.288 e 1.292 dos autos.

28.12. Também ficou evidenciado que nesse período, de quase 4 anos, tratando-se de mercado de terras rurais, o que predominantemente determina a formação do preço da terra é o agronegócio: quando este está em expansão, ocorre o desencadeamento do interesse de compra de novas propriedades, gerando migração de produtores rurais de todas as partes. Soma-se a esse fenômeno, lei da oferta e da procura, o aumento de preços de uma de nossas principais commodities agrícolas, a soja, ocorrido entre 2002/2004, contribuiu diretamente para a supervalorização de terras no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme se depreende de textos publicados em revistas rurais trazidos aos autos (fls. 1.686/1.688).

28.13. Embora a diferença de 622,00% no VTN por ha em quase quatro anos ocorrida entre a avaliação da Gleba I e II da Fazenda Itamarati pareça não ter sido ocasionada tão somente pelo aumento do preço da soja, com o conseqüente aumento no preço de terras no mercado agrícola, não podemos afirmar que essa diferença se deu exclusivamente pela seleção de amostra viciada, utilizando preços de imóveis rurais localizados fora do município de Ponta Porã, que possuíam valores de mercado mais elevados. Possivelmente isso seria avaliado com mais propriedade em momento contemporâneo aos fatos.

28.14. Por outro lado, é patente que as normas existentes para a definição de preços de imóveis destinados à aquisição pelo Incra admitem uma margem expressiva de subjetividade, quando permite que se obtenha como parâmetro de preço negócios não efetivamente realizados, valendo-se de informações ou dados de mercado obtidos através de entrevistas, visitas técnicas, anúncios de jornais

e revistas, cadastro e informações de corretores, bem como o levantamento do preço das terras em municípios divididos por micro-regiões, com características diferenciadas de avaliação.

28.15. Assim, entendemos necessária determinação ao Incra para que reveja suas normas internas que tratam dos procedimentos utilizados na avaliação de imóveis que serão objeto de aquisição para fins de reforma agrária, especialmente quanto à utilização de critérios mais objetivos na homogeneidade de áreas que serão utilizadas como parâmetros de avaliação, evitando-se disparidades nos valores eleitos como amostra; que se utilize como amostra exclusivamente negócios realizados, de forma a minimizar a subjetividade nos preços, assim como a seleção de amostras viciadas, resultando num preço final do VTN mais oneroso para os cofres públicos.

28.16. Por esses motivos, em especial pelo lapso temporal ocorrido entre os fatos até a presente data, não é possível afirmar que as justificativas apresentadas para a diferença de preços verificadas na aquisição das Glebas I e II da Fazenda Itamarati foram ocasionadas somente pelo aumento do preço das terras em Mato Grosso do Sul, resultantes do superaquecimento do preço da soja, ou ainda, pela seleção inadequada de imóveis que serviram como amostra para determinação do preço do VTN.

28.17. Sendo assim, entendemos não caber a propositura de aplicação de multa aos responsáveis, pelos que somos motivados a acatar suas razões de justificativas apresentadas quanto ao item 287.4.12 do Relatório de Auditoria, transcrito no parágrafo 27 desta instrução.

'287.4.13 . Irregularidade: Aquisição, em 11/08/2004, quando da compra da Gleba I da Fazenda Itamarati (atual Assentamento Itamarati II), de 27 (vinte e sete) pivôs centrais com valor unitário médio (R$ 177.278,02) superior a 74,77% (setenta e quatro vírgula setenta e sete por cento) ao valor médio (R$ 101.432,03) dos pivôs centrais adquiridos da Gleba II dessa fazenda (atual Assentamento Itamarati I), em 04/05/2001, época em que a depreciação era maior.'

29. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.13 do RA)

29.1. Em peça única, os peritos Agrários do Incra/MS, Srs. Ismael Sandoval Abrahão, Samuel de Campos Widal e Celso Benedito Torres de Souza atenderam à notificação deste Tribunal de Contas, apresentando suas razões de justificativas a respeito do VTN e Pivot Centrais do Imóvel denominado Itamarati – Gleba I (fls. 1.255/1.813).

29.2. Não obstante a opção por apresentar razões de justificativas em peça separada (fls. 1.822/1.825), a Sra. Maria Rita Jacinto Rodrigues trouxe esclarecimentos convergentes com aqueles demonstrados pelos demais senhores peritos, resultando em interpretação semelhante por esta Unidade Técnica.

29.3. Inicialmente, justificam os senhores peritos que o Incra não possui em seu quadro de pessoal profissional com habilitação legalmente exigida para efetuar a avaliação dos Pivot, objeto de questionamento. Assim, a equipe de vistoria solicitou ao Incra que procedesse à contratação de profissionais em equipamentos de irrigação tipo Pivot central. A legislação faculta ao Incra a possibilidade de atribuir a técnicos não integrantes do seu quadro de servidores a realização da avaliação de benfeitorias que fogem às especialidades dos profissionais do Incra.

29.4. Assim, contratou-se a empresa especializada Pivotec Irrigação Ltda. para proceder à avaliação dos equipamentos, resultando na emissão do Laudo utilizado na composição final do preço de aquisição da Gleba II (atual Assentamento Itamarati II).

29.5. Os notificados trazem aos autos o pronunciamento emitido através do Parecer Técnico nº 025/2004 de 21/7/2004 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Patrimônio Público e Social) do Ministério Público Federal, itens 19 a 22 (fls. 1.278), favorável à avaliação realizada.

29.6. Atendendo à notificação contida no Ofício nº 666/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente Regional do Incra/MS apresentou suas razões de justificativas sobre a irregularidade contida no item 287.4.13 do Relatório de Auditoria, que se encontra explicitado no item 'y' de sua peça processual (fls. 2.080 e 2.149/2.150), com o seguinte teor:

29.6.1. Alega o notificado que as aquisições foram baseadas em avaliações técnicas, por empresa especializada, não cabendo ser responsabilizado pela avaliação;

29.6.2. Prossegue com esclarecimentos de que o fato de os pivôs centrais da Gleba I terem sido adquiridos posteriormente, portanto, mais depreciados, não encontra fundamento, porque a atividade desenvolvida pelos ex-proprietários da Gleba I era mais intensa, assim, havia maior manutenção dos pivôs centrais, ao contrário do que ocorria com os pivôs da Gleba II, mais deteriorados;

29.6.3. Finalizando, esclarece o notificado que a aquisição dessas benfeitorias foi aprovada pelo Conselho de Diretores do Incra, não cabendo responsabilização ao Superintendente Regional.

30. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

30.1. Conforme ressaltado pelos peritos em sua peça de razões de justificativas, as normas que estabelecem as diretrizes para as aquisições e vendas de imóveis rurais destinados à implantação de projetos integrantes do programa de reforma agrária (Decretos nº 2.6214 de 03 de junho de 1998 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.680, de 1998, que regulamentaram as Leis nº 4.504 de 30 de junho de 1964, e 8.629 de 25 de fevereiro de 1993) facultaram ao Incra a possibilidade de contratação de profissionais habilitados a efetivar avaliações de benfeitorias que não contemplem a formação dos profissionais componentes de seu quadro técnico de pessoal.

30.2. Assim, mediante a solicitação da equipe técnica frente à necessidade de participação de profissionais habilitados para a avaliação dos pivôs centrais, foi contratada a empresa Pivotec Irrigação Ltda. pelo Incra para a execução dos trabalhos.

30.3. A contratação encontra amparo no art. 5º do Decreto nº 2.614 supracitado, que determina quanto à avaliação:

'Concluída e regularizada a instrução do processo administrativo de aquisição imobiliária, o Incra realizará vistoria e avaliação do imóvel rural objeto dos autos, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.629, de 1993, nas instruções que houver baixado a respeito e nas normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.'

30.4. No parágrafo primeiro supracitado normativo, é facultado ao Incra a possibilidade de atribuir a técnicos não integrantes do seu quadro de pessoal a realização dos serviços de vistoria e avaliação, respeitada a habilitação profissional legalmente exigida para a prática dos respectivos atos e procedimentos.

30.5. Dessa forma, entendemos não caber responsabilidade aos peritos do Incra notificados pelo conteúdo da avaliação das benfeitorias que fogem às suas especialidades, senhores Ismael Sandoval Abrahão, Samuel de Campos Widal, Celso Benedito Torres de Souza e Maria Rita Jacinto Rodrigues, motivo pelo qual acatamos as razões de justificativas apresentadas afastando a responsabilidade pelos fatos descritos no item 287.4.13 do Relatório de Auditoria transcrito no parágrafo 29 desta instrução.

30.6. Quanto ao Sr. Luiz Carlos Bonelli, entretanto, entendemos que os esclarecimentos trazidos pelo ex-gestor não foram suficientes para atender ao questionamento feito pelos auditores quanto à variação de 74,77% no preço de aquisição de 27 pivôs centrais no período de aquisição entre a Gleba I (11/8/2004) e a Gleba II (4/5/2001).

30.7. Observamos que o ex-gestor limitou-se a trazer esclarecimentos de que havia amparo legal para a contratação da empresa Pivotec, o que não está em discussão. Mas quanto aos critérios utilizados na avaliação dos pivôs centrais quando da aquisição da Gleba I (Itamarati II) resultando numa variação de 74,77 % no preço, quando comparado à aquisição realizada em 2001, não houve esclarecimento pelo ex-gestor.

30.8. Sendo assim, entendemos que as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente Regional do Incra/MS não foram suficientes para afastar a irregularidade descrita no item 287.4.13 do Relatório de Auditoria transcrito no parágrafo 29 desta instrução, pelo que apresentamos proposta de aplicação de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. nº 268, inciso II do RITCU ao ex-gestor.

'287.4.14 – Irregularidade: ausência de licenciamento ambiental do Assentamento Itamarati II apesar desse assentamento ter sido implantado há cerca de quatro anos, tendo em vista que o pedido só foi

protocolizado no órgão competente (IMASUL) em 5/9/2007 (depois de recebida diligência relativa ao início dos trabalhos desta fiscalização), e de providências no sentido de conter as invasões e explorações indevidas das áreas referentes às reservas legais e de preservação ambiental.'

31. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.14 do RA)

31.1. Atendendo à audiência contida no Ofício nº 642/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas sobre a irregularidade supramencionada, constante no item 'n' de sua peça processual (fls. 2.079 e 2.136/2.137), nos seguintes termos:

31.1.1. O ex-gestor alega que a Resolução Conama, a falta de estrutura dos órgãos ambientais assim como a dos órgãos agrários, e a complexa situação do assentamento Itamarati II impossibilitaram que a licença fosse adquirida anteriormente à data mencionada;

31.1.2. Esclarece o notificado que foi necessária negociação junto ao órgão ambiental competente para que se obtivesse a Licença Prévia (LP) para a expedição da LIO;

31.1.3. Finaliza o ex-gestor alegando que somente em 5/9/2007 foi possível requerer a LIO para o Assentamento Itamarati II, mas que não é cabível sua responsabilização, porque ele fez aquilo que estava dentro de seu alcance fazer.

32. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

32.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, constata-se de pronto a sua omissão quanto às providências necessárias à obtenção do licenciamento ambiental do Assentamento Itamarati II. Apesar de o assentamento ter sido realizado há cerca de quatro anos, somente após início dos trabalhos de fiscalização do TCU foi que o gestor adotou providências que se faziam necessárias desde o início do Plano de Desenvolvimento do Assentamento.

32.2. Diante de sua inércia, o gestor ainda tenta se justificar socorrendo-se à Teoria do Possível: não se pode cobrar do administrador aquilo que está além de suas possibilidades.

32.3. Entretanto, não se observou em período anterior ao da fiscalização nenhuma providência adotada pelo gestor no sentido de tornar possível aquilo que cabia a este realizar. Argumentar impossibilidade de realização de determinada obrigação pelo administrador sem a apresentação de nenhuma tentativa em realizá-la, nada mais é do que injustificada omissão administrativa.

32.4. Quanto às providências adotadas pelo ex-gestor no sentido de conter as invasões e explorações indevidas em áreas referentes às reservas legais e de preservação ambiental, não houve apresentação de nenhuma justificativa sobre o assunto.

32.5. Assim, entendemos caber responsabilização ao gestor pela sua omissão na providência do Licenciamento Ambiental do Assentamento Itamarati II, assim como pela ausência de providências no sentido de conter as invasões e explorações indevidas das áreas referentes às reservas legais e de preservação ambiental.

32.6. Diante do exposto, apresentamos proposta de aplicação de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. nº 268, inciso II do RITCU ao Sr. Luiz Carlos Bonelli, pelos fatos apresentados no item 287.4.14 do Relatório de Auditoria transcrito no parágrafo 31 desta instrução, com determinação para que a Superintendência Regional do Incra/MS adote medidas efetivas de zelar pela preservação das áreas destinadas à reserva legal e de preservação ambiental existentes em seus Projetos de Assentamento, bem como, abstenha-se de implantar novos assentamentos sem o devido licenciamento ambiental.

32.7. Ainda, apresentamos proposta de que seja feita a comunicação ao órgão de controle ambiental no Estado do Mato Grosso do Sul sobre as invasões e explorações indevidas nas áreas referentes às reservas legais e de preservação ambiental existentes no Assentamento Itamarati II, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

'287.4.15 – Irregularidade: Não cumprimento do percentual mínimo de vinte por cento de área de reserva legal do Assentamento do Itamarati I, que alcança tão somente 16,73%, e da área do Assentamento Itamarati II, ainda não recomposta apesar de sua implantação há cerca de quatro anos.'

33. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.15 do RA)

33.1. Atendendo à notificação contida no Ofício nº 641/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas sobre a irregularidade supramencionada, constante no item 'm' de sua peça processual (fls. 2.079 e 2.135/2.136), nos seguintes termos:

33.1.1. O notificado alega que a aquisição da área do Assentamento Itamarati I ocorreu anteriormente a sua gestão, e que desde aquela época teria sido isolada a área de reserva legal faltante;

33.1.2. O ex-gestor reconhece que quando ocorreu a aquisição da Gleba II, onde foi implantado o PA Itamarati I, este não contava com a devida área de reserva legal, entretanto, a recomposição da área faltante foi determinada desde aquela época, o que pode ser comprovado pela Licença Ambiental de Instalação e Operação (LIO) concedida ao Assentamento, sendo esta licença somente emitida com a aprovação de Relatório de Viabilidade ambiental;

33.1.3. Alega o notificado que apresenta nos autos o mapa da área para comprovar o isolamento da área de recomposição da reserva legal;

33.1.4. Quanto ao Itamarati II, esclarece o notificado que a demarcação da área de reserva legal foi feita em 2007, conforme mapa anexado aos autos;

33.1.5. Sobre o atraso na demarcação das áreas, o ex-gestor atribuiu tal ocorrência à conjuntura instalada para o cumprimento das exigências de regularização ambiental dos inúmeros assentamentos no âmbito da Superintendência Regional/MS, que impossibilitou a realização de análise prévia da questão ambiental no Assentamento Itamarati II;

33.1.6. Finalizando, argumenta o notificado que a situação criada pela Resolução Conama nº 289/2001 resultou em uma crise na estrutura do Incra no que se refere ao setor de questões ambientais, sendo necessária uma reestruturação no Incra, tornando impossível a adoção de medidas imediatas no Assentamento Itamarati II, só se tornando possível a regularização com a edição da Resolução Conama nº 387/2006, que facilitou o processo, tornando possível sua regularização.

33.2. Atendendo à audiência contida no Ofício nº 780/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Celso Cestari Pinheiro apresentou suas razões de justificativas descrita no item 'a' de sua peça processual (fls. 2.950 e 2.985), fundamentada nos seguintes argumentos:

33.2.1. De acordo com o ex-gestor, quando houve a aquisição da Gleba II, onde foi implantado o Assentamento Itamarati I a destinação da área que seria para a reserva legal não estava completa, mas alega que houve a recomposição da área faltante logo em seguida, desde aquela época;

33.2.2. Argumenta que a Licença Ambiental de Instalação e Operação - LIO do Assentamento não teria sido concedida, caso não houvesse uma aprovação de um Programa ambiental regular, e que a área de recomposição consta no mapa do assentamento anexado aos autos;

33.2.3. Finalizando, o ex-gestor afirma que não há descumprimento do percentual mínimo de reserva legal no Assentamento Itamarati I, e caso haja no Itamarati II, esse fato não pode lhe ser imputado, pois não era mais o gestor do Incra.

34. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

34.1. Analisadas as razões de justificativas do Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente Regional do Incra/MS, percebemos mais uma vez a tentativa do ex-gestor em justificar sua omissão na tomada de providências relativas ao Assentamento Itamarati, socorrendo-se à Teoria do Possível.

34.2. Argumenta o ex-gestor que trouxe aos autos mapas que comprovam o isolamento da área relativa à reserva legal. Entretanto, essa não foi a situação encontrada pela equipe de auditoria in loco: os mapas que foram apresentados aos autos são iguais àqueles apresentados à equipe de auditoria à época da realização dos trabalhos.

34.3. A tentativa de transferir a responsabilidade pela omissão de providências quanto à demarcação das áreas de reserva legal à conjuntura instalada para o cumprimento da regularização

ambiental dos assentamentos no âmbito da Superintendência Regional/MS é afirmar que houve uma falha no Plano de Desenvolvimento do Assentamento, e este fora realizado pelo próprio gestor.

34.4. Houvesse feito um bom planejamento, ainda mais por se tratar de um assentamento nas proporções do Itamarati, com o devido acompanhamento de sua execução para todos os pormenores envolvidos, certamente evitaria grande parte das irregularidades apontadas na auditoria realizada.

34.5. Diante do exposto, entendemos que as razões de justificativas apresentadas pelo ex-gestor não foram suficientes para afastar a sua responsabilidade sobre os atos de gestão relatados no item 287.4.15 do Relatório de Auditoria transcrito no parágrafo 33 desta instrução, motivo pelo qual apresentamos proposta de aplicação de multa prevista no artigo 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. nº 268, inciso II do RITCU ao Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente Regional do Incra/MS.

34.6. Ainda, entendemos necessária determinação para que a Superintendência Regional do Incra/MS adote medidas mais efetivas de controle e fiscalização com o objetivo de zelar pela preservação das áreas destinadas à reserva legal e de preservação ambiental existentes em seus Projetos de Assentamento, a fim de se evitarem ocorrências tais como as relatadas neste item do Relatório de Auditoria.

34.7. Por último, propomos que seja feita comunicação ao órgão de controle ambiental no Estado do Mato Grosso do Sul a respeito do descumprimento do percentual mínimo de 20% destinado à área de reserva legal verificada no Assentamento Itamarati I, e da área não recomposta para fins de reserva legal no Assentamento Itamarati II.

34.8. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro, ex-superintendente Regional do Incra/MS, entendemos serem procedentes suas argumentações, uma vez que os fatos ocorridos se deram fora do período de sua gestão, relativos ao Assentamento Itamarati II, motivo pelo qual acatamos suas justificativas e afastamos sua responsabilidade quanto ao descrito no parágrafo 33 desta instrução.

'287.4.16 – Irregularidade: Instituição da Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II – AAFI (CNPJ 07.932.357/0001-57), em 24/3/2006, para representar os grupos de assentados dos movimentos sociais do Assentamento Itamarati II (com diferentes ideologias – MST, CUT, Fetagri, FAF, Fafi) e gerir a infra-estrutura em comum com o Assentamento Itamarati I, a exemplo do parque de armazenamento, sem participação de representantes das 1.145 famílias desse assentamento, inviabilizando a concretização dos objetivos comuns previstos nos PDA's, em especial os esforços no sentido de tornar competitivos os produtos agropecuários e agroindustriais de ambos os assentamentos.'

35. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.16 do RA)

35.1. Em resposta à audiência contida no Ofício nº 664/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas sobre o item acima citado (item da peça 'x'), fundamentada nos seguintes esclarecimentos (fls. 2.080 e 2.124/2.126):

35.1.1. Inicialmente, alega o ex-gestor não possuir nenhuma relação com a instituição denominada AAFI; que essa instituição não se demonstra imposição sua, muito menos uma exigência, sendo que o que de fato aconteceu foi a decisão dos assentados em constituir uma associação, e que o notificado não teve participação nessa decisão;

35.1.2. Alega o notificado que o fato de a associação ser composta por representantes de diferentes ideologias constitui-se a melhor forma de se representar um assentamento heterogêneo, como é o caso do PA Itamarati, pois assim é qualquer tipo de representação democrática;

35.1.3. Dando continuidade, o notificado esclarece que a intenção dos assentados através da associação era gerir o assentamento e as diversas benfeitorias existentes da forma mais democrática possível;

35.1.4. Entende ser infundada a afirmação dos auditores de que não havia representante das famílias nos grupos constituídos, pois as famílias assentadas fazem parte desses grupos ideológicos presentes no assentamento;

35.1.5. Argumenta o ex-gestor que foram os assentados quem instituíram a associação, e que isso nada tem a ver com o signatário, sendo essa a forma de representação dos assentados;

35.1.6. Finalizando, o notificado esclarece que a violação ao art. 41 do Estatuto da Terra não existiu, pois tal dispositivo refere-se às antigas Delegacias Regionais do Instituto Brasileiro da Reforma Agrária (IBRA), não possuindo qualquer pertinência o referido artigo com o que foi alegado na notificação.

36. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

36.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, assim como os documentos apresentados nos autos, entendemos que nesse caso, não houve participação do gestor que pudesse responsabilizá-lo pelos fatos descritos no item 287.4.16 do Relatório de Auditoria, transcrito no parágrafo 35 supramencionado.

36.2. Conforme esclareceu o gestor, a iniciativa de se constituir uma associação para a administração dos imóveis que foram beneficiados pela reforma agrária partiu dos próprios assentados, embora participantes de diferentes grupos sociais e ideológicos. Mas essa é uma decisão coletiva que foge aos limites do gestor do Incra.

36.3. O que deve ser observado e acompanhado pelo Incra é se, com essa administração associativa, está sendo possível a consecução dos objetivos propostos pelo Projeto de Assentamento.

36.4. Sendo assim, acatamos as justificativas apresentadas pelo gestor no tocante a este item do relatório de auditoria, afastando sua responsabilidade quanto às irregularidades apontadas neste item.

'287.4.17 – Irregularidade: Ausência de processos específicos e das assinaturas dos assentados nos Contratos de Concessão de Uso – CCU, para garantia de acesso à área do imóvel rural (lote ou parcela), relativo ao Assentamento Itamarati II, a exemplo dos casos verificados com os parceleiros: Sr. Oscar Rodas, Sra. Valdinéia de Jesus Brito, Sr. Pedro Bento da Silva, Sr. Edcel Perez Pimenta e Sr. Hélio Ribeiro Pinheiro, e não substituição, pelos novos modelos, dos contratos dos assentados do Assentamento Itamarati I, fatos ocorridos nos casos dos contratos dos senhores Jorge Adão de Carvalho e Lourival Costa Aguiar.'

37. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.17 do RA)

37.1. Atendendo à notificação contida no Ofício nº 656/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas constantes no item 'v' de sua peça processual nos seguintes termos (fls. 2.080 e 2.115/2.117):

37.1.1. De acordo com as alegações do ex-gestor, ainda que fossem comprovadas as irregularidades acima mencionadas, ele não teria qualquer relação com estas irregularidades, pois não incumbe ao Superintendente Regional do Incra a instrução do processo, mas apenas a responsabilidade pela assinatura do Contrato de Concessão de Uso (CCU);

37.1.2. Argumenta o notificado que por não ser onisciente, só é capaz de ter conhecimento daquilo que lhe é informado ou daquilo que ele mesmo possa constatar. Assim, se faltavam CCUs referentes a alguns lotes, nada podia fazer se isso não lhe fosse informado;

37.1.3. Novamente o gestor conclama o princípio da reserva do possível, argumentando que a nem Administração Pública, tampouco o gestor representante desta, podem ser obrigados a fazer o impossível;

37.1.4. Contando com aproximadamente 30.000 lotes no Estado do Mato Grosso do Sul, o notificado argumenta não haver estrutura para se detectar toda e qualquer falha nos milhares de processos de lotes existentes. Essa falta de estrutura se refere tanto a recursos humanos como a financeiros;

37.1.5. De acordo com o notificado, a ausência de Contratos de Concessão de Uso – CCU, dá-se por falha no sistema do Sipra – Sistema de informações de Projetos de Reforma Agrária, e que isso perdurou mesmo depois da exoneração do signatário do cargo;

37.1.6. Quanto à falta de substituição de contratos pelos novos modelos, o ex-gestor argumenta ser importante o regime jurídico a que estão submetidos os CCUs, não sendo relevante o modelo adotado ou o nome do documento, e a exigência para que os contratos sejam substituídos por mera formalidade é providência que foge dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade.

38. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

38.1. Analisadas as justificativas apresentadas pelo gestor, verificamos que suas alegações consistem basicamente na busca de transferência de responsabilidade e na tentativa de atribuir todas as irregularidades apontadas na auditoria à falta de estrutura do órgão, cujo gestor era ele próprio.

38.2. Alega não ser o responsável pela instrução do processo de CCU, cabendo-lhe a responsabilidade apenas pela sua assinatura. Ora, pode não ser o gestor responsável diretamente pela realização do processo, mas isso é uma tarefa inerente à Superintendência Regional do Incra/MS, cujo representante é o Superintendente Regional. Ademais, o notificado não trouxe aos autos delegação de competência atribuída a outrem para tal ato, o que poderia excluir sua responsabilidade direta.

38.3. Alega não ser onisciente e que somente pode ter conhecimento daquilo que lhe é informado. Exatamente por não ser onisciente é que se faz necessário o acompanhamento, fiscalização e supervisão dos trabalhos que estão sob a responsabilidade da Superintendência Regional em MS. Sendo assim, a ausência de Contrato de Concessão de Uso detectada em alguns lotes demonstra a fragilidade do órgão no acompanhamento e cumprimento da legislação quanto à regularização das terras públicas que são concedidas aos beneficiários da Reforma Agrária.

38.4. Alega o gestor não ter estrutura para detectar falhar em milhares de lotes, cerca de 30.000 em Mato Grosso do Sul. Esta é uma situação realmente preocupante, pois demonstra a fragilidade de controle sobre os bens públicos que são transferidos para fins de assentamento. Mas é importante trazer para reflexão que a criação de projetos de assentamento de reforma agrária é uma competência especifica do Superintendente Regional, de acordo com o Regimento Interno do Incra.

38.5. Se o Superintendente Regional não tem estrutura operacional para a realização de determinada atividade, no caso, os assentamentos, não deveria então criar projetos para sua realização, se não é capaz de concluí-los. Isso demonstra que houve falha na criação dos projetos de assentamento apresentados, especificamente em seu Planejamento, o que possui relação direta com atividades sob a responsabilidade do Superintende Regional do Incra.

38.6. Sendo assim, resta caracterizada a irregularidade e sua relação com o Superintendente Regional do Incra/MS, Sr. Luiz Carlos Bonelli, e não sendo possível afastá-la através de suas razões de justificativas, apresentamos proposta de aplicação de multa prevista no artigo 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. nº 268, inciso II do RITCU.

38.7. Diante das inúmeras alegações de restrições orçamentárias e de pessoal trazidas pelo gestor, e considerando que no Estado do Mato Grosso do Sul não há terras improdutivas para desapropriação, necessitando de se realizar aquisições de terras para futuros projetos de assentamentos, e ainda, levando em conta a quantidade de projetos de assentamentos apresentados pela Superintendência Regional/MS – SR-16, entendemos necessária determinação ao Incra Nacional para que realize estudos mais criteriosos quando da apresentação de projetos por esta Superintendência Regional /MS, a fim de se verificar a capacidade operacional e a conveniência de implementação desses projetos.

'287.4.18 – Irregularidade: Ausência de controle da produção agropecuária e agroindustrial, de seus custos de produção e dos resultados financeiros, dos assentados do Assentamentos Itamarati I e II, impossibilitando o acompanhamento dos objetivos previstos nos Planos de Desenvolvimento desse Assentamentos (PDA's), em especial a profissionalização e aumento da renda dos assentados.'

39. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.18 do RA)

39.1. Em atendimento à audiência contida no Ofício nº 652/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas constantes no item 'r' de sua peça processual (fls.2.079 e 2.131/2.132), nos seguintes termos:

39.1.1. Argumenta o gestor que o controle da produção, de custos e de resultados financeiros da produção agropecuária e agroindustrial dos Assentamentos Itamarati I e II não é tarefa que compete ao Superintendente Regional do Incra, cabendo esse acompanhamento às

empresas de ATES contratadas para tal finalidade, especialmente aos Núcleos Operacionais destas empresas;

39.1.2. Dando continuidade, esclarece que para esse fim, foi celebrado convênio com o Idaterra (atual Agraer) para a elaboração do PDA do Assentamento Itamarati I, e para o Assentamento Itamarati II foi contratada a Fundação Cândido Rondon;

39.1.3. Finalizando, argumenta o notificado ter feito o que lhe competia fazer, ou seja, adotar providências no sentido de contratar as empresas de ATES que seriam responsáveis pela elaboração dos PDAs.

39.2. Atendendo à notificação contida no Ofício nº 782/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Celso Cestari Pinheiro apresentou suas razões de justificativas sobre a irregularidade apresentada no parágrafo 39, constante no item 'c' de sua peça processual (fls. 2.950 e 2.979/2.981), sob os seguintes argumentos:

39.2.1. Quanto ao Assentamento Itamarati II, mais uma vez o gestor lembra que este só ocorreu após a sua gestão;

39.2.2. Continuando, esclarece que no período referente à sua gestão, Itamarati I, o controle de produção, custos e resultados do PA ficaram a cargo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do convênio celebrado entre este e o Incra, escapando esse assunto às atribuições do Superintendente Regional do Incra;

39.2.3. Alega o gestor que, para se falar em controle de produção, custos e resultados é preciso existir o objeto a ser controlado, e nesse caso, o objeto (a primeira safra do assentamento Itamarati I) só ocorreu em 2003/2004, posterior à sua gestão. Assim, não havia safra a ser controlada em sua gestão;

39.2.4. Finalizando, esclarece que a documentação referente ao controle da produção e o relatório de todo o acompanhamento da implantação do PDA desse assentamento já consta dos autos (fls. 355 e seguintes), não cabendo se falar em ausência de dados no tocante ao Itamarati I.

40. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

40.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, entendemos não caber razões às suas justificativas, tendo em vista que este ficou adstrito a transferir sua tarefa de supervisão às empresas de ATES contratadas com a finalidade de execução dos Projetos de Assentamento Itamarati I e II, respectivamente, Idaterra e FCR.

40.2. É certo que o gestor providenciou contratação das empresas de ATES, cujas responsabilidades seriam a elaboração dos PDAs, dentre outras, mas isso não afasta a responsabilidade do gestor na tarefa de supervisão e fiscalização sobre os serviços contratados.

40.3. Para que fique bem caracterizada a responsabilidade do gestor, é importante abordar o conteúdo de determinadas cláusulas contratuais referentes às responsabilidades dos partícipes e da fiscalização no convênio firmado entre o Incra/MS e o Estado do Mato Grosso do Sul:

'(...) No âmbito de suas competências, designar pessoal técnico qualificado para, em conjunto e harmonicamente, promoverem as atividades necessárias à obtenção do imóvel Fazenda Itamarati, bem como fomentar o desenvolvimento sustentável do projeto de assentamento a ser criado naquele imóvel (...) II – Obrigações do Concedente: (...) h) acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades deste Convênio (...). (...) Cláusula Sexta – Da Execução: Ficam designados como executores deste Convênio, o Secretário da Seprodes, como representante do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o Superintendente Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul como representante desta Autarquia (...).'

40.4. Como se observa, não há dúvida de a fiscalização dos serviços para os quais as empresas foram contratadas era de responsabilidade do Superintendente Regional do Incra/MS, devendo observar o cumprimento dos objetivos previstos nos Planos de Desenvolvimento desses Assentamentos (PDA's), principalmente no que diz respeito à profissionalização dos assentados.

40.5. Diante do exposto, entendemos que as justificativas apresentadas pelo gestor não são suficientes para afastar as irregularidades demonstradas no item 287.4.18 do Relatório de Auditoria transcrito no parágrafo 39 desta instrução, motivo pelo qual apresentamos proposta de

aplicação de multa ao Sr. Luiz Carlos Bonelli prevista no artigo 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. nº 268, inciso II do RITCU.

40.6. Analisando as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro, observamos que no período em que ocorrera a sua gestão, entre 27/3/2000 a 13/2/2003, não havia produção no assentamento Itamarati I, haja vista a primeira safra ter ocorrido no período 2003/2004, após a sua exoneração.

40.7. Enquanto esteve à frente do Incra, no período pré-safra, o ex-gestor implementou as atividades de controle e de acompanhamento de implantação do Plano de Desenvolvimento do Assentamento, conforme constam nos autos (folhas 355 e seguintes).

40.8. Sendo assim, entendemos caber razões às justificativas apresentadas pelo gestor, Sr. Celso Cestari Pinheiro, motivo pelo qual afastamos a responsabilidade a ele atribuída no tocante a este item.

'287.4.19 – Irregularidade: Ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar as benfeitorias, em estado regular e bom de conservação, arroladas pela comissão de servidores do Incra/MS, designada pela Ordem de Serviço/Incra/SR-16/GAB/Nº 112/06 de 20/11/2006, dentre as quais se encontravam, precisando de reparos, as edificações e infra-estruturas decorrentes da aquisição da Gleba II da Fazenda Itamarati, a exemplo das existentes na Vila do Parque Industrial, Casa da Sede, Vila Hangar, Setor Administrativo, Vila dos Engenheiros, Área Central, Vila da Represa, Fábrica de Adubos Líquidos, avaliados em R$ 16.924.329,93, e da aquisição da Gleba I dessa fazenda, avaliadas em R$ 541.347,02'

41. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.19 do RA)

41.1. Atendendo à audiência contida no Ofício nº 622/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas sobre a irregularidade acima mencionada, constante no item 'e' de sua peça processual (fls. 2.078 e 2.137/2.138), nos seguintes termos:

41.1.1. Argumenta o notificado que o termo 'providências efetivas' não é suficiente para esclarecer o que realmente se pretende com o termo, e que os próprios auditores admitem no relatório que foram adotadas as providências de conservação das benfeitorias (fls. 831);

41.1.2. Prossegue o notificado com alegações de que a Comissão instaurada se constitui uma providência adotada pelo gestor, objetivando a manutenção das benfeitorias;

41.1.3. Esclarece que a segunda Comissão instaurada, visando à destinação dos bens da autarquia foi constituída pela OS/Incra/SR-16/GAB/Nº 44/2007, cujo trabalho fora realizado já no final de sua gestão. Alguns bens que necessitavam de manutenção foram destinados a finalidades diversas;

41.1.4. Admite o ex-gestor que essas providências podem não ter sido as mais perfeitas, ou as mais efetivas, mas que foram as providências admissíveis diante do orçamento à disposição da autarquia.

42. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

42.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, verificamos que o gestor adotou algumas providências no sentido de resguardar a manutenção das benfeitorias, entretanto, estas não se demonstraram suficientes para sua finalidade.

42.2. De acordo com o gestor, ele instaurou Comissão objetivando a manutenção das benfeitorias e destinação de bens da autarquia para outros órgãos públicos, tais como o Ministério da Aeronáutica, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Federal, dentre outros. Entretanto, o gestor não demonstrou o resultado alcançado por esta comissão quanto à efetividade de suas ações no atendimento às necessidades de manutenção das benfeitorias.

42.3. Assim, a resposta ao questionamento feito pela equipe de auditoria quanto à ausência de providências efetivas para manter, conservar e reparar as benfeitorias em estado regular e bom ficou restrita à informação de que o gestor constituiu Comissão para tal finalidade, mas não se demonstrou quais as ações adotadas por esta Comissão para a consecução dos objetivos para que fora constituída.

42.4. Sendo assim, entendemos que as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli não foram suficientes para afastar sua responsabilidade pelas ocorrências descritas no

item 287.4.19 do Relatório de Auditoria transcrito no parágrafo 41 desta instrução, motivo pelo qual apresentamos proposta de aplicação de multa ao gestor prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. nº 268, inciso II do RITCU.

'287.4.20 – Irregularidade: Ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar os 90 pivôs centrais adquiridos da Fazenda Itamarati, cujas idades médias aproximavam de vinte anos (vida útil ultrapassada, segundo a lógica de depreciação de bens), apesar de os estudos realizados pelo extinto Idaterra para aumentar suas vidas úteis (serviços de trocas de peças, reformas e adaptações) com um custo médio por pivôs no valor de R$ 189.000,00.'

43. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.20 do RA).

43.1. Atendendo à audiência contida no Ofício nº 637/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas sobre a irregularidade acima citada, constante no item 'j' de sua peça processual (fls. 2.079 e 2.138/2.140), nos seguintes termos:

43.1.1. O notificado esclarece que a suposta irregularidade refere-se à manutenção dos pivôs centrais do Assentamento Itamarati I, e que no Itamarati II os pivôs encontravam-se em plena atividade, sendo desnecessária a recuperação;

43.1.2. Dando continuidade, esclarece que as providências de reparação mencionadas foram na conclusão do PDA do Assentamento Itamarati I, em Jun/2003, anterior à sua administração. Mesmo assim, informa o ex-gestor que na administração antecessora estava vigente o convênio com o Idaterra, através do qual foram tomadas providências no sentido de recuperação daqueles pivôs, desembolsando valores superiores a R$ 189.000,00 previstos no PDA. Anexa prestação de contas aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado;

43.1.3. Argumenta o ex-gestor que seria ilógico e antieconômico realizar nova manutenção em junho de 2003 (conclusão do PDA), quando recentemente já havia sido procedida a manutenção pelo Idaterra;

43.1.4. Alega o notificado que os comentários dos auditores sobre a estrutura dos pivôs centrais, ferrugens das estruturas, desalinhamento e pneus ressecados é completamente infundada, pois os auditores não são peritos da área para emitirem esta opinião;

43.1.5. Finalizando, argumenta o ex-gestor que o orçamento disponível não possibilitou novas providências no sentido de dar novas manutenções nos pivôs centrais, restando ao gestor fazer aquilo que estava dentro de suas possibilidades.

43.2. Em atendimento à audiência contida no Ofício de nº 787-TCU/Secex/MS, o Sr. Celso Cestari Pinheiro apresentou suas razões de justificativas constantes na folha nº 2.994 dos autos, explicitado na letra 'i' de sua peça processual, com os seguintes argumentos:

43.2.1. Esclarece o gestor que o referido estudo apresentado no PDA da Itamarati I a respeito das providências de reparação dos pivôs ocorreu em Jun/2003, posteriormente à sua exoneração;

43.2.2. Continua dizendo que em sua administração, durante a vigência do contrato com o Idaterra foram tomadas as providências no sentido de recuperação dos pivôs, desembolsando valores superiores a R$ 189.000,00 mencionados no PDA, informação que consta na prestação de contas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, anexada aos autos;

43.2.3. Argumenta o notificado que não cabe aos auditores do TCU fazerem referências sobre a estrutura dos pivôs centrais, tais como ferrugens, desalinhamento e pneus ressecados, pois eles não são peritos na área;

43.2.4. Alega que a estrutura e os recursos destinados ao Incra não são suficientes para que os objetivos da Reforma Agrária sejam plenamente cumpridos;

43.2.5. Finalizando, argumenta o ex-gestor que a eficiência almejada na implementação de assentamentos e na sua condução nem sempre é a mais expressiva porque é impossível à Autarquia responsável pela Reforma Agrária atingir a todo o tempo todos os objetivos que a lei lhe impõe. Reconhece que a Autarquia se omite no seu dever de agir porque não pode fazê-lo, o que nesse caso deve ser reconhecida a teoria da reserva do possível.

44. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

44.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, verificamos que as providências quanto à manutenção foram tomadas mediante o convênio com o Idaterra, estando os documentos presentes na prestação de contas juntada aos autos, a exemplo de notas fiscais de manutenção dos referidos equipamentos.

44.2. Entretanto, até mesmo o gestor reconhece que o orçamento disponível não lhe possibilitava providências no sentido de dar a devida manutenção nos pivôs.

44.3. Importante lembrar o valor gasto pela administração com a compra desses equipamentos: R$ 6.390.218,21, pela compra de 63 pivôs por ocasião do Assentamento Itamarati I e R$ 4.786.506,51, referentes aos 27 pivôs do Assentamento Itamarati II, totalizado um gasto público de R$ 11.176.724,72 (onze milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) com a aquisição dos 90 pivôs de irrigação. Evidentemente, demonstra-se um valor considerável desembolsado pelos cofres públicos na aquisição dos referidos bens, cuja destinação seja a inutilidade, sujeitos à ação do tempo, sem a manutenção devida e sem destinação específica.

44.4. Improcedente se faz o argumento do gestor sobre, não sendo os auditores peritos, não poderiam tecer comentários a respeito da estrutura dos pivôs centrais, estes apresentando ferrugens, desalinhamento e pneus ressecados. Isto porque, a constatação da presença desses elementos em determinado bem pode facilmente ser observada, até mesmo por um leigo.

44.5. Demonstra-se desarrazoado o Incra realizar essa aquisição prevista num projeto de Assentamento e agora, sob a justificativa de não possuir orçamento para manutenção, permitir que estes fiquem se deteriorando, sem destinação específica.

44.6. Sendo assim, entendemos que as justificativas apresentadas pelo gestor não são suficientes para afastar as irregularidades apresentadas, motivo pelo qual apresentamos proposta para a aplicação de multa prevista no artigo 58, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c artigo nº 268, inciso II do RITCU.

44.7. E ainda, pelo fato de serem necessárias providências para a destinação desses bens, entendemos necessária determinação para que a Superintendência Regional do Incra/MS adote providências no sentido de garantir a manutenção e a boa conservação dos 90 equipamentos de irrigação denominados 'pivot central' adquiridos para os Assentamentos Itamarati I e II, ou então, caso os mesmos não estejam sendo necessários às atividades dos assentados, que a Autarquia adote providências para realizar a doação destes equipamentos, nos termos da Lei nº 5.954, de 03 de 1973.

44.8. Analisadas as justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro no parágrafo 43.2 supra, entendemos caber razões às suas justificativas, afastando sua responsabilidade pelas irregularidades apresentadas. Isto porque parte das irregularidades ocorreram em período posterior à sua gestão, ficando demonstrado que durante a sua administração foram adotadas providências no sentido de garantir a manutenção desses equipamentos, conforme contrato realizado com o Idaterra, anexado aos autos.

'287.4.21 – Irregularidade: Atraso na liberação de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – Grupo 'A', para as safras de 2006/2007, aos parceleiros do Assentamento Itamarati II, em razão da intempestividade na conclusão do Plano de Desenvolvimento do Assentamento, na demora da escolha, pelos próprios movimentos sociais dos assentados, da entidade de prestação de serviço de assistência técnica e por atraso na conclusão de moradias, principalmente para os assentados do Movimento dos Sem Terra –MST, e da Federação dos Agricultores Familiares – FAF.'

45. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.21 do RA)

45.1. Atendendo à audiência constante no Ofício nº 625/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas sobre a irregularidade supracitada, constante no item 'f' de sua peça processual (fls. 2078 e 2143/2144), nos seguintes termos:

45.1.1. Esclarece o notificado que o suposto atraso na liberação dos recursos do Pronaf aos parceleiros do Itamarati II não se deu pela intempestividade na conclusão do PDA, pois este não é requisito para a liberação do crédito em comento. Tais créditos não foram liberados porque não havia como cumprir alguns requisitos para a emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), dentre

eles, a comprovação da correta aplicação de créditos, vez que as moradias não estavam concluídas, a residência efetiva nos lotes, e a regularização das questões ambientais;

45.1.2. Prosseguindo, argumenta que os próprios assentados estavam indecisos sobre a escolha da instituição de assistência técnica que seria responsável pela elaboração do projeto para a liberação dos créditos, não cabendo ao signatário fazer a escolha, nem ser responsabilizado por isto;

45.1.3. Sendo assim, argumenta o ex-gestor que se tornava impossível a emissão do DAP, inviabilizando a liberação dos créditos, pois estes devem ser liberados quando há condição de que os assentados iniciem a produção; se não havia condições para tanto, não se justifica liberar créditos do Pronaf;

45.1.4. Finalizando, alega o notificado que sua atitude teve o objetivo de resguardar o erário de equivocados investimentos com os recursos do Pronaf, e que o atraso na liberação do crédito para a safra 2006/2007 foi de fato, falta de condição comprovada para implantação dessa safra, não podendo ser os créditos liberados, não cabendo responsabilização ao signatário por este motivo.

46. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

46.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo gestor, não vislumbramos elementos que possam responsabilizá-lo pelos fatos acima elencados, isto porque, como apontado pela própria equipe de auditoria, houve demora na escolha da entidade de prestação de serviços de assistência técnica pelos próprios movimentos sociais dos assentados, em especial pelos assentados do MST e FAF.

46.2. Dessa forma, as razões que ensejaram o atraso na liberação dos recursos dos Pronaf estavam além das possibilidades de solução pelo gestor do Incra. Além disso, a cautela adotada pelo gestor na emissão do DAP teve como objetivo resguardar o erário para que os recursos destinados ao Pronaf não fossem liberados antes de comprovada a condição para que pudesse ser implementada a safra, evitando a utilização dos recursos para finalidades diversas.

46.3. Pelo exposto, caber razões às justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, afastando a responsabilidade a ele imputada quanto a este item, pois não ficou evidenciada ação ou omissão que possa acarretar sua responsabilização.

'287.4.22 – Irregularidade: Atraso na conclusão das moradias do Assentamento Itamarati II (718 ainda estavam pendentes de conclusão em Nov/2007), fazendo com que as famílias dos assentados beneficiários ainda residissem em barracas em seus próprios lotes, e inadequado acabamento das efetivamente construídas, a exemplo da ausência de instalação de portas, de peças sanitárias e de pisos e azulejos, fatos encontrados nas residências dos parceleiros do Grupo Nova Esperança da Central Única dos Trabalhadores – CUT.'

47. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.22 do RA)

47.1. Atendendo à audiência contida no Ofício nº 639/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas sobre a irregularidade supracitada, constante no item 'I' de sua peça processual (fls. 2.079 e 2.135/2.136), nos seguintes termos:

47.1.1. Esclarece o gestor que por ocasião da liberação e aplicação dos créditos de implantação no Projeto de Assentamento Itamarati II, a Superintendência Regional estava incluindo aproximadamente 4.185 famílias de trabalhadores ao Programa de Reforma Agrária;

47.1.2. Prosseguindo, afirma que essas famílias eram, simultaneamente, instaladas em 16 assentamentos, adicionando-se a isso a complexidade da implantação de um assentamento nas proporções do PA Itamarati II, dada as suas especificidades e particularidades, agregando diferentes movimentos sociais, a saber: MST, Fetagri, CUT, FAF e ex-funcionários, dificultando o processo de instalação das famílias;

47.1.3. De acordo com o ex-gestor, o alto número de famílias assentadas foi objetivado pela Superintendência Regional, atendendo ao clamor da sociedade há mais de cinco anos, por assentamentos, havendo uma demanda de aproximadamente 18.000 famílias;

47.1.4. Na oportunidade, segundo o gestor, havia em torno de 140 Projetos de Assentamentos criados ou reconhecidos pela SR-16. Em 114 desse total de projetos foram construídas 15.913 moradias particulares adequadas ao padrão habitacional rural, sendo a utilizada a

metodologia de autoconstrução, com a participação efetiva dos beneficiários e a supervisão do Incra. As famílias se organizavam dentro dos assentamentos e selecionavam equipes de construção para trabalharem na construção de suas próprias casas;

47.1.5. Acrescenta que foi assinado Acordo de Parceria entre o Incra e a Caixa Econômica Federal para a construção de aproximadamente 11.000 unidades habitacionais, sendo que em março de 2006, avaliou-se a necessidade de o Incra firmar parcerias também com a Agência Estadual de Habitação Popular (Agehab) para a confecção dos projetos técnicos, visando a garantia da qualidade do padrão construtivo e a segurança habitacional futura das famílias moradoras, e firmar também parceria com Movimentos Sociais, a fim de aperfeiçoar a metodologia de construção, incorporando, então, a autoconstrução assistida;

47.1.6. A partir de então, esclarece o gestor, as entidades dos movimentos sociais seriam as mesmas organizadoras dos empreendimentos de construção e ampliação, contando com assessoria técnica adicional dos profissionais da área de engenharia e arquitetura selecionados de acordo com a experiência na execução de projetos similares, bem como com a capacitação técnica.

47.1.7. Dando continuidade aos argumentos, o notificado informa que diante da conjuntura acima exposta, demonstra-se a gravidade do problema da construção de moradias para os assentados. Ciente disso, o gestor priorizou as medidas para a solução do problema, entretanto, a Superintendência Regional do Incra não dispunha de estrutura e recursos necessários para atender à demanda do Estado. Assim, buscou-se parcerias com a CEF, Agehab, objetivando o interesse dos assentados;

47.1.8. Finaliza o notificado esclarecendo que a não conclusão das moradias só se deu porque era materialmente impossível que o gestor a realizasse dentro de sua administração, e que a afirmação dos auditores de que houve inadequado acabamento das moradias efetivamente construídas é ilegítimo, pois carece de parâmetros técnicos referentes à engenharia civil das casas construídas, sendo necessária a realização de perícia para fiel averiguação da qualidade das moradias.

48. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

48.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, entendemos que estas não são suficientes para afastar as irregularidades apontadas pela equipe de auditoria, isto porque as alegações do gestor fundamentam-se nos seguintes argumentos: a impossibilidade de conclusão das moradias ocorreu porque o Incra não tinha condições de atender a quantidade de Assentamentos criados ou reconhecidos pela Superintendência Regional em MS; a ausência de capacidade de atendimento de famílias incluídas no Programa de Reforma Agrária.

48.2. Adicionado a esses fundamentos, o gestor alega que a Superintendência Regional do Incra não dispunha de estrutura e recursos necessários para atender à demanda criada no Estado.

48.3. Conforme citamos em parágrafos anteriores, compete ao Superintendente Regional do Incra a apresentação de projetos de assentamentos. Na realização desses projetos, há de se ter uma programação sobre o número de famílias que se pretende atingir, assim como os recursos que serão necessários para o atendimento do objetivo proposto, além da verificação da capacidade operacional do órgão.

48.4. Se houve a apresentação de projetos de assentamentos de determinado número de famílias e não se conseguiu alcançar tais objetivos, conclui-se que o planejamento prévio, caso tenha ocorrido, foi mal elaborado, tornando prejudicada a efetividade do projeto de assentamento.

48.5. A alegação de falta de estrutura e recursos necessários também não prospera, pois tais demandas deveriam estar previstas no PDA, em especial na parte orçamentária necessária à conclusão do assentamento.

48.6. Entendemos não ser razoável o argumento sobre a carência de parâmetros técnicos referentes à engenharia civil das casas construídas, necessitando de realização de perícia para a averiguação da qualidade das moradias, isto porque não há necessidade de ser especialista em engenharia de construção para se ter conhecimento de que uma casa para se considerar acabada necessita, no mínimo, de instalação de portas, de peças sanitárias e de pisos e azulejos. São aspectos

de acabamento que podem ser detectados por qualquer leigo, não carecendo de perícia para tal conclusão.

48.7. Diante do exposto, entendemos insuficientes as razões e justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, motivo pelo qual apresentamos proposta de aplicação de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. nº 268, inciso II do RITCU, com proposta de determinação para que o Incra Nacional realize estudos mais criteriosos quando da apresentação de projetos de assentamentos pela Superintendência Regional do Incra/MS, a fim de se verificar a capacidade operacional e orçamentária para a consecução desses projetos.

'287.4.23 – Irregularidade: Conclusão intempestiva dos Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos do Itamarati I e II – PDA's, elaborados, respectivamente, em junho de 2003, pelo extinto Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – Idaterra (atual Agraer), e em abril de 2006, pela Fundação Cândido Rondon – FCR, impossibilitando contribuirem para a implantação e formação desses assentamentos, haja vista que cerca de dois anos antes de serem concluídos esses assentamentos já haviam sido implantados um novo modelo de reforma agrária adotada pelo Incra/MS, em que há divisão da área da parcela do assentado em parte relativa ao sítio familiar e em parte denominada área societária.'

49. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.23 do RA)

49.1. Em atendimento à audiência contida no Ofício nº 653/2008- TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas no .item 's' a respeito das irregularidades acima descritas (fls. 2.079 e 2.126/2.131):

49.1.1. Quanto à intempestividade da conclusão dos Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos (PDAs) Itamarati I e II, o gestor esclarece o conteúdo da Norma de Execução-Incra de nº 2, de 28/3/2001; revogada pela NE de nº 39 de 30/3/2004, esta, revogada pela NE nº 60 de 7/5/2007 e mais recentemente, revogada pela NE nº 71 de 12/05/2008. De acordo com o notificado, da leitura destas normas (fls. 2.127/2.129) conclui-se que não compete ao Superintendente do Incra a elaboração de PDAs, cabendo a este a designação de comissões ou grupos que devem realizar estes trabalhos e a celebração de convênios e subsidiá-los para que as empresas de assistência técnica elaborem e acompanhem os PDAs;

49.1.2. O notificado alega não haver prazo para conclusão dos PDAs, sendo, portanto, incorreto se falar em intempestividade na conclusão desses planos. Acrescenta que nas normas acima citadas há apenas a menção a dois prazos: para que a empresa contratada terminasse a elaboração do PDA em três meses; para que as empresas contratadas para Assessoria Técnica, Social e Ambiental – ATES realizassem os PDAs em seis meses; porém essa Norma de Execução só passou a vigorar após a exoneração do gestor;

49.1.3. Finalizando, esclarece o notificado que mesmo existindo esses prazos, estes não deveriam ser cumpridos pelo Superintendente Regional, mas pelas empresas contratadas responsáveis pela elaboração dos PDAs.

49.2. Atendendo à audiência contida no Ofício nº 785/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Celso Cestari Pinheiro apresentou suas razões de justificativas sobre a supramencionada irregularidade, constante no item 'g' de sua peça processual (fls. 2.950 e 2.977/2.979), nos seguintes termos:

49.2.1. Preliminarmente, esclarece o notificado que não há como responsabilizá-lo por irregularidades apresentadas no Assentamento Itamarati II, porque os fatos ocorreram após a sua gestão;

49.2.2. Prossegue com esclarecimentos de que o PDA do Itamarati I foi concluído após sua exoneração, não cabendo sua responsabilização;

49.2.3. Acrescenta o notificado que a Norma de Execução do Incra nº 2, de 23/3/2001 confere à Comissão de Fiscalização, esta designada pelo Superintendente do Incra, a aprovação do PDA, após a concordância prévia dos assentados em assembléia, registrada em ata. Desta forma, a responsabilidade do Superintendente Regional seria apenas em designar a Comissão e de celebrar convênios e subsidiá-los para que as empresas de assistência técnica elaborassem e acompanhassem os PDAs, não sendo o Superintendente Regional responsável pela sua conclusão;

49.2.4. Argumenta que cabia às empresas contratadas a responsabilidade pela elaboração do PDA, no prazo máximo de três meses, a contar da data de contratação dos serviços, mas que esse prazo era imposto à empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATES), responsável pela elaboração do PDA, e não ao Superintendente Regional;

49.2.5. Esclarece o gestor que tomou as providências necessárias, celebrando convênio em 8/11/2000 entre o Incra, com a interveniência do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Produção (Seprodes) cujo objetivo seria a aquisição do imóvel destinado ao Assentamento, sua incorporação ao Programa Estadual de Reforma Agrária e ainda, caberia ao Estado do Mato Grosso do Sul a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos planos idealizados para o Assentamento Itamarati I;

49.2.6. Alega que o PDA faz parte do processo de implantação do assentamento e nessa medida contribui com esse processo, tratando-se de um complexo procedimento que envolve assistência técnica e os diferentes grupos de assentados, e que se torna ainda mais complexo diante da extensão e realidade da Fazenda Itamarati;

49.2.7. Finalizando, argumenta o gestor que para fins de responsabilização, deve ser considerado o período a partir da implantação do assentamento, e não da aquisição da área, como fora considerado pelos auditores.

50. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

50.1. As razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli fundamentam-se na inexistência de prazos estabelecidos para a conclusão dos PDAs e no fato de sua responsabilidade limitar-se em designar comissões ou grupos para a realização dos trabalhos, a celebração de convênios e subsidiá-los para que as empresas de assistência técnica elaborassem e acompanhassem o PDA.

50.2. Demonstrando-se totalmente infundadas tais alegações, podemos compreender o motivo pelo qual ocorreram outras falhas no Projeto de Assentamento Itamarati, tais como as apresentadas em itens anteriores, que por ausência de Planejamento, não se tem a efetividade que se espera do Projeto de assentamento.

50.3. Isso porque todo trabalho, em especial aqueles de maior complexidade, necessita de um planejamento prévio. Não é diferente nos Projetos de Reforma Agrária. A partir do momento em que o gestor entende que sua responsabilidade limita-se a contratar terceiros e a formar comissões para atuarem na consecução desse projeto, sem haver um acompanhamento e fiscalização por parte do Representante Regional do Órgão contratante, neste caso, o Superintendente, fica prejudicada a conclusão de determinado projeto.

50.4. A ausência de elaboração prévia de um PDA prejudica a conclusão dos objetivos do Projeto de Assentamento, bem como os objetivos primeiros da reforma agrária.

50.5. A alegação de ausência de responsabilidade na elaboração do PDA, porque essa tarefa seria contratada por terceiros não prospera, pois deveria ter ocorrido acompanhamento e fiscalização pelo representante do órgão contratante na consecução do objeto contratado. A propósito, consta na Cláusula referente à execução do convênio realizado com a Fundação Cândido Rondon que o Superintendente Regional do Incra ficaria designado executor de referido Convênio.

50.6. Diante do exposto, entendemos não caber razões às justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, mantendo a irregularidade apresentada no parágrafo 49 acima, pelo que apresentamos proposta de aplicação de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. 268, inciso II do RITCU.

50.7. Analisadas as justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro, em síntese, nos mesmos termos daquela apresentada pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, consideramos serem insuficientes para que possam afastar as irregularidades verificadas pela equipe de auditoria, cabendo aqui os comentários elaborados nos parágrafos 50.1 e seguintes.

50.8. Sendo assim, entendemos mantidas as irregularidades com proposta de aplicação de multa ao Sr. Celso Cestari Pinheiro, prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. nº 268, inciso II do RITCU.

'287.4.24 – Irregularidade: Aquisição de bens desnecessários às necessidades dos Assentamentos Itamarati I e II, caracterizada pela tentativa de cessão de uso dos imóveis a diversos órgãos públicos (Base Aérea de Campo Grande/MS, à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, à Superintendente da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério do Exército – 11º Regimento de Cavalaria Mecanizada): hangar, lava avião, central de rádio farol, posto de abastecimento e pista de aeroporto 46 (fls. 899).'

51. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.24 do RA)

51.1. Atendendo à audiência contida no Ofício nº 670/2008-TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas sobre a irregularidade supramencionada, constante no item 'b' de sua peça processual (fls. 2.080 e 2.150), nos seguintes termos:

51.1.1. Alega o gestor que os referidos bens são de imóveis incorporados à Fazenda Itamarati, e que não havia uma forma de retirá-los do imóvel;

51.1.2. Esclarece que para situações como estas existe a Lei nº 5.954, de 1973 que autoriza o Incra a doar bens remanescentes dos assentamentos rurais, sendo previsível que nem tudo que é adquirido em um imóvel antes explorado individualmente, será aproveitado para a exploração coletiva de inúmeras famílias;

51.1.3. Alega o notificado que não havia alternativa senão adquirir a Fazenda e depois, tentar dar destinação adequada às benfeitorias desnecessárias;

51.1.4. Finalizando, argumenta que a aquisição dos bens foi aprovada pelo Conselho de Diretores do Incra e não pelo Superintendente Regional, não sendo cabível sua responsabilização.

52. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

52.1. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos serem procedentes, haja vista os esclarecimentos trazidos pelo notificado sobre a autorização para a doação de bens remanescentes dos projetos de assentamentos, concedida através da Lei nº 5.954, de 1973.

52.2. Consta também nos autos o cumprimento dos requisitos impostos por referida Lei para que fosse efetivada a doação: a comunicação prévia aos órgãos da administração pública que poderiam receber os determinados bens.

52.3. Além disso, conforme destacado pelo gestor, a aquisição dos bens fora aprovada pelo Conselho de Diretores do Incra, não sendo admissível recair tal responsabilização sobre o Superintendente Regional do órgão.

52.4. Assim, entendemos acatadas as razões de justificativas apresentadas pelo gestor, afastando sua responsabilidade quanto ao item 287.4.24 do Relatório de Auditoria transcrito no parágrafo 51 desta instrução.

'287.4.25 – Irregularidade: Alienação ilegal à AAFI – Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Itamarati II, por falta de autorização da Presidência da República, autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação, de 85 hectares de eucaliptos que estavam incorporados ao patrimônio adquirido da Fazenda Itamarati.'

53. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item 287.4.25 do RA)

53.1. Em resposta à audiência contida no Ofício nº 654/2008-TCU/Secex/MS, o senhor Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas sobre a irregularidade acima descrita, de acordo com os termos descritos no item 't' (folhas 2.080 e 2.122):

53.1.1. A respeito da necessidade de autorização da Presidência da República e de autorização legislativa para doação de imóveis incorporados ao patrimônio do Incra, esclarece o gestor ser essa questão já superada em comentários trazidos sobre o item 287.4.1 do Relatório de Auditoria, transcrito no parágrafo 5 desta instrução;

53.1.2. Dando continuidade, esclarece o gestor que a extração de madeira significa o exercício do direito dos assentados em gozar dos frutos que o lote proporciona a cada assentado. Sendo assim, os eucaliptos encontrados na área pertencem aos assentados, não sendo necessária

qualquer formalização de contrato de doação para a transferência de propriedade do material aos beneficiários. Uma vez extraídos, os eucaliptos são dos assentados, constituindo-se fruto dos lotes cujo uso lhes foi concedido.

54. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

54.1. Após análise das razões de justificativas trazidas aos autos pelo gestor, entendemos caber-lhe razão. No primeiro ponto, é bom lembrar os comentários já apresentados quanto à desnecessidade de autorização da Presidência da República e autorização legislativa constantes no item 287.4.1, parágrafo 5 desta instrução.

54.2. Os bens em comento, quais sejam, os 85 hectares de eucaliptos, foram avaliados na compra do imóvel objeto do assentamento rural, incorporados ao patrimônio da Fazenda Itamarati. A doação realizada pelo Incra à AAFI, associação incumbida de administrar os bens do assentamento, significa dar prosseguimento ao objetivo proposto pelo projeto de assentamento.

54.3. Conforme esclareceu o gestor, a extração dos eucaliptos significa o direito de os assentados usufruírem dos frutos que o lote proporciona a cada proprietário.

54.4. Esclarecidos estes pontos, entendemos acatadas as razões e justificativas apresentadas pelo gestor, afastando-lhe a responsabilidade apurada no item 287.4.25 do Relatório de Auditoria, transcrito no parágrafo 53 desta instrução.

'b.1) Irregularidade: aquisição de serviços formalizados mediante os ajustes: Convênio CRT/MS nº 8000/2005, celebrado entre o Incra e a Fundação Cândido Rondon, Convênio nº CRT/MS nº 20/2005-19 – celebrado em 23/12/2005, entre o Incra e a Fundação Cândido Rondon, Convênio CRT/MS nº 23/2005-19 – celebrado em 23/12/2005, entre o Incra e a Fundação Cândido Rondon, sem a realização de procedimento licitatório, ainda que revestidos sob a forma de convênios e contratos de repasses, caracterizando burla aos comandos legais (fls. 921).'

55. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item b.1 do RA – fl. 921)

55.1. Em atendimento à audiência contida no Ofício nº 645/2008- TCU/Secex/MS, o Sr. Luiz Carlos Bonelli apresentou suas razões de justificativas no item 'o' a respeito das irregularidades acima descritas (fls. 2.079 e 2.144/2.147):

55.1.1. Alega o gestor que a licitação é dispensada no presente caso, com fulcro no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 11.107, de 06 e abril de 2005;

55.1.2. Prosseguindo, argumenta que a dispensa também é prevista na Norma de Execução do Incra nº 6/2001, onde estabelece que é dispensada a licitação para a celebração de convênio com a Administração Pública;

55.1.3. Alega o gestor ser improcedente a afirmação de ter ocorrido uma contratação de aquisição de serviços travestido sob a forma de convênio, pois o Estatuto da Fundação Cândido Rondon tem por finalidade promover o desenvolvimento científico, tecnológico, e institucional, bem como a transferência de conhecimento no campo de ensino, da pesquisa, extensão, assistência técnica e social, especialmente aqueles voltados para o desenvolvimento da área de Ciências Sociais Aplicadas públicas e privadas;

55.1.4. Acrescenta que as finalidades da Fundação são consonantes com as finalidades do Incra, especificamente quanto aos convênios realizados, na área de assistência técnica;

55.1.5. Finalizando, o gestor esclarece que houve uma parceria, uma conjugação de vontades com um mesmo objetivo, acrescentando-se que a Fundação em apreço não tem finalidade lucrativa, não havendo como vislumbrar vontades recíprocas, próprias aos contratos, sendo irrefutável a natureza jurídica de convênio no negócio jurídico realizado.

56. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

56.1. As razões de justificativas apresentadas pelo gestor residem na alegação de que a contratação da FCR estaria dispensada de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666, de 1993, sendo a dispensa também prevista em Norma de Execução interna nº 6/2001.

56.2. Ao mesmo tempo em que tenta justificar a dispensa de licitação para a contratação, o gestor se contradiz ao afirmar que houve a realização de um convênio e não uma contratação de serviços, valendo-se do objetivo previsto no Estatuto Social da Fundação Cândido Rondon e

acrescentando que esta instituição possui finalidades convergentes com as do Incra, especificamente na área de assistência técnica.

56.3. Pela análise dos documentos constantes nos autos e pelas justificativas apresentadas, fica evidenciada a contratação de serviços travestidos sob a forma de convênio, isto porque a Lei nº 8.666, de 1993 considera contrato, para seus fins, todo e qualquer ajuste entre órgãos e entidades da Administração Pública e particulares, desde que haja acordo de vontades para a formação do vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (art. 2º, parágrafo único). Verifica-se que o acordo de vontades e a estipulação de obrigações recíprocas estão presentes nos instrumentos contratuais realizado entre o Incra e a FCR.

56.4. A justificativa de que tal contratação estaria dispensada com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666, de 1993 também não se fundamenta, porque tal inciso refere-se à contratação de consórcios públicos, incluído pela Lei nº 11.107, de 2005, que trata da matéria, assim, não alcança a contratação em comento.

56.5. A Norma de Execução do Incra nº 6/2001 estabelece a dispensa de licitação para a celebração de convênio com a Administração Pública, o que não alcança a FCR, posto que esta se constitui uma Fundação Privada, embora sem finalidade lucrativa. Portanto, não se enquadra dentro do conceito de Administração Pública.

56.6. Ademais, existe jurisprudência deste Tribunal no sentido de que a transferência de recursos a fundação de apoio deve estar vinculada a projeto específico, com prazo determinado, previamente aprovado e voltado a ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento científico, tecnológico ou institucional, a ser aferido mediante efetiva melhoria de desempenho da universidade (Acórdão 160/2008-TCU-2ª Câmara).

56.7. Não se demonstra inoportuno lembrar que a regra Constitucional é licitar, sendo as excepcionalidades previstas em lei, o que no presente caso, não se encontra amparado por nenhuma dessas exceções.

56.8. Diante do exposto, entendemos mantida a irregularidade apresentada no parágrafo 55 desta instrução, apresentando proposta de aplicação de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. 268, inciso II do RITCU ao Sr. Luiz Carlos Bonelli, com determinação para que a Superintendência Regional do Incra/MS – SR16 se abstenha de realizar novos contratos travestidos sob a forma de convênios, com objetivo de simular a desnecessidade de licitação.

'b.2) Irregularidade: aquisição de serviços formalizados mediante os ajustes: Contrato de Repasse nº 169805-82/2004/MDA/CAIXA – celebrado em 17/12/2004 entre o MDA, representado pela Caixa Econômica Federal e a Fundação Cândido Rondon; Contrato de Repasse nº169973-82/2004/MDA/CAIXA – celebrado em 17/12/2004 entre o MDA, representado pela Caixa Econômica Federal e a Fundação Cândido Rondon (fl. 921)'

57. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS (item b.2 do RA, fl. 921)

57.1. Atendendo à audiência contida no Ofício nº 671/2008 – TCU/Secex/MS, o Sr. Reinaldo Pena Lopes, Coordenador-Geral de Apoio à Infra-Estrutura e Serviços do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, expediu ofício de nº 1.478/2008-SDT/MDA, contendo o seguinte teor (fls. 1.895/1.1991 – vl.9):

57.1.1. Esclarece que os mencionados contratos tiveram suas prestações de contas analisadas e aprovadas, e que a documentação física relacionada aos processos administrativos encontra-se junto à Caixa Econômica Federal, entidade que operacionaliza os convênios do MDA, na qualidade de mandatária da União;

57.1.2. Dando continuidade, informa que de acordo com os registros do Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Agrária-MDA não se verificou qualquer irregularidade na execução dos mencionados contratos;

57.1.3. Finalizando, o notificado esclarece que anexa aos autos documentação referente aos planos de trabalho, projetos de atividade – PAT e relatórios de execução - REA dos mencionados contratos, assim como os estudos propositivos relacionados ao contrato 169805-82.

58. ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

58.1. O notificado encaminhou a esta Secretaria do TCU os documentos referentes aos dois Contratos de Repasse, quais sejam, o de nº 169805-82/2004/MDA/CAIXA – celebrado em 17/12/2004 entre o MDA, representado pela Caixa Econômica Federal e a Fundação Cândido Rondon e Contrato de Repasse nº 169973-82/2004/MDA/CAIXA – celebrado em 17/12/2004 entre o MDA, representado pela Caixa Econômica Federal e a Fundação Cândido Rondon.

58.2. Verificados os documentos trazidos aos autos, constatamos prejudicada a análise das razões de justificativas apresentadas, uma vez que não restou devidamente evidenciada no Ofício de Notificação emitido por esta Unidade Técnica (fls. 1.065/1.066) a suposta irregularidade sobre a qual deveria o gestor se manifestar. Sendo assim, para não haver cerceamento ao direito de defesa do notificado, entendemos que deve ser afastada a responsabilidade atribuída ao gestor.

59. CONCLUSÃO

59.1. O presente processo foi motivado por Solicitação do Congresso Nacional, através de sua Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, cujo resultado se deu na determinação de se realizar auditoria de conformidade na Superintendência Regional do Incra/MS para a verificação da regularidade dos recursos federais aplicados na operacionalização dos Assentamentos Itamarati I e II localizados no município de Ponta Porã/MS.

59.2. Foram realizadas audiências que após análise de mérito, resultaram em proposta de aplicação de multa, determinações e comunicação ao órgão de controle ambiental, que são submetidas à consideração superior nesta peça instrutória.

59.3. Ficaram evidenciadas irregularidades especialmente quanto à omissão do gestor em sua obrigação de acompanhar e fiscalizar as ações necessárias à implantação do Projeto de Assentamento, cuja responsabilidade fora atribuída ao Superintendente Regional do Incra/MS, pois a este cabia a competência para tais ações. As razões de justificativas apresentadas constituíram-se nos seguintes argumentos:

Arguição quanto à falta de menção das datas referentes às supostas irregularidades

59.4. Argumento vencido pelo fato de existir marco temporal quanto ao período de gestão dos ex-superintendentes Regionais do Incra e a data de realização dos assentamentos: O Assentamento Itamarati I ocorreu durante a gestão do Sr. Celso Cestari Pinheiro (15/6/2000 a 14/3/2003) no período de 8/11/2000 a 31/12/2002, durante a vigência do convênio firmado com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul para essa finalidade.

59.5. O Assentamento Itamarati II ocorreu durante a gestão do Sr. Luiz Carlos Bonelli (15/3/2003 a 12/3/2008) no período de 11/5/2005 a 5/3/2006, durante a vigência do convênio firmado com a Fundação Cândido Rondon para esse objetivo. Constatamos irregularidades cuja responsabilização fora atribuída ao Sr. Luiz Carlos Bonelli porque ocorridas durante o período do assentamento Itamarati II e aquelas evidenciadas após a implantação do Assentamento Itamarati I, ocorridas após o término da gestão do seu antecessor.

Arguição quanto à prescritibilidade da ação punitiva do Estado

59.6. Argumento superado mediante os esclarecimentos de que não existe, na atuação do TCU, lei específica que trate de prazos prescricionais relativos a atos de que resultem dano ao erário, ou ensejem a penalização de responsáveis, de modo que a jurisprudência deste Tribunal tem buscado harmonizar a aplicação subsidiária das disposições legais ordinárias com o preceito constitucional contido no art. 37, § 5º da Constituição da República.

59.7. No que diz respeito às ações objetivando o ressarcimento ao erário, é pacífico o entendimento neste Tribunal, já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal através do julgamento do MS nº 26.210, que as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis.

Arguição quanto à competência do Superintendente Regional do Incra/MS

59.8. Demonstrado nos autos, através do Estatuto do Incra e de algumas Instruções Normativas que a responsabilidade pela criação de projetos de assentamento, sua supervisão e fiscalização, assim como as providências no sentido de contemplar ações para a efetivação desses

projetos é atribuída ao Superintendente Regional do Incra. Nesse sentido, cabe a ele providências relativas à contratação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental – ATES, elaboração de Plano de Desenvolvimento de Assentamento – PDA, assim como adotar as medidas que se fizerem necessárias para a conclusão do projeto de Assentamento.

59.9. Ainda, de maneira expressa, foi delegada ao Superintendente Regional do Incra a responsabilidade direta pela aplicação e fiscalização dos recursos públicos destinados ao programa de reforma agrária, cumprindo-lhes o dever de apurar as responsabilidades administrativas, civis e representar nas penais, quando ocorrer desvio de finalidade ou má aplicação de recursos públicos.

59.10. Assim, não resta dúvida quanto à responsabilidade do Superintendente Regional do Incra nos atos irregulares verificados por ação ou omissão nos Projetos de Assentamento Itamarati I e II.

Irregularidades onde não se constatou responsabilidade, omissão ou qualquer outro procedimento que houvesse nexo entre o fato descrito e a ação/omissão do gestor

59.11. Nessas supostas irregularidades apontadas inicialmente no Relatório de Auditoria, após a análise das razões de justificativas apresentadas pelos notificados, acatamos suas justificativas, afastando a responsabilidade a eles atribuída, conforme se verifica nos parágrafos nº: 4.5.16 (item 287.3.'a' e 'b' do RA); 6.8 (item 287.4.1 do RA); 8.9 (item 287.4.2 do RA); 10.4 (item 287.4.3 do RA); 14.4 (item 287.4.5 do RA); 26.1 (item 287.4.11 do RA); 28.17 (item 287.4.12 do RA); 36.4 (item 287.4.16 do RA); 46.3 (item 287.4.21 do RA); 52.4 (item 287.4.24 do RA); 54.4 (item 287.4.25 do RA) e 58.2 (item b.2 do RA).

59.12. Para esses casos, além de entender acatadas as justificativas, apresentamos proposta de determinação à Superintendência Regional do Incra/MS para a adoção de medidas preventivas e/ou corretivas, objetivando um melhor resultado nos futuros projetos de assentamentos, e melhor acompanhamento nos assentamentos já existentes.

Irregularidade onde restou caracterizada a ação omissiva ou comissiva do gestor

59.13. Para os casos onde restou caracterizada a atuação direta do gestor, quer por ação ou omissão, especialmente quanto ao seu dever-poder de fiscalização, mantivemos a irregularidade apresentada no Relatório de Auditoria, com proposta de aplicação de multa ao gestor prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. 268, inciso II do RITCU, após a verificação de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar.

59.14. Em alguns casos, propusemos determinação no sentido de melhorar os procedimentos já existentes ou de implementar condições para sua prática, sempre no sentido de preservar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, seguidos da devida fiscalização.

59.15. Em situações que envolveram descumprimento de normas ambientais, apresentamos proposta de comunicação ao Órgão de Controle Ambiental Estadual sobre tais ocorrências, a exemplo de inobservância de Licenciamento ambiental Prévio, descumprimento de percentual mínimo de 20% destinado a área de Reserva Legal e utilização de área de Reserva Ambiental.

59.16. No decorrer do relatório, as propostas de aplicação de multa aplicada ao Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente Regional do Incra/MS constam nos parágrafos nº 45.5.15 (item 287.3.'a' e 'b' do RA); 12.8 (item 287.4.4 do RA); 16.7 (item 287.4.6 do RA); 18.1 (item 287.4.7 do RA); 20.4 (item 287.4.8 do RA); 22.7 (item 287.4.9 do RA); 24.2 (item 287.4.10 do RA); 30.8 (item 287.4.13 do RA); 32.6 (item 287.4.14 do RA); 34.5 (item 287.4.15 do RA); 38.6 (item 287.4.17 do RA); 42.4 (item 287.4.19 do RA); 44.6 (item 287.4.20 do RA); 48.7(item 287.4.22 do RA); 50.6 (item 287.4.23 do RA) e 56.8 (item 'b.1'- fl. 921 do RA); ao Sr. Celso Cestari Pinheiro, ex-superintendente Regional do Incra/MS consta no parágrafo 50.6 (item 287.4.23 do RA).

59.17. As propostas de determinação constam nos parágrafos nº 45.5.17 (item 287.3.'a' e 'b' do RA); 8.9 (item 287.4.2 do RA); 10.4 (item 287.4.3 do RA); 12.8 (item 287.4.4 do RA); 14.4 (item 287.4.5 do RA); 16.7 (item 287.4.6 do RA); 18.1 (item 287.4.7 do RA); 20.5 (item 287.4.8 do RA), 22.7 (item 287.4.9 do RA); 24.2 (item 287.4.10 do RA); 28.15 (item 287.4.12 do RA); 32.6 (item 287.4.14

do RA); 34.6 (item 287.4.15 do RA); 38.7 (item 287.4.17 do RA); 44.7 (item 287.4.20 do RA); 48.7 (item 287.4.22 do RA) e 56.8 (item 'b.1' – fl. 921 do RA).

59.18. Finalmente, as propostas de comunicação ao órgão de controle ambiental no Estado do Mato Grosso do Sul constam nos parágrafos nº 24.2 (item 287.4.10 do RA), 32.7 (item 287.4.14 do RA) e 34.7 (item 287.4.15 do RA).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, encaminhamos os autos à consideração superior com a seguinte proposta:

a) acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Rolf Hackbart, CPF nº 266.471.760-04, Presidente do Incra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria;

b) aproveitar em favor do Sr. Marcelo Resende de Souza, CPF nº 640.804.476-04, ex-Presidente do Incra, as razões de justificativas apresentadas pelos demais gestores, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria;

c) acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Sebastião Azevedo, CPF nº 025.414.243-53, ex-presidente do Incra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria;

d) acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Francisco Orlando Costa Muniz, CPF nº 146.588.443-20, ex-presidente do Incra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria;

e) acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Antônio Felicio, CPF nº 032.186.278-34, ex-Diretor Presidente do Idaterra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria;

f) acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Ivan de Oliveira Santos, CPF nº 031.413.688-64, ex-Diretor Presidente do Idaterra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria;

g) acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Joatan Loureiro da Silva, CPF nº 798.738.128-49, ex-Diretor Presidente do Idaterra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria;

h) acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Sandro César Fantini, CPF nº 353.559.059-00, ex-Diretor Presidente do Idaterra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria;

i) aproveitar em favor do Sr. Valteci Ribeiro de Castro Júnior, CPF nº 434.019.269-15, ex-Diretor Presidente do Idaterra, as razões de justificativas apresentadas pelos demais gestores, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria;

j) aproveitar em favor do Sr. Humberto de Mello Pereira, CPF nº 373.843.331-72, ex-Diretor Presidente do Idaterra, as razões de justificativas apresentadas pelos demais gestores, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria;

k) acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Ismael Sandoval Abrahão, CPF nº 164.164.061-87, Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação nº 08/2003, afastando sua responsabilidade quanto aos atos descritos nos itens 287.4.12 e 287.4.13 do Relatório de Auditoria;

l) acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Samuel de Campos Widal, CPF nº 108.938.901-97, Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação nº 08/2003, afastando sua responsabilidade quanto aos atos descritos nos itens 287.4.12 e 287.4.13 do Relatório de Auditoria;

m) acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Benedito Torres de Souza, CPF nº 287.385.436-72, Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação nº 08/2003, afastando sua responsabilidade quanto aos atos descritos nos itens 287.4.12 e 287.4.13 do Relatório de Auditoria;

n) acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sra. Maria Rita Jacinto Rodrigues, CPF nº 967.443.401-15, Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação nº 08/2003, afastando sua responsabilidade quanto aos atos descritos nos itens 287.4.12 e 287.4.13 do Relatório de Auditoria;

o) acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro, CPF nº 078.656.431-87, ex-superintendente Regional do Incra, com proposta de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. 268, inciso II do RITCU, pela prática de atos de gestão enquanto Superintendente Regional do Incra/MS, conforme constante abaixo:

287.4.23 – irregularidade: Conclusão intempestiva do Plano de Desenvolvimento do Assentamento do Itamarati I – PDA's, elaborado, em junho de 2003, pelo extinto Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – Idaterra (atual Agaer), impossibilitando contribuir para a implantação e formação do assentamento.

Dispositivos violados:

Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 1964 (Estatuto da Terra).

p) acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, CPF nº 328.797.849-72, ex-superintendente Regional do Incra, com proposta de aplicação de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. 268, inciso II do RITCU, pela prática de atos de gestão enquanto Superintendente Regional do Incra/MS, conforme relacionados:

287.3.a) irregularidade: Constituição de uma fazenda coletiva ou societária, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar (art. 189 da CF/88 e art. 25 da Lei nº 4.504, de 1964), denominada Grupo de Resistência Eldorado dos Carajás (Grupo 17 – MST – Itamarati I), com área de 162,2954 ha, decorrente da união dos Lotes de nº 73 a 91 e 101, cujas áreas individuais não foram identificadas nos respectivos mapas desse grupo de parceleiros do Assentamento Itamarati I e nos documentos básicos de escrituração (memoriais descritivos, confrontações e desenhos do lote individual), para impossibilitar a demarcação oficial dos lotes e suas localizações pelos próprios parceleiros beneficiários que, em Nov/2007, somavam 16 assentados dos 19 previstos inicialmente, sendo que apenas 12 dedicavam-se às atividades agropecuárias dessa fazenda societária.

287.3.b) irregularidade: Distribuição, concessão de uso e posse dos lotes dos Assentamentos Itamarati I e II, com divisão da área da parcela do assentado em sítio familiar e área societária, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar, caracterizada pela não identificação da parte do lote relativa à área societária nos respectivos mapas dos grupos de parceleiros e documentos básicos de escrituração (memoriais descritivos, confrontações e desenhos do lote individual), visando impossibilitar sua demarcação oficial e localização, a exemplo do ocorrido com os vinte lotes dos assentados do Grupo Deodápolis (CUT – Itamarati I), em que a área identificada é tão somente a do sítio familiar (4,0 ha) quando a área total de cada lote perfaz 18,0 ha (14,0 ha de área societária não identificada); com os noventa lotes do Grupo Nova Esperança (CUT – Itamarati II), em que a área identificada é tão somente a do sítio familiar (4,0 ha) quando a área total de cada lote perfaz 12,0 ha (8,0 ha de área societária não identificada); com os cento e cinqüenta lotes do Grupo Único da FAF (FAF – Itamarati II), em que a área identificada é tão somente a do sítio familiar (5,0 ha) quando a área total de cada lote perfaz 16,0 ha (11,0 ha de área societária não identificada).

Dispositivos violados:

Art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal Brasileira;

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 25 da Lei nº 4.504, de 1964.

287.4.4 – Irregularidade: Cessão ilegal por direito de uso, por falta de autorização da Presidência da República, avaliação prévia, termo ou contrato e licitação, à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II – AAFI, de 7 residências e do Parque de Armazenagem, avaliado em R$ 22.472.936,87, contendo os itens mencionados no Relatório de Auditoria (fls. 890/891).

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 18, §§ 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e alterações posteriores.

287.4.6 – Irregularidade: Comercialização ou venda de lotes entre assentados, com conhecimento da direção do Incra/MS, quando os parceleiros sucessores formalizam declarações no sentido de assumirem dívidas dos antecessores, relativas aos recursos do Pronaf de produção (Pronaf 'A'), do 'Crédito Apoio à Instalação' e do 'Crédito Instalação Mat. Construção', a exemplo dos casos verificados no processo nº 54.293/01797/2002 – lote nº 20 (Grupo Deodápolis – CUT – Itamarati I), processo nº 54.293/020/2002 - lote nº 244 (Grupo FETAGRI – Itamarati I), Processo nº 54.293/02367/2002 – lote nº 145 (Grupo AMFFI – Itamarati I) e Processo nº 54.293/02455/2002 – Lote nº 070 (Grupo MST – Itamarati I).

Dispositivos violados:

Art. 189, caput, da Constituição Federal Brasileira;

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 6º da Resolução/Incra/CD/Nº 02, de 24/2/2006; e

Art. 2º da Instrução Normativa/Incra nº 30, de 24/02/2006.

287.4.7 - irregularidade: Comercialização ou venda de lotes entre assentados, com pagamento de ágio de valores variáveis (geralmente entre R$ 8.000,00 e R$ 15.000,00), a exemplo do constatado com os assentados sucessores do lote nº 19 (Grupo Deodápolis – CUT – Itamarati I), lote nº 738 (Grupo FAF – Itamarati II) e lotes nº 309, 310 e 311 (Grupo Nova Esperança – CUT – Itamarati II).

Dispositivos violados:

Art. 189, caput, da Constituição Federal Brasileira;

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 6º da Resolução/Incra/CD/Nº 02, de 24/02/2006; e

Art. 2º da Instrução Normativa/Incra nº 30, de 24/02/2006.

287.4.8 – irregularidade: Insuficiência de assistência técnica aos parceleiros dos Assentamentos Itamarati I e II, impossibilitando sua profissionalização e aumento de renda, em face de a prioridade dos movimentos sociais sobre essa assistência concentrar-se nas áreas societárias dos grupos de assentados, mesmo sendo feita pelos movimentos sociais (CUT: COAMS – Coordenação de Associação de Assentados do Mato Grosso do Sul; Fetagri: Crescer – Associação Criança, Esporte, Cultura, Educação e Recreação; Fafi: Agraer – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural; e MST: Aesca – Associação Estadual de Cooperação Agrícola) a sua escolha das entidades prestadoras desses serviços, contratadas pelos parceleiros para ter acesso aos recursos do Pronaf.

Dispositivos violados:

Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Eficiência);

Art. 73, inciso I, e 75 da Lei nº 4.504, 1964 (Estatuto da Terra).

287.4.9 – irregularidade: Arrendamento das áreas societárias dos grupos de parceleiros dos assentamentos Itamarati I e II a empresas agropecuárias, a exemplo da Datagene - Pesquisa e Sementes Ltda. (CNPJ 05.922.177/0001-69), pelos representantes dos grupos vinculados aos movimentos sociais, a exemplo do que ocorre com a área societária do Grupo Nova Esperança (CUT – Itamarati II).

Dispositivos violados:

Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 94 da Lei nº 4.504, de 1964 (Estatuto da Terra).

287.4.10 – irregularidade: Ocupações irregulares de lotes por assentados, em razão de permutas sem autorização, uso irregular de reserva, venda ou comercialização, arrendamento da área total do lote ou de suas partes, abandono do lote, como nos casos dos lotes nº 712, 717, 658, 700, 738, 634, 702 e 625, do Grupo FAF (Federação da Agricultura Familiar – Itamarati II), apontados no relatório de vistoria de 22/1/2007, do Sr. Antônio Batista dos Santos (técnico em Agropecuária).

Dispositivos violados:

Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 189, caput, da Constituição Federal/88;

Art. 94 da Lei nº 4.504, de 1964 (Estatuto da Terra);

Art. 5º e 6º da Resolução/Incra/CD/nº 2, de 24/2/2006; e

Art. 2º da Instrução Normativa/Incra nº 30, de 24/2/2006.

287.4.13 irregularidade: Aquisição, em 11/8/2004, quando da compra da Gleba I da Fazenda Itamarati (atual Assentamento Itamarati II), de 27 (vinte e sete) pivôs centrais com valor unitário médio (R$ 177.278,02) superior a 74,77% (setenta e quatro vírgula setenta e sete por cento) ao valor médio (R$ 101.432,03) dos pivôs centrais adquiridos da Gleba II dessa fazenda (atual Assentamento Itamarati I), em 04/05/2001, época em que a depreciação era maior.

Dispositivos violados:

Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 1964 (Estatuto da Terra).

287.4.14 – irregularidade: ausência de licenciamento ambiental do Assentamento Itamarati II apesar desse assentamento ter sido implantado há cerca de quatro anos, tendo em vista que o pedido só foi protocolizado no órgão competente (Imasul) em 5/9/2007 (depois de recebida diligência relativa ao início dos trabalhos desta fiscalização), e de providências no sentido de conter as invasões e explorações indevidas das áreas referentes à reservas legais e de preservação ambiental.

Dispositivos violados:

Art.37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 225, IV, da Constituição Federal/88;

Art. 10 da lei nº 6.938/1981, com nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989; e

Resolução Conama nº 237/97.

287.4.15 – Irregularidade: Não cumprimento do percentual mínimo de vinte por cento de área de reserva legal do Assentamento do Itamarati I, que alcança tão somente 16,73%, e da área do Assentamento Itamarati II, ainda não recomposta apesar de sua implantação há cerca de quatro anos.

Dispositivos violados:

Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 225, IV, da Constituição Federal/88; e

Art. 16, § 2º da Lei nº 7.803, de 1989.

287.4.17 – Irregularidade: Ausência de processos específicos e das assinaturas dos assentados nos Contratos de Concessão de Uso – CCU, para garantia de acesso à área do imóvel rural (lote ou parcela), relativo ao Assentamento Itamarati II, a exemplo dos casos verificados com os parceleiros: Sr. Oscar Rodas, Sra. Valdinéia de Jesus Brito, Sr. Pedro Bento da Silva, Sr. Edcel Perez Pimenta e Sr. Hélio Ribeiro Pinheiro, e não substituição, pelos novos modelos, dos contratos dos assentados do Assentamento Itamarati I, fatos ocorridos nos casos dos contratos dos senhores Jorge Adão de Carvalho e Lourival Costa Aguiar.

Dispositivos violados:

Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra);

Art. 2°, 5° e 6° da Resolução/Incra/CD/nº 2, de 24/2/2006; e

Art. 7° da Norma de Execução/Incra nº 45/2005.

287.4.18 – Irregularidade: Ausência de controle da produção agropecuária e agroindustrial, de seus custos de produção e dos resultados financeiros, dos assentados dos Assentamentos Itamarati I e II, impossibilitando o acompanhamento dos objetivos previstos nos Planos de Desenvolvimento desse Assentamentos (PDA's), em especial a profissionalização e aumento da renda dos assentados.

Dispositivos violados:

Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra); e

Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos Itamarati I e II.

287.4.19 – Irregularidade: Ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar as benfeitorias, em estado regular e bom de conservação, arroladas pela comissão de servidores do Incra/MS, designada pela Ordem de Serviço/Incra/SR-16/GAB/nº 112/06 de 20/11/2006, dentre as quais se encontravam, precisando de reparos, as edificações e infra-estruturas decorrentes da aquisição da Gleba II da Fazenda Itamarati, a exemplo das existentes na Vila do Parque Industrial, Casa da Sede, Vila Hangar, Setor Administrativo, Vila dos Engenheiros, Área Central, Vila da Represa, Fábrica de Adubos Líquidos, avaliados em R$ 16.924.329,93, e da aquisição da Gleba I dessa fazenda, avaliadas em R$ 541.347,02.

Dispositivos violados:

Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.20 – Irregularidade: Ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar os 90 pivôs centrais adquiridos da Fazenda Itamarati, cujas idades médias aproximavam de vinte anos (vida útil ultrapassada, segundo a lógica de depreciação de bens), apesar de os estudos realizados pelo extinto Idaterra para aumentar suas vidas úteis (serviços de trocas de peças, reformas e adaptações) com um custo médio por pivôs no valor de R$ 189.000,00.

Dispositivos violados:

Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 1964 (Estatuto da Terra).

287.4.22 – Irregularidade: Atraso na conclusão das moradias do Assentamento Itamarati II (718 ainda estavam pendentes de conclusão em Nov/2007), fazendo com que as famílias dos assentados beneficiários ainda residissem em barracas em seus próprios lotes, e inadequado acabamento das efetivamente construídas, a exemplo da ausência de instalação de portas, de peças sanitárias e de pisos e azulejos, fatos encontrados nas residências dos parceleiros do Grupo Nova Esperança da Central Única dos Trabalhadores – CUT.

Dispositivos violados:

Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 1964 (Estatuto da Terra); e

Art. 10, § 2°, V e VI, da Norma de Execução/Incra/CD/nº 63, de 14/9/2007.

287.4.23 – Irregularidade: Conclusão intempestiva do Plano de Desenvolvimento do Assentamento do Itamarati II – PDA's, elaborado em abril de 2006 pela Fundação Cândido Rondon – FCR, impossibilitando contribuir para a implantação e formação do assentamento.

Dispositivos violados:

Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

b.1) Irregularidade (fl. 921): aquisição de serviços formalizados mediante os ajustes: Convênio CRT/MS nº 8000/2005, celebrado entre o Incra e a Fundação Cândido Rondon, Convênio nº CRT/MS nº 20/2005-19 – celebrado em 23/12/2005, entre o Incra e a Fundação Cândido Rondon, Convênio CRT/MS nº 23/2005-19 – celebrado em 23/12/2005, entre o Incra e a Fundação Cândido

Rondon, sem a realização de procedimento licitatório, ainda que revestidos sob a forma de convênios e contratos de repasses, caracterizando burla aos comandos legais.

Dispositivos violados:

Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;

Art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993; e

AC-TCU nº 0160/2008 – 2ª Câmara.

q) afastar a responsabilidade atribuída ao Sr. José Humberto de Oliveira, CPF nº 171.052.265-87, Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério de Desenvolvimento Agrário pelo item b.2 do Relatório de Auditoria (fl. 921);

r) determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul:

r.1) providencie a adequação do modelo de Programa de Assentamento Rural denominado Terravida – Sistema Sócio-proprietário de Assentamento às diretrizes estabelecidas no art. 189 da Constituição Federal/88 e ao art. 16 da Lei nº 8.629/93, de modo a permitir que a distribuição dos lotes aos assentados seja feita de forma individualizada e com a devida identificação da área correspondente nos Contratos de Concessão de Uso celebrados com os beneficiários pelo projeto de assentamento, com o objetivo de coibir as ocorrências identificadas no Relatório de Auditoria, itens 287.3 'a' e 'b' e 287.4.8;

r.2) promova a abertura de procedimento administrativo para a doação de imóveis remanescentes do Projeto de Assentamento Itamarati I e II que tiverem perdido a vocação agrícola ou que se destinem à utilização urbana, passíveis de doação e sem finalidade em atendimento à Lei nº 5.954, de 1973 e a Norma de Execução Incra nº 33/2003 do Incra para os imóveis passíveis de doações que se encontrem em situação semelhante, conforme item 287.4.2 e 287.4.3 do Relatório e Auditoria;

r.3) adote os procedimentos necessários à regularização dos imóveis relacionados no item 287.4.4 do Relatório de Auditoria, que estão cedidos a título precário à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II - AAFI, providenciando a elaboração dos respectivos Contratos de Concessão de Uso;

r.4) adote procedimentos de fiscalização para garantir a efetiva manutenção prevista nos contratos realizados com os arrendatários do complexo de armazenagem cedido pelo Incra/MS à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II - AAFI, a fim de se evitar que ocorram degradações destes imóveis, ou de futuros desembolsos a serem suportados pelo Incra em virtude dessas degradações, conforme verificado no item 287.4.5 do Relatório de Auditoria;

r.5) adote os procedimentos de controle e fiscalização mais efetivos quanto aos beneficiários de imóveis objeto de Reforma Agrária que descumpram a cláusula contratual de inalienabilidade previstas nos Contratos de Concessão de Uso – CCU, a fim de se evitarem as ocorrências relatadas nos itens 287.4.6 e 287.4.7 do Relatório de Auditoria;

r.6) adote os procedimentos de controle e fiscalização mais efetivos quanto aos beneficiários de imóveis objeto de Reforma Agrária de forma a garantir a sua exploração direta e pessoalmente, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 8.629, de 1993, evitando-se as ocorrências relatadas nos itens 287.4.9 e 287.4.10 do Relatório de Auditoria;

r.7) adote as medidas efetivas de controle e fiscalização com o objetivo de zelar pela preservação das áreas destinadas à reserva legal e de preservação ambiental existentes em seus Projetos de Assentamento, bem como, abstenha-se de implantar novos assentamentos sem o devido licenciamento ambiental, a fim de se evitarem ocorrências tais como as relatadas no item 287.4.14 e 287.4.15 do Relatório de Auditoria;

r.8) adote as providências no sentido de garantir a manutenção e a boa conservação dos 90 equipamentos de irrigação denominados 'pivot central' adquiridos para os Assentamentos Itamarati I e II, ou então, caso os mesmos não estejam sendo necessários às atividades agrícolas desenvolvidas pelos assentados ou tenham perdido a vocação agrícola, que se adote providências

para realizar a doação destes equipamentos, nos termos da Lei nº 5.954, de 1973, a fim de se evitarem ocorrências conforme as relatadas no item 287.4.20 do Relatório de Auditoria;

r.9) abstenha-se de realizar novos contratos travestidos sob a forma de convênios, com objetivo simular a desnecessidade de licitação, conforme verificado no item 'b.1' do Relatório de Auditoria (fl. 921);

s) determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra (Nacional):

s.1) reveja suas normas internas referentes aos procedimentos utilizados nas avaliações de imóveis que serão objeto de aquisição para fins de reforma agrária, no tocante à homogeneidade de áreas que serão utilizadas como parâmetros de avaliação serem mais objetivos, evitando-se disparidades nos valores eleitos como amostra, em especial, para que se utilize como amostra somente negócios efetivamente realizados, de forma a minimizar a subjetividade, assim como a seleção de amostras viciadas, resultando num preço final mais oneroso para os cofres públicos, conforme verificado no item 287.4.12 do Relatório de Auditoria;

s.2) realize estudos mais criteriosos quando da apresentação de projetos de Assentamento propostos pela Superintendência Regional do Incra/MS, a fim de se verificar a capacidade operacional e orçamentária necessárias à implementação desses projetos de assentamento, conforme verificado nos itens 287.4.17 e 287.4.22 do Relatório de Auditoria;

t) comunicar ao Órgão de Controle Ambiental no Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de que este adote as providências que entender necessárias quanto às irregularidades abaixo relatadas:

t.1) uso irregular de área destinada à reserva legal, verificada durante auditoria realizada no Assentamento Itamarati II, conforme descrito no item 287.4.10 do Relatório de Auditoria;

t.2) invasões e explorações indevidas nas áreas referentes às reservas legais e de preservação ambiental ocorridas no Assentamento Itamarati II, conforme descrito no item 287.4.14 do Relatório de Auditoria;

t.3) descumprimento do percentual mínimo de 20% de área de reserva legal no Assentamento Itamarati I (atualmente com apenas 16,73%) e área não recomposta para fins de reserva legal no Assentamento Itamarati II, apesar de sua implantação ter ocorrido há cerca de 4 anos, conforme descrito no item 287.4.15 do Relatório de Auditoria.

u) com fundamento no art. 250, § 2º do RITCU, encaminhar cópias do Relatório de Auditoria, desta Instrução e da Decisão que vier a ser proferida nos autos para apensamento nas contas referentes ao exercício de 2006 da Superintendência Regional do Incra/MS (TC 021.359/2007-3) para exame em conjunto e em confronto.

v) com fulcro no art. 206, § 1º do RITCU, encaminhar ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas: cópias do Relatório de Auditoria, desta Instrução e da Decisão que vier a ser proferida nos autos, haja vista os processos de contas da Superintendência Regional do Incra referentes ao exercício de 2003 (TC 008.963/2004-9) e 2004 (TC 009.751/2005-0) já se encontrarem encerrados.

x) encaminhar cópia da Decisão que vier a ser proferida nos autos ao Congresso Nacional - Comissão Mista de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados – CMFFC/CD."

8. Os dirigentes da Secex/MS anuíram à proposta formulada pela auditora, conforme despachos de fls. 4.974/4.975 (vol. 23).

9. Ao compulsar os autos, porém, constatei que havia falhas na caracterização da responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-Superintendente Regional do Incra/MS, o que impedia o pronto julgamento do feito.

10. Diante disso, mediante despacho às fls. 4.981/4.982 (vol. 23), determinei a sua restituição à Secex/MS, para que efetuasse nova audiência desse gestor, em razão da omissão no efetivo acompanhamento e fiscalização do atingimento dos objetivos gerais da reforma agrária na implantação dos Assentamentos Itamarati I e II no Estado do Mato Grosso do Sul, o que se caracterizou pela ocorrência das seguintes irregularidades, apuradas nesta fiscalização:

"a) comercialização ou venda de lotes entre assentados, com conhecimento da direção do Incra/MS, quando os parceleiros sucessores formalizam declarações no sentido de assumirem dívidas dos antecessores, relativas aos recursos do Pronaf de produção (Pronaf A), do Crédito Apoio à Instalação e do Crédito Instalação Mat. Construção, a exemplo dos casos verificados no processo nº 54.293/01797/2002 – lote nº 20 (Grupo Deodápolis – CUT – Itamarati I), processo nº 54.293/020/2002 - lote nº 244 (Grupo FETAGRI – Itamarati I), Processo nº 54.293/02367/2002 – lote nº 145 (Grupo AMFFI – Itamarati I) e Processo nº 54.293/02455/2002 – Lote nº 070 (Grupo MST – Itamarati I);

b) comercialização ou venda de lotes entre assentados, com pagamento de ágio de valores variáveis (geralmente entre R$ 8.000,00 e R$ 15.000,00), a exemplo do constatado com os assentados sucessores do lote nº 19 (Grupo Deodápolis – CUT – Itamarati I), lote nº 738 (Grupo FAF – Itamarati II) e lotes nº 309, 310 e 311 (Grupo Nova Esperança – CUT – Itamarati II);

c) arrendamento das áreas societárias dos grupos de parceleiros dos assentamentos Itamarati I e II a empresas agropecuárias, a exemplo da Datagene - Pesquisa e Sementes Ltda. (CNPJ 05.922.177/0001-69), pelos representantes dos grupos vinculados aos movimentos sociais, a exemplo do que ocorre com a área societária do Grupo Nova Esperança (CUT – Itamarati II);

d) ocupações irregulares de lotes por assentados, em razão de permutas sem autorização, uso irregular de reserva, venda ou comercialização, arrendamento da área total do lote ou de suas partes, abandono do lote, como nos casos dos lotes nº 712, 717, 658, 700, 738, 634, 702 e 625, do Grupo FAF (Federação da Agricultura Familiar – Itamarati II), apontados no relatório de vistoria de 22/01/2007, do Sr. Antônio Batista dos Santos (técnico em Agropecuária);

e) ausência de controle da produção agropecuária e agroindustrial, de seus custos de produção e dos resultados financeiros, dos assentados do Assentamentos Itamarati I e II, impossibilitando o acompanhamento dos objetivos previstos nos Planos de Desenvolvimento desse Assentamentos (PDAs), em especial a profissionalização e aumento da renda dos assentados;

f) insuficiência de assistência técnica aos parceleiros dos Assentamentos Itamarati I e II, impossibilitando sua profissionalização e aumento de renda, em face de a prioridade dos movimentos sociais sobre essa assistência concentrar-se nas áreas societárias dos grupos de assentados, mesmo sendo feita pelos movimentos sociais (CUT: COAMS – Coordenação de Associação de Assentados do Mato Grosso do Sul; FETAGRI: CRESCER – Associação Criança, Esporte, Cultura, Educação e Recreação; FAFI: AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural; e MST: AESCA – Associação Estadual de Cooperação Agrícola) a sua escolha das entidades prestadoras desses serviços, contratadas pelos parceleiros para ter acesso aos recursos do Pronaf."

11. Além disso, diante da ocorrência de falha na comunicação processual feita mediante o Ofício nº 671/2008-TCU/Secex-MS, determinei que fosse renovada a audiência do Sr. José Humberto Oliveira, *"em razão da aquisição de serviços formalizados mediante os Contratos de Repasse nº 169805-82/2004/MDA/CAIXA e nº 169973-82/2004/MDA/CAIXA, ambos celebrados em 17/12/2004 entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação Cândido Rondon, o que pode ter caracterizado fuga ao procedimento licitatório, em afronta ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).*

12. Após renovar as comunicações processuais, o auditor da Secex/MS formulou a proposta de mérito que consta da instrução de fls. 5.042/5.076 (vol. 23), vazada nos seguintes termos:

"03. Dando cumprimento à determinação do Relator, foram expedidos os ofícios de audiência de fls. 4.985/87 – Principal – Vol. 23, e de fls. 4.988/89 – Principal – Vol. 23, respectivamente aos senhores Luiz Carlos Bonelli, ex-Superintendente Regional do Incra/MS, e José Humberto Oliveira, Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Ambos os responsáveis receberam seus ofícios, conforme AR-Correios (fls. 4.990/90 – Principal – Vol. 23) e 2ª (segunda) via do ofício, devidamente assinada (fls. 4.992/93 – Principal –

Vol. 23). Em resposta, o aludido secretário do MDA protocolizou suas razões de justificativa de f. 4.994 – Principal – Vol. 23, acompanhadas dos documentos de fls. 4.995/5.012 – Principal – Vol. 23, e de um CD/impressos do MDR, juntados no Anexo 5 destes autos. Já o referido ex-Superintendente do Incra/MS, após solicitar prorrogação de prazo para atendimento da audiência (fls. 5.013/017 – Principal – Vol. 23), autorizado pelo Titular desta Secretaria (fls. 5.018/020 – Principal – Vol. 23), protocolizou suas razões de fls. 5.021/5.040 – Principal – Vol. 23, sem acompanhamento de documentos. Ao examinarmos essa documentação em confronto com o que foi solicitado nos ofícios das audiências, constatamos os fatos constantes desta instrução, como seguem.

II – AUDIÊNCIA DO SR. JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA

04. Nova audiência. Ao Sr. José Humberto Oliveira foram solicitadas razões de justificativa sobre a 'aquisição de serviços formalizados mediante os Contratos de Repasse nº 169805-82/2004/MDA/CAIXA e nº 169973-82/2004/MDA/CAIXA, ambos celebrados em 17/12/2004 entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação Cândido Rondon, o que pode ter caracterizado fuga ao procedimento licitatório, em afronta ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993', conforme Ofício de f. 4.992 – Principal - Vol. 23, que reproduz os termos da determinação do Ministro-Substituto Relator. Em resposta, foram protocolizadas as razões de justificativa de f. 4.994 – Principal – Vol. 23, acompanhadas dos documentos de fls. 4.995/5.012 – Principal – Vol. 23, e de um CD e impressos do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA (Anexo 5 destes autos).

05. Informa o responsável que 'a política de desenvolvimento dos Territórios Rurais é realizada em conjunto com os setores sociais locais, não sendo passível de contratação por meio de contratos administrativos' – f. 4.994 – Principal – Vol. 23. Para comprovação dessa informação, junta aos autos 02 (dois) guias de planejamento territorial por entender ser a base conceitual para a elaboração dos PTDRS – Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável. Esses guias, juntados aos autos no Anexo 5, foram elaborados/divulgados pelo MDA, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SDT, 'como estratégia de divulgação, de discussão e de consolidação da política de desenvolvimento territorial junto aos parceleiros e colaboradores' (item Apresentação dos guias). Além disso, o responsável informa que envia 'os planos de trabalho originais dos mencionados contratos de repasse, contendo as atividades pactuadas bem como CD contendo os PTDRS dos territórios Portal do Amazonas e Grande Dourados, elaborados pela Fundação Cândido Rondon' (f. 4.994 – Principal – Vol. 23). Nesses planos (fls. 4.997/5.012 - Principal – Vol. 23), constam as metas, estimativas de custos, cronogramas de desembolsos e quantitativo de famílias a ser beneficiada no exercício de 2004. Por último, informa que envia um 'CD', juntado ao Anexo 5 dos autos, que contém o 'Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável – Território da Grande Dourados – MS' e o 'Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável – Território Portal da Amazônia – MT', ambos elaborados em nov/2006.

06. Contextualização das audiências desse responsável. Para reexaminar essa questão (Contratos de Repasse nº 169805-82/2004/MDA/CAIXA e nº 169973-82/2004/MDA/CAIXA), há necessidade de tecer alguns comentários sobre o apontado pela equipe da fiscalização (Relatório de Auditoria de fls. 776/800 – Principal – Vol. 3, e fls. 803/900 – Principal – Vol. 4) e o que contém o parecer e o despacho desta Unidade (fls. 918/925 – Principal – Vol. 4), ambos embasados em documentos solicitados pelo então Titular desta Unidade (fls. 901/917 – Principal – Vol. 4, e fls. 926/934 – Principal – Vol. 4), via diligência, após a realização dos trabalhos da equipe da auditoria. É necessário, ainda, tratar do teor da instrução de fls. 4.910/4.973 – Principal – Vol. 23, que afastou a responsabilidade do Sr. José Humberto de Oliveira, nos termos da proposta indicada na alínea 'q' (f. 4.971 – Principal – Vol. 23), questionada pelo Relator nessa nova audiência. Logo, o que se relata nesta instrução também decorre de exame em confronto com as informações e documentos encaminhados anteriormente pelo responsável, no caso as razões de f. 1.895 – Principal – Vol. 9, acompanhadas dos documentos de fls. 1.896/1993 – Principal – Vol. 9, em face à outra audiência promovida por esta Unidade do Tribunal (fls. 1.065/1.066 – Principal – Vol. 4).

07. Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a primeira proposta de audiência desse responsável não decorreu dos trabalhos de fiscalização da equipe da auditoria, conforme se verifica na proposta de encaminhamento de fls. 887/900 – Principal – Vol. 4. Acontece que o Contrato Administrativo nº 006/2004 (fls. 904/917 e 927/934 – Principal – Vol. 4), pactuado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e a Caixa Econômica Federal – CEF, para que esta atuasse 'como mandatária da União na execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos programas desenvolvidos pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, mediante o repasse de recursos consignados no Orçamento Geral da União', não estava no escopo da auditoria ('verificar a regularidade dos recursos federais aplicados na operacionalização dos Assentamentos Itamarati I e II'), nos termos do Acórdão nº 897/2007 – TCU – Plenário, de 16/05/2007, juntado à f. 01 – Vol. Principal.

08. Como a equipe de fiscalização limitou seus trabalhos aos contratos que envolviam diretamente os referidos assentamentos, contratações com objetos genéricos, a exemplo da prevista no aludido contrato administrativo, não foram examinadas. Caso fossem analisados esses tipos de contratos, os esforços e tempo da equipe seriam maiores que os previstos para a fiscalização, já que haveria necessidade de se calcular os custos proporcionais e analisar a relevância em cada assentamento envolvido, inclusive a dos Assentamentos Itamarati I e II. Além disso, era preciso examinar, em cada assentamento, os contratos decorrentes, a exemplo dos pactuados com as empresas fornecedoras dos materiais de construção das moradias e das contratadas para fiscalizar as obras nos assentamentos. Tudo isso praticamente exigiria uma nova fiscalização por parte desta Unidade.

09. No entanto, o então Titular dessa Unidade, à época dos fatos, solicitou, via diligência à Caixa Econômica Federal (Ofício à f. 902 – Principal – Vol. 4), 'cópia do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CAIXA e o Ministério de Desenvolvimento Agrário, visando à celebração dos contratos de repasses, abrangendo o período de dezembro/2004'. Em resposta, o MDA enviou à CEF cópia do Contrato Administrativo nº 006/2004, posteriormente encaminhado a esta Unidade do Tribunal, primeiro via fax (fls. 903/917 – Principal - Vol. 4), e depois os originais pertinentes (fls. 926/934 – Principal – Vol. 4). Esse contrato administrativo e os Contratos de Repasses nºs 169805-82/2004/MDA/ CAIXA e 169973/2004/MDA/CAIXA, esses últimos mencionados pela equipe da auditoria (relatório à f. 819 – Principal - Vol. 4) com o propósito único de relatar os valores dos contratos pactuados para implantar os Assentamentos Itamarati I e II (cópias às fls. 2.210/2.224 – Anexo 3 – Vol. 11), foram analisados isoladamente do contexto e do escopo da auditoria pela então Diretora Técnica desta Unidade (fls. 919/920 – Principal – Vol. 4). Esta entendeu que se tratava de 'meios utilizados para fugir ao comando do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e ao princípio da legalidade, aos quais estão sujeitos todos os gestores públicos' (f. 920 – Principal – Vol. 4). Quanto à responsabilidade dos envolvidos, a conclusão da então Diretora Técnica desta Unidade foi no sentido de que somente o Titular da Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Sr. José Humberto Oliveira, fosse ouvido porque 'o Superintendente da Caixa Econômica atua como representante do MDA relativamente à formalização dos repasses financeiros, consoante contrato de prestação de serviços' (f. 920 – Principal – Vol. 4), nos termos do Contrato Administrativo nº 006/2004, juntado às fls. 904/917 – Principal – Vol. 4. Por isso foi sugerida a referida audiência desse responsável (f. 921 – Principal – Vol. 4), efetivada por esta Unidade, nos termos do ofício de fls. 1.065/1.066 – Principal – Vol. 4.

10. Instrução anterior desta Unidade. Autorizada a audiência do referido ex-Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, foi-lhe solicitado apresentação de justificativas sobre a 'aquisição de serviços formalizados mediante os ajustes: Contrato de Repasse nº 169805-82/2004/MDA/CAIXA – celebrado em 17/12/2004 entre o MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação Cândido Rondon; Contrato de Repasse nº 169973-82/2004/MDA/CAIXA, celebrado em 17/12/2004 entre o MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação Cândido Rondon' (fls. 1.065/1.066 – Principal – Vol. 4). Em

resposta, o responsável, por intermédio de seu Coordenador-Geral de Apoio à Infra-Estrutura e Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Territorial do então Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, apresentou as razões de f. 1.895 – Principal – Vol. 9, acompanhadas dos documentos de fls. 1.896/1993 – Principal – Vol. 9. Naquela oportunidade informou que os 'mencionados contratos tiveram suas prestações de contas analisadas e aprovadas. A documentação física relacionada aos processos administrativos encontra-se junto à Caixa Econômica Federal, entidade que operacionaliza os convênios deste Ministério do Desenvolvimento Agrário na qualidade de mandatária da União' (f. 1.895 – Principal – Vol. 9). Adiantou-se, ainda, que nenhuma irregularidade foi verificada na execução dos mencionados contratos. Para comprovação das informações, foram anexados às razões os planos de trabalho, projetos e atividades e, ainda, 'relatórios de execução dos mencionados contratos, bem como os estudos propositivos relacionados ao contrato 169805-82' (f. 1.895 – Principal – Vol. 9), documentação essa juntada aos autos (fls. 1.896/1993 – Principal – Vol. 9).

11. No exame dessas razões de justificativa, a Auditora Informante da instrução de fls. 4.910/4.973 – Principal – Vol. 23, afastou a responsabilidade atribuída ao Sr. José Humberto de Oliveira, conforme proposta contida na alínea 'q' - f. 4.971 – Principal – Vol. 23. Na época entendeu-se que ficou 'prejudicada a análise das razões de justificativa apresentadas, uma vez que não restou devidamente evidenciada no Ofício de Notificação emitido por esta Unidade Técnica (fls. 1.065/1.066) a suposta irregularidade sobre a qual deveria o gestor se manifestar. Sendo assim, para não haver cerceamento ao direito de defesa do notificado, entendemos que deve ser afastada a responsabilidade atribuída ao gestor' (f. 4.963 – Principal – Vol. 23). Essa exclusão de responsabilidade foi questionada pelo Ministro-Substituto, Relator destes autos, conforme despacho de fls. 4.981/4.982 - Principal – Vol. 23, reproduzido no parágrafo 02 desta instrução, fato que levou à nova audiência desse responsável.

12. Exame da nova audiência. Após a contextualização das audiências desse responsável, podemos analisar as razões de justificativa apresentadas em decorrência dessa nova audiência (Ofício de f. 4.992 – Principal - Vol. 23), que resumimos nos parágrafos 04 e 05 desta instrução, ou seja, de que 'a política de desenvolvimento dos Territórios Rurais é realizada em conjunto com os setores sociais locais, não sendo passível de contratação por meio de contratos administrativos' (f. 4.994 – Principal – Vol. 23). Ressalta-se, preliminarmente, que os Contratos de Repasse nº 169805-82/2004/MDA/CAIXA e nº 169973-82/2004/MDA/CAIXA, objetos dessa audiência, ambos celebrados em 17/12/2004 (cópias às fls. 2.210/2.224 – Anexo 3 – Vol. 11), entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação Cândido Rondon, são decorrentes dos termos do Contrato Administrativo nº 006/2004, pactuado em 01/04/2004 (cópias às fls. 927/932 – Principal – Vol. 4).

13. Por conseguinte, para se examinar a legalidade dos referidos contratos de repasses há necessidade de comentar, primeiramente, esse contrato administrativo. Seu objeto ('prestação de serviços pela CONTRATADA, para atuar como mandatária da União na execução orçamentária e financeira das Ações integrantes dos Programas desenvolvidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, mediante o repasse de recursos consignados no Orçamento Geral da União'), por ser genérico, abrange vários assentamentos do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul. Logo, não se trata de contrato específico para os Assentamentos Itamarati I e II, objetos desta fiscalização. Também, em princípio, havia dispositivos legais que permitiam à União celebrar esse tipo de contrato, via Ministério do Desenvolvimento Agrário, com a Caixa Econômica Federal. Inclusive esses dispositivos foram indicados no próprio contrato (Cláusula Segunda – f. 927 – Vol. 4), ou seja, os arts. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública) e art. 51 da Lei nº 10.707, de 30/07/2003 (transferências voluntárias feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização).

14. Nestes autos, não há possibilidade de conhecimento apenas dos motivos, consequências e cabal legalidade dessa contratação (Contrato Administrativo nº 006/2004), até porque, além da ausência da completa documentação, trata-se de um contrato com objeto genérico, conforme antes comentado. Porém, é certo que o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e o Incra não tem estrutura e pessoal para realizar atividades de elaboração e acompanhamento de execução de planos de desenvolvimento dos proprietários de assentamentos rurais, geralmente ligados aos movimentos sociais, a exemplo do MST, CUT, Fetagri e FAF, conforme apontado no relatório da auditoria às fls. 803/814 - Principal – Vol. 4, e informa o dirigente ouvido: 'a política de desenvolvimento dos Territórios Rurais é realizada em conjunto com os setores sociais locais, não sendo passível de contratação por meio de contratos administrativos' (f. 4.994–Principal–Vol. 23).

15. Ademais, os referidos órgãos (MDA e o Incra) não tem estrutura para executar e acompanhar as obras civis de assentamentos rurais, como as construções das moradias dos proprietários desses assentamentos, normalmente realizadas pelo sistema de mutirões (enquanto a Caixa/MDA/Incra fornece os recursos financeiros para a compra dos materiais, os próprios assentados fornecem a mão de obra para a construção de suas residências). São diversas ações que, por requerer tratamentos específicos, precisam de contratos com outras empresas, entidades/órgãos públicos especializados em implantação, acompanhamento e fiscalização de assentamentos rurais, que não os próprios responsáveis pelas diretrizes gerais (MDA e Incra). Por isso, cada vez mais esses órgãos têm recorridos a contratações terceirizadas.

16. Contratos de Repasses da CEF. Após os comentários feitos sobre o Contrato Administrativo nº 006/2004, básico para a assinatura dos Contratos de Repasse nºs 169805-82/2004/MDA/CAIXA e 169973-82/2004/MDA/CAIXA (cópias às fls. 2.2,10/2.224 – Anexo 3 – Vol. 11), passamos a examinar esses contratos que foram os objetos da nova audiência do Sr. José Humberto de Oliveira. A CEF assinou com a Fundação Cândido Rondon - FCR o Contrato de Repasse nº 169805-82/2004/MDA/CAIXA (fls. 2.210/2.216 – Anexo 3 – Vol. 11), em 17/12/2004, prevendo 'a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos Estados da Região Centro Oeste (Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal)' – f. 2.210 – Anexo 3 – Vol. 11. Na mesma data assinou, também com a FCR, o Contrato de Repasse nº 169973-82/2004/MDA/CAIXA (fls. 2.217/2.223 – Anexo 3 – Vol. 11), cujo objeto previa 'a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável, no Município de Campo Grande' (f. 2.217 – Anexo 3 – Vol. 11). Esses contratos permitiram que fossem realizadas as ações de elaboração e implantação dos planos de desenvolvimento nos Assentamentos Itamarati I e II, estes objetos da auditoria dos presentes autos.

17. Ressalta-se, mais uma vez, que o objeto do Contrato Administrativo nº 006/2004, básico para a assinatura desses contratos de repasses, era a 'prestação de serviços pela CONTRATADA, para atuar como mandatária da União na execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos programas desenvolvidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, mediante o repasse de recursos consignados no Orçamento Geral da União' (f. 927 – Principal – Vol. 4), e que o mesmo, além de ter sido mencionado nos preâmbulos dos contratos de repasses em exame, previa que a CEF deveria 'promover a execução orçamentário-financeira relativa aos contratos de repasse, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas Normas edificadas pelo CONTRATANTE, observada a legislação pertinente à matéria, em especial a IN nº 01/97 e a IN nº 01/01, ambas expedidas pela STN/MF' (f. 929 – Principal – Vol. 4). Assim, caso tenha havido ilegalidades nesses contratos de repasses, a exemplo de 'fuga ao procedimento licitatório, em afronta ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993' (f. 4.992 – Principal - Vol. 23), nos termos da audiência ao ex-dirigente da Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Sr. José Humberto Oliveira, em princípio, não seria tão somente de inteira responsabilidade desse dirigente.

18. Esses contratos de repasses da CEF, por possuírem natureza convenial (é tanto que o próprio Contrato Administrativo nº 006/2004 previa que a execução orçamentária-financeira prevista poderia ser pactuada por meio de contratos de repasses, observando-se as diretrizes, critérios e procedimentos da IN/STN nº 01/1997, esta especifica de convênios e congêneres), não precisam serem amparados em procedimentos licitatórios para serem pactuados. Segundo o Ministro Adylson Motta, no Voto condutor do Acórdão nº 1.470/2007 – Plenário, 'convênio é ato de colaboração entre as partes' nas palavras do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ou seja, é a conjunção de esforços entre dois entes públicos ou tendo um ente privado como uma das partes, visando à consecução de um bem comum ou a realização de objetivos de interesse comum. Já os contratos têm interesses opostos e contraditórios, vontades antagônicas, não se adicionam, ou seja, diferem dos convênios por não terem a mesma finalidade, não se somarem com o intuito de atingir ao mesmo objetivo de interesse público, estando presente em uma das partes envolvidas interesses comerciais'.

19. Assim considerados, ou seja, de natureza convenial, os aludidos contratos, para que fossem pactuados, teriam que ter, como requisitos básicos, interesses comuns entre os contratantes (execução de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável em assentamentos rurais), geralmente verificados em seus estatutos sociais. No caso da CEF (entidade pública), o Contrato Administrativo nº 006/2004 (Cláusula Terceira – Item II, alíneas 'b' e 'd' – f. 906 – Principal – Vol. 4), pactuado com o MDA, já autorizava a contratação por meio desses instrumentos (contratos de repasses) para a execução orçamentário-financeira das ações integrantes dos programas desenvolvidos por esse Ministério, conforme anteriormente exposto. Assim, resta-nos apenas examinar se o estatuto da Fundação Cândido Rondon – FCR previa a possibilidade desse tipo de serviço (execução de planos territoriais de desenvolvimento rural em assentamentos), o que certificaria a vinculação dos interesses comuns necessários aos contratantes.

20. De acordo com o parecer do Sr. Procurador Federal do Incra/MS, Dr. Adão Francisco Novais (fls. 2.230/2.235 – Anexo 3 – Vol. 11), os aludidos serviços (geodésia para implantação e georreferenciamento em projetos de assentamentos), enquadravam-se nos dispostos dos artigos 1º e 4º do estatuto da FCR, que assim especificam:

'Art. 1º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento das Ciências Sociais Aplicadas da UFMS é uma Instituição de caráter científico, cultural e tecnológico com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 4º - A Fundação Cândido Rondon tem por objetivo promover o desenvolvimento científico, tecnológico e institucional, bem como a transferência de conhecimento no campo da pesquisa, extensão e assistência técnica, especialmente aquelas voltadas para o desenvolvimento da área de Ciências Sociais Aplicadas públicas e privadas.'

21. Por isso a manifestação do referido procurador foi no sentido de que 'a Fundação Cândido Rondon detém condições técnicas para fornecer, acompanhar e executar serviços de demarcação topográfica e de georreferenciamento' (f. 2.234 - Anexo 3 – Vol. 11), serviços esses previstos nos contratos de repasses em exame. Além desses dispositivos estatutários, em seu artigo 3º assim está previsto:

'Art. 3º - A Fundação Cândido Rondon tem por finalidade promover o desenvolvimento científico, tecnológico, e institucional, bem como a transferência de conhecimento no campo do ensino, da pesquisa, extensão, assistência técnica e social, especialmente aqueles voltados para o desenvolvimento da área de Ciências Sociais Aplicadas públicas e privadas.

Parágrafo único. Para a execução de suas finalidades, a Fundação pode desenvolver as seguintes atividades:

1. propiciar à UFMS recursos financeiros, econômicos, humanos e materiais;

2. promover o aprimoramento de recursos humanos, por meio de treinamento, curso ou capacitação;

3. incentivar, promover e desenvolver junto à UFMS e demais instituições por quaisquer formas, o ensino, a pesquisa e extensão, bem como a adequada utilização de seus recursos humanos e materiais para atendimento das necessidades econômicas, sociais e culturais da comunidade em geral;

4. administrar, promover, organizar ou coordenar, cursos, eventos, simpósios, seminários, conferências, congressos, convenções e concursos em instituições públicas ou privadas no País e no Exterior, que objetivem a melhoria da qualidade de ensino e a maior capacitação e assistência técnica da comunidade;

5. divulgar conhecimentos por meio de publicações e outros meios adequados;

6. promover a intermediação entre a UFMS e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio de convênios ou contratos, objetivando a transferência de recursos financeiros, materiais, humanos e de equipamentos científicos ou tecnológicos, de forma a propiciar o desenvolvimento da UFMS e da 'Fundação Cândido Rondon';

7. obter recursos através da prestação de serviços remunerados e da execução de atividades afins para pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, bem como da industrialização, da produção e da comercialização de bens, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos da UFMS e demais Instituições.

8. realizar, em parceria com a UFMS ou com as demais Instituições de Ensino do País, cursos de Pós-graduação lato sensu presenciais ou à distância destinados ao aperfeiçoamento contínuo de profissionais da comunidade, em todas as áreas do conhecimento;

9. promover a realização de pesquisa, assessoria, consultoria e assistência técnica, junto a Organizações Públicas e Privada em atendimento aos diversos segmentos da comunidade, tanto no meio urbano quanto no meio rural, em todas as áreas do conhecimento.10. conceder bolsas de estudo e de pesquisa em nível de graduação, pós-graduação e atividades vinculadas às finalidades estatutárias;

11. promover a integração entre Universidades-Empresas-Governo, por meio de programas de estágio;

12. promover outras atividades relacionadas com sua finalidade básica.'

22. Entendemos que esse item 12 ('outras atividades relacionadas com sua finalidade básica') do estatuto da FCR abrange projetos de planos de desenvolvimento territoriais e agrários. Nessa condição, tendo a FCR objetivo estatutário que guarda relação com o objeto dos referidos contratos de repasses, de fato, não há que se falar em 'fuga ao procedimento licitatório', haja vista a existência de conjunção de esforços de ambos os partícipes (MDA, representado pela Caixa, e FCR) em prol de um objetivo comum. Logo, não houve fuga à licitação, haja vista o interesse recíproco entre o MDA, representado pela CEF, e a FCR no objeto dos contratos de repasse firmados. Outrossim, o Sr. José Humberto Oliveira, ex-Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, dirigente ouvido nessa última audiência, sequer assinou os Contratos de Repasse nºs 169805-82/2004/MDA/CAIXA e 169973-82/2004/MDA/CAIXA (cópias às fls. 2.210/2.224 – Anexo 3 – Vol. 11), pois o signatário desses instrumentos foi o Sr. Maurício Antônio Quarezemin, Agente Operador da CEF. Nesse caso, a audiência deveria ter sido a este dirigida e não ao aludido ex-secretário do MDA. Por isso, a nosso ver, a responsabilidade do Sr. José Humberto Oliveira, ex-Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, deve ser excluída, haja vista não ter sido o signatário dos referidos contratos.

III – AUDIÊNCIA DO SR. LUIZ CARLOS BONELLI

23. Nova Audiência. Ao Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-Superintendente do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul, foram solicitadas, nessa nova audiência, razões de justificativa sobre a 'omissão no efetivo acompanhamento e fiscalização do atingimento dos objetivos gerais da reforma agrária na implantação dos assentamentos Itamarati I e II no Estado do Mato Grosso do Sul, o que se caracterizou pela ocorrência das seguintes irregularidades apuradas' (Ofício de fls. 4.985/4.987 – Principal – Vol. 23), no caso as indicadas nas letras 'a' a 'f' do parágrafo 02 desta instrução (reprodução integral do despacho do Relator). Após apresentar pedido de prorrogação de prazo para atendimento desta audiência, devidamente autorizado pelo Titular desta Unidade (fls. 5.018/5.024 – Principal – Vol. 23), o responsável protocolizou suas justificativas, juntadas às fls. 5.021/5.040 – Principal – Vol. 23, sem acompanhamento de documentos. Nessas razões, solicita sejam consideradas 'as primeiras razões de justificativa apresentadas às fls. 2.077-2.154, das quais a presente manifestação deve ser considerada como parte integrante' (f. 5.027 – Principal – Vol. 23), aquelas acompanhadas de documentos. Pede, ainda, que sejam consideradas, para os demais itens da audiência anterior que não constam desta nova audiência, as razões de justificativa já apresentadas,

'principalmente em relação às defesas cujo acolhimento não foi recomendado pela ilustre auditora federal' – f. 5.027 – Principal – Vol. 23.

24. Contextualização das audiências desse responsável. Tal como exposto no exame da audiência do Sr. José Humberto de Oliveira (parágrafo 06 desta instrução), há necessidade de contextualizar, resumidamente, as audiências (anteriores e novas) desse responsável (Sr. Luiz Carlos Bonelli) para depois analisar suas razões de justificativa. Assim, para fundamentar nossas conclusões, houve necessidade de examinar as irregularidades atribuídas a esse responsável, apontadas pela equipe de fiscalização (Relatório de Auditoria de fls. 776/800 – Principal – Vol. 3 e fls. 803/900 – Principal – Vol. 4), os dados contidos no parecer e despacho desta Unidade (fls. 918/925 – Principal – Vol. 4) emitidos com base nas informações dos documentos juntados aos autos posteriormente aos trabalhos da equipe da auditoria (fls. 901/917 e 926/934 – Principal – Vol. 4), e, ainda, o teor da instrução de fls. 4.910/4.973 – Principal – Vol. 23, que, ao acatar parcialmente as razões de justificativa do responsável, sugeriu-lhe aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, conforme proposta de fls. 4.967/4.971 – Principal – Vol. 23, esta questionada pelo Relator destes autos. Logo, o que se relata nesta instrução também decorre do exame em conjunto e em confronto com as informações encaminhadas pelo responsável, no caso as razões de justificativa de fls. 2.077/2.154 –Principal –Vol. 9, acompanhadas dos documentos constantes dos Volumes nºs 10, 11, 12 e 13 (Principal), decorrentes das anteriores audiências promovidas por esta Unidade (fls. 939/943, 948/949, 957/958, 965/966, 971/972, 982/983, 986/987, 990/995/ 999/1.002, 1.007/1.010, 1.013/1.014, 1.020/1.029, 1.044/1.047, 1.050/1.051, 1.055/1.056 e 1.059/1.064 - Principal – Vol. 4), documentação essa já examinada na instrução de fls. 4.910/4.973 – Principal – Vol. 23.

1 - Letras 'a', 'b' e 'd' do Ofício de fls. 4.985/87 – Principal - Vol. 23.

25. Em relação ao contido no ofício da nova audiência desse responsável - letra 'a' ('comercialização ou venda de lotes entre assentados, com conhecimento da direção do Incra/MS'), letra 'b' ('comercialização ou venda de lotes entre assentados, com pagamento de ágio de valores variáveis') e letra 'd' ('ocupações irregulares de lotes por assentados, em razão de permutas sem autorização, uso irregular de reserva, venda ou comercialização, arrendamento da área total do lote ou de suas partes, abandono do lote'), cujos inteiros teores dessas irregularidades foram reproduzidos no parágrafo 02 desta instrução, o responsável decidiu apresentar suas razões de justificativa em conjunto (fls. 5.027/5.030 – Principal – Vol. 23).

26. Instrução anterior. Alega que na primeira oportunidade de sua defesa procurou explicar que os assentados não podem alienar os lotes que lhes são concedidos, sendo que isso consta do 'Contrato de Concessão de Uso, conforme decorre dos arts. 21 e 22, da lei nº 8.629/1993, que regulamenta o art. 189 da Constituição' (f. 5.028 – Principal – Vol. 23), e que a seleção dos candidatos é feita com base na Norma de Execução nº 45/2005 e IN/Incra nº 22/2005, atualmente revogada pela IN/Incra nº 47/2008. Informou, ainda, que 'os lotes de Reforma Agrária são concedidos mediante contrato de concessão de uso, que repassa aos assentados o 'poder de gestão dominial' dos lotes' (f. 5.028 – Principal – Vol. 23) e que os parceleiros, quando da celebração dos Contratos de Concessão de Uso – CCU, são cientificados das regras a que estão submissos. Por isso, procurou deixar claro que 'não poderia ser responsabilizado por atos de terceiros (assentados)', ou seja, 'pelo descumprimento de normas perpetrado tão-somente pelos assentados' (f. 5.028 – Principal – Vol. 23).

27. Essas justificativas realmente foram apresentadas na audiência anterior, conforme fls. 2.110/2.119 – Principal – Vol. 9, sendo que nesta nova audiência o responsável apenas procurou ressaltá-las. Na instrução de fls. 4.910/4.973 – Principal – Vol. 23, foram cabalmente analisadas por esta Unidade do Tribunal. O exame da comercialização dos lotes entre os assentados (letras 'a' e 'b' do ofício da audiência) consta das fls. 4.930/4.934 - Principal – Vol. 23, quando se concluiu pelo não acatamento das mesmas porque o responsável não adotou, à época dos fatos, procedimentos mais efetivos de controle e fiscalização dos beneficiários/ocupantes dos lotes. Já a análise das razões referentes às ocupações irregulares de lotes por assentados (letra 'd' do ofício da audiência), consta

das fls. 4.937/4.938 – Principal – Vol. 23, concluindo-se que houve falta de controle e fiscalização dos lotes da reforma agrária, cedidos aos beneficiários/ocupantes, sob a responsabilidade do Incra/MS. Por tudo isso a Auditora Informante sugeriu o acatamento parcial das razões de justificativa e, ainda, aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, conforme fls. 4.967/4.969, letra 'p' (itens 287.4.6, 287.4.7 e 287.4.10), e determinações de melhores controles por parte do Incra/MS (f. 4.972, letras 'r.5' e 'r.6' - Principal – Vol. 23).

28. Ratificamos essas propostas anteriores desta Unidade do Tribunal. Cabe destacar que o responsável, nessas justificativas, apenas discorreu ou reproduziu indicações das normas abstratas que deveriam ser observadas pelo Incra/MS quando os fatos efetivos eram totalmente diferentes. Conforme apontado no relatório da equipe da auditoria, ao responder a questão: 'Quais as medidas que estão sendo adotadas para verificação de lotes em situação irregular, para o combate à comercialização e ao arrendamento dos lotes pelos assentados?' (relatório às fls. 856/863 – Principal - Vol. 4), os Contratos de Concessão dos parceleiros do Assentamento Itamarati II, até a data dos trabalhos 'in loco' da auditoria, não haviam sido assinados. 'Sequer tinham processos específicos formalizados e Contrato de Concessão de Uso – CCU devidamente assinados para a garantia de acesso à área do imóvel, nos termos do art. 9º da Norma de Execução nº 45, de 25/08/2005. Portanto, após cerca de 02 (dois) anos, os dados e documentos de cada assentado ainda estavam numa pasta suspensa existentes nos arquivos da Gerência avançada do Incra no Itamarati. Esses documentos se resumiam no requerimento do assentado dirigido ao Superintendente do Incra/MS, declaração feita pelo próprio assentado de que não possuía imóvel.... Entretanto, os beneficiários estavam assentados nos respectivos lotes desde 2005' (f. 859 – Principal – Vol. 4).

29. Dessa forma, como não havia contratos assinados, apesar de passados aproximadamente 02 (dois) anos de implantação desse assentamento quando dos trabalhos da auditoria, nenhum dos parceleiros do Assentamento Itamarati II havia sido cientificado de que deveria observar as normas proibitivas de comercialização de lotes, como quer convencer o ex-dirigente do Incra/MS. Ressalta-se que fato semelhante também foi observado pela equipe no Assentamento Itamarati I (f. 859 – Principal – Vol. 4 – relatório da auditoria), porque o Incra/MS não deu cumprimento às normas relativas à substituição dos contratos antigos por novos. Por isso, como bem destacou a Auditora Informante na proposta de encaminhamento de fls. 4.967/4.969 – Principal – Vol. 23, essas justificativas do responsável não devem ser acatadas pelo Tribunal, com a consequente aplicação de multa ao mesmo e determinações ao órgão, conforme apontamos no parágrafo 27 desta instrução.

30. Exame da nova audiência (letras 'a', 'b' e 'd' do ofício). Dando sequência ao relato das razões de justificativa (f. 5.029 – Principal – Vol. 23), ainda sobre o contido nas letras 'a', 'b' e 'd' do ofício da audiência, o responsável comenta a instrução anterior desta Unidade, parte que trata dessas comercializações e ocupações irregulares de lotes nos Assentamentos Itamarati I e II (fls. 4.930/4.934 e 4.937/4.938 - Principal– Vol. 23). A referida instrução, conforme anteriormente relatado (parágrafo 27), concluiu haver falta de controle e fiscalização dos lotes da reforma agrária, cedidos aos beneficiários/ocupantes, sob a responsabilidade do Incra/MS, sendo, por isso, sugerido aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, e determinações de melhores controles por parte do Incra/MS, conforme proposta de encaminhamento de fls. 4.967/4.969, letra 'p' (itens 287.4.6, 287.4.7 e 287.4.10), e de f. 4.972, letras 'r.5' e 'r.6', todas do Principal – Vol. 23.

31. Em seus comentários (f. 5.029 – Principal – Vol. 23), o responsável tenta desqualificar a instrução anterior desta Unidade quando afirma ser equivocado o entendimento de que houve descumprimento do art. 22 da Lei nº 8.629/1993, vez que não teria feito constar nos Contratos de Concessão de Uso cláusulas obrigatórias de rescisão, no caso de haver alienação, arrendamento ou hipoteca dos lotes. Para comprovar a existência dessa previsão nos contratos dos assentados, indica a Cláusula Quinta do contrato tido como exemplo, juntado às fls. 3.061/3.062 – Principal – Vol. 14. Comenta, ainda, que houve equívoco da Auditora Informante de que 'o ora justificante não teria

tomado atitude alguma para a regularização dos lotes em questão' (f. 5.029 – Principal – Vol. 23), quando a identificação dos lotes tomados como exemplos dessas irregularidades pelos auditores só foi possível 'porque o requerente determinou que fossem fiscalizados' – f. 5.029 – Principal – Vol. 23. Além disso, afirma que 'constam dos autos inúmeras ações reintegratórias de posse ajuizadas pela gestão do ora justificante (fls. 2.473 e seguintes do presente processo)' – f. 5.029 – Principal – Vol. 23, no intuito de regularizar a situação dos que se encontravam irregulares.

32. A nosso ver, a Auditora Informante apenas tentou reforçar as causas da falta de controle da situação dos lotes dos beneficiários dos Assentamentos Itamarati I e II, quando tratou das cláusulas obrigatórias dos Contratos de Concessão de Uso – CCU, a exemplo das resolutivas previstas no art. 22 da Lei nº 8.629/1993 (f. 4.932 – Principal – Vol. 23). As informações prestadas pelo responsável dirimiram as dúvidas suscitadas sobre essa questão. Contudo, conforme já relatado no parágrafo 28 desta instrução, efetivamente não havia Contrato de Concessão de Uso – CCU assinado pelos beneficiários dos lotes do Assentamento Itamarati II. Por isso, mesmo existindo as aludidas cláusulas nos contratos dos parceleiros do Itamarati I, a exemplo do apresentado pelo responsável (destaca-se que não possui data de assinatura), não procedem às informações quando se trata dos assentados do Itamarati II porque esses contratos não foram assinados pelos beneficiários desse assentamento.

33. No caso das ações do Incra/MS para sanear os problemas de comercialização e de ocupação irregular de lotes dos Assentamentos Itamarati I e II, observamos que em nenhum momento a Auditora Informante, na parte de sua instrução, que trata dessa questão (fls. 4.930/4.934 e 4.937/4.938 - Principal – Vol. 23), relatou que o responsável não havia 'tomado atitude alguma para a regularização dos lotes em questão'. Ao contrário, conforme f. 4.932 – Principal – Vol. 23, informou que 'dentro dos limites legais estabelecidos, o gestor adotou alguns procedimentos frente à comercialização de lotes pelos assentados, adotando providências mais significativas quanto à garantia do adimplemento da dívida assumida pelos credores junto ao PRONAF' (f. 4.932 – Principal – Vol. 23). Assim, o que ficou devidamente esclarecido é que esse ex-dirigente do Incra/MS estava ciente da comercialização dos lotes e tomou providências pouco eficientes, em especial pela falta de fiscalização efetiva dos ocupantes dos lotes, descumprindo instruções normativas do Incra, principalmente a IN/Incra nº 02, de 20/03/2001, e a IN/Incra nº 15, de 30/03/2004. Por isso não são procedentes esses comentários do responsável ouvido.

34. Por último, a questão principal desta nova audiência (omissão por falta de acompanhamento e fiscalização do Incra/MS dos lotes dos assentados), tratada nessas justificativas do responsável, em resposta ao contido nas letras 'a', 'b' e 'd' do ofício da audiência, o ex-dirigente do Incra/MS apresenta suas razões de f. 5.030 – Principal – Vol. 23. Procura generalizar a situação responsabilizando os próprios assentados, 'desprovidos da adequada educação – que não é dever do Incra fornecer, diga-se de passagem -, muitas vezes, não compreendem os objetivos da Reforma Agrária e se iludem com a possibilidade de 'dinheiro fácil', advinda da comercialização irregular de lotes, sem saber que, juridicamente, estes não lhes pertencem' (f. 5.030 – Principal – Vol. 23). Adianta, ainda, que 'como qualquer leigo, os beneficiários da reforma agrária confundem posse com propriedade' (f. 5.030 – Principal – Vol. 23). Após entender que tomou as providências de acompanhamento e fiscalização dos lotes dos assentados do Itamarati I e II, ratifica as razões anteriormente encaminhadas referentes às irregularidades apontadas nessas alíneas da audiência – Ofício 1.661/2010 (fls. 4.985/4.987 – Principal – Vol. 23).

35. Conclusão dos exames. A nosso ver, tal como foi relatado pela equipe da auditoria e pela Auditora Informante da instrução anterior desta Unidade, não havia, por parte do Incra/MS, fiscalização dos lotes dos Assentamentos Itamarati I e II para verificar os efetivos ocupantes e, por conseguinte, inibir as ocupações irregulares e comercializações dos lotes. Na época da auditoria sequer havia Contratos de Concessão de Uso – CCU formalizados com os parceleiros do Itamarati II, apesar desse assentamento ter sido implantado aproximadamente 02 (dois) anos antes dos trabalhos da equipe de fiscalização desta Corte de Contas. Por isso, as razões de justificativa ora apresentadas

não acrescentam fatos novos que possam modificar ou alterar o entendimento anterior desta Unidade sobre essas questões (comercialização e ocupação irregular de lotes dos Assentamentos Itamarati I e II), analisadas na instrução anterior (fls. 4.930/4.934 e 4.937/4.938 - Principal – Vol. 23). Assim, conforme já exposto nos parágrafos 27 e 28 desta instrução, ratificamos o inteiro teor da proposta de encaminhamento anterior: aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, e determinações de melhores controles por parte do Incra/MS, conforme sugerido às fls. 4.967/4.969, letra 'p' (itens 287.4.6, 287.4.7 e 287.4.10), e de f. 4.972, letras 'r.5' e 'r.6', todas do Principal – Vol. 23.

2 - Letra 'c' do Ofício de fls. 4.985/87 – Principal – Vol. 23.

36. Em relação ao contido no ofício da audiência - letra 'c' ('arrendamento das áreas societárias dos grupos de parceleiros dos Assentamentos Itamarati I e II a empresas agropecuárias'), cujo inteiro teor desta irregularidade foi reproduzido no parágrafo 02 desta instrução, o responsável apresenta as razões de justificativa de fls. 5.030/5.034–Principal – Vol. 23.

37. Instrução anterior - arrendamento. Alega que na primeira oportunidade de sua defesa, arguiu que não poderia ser responsabilizado por atos de terceiros e que 'houve discussão a respeito da legalidade de arrendamento de lotes quando não há outra forma de dar cumprimento à função social da propriedade, anexando parecer da Procuradoria Regional nesse sentido (o parecer encontra-se às fls. 2.732-56)' – f. 5.031 – Principal – Vol. 23. Por isso entende que 'a atitude tida como irregular pelos auditores do TCU, na verdade, encontrava respaldo em parecer da Procuradoria Regional, o que é suficiente para afastar qualquer tipo de dolo ou culpa do manifestante na ocorrência dos alegados arrendamentos' (f. 5.031 – Principal – Vol. 23).

38. Conforme mencionado, essas razões de justificativas foram apresentadas na primeira audiência, conforme fls. 2.122/2.124 – Principal – Vol. 9, sendo apenas ressaltadas nesta nova. Na instrução anterior desta Unidade (fls. 4.936/4.937 – Principal – Vol. 23), foram cabalmente analisadas, quando se concluiu que o arrendamento dessas áreas societárias a empresas agropecuárias não era a finalidade da reforma agrária. Por isso, foi sugerido que o Tribunal não acatasse essas justificativas, haja vista ser o objetivo da reforma agrária 'a distribuição da terra e a exploração pessoal do beneficiário, senão vejamos: A Lei nº 8.629/93 admite a exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista da área destinada aos beneficiários pela reforma agrária (artigo 16). Além disso, estabelece que os beneficiários assumirão obrigatoriamente o compromisso de cultivar o imóvel 'direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas'. Também ficam obrigados os beneficiários a não ceder o uso do imóvel a terceiro, a qualquer título, pelo prazo de dez anos. (artigo 21 da Lei nº 8.629/93)' (f. 4.937 – Principal – Vol. 23). Além disso, foi sugerido que se mantivesse o inteiro teor das irregularidades apontadas pela equipe (reproduzida às fls. 4.967/4.968 – Principal – Vol. 23), e que, também, aplicasse multa ao responsável, nos termos do art. 58, II, da Lei nº 8.443/92 (fls. 4.967 e 4.969, letra 'p' - item 287.4.9), e que fizesse determinações de melhores controles por parte do Incra/MS (f. 4.972, letra 'r.6' - Principal – Vol. 23).

39. A nosso ver, essas razões de justificativa não poderiam ter sido examinadas isoladamente dos demais fatos apontados no relatório da equipe de fiscalização porque envolvem a forma de distribuição dos lotes dos beneficiários dos Assentamentos Itamarati I e II com divisão da área do lote em partes individual e coletiva. Essa forma de distribuição de terras, por parte do Incra/MS, utilizada nos assentamentos objetos desta auditoria, deve ser destacada porque é a origem dos aludidos arrendamentos, ou seja, arrendam-se as áreas societárias de cada lote, que, por não serem demarcadas pelo Incra, geram grandes fazendas agropecuárias, agora objetos dos questionados arrendamentos às empresas agropecuárias. Apesar disso, pactuamos das propostas anteriores, sem prejuízo de acréscimos em face às novas razões de justificativas do responsável, que também tratam dessa forma de distribuição de terras. Ressalta-se, de pronto, que o mencionado Parecer da Procuradoria Federal do Incra consta da Informação Incra/SR-16/J/Nº 040/2008, de 02/04/2008 (fls. 2.732/2.756 – Principal – Vol. 12), que foi assinada pelo Procurador Federal do

Incra/MS, Dr. Celso Cestari Pinheiro, posteriormente aos trabalhos in loco da equipe da auditoria (período de 17/10/2007 a 16/11/2007). Logo, esse parecer não é fundamento 'suficiente para afastar qualquer tipo de dolo ou culpa do manifestante na ocorrência dos alegados arrendamentos', como deseja o ex-dirigente do Incra/MS.

40. Instrução anterior - divisão da área do lote. Seguindo nessa linha de raciocínio, observamos que na questão referente à divisão da área dos lotes aos beneficiários dos Assentamentos Itamarati I e II (área total do lote do assentado dividida em uma parte individual e outra coletiva, mas ambas em nome do beneficiário), o responsável informa que também apresentou manifestação quando de sua primeira audiência (fls. 2.085/2.096 – Principal – Vol. 9). Alega que pontuou que os títulos de domínio e a concessão de uso de que tratam o art. 189 da Constituição Federal, devem ser feitos nos 'termos e condições previstos em lei', no caso a Lei nº 8.629/1993, que 'autorizou a exploração de lotes de reforma agrária pela forma condominial, cooperativa, associativa ou mesmo mista' (f. 5.031 – Principal – Vol. 23). Informou, ainda, que até mesmo o Estatuto da Terra (art. 24, III), possibilita a 'distribuição de terras em forma de glebas que, destinadas à exploração agropecuária, ou mesmo agroindustrial ou até extrativista, sejam concedidas a associações de agricultores' (f. 5.032 – Principal – Vol. 23). Diante dessas normas, procurou esclarecer, também, que 'não é permitido ao beneficiário, tão somente, é que ceda sua área a terceiros' (f. 5.032 – Principal – Vol. 23). 'Deve explorá-la pessoalmente, incluindo-se aí tanto a exploração individual, destinada a atender, em geral, à própria subsistência da família do beneficiário, ou mesmo por outras formas, em que se relaciona com outros beneficiários de forma a melhorar as perspectivas de produtividade de seu lote e, assim, obter uma renda mais próxima da que possibilite uma vida digna' – f. 5.032 – Principal – Vol. 23.

41. Além disso, naquela oportunidade, discorreu 'acerca da natureza jurídica do contrato de concessão de uso e o poder de gestão dominial que é transferido aos assentados' e da 'necessidade de implantação de um sistema societário no Assentamento Itamarati II, a fim de que fossem aproveitadas tecnologias como sistemas de irrigação por meio de pivô central lá disponíveis, impossível de ser realizada nas áreas concedidas individualmente por lotes, por serem demasiado pequenas para cobrirem os custos de tal tecnologia e por demais heterogêneas para possibilitar a operacionalização do sistema' (f. 5.032 – Principal – Vol. 23). 'Acrescentou, também, que, dentro do âmbito da autarquia agrária, há Instrução Normativa específica (IN nº 41/2000, nº 15/2004, nº 30/2006) que regulamenta a transferência de domínio de imóveis rurais em projetos de assentamento de Reforma Agrária' (f. 5.032 – Principal – Vol. 23), comentando, em seguida, algumas dessas normas, com destaque para a IN/Incra nº 30/2006 por entender que 'autoriza expressamente que os CCUs sejam celebrados por meio de fração ideal, isto é, por indicativo, sem necessidade de individualização, de uma proporção de certa área, certamente em alusão à possibilidade de exploração comunitária do assentamento' (f. 5.033– Principal – Vol. 23).

42. Observamos que realmente essas justificativas foram apresentadas quando da primeira audiência, conforme fls. 2.085/2.096 – Principal – Vol. 9, sendo apenas ressaltadas nesta pelo responsável. Na instrução anterior desta Unidade, essa questão (distribuição dos lotes aos assentados com divisão da área de cada lote em duas parcelas: uma parte em 'área societária' e outra em 'sítio individual') foi amplamente discutida no item 287.3, alíneas 'a' e 'b' (fls. 4.910 a 4.923 – Principal – Vol. 23), ocasião em que se concluiu pelo não acatamento das justificativas do responsável porque há contrariedade ao contido no art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, que assim dispõe:

'Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei. (Grifo nosso).'

43. A Auditora Informante da instrução anterior procurou esclarecer, à época, a diferença entre distribuir e explorar terras para fins da reforma agrária, em face à confusão desses conceitos por parte do responsável ouvido, conforme suas razões de justificativa resumidas nos parágrafos 40 e 41 desta instrução. 'O ponto nodal envolvendo a questão gira em torno da diferença entre distribuição

de terras e forma de exploração. A utilização das terras com a finalidade de exploração coletiva é permitida, mas a distribuição das terras deve ser feita de acordo com o que determina a Constituição Federal, ao homem ou à mulher, ou a ambos, ou seja, visando a proteção da unidade familiar. Tanto é assim que o Contrato de Concessão de Uso deve ser feito individualmente, obedecendo este comando Constitucional' (fls. 4.921/4922 – Principal – Vol. 23).

44. E, seguindo em sua análise, trata da regulamentação da aludida norma constitucional, destacando que esta 'delega à lei ordinária a função de sua regulamentação, o que se deu através da edição da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que preceitua nos artigos 16 e seguintes, o regime aplicável às concessões de uso e títulos de domínio, conforme transcrição' a seguir (f. 4.921 – Principal – Vol. 23):

'Art. 16. Efetuada a desapropriação, o órgão expropriante, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data de registro do título translativo de domínio, destinará a respectiva área aos beneficiários da reforma agrária, admitindo-se, para tanto, formas de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista. (...)'.

Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

45. Dessa forma, entendeu-se que a distribuição das terras aos assentados, mesmo considerando as normas previstas na Lei nº 8.629, de 25/02/1993, deve ser à unidade familiar. Já no tocante à exploração dos lotes dos assentados, a Auditora Informante concluiu que 'poderá ser individual, condominial, associativa, cooperativa ou mista. A restrição existente diz respeito à cessão de sua área a terceiros, devendo haver a exploração pessoal, mesmo que tal exploração se efetue de forma cooperativa' (f. 4.921 – Principal – Vol. 23). Por isso foi sugerido o não acatamento das justificativas sobre o arrendamento dos lotes a empresas agropecuárias, conforme antes comentado.

46. Ainda em relação à distribuição dos lotes, especificamente quando se tratou da forma realizada nos Assentamentos Itamarati I e II, a Auditora Informante procurou destacar que foi implantado 'um sistema em que parte dos lotes concedidos aos assentados é destinado ao atendimento das necessidades básicas da família do beneficiário, ou seja, concedida individualmente, e a outra parte, destinada à associação societária, por meio de cooperativas, associações etc.' - f. 4.922 – Principal – Vol. 23. (Grifo nosso). 'Sendo assim, o assentado recebe um lote com um determinado número de hectares, formado por uma parcela destinada ao cultivo individual com sua família, e outra parcela do lote ficava destinada à exploração coletiva, de modo a mitigar a sua gestão, o domínio e o uso de determinado bem público que lhe fora concedido para utilização privativa, mediante o Contrato de Concessão de Uso – CCU, derivado do projeto de reforma agrária' (f. 4.922 – Principal – Vol. 23). E completou seu raciocínio em relação a essa distribuição: 'Haja vista ser a área societária indivisa, em alguns casos, o beneficiário sequer tem conhecimento da localização exata da parcela societária a que lhe pertence para uso, domínio e gestão, de acordo com o CCU estabelecido entre o assentado e o Incra' (grifo nosso).

47. Tendo em vista essa forma de distribuição dos lotes nos Assentamentos Itamarati I e II, a Auditora Informante concluiu que o 'objetivo da reforma agrária ficou prejudicado, pois este se define na distribuição de terras para que a produção agrícola seja desconcentrada das camadas mais abastadas da sociedade, permitindo que pessoas desprovidas de capital contribuam para o processo produtivo agrícola do país, atendendo aos anseios e desejos pessoais de cada assentado' - f. 4.922 – Principal – Vol. 23 (grifo nosso). Acrescentou, também, que 'esse processo só pode ser concretizado se os assentados tiverem a oportunidade de gerir sua própria produção, esta fomentada pela assistência técnica e financeira fornecida pelo Estado' (f. 4.922 – Principal – Vol. 23). Por isso, na proposta de encaminhamento, foi sugerido ao Tribunal para não acatar essas justificativas e, ainda, que se mantivesse o inteiro teor das irregularidades apontadas pela equipe (itens 287.3.a e 287.3.b do Relatório de Auditoria), sem prejuízo de aplicar multa ao responsável, nos termos do art. 58, II, da Lei

nº 8.443/92, conforme fls. 4.967/4.968, letra 'p' - itens 287.3. 'a', e 287.3. 'b', e de fazer determinações de melhores controles ao Incra/MS (f. 4.972, letra 'r.1' - Principal – Vol. 23).

48. Ratificamos essa proposta anterior da Unidade, com acréscimos de outras determinações, comentadas a seguir, no sentido de solucionar, em definitivo, essa forma de distribuição inconstitucional das áreas dos lotes dos parceleiros dos assentamentos objetos desta auditoria (Itamarati I e II). Como a área dos lotes dos assentados foi dividida em parte coletiva (área societária) e individual (sítio familiar), mas ambas em nome do beneficiário, a área societária, por não ter sido demarcada pelo Incra, gerou extensas áreas (grandes fazendas em cada grupo de assentados), permitindo que fossem arrendadas para empresas agropecuárias, a exemplo da Datagene - Pesquisa e Sementes Ltda. (CNPJ 05.922.177/0001-69). Esses arrendamentos, por não terem sido devidamente esclarecidos na audiência anterior do responsável, foram objeto da nova audiência determinada pelo Relator dos autos.

49. Divisão da área do lote – Relatório da Auditoria. Em primeiro lugar, ressaltamos que no Relatório da Auditoria a divisão da área do lote dos assentados em área societária e em sítio individual, que gerou grandes fazendas para possibilitar os arrendamentos questionados, foi tratada às fls. 874/881 – Principal - Vol. 4, quando se procurou responder a seguinte questão: Se a divisão e distribuição da área parcelada do assentado, em parte relativa ao sítio familiar e à área societária, contrariam dispositivos constitucionais e legais. Por ser a resposta afirmativa da equipe, foi sugerido ao Tribunal, de imediato, assinar prazo de 15 (quinze) dias aos dirigentes do Incra para adotarem 'providências necessárias ao cumprimento do artigo 189, parágrafo único, da Constituição Federal, e artigo 25 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra), no sentido de redistribuir, demarcar e conceder o uso e posse dos imóveis rurais dos Assentamentos Itamarati I e II em favor das unidades familiares, uma vez que a área do lote do parceleiro foi dividida em sítio familiar (variável de 15% a 35% da área e de posse do beneficiário) e área societária (área restante da parcela, administrada e de usufruto das lideranças dos grupos de assentados) ou mesmo unida a outras parcelas para constituição de fazenda coletiva (caso do Grupo 17 do MST – Itamarati I)' – f. 887 – Principal – Vol. 4.

50. Além dessa proposta, a equipe da auditoria sugeriu ao Tribunal o encaminhamento imediato de 'cópia integral do presente relatório ao Ministério Público Federal e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para as providências que entender necessárias' (f. 887 – Principal – Vol. 4), e de audiência aos responsáveis envolvidos, conforme item 287.3. 'a' e 287.3. 'b', às fls. 887/889 – Principal – Vol. 4.

51. No sentido de esclarecer essa forma de distribuição das áreas dos lotes dos beneficiários dos Assentamentos Itamarati I e II (área total de cada lote dividida em parte individual, denominada 'sítio familiar', e em parte coletiva - 'área societária'), ambas em nome do parceleiro, reproduzimos partes do relatório da equipe da auditoria sobre a situação encontrada na gleba do grupo de assentados da CUT, denominado 'Grupo Deodápolis', localizada no Itamarati I (f. 877 – Principal – Vol. 4):

'Em relação ao Grupo Deodápolis (CUT - Itamarati I), com 20 (vinte) assentados (mapa dos grupos da CUT – parágrafo 253.1, 'b', deste relatório), a área da parcela dos beneficiários foi dividida na parte do sítio familiar (Lotes de nºs 01 a 20), com cerca de 4,0 ha cada lote, onde está a residência do assentado (fotografias de fl. 3798, Anexo 3, V. 18), e na parte societária (áreas de cada pivô central e de sequeiro). Por meio dos desenhos dos lotes individuais e memoriais descritivos desse grupo (parágrafo 253.1, 'b', deste relatório), existem informações sobre os limites, confrontações e áreas de cada sítio familiar (ratifica-se que a área de cada lote perfaz 4,0 ha). Assim, apesar de não haver nos referidos documentos informações que tratem dos limites, áreas e confrontações das partes societárias, é possível calcular essas áreas. Como a área total dos lotes dos beneficiários desse grupo, apontada nos processos individuais existentes no Incra/MS, a exemplo do Lote nº 19 e Lote nº 20 (parágrafos 215, 'a', e 237), é, geralmente, de 18,0 ha e a área do sítio familiar de 4,0 ha, subtraindo-se ambas as áreas tem-se a área societária de cada lote, que perfaz, 14,0 ha (quatorze hectares). Logo, não há dúvida sobre a existência de uma área societária em nome do assentado, apesar da não localização e identificação nos mapas e memoriais descritivos desse grupo de

assentados da CUT. Como esse fato vai de encontro do disposto no já referido artigo da Constituição Federal, os responsáveis devem ser ouvidos.'

52. Observa-se que nesse grupo de assentados a área do lote de cada beneficiário soma 18 ha (dezoito hectares). Desse total da área do lote, cada parceleiro tem efetivamente sob seu domínio/posse/gestão somente 4 ha (quatro hectares), pois o restante, ou seja, 14 ha (catorze hectares) estão sob a posse/gestão das lideranças da CUT (Central Única dos Trabalhadores), apesar de todos os 18 ha (dezoito hectares) estarem em nome do assentado.

53. A parcela individual do lote do assentado (a menor parcela da área do lote de cada beneficiário) é demarcada pelo Incra, área essa do lote onde é construída a residência do parceleiro e onde este deve produzir para sua subsistência e de sua família (alguns até plantam mandioca, milho, feijão e criam pequenos animais, como galhinhas e porcos). No entanto, como exposto no relatório da auditoria, a maioria dos assentados continua mesmo é em outras atividades das fazendas agropecuárias da região ou em atividades urbanas em Ponta Porã/MS. Utilizam o lote nesses assentamentos 'apenas para ter um endereço', como bem expôs um dos assentados à equipe da auditoria desta Corte de Contas.

54. Já a parcela coletiva do lote de cada beneficiário (a maior parcela da área do lote e não demarcada), também em nome do assentado, está distribuída nos assentamentos em áreas contínuas, sem qualquer demarcação, formando uma grande fazenda coletiva. Por isso, como bem relatou a Auditora Informante da instrução anterior, 'o beneficiário sequer tem conhecimento da localização exata da parcela societária a que lhe pertence para uso, domínio e gestão, de acordo com o CCU estabelecido entre o assentado e o Incra'. De acordo com os mapas juntados aos autos pela equipe da auditoria, a concepção desse tipo de distribuição de terras é mesmo compelir o assentado a associar-se e permanecer associado às lideranças dos grupos, que, por sua vez, estão subordinados às lideranças dos movimentos sociais, a exemplo do MST, CUT, Fetagri, FAFI etc.

55. Divisão da área do lote - Constituição Federal. A Constituição Federal (art. 189, parágrafo único) veda esse tipo de distribuição de lotes da reforma agrária, conforme exposto no relatório da equipe da auditoria e na instrução anterior desta Unidade (partes reproduzidas nesta instrução), ou seja, com divisão da área total do lote em partes coletiva e individual até porque, em princípio, trata-se de um título de propriedade do assentado. Assim, o beneficiário 'tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha' (art. 1.228 do Código Civil), com as limitações impostas pelo Poder Público, principalmente em relação à faculdade de dispor, até a obtenção do título definitivo. De acordo com a referida norma constitucional, 'O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei', ou seja, de forma individual e não coletiva. Ademais, a CF assegura a todos o direito de propriedade (art. 5º, XXII), de liberdade plena de associação (art. 5º, XVII) e de que ninguém deve ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (art. 5º, XX), normas essas não obedecidas para esse tipo de distribuição de imóveis rurais, conforme adiante relatado.

56. Por tudo isso, o que efetivamente houve nesses assentamentos foi um total desprezo a essas normas constitucionais quando da distribuição dos lotes aos assentados. Com a justificativa de que se deveria aproveitar a estrutura montada da então Fazenda Itamarati (pivot central, poços artesianos, silos etc.), até então considerada uma das maiores produtoras de soja no Brasil antes de sua venda ao Incra, os idealizadores dos Assentamentos Itamarati I e II desconsideraram essas normas e implantaram um sistema de distribuição de terras coletivas no sentido de obrigar os assentados a associar-se ou a permanecerem associados às lideranças dos grupos de assentados, conforme se verifica no relatório da auditoria. Inclusive, cabe ressaltar que não havia qualquer tipo de associação formal de assentados para gerir as referidas áreas coletivas, conforme relatado pela equipe de auditoria. Tudo ocorria era na informalidade e sob a gestão dos líderes de cada grupo de cerca de 20 (vinte) assentados.

57. Acréscimos na proposta anterior - divisão da área do lote. Diante da gravidade desses fatos, acrescentamos à proposta anterior desta Unidade (alínea 's' – f. 4.973 – Principal – Vol. 23),

determinação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra (Nacional), para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adotar providências necessárias ao exato cumprimento do disposto no artigo 189, parágrafo único, da Constituição Federal, e artigo 25 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra), no sentido de redistribuir, demarcar e conceder o uso e posse dos imóveis rurais dos Assentamentos Itamarati I e II em favor das unidades familiares (ao homem ou à mulher ou a ambos), assegurando-lhes, por conseguinte, o direito ao título de propriedade (art. 5º, XXII - CF), de liberdade plena de associação (art. 5º, XVII - CF) e de não serem compelidos a associarem-se ou a permanecerem associados (art. 5º, XX - CF), uma vez que a área do lote de cada parceleiro desses assentamentos foi dividida em 'sítio familiar' (variável de 15% a 35% da área total do lote, devidamente demarcada pelo Incra para posse do beneficiário) e em 'área societária' (parcela restante da área do lote, sem qualquer demarcação para gestão e usufruto das lideranças dos grupos de assentados), com o agravante de que esta 'área societária' do lote foi distribuída, nesses assentamentos, em áreas contínuas para formação de grandes fazendas coletivas e impedimento de acesso/posse/usufruto do próprio assentado beneficiário.

58. Divisão da área do lote - normas legais infraconstitucionais. Em relação às normas infraconstitucionais mencionadas pelo ex-dirigente do Incra/MS (Lei nº 8.629/1993 e IN-Incra nºs 41/2000, 15/2004 e 30/2006), apontadas nos parágrafos 40 e 41 desta instrução, que tratam da distribuição dos lotes dos parceleiros dos Assentamentos Itamarati I e II, com divisão da área do lote em partes coletiva e individual, entendemos que cabe ao Tribunal apreciar a constitucionalidade das mesmas, conforme enunciado da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal que assim expressa:

O TRIBUNAL DE CONTAS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PODE APRECIAR A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS E DOS ATOS DO PODER PÚBLICO.

59. Essa apreciação, entretanto, somente pode ser exercida pela via concreta, pois o controle em abstrato compete apenas ao Supremo Tribunal Federal. Desse modo, cabe ao TCU considerar inaplicáveis dispositivos de leis ou de atos normativos, que, segundo seu entendimento, estejam em desacordo com a Constituição Federal, ou seja, ao detectar flagrante inconstitucionalidade, o TCU pode considerar como inaplicável a parte do ato normativo que esteja eivado desse defeito jurídico. São nesse sentido os Acórdãos nºs: 1.732/2009 – TCU – Plenário; 5.354/2009 – TCU – 2ª Câmara; 710/2008 – TCU – 1ª Câmara; e 3.807/2007 – TCU – 1ª Câmara.

60. Na Lei nº 8.629/1993, mencionada pelo aludido ex-dirigente do Incra/MS, foram incluídos os §§1º e 2º do artigo 18, por meio da Medida Provisória nº 2.183-56, editada em 2001, com as seguintes redações:

'Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º O título de domínio de que trata este artigo conterá cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001). (Grifo nosso).

§ 2º Na implantação do projeto de assentamento, será celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão de uso, de forma individual ou coletiva, que conterá cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir, em definitivo, o título de domínio, nas condições previstas no § 1o, computado o período da concessão para fins da inegociabilidade de que trata este artigo (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001).' (Grifo nosso).

61. Essas normas contrariam os dispostos no art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal porque os títulos de domínio e concessão de uso dos imóveis rurais da reforma agrária passam a ser outorgados aos beneficiários ou parceleiros de forma coletiva e não mais apenas ao homem ou à mulher ou a ambos (unidade familiar). Ou seja, em princípio, são esses os dispositivos legais (§§1º e 2º do artigo 18 da Lei nº 8.629, de 25/02/1993) que tentam dar fundamento jurídico às denominadas 'áreas societárias' (parte da área do assentado não demarcada) e não o artigo 16 da mesma lei, conforme mencionado e comentado pelo responsável em suas anteriores razões de

justificativa (fls. 2.093/2095 – Principal – Vol. 9). Este artigo trata de exploração coletiva, não obrigando nenhum dos assentados a associar-se a qualquer que seja a entidade ou grupos de assentados (art. 5º, XX - CF), ao contrário do verificado nos Assentamentos Itamarati I e II quando a parte dos lotes denominada de 'área societária' está efetivamente sob a posse e usufruto de liderança de grupos de assentados. Além disso, os aludidos dispositivos (§§1º e 2º do artigo 18 da Lei nº 8.629, de 25/02/1993) são contrários ao disposto no artigo 19 dessa mesma lei, que reproduz o teor do já mencionado artigo da CF, como segue: 'Art. 19. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial' (Grifo nosso).

62. Acréscimos na proposta anterior - divisão da área do lote. Os dispostos nos §§1º e 2º do artigo 18 da Lei nº 8.629/1993, inclusos nessa lei por meio da Medida Provisória nº 2.183-56, editada em 2001, foram os fundamentos jurídicos utilizados pelos dirigentes do Incra/MS para implantarem os Assentamentos Itamarati I e II, com divisão das áreas dos lotes dos assentados em 02 (duas) partes: a denominada 'sítio familiar' (menor parte da área do lote com demarcação) e a 'área societária' (maior parte da área do lote e sem demarcação), sendo que esta parte do lote, em conjunto com vários assentados, formam áreas contínuas para constituição de grandes fazendas coletivas e impedimento de acesso/posse/usufruto dos próprios assentados beneficiários. Por isso, as normas previstas nos §§1º e 2º do artigo 18, da Lei nº 8.629/1993, inclusas por meio da Medida Provisória nº 2.183-56, devem ser consideradas inaplicáveis, nas partes que tratam da forma coletiva de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária, por contrariar o art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, o direito de propriedade (art. 5º, XXII - CF), o direito de liberdade plena de associação (art. 5º, XVII - CF) e, ainda, o direito de o assentado não ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (art. 5º, XX - CF).

63. Divisão da área do lote - normas regulamentares do Incra. Quanto às Instruções Normativas do Incra IN/Incra nºs 41/2000, 15/2004 e 30/2006, mencionadas pelo responsável em suas razões de justificativas, observamos que as duas primeiras não se aplicam ao caso da distribuição dos lotes, com divisão de suas áreas em 'sítio familiar' e 'área societária'. A IN/Incra nº 41/2000, de 24/05/2000, é anterior à Medida Provisória nº 2.183-56, editada em 2001, que incluiu os §§1º e 2º do artigo 18, da Lei nº 8.629/1993, antes comentados. Por isso não existia, quando da implantação dos Assentamentos Itamarati I e II, a previsão regulamentar alegada pelo ex-dirigente do Incra/MS para efetuar a referida divisão da área dos lotes dos assentados. Nem mesmo seu artigo 8º, cujo teor foi reproduzido pelo responsável ouvido (f. 2.090 – Principal – Vol. 9), permitia efetuar essa divisão, como quer justificar o ex-dirigente do Incra/MS. Além disso, esse normativo foi revogado, como bem lembrou o próprio responsável, pela IN/Incra nº 02/2001, de 20/03/2001, que, por sua vez, foi revogada posteriormente pela IN/Incra nº 15/2004, de 30/03/2004. Essa norma do Incra também não tratou da divisão da área dos lotes de reforma agrária em 'sítio familiar' e 'área societária'.

64. Por conseguinte, nas IN/Incra nº 41/2000, de 24/05/2000, IN/Incra nº 02/2001, de 20/03/2001, e IN/Incra nº 15/2004, de 30/03/2004, mencionadas pelo aludido ex-dirigente do Incra/MS, não há autorização para a divisão inconstitucional das áreas dos lotes dos Assentamentos Itamarati I e II em 02 (duas) partes ('sítio familiar' e 'área societária'). Ou seja, até 2006 (antes da edição da IN/Incra nº 30/2006, de 24/02/2006), os §§1º e 2º do art. 18, da Lei nº 8.629/1993, incluídos nessa lei pela Medida Provisória nº 2.183-56 (editada em 2001), não tinham sido regulamentados pelo Incra. As referidas instruções normativas apenas tratam da exploração coletiva (dependente de associações formais dos parceleiros) dos lotes e não da distribuição coletiva (grandes fazendas agrícolas informais decorrentes das 'áreas societárias' de cada lote, sem demarcação e distribuídas em áreas contínuas) dos lotes dos assentados. Por isso essas razões de justificativa do responsável (as que tratam das IN/Incra) não procedem, haja vista que as aludidas normas não lhe asseguravam a divisão da área dos lotes em 02 (duas) partes: 'sítio familiar' e 'área societária', sendo que esta última sem qualquer demarcação entre os assentados.

65. A partir da edição da IN/Incra nº 30/2006, de 24/02/2006, o Incra tentou regulamentar os §§1º e 2º do art. 18, da Lei nº 8.629/1993, incluídos nessa lei pela Medida Provisória nº 2.183-56 (editada em 2001). No entanto, essa norma também não foi clara quanto a essa divisão das áreas dos lotes da reforma agrária em 02 (duas) partes: 'sítio familiar' e 'área societária' (esta não demarcada). É o que se observa pelo disposto no art. 3º, §2º, dessa instrução normativa:

'Art. 3º. O CCU será celebrado após a homologação dos beneficiários do projeto, garantindo-lhes o direito ao acesso à área do imóvel e aos demais benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

§ 1º. O CCU será firmado (...).

§ 2º. O CCU será firmado de forma individual, fazendo-se menção à área da parcela ou da fração ideal, no caso de área não demarcada, conforme o tipo de exploração do projeto de assentamento, que define o modelo de documento a ser emitido, conforme Anexo I.' (Grifo nosso).

66. Acréscimos na proposta da instrução anterior - divisão da área do lote. Observa-se que no aludido normativo do Incra (IN/Incra nº 30/2006, de 24/02/2006) há previsão para a existência de áreas não demarcadas em nome do assentado, que os dirigentes do Incra/MS entenderam como sendo 'áreas societárias'. Assim, nos Assentamentos Itamarati I e II, essas áreas foram instituídas, contrariando, portanto, o artigo 189, parágrafo único, da Constituição Federal, artigo 25 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra) e ainda, o art. 19 da Lei 8.629/93, que asseguram a redistribuição, demarcação e concessão do uso e posse dos imóveis rurais em favor das unidades familiares (ao homem ou à mulher ou a ambos). A aludida norma do Incra contraria, também, o direito ao título de propriedade dos assentados (art. 5º, XXII - CF), de liberdade plena de associação (art. 5º, XVII - CF) e de não serem compelidos a associarem-se ou a permanecerem associados (art. 5º, XX - CF), conforme anteriormente comentamos. Nesse caso, o Tribunal deve considerar inaplicável o disposto no art. 3º, §2º, da IN/Incra nº 30/2006, de 24/02/2006, parte referente à fração ideal (área não demarcada dos imóveis rurais pelo Incra), por contrariar o disposto no art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, o direito de propriedade (art. 5º, XXII - CF), o direito de liberdade plena de associação (art. 5º, XVII - CF) e, ainda, o direito de o assentado não ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (art. 5º, XX - CF).

67. Exame da nova audiência (letras 'c' do ofício). O responsável comenta a instrução anterior desta Unidade às fls. 5.033/5.034 – Principal – Vol. 23, quando ratifica o entendimento desta Unidade de que há diferença entre exploração dos lotes dos assentados, que pode ser na forma individual ou coletiva, e distribuição de imóveis rurais, que só pode ser 'ao homem ou à mulher ou a ambos', conforme art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal. No entanto, ao tentar justificar essa diferença trata da formalização do Contrato de Concessão de Uso – CCU, que é celebrado individualmente com os assentados e não 'com qualquer tipo de pessoa jurídica, ou ente coletivo de qualquer espécie' (f. 5.033 – Principal – Vol. 23), não ferindo, no seu entendimento, o disposto no art. 189 da Constituição Federal.

68. Mais adiante até admite que 'no assentamento Itamarati II, parte dos lotes concedidos aos assentados individualmente foi feita por menção a uma fração ideal de uma área de exploração coletiva, em plena conformidade com o que dispõe o §2º do art. 3º da Instrução Normativa do Incra de nº 30/2006.' (f. 5.033 – Principal – Vol. 23) (grifo nosso). Também admite interpretação diferente da sua exposta, ou seja, de que a forma de distribuição dos lotes foi inconstitucional. Porém, entende que agiu conforme disposto na referida instrução normativa do Incra e respaldado no Parecer da Procuradoria desse órgão, razão pela qual entende que não pode ser responsabilizado e nem punido (f. 5.034 – Principal – Vol. 23).

69. Conclusão dos exames da divisão da área do lote. A nosso ver, o responsável, em suas novas razões de justificativa, ratifica a irregularidade de ordem constitucional constatada pela equipe da auditoria, ou seja, a distribuição de lotes aos assentados, dividindo suas áreas em partes individual e coletiva (área societária), contrariando, por conseguinte, o disposto no art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal. No entanto, procura se defender da responsabilização por entender que havia normas regulamentares do Incra para esse tipo de distribuição das áreas dos lotes. No entanto, ao

examinarmos essas normas, observamos que a IN/Incra nº 41/2000, de 24/05/2000, a IN/Incra nº 02/2001, de 20/03/2001, e a IN/Incra nº 15/2004, de 30/03/2004, mencionadas pelo aludido ex-dirigente do Incra/MS, não permitiam a divisão inconstitucional das áreas dos lotes nos Assentamentos Itamarati I e II (parte denominada 'sítio familiar' e a outra 'área societária'). A IN/Incra nº 30/2006, de 24/02/2006, em seu art. 3º, §2º, até que permitia a divisão alegada. No entanto, essa norma, editada em 24/02/2006, é posterior à implantação dos aludidos assentamentos. A Gleba II da então Fazenda Itamarati (atual Assentamento Itamarati I) foi adquirida pelo Incra em 04/05/2001, conforme exposto no Relatório da Auditoria (f. 787 – Vol. 3). Inclusive a execução do PDA desse assentamento teve início em dez/2002 e foi concluída em jun/2003 (Relatório de Auditoria à f. 803 – Vol. 4). Logo, essa norma não poderia ser fundamento para a referida divisão das áreas desse assentamento, como quer alegar o ex-dirigente do Incra/MS. Da mesma forma, a Gleba I da então Fazenda Itamarati (atual Assentamento Itamarati II) foi adquirida pelo Incra antes da edição da aludida norma (IN/Incra nº 30/2006), ou seja, em 11/08/2004 (Relatório de Auditoria – f. 792 – Vol. 3). A execução do PDA desse assentamento teve início em jun/2005, conforme Relatório de Auditoria à f. 808 – Vol. 4. Logo, a IN/Incra nº 30/2006, de 24/02/2006, também não poderia ter sido fundamento para a referida divisão das áreas dos lotes nesse assentamento, como alega o aludido ex-dirigente do Incra/MS. Mesmo o parecer jurídico dos procuradores do próprio Incra/MS (Informação Incra/SR-16/J/Nº 040/2008, de 02/04/2008 - fls. 2.732/2.756 – Principal – Vol. 12), apontados pelo retromencionado ex-dirigente, não são fundamentos para essa divisão dos lotes porque foram editados posteriormente à implantação desses assentamentos, conforme exposto no parágrafo 39 desta instrução, para se eximir das responsabilidades a ele imputadas. Por isso, suas razões de justificativa não devem ser acatadas pelo Tribunal, que, ainda, deve aplicar-lhe as multas cabíveis sem prejuízo de se fazer as determinações pertinentes, antes mencionadas, e com os acréscimos relatados.

70. Conclusão dos exames referente aos arrendamentos das áreas societárias. Nos parágrafos 38 e 39 desta instrução, ratificamos a conclusão da anterior instrução desta Unidade de que os arrendamentos das áreas societárias dos lotes dos assentados a empresas agropecuárias não é a finalidade da reforma agrária. Por isso e tendo em vista que o objetivo da reforma agrária 'é a distribuição da terra e a exploração pessoal do beneficiário', na ocasião foi sugerido ao Tribunal que não acatasse as justificativas do gestor, e, ainda, aplicasse multa ao responsável, nos termos do art. 58, II, da Lei nº 8.443/92 (fls. 4.967 e 4.969, letra 'p' - item 287.4.9), sem prejuízo de se fazer determinações de melhores controles por parte do Incra/MS (f. 4.972, letra 'r.6' - Principal – Vol. 23). Os acréscimos a essas propostas, anteriormente relatados (parágrafos 62 e 66 desta instrução), ou seja, considerar inaplicáveis as normas previstas nos §§1º e 2º do artigo 18, da Lei nº 8.629/1993, inclusas por meio da Medida Provisória nº 2.183-56 (partes que tratam da forma coletiva de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária), e no art. 3º, §2º, da IN/Incra nº 30/2006, de 24/02/2006 (parte referente à fração ideal - área não demarcada dos imóveis rurais pelo Incra), por contrariarem o art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, o direito de propriedade (art. 5º, XXII - CF), o direito de liberdade plena de associação (art. 5º, XVII - CF) e, ainda, o direito de o assentado não ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (art. 5º, XX - CF), visam à tomada de decisão definitiva do Tribunal sobre a matéria tratada nesse item desta instrução.

3 - Letras 'e' e 'f' do Ofício de fls. 4.985/4.987 – Principal – Vol. 23.

71. Em relação ao contido no ofício da audiência - letra 'e' ('ausência de controle da produção agropecuária e agroindustrial, de seus custos de produção e dos resultados financeiros, dos assentados dos Assentamentos Itamarati I e II'), e letra 'f' ('insuficiência de assistência técnica aos parceleiros dos Assentamentos Itamarati I e II, impossibilitando sua profissionalização e aumento de renda'), com inteiros teores reproduzidos no parágrafo 02 desta instrução, o responsável apresenta suas razões de justificativa às fls. 5.034/5.037 – Principal – Vol. 23. Assim, da mesma forma que relatado em itens anteriores desta instrução, o ex-gestor reporta, primeiramente, às razões de justificativas apresentadas por ocasião da primeira audiência desta Unidade para só após responder aos fatos objetos desta nova audiência.

72. Alega que na primeira oportunidade de sua defesa, informou que 'não compete ao Superintendente Regional do Incra o controle da produção dos assentamentos sob sua administração, conforme preconizam a Norma de Execução do Incra de nº 2/2001' (f. 5.035 – Principal – Vol. 23), posteriormente revogada por outras normas, sendo vigente a de nº 71/2008. Em face a essas normas regulamentares, foi que se pactuaram convênios com outras entidades, a exemplo do Idaterra e da Fundação Cândido Rondon para prestação de serviços de assistência técnica. Também, naquela oportunidade, procurou esclarecer que não houve ausência de controle de produção, haja vista o relatório de todo o acompanhamento da implantação do PDA no Assentamento Itamarati I, com cópias juntadas aos autos, que entende não ter sido examinado pelos auditores do TCU à época da auditoria. Já quanto ao controle de produção do Itamarati II, alega que foi 'exonerado de seu cargo em 2008 e não teve conhecimento, desde então (até por não ser mais de sua alçada), se o controle foi ou não apresentado' (f. 5.035 – Principal – Vol. 23).

73. Especificamente sobre a alegada ausência de assistência técnica, também informou, na época da primeira audiência, que as referidas normas 'impõem que seja contratada empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATES). No Itamarati I, era o Idaterra e, posteriormente, a AGRAER a empresa responsável pela assistência técnica. No Itamarati II, era a Fundação Cândido Rondon, conforme os convênios realizados e amplamente comprovados neste processo.' (f. 5.036 – Principal – Vol. 23). Inclusive sobre a prioridade dada às áreas societárias em detrimento às dos sitios familiares, 'afirmou-se que não há nenhuma irregularidade em conferir prioridade às parcelas que mais precisam de assistência técnica – aliás, isto até era o esperado' (f. 5.036 – Principal – Vol. 23).

74. Observamos que realmente essas justificativas foram apresentadas quando da primeira audiência, conforme fls. 2.131/2.134 – Principal – Vol. 9, sendo apenas ressaltadas nesta pelo responsável. Na instrução anterior desta Unidade, a questão da insuficiência de assistência técnica aos parceleiros dos Assentamentos Itamarati I e II foi amplamente analisada no item 287.4.8 (fls. 4.934/4.936 - Principal – Vol. 23) e a da ausência de controle da produção agropecuária e agroindustrial no item 287.4.18 (fls. 4.951/4.952 – Principal Vol. 23). Concluiu-se, à época, pelo não acatamento dessas justificativas porque a insuficiência de assistência técnica aos parceleiros impossibilita a profissionalização e aumento da renda dos mesmos, haja vista a concentração existente nas atividades de assistência técnica nas denominadas áreas coletivas, em detrimento às áreas individuais, contrariando os dispostos nos artigos 37, caput, da Constituição Federal (princípio da legalidade), e art. 73, I, e art. 75 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra), conforme alínea 'p' – subitem 287.4.8, da proposta de encaminhamento (fls. 4.967 e 4.969 – Principal – Vol. 23).

75. Da mesma forma, não se acataram as razões de justificativa referentes à ausência de controle da produção agropecuária e agroindustrial, porque esse fato não permite o acompanhamento dos objetivos previstos nos Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos (PDA's), em especial a profissionalização e aumento da renda dos assentados, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da legalidade), art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra) e Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos Itamarati I e II, nos termos da alínea 'p' – subitem 287.4.18, da proposta de encaminhamento (fls. 4.967 e 4.979 – Principal – Vol. 23). Além disso, foi proposta aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, alínea 'p', da proposta de encaminhamento (f. 4.967 – Principal – Vol. 23), sem prejuízo de fazer determinações ao Incra/MS (f. 4.972, letra 'r.1' - Principal – Vol. 23).

76. Ratificamos essas propostas anteriores desta Unidade do Tribunal. A equipe da auditoria relatou a falta de controle da produção ao responder a questão: 'Quais os resultados financeiros da produção agropecuária dos Assentamentos Itamarati I e II' (fls. 863/867 – Principal – Vol. 4). Assim foram solicitados relatórios do Incra ou das aludidas entidades conveniadas sobre a produção agropecuária e sobre resultados financeiros nesses 02 (dois) assentamentos. De posse dos dados e informações, constatou-se que 'o Incra/MS efetivamente não tem controle sobre a produção e

resultados financeiros, principalmente vendas, dos Assentamentos Itamarati I e II' (f. 866 – Principal – Vol. 4). Havia por parte das entidades conveniadas do Incra/MS, principalmente da AGRAER, somente alguns relatórios de produção de poucas áreas dos assentamentos, sem visar maiores objetivos que não fossem o próprio relato da produção. Por isso foi sugerida a audiência do responsável. Esse controle está intimamente ligado à assistência técnica, que é de competência do Incra, ao contrário do exposto pelo responsável ouvido. As aludidas normas apontadas especificam que o Incra, por não ter pessoal capacitado para esse fim, pode pactuar convênio, o que tem sido feito. No entanto, são da competência do Incra/MS a assistência técnica e o controle de produção, como previstos nos PDA's.

77 Especificamente sobre a insuficiência de assistência técnica aos parceleiros dos Assentamentos Itamarati I e II, a equipe constatou essa irregularidade ao responder a questão: Por que os recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), necessários à produção agropecuária de 2006, seriam liberados aos assentados somente no exercício de 2007. Verificou-se que os recursos do Pronaf são geridos pelos próprios movimentos sociais – MST, CUT, FETAGRI, por meio de suas entidades de assistência técnica (AESCA, COAMS, CRESCER), beneficiando os mais poderosos, ou seja, as áreas coletivas dos assentamentos em detrimento aos sítios familiares, como bem procurou ressaltar o próprio ex-dirigente do Incra/MS, que não vê irregularidade nesse fato. Acontece que, conforme consta do relatório da auditoria, somente as lideranças dos grupos de assentados tem acesso a essas áreas coletivas, inclusive sua produção. Por isso ratificamos as propostas anteriores desta Unidade.

78 O que se destaca mesmo nessa nova audiência é o fato de o responsável tentar se eximir de sua responsabilização sobre essas irregularidades. Entende-se que até a equipe admitiu a adoção de algumas providências referentes à assistência técnica, o que seria 'suficiente para afastar qualquer tipo de omissão na conduta do justificante' (f. 5.037 – Principal – Vol. 23). Entende-se, ainda, que não há que se falar em omissão do requerente porque a assistência técnica depende de liberação dos recursos e de circunstâncias completamente alheias à vontade do requerente. A equipe foi muito clara sobre assistência técnica quando especificou sua insuficiência e, em relação à produção, sua total falta de controle, impossibilitando sua profissionalização e aumento de renda dos assentados, que são objetivos dos PDA's e de qualquer assentamento de reforma agrária. Nesse caso não há dúvida nenhuma sobre a responsabilização do ex-dirigente do Incra/MS ora ouvido. Por isso, as propostas anteriores de aplicação de multas ao responsável são coerentes com os fatos apontados.

4 - Multa do artigo 58 da Lei Orgânica do TCU (fls. 5.038/39 – Principal - Vol. 23).

79. Após responder as questões objetos da audiência, o responsável abre esse item em suas razões de justificativa para tratar da suposta inaplicabilidade desse dispositivo legal para aplicação de multas ao responsável ouvido. Entende que há 03 (três) hipóteses para aplicação de multas, fundamentadas nesse artigo: a) caso de contas irregulares sem débito, nos termos do parágrafo único do art. 19; b) ato praticado com grave infração à lei; e c) ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário. Entende que a segunda hipótese deve ser descartada porque não houve grave infração à norma legal. 'Os atos executados no PA Itamarati I e II foram todos alicerçados na lei, como já ampla e repetidamente exposto.' (f. 5.038 – Principal – Vol. 23). Em seguida, trata dos elementos subjetivos da conduta do gestor para que se possa enquadrá-lo nesse dispositivo legal, o que não seria o caso em tela porque 'não se vislumbrou qualquer tipo de dolo na conduta do notificado'. Quanto à terceira hipótese prevista no art. 58 entende ser completamente inadequada ao caso, por não ter havido ato de gestão ilegítimo ou antieconômico. Aliás, entende que 'o dinheiro publico foi empregado da forma mais econômica que poderia, sem qualquer lesão ao erário'. Por último, entende que a primeira hipótese (alínea 'a' desse artigo) é para o julgamento de contas irregulares, o que não seria o presente caso. Por isso entende ser inaplicável a referida multa ao responsável, admitindo essa apenas para fins de argumentação, aplicando-se o mínimo previsto.

80. O artigo 43, II, e parágrafo único da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU) dispõem que, não elididos os fundamentos das impugnações indicadas nas audiências sobre atos irregulares quanto à legitimidade ou antieconomicidade, 'o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 58 desta lei'. O dirigente apresentou as razões de justificativa sobre várias irregularidades ocorridas no período de sua gestão como Superintendente do Incra/MS, portanto, responsável pelos atos nos Assentamentos Itamarati I e II, objetos da auditoria realizada. Não conseguiu apresentar justificativas plausíveis até porque as irregularidades apontadas são injustificáveis. Só por infringir dispositivos constitucionais, a exemplo do disposto no artigo 189, parágrafo único, com a implantação de assentamentos rurais com divisão das áreas dos lotes dos assentados em 02 (duas) partes: 'sítio familiar' e 'área societária', esta que gera grandes fazendas coletivas objeto de arrendamentos a empresas agropecuárias, fatos também ocorridos em sua gestão, tudo em detrimento às famílias despossuídas e paupérrimas desses assentamentos, poderia ser punido exemplarmente com as mais altas multas previstas na legislação federal. Inclusive os custos ao erário de um eventual desfazimento das consequências desses inconstitucionais atos de divisão das áreas dos lotes dos assentamentos objetos desta auditoria, sendo que a 'área societária' é até desconhecida dos assentados por falta de demarcação, poderiam até ser de responsabilidade desse gestor, caso existissem normas aplicáveis.

81. Por conseguinte, aplicar ao aludido responsável apenas à multa prevista no artigo 58 da Lei Orgânica do Tribunal seria tornar irrelevantes os graves prejuízos que causou aos assentados humildes (não detentores de lideranças) dos 02 (dois) assentamentos objetos desta fiscalização. Dessa forma, além dessa multa, em seu valor máximo (Portaria/TCU nº 41, de 08/02/2011), sugerimos, também, seja-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei 8.443/92 – inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por um período de 8 (oito) anos, a contar da deliberação do Tribunal.

IV - CONCLUSÃO

82. O presente processo de fiscalização tem origem na Solicitação do Congresso Nacional - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, objeto do Ofício nº 116/2006/CFFC-P, de 23/11/2006, protocolizado nesta Corte de Contas, em 28/01/2006, com informação de que o requerimento do Sr. Deputado Federal Geraldo Resende, solicitando 'auditoria contábil-financeira acerca dos recursos federais destinados pelo Governo Federal aos Assentamentos Itamarati I e II em Mato Grosso do Sul', no Município de Ponta Porã, havia sido aprovado. Constituído o processo de Solicitação do Congresso Nacional (TC-027.521/2006-6) e realizada a fiscalização solicitada (Relatório juntado às fls. 761/800 – Principal – Vol. 3, e fls. 803/900 – Principal – Vol. 4), o então Relator – Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, determinou a constituição de 'processo apartado, de natureza fiscalizatória, mediante o desentranhamento destes autos de toda a documentação relativa à auditoria realizada, por força do Acórdão n. 897/2007 – TCU – Plenário' (Despacho de f. 935 – Principal – Vol. 4), decisão essa que gerou os presentes autos.

83. Na mesma oportunidade, em razão da determinação contida nesse mesmo despacho, foram realizadas as audiências dos responsáveis em face às ocorrências indicadas na proposta de encaminhamento do relatório da auditoria (fls. 887/900 - Principal – Vol. 4), complementadas e alteradas nos termos do parecer/despacho desta Unidade (fls. 918/921 – Principal – Vol. 4). Após a apresentação das razões de justificativa dos responsáveis ouvidos e feitos os respectivos exames (fls. 4.910/4.975 – Principal – Vol. 23), sugeriram-se o julgamento de mérito do processo com aplicação de multas aos responsáveis e determinações a diversos órgãos, nos termos da proposta de encaminhamento de fls. 4.966/4.973 – Principal – Vol. 23. No entanto, por encontrar falhas a serem saneadas na caracterização da responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-Superintendente Regional do Incra/MS, o atual Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, determinou a realização de novas audiências, cujo teor de seu despacho foi reproduzido no parágrafo 02 desta instrução.

84. Realizadas as novas audiências dos Srs. Luiz Carlos Bonelli, ex-Superintendente Regional do Incra/MS, e José Humberto Oliveira, ex-Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, esses apresentaram suas razões de justificativa, que ora examinamos. Não elididos os fundamentos da maioria das impugnações (a responsabilidade do Sr. José Humberto Oliveira, ex-Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, está sendo excluída por outros motivos e não devido às suas razões de justificativa), restaram comprovadas irregularidades na gestão dos recursos federais aplicados pelo aludido ex-superintendente do Incra/MS e de outros responsáveis arrolados nos autos, principalmente quanto à divisão das áreas dos lotes dos assentados em 02 (duas) partes ('sitio familiar' e 'área societária'), e, ainda, falta de acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à implantação dos assentamentos rurais objetos desta auditoria – Itamarati I e II.

85. Sendo assim, ratificamos a maioria das propostas anteriores de mérito desta Unidade (aplicação de multa aos envolvidos, determinações e comunicações a órgãos e entidades), antes encaminhadas ao Relator (fls. 4.966/4.973 – Principal – Vol. 23), que trataram de irregularidades objetos desta última audiência, com acréscimos de outras providências (determinação de correção dos atos irregulares, com prazos fixados, e considerar inaplicáveis as normas indicadas, nos termos da Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal – STF), devido à existência de normas legais (dispositivos de medidas provisórias) e regulamentares (instruções normativas do Incra), referentes à distribuição de terras para fins de reforma agrária, que contrariam o disposto no art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal.

86. Em relação às medidas indicadas na proposta anterior desta Unidade (fls. 4.966/4.973 – Principal – Vol. 23) que não foram objetos de reexame nesta instrução por não haver determinação para esse procedimento, apenas reproduzimos, nesta nova proposta de encaminhamento, em itálico, o que havia sido sugerido no sentido de melhor entendimento do contexto que esta Unidade está sugerindo de julgamento de mérito para os presentes autos.

V - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

87. Ante todo o exposto e tendo em vista o conteúdo da proposta anterior de encaminhamento desta Unidade (fls. 4.966/4.973 – Principal – Vol. 23), encaminhamos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal, que:

87.1 - Com fundamento na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal – STF, considere inaplicáveis as normas previstas nos §§1º e 2º do artigo 18, da Lei nº 8.629/1993, inclusas por meio da Medida Provisória nº 2.183-56, (partes que tratam da forma coletiva de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária), e no art. 3º, §2º, da IN/Incra nº 30/2006, de 24/02/2006 (parte referente à fração ideal - área dos imóveis rurais não demarcada pelo Incra), utilizadas pelos dirigentes do Incra/MS para implantarem os Assentamentos Itamarati I e II com divisão das áreas dos lotes dos beneficiários em 02 (duas) partes ('sítio familiar' - menor parte da área do lote, e 'área societária' - maior parcela do lote e sem demarcação para exploração coletiva e impedimento de acesso/posse/usufruto do próprio assentado beneficiário), por contrariarem os dispostos no art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, o direito de propriedade (art. 5º, XXII - CF), o direito de liberdade plena de associação (art. 5º, XVII - CF) e, ainda, o direito de o assentado não ser compelido a associar-se ou a permanecer associado - art. 5º, XX – CF (ver instrução anterior- itens 287.3.a e 287.3.b – fls. 4.910/4.923 – Vol. 23; e instrução atual – item III.2 – fls. 5.050/5.051 e fls. 5.054/5.063 – Vol. 23);

87.2 – Sugerimos, ainda, ao Tribunal o seguinte:

a) Acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Rolf Hackbart, CPF nº 266.471.760-04, Presidente do Incra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - itens 287.3.a e 287.3.b – fls. 4.910/4.911 e 4.916/4.923 – Vol. 23);

b) Aproveitar em favor do Sr. Marcelo Resende de Souza, CPF nº 640.804.476-04, ex-Presidente do Incra, as razões de justificativas apresentadas pelos demais gestores, afastando sua

responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior- itens 287.3.a e 287.3.b –fls. 4.910/4.911 e 4.916/4.923– Vol. 23);

c) Acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Sebastião Azevedo, CPF nº 025.414.243-53, ex-presidente do Incra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - itens 287.3.a e 287.3.b – fls. 4.910 e 4.912 e 4.916/4.923 – Vol. 23);

d) Acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Francisco Orlando Costa Muniz, CPF nº 146.588.443-20, ex-presidente do Incra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior- itens 287.3.a e 287.3.b–fls. 4.910 e 4.912 e 4.916/4.923– Vol. 23);

e) Acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Antônio Felício, CPF nº 032.186.278-34, ex-Diretor Presidente do Idaterra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior- itens 287.3.a e 287.3.b–fls. 4.910 e 4.914 e 4.916/4.923–Vol. 23);

f) Acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Ivan de Oliveira Santos, CPF nº 031.413.688-64, ex-Diretor Presidente do Idaterra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - itens 287.3.a e 287.3.b – fls. 4.910 e 4.914/4.915 e 4.916/4.923 – Vol. 23);

g) Acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Joatan Loureiro da Silva, CPF nº 798.738.128-49, ex-Diretor Presidente do Idaterra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior -itens 287.3.a e 287.3.b–fls. 4.910 e 4.915 e 4.916/4.923–Vol. 23);

h) Acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Sandro César Fantini, CPF nº 353.559.059-00, ex-Diretor Presidente do Idaterra, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - itens 287.3.a e 287.3.b – fls. 4.910 e 4.916/4.923 – Vol. 23);

i) Aproveitar em favor do Sr. Valteci Ribeiro de Castro Júnior, CPF nº 434.019.269-15, ex-Diretor Presidente do Idaterra, as razões de justificativas apresentadas pelos demais gestores, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - itens 287.3.a e 287.3.b – fls. 4.910 e 4.916/4.923 – Vol. 23);

j) Aproveitar em favor do Sr. Humberto de Mello Pereira, CPF nº 373.843.331-72, ex-Diretor Presidente do Idaterra, as razões de justificativas apresentadas pelos demais gestores, afastando sua responsabilidade quanto aos atos de gestão descritos nos itens 287.3 'a' e 'b' do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - itens 287.3.a e 287.3.b – fls. 4.910 e 4.916/4.923 – Vol. 23);

k) Acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Ismael Sandoval Abrahão, CPF nº 164.164.061-87, Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação nº 08/2003, afastando sua responsabilidade quanto aos atos descritos nos itens 287.4.12 e 287.4.13 do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - itens 287.4.12 e 287.4.13 – fls. 4.939/4.945 - Vol. 23);

l) Acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Samuel de Campos Widal, CPF nº 108.938.901-97, Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação nº 08/2003, afastando sua responsabilidade quanto aos atos descritos nos itens 287.4.12 e 287.4.13 do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - itens 287.4.12 e 287.4.13 – fls. 4.939/4.945 - Vol. 23);

m) Acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Benedito Torres de Souza, CPF nº 287.385.436-72, Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação nº 08/2003, afastando sua responsabilidade quanto aos atos descritos nos itens 287.4.12 e 287.4.13 do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - itens 287.4.12 e 287.4.13 – fls. 4.939/4.945 - Vol. 23);

n) Acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sra. Maria Rita Jacinto Rodrigues, CPF nº 967.443.401-15, Membro do Grupo Técnico do Incra responsável pelo Laudo de Avaliação nº 08/2003, afastando sua responsabilidade quanto aos atos descritos nos itens 287.4.12 e 287.4.13 do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - itens 287.4.12 e 287.4.13 – fls. 4.939/4.945 - Vol. 23);

o) Acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro, CPF nº 078.656.431-87, ex-superintendente Regional do Incra, com proposta de aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c artigo nº 268, inciso II do RITCU, pela prática irregular de atos de gestão enquanto Superintendente Regional do Incra/MS, conforme constante abaixo (ver instrução anterior - item 287.4.23 – fls. 4.958/4.960 -Vol. 23):

287.4.23 – Irregularidade: Conclusão intempestiva do Plano de Desenvolvimento do Assentamento do Itamarati I – PDA's, elaborado, em junho de 2003, pelo extinto Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – Idaterra (atual AGRAER), impossibilitando contribuir para a implantação e formação do assentamento.

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

p) Acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli, CPF nº 328.797.849-72, ex-Superintendente Regional do Incra/MS, com aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c artigo nº 268, inciso II do RITCU, no valor máximo atualmente admitido (Portaria TCU nº 41, de 08/02/2011), e, ainda, aplicar-lhe a penalidade prevista no art. 60 da Lei 8.443/92 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por um período de 8 (oito) anos, a contar da deliberação do Tribunal, pela prática irregular de atos de gestão enquanto Superintendente Regional do Incra/MS, conforme relacionados (ver instrução atual - item III. 4 - f. 5.066 - Vol. 23):

287.3.a) Irregularidade: Constituição de uma fazenda coletiva ou societária, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar (art. 189 da CF/88 e art. 25 da Lei nº 4.504/1964), denominada Grupo de Resistência Eldorado dos Carajás (Grupo 17 – MST – Itamarati I), com área de 162,2954 ha, decorrente da união dos Lotes de nºs 73 a 91 e 101, cujas áreas individuais não foram identificadas nos respectivos mapas desse grupo de parceleiros do Assentamento Itamarati I e nos documentos básicos de escrituração (memoriais descritivos, confrontações e desenhos do lote individual), para impossibilitar a demarcação oficial dos lotes e suas localizações pelos próprios parceleiros beneficiários que, em Nov/2007, somavam 16 assentados dos 19 previstos inicialmente, sendo que apenas 12 dedicavam-se às atividades agropecuárias dessa fazenda societária (ver instrução anterior- itens 287.3.a e 287.3.b – fls. 4.910/4.923 – Vol. 23; e instrução atual – item III.2 – fls. 5.050/5.051 e fls. 5.054/5.063 – Vol. 23);

287.3.b) Irregularidade: Distribuição, concessão de uso e posse dos lotes dos Assentamentos Itamarati I e II, com divisão da área da parcela do assentado em sítio familiar e área societária, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar, caracterizada pela não identificação da parte do lote relativa à área societária nos respectivos mapas dos grupos de parceleiros e documentos básicos de escrituração (memoriais descritivos, confrontações e desenhos do lote individual), visando impossibilitar sua demarcação oficial e localização, a exemplo do ocorrido com os vinte lotes dos assentados do Grupo Deodápolis (CUT – Itamarati I), em que a área identificada é tão somente a do sítio familiar (4,0 ha) quando a área total de cada lote perfaz 18,0 ha (14,0 ha de área societária não identificada); com os noventa lotes do Grupo Nova Esperança (CUT – Itamarati II), em que a área identificada é tão somente a do sítio familiar (4,0 ha) quando a área total de cada lote perfaz 12,0 ha (8,0 ha de área societária não identificada); com os cento e cinqüenta lotes do Grupo Único da FAF (FAF – Itamarati II), em que a área identificada é tão somente a do sítio familiar (5,0 ha) quando a área total de cada lote perfaz 16,0 ha (11,0 ha de área societária não identificada) (ver instrução anterior- itens 287.3.a e 287.3.b – fls. 4.910/4.923 – Vol. 23; e instrução atual – item III.2 – fls. 5.050/5.051 e fls. 5.054/5.063 – Vol. 23)

Dispositivos violados:

Art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal Brasileira;

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 25 da Lei nº 4.504/64.

287.4.4 – Irregularidade: Cessão ilegal por direito de uso, por falta de autorização da Presidência da República, avaliação prévia, termo ou contrato e licitação, à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II – AAFI, de 07 residências e do Parque de Armazenagem, avaliado em R$ 22.472.936,87, contendo os itens mencionados no Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - item 287.4.4 – fls. 4.927/4.929 - Vol. 23);

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 18, §§ 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.636 de 15/05/1998 e alterações posteriores.

287.4.6 – Irregularidade: Comercialização ou venda de lotes entre assentados, com conhecimento da direção do Incra/MS, quando os parceleiros sucessores formalizam declarações no sentido de assumirem dívidas dos antecessores, relativas aos recursos do Pronaf de produção (Pronaf 'A'), do 'Crédito Apoio à Instalação' e do 'Crédito Instalação Mat. Construção', a exemplo dos casos verificados no processo nº 54.293/01797/2002 – lote nº 20 (Grupo Deodápolis –CUT– Itamarati I), processo nº 54.293/020/2002 -lote nº 244 (Grupo FETAGRI– Itamarati I), Processo nº 54.293/02367/2002 – lote nº 145 (Grupo AMFFI – Itamarati I) e Processo nº 54.293/02455/2002 – Lote nº 070 (Grupo MST – Itamarati I) (ver instrução anterior- item 287.4.6 – fls. 4.930/4.933 – Vol. 23; e instrução atual – item III.1 – fls. 5.050/5.053 – Vol. 23);

Dispositivos violados:

Art. 189, caput, da Constituição Federal Brasileira;

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 6º da Resolução/Incra/CD/Nº 02, de 24/02/2006; e

Art. 2º da Instrução Normativa/Incra nº 30, de 24/02/2006.

287.4.7 - Irregularidade: Comercialização ou venda de lotes entre assentados, com pagamento de ágio de valores variáveis (geralmente entre R$ 8.000,00 e R$ 15.000,00), a exemplo do constatado com os assentados sucessores do lote nº 19 (Grupo Deodápolis–CUT–Itamarati I), lote nº 738 (Grupo FAF–Itamarati II) e lotes nº 309, 310 e 311 (Grupo Nova Esperança–CUT–Itamarati II) (ver instrução anterior - item 287.4.7 – fls. 4.933/4.934 – Vol. 23; e instrução atual – item III.1 – fls. 5.050/5.053 – Vol. 23);

Dispositivos violados:

Art. 189, caput, da Constituição Federal Brasileira;

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 6º da Resolução/Incra/CD/Nº 02, de 24/02/2006; e

Art. 2º da Instrução Normativa/Incra nº 30, de 24/02/2006.

287.4.8 – Irregularidade: Insuficiência de assistência técnica aos parceleiros dos Assentamentos Itamarati I e II, impossibilitando sua profissionalização e aumento de renda, em face de a prioridade dos movimentos sociais sobre essa assistência concentrar-se nas áreas societárias dos grupos de assentados, mesmo sendo feita pelos movimentos sociais (CUT: COAMS – Coordenação de Associação de Assentados do Mato Grosso do Sul; FETAGRI: CRESCER – Associação Criança, Esporte, Cultura, Educação e Recreação; FAFI: AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural; e MST: AESCA – Associação Estadual de Cooperação Agrícola) a sua escolha das entidades prestadoras desses serviços, contratadas pelos parceleiros para ter acesso aos recursos do PRONAF (ver instrução anterior - item 287.4.8 – fls. 4.934/4.936 – Vol. 23; e instrução atual – item III.3 – fls. 5.050/5.051 e fls. 5.063/5.065 – Vol. 23);

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Eficiência);

Artigo 73, inciso I, e 75 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.9 – Irregularidade: Arrendamento das áreas societárias dos grupos de parceleiros dos assentamentos Itamarati I e II a empresas agropecuárias, a exemplo da Datagene - Pesquisa e Sementes Ltda. (CNPJ 05.922.177/0001-69), pelos representantes dos grupos vinculados aos movimentos sociais, a exemplo do que ocorre com a área societária do Grupo Nova Esperança (CUT – Itamarati II) (ver instrução anterior- itens 287.4.9 – fls. 4.936/4.937 – Vol. 23; e instrução atual – item III.2 – fls. 5.050/5.051 e fls. 5.054/5.063 – Vol. 23)

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 94 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.10 – Irregularidade: Ocupações irregulares de lotes por assentados, em razão de permutas sem autorização, uso irregular de reserva, venda ou comercialização, arrendamento da área total do lote ou de suas partes, abandono do lote, como nos casos dos lotes nºs 712, 717, 658, 700, 738, 634, 702 e 625, do Grupo FAF (Federação da Agricultura Familiar – Itamarati II), apontados no relatório de vistoria de 22/01/2007, do Sr. Antônio Batista dos Santos (técnico em Agropecuária) (ver instrução anterior - item 287.4.10 – fls. 4.937/4.938 – Vol. 23; e instrução atual – item III.1 – fls. 5.050/5.053 – Vol. 23);

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 189, caput, da Constituição Federal/88;

Art. 94 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra);

Art. 5º e 6º da Resolução/Incra/CD/nº 02, de 24/02/2006; e

Art. 2º da Instrução Normativa/Incra nº 30, de 24/02/2006.

287.4.13 Irregularidade: Aquisição, em 11/08/2004, quando da compra da Gleba I da Fazenda Itamarati (atual Assentamento Itamarati II), de 27 (vinte e sete) pivôs centrais com valor unitário médio (R$ 177.278,02) superior a 74,77% (setenta e quatro vírgula setenta e sete por cento) ao valor médio (R$ 101.432,03) dos pivôs centrais adquiridos da Gleba II dessa fazenda (atual Assentamento Itamarati I), em 04/05/2001, época em que a depreciação era maior (ver instrução anterior - item 287.4.4 – fls. 4.927/4.929 - Vol. 23);

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.14 – Irregularidade: ausência de licenciamento ambiental do Assentamento Itamarati II apesar desse assentamento ter sido implantado há cerca de quatro anos, tendo em vista que o pedido só foi protocolizado no órgão competente (IMASUL) em 05/09/2007 (depois de recebida diligência relativa ao início dos trabalhos desta fiscalização), e de providências no sentido de conter as invasões e explorações indevidas das áreas referentes a reservas legais e de preservação ambiental (ver instrução anterior- item 287.4.14 – fls. 4.945/4.946- Vol. 23);

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 225, IV, da Constituição Federal/88;

Art. 10 da lei nº 6.938/1981, com nova redação dada pela Lei nº 7.804/1989; e

Resolução CONAMA nº 237/97.

287.4.15 – Irregularidade: Não cumprimento do percentual mínimo de vinte por cento de área de reserva legal do Assentamento Itamarati I, que alcança tão somente 16,73%, e da área do Assentamento Itamarati II, ainda não recomposta apesar de sua implantação há cerca de quatro anos (ver instrução anterior- item 287.4.15 – fls. 4.946/4.948- Vol. 23);

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 225, IV, da Constituição Federal/88; e

Art. 16, § 2º da Lei nº 7.803/1989.

287.4.17 – Irregularidade: Ausência de processos específicos e das assinaturas dos assentados nos Contratos de Concessão de Uso – CCU, para garantia de acesso à área do imóvel rural (lote ou parcela), relativo ao Assentamento Itamarati II, a exemplo dos casos verificados com os parceleiros: Sr. Oscar Rodas, Sra. Valdinéia de Jesus Brito, Sr. Pedro Bento da Silva, Sr. Edcel Perez Pimenta e Sr. Hélio Ribeiro Pinheiro, e não substituição, pelos novos modelos, dos contratos dos assentados do Assentamento Itamarati I, fatos ocorridos nos casos dos contratos dos senhores Jorge Adão de Carvalho e Lourival Costa Aguiar (ver instrução anterior- item 287.4.17 – fls. 4.949/4.951 - Vol. 23);

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra);

Art. 2º, 5º e 6º da Resolução/Incra/CD/Nº 02, de 24/02/2006; e

Art. 7º da Norma de Execução/Incra nº 45/2005.

287.4.18 – Irregularidade: Ausência de controle da produção agropecuária e agroindustrial, de seus custos de produção e dos resultados financeiros, dos assentados dos Assentamentos Itamarati I e II, impossibilitando o acompanhamento dos objetivos previstos nos Planos de Desenvolvimento desses Assentamentos (PDA's), em especial a profissionalização e aumento da renda dos assentados (ver instrução anterior - item 287.4.18 – fls. 4.951/4.952 – Vol. 23; e instrução atual – item III.3 – fls. 5.050/5.051 e fls. 5.063/5.065 – Vol. 23);

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra); e

Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos Itamarati I e II.

287.4.19 – Irregularidade: Ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar as benfeitorias, em estado regular e bom de conservação, arroladas pela comissão de servidores do Incra/MS, designada pela Ordem de Serviço/Incra/SR-16/GAB/Nº 112/06 de 20/11/2006, dentre as quais se encontravam, precisando de reparos, as edificações e infra-estruturas decorrentes da aquisição da Gleba II da Fazenda Itamarati, a exemplo das existentes na Vila do Parque Industrial, Casa da Sede, Vila Hangar, Setor Administrativo, Vila dos Engenheiros, Área Central, Vila da Represa, Fábrica de Adubos Líquidos, avaliados em R$ 16.924.329,93, e da aquisição da Gleba I dessa fazenda, avaliadas em R$ 541.347,02 (ver instrução anterior- item 287.4.19 – fls. 4.952/4.953 - Vol. 23);

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.20 – Irregularidade: Ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar os 90 pivôs centrais adquiridos da Fazenda Itamarati, cujas idades médias aproximavam de vinte anos (vida útil ultrapassada, segundo a lógica de depreciação de bens), apesar de os estudos realizados pelo extinto Idaterra para aumentar suas vidas úteis (serviços de trocas de peças, reformas e adaptações) com um custo médio por pivôs no valor de R$ 189.000,00 (ver instrução anterior - item 287.4.20 – fls. 4.953/4.955 - Vol. 23);

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

287.4.22 – Irregularidade: Atraso na conclusão das moradias do Assentamento Itamarati II (718 ainda estavam pendentes de conclusão em Nov/2007), fazendo com que as famílias dos assentados beneficiários ainda residissem em barracas em seus próprios lotes, e inadequado acabamento das efetivamente construídas, a exemplo da ausência de instalação de portas, de peças sanitárias e de pisos e azulejos, fatos encontrados nas residências dos parceleiros do Grupo Nova

Esperança da Central Única dos Trabalhadores – CUT (ver instrução anterior- item 287.4.22 – fls. 4.956/4.958- Vol. 23);

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra); e

Art. 10, § 2º, V e VI, da Norma de Execução/Incra/CD/nº 63, de 14/09/2007.

287.4.23 – Irregularidade: Conclusão intempestiva do Plano de Desenvolvimento do Assentamento Itamarati II – PDA's, elaborado em abril de 2006 pela Fundação Cândido Rondon – FCR, impossibilitando contribuir para a implantação e formação do assentamento (ver instrução anterior- item 287.4.23 – fls. 4.958/4.960 - Vol. 23);

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 41 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra).

b.1) Irregularidade: aquisição de serviços formalizados mediante os ajustes: Convênio CRT/MS nº 8000/2005, celebrado entre o Incra e a FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON, Convênio nº CRT/MS nº 20/2005-19 – celebrado em 23/12/2005, entre o Incra e a FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON, Convênio CRT/MS nº 23/2005-19 – celebrado em 23/12/2005, entre o Incra e a FUNDAÇÃO Cândido Rondon, sem a realização de procedimento licitatório, ainda que revestidos sob a forma de convênios e contratos de repasses, caracterizando burla aos comandos legais. (ver instrução anterior- item 'b.1' – fls. 4.961/4.963 - Vol. 23);

Dispositivos violados:

Artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade);

Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;

Art. 2º da Lei nº 8.666/93; e

AC-TCU nº 0160/2008 – 2ª Câmara.

q) excluir a responsabilidade do Sr. José Humberto de Oliveira, CPF nº 171.052.265-87, ex-Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério de Desenvolvimento Agrário, por não ter sido signatário dos Contratos de Repasse nº 169805-82/2004/MDA/CAIXA e nº 169973-82/2004/MDA/CAIXA, ambos celebrados em 17/12/2004 entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação Cândido Rondon - FCR, objetos dos atos de gestão descritos no item 'b.2' do parecer desta Unidade proferido no relatório desta auditoria (ver instrução anterior - item 'b.2 – f. 4.963 – Vol. 23; e instrução atual – item II – fls. 5.044/5.050 – Vol. 23);

r) determinar à Direção da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul para que apresente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a este Tribunal um plano de ação que contemple a adoção das medidas abaixo descritas:

r.1) providencie a adequação do modelo de Programa de Assentamento Rural denominado Terravida – Sistema Sócio-proprietário de Assentamento às diretrizes estabelecidas no artigo 189 da Constituição Federal/88 e ao artigo 16 da Lei nº 8.629/93, de modo a permitir que a distribuição dos lotes aos assentados seja feita de forma individualizada e com a devida identificação da área correspondente nos Contratos de Concessão de Uso celebrados com os beneficiários pelo projeto de assentamento, com o objetivo de coibir as ocorrências identificadas no Relatório de Auditoria, principalmente arrendamento a empresas privadas das áreas coletivas dos lotes dos assentados (ver instrução anterior- itens 287.3.a, 287.3.b e 287.4.9 –fls. 4.910/4.923 e fls. 4.936/4.937–Vol. 23; e instrução atual –item III.2 –fls. 5.050/5.051 e fls. 5.054/5.063– Vol. 23);

r.2) promova a abertura de procedimento administrativo para a doação de imóveis remanescentes do Projeto de Assentamento Itamarati I e II que tiverem perdido a vocação agrícola ou que se destinem à utilização urbana, passíveis de doação e sem finalidade, em atendimento à Lei nº 5.954/73 e a Norma de Execução Incra nº 33/2003 para os imóveis passíveis de doações que se

encontrem em situação semelhante (ver instrução anterior- itens 287.4.2 e 287.4.3 - fls. 4.925/4.927 – Vol. 23);

r.3) Adote os procedimentos necessários à regularização dos imóveis relacionados no item 287.4.4 do Relatório de Auditoria, que estão cedidos a título precário à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II - AAFI, providenciando a elaboração dos respectivos Contratos de Concessão de Uso (ver instrução anterior- item 287.4.4 - fls. 4.927/4.929 – Vol. 23);

r.4) Adote procedimentos de fiscalização para garantir a efetiva manutenção prevista nos contratos realizados com os arrendatários do complexo de armazenagem cedido pelo Incra/MS à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II - AAFI, a fim de se evitar que ocorram degradações destes imóveis, ou de futuros desembolsos a serem suportados pelo Incra em virtude dessas degradações (ver instrução anterior- item 287.4.5 - fls. 4.929/4.930 – Vol. 23);

r.5) Adote os procedimentos de controle e fiscalização mais efetivos quanto aos beneficiários de imóveis objeto de Reforma Agrária que descumpram a cláusula contratual de inalienabilidade previstas nos Contratos de Concessão de Uso – CCU, a fim de se evitarem as ocorrências relatadas nos itens 287.4.6 e 287.4.7 do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior- itens 287.4.6 e 287.4.7 – fls. 4.930/4.934 – Vol. 23; e instrução atual – item III.1 – fls. 5.050/5.053 – Vol. 23);

r.6) Adote os procedimentos de controle e fiscalização mais efetivos quanto aos beneficiários de imóveis objeto de Reforma Agrária de forma a garantir a sua exploração direta e pessoalmente, em cumprimento ao artigo 21 da Lei nº 8.629/93, evitando-se as ocorrências relatadas nos itens 287.4.8 e 287.4.10 do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - itens 287.4.8 e 287.4.10 – fls. 4.934/4.938 – Vol. 23; e instrução atual – itens III.1 e III.3 – fls. 5.050/5.053 – Vol. 23);

r.7) Adote as medidas efetivas de controle e fiscalização com o objetivo de zelar pela preservação das áreas destinadas à reserva legal e de preservação ambiental existentes em seus Projetos de Assentamento, bem como, abstenha-se de implantar novos assentamentos sem o devido licenciamento ambiental, a fim de se evitarem ocorrências tais como as relatadas no item 287.4.14 e 287.4.15 do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - itens 287.4.14 e 287.4.15 – fls. 4.945/4.948 – Vol. 23);

r.8) Adote as providências no sentido de garantir a manutenção e a boa conservação dos 90 equipamentos de irrigação denominados 'pivot central' adquiridos para os Assentamentos Itamarati I e II, ou então, caso os mesmos não estejam sendo necessários às atividades agrícolas desenvolvidas pelos assentados ou tenham perdido a vocação agrícola, que se adote providências para realizar a doação destes equipamentos, nos termos da Lei nº 5.954 de 03 de dezembro de 1973, a fim de se evitarem ocorrências conforme as relatadas no item 287.4.20 do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior- item 287.4.20 - fls. 4.953/4.955 – Vol. 23);

r.9) adote as providências necessárias ao exato cumprimento do disposto no artigo 189, parágrafo único, da Constituição Federal, e artigo 25 da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra), no sentido de redistribuir, demarcar e conceder o uso e posse dos imóveis rurais dos Assentamentos Itamarati I e II em favor das unidades familiares (ao homem ou à mulher ou a ambos), assegurando-lhes, por conseguinte, o direito de propriedade (art. 5º, XXII - CF), de liberdade plena de associação (art. 5º, XVII - CF) e de não serem compelidos a associarem-se ou a permanecerem associados (art. 5º, XX - CF), uma vez que a área do lote de cada parceleiro desses assentamentos foi dividida em 'sítio familiar' (variável de 15% a 35% da área total do lote, devidamente demarcada pelo Incra para posse do beneficiário) e em 'área societária' (parcela restante da área do lote, sem qualquer demarcação para gestão e usufruto das lideranças dos grupos de assentados), com o agravante de que esta 'área societária' do lote foi distribuída, nesses assentamentos, em áreas contínuas para formação de grandes fazendas coletivas e impedimento de acesso/posse/usufruto do próprio assentado beneficiário (ver instrução anterior- itens 287.3.a e 287.3.b – fls. 4.910/4.923 – Vol. 23; e instrução atual – item III.2 – fls. 5.050/5.051 e fls. 5.054/ 5.063 – Vol. 23);

s) Comunicar ao Órgão de Controle Ambiental no Estado do Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC, a fim de que adote as providências necessárias quanto às irregularidades abaixo relatadas, verificadas nos Assentamentos Itamarati I e II:

s.1) invasões e explorações indevidas nas áreas referentes às reservas legais e de preservação ambiental ocorridas no Assentamento Itamarati II, contrariando os dispostos nos artigos 37, caput, e 225, IV, da Constituição Federal,conforme descrito no item 287.4.14 do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - item 287.4.14 – fls. 4.945/4.946 - Vol. 23); e

s.2) descumprimento do percentual mínimo de 20% de área de reserva legal no Assentamento Itamarati I (atualmente com apenas 16,73%) e área não recomposta para fins de reserva legal no Assentamento Itamarati II, apesar de sua implantação ter ocorrido há cerca de 4 anos, contrariando os dispostos nos artigos 37, caput, e 225, IV, da Constituição Federal, conforme descrito no item 287.4.15 do Relatório de Auditoria (ver instrução anterior - item 287.4.15 – fls. 4.946/4.948 - Vol. 23).

t) determinar o apensamento do presente processo ao TC 021.359/2007-3 (contas referentes ao exercício de 2006 da Superintendência Regional do Incra/MS), para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art. 250, § 2º do RITCU;

u) Com fulcro no art. 206, § 1º do RITCU, encaminhar ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas cópias do Relatório de Auditoria, desta Instrução e da Decisão que vier a ser proferida nos autos, haja vista os processos de contas da Superintendência Regional do Incra, referentes aos exercícios de 2003 (TC 008.963/2004-9) e 2004 (TC 009.751/2005-0), já se encontrarem encerrados;

v) Encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida nos autos ao Congresso Nacional - Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados – CFFC, sem prejuízo de informar ao Excelentíssimo Senhor Presidente dessa comissão que as normas previstas nos §§1º e 2º do artigo 18, da Lei nº 8.629/1993 (inclusas por meio da Medida Provisória nº 2.183-56), e art. 3º, §2º, da IN/Incra nº 30/2006, de 24/02/2006 (parte referente à fração ideal - área dos imóveis rurais não demarcadas pelo Incra), utilizadas pelos dirigentes do Incra/MS para implantarem os Assentamentos Itamarati I e II com as áreas dos lotes dos beneficiários divididas em 02 (duas) partes ('sítio familiar' - menor parte da área do lote com demarcação, e 'área societária' - maior parcela do lote e sem demarcação para formação de grandes áreas contínuas de exploração coletiva e impedimento de acesso/posse/usufruto do próprio assentado beneficiário), contrariam os dispostos no art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, o direito de propriedade (art. 5º, XXII - CF), o direito de liberdade plena de associação (art. 5º, XVII - CF) e, ainda, o direito de o assentado não ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (art. 5º, XX - CF);

x) encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida nestes autos à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério Público Federal, sem prejuízo de informar ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República e a Excelentíssima Senhora Ministra da Casa Civil que as normas previstas nos §§1º e 2º do artigo 18, da Lei nº 8.629/1993 (inclusas por meio da Medida Provisória nº 2.183-56), e art. 3º, §2º, da IN/Incra nº 30/2006, de 24/02/2006 (parte referente à fração ideal-área dos imóveis rurais não demarcadas pelo Incra), utilizadas pelos dirigentes do Incra/MS para implantarem os Assentamentos Itamarati I e II com distribuição das áreas dos lotes aos beneficiários divididas em 02 (duas) partes ('sítio familiar' - menor parte da área do lote com demarcação, e 'área societária' - maior parcela do lote e sem demarcação para formação de grandes áreas contínuas de exploração coletiva e impedimento de acesso/posse/usufruto do próprio assentado beneficiário), contrariam o art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, o direito de propriedade (art. 5º, XXII - CF), o direito de liberdade plena de associação (art. 5º, XVII - CF) e, ainda, o direito de o assentado não ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (art. 5º, XX - CF);

y) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida nestes autos:

y.1) à Direção Nacional do Incra, para que divulgue às suas Superintendências Estaduais que os atos doravante praticados com base nas normas ilegais e inconstitucionais indicadas serão considerados como irregulares por esta Corte de Contas e implicarão na responsabilização pessoal dos agentes que lhes derem causa;

y.2) à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento para que, após o trânsito em julgado da decisão que inabilitar o Sr. Luiz Carlos Bonelli, CPF nº 328.797.849-72, ex-Superintendente Regional do Incra/MS, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, para que proceda aos devidos registros no Sistema Siape, nos termos do art. 270, § 3º, do RITCU; e

z) determinar à Secex/MS, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TCU 191/2006, que monitore as determinações indicadas na letra 'r' desta proposta de deliberação, em processo específico autuado para esse fim."

13. **O diretor da Secex/MS, no parecer de fls. 5.077/5.078, manifestou anuência ao encaminhamento sugerido pelo auditor, apresentando, sem embargo, considerações adicionais sobre o exame técnico acerca da aplicação do art. 18, §§1º e 2º, da Lei nº 8.629, de 1993, nos seguintes termos:**

"De acordo com o encaminhamento proposto às fls. 5067/76 dos autos. Inclusive, no que tange à proposta consignada no subitem 87.1 do encaminhamento sugerido pelo Auditor, no sentido de se considerar inaplicáveis os dispositivos previstos no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 8.629/93, incluídos pela Medida Provisória 2183-56/01 (nas partes que tratam da distribuição coletiva dos títulos de domínio dos imóveis rurais), assim como no art. 3º, § 2º, da IN Incra 30/2006 (na parte referente à menção à fração ideal, no caso de área não demarcada), mesmo que se utilize de técnicas de interpretação que busquem compatibilizar tais normas com a Constituição Federal, tal qual a denominada 'interpretação conforme a Constituição', mostra-se insuperável a incompatibilidade demonstrada nos itens 58 a 66 da instrução precedente, uma vez que:

a) ao admitir que o título de domínio dos imóveis rurais distribuídos para fins de reforma agrária possa ser outorgado de forma coletiva, quando, na verdade, somente a exploração da respectiva área pode ser feita desta forma (art. 16, da Lei 8.629/93), a lei extrapolou o alcance da norma constitucional, que prevê, expressamente, a outorga do título de domínio de forma individual, ao homem ou à mulher, ou a ambos, de forma a proteger a unidade familiar (art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 8.629/93 x art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal);

b) na situação descrita acima, como observado no caso concreto tratado nos autos (implantação dos Assentamentos Itamarati I e II), a forma de distribuição das terras, de forma individual ('sítio familiar') e coletiva ('área societária'), acabou, por vias transversas, por afrontar outros dispositivos de índole constitucional, quais sejam, aqueles previstos no art. 5º, incs. XVII e XX, pois obriga os parceleiros a se associarem e a permanecerem associados para ter acesso à denominada área societária, e no inc. XXII, uma vez que, por não ser demarcada a área distribuída de forma coletiva, os parceleiros sequer possuem conhecimento da localização exata da parcela do lote que lhes foi outorgada.

2. Observa-se ainda que a alteração procedida na Lei 8.629/93, por meio da MP 2183-56/01, criou, além da incompatibilidade mencionada com o art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, outra incompatibilidade com o próprio texto original da lei, no caso, o caput de seu art. 19, o qual, praticamente, reproduz o comando constitucional. Veja-se (g.n.):

'Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos. *Parágrafo único.* ***O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos****, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.' (Art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal)* *'Art. 19.* ***O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos****, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial (...)'. (Art. 19, caput, da Lei 8.629/93 – texto original)*	*'Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.* *§ 1º* ***O título de domínio*** *de que trata este artigo conterá cláusulas resolutivas e* ***será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva*** *(...).* *§ 2º Na implantação do projeto de assentamento,* ***será celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão de uso, de forma individual ou coletiva*** *(...)' (Art. 18, da Lei 8.629/93, §§ 1º e 2º incluídos pela MP 2183-56/01)*

3. Nesses termos, demonstrada a incompatibilidade insuperável do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 8.629/93, e do art. 3º, § 2º, da IN Incra 30/2006, com o art. 5º, incs. XVII, XX e XXII, e com o art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, deve o Tribunal de Contas da União, com fulcro na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, afastar sua aplicação, dando ciência à Direção Nacional do Incra de que os atos doravante praticados com base nos referidos dispositivos serão considerados irregulares por esta Corte e implicarão na responsabilização pessoal dos agentes que lhes derem causa, conforme sugerido nos subitens 87.1 e 87.2.y.1 do encaminhamento de fls. 5067/76.

4. Isto posto, ratifico o encaminhamento proposto nos autos."

É o Relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

A presente auditoria de conformidade, realizada na Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul, objetivou verificar a regularidade da aplicação de recursos federais na implantação e operacionalização dos Assentamentos Itamarati I e II, em Ponta Porã/MS, em atendimento à Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, tratada nos autos do TC 027.521/2006-6.

2. Para nortear a realização do trabalho de fiscalização, foram definidos os seguintes questionamentos a serem respondidos pela equipe de auditoria:

2.1. qual o volume de recursos federais e estaduais aplicados nos Assentamentos Itamarati I e II e quais os principais objetos desses recursos?

2.2. quais as ações adotadas para evitar o sucateamento do patrimônio dos Assentamentos Itamarati I e II?

2.3. qual o montante destinado e quais os critérios estabelecidos para a liberação dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) aos parceleiros dos dois Assentamentos?

2.4. por que os recursos do Pronaf, necessários à produção agropecuária de 2006, foram liberados aos assentados somente no exercício de 2007?

2.5. o que estava sendo feito para contemplar a totalidade dos assentados desses empreendimentos com moradia digna?

2.6. quais as medidas estavam sendo adotadas para a verificação de lotes em situação irregular e para o combate à comercialização e ao arrendamento dos lotes pelos assentados?

2.7. quais os resultados financeiros da produção agropecuária dos Assentamentos Itamarati I e II?

2.8. quais os procedimentos adotados para a regularização ambiental dos Assentamentos Itamarati I e II e quais as justificativas em caso de atraso dessa regularização?

2.9. qual o volume de arrecadação e qual o destino dado aos recursos da Associação Itamarati que geraram espaços e produção coletivizados?

2.10. a divisão e a distribuição da área da parcela do assentado em sítio familiar e área societária ocorreram em consonância com os dispositivos constitucionais e legais?

3. Segundo relatado pela equipe, antes mesmo da elaboração da matriz de planejamento da auditoria, foi necessário aprofundado estudo da legislação pertinente, a exemplo da Constituição Federal (arts. 184 a 191), da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 (que dispõe sobre o Estatuto da Terra), da Lei nº 8.629, de 25/2/1993 (que regula dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária), do Decreto nº 433, de 24/1/1992 (que dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais para fins de reforma agrária) e suas alterações, da Lei nº 6.662, de 25/6/1979 (que trata da Política Nacional de Irrigação), e do Decreto nº 89.496, de 29/3/1984 (que traz a regulamentação dos projetos de irrigação), além de infralegais expedidas pelo Incra.

4. Já na fase de execução, foram efetuadas entrevistas junto a servidores da Superintendência do Incra/MS, da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – Agraer/MS e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado - Agesul/MS. E, em seguida, após efetuar análise das informações obtidas nessas entrevistas em comparação com os dados obtidos junto às Superintendências Regionais do Incra em Campo Grande/MS e em Dourados/MS, a equipe promoveu visita *in loco* aos assentamentos, oportunidade em que realizou entrevistas com vários assentados, analisou suas respectivas atividades rurais e obteve as diversas fotografias juntadas a estes autos.

5. Impende salientar que a Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que deu origem à presente auditoria (baseada na Proposta de Fiscalização e Controle nº 132/2006 de autoria do Deputado Federal Geraldo Resende) amparou-se em denúncias veiculadas na imprensa, noticiando supostas irregularidades na operação e administração dos

assentamentos rurais implantados na Fazenda Itamarati, com destaque, em particular, para informações veiculadas em outubro de 2006 pelo Jornal Correio do Estado do Mato Grosso do Sul, dando conta de que:

"a) o patrimônio de R$ 55,7 milhões da Fazenda Itamarati, incluindo sete armazéns, três secadores, indústria de beneficiamento de arroz, prédios de escritórios e um posto de combustíveis, estaria sucateado, abandonado e depredado;

b) a estrutura de escoamento apresentaria a estrada de ferro quase soterrada e o aeroporto sem condições de uso;

c) dos 57 pivôs de irrigação, avaliados em 400 mil cada, apenas três estariam sendo usados pelos assentados;

d) dos três secadores de grãos, um teria sido alugado; e parte da reserva florestal de 60 hectares de eucalipto teria sido vendida, não havendo informações precisas sobre o destino dos valores obtidos nessas transações nem por parte do Incra nem por parte da Associação Itamarati, entidade criada com o propósito de ser a responsável pela administração coletiva do patrimônio e da gestão da produção dos assentados."

6. Vale destaque, ainda, para as informações trazidas pelo Deputado Federal Manato, Relator da PFC nº 132/2006, no sentido de que a não liberação dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) teria impedido o início da produção agropecuária e que, com isso, as famílias assentadas estariam sobrevivendo à custa do Bolsa Família. E, além disso, merecem atenção as informações de que 42% (quarenta e dois por cento) dos assentados ainda residiriam *"em barracos de lona sem energia elétrica, enquanto aguardavam financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF"*, bem como de que, no Assentamento Itamarati I, com 20,6 mil hectares, os arrendamentos de assentados a terceiros já atingiam cerca de 64% da área; e, finalmente, de que a ocorrência da terceirização da produção das áreas coletivas a empresas estranhas ao assentamento por 25% da colheita estaria garantindo renda anual mínima de R$ 1,5 mil, ao invés dos R$ 4 mil anuais a que teriam sido levados a acreditar que conseguiriam com a gestão coletiva.

II

7. Antes de passar a abordar as conclusões do trabalho de fiscalização, permito-me tecer um breve histórico da implantação dos Assentamentos Itamarati I e II.

8. Tais assentamentos foram criados mediante a aquisição das Glebas II e I, cada uma com cerca de 25 mil hectares, da Fazenda Itamarati, situada a 50 km do Município de Ponta Porã/MS e que foi ícone de produtividade nas décadas 70 a 90, em razão do uso de técnicas arrojadas de produção, que incluíam o uso intensivo de mecanização e a irrigação de cerca de 10 mil hectares por 90 pivôs centrais.

9. Na Gleba II, adquirida por R$ 27.554.729,00 em 2001, foi estabelecido o Assentamento Itamarati I e ali foram assentadas 1.145 famílias; já na Gleba I, adquirida por R$ 165.311.232,82 em 2004, foi implantado o Itamarati II, que contemplou 1.692 famílias, sendo que era esta gleba que continha, além de 27 pivôs centrais, a maior parte da infraestrutura da fazenda, incluindo escritórios, armazéns, secadores, silos, aeroporto, hospital e subestação de energia.

10. Conforme apurado pela equipe, ao Assentamento Itamarati I foi destinado o volume total de R$ 62.572.955,00 de recursos federais e R$ 3.660.234,40 de recursos estaduais, e ao Assentamento Itamarati II, o volume de R$ 195.734.055,86 de verbas federais e R$ 1.538.499,65 de verbas estaduais (todas as referências em valores históricos), além de despesas da Fundação Cândido Rondon enquadradas como contrapartida convenial. Mas, além desses recursos, também foram destinados aos dois assentamentos R$ 4.694.241,86 provenientes da Eletrobrás e R$ 358.236,46 aportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul para eletrificação rural.

11. Desse modo, o total aplicado na implantação dos aludidos assentamentos alçou, em valores históricos, R$ 263.001.252,72 em recursos federais e R$ 5.556.970,51 em recursos estaduais.

12. A implantação do Assentamento Itamarati I foi ajustada entre o Incra e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Convênio MS/5006/22 celebrado em 8/11/2000. E coube ao extinto Idaterra – Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Convênio CRT/MS/69.000/2001, a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA, que foi iniciado em dez/2002 e concluído em jun/2003, com participação das lideranças do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura – FETAGRI, da Central Única dos Trabalhadores – CUT e da Associação dos Moradores e Funcionários da Fazenda Itamarati – AMFFI.

13. Já no caso da implantação do Assentamento Itamarati II, o Incra pactuou com a Fundação Cândido Rondon os seguintes ajustes:

13.1. Convênio CRT/MS nº 8000/2005, para *"prestação de serviços na elaboração de Plano de Desenvolvi mento - PDA, com a implantação dos assentamentos através da metodologia do Programa Terravida – Sistema Socioproprietário de Assentamento"*, para os assentamentos Itamarati II, Santa Olga, Colorado, São João, Bebedouro, Nery Volpato, Padre Adriano Van de Vem e Esperança, beneficiando 2.759 famílias;

13.2. Convênio CRT/MS nº 20/2005-19, para prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental ao Projeto de Assentamento Itamarati II;

13.3. Convênio CRT/MS nº 23/2005-19, para prestação de serviços em geodésia, para implantação e georreferenciamento dos projetos de assentamento Teijim e Itamarati II;

13.4. Contrato de Repasse nº 169805-82/2004/MDA/CAIXA, para execução de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos Estados da Região Centro-Oeste (Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal);

13.5. Contrato de Repasse nº 169973-23/2004/MDA/CAIXA, para execução de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Susfentável no Município de Campo Grande (aditivado, posteriormente, para prever a *"execução de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável nos Municípios integrantes do Território do Cone Sul"*).

14. Observa-se então que, em valores históricos (datados de 2001 a 2006), houve aplicação de recursos públicos da ordem de R$ 94.662,75 por família assentada e de R$ 5.416,68 por hectare de terra adquirida.

III

15. Feitas essas considerações iniciais, passo ao registro dos mais relevantes achados da auditoria realizada pela Secex/MS.

16. De início, antecipo que a conclusão principal da equipe é a de que, a despeito de ter sido alocada quantia considerável de recursos na implantação dos Assentamentos Itamarati I e II, as comunidades que ali se estabeleceram estavam vivenciado problemas graves, de ordem econômica e mesmo social, comparáveis aos das favelas urbanas, que fazem, inclusive, com que esses assentamentos sejam conhecidos na região de Ponta Porã/MS como "Favelão Rural".

17. E nos autos se verifica que grande parte desses problemas acaba ocorrendo devido à omissão, por parte da Superintendência Regional do Incra no Mato Grosso do Sul, no efetivo acompanhamento e fiscalização do atingimento dos objetivos da reforma agrária na implantação desses assentamentos.

18. Dentre as irregularidades identificadas pela equipe, e que considero diretamente relacionadas à omissão da autoridade regional do Incra, destaco, de forma sintética, as que se seguem:

18.1. comercialização ou venda de lotes entre assentados, com conhecimento da direção do Incra/MS, com formalização por parte dos parceleiros sucessores de declarações no sentido de assumirem dívidas dos antecessores;

18.2. comercialização ou venda de lotes entre assentados, com pagamento de ágio de valores variáveis (geralmente entre R$ 8.000,00 e R$ 15.000,00);
18.3. ocupações irregulares de lotes por assentados, em razão de permutas sem autorização, uso irregular de reserva, venda ou comercialização, arrendamento da área total do lote ou de suas partes, ou abandono do lote;
18.4. arrendamento das áreas societárias dos grupos de parceleiros a empresas agropecuárias, por parte de representantes dos grupos vinculados aos movimentos sociais;
18.5. insuficiência de assistência técnica aos parceleiros (particularmente em seu sítio familiar), impossibilitando a respectiva profissionalização e o aumento de renda, em face de a prioridade dos movimentos sociais sobre essa assistência concentrar-se nas áreas societárias dos assentamentos; e
18.6. ausência de controle da produção agropecuária e agroindustrial, de seus custos de produção e dos resultados financeiros, o que impossibilita o acompanhamento dos objetivos previstos nos Planos de Desenvolvimento desses Assentamentos (PDAs), em especial os de profissionalização e de aumento da renda dos assentados.
19. Quanto à comercialização e ocupações irregulares de lotes e ao arrendamento das áreas societárias a empresas agropecuárias, chamo a atenção para o que a Lei nº 8.629, de 1993, estipula em seu arts. 21 e 22, ao aduzir:

"Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o ***compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos****.*

Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário."

20. Nessas circunstâncias, se o beneficiário não cumpre o compromisso de que trata o art. 21 – o de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, e o de não ceder o seu uso a terceiros – e as disposições do artigo subsequente não são colocadas em prática, além de haver ganho indevido do assentado à conta do Erário, há frustração do objetivo fundamental da reforma agrária.
21. Noto que a Superintendência Regional do Incra/MS admite a ocorrência de comercialização de lotes e, ainda, que ficou comprovado, inclusive, que foram ajuizadas ações reintegradoras de posse.
22. De qualquer modo, é interessante observar que, na verdade, há outra irregularidade, ainda mais preocupante, que se relaciona com esses achados. É que, em verdade, verificou-se que, a par da evidente deficiência na fiscalização por parte daquela regional (oriunda até mesmo da parca estrutura de recursos humanos e materiais da unidade), os contratos de concessão dos parceleiros do Assentamento Itamarati II sequer haviam sido assinados até a data em que a equipe concluiu os seus trabalhos de fiscalização (irregularidade que será destacada no item 30.5 desta Proposta de Deliberação) e, no caso do Itamarati I, nenhum dos contratos atendia às mais recentes normas editadas pelo Incra.
23. Neste ponto, aliás, merecem ser destacados trechos do relatório de auditoria (à fl. 859 – vol. 4 do principal), vazados nos seguintes termos:

"(...) os assentados do Itamarati II sequer tinham processos específicos formalizados e Contrato de Concessão de Uso – CCU devidamente assinados para a garantia de acesso à área do imóvel, nos termos do art. 9º da Norma de Execução nº 45, de 25/8/2005. Portanto, após cerca de 02 (dois) anos, os dados e documentos de cada assentado ainda estavam numa pasta suspensa existente nos arquivos da Gerência Avançada do INCRA no Itamarati. Esses documentos se resumiam no requerimento do assentado dirigido ao Superintendente do INCRA/MS, declaração feita pelo próprio

assentado de que não possuía imóvel, não exercia atividade industrial ou comercial, e de que não se tratava de funcionário público, além de cópias dos documentos pessoais. Entretanto, os beneficiários estavam assentados nos respectivos lotes desde 2005. Como exemplo, juntamos aos autos cópias dos documentos encontrados nas pastas suspensas dos assentados do Itamarati II, sendo que, para esse procedimento, escolhemos um assentado de cada movimento social, (...).

213. No Assentamento Itamarati I, os problemas referentes aos processos e documentos dos assentados diferem um pouco dos encontrados no Itamarati II até porque aquele é um assentamento mais antigo - foi implantado em 2002, ou seja, há cerca de 5 (cinco anos). Porém, nenhum dos contratos dos parceleiros havia sido substituído pelos novos modelos anexados à Instrução Normativa/INCRA nº 30, de 24/2/2006, aprovada pela Resolução/INCRA/CD/Nº 02, de 24/2/2006, conforme foi determinado no art. 2º dessa norma. (...).

24. Com relação a esses achados, devo observar que, no âmbito do TC 005.888/2003-0 – que tratou de levantamento de auditoria realizado no ano de 2003 por este Tribunal, com a finalidade de verificar a conformidade do processo administrativo de desapropriação de imóveis para fins de reforma agrária – o TCU determinou ao Incra que, dentre outras providências, no prazo de 180 dias, estabelecesse a obrigatoriedade de supervisão periódica da utilização dos lotes, a fim de assegurar o cumprimento dos arts. 21 e 22 da Lei nº 8.629, de 1993, que autorizam a reversão ao patrimônio do Incra dos lotes abandonados ou transmitidos ilegalmente pelos beneficiários da reforma agrária (conforme item 9.2.12 do Acórdão 557/2004 – Plenário).

25. A despeito disso, vejo que não há qualquer impedimento para que o TCU expeça as determinações ora propostas pela unidade técnica, dirigidas especificamente à Superintendência Regional da entidade no Estado do Mato Grosso do Sul.

26. Com relação à prestação de assistência técnica aos parceleiros e ao controle da produção agropecuária e agroindustrial dos assentamentos, foi comprovado pelo superintendente regional do Incra/MS que houve a contratação de empresas para este fim (Idaterra e FCR). Todavia o que sobressai dos autos, nesse ponto, é o fato de que, além de o referido controle não ter sido realizado a contento, houve priorização da assistência às áreas societárias, cuja produção era mais voltada para o mercado e não para a subsistência das famílias.

27. A divisão da área da parcela do assentado em sítio familiar e área societária, ou mesmo a constituição de uma fazenda coletiva, é questão que passarei a tratar mais adiante (nos itens 34 a 45 desta Proposta de Deliberação) bastando, neste instante, o registro de que foi justamente esse modelo de distribuição de terras que terminou prejudicando a prestação de assistência técnica aos assentados em seus sítios familiares, impossibilitando-os de se profissionalizarem e de aumentarem a sua renda.

28. Não é demais lembrar que a finalidade da reforma agrária não se limita à redistribuição de terras, sendo necessário, para se obter a máxima efetividade do programa, que a família também receba assistência técnica e financeira do Estado para tornar o uso da terra mais eficiente e produtivo, e até mesmo sustentável, com ganhos para toda a sociedade, o que não se verificou nos assentamentos objeto desta auditoria.

29. É por essas razões, então, e com amparo na análise apresentada pela Secex/MS nestes autos, que acompanho o posicionamento no sentido de se aplicar multa ao Sr. Luiz Carlos Bonelli, gestor à frente da direção regional do Incra/MS no período de 15/3/2003 a 12/3/2008, tendo em vista que foram os atos omissivo-comissivos (deixou de fazer quando deveria ter feito) constatados durante a sua gestão que contribuíram diretamente para a ocorrência das irregularidades descritas no item 18.1 a 18.6 desta Proposta de Deliberação.

30. A par dessas irregularidades, passo a destacar outras, cuja responsabilidade também se deve atribuir ao ocupante do cargo de superintendente regional do Incra/MS:

30.1. conclusão intempestiva dos Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos Itamarati I e II, elaborados, respectivamente, em junho de 2003, pelo extinto Idaterra, e, em abril de 2006, pela

Fundação Cândido Rondon, o que impossibilitou que contribuíssem, de forma efetiva, para a implantação e a formação dos assentamentos;

30.2. ausência de licenciamento ambiental do Assentamento Itamarati II, vez que, a despeito de sua implantação ter ocorrido em 2004, o respectivo pedido só ter sido protocolizado no órgão competente em 5/9/2007 (depois de recebida diligência da equipe de auditoria), e ausência de providências no sentido de conter as invasões e explorações indevidas das áreas referentes a reservas legais e de preservação ambiental;

30.3. não cumprimento do percentual mínimo de vinte por cento da área de reserva legal dos assentamentos;

30.4. aquisição, em 11/8/2004, quando da compra da Gleba I da Fazenda Itamarati, de 27 pivôs centrais com valor unitário médio superior a 74,77% ao valor médio dos pivôs centrais adquiridos da Gleba II dessa fazenda (atual Assentamento Itamarati I), em 4/5/2001;

30.5. ausência de processos específicos e das assinaturas dos assentados nos Contratos de Concessão de Uso – CCU, para garantia de acesso à área do imóvel rural (lote ou parcela), relativo ao Assentamento Itamarati II;

30.6. cessão ilegal por direito de uso de sete residências e do Parque de Armazenagem à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II – AAFI, haja vista a falta de autorização da Presidência da República e de avaliação prévia, termo ou contrato e licitação para tanto;

30.7. ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar edificações e infraestruturas da Gleba II, a exemplo das existentes na Vila do Parque Industrial, Casa da Sede, Vila Hangar, Setor Administrativo, Vila dos Engenheiros, Área Central, Vila da Represa, Fábrica de Adubos Líquidos, avaliados em R$ 16.924.329,93, e as da Gleba I, avaliadas em R$ 541.347,02;

30.8. ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar os 90 pivôs centrais adquiridos da Fazenda Itamarati;

30.9. atraso na conclusão das moradias do Assentamento Itamarati II (sendo que 718 ainda estavam pendentes de conclusão em novembro de 2007), fazendo com que as famílias dos assentados beneficiários ainda residissem em barracas em seus próprios lotes, bem como inadequado acabamento das moradias efetivamente construídas, com ausência de portas, peças sanitárias, pisos e azulejos; e

30.10. aquisição de serviços formalizados mediante os Convênios CRT/MS nºs 8000/2005, 20/2005-19 e 23/2005-19 celebrado entre o Incra e a Fundação Cândido Rondon, sem a realização de procedimento licitatório, ainda que indevidamente revestidos na forma de convênios e contratos de repasses, caracterizando burla aos comandos legais.

31. Com relação aos superintendentes regionais ouvidos em audiência, devo registrar que, conforme restou demonstrado na instrução da unidade técnica, os fatos ocorridos até 14/3/2003 (relacionados, portanto, apenas com o Assentamento Itamarati I) seriam de responsabilidade do Sr. Celso Cestari Pinheiro, não se verificando nexo causal entre os atos deste gestor com as ocorrências relacionadas ao Assentamento Itamarati II. Mas aí, nesse caso, reside apenas a irregularidade atinente à conclusão intempestiva do respectivo plano de desenvolvimento do assentamento.

32. Já quanto aos fatos relacionados ao Assentamento Itamarati I ocorridos a partir de 14/3/2003, bem assim àqueles relacionados com o Itamarati II, observo que são de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Bonelli, que esteve à frente da Superintendência Regional do Incra/MS de 15/3/2003 a 12/3/2008.

33. Desse modo, incorporando o exame apresentado pela Secex/MS a estas razões de decidir, acolho a proposta de multa aos referidos gestores, nos termos formulados pela unidade técnica.

IV

34. Finalmente, passo ao ponto de maior relevo nestes autos. Trata-se da discussão a respeito do próprio modelo de distribuição de terras adotado pela Superintendência Regional do Incra/MS na implantação dos assentamentos, o qual se denominou Sistema Socioproprietário.

35. Segundo esse sistema, previsto no Programa "Terravida" – Programa de Reforma Agrária de Mato Grosso do Sul, o assentado receberia um lote com um determinado número de hectares e esse lote seria formado, basicamente, por duas áreas: um sítio familiar, destinado ao cultivo individual com a sua família, e uma área societária, destinada à exploração coletiva.

36. De acordo com o Relatório de Atividades Desenvolvidas nos Assentamentos, elaborado pela Superintendência do Incra/MS, no caso do Itamarati I, a distribuição espacial das famílias obedeceu basicamente a dois modelos de parcelamento: lotes individuais e lotes individuais mais áreas comunitárias nos pivôs e áreas coletivas.

37. A área individual desse assentamento, com aproximadamente 2,5 ha, visaria à segurança alimentar da família assentada, com a produção de hortaliças, grãos, raízes e tubérculos, plantas medicinais, animais de pequeno porte, pomar doméstico e piscicultura. Já a área societária (área dos pivôs centrais e áreas de sequeiro e de pastagem) visaria à produção comercial de grãos (soja, milho, aveia, girassol e outros), frutíferas e criação de gado leiteiro.

38. Por sua vez, no Assentamento Itamarati II, também houve a divisão das áreas das parcelas ou lotes dos assentados em sítio familiar e área societária. E, nesse caso, as propriedades, com área média de 14,53 ha por família, foram distribuídas visando ao atendimento de quatro situações (reserva ambiental, sítio familiar, área societária e núcleo social/industrial/comercial), conforme se segue:

Mov. Social	Nº famílias	Área média do sítio	Área societária	Área núcleo social/ind/com	Reserva ambiental	Total
CUT	270	4,0	6,0	1,73	2,8	14,53
FAF	150	5,0	5,0	1,73	2,8	14,53
FAFI	116	5,0	5,0	1,73	2,8	14,53
FETAGRI	588	4,0	6,0	1,73	2,8	14,53
MST	568	6,0	4,0	1,73	2,8	14,53
TOTAL	1.692	4,8	5,2	1,73	2,8	14,53

39. Desse modo, na concepção do sistema socioproprietário, enquanto a parte relativa ao sítio familiar é de posse e usufruto do assentado, a parte da área societária, apesar de estar em seu próprio nome, é de usufruto de um grupo de pessoas ou associações, ou seja, da coletividade.

40. Para melhor entendimento do modelo em questão, permito-me reproduzir excerto do relatório de auditoria que trata da situação encontrada na gleba do grupo de assentados da CUT, denominado *"Grupo Deodápolis"*, localizada no Itamarati I (à fl. 877 – vol. 4 do principal), nos seguintes termos:

"Em relação ao Grupo Deodápolis (CUT - Itamarati I), com 20 (vinte) assentados (mapa dos grupos da CUT – parágrafo 253.1, 'b', deste relatório), a área da parcela dos beneficiários foi dividida na parte do sítio familiar (Lotes de nºs 01 a 20), com cerca de 4,0 ha cada lote, onde está a residência do assentado (fotografias de fl. 3798, Anexo 3, V. 18), e na parte societária (áreas de cada pivô central e de sequeiro). Por meio dos desenhos dos lotes individuais e memoriais descritivos desse grupo (parágrafo 253.1, 'b', deste relatório), existem informações sobre os limites, confrontações e áreas de cada sítio familiar (ratifica-se que a área de cada lote perfaz 4,0 ha). Assim, apesar de não haver nos referidos documentos informações que tratem dos limites, áreas e confrontações das partes societárias, é possível calcular essas áreas. Como a área total dos lotes dos beneficiários desse grupo, apontada nos processos individuais existentes no INCRA/MS, a exemplo do Lote nº 19 e Lote nº 20 (parágrafos 215, 'a', e 237), é, geralmente, de 18,0 ha e a área do sítio familiar de 4,0 ha, subtraindo-se ambas as áreas tem-se a área societária de cada lote, que perfaz, 14,0 ha (quatorze hectares). Logo, não há dúvida sobre a existência de uma área societária em nome do assentado, apesar da não localização e identificação nos mapas e memoriais descritivos desse grupo de assentados da CUT."

41. Assim, conforme restou comprovado pela equipe de auditoria, no Grupo Deodápolis, a área do lote de cada beneficiário somava efetivamente 18 hectares. Porém, desse total, cada parceleiro

tinha efetivamente sob o seu domínio/posse/gestão somente 4 hectares, estando o restante (14 hectares) sob a posse/gestão das lideranças da Central Única dos Trabalhadores.

42. A mesma situação foi documentalmente comprovada pela equipe, a partir da verificação dos mapas e memoriais descritivos, confrontações e desenhos dos noventa lotes do Grupo Nova Esperança (CUT – Itamarati II) e também dos cento e cinquenta lotes do Grupo Único da FAF (FAF – Itamarati II). E também, no caso do Assentamento Itamarati I, foi documentalmente comprovada a constituição da fazenda coletiva ou societária denominada Grupo de Resistência Eldorado dos Carajás (Grupo 17 – MST – Itamarati I), com área de 162,2954 ha, decorrente da união dos lotes nºs 73 a 91 e 101, sendo que, nesse caso, apenas doze dos dezesseis parceleiros efetivamente assentados estariam se dedicando às atividades agropecuárias dessa fazenda societária.

43. Ficou claro, desse modo, que a parcela coletiva do lote de cada beneficiário foi distribuída nos assentamentos em áreas contínuas, sem qualquer demarcação. E aí, diante dessa configuração, o beneficiário – que sequer tinha conhecimento da localização precisa da parcela societária que lhe pertencia e da qual não detinha a posse efetiva – encontrava-se compelido, para lograr participar de sua exploração, a associar-se às lideranças dos grupos subordinados aos movimentos sociais, circunstância que claramente afronta direitos fundamentais insculpidos no art. 5º da Constituição de 1988, em particular o direito de plena liberdade de associação, o direito de o indivíduo não ser compelido a associar-se ou a permanecer associado e, ainda, o direito de propriedade.

44. Mais ainda. Nesse contexto, constatou-se que a assistência técnica que seria necessária para que os assentados conseguissem incrementar a sua produção terminou concentrada na parcela societária, de modo que acabaram sendo deixados à sua própria sorte na exploração de seus sítios familiares.

45. É forçoso concluir, assim, pelo relato trazido pela equipe de auditoria, que o modelo adotado pela superintendência do Incra/MS na implantação dos Assentamentos Itamarati I e II não se mostrou adequado aos objetivos da reforma agrária, particularmente o de possibilitar ao assentado o uso mais eficiente e produtivo da terra e o de permitir que pessoas desprovidas de capital pudessem contribuir para o processo produtivo agrícola do País, sem a obrigação de se submeter necessariamente ao patrulhamento de movimentos sociais.

46. Enfim, ainda no mesmo contexto, por sua inteligência ao discorrer sobre o norte que se deve dar ao programa de reforma agrária, permito-me acrescentar excertos do Voto do Ministro Ubiratan Aguiar proferido no julgamento do já mencionado TC 005.888/2003-0 (no Acórdão 557/2004-Plenário), quando aduziu:

"13. O atual Governo tem como uma de suas prioridades na área social a aceleração, com resultados, do programa de reforma agrária. Para alcançar tal objetivo, de forma abrangente, responsável e perene, necessita traçar ***diretrizes consistentes que permitam não só disponibilizar terras para o programa, mas também que assegurem que os assentamentos possam tornar-se economicamente viáveis e que o meio ambiente será preservado****. As ações devem ser harmônicas, sob pena de não se demonstrarem eficazes e, mais grave, de onerar os cofres públicos sem que sejam alcançados os resultados esperados. (...)*

28. A reforma agrária, além de constituir um dos principais programas da área social do Governo Federal, preocupa as autoridades em razão do alto grau de tensão correlacionado aos movimentos de trabalhadores que buscam vê-la efetivamente implementada. Todavia, ***suas ações não podem ser centradas apenas na distribuição de terra, mas também na geração de emprego e renda, de forma planejada e consciente, que permita que o assentado faça da terra seu meio de obtenção de sustento, ali se fixando, usufruindo de qualidade de vida digna****. A conscientização da sociedade, e as cobranças que vêm em decorrência dessa conscientização, não permite que a reforma agrária seja feita com prejuízo dos direitos fundamentais individuais, do meio ambiente ou do Erário. Assim, não basta distribuir terra.*

29. ***A experiência já mostrou que criar assentamentos que não tenham perspectiva de desenvolvimento econômico significa aumentar as fileiras de desesperados****. Além disso, no quadro*

atual de carência de emprego, a esperança de tornar-se um beneficiário da reforma agrária surge como alternativa inclusive para os desempregados urbanos. Com isso, o contingente de trabalhadores que se junta aos movimentos daqueles que buscam terra para se instalar aumenta. Tal constatação faz crescer a necessidade de ações bem planejadas, efetivas. Nesse contexto, acredito que o presente trabalho, muito mais do que apontar irregularidades, traz importantes colaborações para o Incra." – (grifos ora acrescidos).

47. Com efeito, se de um lado a eficiência do modelo revelou-se comprometida, a verdade é que, de outro, a sua aplicabilidade também não restou constitucionalmente comprovada, o que torna ainda mais reprovável o sistema de distribuição de terras adotado.

48. Eis que a Secex/MS, ao examinar o regramento relativo à matéria, terminou concluindo pela inadequada interpretação dada aos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.629, de 1993, frente aos ditames da CF88.

49. Explico.

50. A Constituição Federal define, no **caput** e parágrafo único do art. 189, que *"os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos"*, e que esses títulos *"serão conferidos* ***ao homem ou à mulher, ou a ambos****, independentemente do estado civil,* ***nos termos e condições previstos em lei****"* (grifou-se).

51. Já na defesa do aludido modelo, tentando mostrar que a área destinada aos beneficiários da reforma agrária pode ser explorada de forma individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista, o superintendente regional do Incra/MS invocou o comando do art. 16, da Lei nº 8.629, de 1993, que aduz:

"Art. 16. Efetuada a desapropriação, o órgão expropriante, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data de registro do título translativo de domínio, destinará a respectiva área aos beneficiários da reforma agrária, admitindo-se, para tanto, formas de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista."

52. Ocorre que neste caso está se tratando de conceitos distintos, quais sejam: distribuição de terras e formas de exploração.

53. E daí se vê que o aludido art. 16 não dá amparo à distribuição de lotes na forma efetivada, em que o beneficiário sequer tem condições de localizar a parcela societária que lhe pertence e sobre a qual lhe é impedido qualquer tipo de gestão individual, senão por intermédio da associação a algum grupo, vinculado, no caso, a movimentos sociais.

54. Desse modo, conforme concluiu a Secex/MS, não foi o mencionado art. 16 que criou as condições jurídicas para a implantação das denominadas *"áreas societárias"* (que representam parte da área do assentado não demarcada), mas sim os §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.629, de 1993, incluídos pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001, que aduzem:

"Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º. ***O título de domínio de que trata este artigo conterá cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva****, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado.*

§2º. Na implantação do projeto de assentamento, ***será celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão de uso, de forma individual ou coletiva****, que conterá cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir, em definitivo, o título de domínio, nas condições previstas no § 1º, computado o período da concessão para fins da inegociabilidade de que trata este artigo."*

55. De se notar, todavia, que a redação desses dispositivos, ao definir que o título de domínio ou concessão de uso será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária de forma individual ou coletiva, não fere necessariamente o comando dado pelo art. 189 da CF/1988, mesmo porque tal dispositivo parece tratar de norma constitucional de eficácia contida, comportando certa restrição legal, ao submeter o seu alcance aos "*termos e condições previstos em lei*".

56. Interessante observar, contudo, que o conteúdo deste art. 18 da Lei nº 8.629, de 1993, parece conflitar com o do próprio art. 19 da mesma lei, que reproduz, em parte, o comando do parágrafo único do art. 189 da CF/1988, ao estabelecer que:

"*Art. 19. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:*

I - ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

II - aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III – aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perdida na condição de garantia de débitos da mesma origem; (Inciso incluído pela Lei nº 10.279, de 12.9.2001)

IV - aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis; (Inciso renumerado pela Lei nº 10.279, de 12.9.2001)

V - aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar; (Inciso renumerado pela Lei nº 10.279, de 12.9.2001)

VI - aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família. (Inciso renumerado pela Lei nº 10.279, de 12.9.2001)

Parágrafo único. Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída."

57. Desse modo, discordo da unidade técnica e não vislumbro a necessidade de se aplicar a Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece competir ao TCU, no exercício de suas atribuições e no exame do caso concreto, a apreciação de constitucionalidade de dispositivo de lei ou de ato normativo, mesmo porque, no presente caso concreto, não se mostra necessário apreciar a constitucionalidade de disposições normativas infraconstitucionais, mas sim verificar a aplicação de disposições legais sobre a distribuição de terra sem que haja a devida demarcação dessas áreas.

58. Nesses termos, então, coloco-me apenas parcialmente de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica no sentido de que este Tribunal considere irregular a aplicação legal dada no caso concreto pela superintendência do Incra/MS, para a forma coletiva de exploração de imóveis rurais oriundos da reforma agrária, sem a devida e exata demarcação da terra e mediante um processo associativo compulsório, por configurar afronta ao direito de propriedade, ao direito de plena e livre liberdade de associação e, também, ao direito de o indivíduo não ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (previstos, respectivamente, nos incisos XXII, XVII e XX do art. 5º da CF88).

59. E isso também deve ser condenado e repelido em relação ao art. 3º, § 2º, da Instrução Normativa nº 30-Incra, de 24/2/2006, vez que esse dispositivo prevê a possibilidade de existirem áreas não demarcadas em nome dos assentados.

60. De mais a mais, e ainda em relação às regras da aludida instrução normativa, devo registrar que, embora o Sr. Luiz Carlos Bonelli alegue que deram respaldo à implantação dos assentamentos, o fato é que essa IN foi editada posteriormente à conclusão dos respectivos PDAs.

61. Finalmente, a propósito da definição de responsabilidades, registro que, conforme consta dos autos, diversos foram os gestores ouvidos em audiência pela Secex/MS em razão das

irregularidades atinentes ao modelo adotado pelo Incra/MS na implantação dos assentamentos, dentre eles presidentes do Incra e diretores-presidente do Idaterra.

62. E, em essência, tais gestores conduziram seus arrazoados ressaltando que o presidente do Incra não poderia ser responsabilizado pelas falhas operacionais identificadas nos órgãos desconcentrados e que a competência de acompanhar, fiscalizar e avaliar os projetos e a execução das ações caberia aos superintendentes regionais e aos servidores do órgão regional.

63. Com efeito, conforme concluiu a Secex/MS, a responsabilidade pelas irregularidades em questão recai exclusivamente sobre o superintendente regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul, visto que, de acordo com o art. 119 do Regimento Interno da entidade, tal agente tinha, dentre outras competências, as de representar a instituição perante outras entidades, aprovar a seleção de candidatos, autorizar o assentamento de famílias e, ainda, criar projetos de assentamento de reforma agrária e de colonização.

64. No mesmo sentido, valem destacar a Instrução Normativa nº 44-Incra, de 24 de maio de 2000, e a Instrução Normativa nº 2-Incra, de 29 de março de 2001, que previam, respectivamente, nos arts. 5º e 6º, que o projeto de assentamento seria criado por ato do superintendente regional do Incra, precedido do respectivo registro no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária.

65. Dessa forma, merecem acolhimento as razões de justificativa dos agentes que ocuparam os cargos de presidente da autarquia e de diretor-presidente do Idaterra, pelo fato de não haver sido evidenciado nexo causal entre as irregularidades verificadas e a atuação desses gestores, por ação ou omissão, ainda que omissivo-comissiva. E nessa situação se enquadram os Srs. Rolf Hackbart, Marcelo Resende de Souza, Sebastião Azevedo, Francisco Orlando Costa Muniz, José Antônio Felício, Ivan de Oliveira Santos, Joatan Loureiro da Silva, Sandro César Fantini, Valteci Ribeiro de Castro Júnior e Humberto de Mello Pereira.

66. Quanto ao Sr. Celso Cestari Pinheiro, que esteve à frente da superintendência do Mato Grosso do Sul no período de 15/6/2000 a 14/3/2003, embora a unidade técnica tenha sinalizado para a sua responsabilização na instrução de fls. 4.910/4.973, especificamente nos itens 4.4.12 a 4.4.14, as irregularidades atinentes ao modelo seguido na implantação do Itamarati I (comprovadas ao menos no Grupo 17 – MST e no Grupo Deodápolis – CUT, conforme descrito nos itens 40 a 42 desta Proposta de Deliberação) não lhe foram atribuídas na respectiva proposta de encaminhamento (alínea "o" – fl. 4.967).

67. Segundo consta do relatório de auditoria, embora o Plano de Desenvolvimento do aludido assentamento somente tenha sido concluído em junho de 2003, o respectivo processo de implantação ocorreu durante o período de 8/11/2000 a 31/12/2002 (período de vigência do convênio celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul). Então, é certo que, quando concluída a elaboração do PDA, o imóvel rural objeto desse plano já estava efetivamente ocupado pelos assentados do MST, FETAGRI, CUT E AMFFI.

68. E, nesses termos, entendo não ser razoável afastar a responsabilidade do Sr. Celso Cestari Pinheiro que esteve à frente daquela regional do Incra por todo o período de vigência do Convênio MS/5006/22, a que me referi no item anterior.

69. Enfim, quanto à penalidade sugerida pela Secex/MS de inabilitação do Sr. Luiz Carlos Bonelli para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração federal, considero que merece guarida, pois são graves as irregularidades verificadas em sua gestão na implantação não só do Assentamento Itamarati II, mas também do Itamarati I, em particular a irregularidade relacionada à ausência de providências com vistas a conferir aos assentados a devida documentação de propriedade, consoante relatado no item 30.5 desta Proposta de Deliberação.

70. E aí, neste ponto, reputo necessário registrar um breve adendo.

71. É que tanto o Sr. Celso Cestari Pinheiro quanto o Sr. Luiz Carlos Bonelli, na condição de superintendentes regionais que figuram como responsáveis nas contas de 2002 a 2006 do Incra, já tiveram as suas contas julgadas por esta Corte de Contas. Trata-se dos TCs 013.830/2003-5, 010.493/2004-8, 015.068/2005-4, 017.407/2006-8 e 021.359/2007-3, julgados, respectivamente, por

intermédio dos Acórdãos 3.568/2010-1ª Câmara, 5.053/2008-2ª Câmara, 2.132/2009-2ª Câmara, 2.680/2009-2ª Câmara e 1.585/2001-2ª Câmara.

72. Todavia se vê que, ainda assim, a aplicação de penalidade pecuniária mostra-se processual e materialmente possível, não só nos termos da jurisprudência do TCU, mas também por força do atual art. 206 do RITCU, que aduz:

"Art. 206. A decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas ordinária não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu exame dependerá do conhecimento de eventual recurso interposto pelo Ministério Público."

73. E, no presente caso concreto, as matérias debatidas nesta oportunidade não foram objeto de exame expresso e conclusivo em nenhuma das contas já apreciadas por esta Corte, pelo que não há impedimento às multas propostas pela unidade técnica.

74. De todo modo, deve ser encaminhada cópia integral da presente deliberação, acompanhada de cópia do relatório de auditoria e demais instruções constantes dos autos, ao Ministério Público junto ao TCU, para que avalie a conveniência e a oportunidade de interpor recurso de revisão com vistas a reabrir as referidas contas anuais, caso o MPTCU verifique a necessidade de alterar o mérito dos respectivos julgamentos.

V

75. Finalmente, quanto às razões de justificativa apresentadas para as irregularidades descritas nos itens 287.4.12 e 287.4.13 do encaminhamento de fls. 887/900 pelos membros do grupo técnico responsável pelo Laudo de Avaliação nº 8/2003 – Srs. Ismael Sandoval Abrahão, Samuel de Campos Widal, Celso Benedito Torres de Souza e Maria Rita Jacinto Rodrigues –, registro que estou de acordo com a proposta da unidade técnica.

76. Isso porque, com relação à significativa diferença de preço entre as Glebas I e II, a Secex/MS considerou que o procedimento de avaliação adotado pelos técnicos encontrou respaldo nas normas do Incra, embora tenha ficado caracterizado que essas normas admitiam certa margem de subjetividade.

77. Demais disso, quanto à diferença de preço dos pivôs centrais das Glebas I e II, ficou comprovado que a avaliação destes equipamentos não era da responsabilidade destes mesmos técnicos, não se mostrando razoável, na presente fase processual, um eventual retorno dos autos à origem para se buscar confirmar, ou não, apenas este indício.

78. Nesse ponto, tenho a observar que, embora este trabalho tenha abordado, de forma geral, a adequação dos valores pagos pelas glebas e benfeitorias, ele não incluiu em seu escopo a discussão a respeito da economicidade da implantação dos assentamentos, os quais consumiram a aplicação de recursos públicos da ordem de R$ 94.662,75 por família assentada e de R$ 5.416,68 por hectare de terra adquirida, conforme narrei no item 14 desta Proposta de Deliberação.

79. De todo modo, penso que a economicidade na implantação de programas de assentamentos rurais merece ser examinada por este Tribunal de forma mais ampla. É que, conforme constatado no âmbito do TC 005.888/2003-0, já mencionado no item 46 desta Proposta de Deliberação, o Incra não estaria realizando os prévios estudos de viabilidade econômica, na forma determinada no art. 17, inciso I, da Lei nº 8.629, de 1993.

80. E esse estudo de viabilidade econômica é fundamental para o conhecimento antecipado das condições econômicas de manutenção do assentamento, lembrando que, a esse respeito, mostram-se ainda válidas as considerações trazidas pelo emérito Ministro Ubiratan Aguiar que, ao relatar o aludido processo, aduziu:

"20. O estudo de viabilidade econômica é fundamental para o conhecimento antecipado das condições econômicas de manutenção do assentamento. Não há sentido em simplesmente destinar

terras à reforma agrária, assentando famílias, sem que haja perspectiva de exploração econômica satisfatória para garantir a auto-sustentabilidade do assentamento. Ademais, esses estudos permitem quantificar as despesas necessárias à sua implantação, bem como o custo da infra-estrutura mínima requerida (estradas de acesso, casas para os assentados, energia elétrica e água) e da promoção do desenvolvimento econômico do empreendimento (despesas de financiamento e assistência técnica).

21. A ausência de estudos de viabilidade econômica associada à despreocupação com a busca de formas alternativas legais de obtenção de terras (terras públicas e reversão ao patrimônio do INCRA de glebas abandonadas ou ilegalmente transmitidas pelos beneficiários), representando ambas ônus adicional aos custos da reforma agrária, indicam não estar o INCRA atento ao princípio da eficiência a que se submetem os órgãos e entidades da administração pública."

81. Por conseguinte, considero pertinente recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, no plano de fiscalização do TCU, auditoria que contemple a avaliação da economicidade dos programas de assentamento na área de colonização e reforma agrária do Incra (como um todo), sem prejuízo de incluir, em seu escopo, o monitoramento do cumprimento das medidas alvitradas no Acórdão 557/2004-Plenário (proferido nos autos do TC 005.888/2003-0), em particular daquelas previstas nos itens 9.2.9 a 9.2.13.

82. Enfim, incorporo a estas razões de decidir as análises que constam dos autos, em particular das instruções de fls. 4.910/4.973 e 5.042/5.076 (ambas do vol. 23 do principal). E acolho, em essência e com ajustes de forma, a derradeira proposta de encaminhamento formulada pela Secex/MS, inclusive quanto à expedição de determinação ao Incra para que, no prazo de 180 dias, apresente a este Tribunal um plano de ação que contemple a adoção das medidas indicadas no Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

83. E, quanto ao encaminhamento de cópia integral da presente deliberação, acompanhada de todas as instruções contidas nestes autos, considero que deva ser feito à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério Público Federal, bem como, também, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal.

Pelo exposto, manifesto-me por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – O **Aviso nº 159, de 2012-TCU**, autuado como Aviso nº 15, de 2012 vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – O Senado Federal recebeu o seguinte Aviso do Ministro de Estado da Fazenda:

– **Nº 55, de 8 de março de 2012**, em resposta parcial ao Requerimento nº 1.466, de 2011, de informações, de autoria do Senador Aécio Neves.

As informações parciais foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a complementação das informações.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – A PresidÊncia recebeu o Ofício nº 23, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2011.

É lido o seguinte o Ofício:

Ofício nº 023/2012-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, **14 de março de 2012**

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou o **Substitutivo** ao Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que "Estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de medicamentos, cosméticos e correlatos, e define outras providências".

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Com referencia ao Ofício nº 23, de 2012, a Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Antes de encerrar os trabalhos da presente sessão, quero me congratular com todos os arneirosenses que hoje estão aniversariando, no Município de Arneiroz no Estado do Ceará, especialmente nosso colega Odorico Monteiro, Secretário do Ministério da Saúde, ele que é um arneirosense de quatro costados.

Quero também registrar os 55 anos de criação do Município de Mulungu, neste momento o secretário de Saúde do Estado do Ceará está ali inaugurando uma unidade de saúde que, na verdade, é um pequeno hospital dedicado àquele povo. Também o fato de estar ali o secretário Arruda Bastos. Também é a terra do meu genitor, do meu pai, Francisco Lopes de Arruda. Então quero me congratular com todos os moradores desse importante Município da Serra de Baturité, do Maciço de Baturité, o Município de Mulungu.

E quero dizer, Srªs e Srs. Senadores, que estou encaminhando, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, dois requerimentos. Um para que possamos discutir o andamento de uma das mais importantes obras do Plano de Aceleração do Crescimento, que é a Transnordestina. É muito, muito importante que tenhamos noção do impacto dessa obra, quais dificuldades ela enfrenta, e por que essas dificuldades têm se apresentado.

O segundo requerimento é sobre os projetos de irrigação no Nordeste brasileiro especialmente, patrocinados pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas, o Dnocs, uma das mais importantes instituições do nosso País, criada com a finalidade de ajudar o povo nordestino a enfrentar as intempéries que a natureza tem oferecido à região do semi-árido brasileiro.

Então, são dois importantes requerimentos, todos os dois têm grande impacto na nossa região do ponto de vista do desenvolvimento econômico.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 4, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória nº 547, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2012, que *institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de de-zembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 547, de 2011).*

(Lido no Senado Federal no dia 12.03.2012)

Relator revisor: Senador Casildo Maldaner

(Sobrestando a pauta a partir de: 27.11.2011)

Prazo final prorrogado: 21.03.2012

2
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 5, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória nº 548, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2012, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais, para o fim que especifica (proveniente da Medida Provisória nº 548, de 2011).*

(Lido no Senado Federal no dia 12.03.2012)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 15.12.2011)

Prazo final prorrogado: 8.04.2012

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 63, DE 2011
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.*

Parecer, sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2011

(REFORMA POLÍTICA)

(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 29, de 2007; e 40, de 2011)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011, do Senador José Sarney e outros Senadores, que *altera o art. 17 da Constituição Federal, para permitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias. (Coligações)*

Pareceres sob nºs 660 e 1.097, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp,

– 1º Pronunciamento: (sobre a Proposta de Emenda a Constituição nº 40, de 2011) favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Inácio Arruda, e vencido dos Senadores José Pimentel, Antonio Carlos Valadares, Humberto Costa, Sérgio Petecão e da Senadora Marta Suplicy;

– 2º Pronunciamento: (sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 40, de 2011; e 29, de 2007, tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 919, de 2011), favorável à Proposta de Emenda a Constituição nº 40, de 2011, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007, com voto vencido, em separado, do Senador Inácio Arruda, e vencido dos Senadores Marcelo Crivella e Antonio Carlos Valadares.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2007

(REFORMA POLÍTICA)

(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda a Constituição nºs 29, de 2007, e 40, de 2011)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera o art. 17, § 1º, da Constituição Federal, para admitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias.*

Pareceres sob nºs 714, de 2007; e 1.097, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dos Relatores: Senador Tasso Jereissati e Senador Valdir Raupp,

1º Pronunciamento: (sobre a Proposta de Emenda a Constituição nº 29, de 2007) favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Inácio Arruda, e vencido do Senador Marcelo Crivella;

– 2º Pronunciamento: (sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 40, de 2011; e 29, de 2007, tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 919, de 2011), favorável à Proposta de Emenda a Constituição nº 40, de 2011, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007, com voto vencido, em separado, do Senador Inácio Arruda, e vencido dos Senadores Marcelo Crivella e Antonio Carlos Valadares.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 176, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 2008 (nº 717/2003, na Casa de origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que *dispõe sobre a importação e o fornecimento de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal.*

Pareceres sob nºs:

– 1.486, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, relator Senador Eduardo Suplicy, favorável com as Emendas nºs 1, 2 e 3 – CAE;

– 1.487, de 2011, da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, relator Senador Aloysio Nunes Ferreira, favorável ao projeto com as Emendas nº 1 a 3-CAE/CMA e, ainda, pela apresentação da Emenda nº 4-CMA.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2007-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2007-Complementar, do Senador Renato Casagrande, que *acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, estabelecendo prazo para a extinção de contribuição social.*

Parecer sob nº 2.016, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 99, de 2012, da

Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que *aprova a programação monetária para o 1º trimestre de 2012.*

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que *aprova a programação monetária para o 4º trimestre de 2011.*

10

REQUERIMENTO Nº 514, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena, *solicitando a criação de Comissão Temporária Externa, composta por cinco membros titulares e igual número de suplentes, para no prazo de doze meses, acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.*

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 52 minutos.)

Diretoria-Geral

ATO DA DIRETORIA-GERAL

Nº 703 , de 2012

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, conforme a competência estabelecida no art. 2º, parte III, do Regulamento Administrativo, e tendo vista o que consta no Processo SF nº **006659/12-8,**

RESOLVE aposentar, por invalidez, com proventos integrais, o servidor **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de Técnico Legislativo/Edificações, nível II, padrão M 36, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, c/c o art. 186, inciso I e §1º da Lei nº 8.112/1990, com proventos calculados de acordo com a Lei nº 10.887/2004, observando-se o limite remuneratório determinado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal,

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
14/03/2012
quarta-feira

11h **Cerimônia de entrega solene do Relatório Final e Anteprojetos elaborados pela Comissão de Juristas incumbida de atualização do Código de Defesa do Consumidor**
Sala de Audiências

12h **Recebe o Vice-ministro das Relações Exteriores de Israel, Deputado Daniel Ayalon**
Sala de Audiências

12h30 **Recebe o Embaixador Li Jinzhang, da República Popular da China no Brasil I**
Sala de Audiências

16h **Ordem do Dia**
Plenário

16h30 **Reunião da Bancada do PMDB**
Liderança do PMDB

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia treze do mês de março do ano de dois mil e doze, terça-feira, às quatorze horas, na sala sete, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 559**, adotada em 02 de dezembro de 2012 e publicada no dia 05 do mesmo mês e ano que, "Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a adquirir participação na Celg Distribuição S.A. - CELG D e dá outras providências", com a presença do Senador Francisco Dornelles, a reunião não foi realizada por falta de quorum.

Para constar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
S/PARTIDO - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Ivonete Dantas* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
PR - Lauro Antonio** (S)

Amazonas
PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
PR - João Ribeiro**
PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,12)
RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14,16)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,6)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,7,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,14)	1.
PTB	
VAGO (3,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.

6. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 061 33033514
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (9)

Leitura: 17/05/2011
Instalação: 28/06/2011
Prazo final: 22/12/2011
Prazo prorrogado: 31/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	1. Pedro Taques (PDT-MT) (6)
VAGO (6,13)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) (14)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (6)	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) (3,15)
Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. VAGO (3,17)
Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,16)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO) (5)	1. VAGO (7,8)
VAGO (10,12)	
PTB	
João Vicente Claudino (PI) (4)	1. Gim Argello (DF) (4)

Notas:
*. Em 14.12.2011, foi lido o Requerimento nº 1.550, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias, a partir de 23.12.2011.
1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (OF. Nº 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).

4. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
5. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).
6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.
10. Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 14.09.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) (Of. nº 168/11-GLPSDB).
13. Vago em virtude da indicação da Senadora Lídice da Mata para vaga de suplente na Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente da Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
16. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
17. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 6133033514
Fax: 6133031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).
2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Gilson Dipp (1)
RELATOR: Luiz Carlos Gonçalves

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011
Designação: 21/09/2011
Instalação: 18/10/2011

MEMBROS

Gilson Dipp
VAGO (2)
Antonio Nabor Areias Bulhões
Emanuel Messias Oliveira Cacho
Gamil Föppel El Hireche
José Muiños Piñeiro Filho
Juliana Garcia Belloque
Luiza Nagib Eluf
Luiz Carlos Gonçalves
Luiz Flávio Gomes
Marcelo André de Azevedo
Marcelo Leal Lima Oliveira
Marcelo Leonardo
René Ariel Dotti
Técio Lins e Silva
Tiago Ivo Odon
Marco Antonio Marques da Silva

Notas:
*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de sete para quinze.
**. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação dos membros para comporem a Comissão de Juristas.
***. Acrescida de uma vaga destinada a Consultor Legislativo do Senado, nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, aprovado. Designado em 22.09.2011.
****. Em 31.10.2011, foi lido o Of. nº 032/11-SSCEPI, comunicando a instalação da Comissão em 18.10.2011, bem como a designação, como Relator, do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, Procurador Regional do Estado de São Paulo.
*****. Acrescida de uma vaga, conforme proposta da Presidência do Senado, aprovada na sessão de 20.10.2011, a ser ocupada pelo Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo.
1. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação do Ministro Gilson Dipp como presidente da Comissão.
2. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CJECP, comunicando o afastamento dos trabalhos da Ministra Maria Tereza Moura, em virtude de problemas de saúde em sua família.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).

4) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1.
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2.
Senador Sérgio Souza (PMDB)	3.
	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (1)	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)
	2.
PTB	
Senador Fernando Collor (2)	1. Senador Gim Argello (2)
PR	
	1.

Notas:

*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.

**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)

2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB)

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. VAGO (4,8,17)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (3)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM) (5,16)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PR (20)	
Clésio Andrade (S/PARTIDO)	1. Blairo Maggi
João Ribeiro (7)	2. Alfredo Nascimento (22)
PSD PSOL (25)	
Kátia Abreu (PSD) (24,26)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,7)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (S/PARTIDO)	2. Cristovam Buarque (PDT) (6)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2)	1. Armando Monteiro (PTB) (1,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (19)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (7,18)
Paulo Davim (PV) (2)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) (3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) (15,16,17)	6. Sérgio Petecão (PSD) (11)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) (10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) (8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino (1,6)	2. Gim Argello
PR (13)	
Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (2)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: (2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:
1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (5)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Lauro Antonio (PR)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (24)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (9)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (9)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (9,12)
Jorge Viana (PT) (8)	4. Acir Gurgacz (PDT) (25,26)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) (10)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (35,36)	7. Humberto Costa (PT) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (3,4,17,21,28)
Pedro Simon (PMDB) (2,16)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,17)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) (14,17)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,17)
Renan Calheiros (PMDB) (21)	5. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) (27)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (29)	8. Lauro Antonio (PR) (31,32,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (11)
Demóstenes Torres (DEM) (19)	4. José Agripino (DEM) (18)
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) (6)
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti (7)
PR (30)	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO) (20,22)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO (34)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
12. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
17. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.

24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
30. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
31. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
32. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
33. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
34. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
35. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
36. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	
PTB	
Armando Monteiro	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (14,26)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (33)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB) (2,22)
Lauro Antonio (PR) (29,30,31)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (7,13,28)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB) (32,34)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) (20)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD) (23)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) (11)
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (4)	1. Cícero Lucena (PSDB) (36)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (6)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (5)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (8)	5. Demóstenes Torres (DEM) (9)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. (1)
PR (24)	
Magno Malta (12,27)	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro (27)	2. Vicentinho Alves

PSD PSOL (37)

Kátia Abreu (PSD) (35,38)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

8. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

9. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).

18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
27. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
38. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (12,16)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB) (21,22)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (22,23)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Ivonete Dantas (PMDB) (32,34)
Ivo Cassol (PP) (13,14,24,25)	6. Lauro Antonio (PR) (9,30,31,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) (20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) (28)
PTB	
Gim Argello (1,27)	1. João Vicente Claudino (2)
PR (26)	
Vicentinho Alves	1. Blairo Maggi
PSD PSOL (35)	
Randolfe Rodrigues (PSOL) (5)	1. Kátia Abreu (PSD) (5,6,10,36)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
26. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
27. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
36. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (1,3,6,9,14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO (11)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (10)	2. Waldemir Moka (PMDB) (7,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,13)	1. Kátia Abreu (PSD)
PTB	
VAGO (8)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
8. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
9. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
10. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
11. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
13. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
14. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
VAGO (4)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Jorge Viana (PT) (8)	1. VAGO (8)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Souza (PMDB) (2,3,5,6,9)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
VAGO (7)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1,4,9)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,12)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Instalação: 05/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Cristovam Buarque (PDT) (3,8)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (5,7,10,13)	2. Luiz Henrique (PMDB) (15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,14)
PTB	
VAGO (11)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
8. Em 11.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 91/2011-CMA).
9. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, do Senador Cristovam Buarque para Presidente da Subcomissão.
10. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
11. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
12. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
13. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
14. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
15. Em 27.2.2012, o Senador Luiz Henrique é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 05.05.2011 os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) (14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (11,38,40)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (8,10,26,33)
Lauro Antonio (PR) (2,13,28,29,30)	2. VAGO (39)
Ivonete Dantas (PMDB) (31,34)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (18,32)	4. VAGO (21)
Sérgio Petecão (PSD) (20)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (7,9,17,36)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,23)
VAGO (5)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM) (19,37)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (1)	1.
Gim Argello (12)	2.
PR (22)	
Magno Malta	1. Vicentinho Alves
PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)

Instalação: 19/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (7)	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB) (9)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO (5)	1. Garibaldi Alves (PMDB) (6)
Paulo Davim (PV)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1. Cyro Miranda (PSDB)

Notas:

1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 269/11-CDH).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
7. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
8. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
9. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Petecão (PSD) (4)	1. VAGO (5)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (17)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Lauro Antonio (PR) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
PR (12)	
Blairo Maggi	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:
1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Blairo Maggi (PR)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (11)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,9)	4. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (1,8)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
11. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
13. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (21,22)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (19)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB) (10)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. VAGO (12)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Lauro Antonio (PR) (16,17,18)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP) (6,7,13,15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PR (14)	
Blairo Maggi	1. Vicentinho Alves
PSOL	
(20)	1. (20)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (4)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) (1)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
3. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
4. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lauro Antonio (PR-SE) (1,22,23,28)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (3)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (2)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (14)
Lauro Antonio (PR) (22,23,24,25)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
VAGO (17)	4. VAGO (30)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivonete Dantas (PMDB) (26,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PR (20)	
Vicentinho Alves	1. Magno Malta
PSD PSOL (29)	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (16)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
16. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
24. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
25. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
26. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: terças-feiras, às 14h -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lauro Antonio (PR-SE) (6,7)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Lauro Antonio (PR) (4,5)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,5,6)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (2,7)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (9)
VAGO (8)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
6. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
7. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11,23,24)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ivonete Dantas (PMDB) (29,30)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) (26,27,28)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (13,14,20,21)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (7,19)
PTB	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (6)
PR (22)	
Clésio Andrade (S/PARTIDO) (25)	1. Blairo Maggi (25)
PSD PSOL (33)	
Sérgio Petecão (PSD) (32)	1. Kátia Abreu (PSD) (31)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
25. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 08:30hs -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
João Capiberibe (PSB) (10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR (17)	
Alfredo Nascimento (4,18)	1. João Ribeiro (18)
PSD PSOL (22)	
(6)	1. Sérgio Petecão (PSD) (20,21)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
22. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA) (3)	2. VAGO (4)
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (2)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.

Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 08/11/2011

Notas:
1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
2. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (6)
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
Ivonete Dantas (RN) (10)
PT
Ana Rita (ES) (8)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (3)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
Clésio Andrade (S/PARTIDO-MG) (9)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (2)
PSOL
VAGO (4,11)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (12)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 02/03/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (13)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (6)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (10)
PTB
Armando Monteiro (PE) (9)
DEM
José Agripino (RN) (8)
PR
Clésio Andrade (S/PARTIDO-MG) (11)
PP
Ivo Cassol (RO) (16)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (18)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
VAGO (14,15)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1,19)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (3,17)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (5)

Atualização: 02/03/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
14. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
17. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
18. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS) (7)
PT
Ana Rita (ES) (9)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (11)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (8)
PR
Blairo Maggi (MT) (12)
PP
Ana Amélia (RS) (6)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (2)
PSOL
VAGO (16,18)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1,19)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (5,17)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
PV
Paulo Davim (RN) (3)

Atualização: 28/12/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
16. Designada para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of. SF/GSMB nº 0417/2011, de 10/08/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/08/2011.
17. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
18. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (14)
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Casildo Maldaner (SC) (7)
PT
Jorge Viana (AC) (9)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (11)
PTB
Gim Argello (DF) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (8)
PR
Clésio Andrade (S/PARTIDO-MG) (12)
PP
Ciro Nogueira (PI) (5)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (15)
PSB
Lídice da Mata (BA) (13)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (4)
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1,17)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (2,16)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (6)
PV
Paulo Davim (RN) (3)

Atualização: 06/12/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.nº 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.nº 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do OF. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.
16. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Senador José Sarney (PMDB/AP)
Chanceler: Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Waldemir Moka (PMDB/MS) [1]
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP)	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA João Paulo Cunha (PT/SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 16.11.2011)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [6]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Newton Lima
Emiliano José	Sibá Machado
Jilmar Tatto	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
[9]	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [3]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Luiz Nishimori [3]
Sergio Guerra	Reinaldo Azambuja [3]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta	Augusto Coutinho [5]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Manuela D'ávila	Assis Melo
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé [8]	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Vago [7]	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Paulo Paim (PT)	Eduardo Suplicy (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristovam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 1º.3.2012)

_____

1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
6- Eleitos na Reunão Ordinária do dia 13/09/2011.
7- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
8- Vaga cedida pelo PR.
9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA)
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ) [2 e 4]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878
Fax: (61) 3216-6880
E-mail: cpmc@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [1]
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [3]
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

_____

Notas:

1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.

2- Conforme Of. nº 216/2011/SGM da Câmara dos Deputados, o Líder do PT, Deputado Paulo Teixeira, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

3- Indicado o Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros, Eduardo Amorim, Francisco Dornelles e Paulo Davim.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

- Leitura: 13-7-2011
- Designação da Comissão: 14-12-2011
- Instalação da Comissão: 8-2-2012
- Prazo final da Comissão: 19-8-2012

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Wellington Dias (PT/PI)
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Ivonete Dantas (PMDB/RN) [2]	1.
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [3 e 4]	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (**PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argelo (PTB/DF)[7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim Argelo, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

Edição de hoje:452 páginas

(OS: 10728/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL